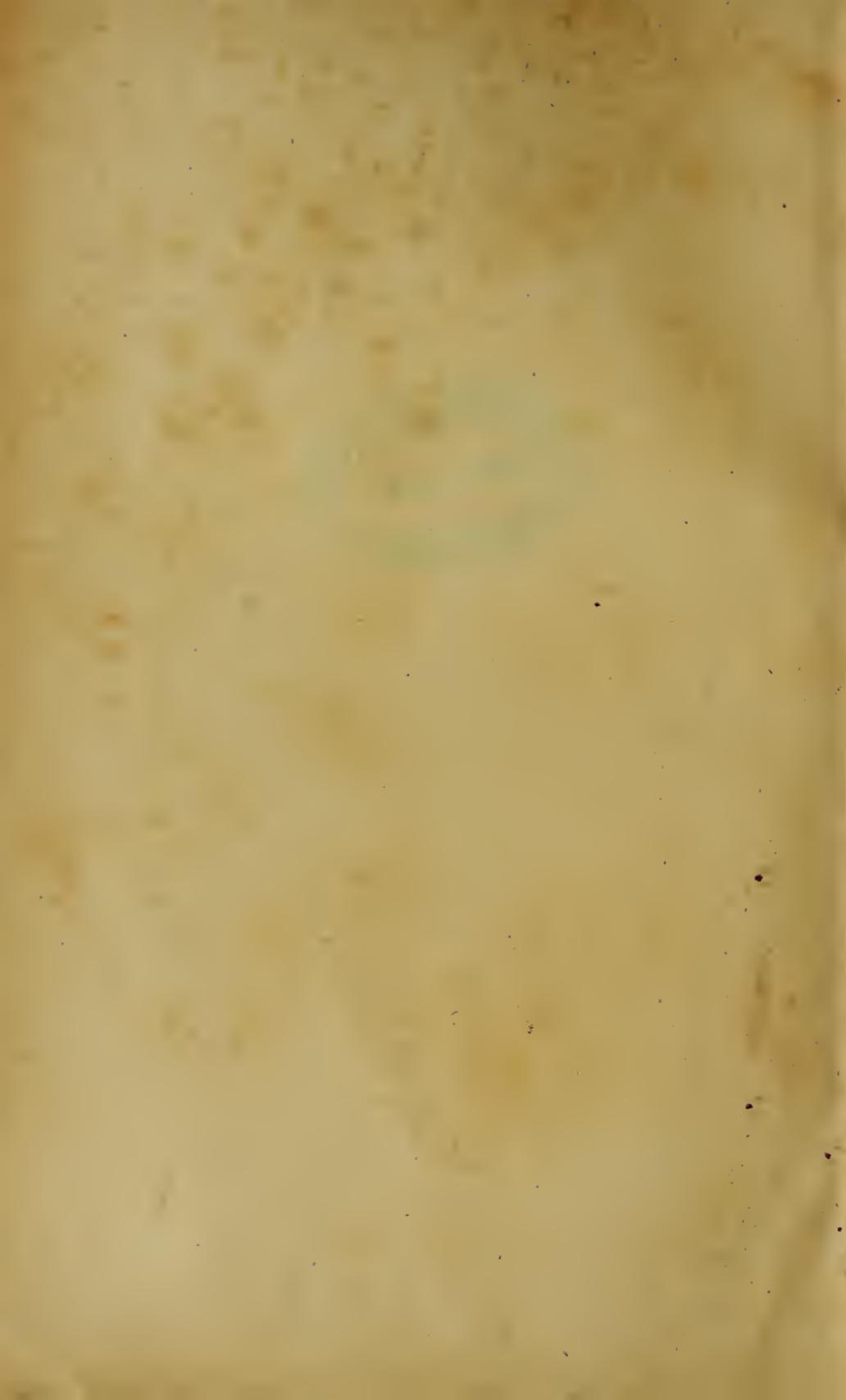


29-2-1



53.9
292
51





RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

Presidente do Estado

POR

THEODOMIRO SANTIAGO

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EXERCICIO DE 1917

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas
1918

G. 1.220

UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

954801221148

Sr. Presidente

A V. Excia. venho, pela ultima vez, dar contas da gestão dos negocios que correm pela Secretaria das Finanças. Antes de mais devo deixar aqui consignado o meu intenso reconhecimento a V. Excia. pela honra insigne que me conferiu, chamando-me a collaborar no seu governo.

Falto de tirocinio e de outros requisitos para o desempenho de cargo de tamanhas responsabilidades, não pude, como ardentemente desejava, dar a essa honrosa distincção a respondencia merecida. Devo, porém, affirmar-lhe que, com lealdade absoluta, de mim exigi o que me era possivel exigir, para que de todo em todo não falhasse a sua benevola expectativa quanto ao auxilio que de minha parte podésse ter V. Excia.

Manda-me tambem elementar sentimento de justiça não calar nesta pagina o quanto devo aos funcionarios deste importante departamento administrativo, cujos serviços, dia a dia, se alargam, pela cooperação efficaz que me prestaram. Si algo se conseguiu de proveitoso para Minas em minha gestão das finanças publicas, aos conselhos sempre bem inspirados de V. Excia. e á ajuda desses meus companheiros de trabalho isso é devido.

Possue a Secretaria das Finanças, folgo immenso em proclamar-o, um corpo de funcionarios que faz honra ao Estado.

A operosidade, intelligencia, solicitude, discreção, probidade e disciplina com que se desobrigam quotidianamente de suas attribuições, tenho tido a cada passo o grato prazer de testemunhar.

Trabalham com real interesse pelo bom andamento dos negocios publicos e pelo maior brilho do nome mineiro.

Além de dedicação aos cargos, revelam possuir comprehensão nitida do dever civico, que a cada um de nós cabe, de contribuir côm o maximo de esforço pessoal para a prosperidade collectiva, seja qual for a esphera de actividade em que labutemos.

A Secretaria, sob a direcção operosa, intelligente e sensata do Sr. Dr. Henrique Cabral, tem todos os seus trabalhos na melhor ordem e se acha com seus variados serviços perfeitamente organizados, de modo a poder attender com prestesa, pelas suas differentes secções, a todos quantos com ella precisem tratar.

Encerrou-se o exercicio de 1917 com um superavit de 5 238:683\$246. A sua arrecadação, que foi prevista em 29.197:112\$233, attingiu o algarismo de 37.745:375\$635, o que quer dizer que, se não fosse o excesso de despesa, o saldo liquido ou por outra o superavit orçamentario seria de 8.648:263\$402.

A despesa, calculada em 29.688:174\$603, subiu a 32.506:6929389, havendo consequentemente no respectivo orçamento o deficit de 2.918:517\$786, que foi coberto pelo excesso de arrecadação.

Releva notar que a despesa a maior verificada não deve ser levada á conta de qualquer liberalidade administrativa ou do afastamento em que acaso tenha o governo incorrido do programma que se traçou.

E' ella oriunda quasi que exclusivamente de insufficiencia na dotação de algumas verbas, pelas quaes são custeados serviços de importancia e que se achavam já organizados de modo a exigirem maior somma para seu custeio do que a que lhes foi destinada.

Trata-se de uma irregularidade a que já me referi no relatório anterior e que se vem repetindo em orçamentos successivos.

Cumpre ao poder legislativo banil-a de vez das nossas leis dê meios, afim de que o equilibrio orçamentario possa ser um facto, tanto quanto desejamos todos nós que nos interessamos pela normalização das finanças publicas.

O exercicio de 1917 foi aquelle em que a collecta das rendas do Estado attingiu o seu maior algarismo, o que é realmente animador, pois demonstra a firmeza com que se vae fazendo a nossa evolução economica.

E' certo que no exercicio de 1915 tivemos maior arrecadação — 38.000:000\$000; mas, para esse total contribuiu o de 1914 com uma grande massa de café, que deixou de ter escoamento neste anno, devido á desorganização do transporte maritimo que se seguiu immediatamente á conflagração européa.

Não fôra isso a arrecadação de 1915 não teria talvez ultrapassado a somma de 34.000:000\$000.

A situação financeira, hoje, si não é ainda inteiramente folgada, é pelo menos tranquillizadora.

O passivo fluctuante que pesava sobre o erario se acha consideravelmente reduzido; os compromissos do Estado, quer no exterior, quer no interior, têm sido pontualmente satisfeitos; numa palavra—encontra-se o Thesouro rigorosamente em dia com os seus pagamentos.

Firme está, pois, o credito de Minas, o que aliás é attestado pela cotação dos titulos de sua divida publica.

Para esse resultado, de que tanto nos devemos desvanecer, contribuíram, de um lado a melhoria da nossa situação economica, e de outro o proposito, que V. Excia. sempre teve, de conter as despesas publicas dentro das verbas votadas.

Pode nos mesmo avançar que se conseguiu o equilibrio orçamentario no periodo do seu governo, e isso deve constituir, sem duvida, um dos factos de maior relevo da administração prestes a findar-se.

Perseverar nesse caminho é o que cabe fazer, tendo-se principalmente em vista a necessidade absoluta de se amortizar o passivo que opprime o erario mineiro.

A somma que se despende actualmente com o serviço da divida fundada externa e interna, em confronto com as nossas possibilidades orçamentarias, está a bradar pelo maior esforço, pela mais decidida energia no sentido de elaborarmos os nossos orçamentos com margem para sóbras que se applicuem áquelle fim.

Urge orientar a nossa politica financeira de molde a podermos conseguir em nossos orçamentos verbas bem maiores do que as actuaes para os serviços que entendem com o desenvolvimento das forças economicas do Estado, da saúde, instrucção e transporte.

Quando applicamos ao custeio da divida fundada, somma approximadamente igual a um terço do nosso orçamento de despesas, a Secretaria da Agricultura não conta senão pouco mais de 3.000:000\$000 para o desdobramento do programma que lhe está naturalmente indicado, em um meio onde a acção do poder publico precisa ser vigilante sobre tudo quanto diga respeito ao aproveitamento dos nossos elementos de riqueza e á melhoria de nossos processos de producção e circulação.

Deduzidas daquella somma as despesas propriamente burocraticas, que saldo resta para a execução mesmo falha daquelle programma?

Do cotejô acima, entre o que se despende em juros e amortizaçãõ de debito, e o que se gasta com o que deva reproduzir, resalta, mesmo aos olhos dos menos observadores, a necessidade, a urgencia de imprimirmos á nossa politica financeira orientaçãõ diversa daquella que tem tido.

E, a não ser assim, como poder fazer-se uma politica economica de resultados rapidos e apreciaveis tanto como nos impõem as exigencias da vida moderna e especialmente as circumstancias do momento que atravessamos?

Em face do desenvolvimento que, a olhos vistos, se nota, em todas as zonas de Minas, aliás comprovado pelas arrecadações ultimas, certo esse ideal não está longe de se alcançar, desde que o queiram sinceramente os responsaveis pelos destinos da nossa terra.

E o será com tanto maior facilidade si enfrentarmos desde já a remodelaçãõ das nossas leis de impostos.

O que existe a respeito é defficiente, é iniquo e anti-economico.

Fala-se continuamente em nosso systema tributario.

Isto, porém, é justamente o que não temos. Ha um amontoado de leis incongrucntes, decretadas a esmo, para assim dizer, sem subordinação a nenhum criterio seguro.

D'ahi soffrerem alguns productos e ramos de actividade maior tributação do que devem; outros pagarem ao erario muito menos do que lhes devia tocar.

A cada passo ouvimos proclamar que tal ou tal imposto é anti-economico, que se deve preferir este áquelle.

Mas, em verdade, sabe-o toda gente, qualquer tributo é anti-economico uma vez que seja exorbitante.

Peça-se ao povo uma contribuição razoavel, seja qual for o meio por que ella deva ser dada, e reluctancia não se encontrará da parte d'elle em cumprir esse dever civico.

Claro está que em materia de tributação não devemos encarar apenas o objecto tributavel, mas tambem a maior ou menor facilidade, segurança e simplicidade na arrecadação.

Sobre esse ponto, mormente o imposto territorial é dos mais aconselháveis, e, no meu humilde modo de entender, deveria constituir mesmo o centro do nosso systema tributario, uma vez que o imposto unico tão preconizado hoje é ainda entre nós uma utopia.

Remodelado, portanto, o nosso processo tributario, assumpto que ficou á margem no quatriennio a findar-se, dada a anormalidade dos tempos que correm e sobretudo os embaraços com que teve de lutar a ad-

ministração de V. Exc, elaborados os orçamentos com a segurança que se faz precisa, alcançará Minas, em dias que não vêm longe, a normalização completa de suas finanças.

«Estas, nos paizes que sabem se governar (repetindo palavras de um dos meus relatorios anteriores) nada mais são, em regra, do que o reflexo directo e seguro das respectivas situações economicas.

E assim deve ser.

Entre nós, onde tudo se póde e se deve esperar da evolução economica, taes as nossas fontes de riqueza, já em aproveitamento, e aquellas que ainda, em grande numero, se acham para explorar, motivos não haveria, portanto, para difficuldades financeiras, desde que os serviços publicos se organisassem e os empreendimentos administrativos se tivessem com methodo e segurança.

Applique-se, pois, racionalmente, o producto das arrecadações, que as crises financeiras não mais se reproduzirão, pelo menos com a agudeza com que se têm manifestado; e, dest'arte, os homens chamados a governar não se encontrarão na contingencia imperiosa de fazer como ponto capital e quasi exclusivo de seus programmas o concerto das finanças publicas.

Finanças não é fim—é meio.

Longe de constituirem programma de governos, é o elemento de que devem elles dispôr para a realização de programmas.

Como melhorar as condições de vida do povo que se governa: cuidar-lhe do corpo, dando-lhe conforto material, saude, meios faceis de communicacão; estimular-o a iniciativas fecundas, amparal-o no trabalho, dimi-

nuir-lhe o tributo ao fisco, incital-o á vida intensa do progresso; preparar-lhe a intelligencia e o moral, levantando-lhe, em summa, o nivel de civilização, si falta ao adminisrrador a factor primordial?

Que tranquillidade, além disso, póde ter o governo para cogitar dos grandes problemas de cuja solução depende o desenvolvimento geral do Estado em seus multiplos aspectos, si se vê, a cada passo, premido por exigencias de ordem financeira?

Si a preocupação maxima de quem governa é reparar as avarias do erario publico, tudo quanto em verdade a todo o instante deva constituir o objecto de suas reflexões, exame e acção, ha de ser por força sacrificado, pelo menos em grande parte.

Haja consciencia de responsabilidades, nitida comprehensão do elementar dever civico de zelar-se pelo patrimonio publico, como um cousa sagrada, porque elle representa o esforço e muitas vezes a dôr dos que se foram, confiado á guarda, á probidade e á honra dos que lhes succederám, que a vida financeira do Estado, salvos imprevistos superiores ás forças humanas, não mais se resentirá dos fortes abalos com que tem sido sacudida.

Desordenadas as despesas, excedidas as possibilidades orçamentarias, as finanças publicas, longe de reflectirem o movimento economico, prosperando com a prosperidade deste, ao revéz, torram-se até, por singular inversão de principios, forte entrave ao que deveria fortalecer e impulsionar.

Ao lemma egoistico, impatriotico e mesmo improbo— *après moi le déluge*—que tristementé caracterizou o desmoronamento do reinado de certo monarcha fran-

cez e que commumente ouvimos proclamar-se, responde-se com o proposito sincero, firme, cordial e decidido, de se velar pelo futuro com o mesmo carinho com que se cuide do presente.

As responsabilidades de quem governa são as mesmas, mesmíssimas, no primeiro, como no ultimo minuto de administração, e, até certo ponto, vão além, sobrevivem á extincção do mandato, tanto verdade é que os actos publicos representam elos inseparaveis de uma só cadêa, formando a permanencia da vida collectiva sobre a transitoriedade dos homens que a conduzem.

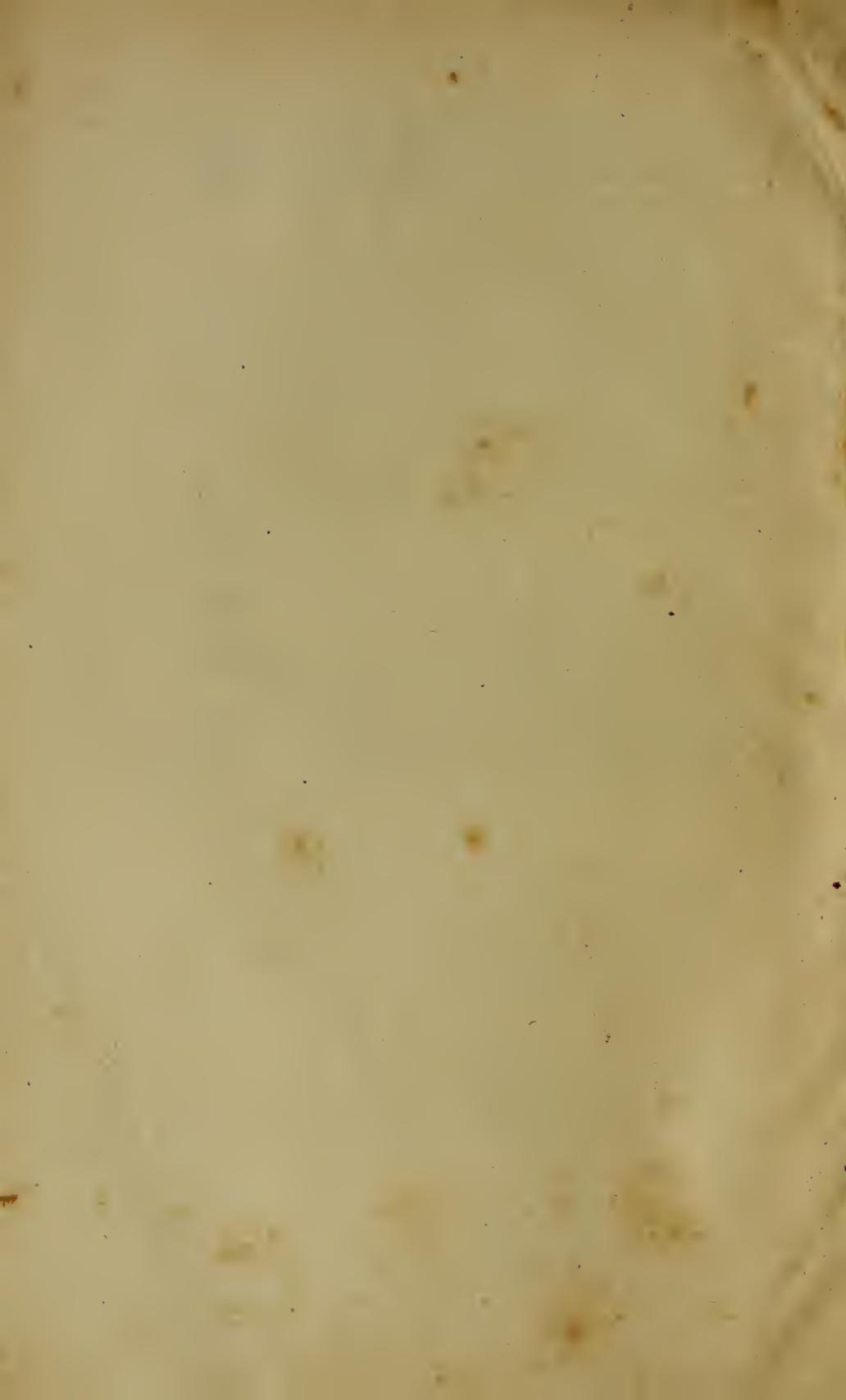
Continue, em consequencia, convergir-se todo o nosso esforço para a completa normalização das finanças publicas.

Alcançado este objectivo, tudo o mais se lhe seguirá como um corollario logico.

Auctorizam-me semelhante affirmativa e justificam-me esta confiança os proprios erros commettidos.

Constituem elles a contra-prova, robusta e indiscutivel, da vitalidade de Minas e sua gente».

Theodomiro Santiago.



Balança financeiro do

ENTRADAS

Superavit orçamentario				
Renda orçamentaria arrecadada.....	--	--	37.745:375\$635	
Despesa orçamentaria effectuada.....	--	--	32.506:692\$389	5.238.683\$246
Divida fluctuante				
Emprestimos economicos.....	--	--	3.450:970\$945	
Emprestimo do cofre de orphãos.....	--	--	363:128\$742	
Bens de ausentes.....	--	--	30:708\$228	
Caixa B. da Força Publica.....	--	--	97:374\$143	
Caixa B. dos Funcionarios Publicos.....	--	--	225:755\$354	
Fianças e cauções.....	--	--	876:761\$550	5.044.058\$962
Operações de credito				
Titulos «funding» emitidos.....	--	--	4.214:520\$000	
Letra emitida.....	--	--	500:000\$000	
Operações bancarias...	--	--	11.577:811\$901	16.292:331\$901
Movimento de fundos				
Provisões recebidas de 1918 :				
Em numerario.....	1.952:606\$968			
Despesa paga.....	520:070\$173			
Restos a pagar....	129:123\$969			
Saques a cumprir..	307:367\$323	2.009:168\$733		

87705
 24300
 20129
 87676
 465316
 4474520
 49181456

Original

exercício de 1917

SAHIDAS

Divida fluctuante				
Emprestimos economicos.....	—	—	2.564:804\$432	
Emprestimo do cofre de orphãos.....	—	—	299:295\$505	
Bens de ausentes.....	—	—	29:063\$158	
Caixa B. da Força Publica.....	—	—	61:919\$133	
Caixa B. dos Funcionarios Publicos.....	—	—	210:038\$970	
Fianças e cauções.....	—	—	882:485\$034	4.017:698\$532
Operações de credito				
Resgate de letra do Theouro.....	—	—	500:000\$000	
Municipalidades — entregas durante o exercicio.....	—	1.466:796\$274		
Incluida a oscillação cambial.....	—	181:347\$25	1.648:143\$799	
Auxilio á pequena lavoura.....	—	—	200.000\$000	
Emprestimo á Prefeitura da Capital.....	—	—	100:000\$000	
Operações tancarias...	—	—	18.468:798\$240	20.916:942\$039
Movimento de fundos				
Supprimentos ao exercicio de 1916, sendo :				
Em numerario.....	1.626:363\$022			
Despesa paga.....	1.816:799\$332	3.443:162\$354		
	—	—		

ENTRADAS

A deduzir :				
Receita arrecadada.	85:196\$395			
Liquido de saldos transferidos.....	1.563:037\$606	1.648:231\$001	1.260:934\$732	
Saldos re ce bi dos de 1916, sendo :				
Em bancos.....	—	15.720:204\$767		
Em poder de exactores.....	—	4.565:553\$187		
Diversos responsaveis.....	—	2.125.905\$759	22.411:663\$713	
Movimento de contas de exactores.....	—	—	1.026.480\$217	
Transposição de contas de exactores e diversos responsaveis para a divida activa.....	—	—	500:218\$031	
Movimento nas contas de diversos responsaveis.....	—	—	147:859\$029	
Municipalidades — movimento desta conta..	—	—	3.411:800\$493	28.788:956\$218
			—	55.864:670\$327

SAHIDAS

A deduzir :			
Receita arrecadada.	143:465\$487		
Liquido dos saldos transferidos.....	39:202\$178	182:667\$665	3.260:494\$689
Reposições ás municipalidades	—	—	1.977:280\$366
Saldos para 1918 :			
Em bancos.....	—	17.296:456\$509	
Em poder de exactores.....	—	5.592:033\$104	
Diversos responsaveis.....	—	2.273:764\$788	25.162:954\$701
			30,400:029\$756
			55.364:670\$327

Exercicio de 1917

O balanço do corrente exercicio apresenta o triplice aspecto da administração fazendaria do Estado de Minas em 1917:

a) o orçamentario, execução da lei n. 682.

b) o financeiro, — expressão do movimento de credito e do numerario, resultante das operações realizadas, com o fim de satisfazer os encargos do Thesouro, nesse periodo.

c) o patrimonial, — repercussão das operações effectuadas, e resultado liquido da execução do orçamento, as alterações no activo e passivo do Patrimonio de Minas.

Estudando de per si cada um d'elles e em seu conjuncto, colligem-se elementos precisos para uma apreciação segura sobre o vida economica do Estado.

Além disso, do confronto entre elles resalta á evidencia a prudencia com que os negocios publicos foram geridos no exercicio em questão.

Em vista dos encargos existentes possivel não foi dar-se a nossa massa patrimonial maior augmento do que ella conseguiu, mas em compensação contribuiu a gestão financeira do exercicio para que uma boa parte do passivo, que opprimia o erario, fosse liquidada, o que afinal de contas, redundar em beneficio do activo patrimonial.

O que se póde em summa affirmar é que apesar de compromissos avultados e serios com que a admi-

nistração teve de arcar, ainda neste periodo, o patrimonio do Estado foi accrescido de valores apreciaveis.

Isto vem comprovar o asserto acima expendido a proposito da acção do Governo quanto a applicação das rendas publicas.

Assim, o exercicio de 1917 encerrou-se com um superavit de 5.238:683\$240, relevando notar terem-se satisfeitos todos os encargos previstos naquella lei, inclusivè mesmo os algarismos da rubrica—Restos a pagar, já classificados nas tabellas do balanço.

Embora a depressão da arrecadação do anno de 1916, com a retracção dos mercados de exportação e crise de transportes, motivados pelo estado de guerra, as receitas ascenderam a 37.745:375\$635, elevando-se acima dos algarismos da previsão em 8.548:263\$402.

Renda	Prevista	Arrecadada	Maior arrecadação
Renda ordinaria.....	25.259:500\$000	32.673:641\$561	7.414:141\$561
« extraordinaria.....	3.937:612\$233	5.071:734\$074	1.134:121\$841
	29.197:112\$233	37.745:375\$635	8.548:263\$402

Contribuiu especialmente para esse resultado, o imposto de exportação com o accrescimo de..... 4.695:748\$650 sobre a timida previsão do legislador de 1916.

O imposto sobre o café, cuja exportação attingiu a 140.595.987 kilogrammas, produzindo a renda de..... 6.631:966\$933,—o manganez com 572.407 toneladas—

com a renda de 2.534:927\$081 e o gado vaccum com a exportação de 509.654 cabeças e a respectiva renda de 2.212:785\$760—foram as principaes figuras.

O orçamento previu esse imposto na somma de 11.500:000\$000 e a arrecadação alcançou.....
16.195:748\$650.

Além do imposto da exportação, as outras figuras da receita orçamentaria avolumaram bastante os recursos de 1917, sendo de notar-se que em todos se veem sensiveis accrescimos sobre a arrecadação dos dous ultimos annos, como demonstra o quadro annexo da renda comparada.

As rendas internas arrecadadas pelas collectorias attingiram a de 11.925:072\$599, não se levando em conta os impostos municipaes por ellas recebidos e amortizações feitas pelas municipalidades no total de 1.206:561\$022.

Receita arrecadada no exercício de 1917

Números	TÍTULOS DE RECEITA	Receita pre- vista	Receita arre- cadada	Maior arre- cadado	Menor arre- cadado
	Renda ordinária :				
	A — Impostos :				
1	Exportação	11.500.000\$000	16.195.718\$350	4.695.718\$350	
2	Sobre taxa do café	3.500.000\$000	4.907.531\$250	1.407.531\$250	
3	Sello, custas judiciais e emolumentos	1.000.000\$000	1.250.822\$403	250.822\$403	
4	Novos e velhos direitos	810.000\$000	911.087\$597	101.087\$597	
5	Transmissão «inter-vivos»	1.400.000\$000	1.900.732\$092	500.732\$092	
6	Transmissão «causa-mortis»	900.000\$000	838.051\$269	(61.948\$731)	
7	Passagens em Estradas de Ferro	200.000\$000	207.395\$567	7.395\$567	
8	Imposto sobre a exportação do ouro e diamantes reduzido a 3 % o imposto sobre o diamante em bruto				
9	Taxa adicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão «causa-mortis», passagens em Estradas de Ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão «inter-vivos»	310.000\$000	361.538\$129	51.538\$129	
10	Imposto sobre aguas mineraes (selto)	530.000\$000	676.417\$779	146.417\$779	
11	Renda de feiras de gado	30.000\$000	35.295\$000	5.295\$000	
		60.000\$000	172.581\$627	112.581\$627	

Numeros	TITULOS DA RECEITA	Recetta pre- vista	Recetta arre- cadada	Mayor arre- cadagio	Menor arre- cadagio
12	Taxa de estatistica	10:000\$000	13:596\$005	—	20:403\$905
13	Industrias e profissoes	1.861:000\$000	1.977:599\$079	116:599\$079	—
14	Imposto territorial	1.500:000\$000	1.054:931\$802	161:931\$802	—
15	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoholicas, aguas mineaes artificiaes e ou- tras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.733, de 14 de feve- reiro de 1905	800:000\$000	794:132\$745	—	5.867\$235
16	Taxa da viação	450:000\$000	892:301\$251	—	57:638\$749
C—Contribuições:					
17	Matriculas, annuidades e pensões em esta- belecimentos officiaes	30:000\$000	30:019\$923	0:019\$923	—
18	Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo Governo	117:400\$000	57:140\$000	—	80:960\$000
19	Renda da Imprensa Official	120:000\$000	142:095\$993	22:095\$993	—
20	Renda da Penitenciaria	5:000\$000	259\$500	—	4:740\$500
	Total	25.259:000\$000	32.078:041\$561	7.060:700\$791	246:559\$230
Renda extraordinaria:					
A.—Rendas:					
1	Juros de dinheiros em Bancos (juros de apoli- ces federaes e dividendo de açções)	688:019\$400	1.068:228\$060	380:208\$660	—

Números	TÍTULOS DA RECEITA	Receita pre- vista	Receita arre- cadada	Maior arre- cadagão	Menor arre- cadagão
2	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas modelo e dos institutos.....	50:00\$000	34:019\$550	—	15:98\$450
3	Renda de terrenos diamantinos.....	10:00\$000	15:76\$503	5:76\$503	—
4	Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes e empresas diversas.....	1.680:68\$283	1.539:013\$88	—	81:67\$295
5	Multas: A — <i>contravenções</i>	120:00\$000	148:493\$128	28:493\$128	—
	<i>B-reposições :</i>				
6	Reposições e restituições de quota de orçamentos anteriores.....	200:00\$000	16:894\$251	—	183:105\$749
7	Indemnizações (liquidação de debitos de res-ponsaveis.....	100:000\$000	168:892\$181	68:892\$181	—
8	Cobrança da divida activa orçamentaria.....	500:000\$900	1.053:408\$381	553:408\$381	—
9	Amortização de emprestimos.....	148:906\$550	188:330\$437	34:423\$887	—
10	Venda de terras, proprios do Estado e de lo-tes coloniaes.....	150.000\$000	252:177\$851	102:177\$851	—



Numeros	TITULOS DE RECEITA	Recetta pre- vista	Recetta arre- cadada	Maior arre- cadagão	Menor arre- cadagão
11	Venda de vaccina, machinas agricolas e so- mentos.....	150:00:8000	162:207\$216	12:207\$216	
12	Recetta de origens diversas.....	200:00:8000	429:608\$028	229:608\$028	
	Total.....	3.937:612\$233	5.071:734\$074	1.411:880\$335	280:758\$404
	RESUMO:				
	Renda ordinaria.....	25.259:560\$000	32.673:611\$561	7.690:700\$701	216:559\$230
	Renda extraordinaria.....	3.937:612\$233	5.071:734\$071	1.411:880\$335	280:758\$404
		29.197:112\$233	37.745:375\$035	9.075:581\$126	527:317\$724

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios—1915, 1916 e 1917

	Exercicios			Médias
	1915	1916	1917	
TITULOS DA RENDA				
Renda Ordinaria				
<i>a—impostos :</i>				
Expoulação.....	14.790:658\$714	11.507:181\$181	16.195:748\$650	15.164:628\$832
Sobre taxa do café.....	8.563:174\$783	8.873:790	1.907:531\$250	5.784:956\$594
Sello, emtas judicarias e emolumentos.....	987:491\$486	1.936.277	1.259:825\$403	1.142:628\$135
Novos e velhos direitos.....	692:412\$907	918	941:087\$597	805:191\$717
Transmissão «inter-vivos».....	1.313:612\$126	418	1.999:735\$092	1.050:791\$318
Transmissão «causa mortis».....	879:173\$653	1.176	838:051\$269	882:154\$469
Passagens em Estradas de Ferro.....	201:463\$113	201:463\$113	207:335\$67	204:457\$83
Imposto sobre a exportação de ouro e diamantes.....	372:455\$124	105:728\$300	361:538\$320	379:907\$401
Taxa addicional de 10 %.....	568:709\$851	609:228\$919	676:417\$779	618:118\$850
Imposto sobre aguas mineraes.....	31:953\$860	23:900\$000	35:295\$000	30:388\$620
Renda de feiras de gado.....	56:907\$556	190:584\$407	172:581\$627	140:605\$563
Industrias e profissoes.....	1.815:901\$349	1.833:502\$911	1.977:599\$679	1.882:334\$663
Imposto territorial.....	1.154:238\$161	1.563:740\$861	1.661:931\$802	1.560:987\$271
Taxa de viação.....	—	370:549\$361	392:361\$251	381:455\$307
Imposto de consumo.....	798:766\$130	731:019\$544	794:132\$745	764:619\$573

1.180.675.511

TÍTULOS DA RENDA

Médias

	Exercícios		
	1915	1916	1917
<i>b</i> —contribuições :			
Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes.....	33:866\$313	42:183\$127	30:019\$928
Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos etc.....	74:533\$320	63:172\$152	57:416\$010
Taxa de estatística.....	17:233\$900	16:640\$900	13:596\$005
Renda da Imprensa Official.....	—	150:969\$833	112:695\$943
Renda da Penitenciaria de Ouro Preto.....	—	—	259\$500
Renda Extraordinaria			
<i>a</i> —rendas :			
Juros de dinheiros em Bancos.....	733:566\$197	764:298\$959	1:068:228\$060
Arendamento de proprios do Estado, alugueis etc.....	16:219\$425	39:177\$739	31:019\$550
Renda de terrenos diamantinos.....	1:882\$071	10:359\$109	15:465\$508
Juros de emprestimos ás camaras municipaes.....	1:418:515\$011	1:595:005\$771	1:539:013\$988
<i>b</i> —multas :			
Contravenções.....	140:109\$037	158:192\$823	148:493\$128
Fianças crimes.....	—	827\$500	—
			37:356\$454
			65:048\$190
			15:823\$631
			149:528\$913
			259\$500
			856:361\$072
			29:805\$571
			10:235\$561
			1:517:511\$590
			150:931\$662
			827\$500

TITULOS DA RENDA

	Exercicios			Médias
	1915	1916	1917	
<i>c—reposições:</i>				
Reposições e restituições.....	2.127:169\$402	165:388\$171	16:894\$251	736:483\$941
Indemnizações (liquidação de debito de responsaveis).....	153:641\$569	77:439\$924	168:892\$481	133:223\$654
Cobrança da divida activa orçamentaria.....	540:85\$209	865:085\$466	1.063:408\$851	819:792\$418
Amortização de emprestimos.....	133:176\$485	100:238\$048	183:330\$437	146:581\$656
Venda de terras e proprios do Estado.....	156:854\$880	182:538\$280	222:177\$851	197:192\$003
Venda de vaccinas, machinas agricolas e sementes.....	118:097\$298	158:903\$848	162:207\$216	146:402\$787
Recettas de origens diversas.....	128:625\$571	1.306:183\$916	429:603\$028	619:474\$171
Somma total.....	88.837:637\$664	34.554:843\$644	37.745:375\$685	37.023:550\$706

Despesa

A despesa segundo as tabellas da lei n. 682, orçada em 29.588:174\$603, realizada montou a 32.506:692\$389, excedendo a previsão em 2.918:517\$786, em razão dos creditos extraordinarios e supplementares para Soccorros Publicos e Exercicios Findos e pela deficiente dotação de algumas verbas, destinadas a certos serviços.

Assim, a tabella da Secretaria do Interior apresenta um excesso de despesa de 2.358:280\$280, que entretanto se justifica pelos gastos com a Força Publica, e a Instrucção Primaria, cujas dotações na lei n. 682 foram por demais insufficientes, sabendo-se que os serviços attendidos por essas epigraphes, reduzidas, foram adaptadas.

Além d'estas verbás, a destinada a passes da Secretaria do Interior, pela qual correram as despesas de transporte da Força Publica e do pessoal de fiscalização do ensino, foi excedida em razão do motivo acima apontado.

O *deficit* da tabella da Secretaria das Finanças explica-se pelo motivo de, por inadvertencia não se ter dotado a averba destinada ao serviço da divida externa, tendo ficado numerario necessario.

Embora, entretanto, com esse excesso de despesa verificou-se o *superavit* da renda sobre a despesa de 5.238:683\$246.

Renda arrecadada.....	37.745:375\$635		
Despesa effectuada.....	32.506:692\$389		
Superavit orçamenta- rio :	5.238:683\$246		

O balanço financeiro do exercicio accusa como recursos extraorçamentarios os depositos da divida fluctuante ordinaria no total de 5.044:698\$962, sendo de emprestimos da Caixa Economica—3.450:970\$945, do cofre de orphãos—363:128\$742, de bens de ausentes—30:708\$228, da Caixa Beneficente dos Funcionarios—225:755\$354, da Caixa Beneficente da Força Publica 97:374\$143 e de Cauções e Fianças em numerario... 876:761\$550.

A restituição por conta de todas as epigraphes supra, no entanto só attingiu a 4.047:698\$532.

As operações de credito realizadas attingiram a 16.292:331\$901, sendo o movimento de credito de diversos Bancos no total de 11.577:811\$901, a emissão de uma lettra no valor de 500:000\$000 e o lançamento de titulos do emprestimo—*Funding*—no total de..... 4.214:520\$000.

Em contraposição entregou o Thesouro ás municipalidades durante o exercicio, como complemento de emprestimos já contractados, a somma de 1.648:143\$799, além da reposição que lhes fez de 1.977:280\$366, quantia arrecadada a ellas pertencentes, resgatou a promissoria de 500:000\$000, emprestou mediante caução de titulos 100:000\$000 a Prefeitura de Bello Horizonte, e

por intermedio do Banco de Credito Real, fez pequenos emprestimos aos lavradores do Estado no valor de 200:000\$000, tendo attendido e satisfeito compromissos e responsabilidades de suas contas correntes com diversos bancos do paiz, com a elevada somma de . . . 18.468:798\$240.

Na epigraphe Movimento de Fundos é de notar-se que tendo o exercicio de 1917 recebido apenas o supprimento de 1.260:934\$732, occorreu na sua conta financeira á indemnização de 3.260:494\$689 do supprimento que recebera do exercicio de 1916, e que tendo recebido saldos de responsaveis na cifra de 22.411:663\$313, consigna a passagem para o de 1918 no total de 25.162:254\$701.

Despesa da Secretaria do Interior no exercício de 1917

Demonstração da despesa da Secretaria

Numeros	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos sup- plementares
1	Presidencia do Estado :		
	a) Subsídio ao Presidente do Estado.....	30:000\$000	—
	b) Representação ao Vice-Presidente do Estado.....	12:000\$000	—
2	Gabinete do Presidente do Estado.	12:000\$000	—
	a) Custeio do Palacio e suas dependencias.....	12:000\$000	—
	b) Guarda do Palacio.....	3:000\$000	—
3	Secretaria do Interior :		
	a) Pessoal.....	184:740\$000	—
	b) Expediente.....	15:000\$000	—
	c) Iluminação, etc.....	14:000\$000	—
	d) Custeio de automoveis, etc..	40:000\$000	—
4	Subsídio aos Senadores.....	88:320\$000	—
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	66:600\$000	—
6	Subsídio aos Deputados.....	176:640\$000	—
7	Pessoal e expediente da Camara dos Deputados.....	86:153\$000	—
8	Ajuda de custo a Senadores e Deputados.....	72:000\$000	—
9	Magistratura e Justiça do Estado :		
	a) Tribunal da Relação.....	269:740\$000	—
	b) Juizes de direito, etc.....	568:000\$000	—
	c) Auxilio aos juizes (Lei n. 611)	50:400\$000	—
	d) Juizes municipaes, etc.....	510:000\$000	—
	e) Promotores de Justiça.....	310:200\$000	—
	f) Juizes em disponibilidade...	51:320\$000	—
10	Pessoal da Secretaria da Policia, etc.....	120:310\$000	—
11	Pessoal da Penitenciaria de Ouro Preto, etc.....	400:000\$000	—
12	Carcereiros.....	59:200\$000	—
13	Sustento, vestuario e curativo de Presos Pobres.....	400:000\$000	—

ria do Interior no exercicio de 1917

Creditos espe- cificas	Total dos cre- ditos	Despendido	EXCESSOS	
			De verba	De despesa
—	30:000\$000	30:000\$000	—	—
—	12:000\$000	12:000\$000	—	—
—	12:000\$000	12:000\$000	—	—
—	12:000\$000	12:000\$000	—	—
—	3:000\$000	2:640\$000	360\$000	—
—	184:740\$000	182:236\$691	2:503\$309	—
—	15:000\$000	19:950\$400	—	4:950\$400
—	14:000\$000	14:134\$360	—	134\$360
—	40:000\$000	58:415\$775	—	18:415\$775
—	88:320\$000	85:560\$0008	2:760\$000	—
—	66:600\$000	70:884\$737	—	4:284\$737
—	76:640\$000	178:560\$000	—	1:920\$000
—	86:153\$000	92:091\$630	—	5:938\$630
—	72:000\$000	69:000\$000	3:000\$000	—
—	269:740\$000	289:122\$000	—	19:382\$000
—	568:000\$000	587:150\$551	—	19:150\$551
—	50:400\$000	25:214\$459	25:185\$541	—
—	510:000\$000	473:974\$301	36:025\$699	—
—	310:200\$000	309:719\$510	480\$490	—
—	51:320\$000	27:838\$383	23:481\$617	—
—	120:310\$000	122:513\$563	—	2:233\$563
—	400:000\$000	425:543\$119	—	25:543\$119
—	59:200\$000	49:485\$646	9:714\$354	—
—	400:000\$000	570:049\$473	—	170:049\$473

202.187.091

7713019.204

475,028.765

Numeros	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos sup- plementares
14	Diligencias policiaes e estatistica criminal.....	34:000\$000	—
15	Força Publica :		
	a) Pessoal.....	1 593:743\$500	—
	b) Etapas.....	620:536\$500	—
	c) Gratificação.....	60:000\$000	—
	d) Forragem, ferragem, etc....	50:000\$000	—
	e) Ajuda de custo a officiaes..	10:000\$000	—
	f) Remonta de animaes.....	10:000\$000	—
	g) Compra e concerto de arma- mento.....	10:000\$000	—
	h) Aquartelamento, etc.....	50:000\$000	—
	i) Bombeiros.....	5:000\$000	—
16	Guarda Civil da Capital.....	237:400\$000	—
17	Soccorros Publicos.....	418:600\$000	146:141\$773
18	Assistencia a Alienados de Mi- nas Geraes :		
	a) Pessoal.....	61:200\$000	—
	b) Expediente, alimentação, etc.	100:000\$000	133:000\$000
19	Instrucção Publica :		
	a) Grupos escolares, etc.....	4.500:000\$000	—
	b) Fornecimento de livros, etc.	100:000\$000	—
	c) Construcção de predios.....	200:000\$000	—
20	Escola Normal da Capital, etc....	137:800\$000	—
21	Gymnasio de Barbacena :		
	a) Pessoal.....	128:810\$000	—
	b) Expediente.....	1:000\$000	—
	c) Fiscalização.....	3:600\$000	—
22	Gymnasio da Capital :		
	a) Pessoal.....	137:040\$000	—
	b) Expediente.....	2:000\$000	—
	c) Fiscalização.....	3:600\$000	—
23	Escola de Pharmacia :		
	a) Pessoal.....	61:200\$000	—

Cuentos espe- ciales	Total dos cre- ditos	Deseppendio	EXCESSOS	
			De verba	De despesa
-	34:000\$000	25:000\$000	9:000\$000	
-	1.593:743\$500	2.068:313\$611	-	474:570\$111
-	620:536\$500	1.202:776\$555	-	582:240\$085
-	60:000\$000	103:991\$865	-	43:991\$865
-	50:000\$000	56:487\$448	-	6:487\$448
-	10:000\$000	10:974\$700	-	974\$700
-	10:000\$000	3:509\$400	6:490\$600	
-	10:000\$000	-	10:000\$000	
-	50:000\$000	88:141\$403	-	38:141\$403
-	5:000\$000	1:205\$200	734\$500	
-	237:400\$000	247:768\$525	-	10:368\$525
-	564:741\$773	562:537\$332	2:204\$441	
-	61:200\$000	119:931\$677	-	58:731\$677
-	233:000\$000	172:006\$671	60:903\$329	
-	4.500:000\$000	5.012:511\$923	-	512:511\$923
-	100:000\$000	136:677\$219	-	36:677\$219
-	200:000\$000	575:800\$164	-	375:800\$164
-	137:800\$000	115:151\$380	22:648\$620	
		5.840.140.686		
-	128:840\$000	127:412\$742	1:427\$258	
-	1:000\$000	1:000\$000	-	
-	3:600\$000	-	3:600\$000	
		(28.413)		
-	137:040\$000	137:273\$320	-	233\$320
-	2:000\$000	2:000\$000	-	
-	3:600\$000	3:600\$000	-	
		(42.873)		
-	61:200\$000	55:929\$774	5:330\$226	

Números	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos sup- plementares
	b) Expediente.....	15:000\$000	—
	c) Fiscalização.....	6:000\$000	—
	Archive Publico Mineiro :		
24	a) Pessoal.....	21:600\$000	—
	b) Aquisição de copias, etc...	1:000\$000	—
25	Eleições estadoaes.....	3:000\$000	—
26	Sellos postaes.....	15:600\$000	—
27	custas em processos crimés.....	200:000\$000	—
28	Expediente do jury.....	10:000\$000	—
29	Eventuaes.....	10:000\$000	—
30	Auxilios :		
	a) A' Faculdade Livre de Direi- to de Bello Horizonte.....	50:000\$000	—
	b) A' Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.....	50:000\$000	—
	c) A' Escola de Odontologia de Bello Horizonte.....	4:000\$000	—
	d) A' diversos hospitaes.....	156:000\$000	—
	e) A' diversos asylos.....	45:000\$000	—
	f) Idem, idem.....	9:000\$000	—
	g) A' Santa Casa de Bello Hori- zonte e Maternidade annexa	36:000\$000	—
	h) Ao Asylo Affonso Penna, etc.	22:000\$000	—
	i) A' Hospitaes e Asylos, etc...	1:000\$000	—
	j) Aos Lyceus de Ouro Preto e Diamantina.....	3:000\$000	—
	k) Ao Instituto Historico de Mi- nas.....	1:000\$000	—
	l) Contribuição parao monumen- to do Ypiranga (1.ª presta- ção).....	25:000\$000	—
	m) Ao Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros.....	10:000\$000	—
31	Inspecção Regional do Ensino...	204:340\$000	—
32	Empregados em disponibilidade...	119:860\$000	—
33	Passes e telegrammas.....	6:000\$000	—
34	Delegados de Policia.....	212:800\$000	—
	Despesas diversas.....	—	—
	Credito especial — Installação dos Secretarios.....	—	—
		13.407:843\$000	279:141\$773

Creditos espe- ciales	Total dos cre- ditos	Despellido	EXCESO	
			De verba	De despesa
—	15:000\$000	15:000\$000	—	—
—	6:000\$000	6:000\$000	—	—
—	21:600\$000	21:879\$972	—	279\$972
—	1:000\$000	1:000\$000	—	—
—	3:000\$000	2:882\$800	117\$200	—
—	15:000\$000	19:759,834	—	4:759\$834
—	200:000\$000	202:768\$288	—	2:768\$288
—	10:000\$000	9:009\$000	991\$000	—
—	10:000\$000	9:315\$620	684\$380	—
—	50:000\$000	50:000\$000	—	—
—	50:000\$000	50:000\$000	—	—
—	4:000\$000	4:000\$000	—	—
—	156:000\$000	99:000\$000	57:000\$000	—
—	45:000\$000	41:250\$000	3:750\$000	—
—	9:000\$000	9:000\$000	—	—
—	36:000\$000	(1) 41:000\$000	—	5:000\$000
—	22:000\$000	17:000\$000	5:000\$000	—
—	1:000\$000	(1) 1:000\$000	—	—
—	3:000\$000	3:000\$000	—	—
—	1:000\$000	1:000\$000	—	—
—	25:000\$000	—	25:000\$000	—
—	10:000\$000	—	40:000\$000	—
—	204:340\$000	203:181\$979	1:158\$021	—
—	119:860\$000	137:640\$980	—	17:780\$980
—	60:000\$000	369:635\$750	—	309:635\$750
—	212:800\$000	181:675\$293	31:124\$707	—
—	—	1:232\$720	—	1:232\$720
—	12:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	—
12:000\$000	13.698:984\$773	16.058:497\$773	394:675\$592	2.751:188\$592

D. Zapatero

Demonstração da despesa da Secretaria

§§	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos suppl- mentares
1	Secretaria das Finanças:		
	<i>a</i> — Pessoal	392:824\$000	—
	<i>b</i> — Expediente	80:000\$000	—
	<i>c</i> — Passagem em estradas de ferro e te- legrammas.....	40:000\$000	—
2	Recebedoria de Minas na Capital Fe- deral:		
	<i>a</i> — Pessoal	198:240\$000	—
	<i>b</i> — Expediente e aluguel de casa.....	60:000\$000	—
3	Serviço da dívida fundada:		
	<i>a</i> — Juros da dívida interna	2.757:060\$000	—
	<i>b</i> — Serviço de juros não «funding»...	1.792:446\$723	—
	<i>c</i> — Diferenças de cambio e despesas accessorias	352:677\$809	—
4	Porcentagem a collectores e escrivães...	950:000\$000	—
5	Directoria de Fiscalização:		
	<i>a</i> — Pessoal.....	255:000\$000	—
	<i>b</i> — Expediente	3:000\$000	—
6	Pessoal de pontos fiscaes e porcentagem aos fiscaes.....	535:000\$000	—
7	Aluguéis de casas para pontos fiscaes...	80:000\$000	—
8	Porcentagem a estradas de ferro,...	500:000\$000	—
9	Juros de empréstimos de orphãos, etc...	300:000\$000	—
10	Juros e descontos.....	500:000\$000	—
11	Custeio de automovel ..	6:000\$000	—
12	Iluminação da Secretaria e telephones.	3:000\$000	—
13	Imprensa Official :		
	<i>a</i> — Pessoal titulado	60:000\$000	—
	<i>b</i> — Pessoal contractado, material, etc	659:200\$000	—
14	Restituições e reposições.....	100:000\$000	—

das Finanças no exercicio de 1917

Creditos extra-ordinarios	Total dos creditos	Despendido	Excesso	
			De verbas	De despesa
—	392:824\$000	400:405\$590	—	7:581\$590
—	80:000\$000	92:423\$326	—	12:423\$326
—	40:000\$000	44:080\$478	—	4:080\$478
—	198:240\$000	201:382\$654	—	3:142\$654
—	60:000\$000	46:668\$132	13:331\$568	
—	2.757:060\$000	2.705:610\$000	51:450\$000	
—	1.792:446\$723	2.706:903\$974	—	914:457\$251
—	352:677\$809	95:833\$000	256:844\$809	
—	950:000\$000	1.183:624\$597	—	233:624\$597
—	255:000\$000	310:135\$677	—	55:135\$677
—	3:000\$000	2:816\$900	183\$100	
—	535:000\$000	533:086\$283	1:913\$717	
—	80:000\$000	111:530\$572	—	31:530\$572
—	500:000\$000	861:845\$037	—	361:845\$037
—	300:000\$000	283:124\$988	16:875\$012	
—	500:000\$000	601:642\$688	—	101:642\$688
—	6:000\$000	7:351\$430	—	1:351\$430
—	3:000\$000	1:223\$600	1:776\$400	
—	60:000\$000	63:978\$863	—	3:978\$863
—	659:200\$000	809:112\$475	—	149:912\$475
—	100\$000\$000	202:620\$225	—	102:620\$225

536.909

Secretaria de Estado
 2706.904
 95.853
 2802737

88	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos supple- mentares
15	Aposentados e reformados.....	632:941\$298	—
16	Custas em causas da Fazenda.....	50:000\$000	—
17	Eventuaes.....	10:000\$000	—
18	Despesas especiaes a cargo do The- souro:		
	<i>a</i> — Juros de apolices de exercicios an- teriores.....	150:000\$000	—
	<i>b</i> — Garantia de juros a empresas di- versas.....	300:000\$000	—
	<i>c</i> — Exercicios findos:		
	1 — Da Secretaria do Interior.....	50:000\$000	—
	2 — Da Secretaria das Finanças.....	40:000\$000	—
	3 — Da Secretaria da Agricultura.....	10:000\$000	—
	<i>d</i> — Satisfação dos encargos do The- souro por adiantamentos bancarios e outros.....	1.200:000\$000	—
	Despesas diversas — Lei n. 689.....	—	—
		12.067:389\$830	—

Creditos extra-ordinarios	Total dos creditos	Despellido	Exceso	
			De verbas	De despesa
—	632:941\$298	811:948\$172	—	179:006\$874
—	50:000\$000	106:102\$445	—	56:102\$445
—	10:000\$000	10:806\$160	—	806\$160
—	150:000\$000	92:117\$500	57:882\$500	
—	300:000\$000	340:440\$522	—	40:440\$522
—	50:000\$000	8:860\$088	11:139\$962	
—	40:000\$000	1:339\$924	38:660\$076	
—	10:000\$000	7:626\$580	2:373\$420	
—	1.200:000\$000	17.826 208:551\$733	991:448\$267	
100:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	—	
100:000\$000	12.167:389\$830	12.953:193\$863	1.473:878\$831	2.259:682\$864

Incluida en plus de Apudis

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragaphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos sup- plementares
	Directoria da Viação e Obras Publicas :		
1	Secretario e official de gabinete.....	25:200\$000	—
2	Pessoal da Directoria e diarias.....	280:000\$000	—
3	Expediente e telegrammas.....	25:000\$000	—
4	Passes e transportes.....	30:000\$000	—
5	Automovel, illuminação, telephones, etc.....	9:500\$000	—
6	Obras publicas.....	1.000:000\$000	—
7	Estradas de rodagem.....	450:000\$000	—
8	Eventuaes.....	10:000\$000	—
9	Directoria da Agricultura, Terras e Colonização :		
10	Pessoal da Directoria e diarias.....	138:000\$000	—
11	Custeio e administração de colonias.....	200:000\$000	—
12	Catechese.....	81:200\$000	—
13	Acquisição de machinas agricolas, etc.....	200:000\$000	—
14	Institutos «João Pinheiro», «D. Bosco» e «Bueno Brandão».....	117:000\$000	—
15	Apprendizados agricolas.....	59:000\$000	—
16	Fazenda-modelo da Gamelleira, etc.....	22:000\$000	—
17	Ensine agricola ambulante e Campos Geraes.....	90:000\$000	—
18	Subvenções.....	112:500\$000	—
19	Defesa das terras e matas do Estado.....	20:000\$000	—
20	Limites do Estado.....	30:000\$000	—
21	Medição e divisão das terras publicas.....	106:000\$000	—
22	Serviço meteorologico.....	50:000\$000	—
	Directoria da Industria e Com- mercio :		
23	Pessoal da Directoria e diarias.....	80:000\$000	—
24	Terrenos diamantinos.....	7:200\$000	—
25	Estancias hydro-mineraes.....	42:000\$000	—
26	Sericicultura.....	3:200\$000	—
27	Feiras de gado.....	50:000\$000	—
28	Postos zootechnicos.....	100:000\$000	—

da Agricultura no exercicio de 1917

Creditos e x- tra ordina- rios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De verbas	De despesa
—	25:500\$000	(1) 25:200\$000	—	—
—	280:000\$000	283:744\$612	(2) —	3:744\$612
—	25:000\$000	(1) 24:585\$575	—	414\$425
—	30:000\$000	(1) 80:446\$054	—	50:446\$054
—	9:500\$000	14 9:543\$120	—	43\$120
—	1.000:000\$000	1.025:747\$912	—	25:747\$912
—	450:000\$000	438:880\$431	—	11:119\$569
—	16:000\$000	9:424\$130	(1) 7 575\$870	—
—	138:000\$000	150:193\$792	—	12:193\$792
—	200:000\$000	164:608\$625	—	35:391\$375
—	31:200\$000	8:666\$906	—	22:533\$094
—	200:000\$000	215:951\$801	—	15:951\$801
—	117:000\$000	108:906\$327	—	8:093\$673
—	59:000\$000	47:117\$927	—	11:882\$073
—	22:000\$000	17:116\$049	—	4:883\$951
—	90:000\$000	82:683\$836	—	7:316\$164
—	112:500\$000	110:000\$000	—	2:500\$000
—	20:000\$000	21:599\$418	—	—
—	30:000\$000	2:402\$132	—	27:597\$868
—	106:000\$000	44:192\$020	—	61:807\$980
—	50:000\$000	48:066\$625	—	1:933\$375
—	80:000\$000	72:920\$769	—	7:079\$231
—	7:200\$000	8:732\$349	—	—
—	42:000\$000	16:240\$378	—	25:759\$622
—	3:200\$000	2:615\$000	—	585\$000
—	5:000\$000	33:586\$354	—	16:413\$646
—	100:000\$000	42:489\$095	—	57:510\$905

(1)

25.200
24.586
80.446
9.543
139.775

(2)

283.744.612
9.424.130
293.168.742

Paragaphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios	Creditos sup- plementares
29	Importação de reproductores.....	100:000\$000	—
30	Seleção de gado nacional.....	89:000\$000	—
31	Sementes de plantas forrageiras....	30:000\$000	—
32	Serviços de minas e rios.....	10:000\$000	—
33	Vaccinas.....	100:000\$000	—
34	Tanque insecticidas.....	15:000\$000	—
35	Estatistica agro-pecuaria.....	50:000\$000	—
36	Subvenção à União das Cooperativas	40:000\$000	—
	Despesas diversas :		
	Exercicios anteriores.....	—	—
	Diversas.....	—	—
		3.721:800\$000	—

Creditos extra-ordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De verbas	De despesa
—	100:000\$000	91:545\$400	— 8:454\$600	
—	89:000\$000	79:207\$575	— 9:792\$425	
—	80:000\$000	19:187\$660	— 10:812\$340	
—	10:000\$000	—	— 10:000\$000	
—	100:000\$000	88:462\$215	— 11:537\$785	
—	15:000\$000	4:600\$000	— 10:400\$000	
—	50:000\$000	41:518\$720	— 8:481\$280	
—	40:000\$000	29:137\$329	— 10:862\$671	
—	—	— 15:541\$765	—	15:541\$765
—	—	— 31:371\$572	—	31:371\$572
—	3,721:800\$000	3,496:223\$473	383:738\$922	158:172\$395

46.913

Imposto de exportação

A collecta deste imposto accusa um total de 16.195:748\$650, superior á de 1916, que foi de 14.507.485\$335, em 1.688:264\$316 e á previsão orçamentaria, estimada em 14.000:000\$ em 2.195:748\$650.

Para tão sensível accrescimento concorreram nas alternativas, os seguintes productos:

Productos	Mais	Menos
Arroz	\$	54:077\$178
Batatas	7:113\$529	
Café	—	1.071:518\$525
Feijão	95:250\$266	
Lenha	20:243\$000	
Madeiras	51:625\$339	
Farinhas	42:471\$897	
Polvilho	66:744\$384	
Milho	87:210\$899	
Assucar	41:054\$639	
Fumo	—	42:908\$818
Tecidos	36:532\$577	
Gado em pé	143:728\$530	
Aves domesticas	6:482\$966	
Carnes	49:824\$195	
Couros	20:339\$534	
Leite	—	22:206\$140
Manteiga	96:963\$929	
Queijos	—	9:450\$125
Sebo	12:480\$016	
Sola	33:263\$847	
Toucinho	67:154\$945	
Aguas mineraes	—	5:112\$000
Cal	18:424\$082	
Ouro	—	41:938\$396
Manganez	1.707:281\$885	—
	<hr/>	<hr/>
	2.604:190\$459	1.247:211\$182
Diferença	—	1.356:979\$277
Os demais productos da pauta concorreram, tambem, nas alternativas, com		838:769\$373
no total de		<hr/> 2.195:748\$650

que é o excesso verificado entre o orçado e a arrecadação effectuada em 1917.

A sua arrecadação tem sido no decennio de 1908 a 1917 :

1908.....	6.957:400\$237
1909.....	8.751:479\$178
1910.....	8.541:651\$765
1911.....	10.435:091\$733
1912.....	13.471:592\$046
1913.....	12.798:526\$049
1914.....	9.970:809\$081
1915.....	14.790:653\$714
1916.....	14.507:484\$334
1917.....	16.195:748\$650

Do simples exame visual transparece, desde logo, que a renda de 1917 excede as outras dos demais exercicios do decennio.

Sobretaxa de tres francos

A arrecadação da sobretaxa do café produziu a renda liquida de 4.097:856\$712, a qual se deverá juntar a de 809:674\$538 proveniente da applicação e saldo de vales ouro, resultante da emissão de titulos dessa natureza porestablecimentos bancarios.

Comparada com a do exercicio anterior, que foi de 3.893:863\$750 deixa um saldo de 1.013:667\$500 a favor de 1917 e o de 1.007:531\$250, si a compararmos com a estimativa orçamentaria de 3.900:000\$000.

O resultado da arrecadação seria, ainda, accrescido de 257:403\$270, si o legislador não tivesse determinado no n. 1, da lettra—a—art. 1.º da lei n. 709, de setembro de 1897, fosse a sobretaxa do manganez classificada como imposto de exportação.

Essa taxa foi creada pelo art. 2, da lei n. 424, de agosto de 1906 e a sua arrecadação tem produzido os seguintes resultados no decennio de 1908 a 1917:

1908.....	4.478:710\$798
1909.....	4.042:780\$306
1910.....	4.154:772\$211
1911.....	2.926:480\$135
1912.....	3.577:602\$007
1913.....	3.997:436\$960
1914.....	2.299:597\$732
1915.....	8.553:474\$783
1916.....	3.893:863\$750
1917.....	4.907:531\$250

Imposto do ouro

Orçado pelo n. 8, letra—a—art. 1.º da lei n. 709, de setembro de 1916, em 350:000\$000, a sua arrecadação produziu 351:538\$429, com o excesso de 11:538\$429.

Comparada com o resultado do anno anterior, que foi de 405:728\$360, deixa um resultado contra 1917 de 44:189\$931.

A causa determinante dessa differença foi a redução da taxa do imposto que, em 1916, variou entre os limites maximo de 92 réis, por gramma, que vigorou em 4 mezes e o minimo de 84 réis, que vigo.ou em um mez apenas; ao passo que em 1917 a taxa não excedeu, no maximo, de 89 réis, em vigor, apenas, em dois mezes e o minimo de 79 réis, que vigorou em tres mezes: nas médias de 86,8 para 1916 e 84,5 em 1917.

Para simplificação da escripturação da Secretaria impõe-se a necessidade da refusão desta rubrica da receita do orçamento com a do imposto de exportação.

Além dessa simplificação é preciso ter-se em vista que o ouro é producto de uma das industrias do Estado; faz parte das pautas do imposto de exportação; paga o imposto *ad-valorem* na sua sahida, o que acontece com os demais productos de todas as nossas outras industrias.

A sua arrecadação tem oscillado da seguinte fórma, no decennio de 1908 a 1917:

1908	268:067\$453
1909	300:296\$787
1910	261:479\$300
1911	278:016\$346
1912	257:004\$970
1913	246:360\$096
1914	278:418\$919
1915	372:455\$424
1916	405:728\$360
1917	361:538\$429

Passagem em estradas de ferro

O legislador mineiro estimou essa contribuição no n. 7, letra—a—do art. 1, da lei 709, de setembro de 1916, em 200:000\$000, estimativa que ficou aquem da quantia effectivamente arrecadada em 7:395\$487 porque a sua collecta attingiu a 207:395\$487.

Comparada, ainda, com a arrecadação do anno anterior, que foi de 201:603\$369, verifica-se que a ella excedeu em 5:792\$118.

Esta dotação orçamentaria está destinada a attingir do corrente exercicio, em deante, a um resultado mui superior ao apurado até agora, graças ás medidas por v. exc. adoptadas junto das Directorias das estradas de ferro que até então se oppunham á sua arrecadação.

Podemos, assim, contar com uma nova fonte de receita que nos proporcionará a sua arrecadação nas estradas de ferro Central do Brasil, Oéste de Minas e Rêde Sul-Mineira.

A sua arrecadação no decennio de 1908 a 1917 tem offerecido os seguintes contingentes de receita :

1908.....	168:589\$696
1909	173:558\$362
1910.....	198:086\$729
1911.....	168:198\$545
1912.....	203:884\$514
1913.....	247:107\$499
1914.....	235:605\$054
1915.....	204:564\$113
1916.....	201:603\$369
1917.....	207:395\$487

Situação economica

O valor official da exportação mineira ascendeu a 356.368:997\$640, assim dividido pelos quatro grupos das nossas industrias :

Agricola.....	104.273:454\$830, na razão de 29,25%
Manufacturora.....	25.074:684\$210, na razão de 7,12%
Pastoril.....	164.211:081\$870, na razão de 46,01%
Mineral.....	62.809:776\$730, na razão de 17,62%

O resultado apurado excede ao do anno anterior, no valor de 297.715:276\$267 em réis 58.653:721\$373, assim subdividido :

Industria manufactora.....	8.261:804\$669
» pastoril.....	29.215:351\$870
» mineral.....	23.819:272\$855

Do total resultante, na importancia de.....
61.596:429\$394, deve-se deduzir o desfalque observa-
do no valor da exportação dos productos da industria
agricola que foi de 2.942:708\$020 para chegar-se ao
resultado liquido do augmento apontado.

A causa principal, senão unica, da differença entre
os valores da exportação dos productos agricolas de
1916 para 1917 foi o café, que concorreu com a quanti-
dade a menor, em kilogrammas, de 119.945 e com o va-
lor official decrescido de 5.700:605\$360.

Além do decrescimo verificado no total da expor-
tação ha, ainda, a accrescentar a differença para menos
no valor official da unidade, que foi em 1916 de 640
réis e em 1917 de 600 réis, por kilogramma.

Os principaes factores da exportação em 1917 fo-
ram os seguintes productos :

gado em pé.....	com	100.332	contos
café.....	com	84.537	»
manganez.....	com	45.220	»
manteiga.....	com	14.904	»
queijos.....	com	11.416	»
carnes.....	com	11.343	»
ouro.....	com	10.560	»
tecidos.....	com	9.960	»
feijão.....	com	6.252	»
fumo.....	com	5.759	»
milho.....	com	4.819	»
couros.....	com	4.770	»
aves.....	com	4.754	»
leite.....	com	4.127	»
toucinho.....	com	3.877	»
arroz.....	com	3.714	»
banha.....	com	3.490	»
aguas mineraes.....	com	2.754	»
assucar.....	com	2.572	»

soia.....	com	2.292	»
polvilho.....	com	1.995	»
ferro.....	com	1.874	»
sebo.....	com	1.709	»
madeiras.....	com	1.505	»
batatas.....	com	1.374	»
farinha.	com	1.114	»
ovos.....	com	1.068	»

Os demais productos constantes das pautas concorreram com 8.276 contos.

O café, que constituiu sempre a nossa principal riqueza, occupando o primeiro lugar no valor da nossa exportação, foi no correr de 1917 classificado em segundo com a significativa differença de 15.795 contos de réis a favor da exportação do gado em pé.

A differença na nossa exportação dos annos de 1907 e 1908, entre os valores officiaes do café e do gado em pé, foi de 37.855:220\$000 e 18.632:809\$000 respectivamente, a favor do café, attestado eloquente do desenvolvimento que no decennio tem tido a pecuaria.

O valor da exportação mineira no decennio de 1908 a 1917 tem oscillado da fórma seguinte :

1908.....	136.234:000\$000
1909.....	156.658:000\$000
1910.....	155.248:000\$000
1911.....	192.968:000\$000
1912.....	232.057:000\$000
1913.....	222.131:000\$000
1914.....	164.756:000\$000
1915.....	221.099:000\$000
1916.....	297.715:000\$000
1917.....	356.368:000\$000

A differença entre os extremos de 1908 e 1917 accusa um augmento na razão de 261,58%.

A exportação federal nesse mesmo periodo está, por seu turno, registrada nos seguintes totaes :

1908.....	705.790	contos
1909.....	1.016.590	»
1910.....	939.413	»
1911.....	1.003.924	»
1912.....	1.119.739	»
1913.....	972.730	»
1914.....	750.979	»
1915.....	1.022.634	»
1916.....	1.107.507	»
1917.....	1.136.453	»

O Estado de Minas concorreu, em 1917, para a exportação geral do paiz, com 31,35% e os demais Estados com os 68,65% restantes.

O desenvolvimento da nossa exportação manifesta-se, tambem, pelo numero de productos que attingem a uma exportação superior a um milhão de kilogrammas e, ainda, ao daquelles cujo valor official excede de mil contos de réis.

Em 1914 tinhamos 24 productos, cuja exportação excedia de 1 milhão de kilogrammas, numero esse que não soffreu alteração em 1915, para subir a 29 em 1916 e a 34, em 1917, na razão de 70% entre 1914 e 1917.

Quanto aos valores officiaes tinhamos em 1914, 18 productos, que accusavam uma exportação superior a mil contos de réis, em 1915 ascendia esse numero a 19, a 26 em 1916 e a 30 em 1917, na razão de 30% entre 1914 e 1917.

Para formação dos recursos orçamentarios do Estado, em 1917, concorreram as diversas industrias com os seguintes contingentes :

imposto de exportação.....	15.938:345\$380
» do ouro.....	361:538\$429
3 francos sobre o café.....	4.907:531\$250
3 francos sobre o manganez.....	257:403\$270

No total de 21.464:818\$329 não incluídas as taxas de sello, renda não classificada e cobranças indevidas.

Particularizando, occorreu cada uma dellas para a formação desse total nos seguintes limites:

industria agricola.....	12.341:587\$690
» manufactora.....	874:047\$951
» pastoril.....	4.899:366\$070
» mineral.....	3.349:916\$618

E quanto aos respectivos productos de cada uma com os seguintes impostos:

café..... com	11.539:498\$
manganez..... com	2.792:330\$
gado em pé..... com	2.578:010\$
manteiga..... com	589:064\$
couros..... com	473:157\$
fumo..... com	411:073\$
queijos..... com	389:654\$
carnes..... com	386:141\$
ouro..... com	357:011\$
feijão..... com	193:840\$
tecidos diversos..... com	190:850\$
madeiras..... com	168:784\$
arroz..... com	151:514\$
milho..... com	147:548\$
toucinho..... com	139:725\$
aguas mineraes..... com	86:094\$
sola..... com	82:478\$
leite..... com	80:598\$
polvilho..... com	78:336\$

sebo.....	com	62:931\$
assucar.....	com	51:113\$
aves.....	com	49:949\$
banha.....	com	49:392\$
farinhas.....	com	45:231\$
batatas.....	com	40:781\$
cal.....	com	30:672\$

Os demais 103 productos das pautas concorreram com 576:471\$000, desprezadas as fracções.

Collige-se destes dados, que o café continúa a ser o elemento mais preponderante na formação das rendas do Estado.

E' preciso, no emtanto, admittir que, embora seja o seu contingente representado por cifra elevada, não é ella a consequencia de pesados encargos, o que está no animo de muitos, e sim a simples relação da grande massa exportada.

O conjuncto de impostos, que grava a sua sahida, formado pelo imposto de exportação e taxa de tres francos, ouro, não ultrapassou, em 1917, o limite máximo de 81,99 réis, ou 82 réis arredondados, por kilogramma e nem á razão de 13,66 % sobre o valor official, médio, de 600 réis, durante o mesmo anno.

Generos de producção

No quadro dos generos de producção accusam maior exportação os seguintes productos:

Algodão com ou sem caroço.....	29.950	kilogrammas
Amendoim.....	95 826	»
Arroz.....	1.862.967	»
Bagas de mamona.....	79.823	»
Batatas.....	324.377	»

Baunilha.....	9	»
Cacau.....	11	»
Canna de assucar.....	10.689	»
Carvão vegetal.....	328 328	»
Cebolas.....	53.415	»
Cera virgem.....	1.673	»
Cinza vegetal.....	13.675	»
Extractos vegetaes.....	11.135	»
Feijão e favas.....	5.514.805	»
Fumo em folha.....	4.286	»
Fibras diversas.....	16.327	»
Hortalças.....	17.381	»
Lenha.....	10.459	toneladas
Madeiras.....	1.562	»
Milho.....	18.808.446	kilogrammas
Margaritos.....	3.387	»
Mel de abelhas.....	219	»
Paina do brejo.....	6.756	»
Plantas vivas.....	10.038	»

Decresceram :

Borracha.....	61.081	kilogrammas
Café.....	119.945	»
Cascas.....	217.676	»
Castanhas.....	4.259	»
Crina vegetal.....	47.406	»
Fructas.....	733.159	»
Macella.....	86.206	«
Paina de seda.....	1.089	»
Poaia.....	11.396	»
Resinas.....	132	»
Sementes.....	54.855	»

Generos manufacturados

Neste quadro apresentam accrescimo de exportação.

Aguardente e alcool.....	213\$190	kilogrammas
Aguas gazosas artificiaes.....	13.943	»

Algodão em fios.....	22.103	»
Artefactos diversos.....	380\$703	»
Assucar.....	2.885.291	»
Azeites ou oleos diversos.....	78.958	»
Borracha em tubos.....	2.073	»
Bruacas de couro.....	14	»
Café torrado.....	1.848	»
Cerveja.....	256	caixas
Cola vegetal.....	615	kilogrammas
Chapeus de palha.....	809	»
Chapas de ferro para fogão.....	5.539	»
Canoas.....	16.873	»
Doces.....	7.553	»
Enxadas.....	18.373	»
Esteiras.....	2.690	»
Estopas.....	10.242	»
Farinhas.....	3.105.687	»
Fubá.....	170.359	»
Garrafas vasias.....	1.171.371	»
Ladrilhos.....	6.795	toneladas
Mel de canna.....	1.357	kilogrammas
Moveis.....	287.940	»
Palhas para cigarros.....	474	»
Peneiras.....	542	»
Polvilho.....	3.308.390	»
Residuos de fabricas.....	271.836	»
Rodas para machinas.....	3.709	»
Sellins.....	425	unidades
Saccos novos.....	13.810	kilogrammas
Sola em obra.....	77	»
Talhas, moringas, etc.....	5.553	»
Tubos de ferro.....	40.507	»
Tecidos diversos.....	358.172	»

Decresceram :

Arreios para carroças.....	1.747	kilogrammas
Bebidas espirituosas.....	2.296	»
Biscoutos.....	2.146	»

Cylindros de ferro.....	810	»
Cigarros.....	2.476	»
Fumo	193.237	»
Massas alimenticias.....	32.047	»
Mel.....	882	»
Manilhas de barro.....	98 930	»
Polvora.....	281	»
Rapaduras.....	105.006	»
Sabão.....	3.773	»
Telhas.....	360	toneladas
Tijollos.....	479	»
Tamancos.....	380	kilogrammas
Vassouras.....	916	»
Velas.....	816	»
Vinagre.....	7.261	»

Industria pastoril

Tiveram a exportação augmentada:

Aves domesticas.....	349.585	kilogrammas
» sylvestres.....	12.948	»
Banha.....	1.455.634	»
Carnes....	714.697	»
Cola animal.....	7.850	»
Creme de leite.....	6.636	»
Crina animal.....	1.305	«
Gado em pé.....	71.159	cabeças
Sebo.....	11.683	kilogrammas
Sola.....	48.877	»
Toucinho.....	1.645.927	»

Decresceram :

Chifres.....	11.342	kilogrammas
Crina animal em obra.....	458	»
Couros.....	938.305	»
Manteiga.....	70.239	»
Pelless diversas.....	2.294	»
Penas.....	589	»
Queijos.....	308.189	»

Industria extractiva mineral

Apresentaram augmento de exportação :

Pedras coradas.....	65.725	grammas
Areias diversas.....	310.153	kilogrammas
Amiantho.....	16.440	»
Aço.....	8.688	»
Barro refractario.....	91.898	»
Cal.....	1.145.675	»
Diamantes brutos.....	1.746	grammas
Ferro gusa.....	1.782	toneladas
» batido.....	794.215	kilogrammas
» em trilhos.....	449.946	»
» em peças de ornamentação	36.990	»
Manganez.....	121.253	toneladas
Mica.....	51.636	kilogrammas
Ocres.....	523.942	»
Ouro.....	155.552	grammas
Prata.....	19	kilogrammas
Zirconio.....	499	toneladas

Decresceram :

Aguas mineraes.....	5.215	kilogrammas
Chrystal.....	11.124	»
Cobre.....	65.419	»
Diamantes lapidados.....	1.552	grammas
Minerios diversos.....	30	toneladas
Kaolim e talco.....	120.222	kilogrammas

Ao resultado apontado como augmento de exportação dos tecidos diversos deve-se addicionar 386.107 kilogrammas de chitas diversas, sahidas das fabricas do Estado, isentas do imposto de exportação, o que o eleva ao real de 744.279 kilogrammas.

Os couros, a manteiga e os queijos, apesar de não attingirem a exportação de 1916, com differenças para menos, respectivamente para :

Couros.....	938.305	kilos
Manteiga.....	70.239	»
Queijos.....	308.189	»

tiveram o valor das exportações augmentado em :

Os primeiros.....	1.190	contos
A segunda.....	2.308	»
Os terceiros.....	110	»

porque, concomitantemente, verificaram-se as seguintes diferenças nos valores officiaes :

Couros seccos de 1\$250 em 1916 para 2\$600 em 1917.

Couros salgados de \$550 em 1916 para 1\$500 em 1917.

Manteiga 2\$910 em 1916 para 3\$500 em 1917.

Queijos de 1\$700 em 1916 para 1\$800 em 1917.

O ouro, apesar de accusar uma exportação superior a de 1916 em 155.552 grammas e o valor official da exportação em 388:876\$000 apresenta decrescimento no imposto percebido, porque a secção tomou para média do valor official, da gramma, o valor real do mercado que foi de 2\$500, quando para a cobrança do respectivo imposto vigorou durante o anno valor inferior a este.

Exportação do decennio de 1908 a 1917

A exportação dos principaes productos mineiros variou, no decennio de 1908 a 1917, da fórma seguinte :

	Kilogrammas
Arroz:	
1908.....	9.773.413
1909.....	5.825.594

Kilogrammas

1910.....	9.612.333
1911.....	11.835.930
1912.....	7.146.461
1913.....	7.602.080
1914.....	7.499.221
1915.....	8.988.392
1916.....	13.531.405
1917.....	15.394.370

Batatas :

1908.....	5.277.784
1909.....	5.120.512
1910.....	3.467.500
1911.....	5.245.842
1912.....	2.784.093
1913.....	2.943.866
1914.....	3.586.557
1915.....	4.857.502
1916.....	4.766.851
1917.....	5.091.228

Borracha :

1908.....	84.135
1909.....	150.081
1910.....	280.292
1911.....	189.096
1912.....	152.177
1913.....	60.142
1914.....	11.487
1915.....	24.659
1916.....	130.799
1917.....	69.718

Cascas tanosas :

1908.....	1.246.130
1909.....	1.937.980
1910.....	1.286.020
1911.....	3.683.445
1912.....	6.737.203
1913.....	8.079.928

Kilogrammas

1914.....	2.928.187
1915.....	4.685.658
1916.....	4.713.420
1917.....	4.495.744

Feijão :

1908.....	10.556.056
1909.....	8.726.957
1910.....	4.673.552
1911.....	24.784.881
1912.....	8.655.466
1913.....	3.861.423
1914.....	5.541.469
1915.....	8.676.380
1916.....	16.815.672
1917.....	22.330.477

Madeirasas :

1908.....	10.118.493
1909.....	11.356.945
1910.....	14.070.797
1911.....	12.170.909
1912.....	21.183.340
1913.....	20.101.941
1914.....	11.059.522
1915.....	12.602.503
1916.....	20.719.760
1917.....	22.012.000

Milho :

1908.....	26.821.918
1909.....	18.278.491
1910.....	23.069.427
1911.....	31.075.349
1912.....	26.705.370
1913.....	22.389.924
1914.....	19.747.715
1915.....	12.583.425
1916.....	21.355.489
1917.....	40.163.935

Kilogrammas

Aguardente :

1908.....	698.679
1909.....	707.279
1910.....	752.594
1911.....	804.972
1912.....	2.415.063
1913.....	3.813.883
1914.....	1.613.205
1915.....	341.335
1916.....	366.667
1917.....	573.877

Artefactos diversos :

1908.....	61.178
1909.....	80.715
1910.....	82.672
1911.....	100.552
1912.....	112.380
1913.....	180.933
1914.....	199.472
1915.....	198.985
1916.....	392.358
1917.....	773.061

Assucar :

1908.....	1.125.474
1909.....	611.589
1910.....	442.531
1911.....	1.517.903
1912.....	3.673.363
1913.....	1.301.230
1914.....	1.448.712
1915.....	420.621
1916.....	989.544
1917.....	3.874.825

Fumo :

1908.....	4.169.969
1909.....	2.934.564
1910.....	4.006.007

	Kilogrammas
1911	4.810.556
1912	4.597.119
1913	3.561.604
1914	3.840.335
1915	3.508.610
1916	4.287.428
1917	4.094.191

Polvilho :

1908	146.752
1909	182.224
1910	166.006
1911	248.410
1912	588.886
1913	351.659
1914	228.830
1915	232.701
1916	614.581
1917	3.913.571

Rapaduras :

1908	800.360
1909	997.031
1910	720.402
1911	958.067
1912	1.148.867
1913	1.039.131
1914	652.329
1915	579.654
1916	729.641
1917	624.633

Caprinos e lanigeros :

	Unidades
1908	8.900
1909	7.220
1910	10.986
1911	14.446
1912	13.394

	Unidades
1913.....	16.440
1914.....	14.881
1915.....	23.255
1916.....	22.728
1917.....	19.210
Cavallares e muares :	
1908.....	5.710
1909.....	6.815
1910.....	7.082
1911.....	13.271
1912.....	15.192
1913.....	11.639
1914.....	6.506
1915.....	7.297
1916.....	9.672
1917.....	12.391
Suinos : 3	
1908.....	56.971
1909.....	73.561
1910.....	80.205
1911.....	72.019
1912.....	102.871
1913.....	114.261
1914.....	74.203
1915.....	70.875
1916.....	99.426
1917.....	153.338
Vaccuus :	
1908.....	260.279
1909.....	269.116
1910.....	297.548
1911.....	349.653
1912.....	381.464
1913.....	364.996
1914.....	306.491
1915.....	347.478

	Unidade
1916.....	491.547
1917.....	509.654

Aves :

	Kilogrammas
1908.....	2.661.141
1909.....	2.969.227
1910.....	3.123.230
1911.....	3.712.579
1912.....	4.033.087
1913.....	3.908.573
1914.....	3.065.169
1915.....	4.002.889
1916.....	3.612.812
1917.....	3.962.337

Banha :

1908.....	51.570
1909.....	58.399
1910.....	143.283
1911.....	134.652
1912.....	81.985
1913.....	172.694
1914.....	150.357
1915.....	161.626
1916.....	369.348
1917.....	1.824.982

Carnes :

1908.....	480.574
1909.....	619.962
1910.....	693.354
1911.....	850.561
1912.....	1.111.659
1913.....	1.209.254
1914.....	952.652
1915.....	2.206.762
1916.....	9.020.351
1917.....	9.634.646

Kilogrammas

Couros :

1908.....	198.569
1909.....	255.443
1910.....	336.296
1911.....	243.426
1912.....	223.349
1913.....	328.053
1914.....	426.872
1915.....	1.212.049
1916.....	4.006.919
1917.....	3.068.483

Leite :

1908.....	5.633.881
1909.....	7.155.315
1910.....	8.704.654
1911.....	11.833.485
1912.....	12.768.184
1913.....	14.701.351
1914.....	13.720.849
1915.....	15.824.721
1916.....	17.598.487
1917.....	17.945.449

Manteiga :

1908.....	1.481.519
1909.....	2.370.422
1910.....	2.557.689
1911.....	3.059.686
1912.....	2.627.613
1913.....	3.008.459
1914.....	3.213.570
1915.....	3.300.483
1916.....	4.328.539
1917.....	4.328.539

Ovos :

1908.....	717.679
1909.....	658.887
1910.....	647.005

Kilogrammas

1911.....	974.401
1912.....	1.137.826
1913.....	1.067.471
1914.....	872.320
1915.....	1.019.558
1916.....	1.035.809
1917.....	1.335.500

Queijos :

1908.....	4.761.397
1909.....	5.069.800
1910.....	5.416.751
1911.....	6.079.515
1912.....	5.445.934
1913.....	6.474.736
1914.....	6.082.023
1915.....	6.651.701
1916.....	6.650.688
1917.....	6.342.499

Sola :

1908.....	515.589
1909.....	447.241
1910.....	563.879
1911.....	669.520
1912.....	710.738
1913.....	621.924
1914.....	442.365
1915.....	652.807
1916.....	606.100
1917.....	665.077

Toucinho :

1908.....	4.227.866
1909.....	4.564.484
1910.....	3.846.717
1911.....	3.671.048
1912.....	4.087.813
1913.....	3.574.882

Kilogrammas

1914.....	2.883.010
1915.....	2.001.040
1916.....	1.879.481
1917.....	3.525.408

Cal :

1908.....	17.687.823
1909.....	18.403.255
1910.....	19.515.591
1911.....	28.508.357
1912.....	33.314.318
1913.....	37.683.471
1914.....	21.751.743
1915.....	14.315.966
1916.....	14.124.146
1917.....	15.269.821

Kaolin :

1908.....	612.102
1909.....	884.340
1910.....	953.340
1911.....	1.718.878
1912.....	1.677.437
1913.....	1.874.708
1914.....	1.501.150
1915.....	1.916.658
1916.....	1.938.516
1917.....	2.349.833

Toneladas

Manganez :

1908.....	243.659
1909.....	232.721
1910.....	229.779
1911.....	173.248
1912.....	119.121
1913.....	168.341
1914.....	245.906
1915.....	310.277

	Toneladas
1916.....	451.154
1917.....	572.407
Ouro :	
1908.....	3.947.084
1909.....	<u>4.287.402</u>
1910.....	3.873.786
1911.....	4.300.102
1912.....	3.961.198
1913.....	3.701.666
1914.....	3.459.028
1915.....	3.494.577
1916.....	4.068.786
1917.....	4.224.338
Pedras coradas :	
1908.....	180.755
1909.....	924.102
1910.....	534.138
1911.....	353.910
1912.....	526.721
1913.....	223.422
1914.....	101.776
1915.....	26.490
1916.....	141.279
1917.....	205.640



Balanço do exercício economico de 1917 encerrado em 22
de maio de 1918

Balanço do exercicio economico de 1917

ACTIVO		
Proprios do Estado		
Valor dos escripturados até o encerra- mento do exercicio.. .. .	—	197.396:389\$553
Divida activa		
Saldo escripturado até o encerramento do exercicio.....	—	63.847:506\$694
Valores do Estado		
Saldo escripturado, sendo: no Thesouro.. na Recebedoria de Minas.	1.071:100\$996 10.619:600\$000	11.690:700\$996
Municipalidades		
Emprestimo collocado até o encerramento do exercicio.....	—	19.381:236\$637
Operações do «funding»		
Titulos a serem emitidos.....	—	1.976:850\$000
Transporta.....	—	291.292:683\$880

encerrado em 22 de maio de 1918

PASSIVO

Dívida externa fundada		
Emprestimo de 1910 — 120.000.000 de francos destinado á conversão da dívida fundada.....	71.280:000\$000	
Emprestimo de 1911 — 50.000.000 francos destinado ás municipalidades — Lei n. 596.....	29.736:460\$000	
Emprestimo «funding» — totalidade dos títulos emitidos nesta operação.....	15.104:880\$000	116.121:340\$000
Dívida interna fundada		
Apolices em circulação.....	—	60.141:200\$000
Dívida fluctuante		
Emprestimos economicos.....	7.073:400\$814	
Emprestimos de orphãos.....	3.010:533\$474	
Bens de ausentes.....	355:701\$510	
Caixa B. da Força Publica.....	236:400\$474	
Caixa B. dos Funcionarios Publicos.....	20:265\$909	
Fianças e cauções.....	2.976:517\$571	13.672:839\$752
Dívida convertida		
Saldo de responsabilidade do Estado proveniente de empréstimos convertidos....	—	2.376:000\$000
Bancos		
Operações realizadas em exercicios anteriores.....	—	15.706:297\$836
Empréstimos municipaes		
Amortizações feitas pelas camaras.....	—	207:526\$399
Transporte.....	—	208.225:203\$987

ACTIVO		
Transporte.....	—	294.292:683\$850
Saldos para 1918		
Em bancos no paiz e no estrangeiro.....	17.296:456\$509	
Em poder de exactores.....	5.592:033\$404	
Diversos responsaveis.....	2.273:764\$788	25.162:254\$701
		<hr/> 319.454:938\$581
Valores compensados no passivo		
Garantias diversas.....	30.538:891\$008	
Valores caucionados.....	22.375:402\$566	
Emprestimos Municipaes.....	20.333:006\$228	
Estampilhas existentes no Thesouro.....	34.601:206\$913	
Estampilhas existentes nas estações.....	717:447\$540	35.318:654\$453
		<hr/> 108.565:954\$195
		<hr/> 428.020:892\$776

1.^a Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de
T. *Novae*.

PASSIVO

Transporta.....	—	208.225:203\$987
Exercicio de 1918		
Liquido das provisões recebidas.....	—	1.260:934\$732
Patrimonio do Estado		
Saldo vindo de 1916.....	103.637:821\$426	
Resultado economico de 1917.....	6.330:978\$436	109.968:799\$862
		319.454:938\$581
Valores compensadores no activo		
Valores em garantia.....	30.538:891\$008	
Valores de terceiros.....	22.375:402\$506	
Contractos municipaes.....	20.333:006\$228	
Estampilhas a emitir.....	35.318:654\$453	108.565:954\$195
		428.020:892\$776

Minas Geraes, 22 de maio de 1918. — José de Las-Casas, guarda-livros. —

Patrimonio do Estado

Ao encerrar-se o exercicio, o patrimonio do Estado apresentava o liquido de 109.968:799\$862, proveniente da comparação entre o activo 318.654:938\$581 e o seu passivo 208.686:138\$719.

Compõem o activo do Estado os seguintes valores :

Proprios e edificios.....	197.396:389\$553
Divida activa.....	63.847:506\$694
Valores, apolices e titulos diversos	13.667:550\$996
Divida das municipalidades.....	18.581:236\$637
Saldos activos em poder de exa- ctores, bancos e diversos res- ponsaveis.....	25.162:254\$701
na somma de.....	<u>318.654:938\$581</u>

Seu passivo é representado pelas seguintes res-ponsabilidades :

Divida fundada externa (ao cam- bio do dia do contracto)....	118.497:340\$000
Divida fundada interna.....	60.141:200\$000
Divida fluctuante (ordinaria)....	13.672:839\$752
Divida fluctuante (extraordinaria)	14.906:297\$836
Emprestimos municipaes (amor- tizados).....	207:526\$399
Adiantamentos do exercicio de 1918.....	1.260:934\$732
no total de.....	<u>208.686:138\$719.</u>

Proprios do Estado

Esta epigraphie do activo patrimonial do Estado foi ampliada de 1.064:896\$522, no exercicio de 1917,

com a aquisição e reconstrucção de predios destinados a grupos escolares e cadeias e a terminação das obras para a Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro.

Não obstante a pequena baixa que se deu nestes valores pela alienação de alguns bens, a muito mais alta importancia elevar-se-á a sua somma, quando forem inscriptos no tombamento diversos outros immoveis ultimamente adquiridos e alguns que têm sido omittidos na sua relação, taes como as fontes de aguas de Araxá e as jazidas de mica e minerios ricos, até agora reputadas ao modico preço das terras publicas.

Divida activa

O quadro dos diversos devedores do Estado compendiados sob este titulo, attinge a elevada importancia de 63.847:706\$694 e demonstra ter tido de novas inscrições a quantia de 3.134:344\$506, havendo sido cobrada e cancellada por acerto de contas a de. 3.540:808\$310.

Nestes algarismos está comprehendida a somma de 1.053:408\$582 recebida em numerario, na collecta da epigraphie orçamentaria referente a contribuintes de impostos. Tambem ahi se acha incluída a amortização dos emprestimos das Camaras Municipaes de Juiz de Fóra, Barbacena, Carangola e de algumas empresas que têm contracto com o Estado.

Demonstração da Dívida Activa no Exercício de 1917

	Saldo em 1916	Inscrita em 1917	Cobrada e cancelada em 1917	Saldo para 1918
DEVEDORES				
Prefeituras :				
Da Capital.....	6.669.208\$079	10.000\$000	8.763\$329	6.670.532\$750
Da Capital c/ garantida.....	—	100.000\$000	—	100.000\$000
De Cambuquira.....	599.089\$000	—	—	599.089\$000
De Caxambu.....	1.367.755\$244	—	—	1.367.755\$244
De Lambaré.....	2.904.662\$500	—	—	2.904.662\$500
De Poços de Caldas.....	1.314.946\$005	—	—	1.314.946\$005
De Poços de Caldas—c/ especial.....	487.500\$000	—	—	487.500\$000
Camaras Municipaes :				
De Juiz de Fôra.....	4.575.611\$907	410.863\$998	1.235.110\$272	3.751.059\$628
De Carangola.....	716.550\$584	37.487\$800	55.718\$554	698.322\$410
De Barbacena.....	1.293.302\$180	281.435\$567	85.415\$640	1.489.322\$107
De S. Antonio do Machado.....	7.485\$100	—	—	7.485\$100
De Serro.....	7.481\$000	—	—	7.481\$000
De S. Barbara.....	—	20.881\$752	—	20.881\$752

DEVEDORES

	Saldo em 1916	Inscrita em 1917	Cobrada e cancelada em 1917	Saldo para 1918
Federações Agrícolas				
De Calaguazes.....	70:000\$000	—	—	70:000\$000
De S. João Nepomuceno.....	48:500\$000	—	—	79 789\$500
De Ponte Nova (Cooperativa Agrícola).....	53:000\$000	—	—	53:000\$000
De Rio Branco (Cooperativa Agrícola).....	51:449\$200	—	—	51:449\$200
Estradas de Ferro :				
Federaes—Rêde Sul Mineira.....	23.233:017\$946	32:000\$000	552:188\$087	22.712:861\$8:9
Leopoldina.....	4.438:006\$000	30:000\$000	30:000\$000	4.438:006\$000
Juiz de Fora a Rio Novo.....	2.646:093\$858	—	—	2.646:093\$858
Norte de Minas—antiga Paracatu.....	1.070:094\$310	12:000\$000	—	1.082:094\$310
Calaguazes.....	236\$093	—	—	236\$093
Oeste de Minas.....	703\$900	—	—	703\$900
Bahia & Minas c/ dos syndicos.....	398\$219	—	—	398\$219
Nova Companhia Bahia & Minas.....	—	380:450\$836	108:925\$173	280:525\$663
Feiras de Gado :				
De Bemfica—Ludovino Martins Barbosa.....	4:150\$000	3:600\$000	3:600\$000	4:150\$000
De Campo Bello—Horacio Garcia de Lemos.....	4 214\$528	4:000\$000	2:000\$000	6:214\$528
De Lavras—José de Salles Botelho.....	2:700\$000	3:600\$000	3:600\$000	6:000\$ 000

DEVEDORES

	Saldo em 1916	Inscripção em 1917	Cobrada e cancelada em 1917	Saldo para 1918
De Sítio — Rufino José Ferreira.....	900\$000	7.600\$000	5.700\$000	2.800\$000
De Tres Corações - Belchior Pimenta & Comp.....	—	10.000\$000	7.500\$000	2.500\$000
Empresas de Aguas :				
Caxambu, Lambaré e Cambuquira.....	1:121.200\$928	—	5.000\$000	1 116:200\$928
Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas.....	2.411:008\$300	6:000\$000	194:468\$350	2.252:539\$50
Caxambu.....	7:500\$900	2:500\$000	1:250\$000	8:750\$800
Lambaré — Di. Americo Werneck.....	18.800\$000	—	—	18:800\$000
Cambuquira.....	900\$000	1:800\$000	900\$000	1:800\$000
Centeadas.....	3.600\$000	—	—	3:600\$000
Diversos :				
Companhia Siderurgica Brasileira.....	—	6.000\$000	—	6:000\$000
Aguas Mineraes de Marimberro.....	—	150\$000	—	1:500\$000
Quedas d'agua dos Dormellas — Francisco P. k. Teixeira.....	—	3:000\$000	—	3:000\$000
Escola de Medicina de Ilo Horizonte.....	613:227\$300	—	—	613:227\$300
Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.....	469:121\$354	—	28:000\$000	462:504\$748
Maternidade «D. Hilda Brandão».....	3:707\$200	—	—	116:743\$200
Adeantamento ás cooperativas.....	19:510\$460	—	—	19:510\$460

DEVEDORES

	Saldo em 1916	Inscrição em 1917	Cobrada e cancelada em 1917	Saldo para 1918
Adeantamento a colonos.....	38:010\$927	—	7:680\$070	25:329\$857
The. B. S. B. Syndicat Limited (mineração no Rio Abaceté.....	5:400\$900	1:800\$000	—	7:200\$900
Manoel Bernardes (Terras na Serra do Cabral).....	3:000\$000	500\$000	—	3:500\$000
Felippe Hartenback (Terras no Urucuia).....	3:000\$000	6:000\$000	—	9:000\$000
João Caetano Pimentel (Margens do Rio Doce).....	3:600\$000	—	—	3:600\$000
Lourenço Gamberdella (Estabelecimento de criação).....	600\$000	—	—	600\$000
Agência das Cooperativas no Rio de Janeiro.....	492:713\$303	—	—	492:713\$303
União das Cooperativas.....	16:281\$115	20:000\$000	310\$000	35:971\$115
Agência Oficial da Secção do Café (emp. as cooperativas).....	3:014:945\$600	—	—	3:014:945\$600
Comp. Brasileira de Mineiração (Mineraes do Rio Piranga).....	4:600\$000	1:800\$000	—	6:400\$000
Balanças para a pesagem do gado—Geremias Garcia.....	15:750\$080	—	—	15:750\$080
Loterias do Estado de Minas Geraes—João Thomaz Ramos.....	6:666\$680	—	—	6:666\$680
Contribuintes de impostos.....	4:358:488\$275	1:564:814\$107	1:207:672\$255	4:715:630\$127
	64.253:970\$495	3.131:344\$509	3.540:808\$310	63.817\$506\$394

Emprestimos municipaes

Os emprestimos contractados pelo Estado com as Camaras Municipaes montavam, até o encerramento do exercicio de 1917, a 21.868:006\$228, tendo sido entregue a somma de 19.381:236\$637.

A tabella seguinte demonstra o estado dos emprestimos pelas responsabilidades das Camaras Municipaes, já quanto aos juros que lhe foram debitados, já quanto as quotas de amortização, levadas a credito de cada uma.

O serviço da divida proveniente desses emprestimos vai sendo feito com toda a regularidade.

Relação dos empréstimos de 1917

Municipalidades	da em 1917	Total das quantias entregues	Saldo para 1918
1 Santo Antonio dos Patos.....	—	150:000\$000	
2 Araxá.....	—	333 500\$310	
3 Santa Barbara.....	—	59:950\$212	
4 Bello Horizonte.....	—	4 000.000\$000	
5 Bom Successo.....	—	120:000\$000	
6 Caeté.....	8.913\$056	100:000\$000	
7 Campanha.....	—	190:000\$000	
8 Cambuquira.....	42:000\$000	42:000\$000	
9 Campo Bello.....	26:185\$800	219:000\$000	
10 Cataguazes.....	6:178\$770	496:712\$001	3:287\$999
11 Diamantina.....	—	100:000\$000	
12 São Domingos do Prata.....	143\$700	179:203\$930	796\$070
13 São Gonçalo do Sapucahy.....	—	116:000\$000	
14 Itabira.....	2:123\$968	320:000\$000	
15 Itajubá.....	270:600\$000	500:000\$000	
16 Itapecerica.....	—	127:599\$702	2:400\$298
17 Jacuhy.....	—	69 959\$500	240\$500
18 Jaguarý.....	—	60:000\$000	
19 São João d'El-Rey.....	53:657\$288	1.804:330\$282	6:425\$330
20 São João Nepomuceno.....	8003	585:642\$200	1:357\$800
21 São José d'Além Parahyba.....	—	561:218\$000	
22 Juiz de Fóra.....	800:000\$000	800:000\$000	
23 Lavras.....	—	280:182\$941	119:817\$059
24 Leopoldina.....	—	400:000\$000	
25 Santa Luzia do Rio das Velhas.....	—	100 000\$000	
26 Manhuassú.....	—	54:292\$373	145:707\$627
27 Mar de Hespanha.....	—	220:000\$000	
28 Marianna.....	—	150:000\$000	
29 S. Miguel de Guanhões.....	—	21:173\$216	
30 Monte Santo.....	—	157:728\$231	
31 Oliveira.....	—	516:643\$252	
32 Ouro Fino.....	1:400\$000	519 590\$815	409\$185
33 Ouro Preto.....	—	634:161\$430	3.835\$570
34 Palmyra.....	12:026\$750	400:000\$000	
35 Pará.....	—	150:000\$000	
36 Patrocínio.....	—	29:500\$000	
37 São Paulo do Muriahé.....	—	706:633\$160	
38 Pomba.....	—	64:536\$320	5:463\$680
39 Ponte Nova.....	—	526:000\$000	
40 Prados.....	—	25:204\$235	
41 Queluz.....	—	115:732\$529	234:217\$471
42 Rio Novo.....	—	250:000\$000	
43 Santa Rita do Sapucahy.....	200:000\$000	350:000\$000	
44 Sebará.....	35:315\$000	125:120\$883	4:879\$117
45 Sacramento.....	—	317:102\$800	
46 Sete Lagoas.....	—	199:958\$705	

NOTA — As Camaras Municipaes de : S. João d'El-Rey e os augmentados dos seguintes creditos recommendados pela Secretaria da Agricultura em officios ns. :

A 1.ª	45:424\$046	proveniente do acco
A 2.ª	21:279\$578	» » »
A 3.ª	8:465\$744	» » »
A 4.ª	33:406\$546	» » »
A 5.ª	5:334\$000	» » »

no total de 113:909\$914 sendo de notar que, num das retiradas naquelle exercicio seja elevado a 1.648:143\$799.

Relação dos empréstimos autorizados pela lei n. 546 e decreto n. 2.977, até 31 de dezembro de 1917

Municípios	Numero e data dos decretos	Valor dos empréstimos	Retiradas até fins de 1916	Retirada em 1917	Total das quantias entregues	Saldo para 1918
1 Santo Antonio dos Patos	1.222 de julho de 1911	150:000\$00	150:000\$00	-	150:000\$00	-
2 Araxá	3.706 de setembro de 1912	333:500\$310	333:500\$310	-	333:500\$310	-
3 Santa Barbara	-	59:950\$212	59:950\$212	-	59:950\$212	-
4 Bello Horizonte	-	1.000:000\$000	1.000:000\$000	-	1.000:000\$000	-
5 Bom Successo	1.097 de 15 de janeiro de 1911	120:000\$000	120:000\$000	-	120:000\$000	-
6 Cachoeira	3.344 de 26 de outubro de 1911	100:000\$000	91:080\$911	8.913\$889	100:000\$000	-
7 Campaãlia	1.585 de 22 de maio de 1912	100:000\$000	100:000\$000	-	100:000\$000	-
8 Pandoqueira	-	12:000\$000	-	12:000\$000	12:000\$000	-
9 Campo Letho	3.564 de 30 de abril de 1912	219:000\$000	197:841\$200	21:158\$800	219:000\$000	-
10 Cataguazes	3.619 de 28 de junho de 1912	500:000\$000	190:523\$231	309:476\$769	500:000\$000	3:285\$000
11 Diamantina	3.344 de 17 de outubro de 1911	100:000\$000	100:000\$000	-	100:000\$000	-
12 São Domingos do Prata	-	180:000\$000	179:000\$200	1:000\$800	180:000\$000	700\$000
13 São Gonçalo do Sapucahy	Termo de redução de 20 de nov. de 1913	116:000\$000	116:000\$000	-	116:000\$000	-
14 Uatuba	3.693 de 5 de setembro de 1912	320:000\$000	317:876\$032	2:123\$968	320:000\$000	-
15 Itajubá	3.095 de setembro de 1912	500:000\$000	230:000\$000	270:000\$000	500:000\$000	-
16 Itajecicica	3.499 de 09 de março de 1912	130:000\$000	127:502\$702	2:497\$298	130:000\$000	2:497\$298
17 Jacuhy	3.618 de 25 de julho de 1912	70:200\$000	69:950\$500	250\$500	70:200\$000	250\$500
18 Jaguaré	3.680 de 27 de fevereiro de 1912	60:000\$000	60:000\$000	-	60:000\$000	-
19 São João d'El-Rey	3.257 e 4.012 de 1911-1913	1.810:755\$612	1.730:672\$991	80:082\$221	1.810:755\$612	80:082\$221
20 São João Nepomuceno	3.289 e 3.602 de 1911-1912	587:000\$000	587:000\$000	-	587:000\$000	-
21 São José d'Além Parahyba	3.717 de 7 de novembro de 1912	561:218\$000	561:218\$000	-	561:218\$000	-
22 Juiz de Fora	-	800:000\$000	-	800:000\$000	800:000\$000	-
23 Lavras	3.505 de 30 de abril de 1912	400:000\$000	280:182\$941	119:817\$059	400:000\$000	119:817\$059
24 Leopoldina	3.505 de 30 de abril de 1912	100:000\$000	100:000\$000	-	100:000\$000	-
25 Santa Luzia do Rio das Velhas	3.351 de 26 de outubro de 1911	100:000\$000	100:000\$000	-	100:000\$000	-
26 Mantuassu	1.013 de 18 de setembro de 1913	200:000\$000	54:292\$373	145:707\$627	200:000\$000	145:707\$627
27 Mar de Hespanha	3.618 de 28 de junho de 1912	220:000\$000	220:000\$000	-	220:000\$000	-
28 Mariana	3.585 de 22 de maio de 1912	150:000\$000	150:000\$000	-	150:000\$000	-
29 S. Miguel de Guanabara	Novação de 27 de março de 1911	21:173\$216	21:173\$216	-	21:173\$216	-
30 Monte Santo	Item de 1.º de julho de 1916	157:728\$231	157:728\$231	-	157:728\$231	-
31 Oliveira	3.988 de agosto de 1913	516:043\$272	516:043\$272	-	516:043\$272	-
32 Oura Fino	3.582 de 22 de maio de 1912	520:000\$000	518:190\$815	1:809\$185	520:000\$000	1:809\$185
33 Ouro Preto	3.253 de 21 de outubro de 1911	658:000\$000	651:164\$420	6:835\$580	658:000\$000	6:835\$580
34 Palmyra	3.379 de 21 de dezembro de 1911	400:000\$000	387:007\$222	12:992\$778	400:000\$000	12:992\$778
35 Pira	3.561 de 30 de abril de 1912	150:000\$000	150:000\$000	-	150:000\$000	-
36 Patrocínio	Novação de 11 de janeiro de 1915	20:500\$000	20:500\$000	-	20:500\$000	-
37 São Paulo do Maranhão	3.275 de 17 de agosto de 1911	700:000\$000	700:000\$000	-	700:000\$000	-
38 Pombal	Novação de 5 de agosto de 1915	70:000\$000	61:536\$300	8:463\$700	70:000\$000	8:463\$700
39 Ponte Nova	3.211 de 6 de julho de 1911	526:000\$000	526:000\$000	-	526:000\$000	-
40 Prados	Novação de 22 de maio de 1916	25:201\$225	25:201\$225	-	25:201\$225	-
41 Queluz	4.194 de 28 de maio de 1914	380:000\$000	115:782\$229	264:217\$771	380:000\$000	264:217\$771
42 Rio Novo	3.316 de 11 de setembro de 1911	250:000\$000	250:000\$000	-	250:000\$000	-
43 Santa Rita do Sapucahy	3.581 de 22 de maio de 1912	350:000\$000	150:000\$000	200:000\$000	350:000\$000	-
44 Seará	3.499 de 18 de março de 1912	180:000\$000	81:715\$884	98:284\$116	180:000\$000	98:284\$116
45 Sacramento	Acordo de 20 de agosto de 1913	317:102\$800	317:102\$800	-	317:102\$800	-
46 Sete Lagoas	3.379 de 21 de dezembro de 1911	100:000\$000	100:000\$000	-	100:000\$000	-
47 Theophilo Ottoni	-	100:000\$000	100:000\$000	-	100:000\$000	-
48 Turdendes	Novação de 16 de maio de 1913	50:000\$000	21:000\$000	29:000\$000	50:000\$000	29:000\$000
49 Ubatuba	4.019 de 2 de outubro de 1911	600:000\$000	482:511\$821	117:488\$179	600:000\$000	117:488\$179
50 Uralubinha	3.695 de 5 de setembro de 1912	200:000\$000	200:000\$000	-	200:000\$000	-
51 Viçosa	3.581 de 22 de maio de 1912	265:000\$000	265:000\$000	-	265:000\$000	-
52 Villa Braz	3.583 de 22 de maio de 1912	72:000\$000	72:000\$000	-	72:000\$000	-
53 Villa Conquista	Acordo de 20 de agosto de 1913	282:897\$200	282:897\$200	-	282:897\$200	-
54 Villa Duyutiba	Novação de 28 de agosto de 1916	90:000\$000	81:124\$708	8:875\$292	90:000\$000	8:875\$292
55 Villa Lagoa Vermelha	-	20:000\$000	20:000\$000	-	20:000\$000	-
56 Villa Nepomuceno	1.038 de 30 de outubro de 1913	110:000\$000	81:376\$112	28:623\$888	110:000\$000	28:623\$888
57 Villa Passa Quatro	3.499 de 19 de março de 1912	150:000\$000	150:000\$000	-	150:000\$000	-
58 Villa Paraopeba	Acordo de 14 de fevereiro de 1913	19:591\$225	19:591\$225	-	19:591\$225	-
59 Villa Rezende Costa	4.225 de 30 de janeiro de 1914	30:000\$000	-	-	30:000\$000	30:000\$000
60 Villa Rio Casca	1.275 de 22 de outubro de 1913	220:000\$000	-	-	220:000\$000	220:000\$000
61 Villa Silvestre Farias	3.563 de 30 de abril de 1912	120:000\$000	120:000\$000	-	120:000\$000	-
Somma total		261.333.906\$228	17.808.262\$206	1.572.971\$131	19.381.233\$637	951.079\$291

NOTA - As Camaras Municipaes de : S. João d'El-Rey, S. João Nepomuceno, Palmyra, Ubatuba e Uralubinha, tiveram os seus empréstimos augmentados dos seguintes créditos recommendados pela Secretaria da Agricultura em officios ns.:

- A 1.º 47:421\$000 proveniente do accordo e aperto de contas com a Union Financiere Franco Brasileira.
- A 2.º 21:219\$518 " " " " " " " " " " " "
- A 3.º 8:165\$714 " " " " " " " " " " " "
- A 4.º 33:005\$516 " " " " " " " " " " " "
- A 5.º 5:331\$000 " " " " " " " " " " " "

no total de 113:906\$914 sendo de notar que, as 3 primeiras parcelas já foram entregues em 1917 e que concorre para que o quantum das retiradas naquello exercicio seja elevado a 1.648:143\$799.

em 1917 (Lei n. 546 de 1910)

Numero		Amortização	Restituição de impostos	Total	Saldos	
					Devedores	Credores
1	Santo Ar	618\$442	39:937\$870	53:737\$186	575\$867	
2	Araxá...	1:321\$305	\$	25:366\$386	\$	233\$014
3	Santa Ra	200\$399	25:913\$260	30:736\$817	\$	183\$222
4	Bello Ho	16:629\$317	\$	1.675:306\$941	1.675\$306\$941	
5	Bom Suc	494\$753	26:392\$536	37:524\$146	721\$771	
6	Caeté...	416\$452	5:221\$739	13:033\$245	\$	779\$455
7	Campanh	751\$988	15:497\$984	30:993\$295	574\$043	
8	Campo E	893\$567	40:218\$328	57:427\$989	780\$584	
9	Cambuqu	\$	\$	\$	\$	
10	Cataguaz	2:082\$279	88:961\$683	127:360\$761	3:131\$388	
11	Diamanti	415\$056	24:819\$488	33:195\$168	228\$489	
12	S. Domi	746\$746	13:422\$228	30:444\$683	1:095\$752	
13	São Gon	483:292	46:094\$870	57:607\$359	771\$108	
14	Itabira..	1:240\$248	8:834\$313	31:090\$816	\$	758\$578
15	Itajubá..	1:861\$568	31:594\$188	66:147\$314	1:343\$054	
16	Itapecer	541\$390	36:932\$536	48:017\$926	782\$468	
17	Jacuby..	290\$888	11:498\$370	21:649\$655	416\$777	
18	Jaguary	24:8199	27:366\$140	31:642\$058	\$	19:779\$886
19	São João	7:325\$710	30:247\$228	177:084\$773	7:549\$369	
20	São João	2:373\$667	39:669\$778	102:231\$439	11:966\$746	
21	São José	2:14.8488	111:561\$626	151:305\$742	3:931\$086	
22	Juiz de i	\$	\$	\$	\$	
23	Lavras..	1:649\$195	85:970\$237	121:669\$230	\$	1:629\$220
24	Leopoldi	541\$387	\$	9:761\$478	\$	1:164\$343
25	Santa Lu	1:316\$168	\$	38:222\$459	29:420\$384	
46	Sete Lag	829\$319	14:768\$228	36:960:983	\$	4:302\$040
47	Theophil	666\$321	56:530\$904	72:144\$977	961\$996	
48	Tiradent	164\$641	19:686\$384	21:890\$997	\$	217\$74
49	Ubá.....	2:532\$835	41:275\$163	94:325\$800	\$	1:817\$571
50	Uberabin	1:241\$858	76:902\$893	104:396\$801	1:216\$963	
51	Vicosas..	1:093\$934	37:388\$215	61:123\$853	1:59\$770	
52	Villa Bra	298\$292	15:938\$827	21:680\$253	256\$022	
53	Villa Co	1:983\$207	14:661\$269	113:128\$763	4:473\$127	
54	Villa Itu	373\$546	36:787\$685	44:423\$017	580\$519	
55	Villa Lag	82\$455	1:942\$723	3:584\$903	\$	596\$825
56	Villa Ne	\$	\$	\$	\$	
57	Villa Pa	623\$842	37:136\$459	43:590\$483	394\$622	
58	Villa Pa	81\$329	9:233\$414	11:218\$108	121\$808	
59	Villa Re	\$	\$	\$	\$	
60	Villa Ric	\$	\$	\$	\$	
61	Villa Sil	497\$229	8:752\$728	19:293\$662	732\$020	
		78:010\$003	1.977:280\$336	5.027:303\$402	1.819:577\$280	41:041\$782

Nota :

para pagamento do saldo da c/c de 1916.

dos executivos.

Divida fundada externa

Até 31 de dezembro de 1917 a divida fundada externa elevava-se a 187.089.000 francos que ao cambio actual representa, em papel moeda, a somma de 128.343:054\$000, inclusivé o acrescimo resultante do *funding*, operação esta levada a effeito pela premencia da situação, no inicio deste quatriennio.

Operação "Funding"

A grande guerra européa, veiu, como era de se esperar, influir mui directamente na situação de relativo desafogo, com que vinha o Estado, até junho de 1914, custeando as despesas com o serviço de juros da sua divida externa.

A crise economico-financeira que assoberbava todo o paiz, si não o impossibilitou daquelles pagamentos nos semestres—segundo de 1914 e primeiro de 1915, acarretou-lhe, pelo menos, maiores encargos resultantes da depreciação do nosso papel moeda.

A differença de cambio, motivada pela baixa continua deste, onerava sobre modo ao Thesouro a aquisição de cambiaes que se destinassem a solvencia dos seus compromissos no estrangeiro.

Basta considerarmos que com o resgate dos coupons 9.^o e 11.^o dos empréstimos de 1911 4 1/2% e 1910 4, 5%, feitos, respectivamente, em 15 de junho e 1.^o de julho de 1915 despendeu o Estado 3.064:253\$168, isto é, pouco menos que 2/3 da totalidade da dotação orçamentaria para todo aquelle exercicio, avaliada pelas letras *a*, *c* e *d* do n. 3, § 2.^o da lei n. 646, em 4.655:000\$000.

A vista disso, tratou a Administração desde logo, auctorizada pela disposição contida no n. I, art. 27 da lei n. 664, de 18 setembro de 1915, de entrar em entendimento com os seus banqueiros em Paris no sentido de realizar-se uma operação por meio da qual se conciliassem os embaraços do Thesouro com os interesses dos portadores de titulos da nossa divida externa.

Funding

Nesse contracto que é datado de 15 de novembro de 1915, ficou estabelecido que os Srs. PERIER & CIA. emittiriam por conta do Estado de Minas 83.916 titulos de valor nominal de Frs. 250,⁰⁰ cada um (art. 3.^o) destinados a *consolidação parcial* das importancias reputadas necessarias para o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos «CONVERSÃO» e das «MUNICIPALIDADES», devidos no periodo comprehendido entre 1.^o de julho de 1915 (*excluido*) e 1.^o de julho de 1918 (*incluido*); isto é, durante tres annos.

Ficavam por essa fórma suspensas no periodo referido as clausulas dos emprestimos citados e que se achassem modificadas pela convenção de 15 de novembro.

A consolidação abrangeria :

- a) a totalidade das sommas necessarias para o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos externos no 2.^o semestre de 1915 e 1.^o de 1916, (letra *a* do art. 2.^o);
- b) 75% das importancias precisas para o mesmo fim, no 2.^o semestre de 1916 e 1.^o de 1917, sendo os restantes 25% pagos em dinheiro, (letra *b* do art. 2.^o);
- c) 50% das quantias destinadas a identico fim no 2.^o semestre de 1917 e 1.^o de 1918, sendo a outra metade paga em especie, (letra *c* do art. 2.^o).

Os novos titulos venceriam o juro annual de 5,5%, pago, respectivamente, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada anno a partir de 15 de junho de 1916 e o reembolso será feito em 25 annos, dando-se em 15 de dezembro de 1918 o resgate dos primeiros titulos sorteados em 1.^o do mesmo mez.

São estes, em suas linhas geraes, os pontos de maior destaque da operação funding.

*
* *

Passemos agora a analysar, separadamente, cada um dos semestres em que se effectuaria a consolidação, e á parte examinemos quaes foram as remessas de fundos a que se obrigou o Governo, nesse lapso de tempo.

Segundo semestre de 1915

Pelo que ficou estabelecido no art. 1.º, neste semestre, foram emitidos e postos á disposição dos *srs. Perier & Cia.* em 15 de dezembro (art. 3.º) para os fins da letra *a* do art. 2.º :

19.450 × frs. 250, Frs. 4.862.500,00

Estes titulos tiveram a seguinte applicação :

Emprestimo das municipalidades

Consolidação em 15 de dezembro de 1915, da somma total do 10.º coupon deste emprestimo, Frs. 1.125.000,00

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1.º de janeiro de 1916, idem do 12º idem idem Frs.. 2.700.000,00
 Idem, idem idem dos 911 titulos do 1.º sorteio idem, Frs. 455.500,00
 4.280.000,00

Addicionam-se

Indemnitê 5 % sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs. 12.032,50
 Bonificação de 9 % aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2º), frs. 385.245,00
 1 % de commissão ao Banco (art. 11) Frs. 42.805,00
 3 % ou—frs. 7,50—por titulo funding Frs. 141.617,47 4.862.199,97
 Quebra de emissão 300,03

Primeiro semestre de 1916

De accôrdo com o que ficou pactuado no art. 1.º, neste semestre, foram emitidos e postos á disposição dos *srs. Perier & Cia.* (art. 3.º) para os fins recommendados pela letra *a* do art. 2.º :

17.338 × frs. 250, Frs. 4.334.500,00

A collocação dos titulos desta emissão obedeceu ao seguinte criterio :

Emprestimo das municipalidades

Consolidação, em 15 de junho de 1916,
da somma total do 11º coupon des-
te emprestimo Frs 1.125.000,00

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1º de julho seguinte
da totalidade do 13º coupon deste
emprestimo, Frs 2.689.751,25

3.814.751,25

Addicionam-se

Indemnité 5 % sobre o coupon do em-
prestimo da Prefeitura de Bello
Horizonte, Frs..... 12.032,50

Bonificação de 9 % aos possuidores
dos titulos convertidos (art. 2º),
Frs..... 343.327,61

1 % de comissão ao Banco (art. 11.º)
Frs..... 38.147,51

3 % ou—Frs. 7,50—por titulo funding
Frs..... 126.247,76 4.334.506,63

Quebra de emissão 6,63

Nota ao 1º semestre de 1916 — Neste semestre o Estado iniciou o pagamento proporcional dos juros (art. 3º) vencidos pelos titulos postos em circulação em 15 de dezembro de 1915 e 1º de janeiro de 1916, pela seguinte fórmula :

2,75 % sobre Frs. 1.274.625,00 consolidados em 15 de
dezembro de 1915, Frs..... 35.052,20

2,75 % sobre Frs. 3.587.602,50 consolidados em 1º de
janeiro de 1916..... 98.659,10

133.711,30

Comissão ao Banco..... 1.337,10

135.048,40

Segundo semestre de 1916

Em 15 de dezembro deste anno foram emitidos para os fins da letra *b* do art. 2º e de conformidade com o preceituado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. *Perier & Cª*:

14.634 X Frs. 250, Frs..... 3.658.500,00

A applicação destes titulos foi a seguinte :

Emprestimo das municipalidades

Consolidação, em 15 de dezembro de 1916, de 75 % da somma necessaria para o resgate do 12º coupon deste emprestimo, Frs..... 843.750,00

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1º de julho de 1916, idem do 14º, idem, idem, Frs..... 2.017.313,45

Idem, idem, idem, dos 953 titulos do 2º sorteio, idem, Frs..... 357.375,00

3.218.438,45

Adicionam-se :

Indemnité 5 % sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs..... 11.844,00

Bonificação de 9 % aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2º), Frs. 289.659,46

1 % de commissão ao Banco (art. 11), Frs..... 32.184,43

3 % ou — Frs. 7,50 — por titulo funding, Frs..... 106.563,79 Frs. 3.658.690,13

Quebra de emissão..... — 190,13

Nota ao 2º semestre de 1916 — De accordo com o art. 6º do contracto funding, em novembro deste anno, teve o Estado que enviar aos srs. *Perier & Cª*, para os fins dos arts. :

2º, 3º e 11º, frs..... 1.335.116,45

Conforme a discriminação seguinte :

2,75 % sobre Frs. 2.549,250,00 consolidados até 15 de junho de 1916, Frs. 70.104,40

2,75 % sobre Frs. 6.647.491,00 consolidados até 1º de julho de 1916, Frs. 182.806,10 252.910,50

1/4 de Frs. 1.125.000,00 parte do coupon *Municipalidades*, não consolidado (letra *b*, do art. 2º), Frs.... 281.250,00

1/4 de Frs. 3.166.251,25 parte do coupon *Conversão*, idem, idem, Frs.. 791.562,80 1.072.812,80

Commissão e annuncios..... — 9.393,15

1.335.116,45

Primeiro semestre de 1917

Neste semestre foram emitidos (art. 1.º), para os fins da letra *b* do art. 2.º e de accôrdo com o determinado pelo art. 3.º postos á disposição dos srs. Perier & C. em 15 de junho:

Titulos 13.626 × Frs. 250, Frs 3.406.500,00

Para a seguinte collocação :

Emprestimo das municipalidades

Consolidação, em 15 de junho de 1917,
de 75 % do 13º coupon deste em-
prestimo, Frs..... 843.750,00
Idem, idem, idem dos 380 titulos do 1.º
sorteio idem, Frs..... 142.500,00

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1.º de julho seguin-
te da totalidade do 15º coupon des-
te emprestimo Frs..... 2.009.272,50

2.995.522,50

Addicionam-se :

Indemnitê 5 % sobre o coupon do em-
prestimo da Prefeitura de Bello
Horizonte, Frs..... 11.844,00
Bonificação de 9 % aos possuidores dos
titulos convertidos (art. 2º), Frs... 269.597,02
1 % de comissão ao Banco (art. 11),
Frs..... 29.955,22
3 % ou — Frs. 7,50 — por titulo fun-
ding, Frs..... 99.207,56 3.406.126,30

Quebra de emissão....., .. 373,70

Nota ao 1º semestre de 1917 — De accôrdo com o art. 6.º do contracto funding, em maio deste anno, o Estado teve que enviar aos srs. Perier & C., para os fins dos arts. 2.º, 3.º e 11.º, Frs. 1.361.560,35.

Conforme a discriminação abaixo :

2,75 % sobre Frs. 3.505.230,00 consoli-
dados até 15 de dezembro de 1916,
Frs..... 96.393,80

2,75 % sobre Frs. 9.350.227,90 idem 1º de janeiro de 1917, Frs.	257.131,30	353.525,10
1/4 de Frs. 1.135.000,00 parte do cou- pon » MUNICIPALIDADES » não consolidada (letra <i>b</i> do art. 2º), Frs.	328.750,00	
1/4 de Frs. 2.679.030,00 idem, idem...	669.757,50	998.507,50
	<hr/>	
Comissão e annuncios.....		9.527,75
		<hr/>
		<u>1.361.560,35</u>

Segundo semestre de 1917

Em 15 de dezembro deste anno foram emitidos para os fins da letra *c* do art. 2º e de conformidade com o preceituado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. PERIER & CIA.:

Titulos 9.788 × Frs. 250, Frs.....	2.447.000,00
------------------------------------	--------------

Para a seguinte applicação :

Emprestimo das municipalidades

Consolidação, em 15 de dezembro de 1917, de 50% da somma necessa- ria para o resgate do 14º coupon deste emprestimo, Frs.....	560.362,50
--	------------

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1.º de julho seguin- te, idem do 16.º, idem, idem, Frs.	1.339.515,00
Idem, idem, idem dos 996 titulos do 3.º sorteio idem, Frs.....	249.000,00
	<hr/>
	2.148.877,50

Adicionam-se:

<i>Indemnité</i> 5 % sobre o coupon do em- prestimo da Prefeitura de Bello Horizonte, Frs.....	11.655,00	
Bonificação de 9 % aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2.º), Frs....	193.398,97	
1 % de comissão ao Banco (art. 11) Frs.....	21.488,77	
3 % ou — Frs. 7,50 — por titulo fun- dîng, Frs.....	71.262,60	2.446.682,84
	<hr/>	
Quebra de emissão ,.....		317,16

Nota ao 2º semestre de 1917.—De accordo com o art. 6º do contracto «funding», em novembro deste anno, o Estado teve que enviar aos srs. Perier & Cia., para os fins dos artigos: 2º, 3º e 11º. . . . Frs. 2.612.788,10.

Assim discriminados:

2,75 % sobre Frs. 4.622.655, °° conso- lidados até 15 de junho de 1917, Frs.	127.123,10	
2,75 % sobre Frs. 11.638.946,75 conso- lidados até 1.º de junho de 1917, Frs.	320.071,10	447.194,20
1/2 de Frs. 1.120.725, °° parte do coupon «MUNICIPALIDADES» não conso- olidado (letra c do art. 2.º)... Frs.	560.362,50	
1/2 de Frs. 3.177.030, °° idem, id em, Frs.	1.588.515, °°	2.148.877,50
Commissão e annuncios.....		16.716,40
		<u>2.612.788,10</u>

Primeiro semestre de 1918

Finalmente, neste semestre, foram emittidos (art. 1º) para os fins da letra c do art. 2º e de accordo com o determinado pelo art. 3º postos á disposição dos srs. Perier & Cia. em 15 de junho :

Titulos 9.080 X Frs. 250..... Frs. 2.270.000, °°

A collocação destes titulos será a seguinte :

Emprestimos das municipalidades

Consolidação, em 15 de junho de 1917, de 50 % do 15.º coupon deste em- prestimo..... Frs.	560.362,50
Idem, idem, idem dos 397 titulos do 2.º sorteio idem..... Frs.	99.250, °°

Emprestimo conversão

Consolidação, em 1.º de julho de 1917 da totalidade do 17.º coupon deste emprestimo Frs.	1.333.912,50
	<u>1.993.525, °°</u>

Adicionam-se :

Indemnité 5 % sobre o coupon do emprestimo da Prefeitura de Bello Horizonte.....	Frs.	11.655, 00	
Bonificação de 9 % aos possuidores dos titulos convertidos (art. 2.º) Frs.		179.417, 25	
1 % de commissão ao Banco (art. 11) »		19.935, 25	
3 % ou—Frs. 7,50 — por titulo «funding».....	Frs.	66.135, 97	2.270.668,47
Quebra de emissão.....			668,47

Nota ao 1.º semestre de 1918.—De accordo com o art. 6.º do contracto «funding», em maio deste anno, o Estado enviou aos srs. Perier & Cia. para os fins dos arts. : 2.º, 3.º e 11.º Frs. 2.524.115,75.

Para os seguintes pagamentos :

2,75 % sobre Frs. 5.257.548,75 consolidados até 15 de dezembro de 1917.....	Frs.	144.582, 65	
2,75 % sobre Frs. 13.450.753,15 consolidados até 1.º de janeiro de 1918 Frs.....		369.895, 75	514.478, 40
1/2 de Frs. 1.319.225, 00 parte do coupon «MUNICIPALIDADES» não consolidado (letra c do art. 2.º) Frs.....		659.612, 50	
1/2 de Frs. 2.667.825, 00 idem idem ... Frs.....		1.333.912, 50	1.993.525, 00
Commissão e annuncios.....			16.112, 35
			<u>2.524.115, 75</u>

*
**

No decurso dos seis semestres, isto é, em 1.º de julho de 1918, ficou o passivo externo do Estado augmentado de Frs. 20.979.000,00 importancia esta que exprime a somma global da operação *funding*, já estudada em todos os seus detalhes e cujo resumo é o seguinte :

Emprestimo das municipalidades

Por conta deste emprestimo foram consolidados até 15 de junho de 1918.. Frs. 5.299.975,00

Emprestimo conversão

Por conta deste emprestimo foram consolidados até 1.º de julho de 1918.. Frs. 13.151.639,70
18.451.614,70

Addicionam-se

Operação funding

Indemnité 5 % sobre o serviço do emprestimo da prefeitura de Bello Horizonte.....	71.063,00	
9 % distribuidos em titulos <i>funding</i> aos obrigacionistas dos emprestimos «Conversão e das Municipalidades», sobre a somma acima demonstrada de Frs. 18.451.614,70..	1.660.645,23	
1 % de commissão ao Banco sobre a mesma quantia 18.451.614,70....	184.516,13	1.916.224,36
		<u>20.367.839,06</u>
3 % sobre 20.367,839,06, ou sejam Frs. 7,50 por titulo <i>funding</i>	—	611.035,14
Importancia total desta operação.....	—	<u>20.978.874,20</u>
Si compararmos a somma acima com a demonstrada pelos srs. Perier & Cia.	—	<u>20.978.969,20</u>
encontraremos uma differença contra o Estado de Frs.....	—	<u>95,00</u>

Nota. — Esta differença provém do que a maior foi calculado pelo Banco nos 3 % sobre cada titulo *funding* como se evidencia pelo seguinte confronto:

O Banco avaliou aquella deducção em Frs.....	—	611.130,00
quando a real é de Frs.....	—	<u>611.035,00</u>
resultando, pois, o engano acima apontado de Frs.....	—	<u>95,00</u>

*
* *

Pelo que acaba de ser exposto concluímos que o valor nominal do *fundings* é expresso por Frs. 20.979.000,⁰⁰ e o real por Frs. 18.451.617,70.

Conhecidos estes dois valores facilmente determinaremos qual seja a taxa de emissão a que corresponde a operação *fundings*.

Para este fim basta unicamente considerarmos que, si 100 representa o par de 20.979.000,⁰⁰ x representará o de.... 18.451.617,70; estabelecendo-se a proporção encontraremos :

$$\begin{array}{r} 20.979.000,00 \quad 100 \\ 18.451.617,70 \quad x \end{array}$$

e applicado o principio de arithmetica para o caso, concluímos que :

$$x = \frac{18.451.617,70 \times 100}{20.979.000,00} = 87,95 \%$$

$$\begin{array}{r} 18\ 451\ 617\ 70\ 00 \quad | \quad 20\ 979\ 000\ 00 \\ 16\ 783\ 2 \quad | \quad 87,95 \\ \hline 1\ 668\ 41 \\ 1\ 468\ 53 \\ \hline 191\ 880 \\ 188\ 811 \\ \hline 11\ 0690 \\ 10\ 4895 \\ \hline 5795 \end{array}$$

O que nos prova que o typo do emprestimo é caracterizado pela taxa de 87, 95 % ou em algarismos redondos 88 %, com um erro, porém, para mais de 0,05 %.

*
* *

Até aqui estabelecemos o novo compromisso do Estado, resta-nos, portanto, verificar qual seja a annuidade necessaria para o resgate da divida e pagamento dos respectivos juros.

Por uma simples inspecção da clausula 3^a, vemos que este emprestimo será amortizado por parcelas eguaes durante 25 annos. Logo, se dividirmos a somma total consolidada pelo valor do titulo—fixado pelo contracto em 250,00—encontraremos o numero total destes, 83.915,88.

$$\begin{array}{r} 20\ 978\ 969\ 20\ | \ 250\ 00 \\ 923\ 419\ 7\ \underline{\hspace{1cm}} \ 83.915,88 \\ 2.1\ 211\ 2 \\ \dots \dots \end{array}$$

Como a fracção 0,88 ou (Frs. 220,00) afasta-se do valor de um titulo unicamente por 0,12 ou (Frs. 30) podemos forçal-a para um inteiro, o que elevará o numero de titulos a $83.915 + 1 = 83.916$.

Agora, si dividirmos este numero 83.916 pelo prazo da amortização do *funding* obteremos o numero dos que annualmente serão sorteados:

$$\begin{array}{r} 83\ 916\ 00\ | \ 250\ 00 \\ 8\ 4660\ \underline{\hspace{1cm}} \ 3.356,64 \text{ (sorteio annual)} \\ 1\ 111. \\ \dots \end{array}$$

A fracção 0,64 representa a sobra de cada anno; multiplicando-a pelos 25 annos de prazo encontraremos de menos amortizados naquelle periodo 16 titulos ou Frs. 4.000,00.

X	0,64	ou	Frs. 160	sobra ou saldo em cada anno
	25	annos	25	annos
	320		800	
	128		420	
	16..	titulos	4.000	francos.

O que nos induz a elevar o sorteio nos 24 primeiros annos a 3.357, diminuindo do ultimo (25º) o numero dos sorteados do 17º anno ao 25º ou sejam 9 titulos, ficando este egual a 3.348. Isto posto organizemos a tabella para a determinação das quantias que serão annualmente pagas:

Plano para mo de Frs. — 20.979.000,00 — Dividido em 83,916
obras, resgatáveis em 25 annos, a razão de 3,357
tit

Epo	Capital a amortizar	Serviço de :		Anuidade
		Princ	Amortização	
» Dezembro 1926	265.000,00	392.287,50	839.250,00	1.646.904,40
» Dezembro 1927	265.000,00	392.287,50	839.250,00	1.600.745,65
» Dezembro 1928	425.750,00	369.208,15	839.250,00	1.554.586,90
» Dezembro 1929	586.500,00	346.128,75	839.250,00	1.508.428,15
» Dezembro 1930	747.250,00	323.049,40	839.250,00	1.462.269,40
» Dezembro 1931	908.000,00	299.970,00	839.250,00	1.416.110,65
» Dezembro 1932	1.068.750,00	276.890,65	839.250,00	1.369.951,90
» Dezembro 1933	1.229.500,00	253.811,25	839.250,00	1.323.793,15
» Dezembro 1934	1.390.250,00	230.731,90	839.250,00	1.277.634,45
» Dezembro 1935	1.551.000,00	207.652,55	839.250,00	1.231.475,70
» Dezembro 1936	1.711.750,00	184.573,15	839.250,00	1.185.316,90
» Dezembro 1937	1.872.500,00	161.493,75	839.250,00	1.139.158,15
» Dezembro 1938	1.033.250,00	138.414,40	839.250,00	1.092.999,40
» Dezembro 1939	1.194.000,00	115.335,00	839.250,00	1.046.840,65
» Dezembro 1940	1.354.750,00	92.255,65	839.250,00	1.000.681,90
» Dezembro 1941	1.515.500,00	69.176,25	839.250,00	954.523,15
» Dezembro 1942	1.676.250,00	46.096,90	839.250,00	908.364,40
» Dezembro	—	23.017,50	837.000,00	860.017,50
—	—	14.421.578,30	20.979.000,00	35.400.578,30

Plano para amortização de um empréstimo de Frs. — 20.979.000,00 — Dividido em 83,916 obrigações de Frs. 250,00 cada uma, resgatáveis em 25 annos, a razão de 3,357 títulos por anno.

Epoas	Títulos		Capital a amortizar	Serviço de :		Totals	Annuidade
	Em circulação	Amortizados		Juros	Amortização		
1918—Junho 15.....	83,916	—	20.979.000,00				
» Dezembro 15.....		3,357	20.979.000,00	556,922,50	839,250,00	1.416,172,50	
1919—Junho 15.....	80,559		20.139,150,00	553,813,15	839,250,00	1.393,063,15	1,950,015,65
» Dezembro 15.....		3,357	20.139,150,00	553,813,15	839,250,00	1.393,063,15	
1920—Junho 15.....	77,202		19.290,500,00	550,703,75	839,250,00	1.390,953,75	1,923,856,90
» Dezembro 15.....		3,357	19.290,500,00	550,703,75	839,250,00	1.390,953,75	
1921—Junho 15.....	73,845		18.441,250,00	547,594,40	839,250,00	1.387,844,40	1,871,698,20
» Dezembro 15.....		3,357	18.441,250,00	547,594,40	839,250,00	1.387,844,40	
1922—Junho 15.....	70,488		17.592,000,00	544,485,05	839,250,00	1.384,735,05	1,851,539,15
» Dezembro 15.....		3,357	17.592,000,00	544,485,05	839,250,00	1.384,735,05	
1923—Junho 15.....	67,131		16.742,750,00	541,375,70	839,250,00	1.381,625,70	1,825,380,65
» Dezembro 15.....		3,357	16.742,750,00	541,375,70	839,250,00	1.381,625,70	
1924—Junho 15.....	63,774		15.893,500,00	538,266,35	839,250,00	1.378,516,35	1,799,221,90
» Dezembro 15.....		3,357	15.893,500,00	538,266,35	839,250,00	1.378,516,35	
1925—Junho 15.....	60,417		15.044,250,00	535,157,00	839,250,00	1.375,407,00	1,773,063,15
» Dezembro 15.....		3,357	15.044,250,00	535,157,00	839,250,00	1.375,407,00	
1926—Junho 15.....	57,060		14.195,000,00	532,047,65	839,250,00	1.372,297,65	1,746,904,40
» Dezembro 15.....		3,357	14.195,000,00	532,047,65	839,250,00	1.372,297,65	
1927—Junho 15.....	53,703		13.345,750,00	528,938,30	839,250,00	1.369,188,30	1,720,745,65
» Dezembro 15.....		3,357	13.345,750,00	528,938,30	839,250,00	1.369,188,30	
1928—Junho 15.....	50,346		12.496,500,00	525,828,95	839,250,00	1.366,078,95	1,694,586,90
» Dezembro 15.....		3,357	12.496,500,00	525,828,95	839,250,00	1.366,078,95	
1929—Junho 15.....	46,989		11.647,250,00	522,719,60	839,250,00	1.362,969,60	1,668,428,15
» Dezembro 15.....		3,357	11.647,250,00	522,719,60	839,250,00	1.362,969,60	
1930—Junho 15.....	43,632		10.798,000,00	519,610,25	839,250,00	1.359,860,25	1,642,269,40
» Dezembro 15.....		3,357	10.798,000,00	519,610,25	839,250,00	1.359,860,25	
1931—Junho 15.....	40,275		9.948,750,00	516,500,90	839,250,00	1.356,750,90	1,616,110,65
» Dezembro 15.....		3,357	9.948,750,00	516,500,90	839,250,00	1.356,750,90	
1932—Junho 15.....	36,918		9.099,500,00	513,391,55	839,250,00	1.353,641,55	1,589,951,90
» Dezembro 15.....		3,357	9.099,500,00	513,391,55	839,250,00	1.353,641,55	
1933—Junho 15.....	33,561		8.250,250,00	510,282,20	839,250,00	1.350,532,20	1,563,793,15
» Dezembro 15.....		3,357	8.250,250,00	510,282,20	839,250,00	1.350,532,20	
1934—Junho 15.....	30,204		7.401,000,00	507,172,85	839,250,00	1.347,422,85	1,537,634,40
» Dezembro 15.....		3,357	7.401,000,00	507,172,85	839,250,00	1.347,422,85	
1935—Junho 15.....	26,847		6.551,750,00	504,063,50	839,250,00	1.344,313,50	1,511,475,65
» Dezembro 15.....		3,357	6.551,750,00	504,063,50	839,250,00	1.344,313,50	
1936—Junho 15.....	23,490		5.702,500,00	500,954,15	839,250,00	1.341,204,15	1,485,316,90
» Dezembro 15.....		3,357	5.702,500,00	500,954,15	839,250,00	1.341,204,15	
1937—Junho 15.....	20,133		4.853,250,00	497,844,80	839,250,00	1.338,094,80	1,459,158,15
» Dezembro 15.....		3,357	4.853,250,00	497,844,80	839,250,00	1.338,094,80	
1938—Junho 15.....	16,776		4.004,000,00	494,735,45	839,250,00	1.334,985,45	1,433,000,40
» Dezembro 15.....		3,357	4.004,000,00	494,735,45	839,250,00	1.334,985,45	
1939—Junho 15.....	13,419		3.154,750,00	491,626,10	839,250,00	1.331,876,10	1,406,841,65
» Dezembro 15.....		3,357	3.154,750,00	491,626,10	839,250,00	1.331,876,10	
1940—Junho 15.....	10,062		2.305,500,00	488,516,75	839,250,00	1.328,766,75	1,380,682,90
» Dezembro 15.....		3,357	2.305,500,00	488,516,75	839,250,00	1.328,766,75	
1941—Junho 15.....	6,705		1.456,250,00	485,407,40	839,250,00	1.325,657,40	1,354,524,15
» Dezembro 15.....		3,357	1.456,250,00	485,407,40	839,250,00	1.325,657,40	
1942—Junho 15.....	3,348		707,000,00	482,298,05	839,250,00	1.322,548,05	1,328,365,40
» Dezembro 15.....		3,348	707,000,00	482,298,05	839,250,00	1.322,548,05	
	83,916	83,916	—	11.421,558,90	20.979.000,00	—	35.400,558,90

*
* *

Pela tabella precedente vemos que o Estado no fim dos
25 annos contractuaes terá pago aos srs. PERIER &
CIA..... 35.400.578,30

Sendo :

Amortização do emprestimo funding.....	20.979.000, °	
Juros devidos sobre este.....	14.421.578 30	
		<u>35.400.578, 0</u>

Addicionando-se

o 1 % de commissão ao Banco so- bre aquella somma.....	354.005,80	
e os 500 francos annuaes — <i>publici-</i> <i>tés</i> —500 X 25.....	12.500,°°	<u>366.505,80</u>
acharemos a somma total em que ficará o funding.....		<u>35.767.084,10</u>

Examinada a tabella junta vemos que a annuidade de-
cresce de um anno para outro de Frs. 46.158,75; assim no
2º anno, pagará o Estado Frs. 1.970.015,65—46.158,75; no—3º—
aquella mesma importancia menos o dobro da segunda. O que
mostra que a prestação inicial Frs. 1.970.015,65 decrescerá
nos subseqüentes: 4.º, 5.º, 6.º etc. do triplo, quadruplo, quin-
tuplo etc., de Fr[. 46.158,75.

*
* *

Aos espiritos menos observadores não passará desperce-
bido que, o systema de amortizações decrescentes, adoptado
nesta operação, concorreu para que a mesma fosse feita com
uma economia para o Estado de Frs. 3.735.678,40 como
passamos a demonstrar.

Si os srs. PERIER & CIA. opinassem pelo processo usual
e geralmente seguido pelos bancos em operações desta natu-
reza, teria o Estado de despendar annualmente:

20.979.000, °° X 0,07454935 (*coefficiente da annuidade
constante a juros de 5,5 % em 25 annos*). Effectuando o cal-
culo :

0,07454935
20979000

67094415000
52184545
67094415
14909870

1563970 (81365000)

Encontraremos para annuidade francos 1.563.970,80; si a esta annuidade adicionarmos o 1 % de commissão ao Banco e os frs. 500,00 de *publicités* (contractuaes)

Annuidade.....	Frs.	1.563.970,80	
Commissão.....	»	15.639,70	
<i>Publicité</i>	»	500,00	
Acharemos para o serviço annual.....	»	1.580.110,50.	Multiplicando-os pe-
los			25 annos de prazo
		<hr/> 7 900 552 50	
		31 602.210 0	
encontraremos para amortiza- ção.....	Frs.	39 502 762 50	(pela annuidade cons- tante)
que comparados com a amorti- zação de.....	»	35.767.084, 10	(da idem decrescente)
revelarão a economia de fran- cos.....		<hr/> 3.735.678,40	que o Estado fará nos
25 annos.			

Ahi está em suas minucias narrada a operação. Mais não se pode fazer, dada a delicadeza do momento em que foi levada a effeito. Vantajosa ou não, ella se fazia imprescindivel.

Tabela do empréstimo externo contratado em Paris, a 14 de maio de 1910 com os banqueiros Perier & Comp., juros 4,50/100 amortização em 58 annos a partir de 1915

Datas		Vencimentos	Coupões	Pagamentos realizados			Titulos	Observações
Rembessas	Juros			Amortiza-ção	Accesso-rios	Total		
1910 Junho 1.º	1.º 1910	Julho 1.º	1.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1910 Dezembro 1.º	1.º 1911	Janeiro 1.º	2.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1911 Junho 1.º	1.º 1911	Julho 1.º	3.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1911 Dezembro 1.º	1.º 1912	Janeiro 1.º	4.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1912 Junho 1.º	1.º 1912	Julho 1.º	5.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1912 Dezembro 1.º	1.º 1913	Janeiro 1.º	6.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1913 Junho 1.º	1.º 1913	Julho 1.º	7.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1913 dezembro 1.º	1.º 1914	Janeiro 1.º	8.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1914 Junho 1.º	1.º 1914	Julho 1.º	9.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1914 Dezembro 1.º	1.º 1915	Janeiro 1.º	10.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1915 Junho 1.º	1.º 1915	Julho 1.º	11.º	2.700.000 ⁰⁰	—	14.000 ⁰⁰	2.714.000 ⁰⁰	
1915 Dezembro 1.º	1.º 1916	Janeiro 1.º	12.º	2.700.000 ⁰⁰	455.500,00	—	3 155.500 ⁰⁰	911 Este coupon foi pago em titulos—funding.
1916 Junho 1.º	1.º 1916	Julho 1.º	13.º	2.689.751 ²⁵	—	—	2.689.751 ²⁵	Idem, idem idem.
1916 dezembro 1.º	1.º 1917	Janeiro 1.º	14.º	2.689.751 ²⁵	476.500,00	1.457,00	3.170.709 ²⁵	953 Este coupon foi pago 25 0/10 em dinheiro e 75 0/10 em titulos—funding.
1917 Junho 1.º	1.º 1917	Julho 1.º	15.º	2.679.630 ⁰⁰	—	3.848,00	2.682.878 ⁰⁰	Idem, idem, idem.
1917 Dezembro 1.º	1.º 1918	Janeiro 1.º	1.º	2.679.630 ⁰⁰	498.000,00	8.442,35	3.185.472 ³⁵	996 Este coupon foi pago 25 0/10 em dinheiro e 75 0/10 em titulos—funding.
				43.137.562 ²⁵	1.430.000,00	170.749,15	44.738.365,65	

Tabella dos coupons pagos e titulos resgatados do emprestimo das «Municipalidades», contratado a 27 de março de 1911 com os banqueiros Perier et C. a juros de 4, 5% e amortisação em 58 annos a partir de 15 de junho de 1917.

Datas		Coupons	Pagamentos realizados			Titulos	Totaes	Observações
Remessas	Vencimentos		Juros	Accesso- rios	Resgates			
1911— Maio — 15	1911— Julho — 15	1. ^o	1.125.000,00	5.625,00	—	—	1.130.625,00	
1911— Novembro — 15	1911— Dezembro — 15	2. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1912— Maio — 15	1912— Junho — 15	3. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1912— Novembro — 15	1912— Dezembro — 15	4. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1913— Maio — 15	1913— Junho — 15	5. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1913— Novembro — 15	1913— Dezembro — 15	6. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1914— Maio — 15	1914— Junho — 15	7. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1914— Novembro — 15	1914— Dezembro — 15	8. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1915— Maio — 15	1915— Junho — 15	9. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.131.125,00	
1915— Novembro — 15	1915— Dezembro — 15	10. ^o	1.125.000,00	6.125,00	—	—	1.125.000,00	
1916— Novembro — 15	1916 — Junho — 15	11. ^o	1.125.000,00	—	—	—	1.125.000,00	
1917— Maio — 15	1916—Dezembro — 15	12. ^o	1.125.000,00	1.906,38	—	—	1.126.906,38	
1917— Novembro — 15	1917 — Junho — 15	13. ^o	1.125.000,00	2.143,75	190.000,00	380	1.317.143,75	
1917— Novembro — 15	1917—Dezembro — 15	14. ^o	1.120.725,00	3.301,60	—	—	1.124.026,60	
			15.745.725,00	61.976,30	190.000,00	—	15.997.701,30	

Este coupon foi pago com titulos—funding.
 Este coupon foi pago com titulos—funding.
 Este coupon foi pago: 25 % em dinheiro e 75 % em tit. — funding.
 Este coupon foi pago: 25 % em dinheiro e 75 % em titulos — funding.
 Este coupon foi pago: 50 % em dinheiro e 50 % em titulos—funding.

Tabella da emissão de títulos «Funding» e pagamento dos respectivos juros até fins de 1917

Datas	Títulos emitidos	Valor da emissão	Datas		Pagamentos		Total	Observações
			Reinssas	Vencimentos	Juros	Accesso- rios		
1915 Dezembro 15	13.450	4.862.500,00						
1916 Junho 15	17.338	1.834.500,00	1916 Maio 15	1916 Junho 15	35.052,20	350,00	35 402,20	Calculados sobre frs. 1.274.025,00
			» Junho 1.º	» Julho 1.º	98.059,10	986,00	99.045,10	Idem 3.587.052,30
			» Novembro 15	» Dezembro 15	70.104,46	701,06	70.805,52	Idem 2.549.250,00
1916 Dezembro 15	14.634	3.658.500,00	» Dezembro 1.º	» Janeiro 1.º	182.808,00	2.328,05	185.136,05	Idem 6.647.491,00
			» Maio 15	» Junho 15	96.393,25	963,90	97.357,15	Idem 3.506.280,00
1917 Junho 15	13.626	3.406.500,00	» Junho 1.º	» Julho 1.º	257.131,16	2.571,30	259.702,46	Idem 4.350.227,10
			» Novembro 15	» Dezembro 15	127.124,00	1.271,20	128.395,20	Idem 4.622.655,00
1917 Dezembro 15	9.788	2.447.600,00	» Dezembro 1.º	» Janeiro 1.º	330.071,13	3.200,70	323.271,83	Idem 11.638.946,73
					1.187.341,30	12.373,90	1.199.714,90	

Nota : — Restam 9.080 títulos para serem postos em circulação em 15 de junho de 1918, no total frs. 2.270.000.

— Os títulos «funding» passaram a ser do valor de 250 francos cada um, em vista do additamento datado de 19 de julho de 1916 ao primitivo contracto (art. 3.º).

Divida fundada interna

E' de 60.141:200\$000 o total das responsabilidades do Estado pelo divida interna em apolices, inclusivé 6500 de um conto de reis cada uma emittidas no quatriennio a findar.

Estas, porém, não vieram accarretar onus algum ao Thesouro, dado que 5.000 foram destinados a consolidação de parte do nosso debito fluctuante coforme a lei n. 682, art. 44, e que deverão ser incineradas, uma vez que voltem ao dominio do Estado.

As 1.500 restantes, em virtude de dispositivo legal, foram emprestadas á Camara Manicipal de Barbacena, por conta da qual correm os respectivos juros.

s e outros serviços a partir de 9 de janeiro de
 1. 3.755, de 21 de novembro de 1912

	Importancia da amortização	Juros pagos até dezembro de 1913	Despesas com impressão e emissão de apólices	Total despendido
1 a 1.072.....	536:000\$000	—	—	536:000\$000
1.073 a 131, 136, 137, 169 a 1.407 a 3.409, 4.001, a 9.001 a 10.000, 20.251 a	3.107:000\$000	—	—	3.107:000\$000
.....	610\$000	—	—	610\$000
.....	—	—	78:103\$033	78:103\$033
.....	—	43.928:125\$491	—	43.928:125\$491
	28.566:340\$000	43.928:125\$491	78:103\$033	72.572:568\$524

Tabella da dívida interna fundada do Estado, para pagamento de subvenções e garantias de juros e outros serviços a partir de 9 de janeiro de 1876 a dezembro de 1916, «ex-vi» do art. 14 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.755, de 21 de novembro de 1912

Especificações	Número das apólices	Valor das apólices		Amortização das apólices	Importância da amortização	Juros pagos até dezembro de 1918	Despesas com impressões e emissão de apólices	Total despendido
		Real	Nominal					
Emissão de 1.072 apólices de 200\$000, a juros de 6% ao ano, ns. 1 a 1.072, e de 6.029 ditos de 1.000\$000, a juros de 6% ao ano, ns. 1.073 a 7.101.	1 a 1.072 1 a 6.029	212.000\$000 6.029.000\$000	212.000\$000 6.029.000\$000	1.072 apólices de 200\$000 a juros de 6% ao ano, ns. 1 a 1.072, e 6.029 ditos de 1.000\$000, a juros de 6% ao ano, ns. 1.073 a 7.101, 175 a 131, 136, 137, 139 a 175, 2.613 a 2.687, 2.936, 2.937, 3.321 a 3.374, 3.305 a 3.402, 1.001, a 5.400, 5.063 a 5.172, 5.209 a 5.315, 6.251 a 6.520, 9.001 a 10.000, 20.251 a 10.710.	336.000\$000	—	—	556.000\$000
Empréstimo contratado com o Banco dos Estados Unidos, pelo Banco do Brasil, representado por 10.116 apólices de 1.000\$000 cada uma, a um preço qual de 60\$000, a juros de 5% ao ano.	1 a 10.116	10.116.000\$000	10.116.000\$000	Amortização de 10.116 apólices mencionadas, ns. 1 a 10.116.	60\$000	—	—	60\$000
Emissão de 20 apólices de 1.000\$000, a juros de 5% ao ano, ns. 1 a 20.	—	20.000\$000	20.000\$000	Resgate de 20 apólices de 1.000\$000, a juros de 5% ao ano de diversos números, conforme o dec. n. 510, de 1.º de setembro de 20 de março de 1891.	3.000\$000	—	—	3.000\$000
Emissão provisória de 25.000 apólices de 200\$000, a juros de 5%, conforme o dec. n. 571, de agosto de 1891 e lei n. 61, de 21 de julho de 1893.	1 a 25.000	5.000.000\$000	5.000.000\$000	Idem de 25.000 apólices de 1.000\$000, a juros de 6% ao ano de diversos números cujos possuidores não aceitaram a conversão de 6% para 5% de que trata o dec. n. 622, de 10 de maio de 1898.	221.000\$000	—	—	221.000\$000
Emissão de 10.134 apólices de 1.000\$000, de ns. 1 a 10.134 em substituição dos títulos recolhidos, representativos da antiga emissão de 1.º e 2.º de empréstimo de dez mil contos. (Dec. n. 825, de 31 de dezembro de 1895).	1 a 10.134	10.134.000\$000	10.134.000\$000	Idem de 28 apólices de 200\$000, conversão Bahia e Minas, de ns. 22.183 a 22.210.	5.000\$000	—	—	5.000\$000
Transferência de 1.575 apólices de 1.000\$000, de ns. 10.135 a 11.709, a juros de 5% para auxiliar a viação a cargo da Companhia Estrada de Ferro Espírito Santo e Minas (Dec. n. 585, de 11 de setembro de 1895).	10.135 a 11.709	1.575.000\$000	1.575.000\$000	Substituição de 10.134 apólices de 1.000\$000, representativas da antiga emissão a taxa de 6%, do empréstimo de dez mil contos (Dec. n. 824, de 31 de dezembro de 1895).	10.134.000\$000	—	—	10.134.000\$000
Dez das foram posteriormente compradas pelo Estado e por este transferidas ao Banco da República 1.475 em pagamento dos direitos creditórios da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do dec. n. 1.051 de 27 de setembro de 1895.	—	—	—	Resgate de 294 apólices de diversos números, de 1.000\$000, a juros de 5% de acordo com o dec. n. 825, de 3 de setembro de 1895 e sorteio de 30 do mesmo mês.	10.134.000\$000	—	—	10.134.000\$000
Emissão de 263 ditos de ns. 11.710 a 11.972, a juros de 5%, para auxiliar a viação a cargo da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho que as comprou ao tipo de 96 (dec. n. 586, citado).	11.710 a 11.972	263.000\$000	263.000\$000	Idem de 290 ditos, ns. 2.001 a 2.258; 3.135 e 2.746, ao portador, conforme o dec. n. 1.590, de 10 de janeiro de 1902.	263.000\$000	—	—	263.000\$000
Emissão de 1.352 apólices de 1.000\$000, para completar 2.500 ditos no Porto da República, em pagamento dos direitos creditórios da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, na forma do dec. n. 1.074, de 25 de setembro de 1895.	11.973 a 13.297	1.352.000\$000	1.352.000\$000	Idem de 1 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	1.000\$000	—	—	4.000\$000
Emissão de 13.000 contos, de acordo com a lei n. 297, de 21 de agosto, e dec. n. 1.533, de 21 de dezembro de 1899, a saber: 10.000 apólices nominativas de 1.000\$000, ns. 13.298 a 13.297; 1.000 ditos nominativas de 500\$000, ns. 13.298 a 13.299; 1.000 ditos de 500\$000, ao portador, ns. 13.300 a 13.300.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	10.000.000\$000 500.000\$000 500.000\$000	13.000.000\$000	Idem de 1 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	1.000\$000	—	—	4.000\$000
Emissão de 782.500\$000, de acordo com o dec. n. 1.365, de 19 de dezembro de 1903, e autorização do art. 8.º, letra B, da lei n. 356, de 1902, para conversão da dívida da Câmara Municipal de S. José d'Além Paralyba, a saber: 762 apólices nominativas de 1.000\$000, ns. 13.301 a 13.306; 181 apólices nominativas de 500\$000, ns. 13.307 a 13.308; 1 uma apólice nominativa de 500\$000, n. 13.309.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	762.000\$000 90.500\$000 500\$000	762.000\$000 90.500\$000 500\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000	—	—	6.000\$000
Emissão de 1901, de 630 apólices de 1.000\$000, ao juro de 5%, de acordo com o dec. n. 1.709, de 31 de maio do mesmo ano, destinada a encampação da empresa de águas minerais de Cavambu, conforme o art. 18 da lei n. 371, de 17 de setembro de 1903, ns. 13.310 a 13.319.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	630.000\$000	630.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000	—	—	6.000\$000
Emissão em 1901, de 115.400\$000, em 68 apólices de 1.000\$000 e 257 ditos de 200\$000 cada uma, na forma dos decs. ns. 1.752 e 1.761, de 28 de setembro e 17 de novembro e autorização do art. 32 da lei n. 393, de 19 de setembro do mesmo ano e destinada à substituição dos restantes debentures de ns. 500, ainda em circulação da Companhia Bahia e Minas, a saber: 68 apólices nominativas de 1.000\$000, ns. 13.320 a 13.327; 257 ditos de 200\$000, ns. 13.328 a 13.352.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	68.000\$000 47.400\$000	68.000\$000 47.400\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 1905, 603 apólices de 1.000\$000, em virtude da autorização da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, art. 8.º, letra B, e dec. n. 1.754, de 22 de fevereiro de 1905, destinada à conversão do empréstimo municipal de Santa Luzia do Carangola, ns. 13.353 a 13.361.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	570.000\$000	603.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 1906, de 4.829 apólices de 1.000\$000 ao par, em virtude das autorizações da lei n. 393, de 19 de setembro de 1904, arts. 2.º e 9.º, e das vigências da lei n. 372, de 29 de setembro de 1905, de ns. 13.362 a 13.368, e da lei n. 356, de 20 de setembro de 1902, art. 8.º, letra B, e dec. n. 1.754, de 22 de fevereiro de 1905, de ns. 13.369 a 13.377, de 19 de setembro de 1903 e do dec. n. 1.495, de 25 de maio de 1906.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	4.829.000\$000	4.829.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão em 1907, de acordo com o dec. n. 1.972, para substituir as apólices ao portador, da emissão de 1901 por nominativas, sendo estas: 10, ns. de 1.000\$000, ns. 13.378 a 13.387.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	10.000\$000	10.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 531 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 85, de acordo com a autorização do art. 11 da lei n. 190, de 2 de outubro de 1905 e dec. n. 2.059, de 31 de agosto de 1905, para pagamento de garantias de juros a Companhia E. de F. Juro da Foz e Piauí.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	531.000\$000	531.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 7.308 apólices de 1.000\$000 ao tipo de 81, de acordo com autorização do art. 27 da lei n. 393, de 19 de setembro de 1904 e dec. n. 2.127, de 26 de novembro de 1907 para encampação da E. de F. Muzambinho.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	7.308.000\$000	7.308.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 313 apólices de 1.000\$000, ao tipo de 85, de acordo com a lei n. 17, de 17 de maio de 1904, de 28 de setembro de 1909 e dec. n. 2.571, de 2 de março de 1910 para o pagamento de 300 contos, pago de acordo com os 334 contos do Banco de Crédito Real do Brasil sobre a E. de F. Bahia e Minas.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	313.000\$000	313.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 3.500 ditos, ao par, de acordo com o art. 22 da lei n. 354, de 25 de agosto e dec. n. 2.691, de 18 de novembro de 1910, para a conversão das dívidas do município de Juro de Foz.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	3.500.000\$000	3.500.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 2.500 apólices de 1.000\$000, ao par, de acordo com o art. 23 da lei n. 396, de 19 de setembro de 1905 e dec. n. 3.295, de 28 de janeiro de 1913 para a revisão do contrato com a Companhia Melhoramentos de Pias da Cidada, ns. 13.388 a 13.392.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	2.500.000\$000	2.500.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 1.000 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 590, de 10 de setembro e dec. n. 3.935, de 30 de outubro de 1913 para serem emprestadas a Companhia Norte de Minas, ns. 13.393 a 13.397.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	1.000.000\$000	1.000.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 1.500 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 601, de 29 de setembro de 1911 e dec. n. 4.155, de 20 de outubro de 1915, para serem emprestadas à Câmara Municipal de Barbacena, ns. 13.398 a 13.402.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	1.500.000\$000	1.500.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
Emissão de 5.000 ditos, ao par, de acordo com a lei n. 682, de 15 de setembro de 1916, ns. 13.403 a 13.407, de 28 de outubro de 1916, para os ditos do art. 14, da cidade de Juro, ns. 13.408 a 13.412.	13.298 a 13.297 1 a 1.000 1 a 1.000	5.000.000\$000	5.000.000\$000	Idem de 2 ditas ns. 880 a 882 e 6.691, ao portador, inutilizadas.	2.000\$000 1.000\$000	—	—	3.000\$000 1.000\$000
		81.750.873\$710	88.701.510\$000		28.506.210\$000	14.928.125\$191	78.003\$000	72.572.566\$521

ESTADO DA DÍVIDA

51.700 apólices de 1.000\$000	51.700.000\$000
1.176 ditos de 500\$000	588.000\$000
24.211 ditos de 200\$000	4.842.200\$000
60.141 apólices de 1.000\$000	60.141.000\$000

Divida fluctuante

Como se vê pelo quadro seguinte a responsabilidade pelos depositos á guarda do Estado, provenientes de empréstimos da Caixa Economica, do Cofre de Orphãos, de Ausentes, das Caixas Beneficentes Militar e Civil e das Fianças e Cauções, que constituem a divida fluctuante ordinaria, ascende a 13.672:839\$752.

Demonstração da dívida fluctuante em 1917

Titulos	Saldo de 1916	Recebido em 1917	Pago em 1917	Operar em ao exercicio	Favoreceram ao exercicio	Saldo para 1918
Emprestimos Economicos.....	6 187:324\$301	3 450:970\$945	2.564:894\$432	—	886:076\$513	7:073:400\$814
Emprestimo do Cofre de Orphãos	2.946:720\$237	363:128\$742	299:295\$505	—	63:838\$237	3.010:553\$474
Bens de ausentes.....	351:058\$740	30:708\$228	29:005\$458	—	1:642\$770	355:701\$510
Caixa B. dos Funcionarios.....	4:549\$525	225:755\$354	210:038\$970	—	15:716\$384	20:265\$909
Caixa B. da Força Publica.....	200:945\$464	97:374\$143	61:919\$133	—	35:455\$010	236:400\$471
Fianças e Cauções	2.982:241\$055	876:761\$550	882.485\$034	5:723\$484	—	2.976:517\$571
	12.675:839\$322	5.044.678\$062	4.047:698\$532	5:723\$484	1.002:723\$014	13.672:839\$752

O debito fluctuante extraordinario do Estado que era, em 31 dezembro de 1914, de 30.094:593\$881, conforme dados cuidadosamente apurados, está hoje reduzido a 13.000:000\$000, relevando notar que por grande parte daquelle debito pagava o Thesouro juros de 7, 8, 9,º e pelo actual paga 6%.

Resulta da observação do activo patrimonial no quadriennio, (1914-1918) o avanço operado na sua evolução, de 17.138.883.497.

Accusando o balanço do exercicio de 1914 a somma de 97.829:916.365, como saldo patrimonial, já o de 1917 registra o de 109.968:799.862 ou a differença a maior de 12.138:883.497, que se eleva a 17.138.883.497, si se tiver em vista que a emissão de 5000 apolices realizada em 1916, como onus patrimonial, não representa de forma alguma responsabilidade do Estado, mas apenas um aval, tal a disposição do art. 44 da lei 664, que manda incinerar os titulos emittidos, logo após a liquidação da operação que elles garantem.

Dado este resultado conseguiu-se amortisar ainda mais a divida fluctuante extraordinaria, encontrada pela administração actual que está hoje reduzida a cerca de 13.000:000\$000.

Não seria entretanto essa a expressão do liquido patrimonial no fim de 1917, nem esse seria o estado da divida si o serviço de juros e amortização da divida externa tivesse sido acudido pelas tabellas orçamentarias; e não se tivesse prudentemente operado o *funding*; pois que sómente no exercicio de 1915, em que houve a dotação orçamentaria de 4.500:000.000 para esse effeito, no 1º trimestre, dependeu-se mais de 3.000.000\$.

Si igual somma correspondesse orçamentariamente a cada um dos cinco semestres decorridos, e em que se completaram as operações do *funding* ter-se-ia despendido, para taes encargos, somma superior a..... 16.000:000\$000.

No emtanto, além da redução do passivo fluctuante, fez o governo em virtude da lei n. 546, empréstimos municipaes, a juros de 6,0%, no total de 1.553:726\$934, somma esta que veio augmentar o activo patrimonial do Estado; construiu grande numero de edificios publicos para grupos escolares, cadeias e foruns, de estradas de rodagem e pontes; auxiliou com avultada somma, a factura de estradas para automoves; installou em predio proprio e confortavel a Recebedoria de Minas no Rio; fez á pequena lavoura empréstimos de algumas centenas de contos por intermedio do Banco de Credito Real; esforçou-se por attender, dentro da exiguidade dos recursos orçamentarios de que dispoz, aos interesses e desenvolvimento de todas as fontes da nossa producção. Não alienou nenhuma parte do patrimonio do Estado; ao contrario, augmentou-o com a realização de obras permanentes e uteis. Nem mesmo o saldo das apolices recebidas em pagamento da Bahia e Minas, nem as acções recebidas do Banco de Credito Real foram tocados. Permanecem esses haveres, que o governo respeitou e conservou intactos como recebeu.

E demais, tambem, operações realizadas no passado exercicio e outras ultimamente acabadas, elevam o activo patrimonial do Estado, já pela satisfasão de grande parte do seu debito fluctuante extraordinario, já com inscrição de muitos proprios de valor consideravel, que entretanto ainda não figuram na relação respectiva.

Caixa Beneficente dos Funcionarios

Creada pela lei n. 588, de 6 de setembro de 1912, acha-se funcionando, regularmente, a «Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos», de accordo com o dec.n. 4.707, de 31 de janeiro de 1917, que regulamentou a mesma Caixa, consubstanciando as disposições daquela lei e das de n. 645, de 1.º de outubro de 1914 e 681, de 12 de setembro de 1916.

Ampliando esse regulamento o direito de inscrição na Caixa, a funcionarios que, até então, não podiam della fazer parte, pois, tal direito se estendeu aos tabeliães, escrivães de paz, escrivães do crime e a outros serventuarios do fôro, funcionarios interinos, vigias auxiliares, etc., tem se augmentado e se augmenta de dia para dia, o numero de contribuintes de tão util quão humanitaria Instituição, destinada a amparar as familias dos servidores do Estado, as quaes, pôde se dizer, quasi na sua totalidade, pelo fallecimento dos seus chefes, ficam na mais angustiosa situação, pela absoluta falta de recursos.

O coefficiente da mortalidade, nestes primeiros annos da sua existencia e funcionamento, não tem sido pequeno, o que naturalmente se explica, pelo facto de ter a citada lei n. 588, na sua liberalidade, admittido que nella se inscrevessem todos os funcionarios no exercicio de cargos effectivos, por occasião da sua promulgação, sem distincção de idade, sem attestado de boa saude, emfim, sem nenhuma formalidade premuntoria dos onus a que era e é obrigada, o que importou na entrada de contribuintes, em grande numero sexagenarios, septuagenarios, e mesmo octogenarios, muitos dos

quaes já têm fallecido accarretando para a Caixa encargos pesadissimos.

Uma vez, porém, desaparecidos esses contribuintes de avançada idade, e tendo o citado regul. n. 4.707, determinado a existencia de prova de idade menor de 50 annos e attestado medico de boa saude, para os pretendentes á inscripção na Caixa, póde-se affirmar, que entrará ella no periodo de equilibrio, podendo solver seus compromissos, em dia, e com os recursos proprios.

E' bem de ver-se que a Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos conforme a demonstração seguinte, arrecadou de seus contribuintes, desde a sua fundação em 1912 até o encerramento do exercicio de 1917 a somma de 1.060:941\$657 e pagou peculios e pensões no total de 1.040:675\$748.

Com o saldo de 20:265\$909 transmittido ao exercicio de 1918, também foram relegados para pagamento peculios devidos na somma approximada de 100:000\$ que sem onus para o Estado, vão sendo entregues á proporção da collecta de contribuições, que em média attinge mensalmente a 23:000\$000.

Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos

Movimento de receita e despesa de 1912 a 1917

Exercicios	Despesa	Receita
1912	—	41:550\$973
1913	139:939\$407	205:290\$591
1914	225:581\$254	159:487\$233
1915	219:082\$059	205:815\$186
1916	246:034\$068	223:035\$320
1917	210:038\$970	225:755\$354
Saldo para 1918	20:265\$909	—
	1.060:941\$657	1.060:941\$65

Directoria da Fiscalisação de Rendas

De dia para dia mais se accentúa o resultado da cooperação deste departamento da administração, pelos effeitos observados no augmento das rendas e na regularisação do aparelho fiscal do Estado.

A perfeita exacção demonstrada nas Estações de arrecadação, quer nas que se incumbem da collecta das rendas internas, quer nas que cobram os impostos de fronteira, pelo augmento observado nas receitas e pela justa e legal tributação, não só quanto á sua imposição directa e adequada a cada caso de lançamento, bem como da indirecta, que repercute e incide sobre o acto ou a materia do imposto, revelam a efficiencia da fiscalisação. Pelos dados constantes do relatorio annexo apresentado pelo Snr. Dr. Theophilo Ribeiro, que com elevação, competencia e intelligencia, que lhe são peculiares, dirige este departamento administrativo, observa-se a acção e a efficacia do trabalho dos seus dignos funcionarios.

Recebedoria de Minas

Continúa á testa desta importancia repartição do Estado, no Rio, o sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, que com a maior dedicação e criteriò zela pelos interesses do Estado á sua guarda confiados.

Está hoje a Recebedoria installada em predio proprio, em uma das ruas principaes e no centro mais commercial daquella cidade.

Com a nova installação, dotada de todos as condições precisas para o bom funcionamento desse de-

partamento fiscal, despendeu o Estado a somma de.....
228:780\$020, inclusivè o mobiliario.

No relatório annexo, apresentado pelo sr. Director encontram-se todos os informes sobre o movimento ali havido em 1917.

Collectorias

No anno de 1917 correu normalmente o serviço affecto ás 178 collectorias do Estado em virtude da lei n. 459 e respectivas instrucções approvadas pelo dec. n. 2.182 de 1908.

Nesse exercicio a renda das collectorias attingiu a 13.601:889\$925.

Nesta renda não está incluída a arrecadação proveniente da amortização e juros dos emprestimos contrahidos pelas municipalidades.

Seguem as demonstrações da arrecadação e despesas realizadas por estas estações :

Resumo da arrecadação effectuada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1917, conforme as tabellas annexas

Renda ordinaria	
3 Sello.....	1.161:025\$668
4 Novos e Velhos Direitos.....	945:700\$079
5 Transmissão «inter-vivos».....	2.000:056\$537
6 Transmissão «causa-mortis».....	833:579\$393
8 Exportação de ouro e diamantes.....	1:000\$160
9 Taxa adicional de 10 %.....	655:746\$463
10 Renda de aguas mineraes.....	42:258\$000
11 Renda de feiras de gado.....	172:584\$627
12 Taxa de estatística.....	1:129\$500
13 Industrias e profissões.....	1.976:487\$715
14 Imposto territorial.....	1.664:931\$802
15 Consumo de bebidas, etc.....	794:132\$745
16 Taxa de viação.....	183:333\$698
17 Matriculas, annuidades, etc.....	22:152\$719
18 Quotas de fiscalização.....	25:300\$000
19 Renda da Imprensa Official.....	52:538\$850
	10.532:053\$955

Renda extraordinaria

2 Renda de proprios do Estado.....	27:190\$836	
3 Renda de terrenos diamantinos.....	15:419\$303	
4 Juros e amortizações de empréstimos às Camaras Municipaes (tabella da 2. ^a secção).....	1.206:561\$022	
5 Multas.....	121:923\$638	
6 Reposições e restituções.....	5:896\$566	
7 Indemnizações.....	38:752\$024	
8 Divida activa.....	749:100\$564	
10 Venda de terras e proprios.....	197:839\$872	
11 Venda de vaccina, etc.....	82:088\$103	
12 Receita de origens diversas.....	154:807\$738	2.599:579\$066
		<u>13.131:633\$621</u>

Renda extra-orçamentaria

Bens de ausentes.....	21:942\$248	
Empréstimos economicos.....	3.385:118\$531	
Empréstimos de orphãos.....	372:590\$094	
Empréstimos municipaes.....	3.459:737\$775	
Caixa Beneficente Civil.....	117:785\$287	
Caixa Beneficente Militar.....	49:084\$874	
Cauções.....	135:820\$647	
Caixa escolar.....	2:587\$908	
Prefeitura da Capital.....	80\$080	
Diversos recolhimentos.....	30:187\$601	
Diversos responsaveis (c/ correntes).....	13:806\$858	7.588:741\$903
		<u>20.720:375\$524</u>

Renda orçamentaria das collectorias do Estado, no quinquennio de 1913 a 1917

Renda orçamentaria das collectorias do Estado, no quinquennio de 1913 a 1917	1913 a 1917	Diferenças para mais em 1917
Renda de 1913.....	9.738:539\$418	3.393:094\$303
Idem de 1914.....	8.770:309\$100	4.361:324\$521
Idem de 1915.....	11.070:659\$252	2.060:974\$369
Idem de 1916.....	12.824:071\$559	307:556\$062
Idem de 1917.....	13.131.633\$621	

Na renda de 1915, na de 1916 e na de 1917, estão incluídas, respectivamente, as importancias de 1.515:573\$304, 1.369:261\$264, 1.206:561\$022, provenientes da amortização e juros dos empréstimos contrahidos pelas municipalidades.

Resumo da despesa realizada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1917, conforme as tabellas annexas.

Secretaria do Interior

Juiz de Direito.....	480:886\$558	
Auxilio a juizes.....	18:891\$160	
Juiz Municipal.....	409:945\$851	
Promotor.....	255:470\$619	
Juizes em disponibilidade.....	6:377\$811	
Penitenciarias.....	7:404\$628	
Carcereiros.....	47:761\$650	
Presos pobres.....	1:167\$000	
Pessoal da Brigada.....	1.164:077\$056	
Etapas.....	737:546\$030	
Reengajados.....	70:809\$025	
Forragem.....	3:229\$985	
Aquartelamento.....	3:727\$926	
Directoria de Hygiene.....	10:250\$000	
Instrucção primaria.....	3:746:961\$417	
Escolas Normaes.....	12:577\$201	
Gymnasio Mineiro.....	76:572\$091	
Escola de Pharmacia.....	20:823\$261	
Sellos postaes.....	8:801\$548	
Cultas crimes.....	2:099\$601	
Expediente do Jury.....	84\$000	
Inspecção regional.....	71:893\$000	
Disponibilidade.....	79:372\$582	
Delegados de Policia.....	152:985\$147	7.423:015\$207

Secretaria das Finanças

Pessoal das Finanças.....	1:133\$332	
Expediente das Finanças.....	47:126\$824	
Porcentagem a Collectores.....	1.098:519\$698	
Fiscalização de rendas.....	128:047\$333	
Pessoal de pontos-fiscaes.....	85:050\$770	
Aluguel de casas.....	24:898\$302	
Juros de emprestimos.....	244:962\$554	
Restituições e reposições.....	139:251\$289	
Aposentados e reformados.....	363:498\$606	
Custas da Fazenda.....	300\$000	
Exercicios findos:—Interior.....	3:432\$977	
Agricultura.....	100\$000	2.136:321\$685

Secretaria da Agricultura

Pessoal da Agricultura.....	35:908\$299	
Eventuaes.....	910\$307	
Custeio de Colonias.....	2:250\$000	
Instituto «D. Bosco».....	2:000\$000	
Ensino agricola.....	23:699\$986	
Defesa de mattas.....	7:800\$000	
Medição de terras.....	5:500\$000	
Rõde meteorologica.....	36:115\$555	
Pessoal da Directoria de Viação.....	7:000\$000	
Terrenos diamantinos.....	5:950\$000	
Feiras de gado.....	18:166\$958	
Postos zootehnicos.....	101\$300	
		<u>145:397\$105</u>
		<u>9.704:733\$997</u>

Despesa extra-orçamentaria

Saques.....	1.643:652\$342	
Emprestimos economicos.....	2.545:815\$560	
Emprestimos de orphãos.....	174:537\$761	
Emprestimos municipaes.....	2.220:001\$330	
Caixa Beneficente Civil.....	5:008\$108	
Caixa Beneficente Militar.....	21:816\$395	
Cauções.....	83:244\$771	
Caixa escolar.....	1:456\$521	
Fianças-crime.....	1:250\$000	
Bens de ausentes.....	24:136\$054	
		<u>6.720:919\$142</u>
		<u>16.425:653\$119</u>



Quadro comparativo da arrecadação dos exercícios de 1916 e 1917

Renda orçamentaria	Renda de 1916	Renda de 1917	Diferenças	
			A maior	A menor
Sello.....	1.014.087\$717	1.161.025\$868	14.937\$851	
Novos e velhos direitos.....	772.919\$809	945.700\$079	172.780\$470	
Transmissão «inter-vivos».....	1.008.977\$178	2.000.050\$536	391.072\$358	
Transmissão «causa-mortis».....	911.499\$462	883.579\$393	--	77.919\$069
Exportação de ouro, etc.....	1.640\$028	1.091\$160	--	549\$868
Adicionaes.....	590.795\$403	655.746\$463	64.951\$060	
Renda de águas mineraes.....	41.240\$900	42.258\$000	1.018\$000	
Renda de feiras de gado.....	190.584\$407	172.584\$627	--	17.999\$780
Taxa de estatistica.....	1.001\$900	1.130\$500	37\$600	
Industrias e profissões.....	1.851.102\$659	1.976.187\$715	122.325\$856	
Territorial.....	1.563.748\$561	1.664.931\$802	101.186\$241	
Consumo e bebidas.....	740.993\$482	794.132\$745	63.139\$263	
Taxa de viação.....	164.262\$381	183.393\$098	19.071\$317	
Matriculas, etc.....	29.510\$000	22.158\$719	--	7.381\$281
Quotas de fiscalização.....	34.058\$472	25.300\$000	--	8.758\$472
Imprensa Official.....	51.022\$771	52.533\$850	1.516\$079	
Renda de proprios, etc.....	17.271\$978	27.190\$886	9.918\$888	
Terenos diamantinos.....	10.359\$109	15.419\$343	5.060\$194	
Multas.....	142.373\$614	121.923\$638	--	20.449\$976
A transportar.....	--	--	--	--

Renda orçamentaria	Renda de 1916	Renda de 1917	Diferenças	
			A maior	A menor
Transporte.....	—	—	—	—
Reposições e restituições.....	17:73:8077	5:89:5566	—	11:83:8511
Indemnizações.....	13:81:0817	38:75:8024	24:94:8207	—
Dívida activa.....	777:027:8950	749:10:8564	—	87:927:8302
Venda de terras e proprios.....	147:043:8670	197:830:8872	50:796:8202	—
Venda de vacinas, etc.....	92:123:8748	82:08:8103	—	10:085:8645
Recetas de origens diversas.....	676:457:8296	154:807:8388	—	521:649:8558
Juros e amortização de empréstimos ás Camaras.....	1:369:261:8264	1:206:561:8022	—	162:706:8242
Total.....	12.824:077:8559	13.131:638:8621	1.174:758:8556	867:202:8794

Estradas de ferro, pontos fiscaes, Recebe- doria de Minas e empresas diversas

Estas estações de arrecadações collectaram no correr do exercicio de 1917, rs. 21.655:163\$222, a que se deve juntar a quantia de 809:674\$538 proveniente de cambiaes e letras—ouro—nas operações em titulos produzidos pela taxa de 3 francos, elevando a arrecadação ao real de 22.464:857\$760, que, comparada com o resultado do exercicio anterior, que foi de 21.007:289\$165, deixa um resultado a favor de 1917 da elevada quantia de 1.467:568\$595.

Para essa arrecadação concorreram as seguintes dotações orçamentarias:

Imposto de expôrtação.....	16.195:748\$650
« do ouro.....	361:538\$429
Taxa de 3 francos.....	4.097:856\$712
Imposto do sello.....	69:066\$372
« de passagem em Es- trada de Ferro.....	31:829\$565
Multas.....	207:395\$487
Novos e Velhos Direitos.....	551\$362
Addicionaes de 10 %.....	217:274\$544
Imposto de Viação.....	20:910\$906
Renda da Imprensa Official..	3:811\$500
Taxa de estatistica.....	12:398\$105
Venda de vaccina.....	2:213\$300
Juros de dinheiros.....	1:980\$000
Proprios do Estado.....	8:323\$366
Fianças e cauções.....	37:153\$262
Receitas de origens diversas..	32:502\$060
Cambiaes.....	905:061\$058
Cobranças indevidas.....	15:452\$221
Renda não classificada.....	18:819\$495

Café paulista.....	159:142\$494
Caixa escolar.....	315\$823
Industrias e profissões.....	1:100\$000
Quotas de fiscalização.....	31:550\$000
Juros de empréstimos municipaes.....	10:656\$102
Reposições e restituições.....	30\$000
Caixa Beneficente Civil.....	15:865\$881
Caixa Beneficente militar.....	810\$210
Divida activa.....	5.000\$000

A arrecadação dos Pontos Fiscaes, Recebedoria e Estradas de Ferro, tem oscillado pela forma seguinte no decennio de 1908 a 1917:

1908.....	13.403:209\$000
1909.....	14.173:237\$000
1910.....	13.088:906\$000
1911.....	14.208:822\$000
1912.....	18.009:026\$000
1913.....	19.371:717\$000
1914.....	16.053:710\$000
1915.....	26.173:803\$000
1916.....	21.007:289\$000
1917.....	22.464:857\$000

Verifica-se a differença ascencional, approximadamente de 60%, entre os extremos de 1908 para 1917.

No exercicio de que nos occupamos apresentam maior arrecadação sobre a collectada em 1916, as seguintes estações:

Barra do Manhuassú.....	2:710\$866
Caracol.....	983\$451
Conquista.....	2:099\$226
Dores de Guaxupé.....	2:471\$830
E. Santo do Pinhal.....	470\$600
Itajubá.....	848\$570

Jacaré.....	9:207\$194
Joaquim Mattoso.....	2:536\$993
Manhumirim.....	2:675\$288
Parahybuna.....	10:627\$057
Pouso Alto	85:915\$398
Ponte Alta.....	24:772\$620
Picada.....	7:327\$333
Pirapora.....	4:398\$486
Porto Novo.....	11:286\$561
Poços de Caldas.....	1:511\$777
Patrocínio.....	1:110\$370
Rio Preto.....	1:010\$618
Santa Delfina.....	2:912\$916
Santa L. do Carangola.....	46\$389
Santa Rosa.....	2:518\$139
Santa Clara.....	6:074\$430
S. José dos Campos.....	29\$400
Sapucaia.....	1:723\$002
Th. Ottoni.....	70:522\$221
Umbuseiro.....	10:592\$002
Uberabinha.....	3:957\$871
E. F. Central do Brasil.....	1.819:593\$727
E. F. Goyaz.....	24:240\$746
E. F. Leopoldina.....	245:858\$658
E. F. Mogyana.....	130:529\$596
E. F. Oeste de Minas.....	311:401\$049
E. F. S. Paulo a Minas.....	73\$975
Navegação Rio Sapucahy.....	1:750\$705
Alfandega de Victoria.....	85:579\$552

Ao contrario destas, apresentaram decrescimento, as seguintes :

Arceburgo.....	5:044\$573
Araguary.....	713\$222
Candelaria.....	1:019\$499
Caconde.....	600\$439
Cruzeiro.....	36\$740
Fortaleza.....	12:941\$119

Garimpo.....	3:517\$764
Itatiaya.....	14\$300
Januaria.....	12:261\$671
João Gonçalves.....	17:621\$060
José Aroeira.....	23:637\$442
Monte Sião.....	1:396\$307
Morro da Mesa.....	10:887\$497
Palmeiras.....	14:618\$639
Porto das Flores.....	25:815\$724
Passa Vinte.....	18:119\$912
Paraiso.....	58:372\$484
Resende.....	54\$069
S. João do Paraiso.....	3:004\$100
Salto Grande.....	114\$286
Sapucahy.....	1:470\$224
Recebedoria de Minas.....	1.154:517\$084
Recebedoria de Santos.....	688:340\$060
E. F. Bahia e Minas.....	51:098\$172
E. F. Rêde Sul Mineira.....	104:518\$660
E. F. Victoria a Minas.....	8:566\$400

Imprensa Official

Sob a criteriosa administração do sr. dr. João Carvalhaes de Paiva, a Imprensa Official continúa a prestar ao Estado muitos e reaes serviços, como se poderá verificar no Relatorio da Directoria.

A elevação continua do preço de todos os materiaes typographicos, principalmente do papel de impressão—tem produzido o augmento das despesas do custeio.

O movimento geral da receita e despesa da Imprensa Official—no anno de 1917—foi o seguinte:

Despesa.....	868:707\$115
Produção.....	666:518\$392
Saldo em favor da despesa.....	<u>202:188\$723</u>

Saldo do material existente no depósito em 31 de dezembro de 1917, que passou para o novo exercício	172:994\$834
Despesa ou «deficit» effectivo . . .	29:193\$889

Este *deficit* entretanto seria coberto pelo lucro sobre a produção do estabelecimento, considerando-se em seu confronto a renda orçamentaria da Imprensa Official, arrecadada e inscripta no balanço do Thezouro na importancia de 142:095\$993, aliás revelando um lucro ou superavit de 112:902\$104.

O quadro seguinte analysa claramente as despesas da Imprensa Official.

Quadro demonstrativo das despesas da Imprensa Official, durante o exercicio de 1917

Mezes	Despesas pagas pelo Caixa-Secretario						Material		Total
	Telegrammas	Sellos e estampas	Fretes e carretos	Lenha, combustiveis, luz e forga	Pessoal contratado	Pessoal titulado	Pago pelo Caixa-Secretario	Pago pela Recebedoria de Minas, durante o exercicio	
Janeiro.....	841\$125	757\$500	3988\$416	1411\$200	37:726\$000	5:118\$321	4:831\$500	269:002\$786	318:316\$848
Fevereiro.....	754\$125	748\$200	771\$096	1:676\$000	34:888\$870	5:101\$864	6:248\$120	---	50:189\$905
Março.....	751\$375	776\$800	453\$792	993\$600	36:378\$900	4:853\$958	4:867\$922	---	48:479\$687
Abril.....	809\$800	791\$600	887\$676	822\$100	34:821\$200	4:868\$331	2:466\$890	---	44:960\$397
Maió.....	685\$550	765\$300	401\$721	2:077\$800	24:264\$200	4:660\$006	8:609\$580	---	51:464\$156
Junho.....	638\$075	784\$300	451\$288	1488\$200	31:957\$100	4:859\$998	6:687\$400	---	45:524\$361
Julho.....	780\$300	784\$400	313\$788	1:458\$300	37:139\$200	4:808\$664	2:557\$786	---	48:100\$432
Agosto.....	712\$225	781\$500	419\$960	840\$100	39:183\$700	4:798\$333	2:167\$440	---	48:908\$258
Setembro.....	631\$475	860\$100	318\$560	---	37:271\$800	4:866\$333	5:841\$863	---	49:764\$949
Outubro.....	828\$300	792\$600	1:148\$248	1:974\$500	39:027\$200	4:834\$999	3:338\$000	---	51:988\$847
Novembro.....	752\$730	892\$870	8:097\$128	1:010\$700	39:273\$800	5:868\$831	3:051\$692	---	53:384\$681
Dezembro.....	914\$800	792\$600	8:866\$130	978\$700	37:786\$600	5:976\$660	2:963\$900	---	57:624\$394
	9:097\$080	9:438\$100	17:015\$922	12:120\$200	439:455\$400	59:591\$640	59:889\$087	269:002\$786	868:707\$115



Junta Commercial

A Junta está constituida pelos deputados: coronel Adolpho Magalhães, presidente; Francisco de Castro Ribeiro, secretario; coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, Laurindo Felisberto de Assis e Joaquim José dos Santos, sendo supplentes os srs. Casemiro Ferreira Martins e Claudiano Martins Junior. Funccionou regularmente a Junta no decurso do anno de 1917.

Realizaram-se 61 sessões ordinarias durante o anno e nellas tiveram expediente 466 requerimentos diversas. Foram archivados 121 contractos, 33 distractos, 25 alterações de contractos e 13 documentos diversos de sociedades anonyms, registradas 73 firmas commerciaes, 36 marcas de fabricas e expedidas 2 cartas de commerciantes matriculados.

O movimento de capitaes foi o seguinte :

Capital.....	10.771:926\$496
Renda de sellos e impostos para o Estado.....	15:643\$792
Renda de sellos para a União.....	27:798\$780
Emolumentos aos membros da Junta	4:577\$800

Junta de correctores publicos e Camara Syndical

Ainda não se constituíram essas instituições, creadas pelo dec. n. 4.375.

Bancos mineiros

A crise financeira e economica, pronunciada principalmente no segundo semestre de 1914, determinou

grande retrahimento nas operações bancarias de todos os estabelecimentos de credito do paiz.

Dessa crise participaram os dois bancos mineiros com os quaes o governo tem contractos para auxiliar a lavoura e a industria do Estado.

Os dados estatisticos, porém, colhidos no anno de 1917, revelam symptomas e manifestações de regular actividade na vida interna do paiz, e, como consequencia, o movimento bancario cresceu. Os balancetes e relatorios dos estabelecimentos de credito, accusam em geral que, no anno passado e no principio deste anno, as caixas dos bancos tiveram reforços, os depositos augmentaram, as transacções se reanimaram.

Ha maiores disponibilidades de capital e de credito. E', não ha duvida, uma situação bancaria animadora a que nos apresenta o Brasil, em 1917, em relação á situação anterior, de 1916. Os dados publicados pela Directoria de Estatistica Commercial, mostram a movimentação do nosso aparelho bancario, sendo a differença entre o activo dos bancos nos annos 1916 e 1917 de 744.438 contos neste ultimo.

Todas as rubricas dos relatorios dos bancos em 1917, accusam uma situação mais fortalecida e confortadora para o momento difficil que atravessamos.

Pelos mesmos dados estatisticos fornecidos em confronto com o estado anterior do movimento bancario, as economias particulares accumuladas em bancos apresentaram, no decurso de um anno, (1917), a importante somma de 312.316 contos.

Banco de Credito Real

Este estabelecimento vae participando desse acoroçoamento lento, mas vital, dessa prosperidade auspiciosa, e continua a prestar ao commercio, ás industrias e á lavoura do Estado bons serviços, crescendo de anno para anno as suas operações bancarias.

Demonstram-n'o as notas tiradas dos balanços e relatorios publicados no resumo seguinte :

O resultado geral das transacções no anno de 1917 attingiu a quantia de 2.207:707\$328, applicada pela fórma seguinte :

Pagamento de juros ao Estado do capital da carteira agricola	411:509\$600
Idem de coupons de letras hypothecarias	200:247\$000
Pagamento de juros dos depositos em conta corrente e a prazo fixo	430:635\$010
Dividendos aos accionistas	306:123\$600
Creditado ao fundo de reserva	102:978\$234
Idem a contas a liquidar	321:155\$994
Despesas geraes, sellos, impostos na matriz e agencias	412:938\$606
Saldo para o semestre seguinte	22:037\$284

No anno anterior a renda geral das transacções foi de 2.078:678\$588.

*
* *

Foram resgatadas por sorteio 1.139 letras hypothecarias de 6 e 7º/, no valor de 113:900\$000, e ficaram em circulação 32.421 letras de 6 e 7º/, na importancia de 3.242:100\$000.

*

Os emprestimos realizados pela carteira agricola elevaram-se a 17.975:599\$060, contra 15.042:422\$008

em 1916, isto é, mais do que no anno anterior.....
2.933:177\$052, passando para este exercicio.....
10.014:791\$756 contra 9.843:938\$621 em 1917.

Os empréstimos das carteiras hypothecarias eram de 2.025:246\$329 e subiram o 3.077:582\$723, neste exercicio. A somma de todos os empréstimos hypothecarios, pelas differentes carteiras, montaram a.....
6.079:550\$366 contra 4.991:145\$905 em 1916.

As operações da carteira commercial, em descontos e contas garantidas foram de 51.240:310\$797, sendo que o saldo passa para este exercicio de.....
10.336:870\$178.

Os depositos em conta corrente e letras a prazo fixo attingiram a 95.876:104\$233 com um saldo para este anno de 16.949:012\$278, contra 82.464:483\$832 e saldo de 15.098:029\$505 no relatorio do anno passado.

O fundo de reserva, que era de 1.260:933\$418 elevou-se a 1.363:911\$652.

*
* *

Continuam a dirigir este estabelecimento de credito os senhores : dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, presidente; directores, Aprigio Ribeiro de Oliveira e Leopoldo Murgel, que mereceram do conselho fiscal o seguinte parecer :

«Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Credito Real de Minas Geraes, tendo na forma dos Estatutos examinado o relatorio, balanço e contas relativos ao anno de 1917 e os encontrando de accordo com a escripta, são de parecer sejam elles approvados.

O Banco emprestou pela carteira agricola perto de 18 mil contos, ou quasi tres mil contos mais do que no anno passado, prestando, como se vê, grande auxilio á lavoura, auxilio que vem se reflectir na situação geral do Paiz.

Os lucros do Banco foram neste exercicio de
2.207:707\$328.

O Conselho fiscal tendo em vista o criterio intelligencia, e dedicação com que os administradores têm dirigido os negocios do estabelecimento, propõe á assembléa um voto de louvør á Directoria do Banco.

Juiz de Fóra, 5 de abril de 1918.

Luiz Barbosa Gonçalves Penna.

Gabriel Villela de Andrade.

Dr. Edgar Quinet».

O Banco de Credito Real manteve, durante o anno de 1917, as seguintes agencias:

Juiz de Fóra (séde).

Bello Horizonte.

Lavras,

Ouro Fino.

Ponte Nova.

Uberaba.

Rio de Janeiro.

Cataguazes.

No corrente anno foram creadas pelo Banco: uma agencia em Uberabinha e duas correspondencias bancarias em S. João Nepomuceno e Palmyra.

Será de utilidade incontestavel a maior. disseminação, pelo territorio de Minas, de agencias e correspondencias bancarias.

*
* *

Além de outros valiosos serviços p̄r este estabelecimento prestados á lavoura e á industria, no anno relatado no actual foram já feitos empréstimos á pequena lavoura, por ordem do governo e em todas as suas agencias no valor de 400:0000\$000, a juros de 6% no prazo maximo de um anno.

Esses pequenos empréstimos, que não podem exceder de 3:000\$000 para cada lavrador, estão produzindo excellentes resultados.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

A conta de lucros e perdas deste Banco se encerrou com um saldo activo de 64:378\$015, o qual a sua directoria, em lugar de distribuir, acertadamente destinou ao fortalecimento da receita do semestre corrente.

Foi assim dispensado naquelle semestre o concurso do Thesouro estadual, com a circumstancia de ser a primeira vez que os encargos dessa conta alcançaram cobertura normal nos lucros sociaes do Banco, sem necessidade, como succedeu no primeiro semestre de 1914, de ficarem inamortizadas certas contas, para apresentar um lucro beneficiario pouco superior a uma centena de mil réis.

Monta em 2.153:145\$981 a importancia que este instituto de credito tem de devolver ao Thesouro do Estado a titulo de garantia de juros que lhe foram effectivamente pagos; mas o seu reembolso exige uma accentuada prosperidade do Banco, e tão accentuada, que lhe permita primeiro destinar:

- a) 6% para o juro annual e amortização das obrigações;
- b) 6% para o juro annual e amortização das acções;
- c) 5% para constituir o fundo de reserva social;
- d) a somma necessaria para distribuir um dividendo de 10% aos accionistas sobre o capital realizado;
- e) 30%, do que restar, para reembolsar o Estado das quantias que tiver pago como garantias de juro.

Com os seus recursos actuaes, claro está, não é possível ao Banco, a não ser dentro de um longo periodo de tempo, devolver ao Estado o auxilio que este lhe tem prestado, uma vez que o seu capital não corresponde ás proporções do apparelho mantido, tanto que grande parte, a maior sem duvida, dos negocios bancarios das nossas classes activas continúa a ser feita fóra de Minas.

Sem embargo dos seus restrictos meios de acção, não se póde contestar o desenvolvimento lento, mas seguro, das transacções do Banco, mormente nas agencias da Matta e Sul do Estado, as quaes prosperam sempre, conforme consta dos quadros semestraes do movimento de cada uma.

O Banco tem estabelecidas as seguintes:—Guaxupé, Muriahé, Varginha, Carangola, S. Sebastião do Paraizo e Ubá, de recente installação, e pensa estabelecer uma dentro em breve na zona Oéste, bem como outra na cidade do Rio de Janeiro.

Sensível já é o numero de pequenos emprestimos feitos, sob a fórmula de credito pessoal ou sob garantia das colheitas, pelas agencias aos pequenos e médios la-

vradores, os quaes constituem, sem duvida, a immensa maioria do Estado, convindo assignalar que a maior parte desses emprestimos não excede de dois contos de réis.

Este é o meio mais efficaz de fomentar a nossa producção agricola, especialmente de cereaes, de modo que merece ser ampliado com a devida segurança, e os algarismos relativos a taes emprestimos confirmam essa salutar orientação.

A agencia de Guaxupé merece destaque pelos esforços empregados no sentido de auxiliar a lavoura local, adquirindo, por exemplo, uma boa quantidade de saccos para fornecel-os, em condições economicas, aos seus clientes.

A séde central entrou mesmo em negociações com a «Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo», firma ingleza, e conseguiu levantar interdicção official da venda de saccos no interior em favor do Banco Hypothecario, que se acha assim habilitado a proporcionar aos seus clientes, a preço vantajoso, a quantidade precisa de saccos para a exportação de seus productos.

O movimento deste Banco consta dos seguintes quadros, que merecem attenção :

C/C. «Movimento» e «Limitadas»—Depositos a prazo

	31-5-1917	30-11-1917	31-5-1918
Bello Horizonte.....	2.868:100\$578	3.686:877\$135	4.975:286\$620
Guaxupé.....	336:905\$412	367:509\$949	391:349\$832
S. Paulo do Muriahé.....	599:713\$193	552:068\$313	540:530\$120
Varginha.....	746:817\$720	635:832\$992	631:000\$142
Santa Luzia do Carangola.....	142:091\$355	129:011\$890	106:714\$350
S. Sebastião do Paraizo.....	492:665\$220	400:346\$980	627:117\$190
Ubá.....	—	—	323:251\$570
Total.....	5.216:298\$478	5.771:616\$659	7.595:279\$824

C/C. Garantias e Titulos descontados

	31-5-1917	30-11-1917	31-5-1918
Bello Horizonte.....	3.914:973\$741	3.610:670\$695	4.751:763\$621
Guaxupé.....	1.275:798\$565	1.066:821\$700	1.265:297\$149
S. Paulo do Muriahé.....	605:166\$380	850:430\$312	1.038:796\$848
Varginha.....	977:712\$160	1.095:386\$062	1.442:740\$564
Santa Luzia do Carangola.....	26:675\$120	602:981\$390	813:781\$150
S. Sebastião do Paraizo.....	502:072\$200	683:910\$620	866:928\$120
Ubá.....	—	—	432:426\$50
Total.....	7.572:398\$169	7.910:201\$279	10.611:734\$402

Desconto, juros e comissões

	31-5-1917	30-11-1917	31-5-1918
Belo Horizonte.....	206:165\$576	308:895\$995	278:794\$034
Guaxupé.....	53:967\$570	52:927\$495	64:293\$737
S. Paulo do Muriaé.....	34:448\$234	47:003\$796	50:127\$665
Varginha.....	48:109\$563	51:707\$917	56:260\$270
Santa Luzia do Carangola.....	12:901\$755	26:149\$947	35:869\$816
São Sebastião do Paraizo... ..	20:281\$660	31:592\$748	49:394\$809
Ubá.....	—	—	10:371\$500
Total.....	375:874\$358	518:277\$598	545:111\$831

Empréstimos hypothecarios

	31-5-1917	30-11-1917	31-5-1918
Agrícolas, francos.....	2.763.115,27	2.262.393,06	2.114.314,64
Urbanos, francos.....	361.411,64	332.921,33	295.003,41
Agrícolas, réis.....	947:832\$908	1.048:049\$831	983:191\$790
Urbanos, réis.....	1.410:754\$783	1.339:467\$006	1.356:027\$332
Rurales, réis.....	470:288\$836	481:749\$814	392:939\$986
Total, francos.....	3.124.526,91	2.595.314,39	2.409.318,05
Total, réis.....	2.828:876\$527	2.814:266\$651	2.732:150\$108

BENEFICIOS LIQUIDOS DAS AGENCIAS

	1917	1917
Agencias	1º semestre	2º semestre
Guaxupé.....	39:471\$282	50:328\$469
Muriahé.....	18:288\$822	31:912\$252
Varginha.....	40:349\$930	53:906\$046
Carangola.....	4:665\$100	27:516\$907
S. Sebastião do Paraizo.....	11:095\$605	36:359\$648
Totales.....».....	<u>113:860\$739</u>	<u>200:023\$322</u>

JUROS PAGOS PELAS AGENCIAS A' SÉDE

	1917	1917
	1º semestre	2º semestre
Guaxupé.....	18:366\$700	24:103\$300
Muriahé.....	5:994\$800	9:812\$800
Totales.....	<u>30:361\$500</u>	<u>30:916\$100</u>

HYPOTHECAS

O saldo desta conta em 31 de dezembro do anno passado monta em 4.136:018\$209, representado por 331 hypothecas, que assim se decompõem:

Agrícolas—Francos (2.223.502,74)....	1.182:253\$400
» — Réis.....	1.033:521\$236
Urbanas—Francos (319.751,43).....	165:278\$522
» — Réis.....	1.143:120\$270
Ruraes—Réis.....	412:844\$781
Somma.....	<u>4.136:018\$209</u>

Em fins de dezembro ultimo existiam 44 hypothe-
cas cujas prestações semestraes estavam em atrazo,
representando o seu montante—capital e juros—uma
somma de 329:882\$911, com a circumstancia de que, si
os seus devedores estivessem em dia no tocante aos pa-
gamentos, não responderiam por um atrazo, só de juros,
na importancia de 139:342\$848, assim decomposto:

Agrícolas.....	97:282\$872
Urbanas.....	42:059\$976

ANNEXOS



RELATORIO

DA

Directoria de Fiscalização das Rendas Mineiras

Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças.

Nos termos da disposição regulamentar do art. 4, § 12 do Dec. que rege esta Directoria, venho apresentar a v. exc., consubstanciado nos quadros annexos, a demonstração dos serviços desta Directoria no exercicio encerrado de 1917.

E'-me grato poder affirmar a v. exc. a marcha normal e progressiva dos serviços a cargo deste departamento, marcha que bem reflecte o surto accentuado da vida economica do Estado, que sómente saldos apura em todas as suas varias fontes de receita, embora esse movimento não tivesse sido uniforme em todas as suas estações arrecadoras; naquellas, porém, em que as receitas se apuraram inferiores ás do exercicio precedente, não foi tão grande ou tão constante a depressão que não tivesse podido ser fortemente compensada e excedida por outras do mesmo typo e com eguaes attribuições, de modo que, reunidas e cotejadas todas as arrecadações, ellas excedem no seu total a do exercicio anterior em 918:428\$388, conforme os dados a este departamento fornecidos pelos srs. fiscaes de rendas, da arrecadação em cada uma das suas circumscripções, tendo-se elevado a receita nessas circumscripções em 1917 a 14.746:819\$111, quando no exercicio precedente não excedera de 13.828:390\$723, (quadro n. 7).

Este resultado é tanto mais lisongeiro quanto elle representa quasi somente a receita proveniente dos impostos a cargo das collectorias, uma vez que nos mesmos pontos fiscaes comprehendidos nas circumscripções e que concorreram para aquelle total de quasi 15 mil contos, pontos onde accidentalmente se cobraam impostos de exportação e outros fóra da competencia das collectorias, a renda não foi maior de 1.750:162\$670, o que deixa para a renda das collectorias o saldo de.....

12.996:656\$000, praticamente 13 mil contos. Lisongeiro afigura-se, como disse, este resultado, porque, a meu ver, as verbas productoras desta receita traduzem a marcha ascendente da riqueza publica com maior firmeza do que os resultados obtidos de taxas, que tributam a exportação do Estado, a oscillação nesta é constante e, por vezes não raras, profunda; a grande receita de um dado anno póde ser o resultado de varias condições felizes, que se não reproduzem posteriormente por annos successivos, como tantas vezes ha acontecido, desfazendo completamente previsões que se não fundavam em actos normaes, certos e permanentes, como aquelles em que incide na sua maioria a tributação, cuja arrecadação está a cargo das collectorias.

Entre as rendas nestas estações arrecadadas, merece menção especial a proveniente da cobrança da

Divida Activa

E' realmente extraordinario e fóra de toda a previsão o producto da cobrança desta divida no exercicio recém-encerrado, em que a sua somma de 1.103:090\$000 não guarda proporção com nenhuma das arrecadações anteriores, quer comparadas com as respectivas previsões orçamentarias, quer com as arrecadações dos annos precedentes; porque, no primeiro caso, o *superavit* da arrecadação se elevou a 603:090\$000 ou 120, 1/2 da previsão, e, no segundo caso, ainda se verifica um excesso sobre a arrecadação anterior, que attinge quasi ao duplo do maior *superavit* verificado no cotejo das receitas anteriores, desde 1908, o do exercicio de 1916, na importancia de..... 324:202\$000 sobre a arrecadação de 1915, quantia que, no exercicio de que tratamos, foi, como se vê, quasi duplicada.

Este resultado, entretanto, aparentemente todo lisongeiro, tem explicação na cobrança realizada na importancia de..... 392:929\$924, de responsabilidades para com o Estado, outras que não a divida activa orçamentaria propriamente dita, responsabilidades taes como alcances de exactores, contas de estradas de ferro encarregadas da cobrança de impostos, vendas de terras, etc.

Assim, embora a grande arrecadação que esta rubrica offerece, ainda lega ella ao exercicio seguinte a elevada somma de 4.996:155\$790, como tudo se vê dos quadros ns. 1 e 3.

Este serviço não pôde deixar de reflectir as condições geraes do paiz, condições que se sentem bem accentuadas na contribuição para a divida activa do proprio exercicio estudado na importancia de 1.167:476\$701, maior 377:562\$000 do que a do seu antecessor, de modo que os esforços empregados na liquidação da divida activa foram impotentes para reduzir o quantum do saldo credor desta divida, embora taes esforços em nada desmerecessem dos empregados em annos anteriores, reputados de excellente arrecadação. Para se comprehender isto basta considerar que o producto da cobrança de 1916, reputado excellente, representou sobre o saldo credor legado a este anno a porcentagem de pouco mais de 23%, em quanto que a da cobrança do exercicio estudado excedeu de 26%; o saldo credor legado a 1916 foi de 3.673:830\$548 e o que o de 1917 ora estudado recebeu, foi de 4.204:224\$601.

Imposto territorial

O quadro sob numero 5 traz o producto deste imposto desde o primeiro exercicio de sua vigencia.

Nada me occorre dizer sobre este imposto, que já não tenha dito em passados relatorios. Só de 1912 em diante poude este imposto ser arrecadado com saldos sobre as suas previsões orçamentarias, tendo-se mantido estacionario durante os seus primeiros 10 annos e só de 1915 em diante tomando um movimento rapido de alta, que já permittiu ao legislador de 1916 fixar em mais de 500 contos, além da previsão costumeira, a do exercicio que analyso, e, ainda assim, com o feliz resultado de a vermos coberta pela arrecadação, que mesmo a excedeu em 164:931\$000.

Este resultado, porém, não é, infelizmente, fructo da natural evolução do imposto; é o effeito incontestavel da elevação da taxa primitiva para 0,4%.

Eu penso, porém, que este imposto é um dos mais susceptiveis de evolução, desde o momento em que, livre de seu

molde actual, seja decretado em bases, aliás, já indicadas que lhe garantirão todo o natural elasterio de que é capaz.

Lançamentos

Elevou-se para o vigente exercicio á importante somma de 5.435:386\$620 a previsão dos impostos a cargo das collectorias, cobrados por lançamentos, apurando-se um excesso de 371:921\$397 sobre o valor dos lançamentos para o exercicio analysado de 1917 (quadros ns. 6 e 12). O facto não deixa de ser da mais auspiciosa natureza e confesso que a mim surprehende, nesta quadra em que de toda a parte chegam á esta Directoria os pedidos de baixas, determinados pelo fechamento de estabelecimentos incapacitados para a lucta com a crise creada pelas anormaes condições do mundo, convulsionado pela guerra.

Tanto mais lisongeiro é o facto, quanto aquelle excesso não é o resultado do lançamento de um determinado imposto, que podesse, como sóe acontecer, exceder em muito seus congeneres; mas, sim, o resultado da evolução em todos os impostos dependentes de lançamentos, tendo o de industrias e profissões se elevado 150:138\$879 sobre o respectivo lançamento anterior, o de aguardente 57:611\$908 e o territorial... 164:172\$010.

Infelizmente a arrecadação destes impostos em 1917, embora o *superavit* que se registra comparada aquella com a do anno anterior, ficou aquem do valor do respectivo lançamento, apresentando um *deficit* de 626:740\$088 no resultado conjuncto de todos estes impostos, concorrendo o territorial com a diminuição de 301:532\$421, o de industrias e profissões de 291:707\$183 e o de aguardente de 33:500\$484. Só assim se comprehende a enorme contribuição com que o exercicio concorreu para o accrescimento do saldo credor da divida activa, conforme se vê do quadro n. 3 já citado.

A normalidade dos serviços neste departamento dispensa planos de reformas e novas medidas, que já não estejam previstas no regulamento que o rege. Muito ao contrario do espirito de innovação, o meu tende para a execução diariamente mais

cuidada da lei, pensando que é mil vezes melhor comprehendel-a e executal-a bem, dando-lhe todo o elasterio de que é capaz, do que reformal-a. Assim nenhum alvedrio me occorre suggerir.

Os outros quadros não citados, especialmente, falam por si mesmos e darão ideia dos trabalhos executados por este parlamento.

Sinto-me feliz em poder reafirmar ainda desta vez o excellente conceito que me ha merecido, e sem favor, devo dizel-o, aquelles que commigo mourejam nesta casa no serviço do Estado.

Bello Horizonte, 7 de junho de 1918.

O Director da Fiscalização de Rendas,

(a) *Theophilo Ribeiro.*

Bello Horizonte, 20 de maio de 1918.

Sr. dr. director da Fiscalização das Rendas Mineiras.

VENHO, mais uma vez, dar cumprimento ao disposto em o § 6.º, art. 9.º do regulamento que baixou com o dec. n. 3.418, de 21 de fevereiro de 1911, offerecendo-vos os dados juntos para preparo do relatório a que se refere o art. 4.º, § 12 do citado regulamento.

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 20 de maio de 1918

Servindo de sub-director, *Carlos Meivelles*.

ANNEXOS

1 — Quadro da arrecadação da dívida activa, effectuada no anno de 1917.

2 — Quadro representativo da arrecadação da dívida activa do Estado, no decenio de 1908 a 1917, por municipio.

3 — Quadro da dívida activa do Estado de Minas Geraes, proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1917, por municipio.

4 — Quadro da dívida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do anterior, a partir de 1908.

5 — Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1917, comparada com as previsões orçamentarias.

6 — Quadro representativo do valor, por municipio, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e territorial, constantes dos respectivos lançamentos, para o exercicio de 1917.

7 — Quadro da arrecadação de impostos, por circumscrição, effectuada para mais e para menos em 1917, em relação á apurada em 1916, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.

8 — Quadro da arrecadação de impostos effectuada pelas estações fiscaes de cada circumscrição, comparada entre os exercicios de 1917 e 1916.

9 — Quadro-relação dos encarregados da cobrança da dívida activa do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1917.

10 — Quadro das multas impostas a jurados faltosos em diversas comarcas do Estado em 1917 e 1916.

11 — Quadro das circumscrições fiscaes do Estado, em vigor em 1917, com os nomes dos respectivos fiscaes de rendas e designação de suas sedes.

12 — Quadro-resumo comparativo dos lançamentos de impostos para 1917 e 1918.

12 A — Quadro da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e d'aguardente etc., em 1917, comparada com a orçada e com a de 1916.

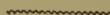
13 — Quadro do movimento do expediente durante o anno de 1917.

11 — Quadro dos pontos fiscaes do Estado, com a designação de suas sédes, localidades ou estações de E. de Ferro mais proximas e o numero de praças policiaes indispensavel em cada um.

15 — Pareceres dos srs. Sub-Procurador Geral do Estado e Auxiliar Juridico da Secretaria das Finanças, emittidos a solicitação da Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.

16 — Circulares expedidas pela Directoria da Fiscalização.

17 — Contractos e accordos celebrados pelo Estado de Minas Geraes com outros Estados e com empresas ferro-viarias, para fiscalização e arrecadação de seus impostos.



tuada no anno de 1917

Collectorias 1917	Arrecadação 1917	Numeros	Collectorias 1917	Arrecadação 1917
.....	—		Transporte.....	—
.....	5:159\$702	139	Santa Rita da Extrema.....	344\$77
.....	12:909\$754	140	Santa Rita do Sapucahy.....	3 412\$63
.....	3:021\$238	141	Santo Antonio do Machado.....	1:834\$87
.....	2:269\$215	142	Santo Antonio do Monte.....	4:246\$77
.....	4:987\$61	143	S. D mingos do Prata.....	6:038\$35
.....	7:275\$151	144	S. Francisco.....	2:295\$77
.....	355\$158	145	S. Gonçalo do Sapucahy.....	6:558\$92
.....	2:958\$384	146	S. Gothardo.....	3:199\$73
.....	864\$190	147	S. João Baptista.....	1:042\$01
.....	930\$481	148	S. João d'El-Rey.....	2:764\$90
.....	546\$914	149	S. João Evangelista.....	65 \$61
.....	8:430\$154	150	S. João Nepomuceno.....	1:486\$07
.....	9:498\$494	151	S. José dos Botelhos.....	782\$68
.....	9:265\$22	152	S. José d'Além Parahyba.....	2:365\$57
.....	3:292\$472	153	S. Manoel.....	3:990\$07
.....	236\$60	154	S. Manoel do Mutum.....	3:244\$35
.....	877\$059	155	S. Miguel do Jequitinhonha.....	1:987\$78
.....	1:697\$408	156	S. Sebastião do Paraíso.....	10:544\$58
.....	1:265\$962	157	Serro.....	7:250\$65
.....	2:077\$496	158	Sete Lagôas.....	4:89\$45
.....	4:273\$223	159	Silvianopolis.....	592\$97
.....	4 082\$26	160	Tres Corações do Rio Verde.....	679\$08
.....	1:187\$943	161	Tres Pontas.....	4:02\$44
.....	5:400\$411	162	Theophilo Ottoni.....	3:909\$84
.....	5:350\$626	163	Tiradentes.....	47\$84
.....	1:828\$404	164	Turvo.....	6:114\$15
.....	3 151\$81	165	Ubá.....	10 420\$65
.....	2:598\$278	166	Uberaba.....	12:258\$58
.....	3:654\$629	167	Uberabinha.....	988\$47
.....	9:13 \$405	168	Varginha.....	3:948\$42
.....	4:247\$499	169	Viçosa.....	9:204\$95
.....	2:641\$446	170	Villa Braz.....	1:150\$66
.....	370\$389	171	Villa Brasilia.....	6:66\$66
.....	3:212\$438	172	Villa Nepomuceno.....	2:85\$12
.....	2:483\$774	173	Villa Rezende Costa.....	430\$07
.....	2:66\$8917	174	Villa Gomes.....	1:475\$40
.....	2:391\$144	175	Villa Nova de Lima.....	1 721\$75
.....	1:801\$257	176	Villa Nova de Rezende.....	5:340\$19
.....	87\$478	177	Villa Silvestre Feiraz.....	1:414\$31
.....	4:127\$375	178	Villa Virginia.....	851\$92
.....	3:389\$697		Importancia arrecadada, proveniente de dividas de terras.....	96:180\$42
.....	5 559\$067		Importancia arrecadada, proveniente de alcances, contas de exactores, infracções, etc.....	296:749\$49
.....	5: 11\$218			
.....	6:927\$626			
.....	3:86\$405			
.....	17:148\$98			
.....	—		Total arrecadado.....	1.103:090\$13

Quadro da arrecadação da divida activa effectuada no anno de 1917

Numero	Collectorias	Arrecadação	Numeros	Collectorias	Arrecadação	Numeros	Collectorias	Arrecadação	Numeros	Collectorias	Arrecadação
		1917			1917			1917			1917
				Transporte.....	—		Transporte.....	—		Transporte.....	—
1	Abladia do Bom Sucesso.....	4:50\$8186	47	Curvello.....	8:19\$801	94	Ouro Fino.....	5:159\$702	139	Santa Rita da Extrema.....	3:18\$770
2	Abacó.....	1:897\$642	48	Diamantina.....	12:789\$174	91	Ouro Preto.....	12:909\$751	140	Santa Rita do Sapucahy.....	3:412\$656
3	Alre Campo.....	1:797\$196	49	Divinópolis.....	1:177\$815	95	Palma.....	3:021\$238	141	Santo Antonio do Machado.....	1:831\$873
4	Aguas Ymnozas.....	1:566\$77	50	Dores da Boa Esperança.....	2:114\$676	96	Palmyra.....	2:269\$213	142	Santo Antonio do Monte.....	4:240\$772
5	Alfenas.....	2:915\$567	51	Dores do Indayá.....	5:066\$577	97	Pará.....	1:987\$361	143	S. Domingos do Prata.....	6:098\$357
6	Alto Rio Doce.....	754\$150	52	Eloy Mendes.....	762\$696	98	Paracatu.....	7:273\$151	144	S. Francisco.....	2:295\$773
7	Alvinópolis.....	2:638\$269	53	Entre Rios.....	4:782\$601	99	Paraguassú.....	353\$158	145	S. Gonçalo do Sapucahy.....	6:558\$924
8	Antonio Dias Abaixo.....	815\$61	54	Estrella do Sul.....	2:772\$906	100	Paraiópolis.....	2:958\$381	146	S. Gotardo.....	3:192\$736
9	Apparecida do Claudio.....	11:90\$401	55	Formiga.....	4:412\$700	101	Paraopeba.....	864\$190	147	S. João Baptista.....	1:042\$018
10	Araguari.....	7:113\$115	56	Formosa.....	3:533\$453	102	Passa Quatro.....	930\$131	148	S. João d'El-Rey.....	2:761\$660
11	Arassuahy.....	6:311\$053	57	Francal Carmo do.....	10:393\$157	103	Passa Tempo.....	516\$914	149	S. João Evangelista.....	65\$666
12	Ataxá.....	5:766\$591	58	Grão Mogol.....	3:217\$281	104	Passos.....	8:130\$154	150	S. João Nepomuceno.....	1:486\$076
13	Arceburgo.....	2:301\$394	59	Guanhães (S. Miguel do).....	6:009\$172	105	Patos (S. Antonio de).....	9:498\$191	151	S. José dos Hotellhos.....	782\$683
14	Aymores.....	689\$831	60	Guaranésia.....	3:593\$718	106	Patrocinio.....	9:265\$2	152	S. José d'Alem Parahyba.....	2:368\$75
15	Aymoreca.....	3:307\$516	61	Guarany.....	8:09\$576	107	Pegonha (S. Antonio do).....	3:292\$172	153	S. Manoel.....	8:296\$079
16	Bacpendy.....	2:208\$118	62	Guarará.....	49\$315	108	Pedra Branca.....	136\$60	154	S. Manoel do Mutum.....	3:244\$351
17	Bambui.....	3:105\$113	63	Guaxupé.....	1:077\$780	109	Pequy.....	877\$939	155	S. Miguel do Jequitinhonha.....	1:973\$780
18	Barbacena.....	11:824\$38	64	Inconfidencia.....	2:061\$138	110	Perdões.....	1:697\$108	156	S. Sebastião do Paraíso.....	10:544\$582
19	Bello Horizonte.....	19:949\$315	65	Itabora de Matto Dentro.....	4:369\$861	111	Pirapora.....	1:265\$932	157	Serro.....	7:250\$653
20	Boa Vista do Tremedal.....	1:590\$168	66	Hajuba.....	3:204\$799	112	Piranga.....	2:077\$903	158	Sete Lagoas.....	4:89\$156
21	Bocayuva.....	3:113\$151	67	Itajecica.....	10:364\$15	113	Pitangny.....	4:273\$23	159	Sitivanópolis.....	592\$670
22	Bom Despacho.....	1:666\$888	68	Itana.....	2:397\$981	114	Piumhy.....	4:082\$829	160	Tres Corações do Rio Verde.....	679\$090
23	Bomfim.....	1:220\$862	69	Itayutaba.....	6:996\$92	115	Pocos de Caldas.....	1:187\$913	161	Tres Pontas.....	430\$841
24	Bom Sucesso.....	1:816\$920	70	Jacithy.....	1:253\$567	116	Pomba.....	5:008\$111	162	Theophilo Otoni.....	3:909\$844
25	Calo Verde.....	825\$952	71	Jacutinga.....	1:604\$722	117	Ponte Nova.....	5:350\$926	163	Tiradentes.....	197\$10
26	Caeté.....	2:638\$955	72	Jaguari.....	63\$841	118	Pouso Alegre.....	1:828\$101	164	Turvo.....	6:114\$131
27	Caldas.....	2:131\$819	73	Jamaria.....	2:287\$737	119	Pouso Alto.....	3:151\$81	165	Ubá.....	10:126\$658
28	Cambui.....	1:110\$751	74	João Pinheiro.....	762\$396	120	Prados.....	2:593\$278	166	Uberaba.....	12:258\$589
29	Cambuquira.....	1268\$59	75	Junz de Fora.....	7:714\$503	121	Quatá.....	3:651\$629	167	Uberabinha.....	988\$171
30	Campanha.....	1:694\$217	76	Lagoa Dourada.....	781\$218	122	Queimz.....	9:13\$06	168	Varginha.....	3:943\$122
31	Campestre.....	1:891\$981	77	Lavras.....	5:568\$178	123	Rio Branco.....	1:247\$199	169	Vigosa.....	9:204\$68
32	Campo Belo.....	5:011\$64	78	Leopoldina.....	5:054\$06	124	Rio Casca.....	2:641\$106	170	Villa Braz.....	1:150\$663
33	Campos Gerais.....	4:841\$256	79	Lima Duarte.....	1:689\$163	125	Rio Espera.....	370\$389	171	Villa Gasinha.....	6:668\$61
34	Capelinha.....	1:381\$293	80	Machucado.....	6:477\$501	126	Rio José Pedro.....	3:212\$138	172	Villa Nepomuceno.....	2:852\$121
35	Caracul.....	3:229\$99	81	Mar de Espanha.....	5:222\$188	127	Rio Novo.....	2:183\$771	173	Villa Rezende Costa.....	430\$073
36	Caratinga.....	6:15\$19	82	Maripá.....	10:299\$509	128	Rio Pardo.....	2:669\$917	174	Villa Gomes.....	1:475\$101
37	Caratingola.....	6:204\$288	83	Matão da Pé.....	164\$916	129	Rio Preto.....	2:301\$111	175	Villa Nova de Lima.....	1:221\$751
38	Carmo do Paranahyba.....	1:562\$618	84	Mercês.....	656\$815	130	Rio Piracicaba.....	1:801\$857	176	Villa Nova de Rezende.....	5:310\$199
39	Carmo do Rio Claro.....	7:657\$910	85	Minas Novas.....	2:337\$857	131	Sabatã.....	873\$778	177	Villa Silvestre Feiraz.....	1:411\$311
40	Cataguás.....	7:822\$967	86	Monte Alegre.....	3:497\$83	132	Sacramento.....	4:127\$333	178	Villa Virgínia.....	851\$929
41	Caxambu.....	915\$891	87	Monte Carmello.....	3:299\$919	133	Salinas (S. Antonio de).....	3:389\$397		Importancia arrecadada, proveniente de dividas de terras.....	96:180\$129
42	Christina.....	1:281\$114	88	Monte Santo.....	7:065\$368	134	San'Anna de Ferros.....	5:559\$967		Importancia arrecadada, proveniente de alcances, contas de exatores, infracções, etc.....	296:719\$195
43	Conceição do Serro.....	6:718\$380	89	Montes Claros.....	9:833\$812	135	Santa Barbara.....	5:112\$218			
44	Conceição do Rio Verde.....	895\$120	90	Muritiba (S. Paulo do).....	8:325\$518	136	Santa Luzia do Rio dos Velhas.....	6:227\$626			
45	Conquista.....	80\$892	91	Muzambulo.....	7:283\$793	137	Santa Quitéria.....	3:86\$106			
46	Contagem.....	1:546\$143	92	Olveira.....	7:064\$908	138	Santa Rita de Cassia.....	17:143\$98			
	A transportar.....	—		A transportar.....	—		A transportar.....	—		Total arrecadado.....	1.103:000\$135

N. 2

Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado, no decennio de 1908 a 1917

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1908.....	300:000\$000	482:048\$699
1909.....	360:000\$000	529:752\$883
1910.....	550:000\$000	599:061\$852
1911.....	650:000\$000	797:633\$969
1912.....	720:000\$000	862:633\$175
1913.....	780:000\$000	701:577\$341
1914.....	800:000\$000	475:317\$043
1915.....	500:000\$000	540:883\$209
1916.....	418:797\$317	865:085\$466
1917.....	500:000\$000	1.103:090\$135
Somma.....	5.578:797\$317	6.957:083\$272

Directoria da Fiscalização, em Belo Horizonte, 17 de maio de 1918.—O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. Visto. — Como Sub-director, *Carlos F. Meirelles*.

Quadro da divida até o exercicio de 1917 (por municipio)

Numeros	Municipios	Importancias	Numeros	Municipios	Importancias
				A transportar.....	—
1	Abbadia do Bom Successo..	22:00\$076	139	Santa Rita da Extrema.....	3:302\$725
2	Abaeté.....	33:6 9\$ 07	140	Santa Rita do Sapucahy.....	14:498\$839
3	Abre Campo.....	12:568\$549	141	Santo Antonio do Machado.....	2:957\$266
4	Aguaes Virtuosas.....	4:70-\$609	142	Santo Antonio do Monte.....	15:729\$328
5	Aifenas.....	15:807\$878	143	S. Domingos do Prata.....	18:976\$489
6	Alto Rio Doce.....	42:866\$018	144	S. Francisco.....	12:793\$086
7	Alvinopolis.....	1:771\$037	145	S. Gonçalo do Sapucahy.....	75:283\$627
8	Antonio Dias Abaixo.....	6:91 \$517	146	S. Gothardo.....	1:009\$960
9	Apparecida do Claudio.....	1:566\$0 0	147	S. João Baptista.....	14:504\$826
10	Araguary.....	3:937: 325	148	S. João d'El-Rey.....	12:397\$725
11	Arassuahy.....	684\$570	149	S. João Evangelista.....	6:369\$3 3
12	Araxá.....	15:66-\$219	150	S. João Nepomuceno.....	17:4 0\$217
13	Arceburgo.....	23:2.6\$176	151	S. José dos Botelhos.....	164\$182
14	Aymorés.....	34:612\$499	152	S. José de Além Parahyba.....	40:246\$428
15	Ayruoca.....	8:808\$264	153	S. Manoel.....	17:148\$8+1
16	Baependy.....	523\$501	154	S. Manoel do Mutum.....	2:718\$076
17	Bambuihy.....	5:872\$088	155	S. Miguel do Jequitinhonha.....	139:792\$736
18	Barbacena.....	8:887\$58.	156	S. Sebastião do Paraíso.....	70:197\$334
19	Bello Horizonte.....	20:26\$972	157	Serro.....	121:784\$144
20	Boa Vista do Tremedal.....	16:412\$928	158	Sete Lagoas.....	41:544\$919
21	Bocayuva.....	33:756\$949	159	Silvanopolis.....	248\$700
22	Bom Despacho.....	21:68\$579	160	Theophilo Ottoni.....	170:352\$919
23	Bomfim.....	6:684\$498	161	Tiradentes.....	3:949\$584
24	Bom Successo.....	47:222\$101	162	Tres Corações.....	2:197\$655
25	Cabo Verde.....	40:68-\$041	163	Tres Pontas.....	65:056\$467
26	Caeté.....	3:833\$000	164	Turvo.....	29:855\$731
27	Caldas.....	16:032\$575	165	Ubá.....	77:121 \$ 95
28	Cambuihy.....	5:769\$427	166	Uberaba.....	42:479\$551
29	Cambuquira.....	3:261\$ 80	167	Uberabinha.....	2:059\$908
30	Campanha.....	16:678\$499	168	Varginha.....	21:214\$462
31	Campestre.....	54 71\$3\$52	169	Vicosa.....	65:346\$621
32	Campo Bello.....	15:733\$140	170	Villa Braz.....	1:377\$008
33	Campo Gerais.....	7:830\$879	171	Villa Brazilia.....	42:376\$700
34	Capellinha.....	19:82 \$ 64	172	Villa Nepomuceno.....	7:172\$742
35	Caracol.....	22:294 \$ 77	173	Villa Rezende Costa.....	2:563\$682
36	Carangola.....	33:753\$ 71	174	Villa Gomes.....	2:379\$601
37	Caratinga.....	3:255\$103	175	Villa Nova de Lima.....	13:5 0\$268
38	Carmo do Paranahyba.....	1:798\$081	176	Villa Nova de Rezende.....	32:887\$072
39	Carmo do Rio Claro.....	23:461\$325	177	Villa Silvestre Ferraz.....	4:772\$969
40	Cataguazes.....	13:945\$469	178	Villa Virginia.....	2:738\$119
41	Caxambu.....	7:09\$374		Resto de dividas provenientes de alcances, contas de extractores, infracções, etc.....	390:335\$128
42	Christina.....	13:394\$170			
43	Conceição do Serro.....	6:111 \$897			
44	Conceição do Rio Verde.....	48:187\$944			
45	Conquista.....	18:848\$097			
46	Contagem.....	49:505\$453			
	A transportar.....	—		Total.....	4.996:155\$790

4:221\$601
7:476\$701
7:084\$623
0:460\$000

9:215\$925
3:090\$135

6:155\$790

Quadro da divida activa do Estado de Minas Geraes, proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1917 (por municipio)

Numero	Municipios	Importancias	Numero	Municipios	Importancias	Numero	Municipios	Importancias	Numero	Municipios	Importancias
				Transporte.....	—		Transporte.....	—		A transportar.....	—
1	Albadia do Bom Sucesso.....	8:298511	17	Ourvello.....	11:117714	93	Ouro Fino.....	22:907807	130	Santa Rita da Extrema.....	3:8725725
2	Alcôde.....	16:579885	48	Ouranilina.....	73:6337386	94	Ourô Preto.....	23:698107	131	Santa Rita do Sapucahy.....	14:1988800
3	Alcôde campo.....	33:7938130	19	Ouro Preto.....	5:478184	95	Palma.....	12:7685549	132	Santo Antonio do Machado.....	2:957256
4	Agua Vermelha.....	8:6218264	5	Ouro Preto (Esp. Esperança).....	41:1498413	96	Palmyra.....	4:7078609	133	Santo Antonio do Monte.....	15:7298128
5	Alfenas.....	15:3338130	51	Ouro Preto (Indayá).....	19:7688338	97	Pará.....	17:868878	134	S. Domingos do Prata.....	18:9768180
6	Alto Rio Doce.....	6:9778975	52	Ouricury.....	2:741857	98	Paracatu.....	12:8668018	135	S. Francisco.....	12:7938086
7	Alvinópolis.....	28:726892	53	Ouricury.....	53:609869	99	Paraguassu.....	1:7718987	136	S. Gonçalo do Sapucahy.....	75:2838427
8	Antonio das Abas.....	1:6728932	71	Estrella do Sul.....	7:3868912	100	Paraisopolis.....	6:915517	137	S. Gothardo.....	1:0208960
9	Apparecida do Claudio.....	5:106804	55	Formiga.....	18:146871	101	Paracoube.....	1:5668040	138	S. João Baptista.....	14:5048426
10	Araxá.....	25:668041	56	Fortaleza.....	1:5258876	102	Passa Quatro.....	3:937325	139	S. João d'El-Rey.....	12:3978725
11	Arassuahy.....	18:758866	57	Francal (Pinto do).....	10:054880	103	Passa Tempo.....	6:818570	140	S. João Evangelista.....	6:369833
12	Araxá.....	21:138874	58	Frão Mogol.....	21:668190	104	Passos.....	15:168219	141	S. João Nepomuceno.....	17:4108217
13	Arceburgo.....	1:788871	59	Guabubras (S. Miguel do).....	8:2987835	105	Passos (S. Antonio de).....	23:2468176	142	S. José dos Botelhos.....	16:18182
14	Aymorés.....	13:13846	60	Guaraná.....	3:652881	106	Patrocínio.....	31:6128199	143	S. José de Alim Parahyba.....	40:2468128
15	Ayruoca.....	26:668859	61	Guaraná.....	6:198286	107	Petropolis.....	8:298261	144	S. Manoel.....	17:118841
16	Baependy.....	9:588764	62	Guaraná.....	1:267880	108	Pedra Branca.....	5:28801	145	S. Manoel do Antun.....	2:7188076
17	Bambuí.....	6:9108024	63	Guaxupé.....	25:688461	109	Pedra Branca.....	5:872888	146	S. Miguel do Jequitinhonha.....	139:7928736
18	Barbacena.....	22:638308	64	Imatiba.....	1:928793	110	Pedreiras.....	8:887858	147	S. Sebastião do Paraíso.....	70:1978234
19	Belo Horizonte.....	30:3498188	65	Imatiba do Matto Dentro.....	82:128968	111	Pedreiras.....	20:268972	148	S. Sebastião do Paraíso.....	121:7318141
20	Bom Jardim do Tremedal.....	10:38866	66	Imatiba.....	4:27890	112	Paracatu.....	16:1128028	149	S. Sebastião do Paraíso.....	41:5448319
21	Bom Jardim.....	6:378175	67	Imatiba.....	33:1518504	113	Paracatu.....	33:7568619	150	Silvianópolis.....	248870
22	Bom Jardim.....	12:91843	68	Imatiba.....	13:278400	114	Paracatu.....	21:688679	151	Theophilo Otonari.....	170:3528919
23	Bom Jardim.....	17:2728900	69	Imatiba.....	17:6381	115	Paracatu.....	6:6818188	152	Tiradentes.....	3:9198584
24	Bom Sucesso.....	7:598198	70	Jacuihy.....	12:6857	116	Paracatu.....	17:2228111	153	Tres Corações.....	2:1918055
25	Cabo Verde.....	15:808780	71	Jacutinga.....	12:998330	117	Paracatu.....	40:688011	154	Tres Pontas.....	65:0568167
26	Caceté.....	9:798178	72	Jacutinga.....	5:198417	118	Paracatu.....	3:8338000	155	Turvo.....	29:8558731
27	Caldas.....	9:188911	73	Jacutinga.....	19:043845	119	Paracatu.....	16:1328577	156	Ubá.....	77:128856
28	Cambuí.....	5:8618127	74	João Pinheiro.....	1:0178268	120	Paracatu.....	5:698127	157	Uberaba.....	42:4798551
29	Cambuquira.....	1:338212	75	Juiz de Fora.....	38:1417806	121	Paracatu.....	3:261880	158	Uberaba.....	2:0698908
30	Campina.....	20:7218311	76	Lagoa Dourada.....	6978310	122	Paracatu.....	16:678199	159	Uruçuca.....	21:214862
31	Campesina.....	7:918327	77	Lavras.....	1:36802	123	Paracatu.....	51:703862	160	Varginha.....	65:0468621
32	Campo Belo.....	11:6758935	78	Leopoldina.....	15:498091	124	Paracatu.....	15:738110	161	Vila Bela.....	1:3718008
33	Campesina.....	14:088958	79	Lima Duarte.....	3:638981	125	Paracatu.....	7:908879	162	Vila Bela.....	42:3768700
34	Capelinha.....	8:198910	80	Mantua.....	0:58884	126	Paracatu.....	19:82864	163	Vila Rica.....	7:1728712
35	Caracul.....	10:7378402	81	Mar de Espanha.....	41:50823	127	Paracatu.....	22:21877	164	Vila Rica.....	2:5638682
36	Carangola.....	12:5788670	82	Mariana.....	84:9868350	128	Paracatu.....	33:773871	165	Vila Rica.....	2:3798901
37	Caratinga.....	98:1658800	83	Maria da Fe.....	2458114	129	Paracatu.....	3:258103	166	Vila Rica.....	13:508268
38	Carmo do Paranahyba.....	1:1108120	84	Matias do Carmo.....	738869	130	Paracatu.....	1:788981	167	Vila Rica.....	32:8878072
39	Carmo do Rio Claro.....	20:1028792	85	Minas Novas.....	15:8198712	131	Paracatu.....	23:161825	168	Vila Rica.....	4:7728909
40	Cataguazes.....	86:6878679	86	Monte Alegre.....	2:528175	132	Paracatu.....	13:9158169	169	Vila Rica.....	2:7388119
41	Caxambu.....	9:978924	87	Monte Carmello.....	25:4398966	133	Paracatu.....	7:1098374			
42	Christina.....	9:1278941	88	Monte Santo.....	35:0368716	134	Paracatu.....	13:3918179			
43	Conceição do Serro.....	82:358813	89	Montes Claros.....	26:1089010	135	Paracatu.....	6:118897			
44	Conceição do Rio Verde.....	6:258971	90	Montes Claros.....	32:2278010	136	Paracatu.....	4:1178911			
45	Conquista.....	1:6798881	91	Munizópolis.....	29:2078800	137	Paracatu.....	18:848897			
46	Contagem.....	1:561821	92	Oliveira.....	6:8608111	138	Paracatu.....	19:5068153			
	A transportar.....	—		A transportar.....	—		A transportar.....	—		Total.....	4,906:1558700

Demonstração

Saldo de 1916, legado ao exercicio de 1917.....	1,201:2218601
Divida accrescida em 1917, por imputabilidade de pagamentos de impostos lançados.....	1,167:4568704
Divida inscrita em 1917, proveniente de infracções, alcances e contas de exactores.....	687:0818623
Divida inscrita em 1917, de multas a arados.....	40:1608900
Arrecadação effectuada em 1917.....	6,099:2458925
Saldo credor que é legado a 1918.....	1,103:0988135
	4,906:1558700

Quadro da dívida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com do anterior, a partir de 1908.

Exercícios	Arrecadação	Saldo sobre o exercicio anterior	Deficit sobre o exercicio anterior	Previsão orçamentaria	Diferença entre a previsão orçamentaria e a arrecadação	
					Para mais	Para menos
1903.....	482.048\$692	—	13.880\$788	300.000\$000	182.048\$699	—
1908.....	529.752\$883	47.704\$184	—	360.000\$000	169.752\$883	—
1910.....	599.061\$352	69.308\$469	—	550.000\$000	49.061\$352	—
1911.....	797.633\$969	198.572\$617	—	650.000\$000	147.633\$969	—
1912.....	862.633\$175	64.999\$206	—	720.000\$000	142.633\$175	—
1913.....	701.577\$341	—	161.055\$834	780.000\$000	—	78.422\$659
1914.....	475.317\$043	—	226.260\$298	800.000\$000	—	324.682\$957
1915.....	540.883\$209	65.566\$166	—	500.000\$000	40.883\$209	—
1916.....	865.085\$466	324.202\$257	—	418.797\$317	446.288\$149	—
1917.....	1.103.090\$135	238.004\$669	—	500.000\$000	603.090\$135	—
	6.957.083\$272	1.008.357\$568	401.205\$920	5.578.797\$317	1.781.891\$571	403.105\$616

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. — Visto. Como sub-director, *C. Mévelles*.

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercício de 1902 até o de 1917, comparada com as previsões orçamentarias.

Exercícios	Orçado	Arrecadado	Diferenças entre as quantias orçada e arrecadada	
			Para mais	Para menos
1902.....	950:000\$000	847:022\$309	—	102:277\$649
1903.....	960:000\$000	791:189\$355	—	165:810\$645
1904.....	1.000:000\$000	847:395\$901	—	152:604\$099
1905.....	1.160:000\$000	921:351\$236	—	238:648\$764
1906.....	960:000\$000	888:267\$348	—	71:732\$652
1907.....	1.100:000\$000	910:717\$049	—	189:282\$951
1908.....	1.000:000\$000	853:808\$003	—	146:191\$997
1909.....	1.000:000\$000	855:593\$947	—	144:406\$053
1910.....	1.000:000\$000	861:217\$818	—	138:782\$182
1911.....	1.000:000\$000	903:995\$214	—	56:004\$786
1912.....	1.000:000\$000	1.002:837\$483	2:837\$483	—
1913.....	1.000:000\$000	1.078:871\$972	78:871\$972	—
1914.....	1.000:000\$000	1.027:954\$366	27:954\$366	—
1915.....	1.300:000\$000	1.454:283\$461	154:283\$461	—
1916.....	1.050:000\$000	1.563:746\$561	513:746\$561	—
1917.....	1:500:000\$000	1.661:931\$802	161:931\$802	—
	16 980:000\$000	16.473:188\$765	942:025\$585	1.445:741\$778

Belo Horizonte, 18 de maio de 1918.—O auxiliar, *Manoel Ferreira.*—
Visto. Como sub-director, *Carlos F. Meirelles.*

ANEXO N. 6

Quadro representativo do lançamento, por município, dos impostos de indústrias e profissões de aguardente, e territorial, para o exercício de 1918

Numero	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
1	Abbadia de Bom Successo.....	5:105\$100	1:025\$030	8:344\$678	14:475\$778
2	Abbaeté.....	12:625\$350	4:915\$900	11:870\$750	29:443\$000
3	Abre Campo	9:847\$280	2:795\$720	12:100\$080	21:742\$080
4	Aguaes Virtuosas.....	10:953\$220	3:172\$774	5:180\$528	13:306\$522
5	Alfenas.....	15:253\$750	6:037\$500	24:640\$253	45:951\$503
6	Alto Rio Doce.....	4:105\$200	1:905\$500	6:885\$700	12:895\$400
7	Alvinópolis.....	8:580\$000	3:125\$000	5:077\$625	17:032\$625
8	Antonio Dias Abaixo.....	1:734\$260	946\$000	965\$946	3:646\$206
9	Apparecida do Claudio.....	6:500\$000	1:900\$000	5:000\$000	13:400\$000
10	Araguary.....	19:074\$559	5:454\$704	14:000\$000	38:529\$263
11	Arauaahy.....	14:548\$300	3:261\$660	9:153\$861	27:264\$761
12	Avaxá.....	11:615\$000	5:200\$000	21:861\$857	38:676\$857
13	Arceburgo.....	7:554\$728	2:477\$530	5:836\$047	15:868\$305
14	Aymorés.....	6:313\$770	2:781\$590	798\$000	9:893\$960
15	Ayruoca.....	10:021\$660	5:918\$330	17:000\$000	32:939\$990
16	Bacupedy.....	7:002\$050	3:538\$700	14:508\$578	25:049\$328
17	Bambuly.....	7:090\$650	3:193\$124	6:257\$627	16:552\$401
18	Barbacena.....	42:147\$850	23:287\$800	33:834\$178	99:469\$828
19	Bello Horizonte.....	120:636\$870	21:267\$250	11:853\$400	153:757\$520

Numeros	Municipios	Industrias e Profissões	Aguardente	Territorial	Total
20	Boa Vista do Tremedal.....	6:404\$200	4:123\$900	3:833\$36	13:866\$636
21	Pocayuva.....	6:200\$500	2:781\$500	1:820\$000	10:861\$000
22	Bom Despacho.....	4:223\$560	1:457\$600	6:056\$888	11:738\$048
23	Bomfim.....	5:360\$000	2:169\$000	6:740\$000	14:869\$000
24	Bom Successo.....	8:484\$300	4:003\$290	15:031\$800	27:518\$390
25	Cabo Verde.....	7:006\$700	5:281\$200	7:000\$000	19:887\$900
26	Gaet.....	3:764\$840	2:359\$500	4:500\$737	10:622\$077
27	Caldas.....	6:540\$200	2:544\$300	13:115\$600	22:200\$100
28	Cambuhy.....	6:811\$200	3:453\$000	8:214\$330	18:478\$530
29	Cambuquira.....	8:211\$320	2:057\$000	3:250\$354	13:518\$674
30	Campanha.....	7:950\$820	4:238\$260	19:129\$153	31:327\$233
31	Campestre.....	3:394\$300	2:027\$300	11:026\$955	16:448\$555
32	Campo Bello.....	11:740\$000	5:317\$000	21:701\$870	38:788\$870
33	Campo Geraes.....	10:603\$48	3:348\$400	11:186\$566	25:228\$644
34	Capellinha.....	4:024\$790	600\$000	1:881\$617	6:604\$407
35	Caracoll.....	14:155\$280	4:281\$000	18:152\$619	36:628\$899
36	Carangola.....	33:144\$380	10:872\$500	34:548\$301	78:565\$271
37	Caratinga.....	25:256\$900	5:183\$750	17:049\$350	47:490\$000
38	Carmo do Parnahyba.....	4:511\$380	1:141\$000	3:477\$931	9:169\$311
39	Carmo do Rio Claro.....	6:787\$000	1:171\$592	10:837\$200	18:795\$792
40	Caaguazes.....	3:760\$206	8:157\$302	31:241\$350	80:002\$858
41	Caxambu.....	18:500\$560	3:142\$014	5:862\$054	27:065\$228
42	Christina.....	8:824\$530	4:134\$350	6:438\$993	19:397\$873
43	Conceição do Serro.....	12:037\$500	6:773\$000	16:880\$680	35:697\$180
44	Conceição do Rio Verde.....	6:578\$550	1:490\$500	4:140\$047	12:209\$097
45	Conquista.....	10:887\$710	2:610\$340	7:986\$210	21:494\$260

Numero8

Municípios

Indústrias e
profissões

Aguardente

Territorial

Total

46	Contagem.....	2:329\$140	2:134\$000	4:117\$641	8:580\$781
47	Curvello.....	25:679\$600	11:217\$910	15:314\$932	52:202\$342
48	Diamantina.....	19:680\$100	9:043\$000	11:431\$215	39:956\$315
49	Divinópolis.....	1:959\$000	1:97 \$000	2:928\$729	9:862\$729
50	Dóres da Boa Esperança.....	10:820\$900	3:319\$100	14:800\$000	28:969\$800
51	Dores do Indayá.....	10:350\$000	3:925\$000	12:551\$030	20:867\$080
52	Eloy Mendes.....	4:437\$850	1:870\$000	5:957\$242	12:265\$092
53	Entre Rios.....	8:997\$120	3:998\$440	16:559\$505	28:956\$125
54	Estrella do Sul.....	5:417\$060	2:090\$000	6:764\$592	14:271\$652
55	Formiga.....	21:172\$000	12:522\$000	20:120\$948	53:811\$981
56	Fortaleza.....	6:561\$580	1:398\$290	1:560\$480	9:430\$300
57	Fructal (Carmo do).....	6:002\$700	1:346\$500	10:895\$965	18:243\$155
58	Grão Mogol.....	4:399\$560	1:295\$120	2:761\$900	8:455\$680
59	Guanhães (S. Miguel de).....	17:152\$750	10:043\$970	9:885\$900	37:082\$000
60	Guaranésia.....	15:018\$630	4:891\$410	16:855\$323	36:768\$363
61	Guaraný.....	6:047\$140	2:483\$800	5:327\$440	13:858\$380
62	Guaraný.....	7:518\$182	3:098\$970	6:616\$623	17:203\$475
63	Guaxupé.....	3:359\$400	3:302\$750	1:086\$986	36:095\$450
64	Inconfidência.....	12:252\$900	4:401\$000	14:850\$452	31:504\$352
65	Itabira do Mato Dentro.....	17:543\$791	7:261\$706	17:440\$000	42:247\$497
66	Itajubá.....	12:288\$500	4:678\$500	18:605\$338	35:572\$093
67	Itapeçica.....	16:615\$000	7:265\$000	10:396\$536	31:276\$536
68	Itaúna.....	6:463\$200	2:100\$000	13:021\$105	23:604\$365
69	Ituyutaba.....	4:992\$703	1:054\$500	6:676\$805	12:088\$068
70	Jacubý.....				

Numeros	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
71	Jacutinga.....	13:123\$000	5:871\$500	11:£07\$500	30:202\$300
72	Jaguary.....	7:800\$000	5:400\$000	11:906\$000	25:100\$000
73	Jannaria.....	4:715\$786	1:699\$880	7:808\$500	14:224\$166
74	João Pinheiro.....	1:516\$900	860\$000	1:621\$886	4:018\$786
75	Juiz de Fora.....	142:396\$787	39:001\$242	87:901\$929	268:492\$958
76	Lagoa Dourada.....	2:056\$900	1:375\$900	3:525\$920	6:966\$720
77	Lavras.....	26:512\$726	7:825\$114	28 000\$000	62:365\$240
78	Leopoldina.....	25:695\$670	13:719\$750	38:303\$720	77:718\$140
79	Lima Duarte.....	7:056\$500	3:674\$000	10:933\$700	21:674\$200
80	Manhuassu.....	34:524\$520	14:670\$700	16:800\$100	65:995\$220
81	Mar de Espanha.....	11:004\$880	6:022\$500	23:273\$050	49:300\$430
82	Marianna.....	11:191\$190	8:478\$620	13:049\$820	32:719\$630
83	Maria da Fé.....	4:419\$400	1:361\$000	1:020\$109	6:804\$009
84	Mercês do Pomba.....	3:344\$700	1:320\$050	4:715\$923	9:376\$123
85	Minas Novas.....	5:612\$420	986\$050	5:322\$310	12:211\$780
86	Monte Alegre.....	6:793\$950	1:499\$300	8:927\$308	17:219\$658
87	Monte Carmello.....	5:783\$480	2:069\$000	18:245\$628	5:039\$008
88	Monte Santo.....	16:233\$400	5:951\$000	16:940\$000	39:241\$900
89	Montes Claros.....	9:798\$337	2:090\$922	3:000\$000	14:889\$259
90	Muriané (S. Paulo do).....	35:536\$552	9:044\$566	32:940\$307	77:515\$418
91	Muzambinho.....	14:298\$560	5:354\$910	9:009\$000	28:659\$860
92	Oliveira.....	17:970\$900	7:200\$000	22:000\$000	47:170\$900
93	Ouro Fino.....	34:553\$800	11:577\$800	21:196\$000	67:326\$700
94	Ouro Preto.....	28:139\$861	16:141\$850	11:889\$342	56:171\$053
95	Palma.....	6:811\$300	3:245\$800	14:435\$990	24:493\$490

Numeros	Municipios	Industrias e profissoes	Aguardente	Territorial	Total
96	Palmyra.....	16:40\$400	7:01\$110	13:400\$000	36:820\$510
97	Pará.....	15:160\$130	4:62\$150	10:103\$439	29:885\$709
98	Paracatu.....	11:89\$190	2:48\$500	9:624\$345	24:018\$335
99	Paraguassiz.....	4:77\$700	2:22\$150	4:970\$140	11:969\$990
100	Paráizopolis.....	11:77\$200	8:63\$300	18:460\$533	38:813\$234
101	Paroiopela.....	7:851\$820	3:22\$400	13:136\$620	13:136\$620
102	Passa Quatro.....	8:287\$015	3:191\$650	3:080\$900	14:558\$665
103	Passa Tempo.....	1:111\$100	388\$000	4:471\$077	6:271\$077
104	Passos.....	28:780\$030	6:96\$800	30:609\$687	66:351\$687
105	Patos (S. Antonio de).....	10:77\$170	5:24\$000	4:37\$074	20:382\$244
106	Paurocinio.....	8:63\$740	2:310\$000	17:500\$000	28:448\$740
107	Pecanha.....	7:98\$300	6:60\$000	5:45\$188	20:039\$188
108	Pedra Branca.....	5:71\$300	3:41\$160	15:012\$550	15:012\$550
109	Pequy.....	2:236\$250	1:321\$000	2:314\$838	5:872\$088
110	Perdões.....	4:510\$000	1:166\$000	5:42\$800	11:12\$800
111	Pirapora.....	8:01\$200	3:73\$700	2:22\$564	14:610\$074
112	Pitanga.....	11:36\$850	6:210\$660	11:131\$358	28:711\$768
113	Pitangy.....	18:33\$8100	8:24\$850	13:156\$000	39:723\$950
114	Piumby.....	1:519\$000	3:19\$820	16:732\$542	31:476\$742
115	Poços de Caldas.....	24:116\$900	5:971\$430	35:991\$276	66:115\$606
116	Pomba.....	43:60\$220	9:327\$800	21:741\$300	40:154\$820
117	Ponte Nova.....	34:091\$090	11:66\$050	25:000\$000	73:760\$140
118	Pouso Alegre.....	22:231\$000	9:62\$500	24:245\$800	56:104\$600
119	Pouso Alto.....	15:576\$787	7:535\$652	7:789\$489	30:895\$928
120	Prados.....	6:167\$370	1:463\$400	6:601\$129	14:231\$899

Numeros	Municipios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
121	Prata	8:198\$900	2:765\$730	10:268\$900	21:233\$530
122	Queluz	22:541\$500	10:252\$200	14:765\$895	47:559\$595
123	Rio Branco	20:785\$800	9:840\$000	16:852\$420	46:978\$220
124	Rio Casca	9:441\$010	1:363\$600	9:415\$875	20:821\$485
125	Rio Espera	2:185\$480	787\$150	2:678\$789	5:651\$119
126	Rio José Pedro	9:441\$300	2:030\$600	6:995\$470	18:467\$377
127	Rio Novo	13:628\$300	5:590\$400	19:686\$059	39:204\$759
128	Rio Pardo	4:018\$740	2:473\$600	7:306\$020	13:398\$360
129	Rio Preto	7:832\$900	3:308\$195	16:588\$756	27:279\$911
130	Rio Piracicaba	4:551\$450	2:351\$800	1:201\$700	8:108\$950
131	Sabará	7:472\$871	2:811\$950	4:168\$365	14:461\$186
132	Sacramento	9:708\$600	1:782\$000	11:965\$194	23:395\$764
133	Salinas (S. Antonio de)	4:813\$480	6718\$000	2:013\$121	7:497\$601
134	Sant'Anna de Ferros	8:500\$000	5:108\$000	7:508\$000	21:108\$000
135	Santa Barbara	13:486\$000	4:323\$400	9:252\$800	27:068\$000
136	Santa Luzia do Rio das Velhas	25:794\$560	13:307\$200	21:198\$900	62:309\$060
137	Santa Quitéria	5:479\$991	2:256\$500	4:052\$631	11:792\$122
138	Santa Rita de Cassia	20:580\$000	4:635\$000	24:347\$000	49:562\$000
139	Santa Rita da Extrema	3:023\$200	2:788\$400	8:608\$500	14:414\$100
140	Santa Rita do Sapucahy	21:259\$480	9:571\$870	15:468\$000	46:291\$350
141	Santo Antonio do Machado	11:249\$238	7:075\$409	16:289\$140	37:618\$787
142	Santo Antonio do Monte	7:953\$880	3:557\$400	11:245\$748	22:757\$028
143	S. Domingos do Prata	8:705\$250	3:321\$010	5:485\$333	17:511\$593
141	S. Francisco	5:158\$340	1:354\$100	2:168\$714	8:678\$151
145	S. Gonçalo do Sapucahy	11:233\$590	8:438\$340	7:059\$470	29:721\$390

Numeros	Municípios	Indústrias e Profissionais	Agricultante	Territorial	Total
146	S. Gothardo.....	3.908\$030	3.155\$920	6.826\$110	13.890\$860
147	S. João Baptista.....	3.606\$900	550\$100	2.044\$757	6.802\$757
148	S. João d'El-Rey.....	45.297\$883	12.378\$284	99.093\$228	86.769\$895
149	S. João Evangelista.....	2.670\$400	1.837\$000	1.228\$636	5.736\$436
150	S. João Nepomuceno.....	18.430\$890	6.805\$650	17.596\$430	42.993\$880
151	S. José dos Botelhos.....	0.153\$631	2.717\$000	5.590\$056	14.460\$687
152	S. José d'Além Parahyba.....	30.623\$927	14.189\$980	37.010\$363	81.815\$270
158	S. Manoel.....	8.418\$190	4.104\$540	10.863\$762	28.388\$492
154	S. Manoel do Mium.....	4.063\$430	2.798\$620	1.645\$780	8.507\$460
155	S. Miguel de Jequitinhonha.....	9.649\$160	1.865\$620	1.664\$423	13.179\$423
156	S. Sebastião do Paraiso.....	27.129\$700	10.138\$300	28.236\$361	65.604\$361
157	Serro.....	8.583\$950	3.773\$000	16.886\$680	29.243\$640
158	Sete Lagoas.....	19.977\$800	7.135\$800	6.250\$000	33.363\$600
159	Silvianópolis.....	5.840\$450	2.937\$110	10.750\$000	19.527\$560
160	Theophilo Otoni.....	63.170\$800	10.382\$000	11.198\$406	85.251\$606
161	Tiradentes.....	3.865\$660	1.635\$769	3.028\$099	8.153\$898
162	Tres Corações.....	13.612\$820	2.651\$000	8.147\$538	24.411\$358
163	Tres Pontas.....	11.999\$030	5.680\$880	17.895\$350	35.575\$260
164	Turvo.....	9.283\$535	5.419\$254	17.980\$385	32.683\$224
165	Ubá.....	27.151\$140	11.597\$100	21.980\$000	63.728\$440
166	Uberaba.....	37.774\$100	13.158\$620	35.640\$000	103.572\$820
167	Uberabinha.....	25.765\$100	3.700\$400	13.452\$820	42.998\$820
168	Varginha.....	11.111\$900	6.009\$482	9.593\$822	29.714\$814
169	Viçosa.....	15.400\$000	5.600\$000	14.600\$000	35.600\$000
170	Vila Braz.....	6.208\$600	4.932\$700	8.774\$200	19.918\$500

Numero	Municípios	Industrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
171	Villa Brazilia.....	5:411\$126	3:058\$100	2:322\$113	10:492\$333
172	Villa Nepomuceno.....	6:317\$750	3:117\$642	11:146\$971	20:576\$363
173	Villa Rezende Costa.....	2:960\$200	914\$860	4:043\$436	8:5:8\$496
174	Villa Gomes.....	5:209\$327	2:292\$240	5:534\$199	13:035\$766
175	Villa Nova de Lima.....	9:669\$000	2:937\$000	1:175\$191	13:781\$191
176	Villa Nova de Rezende.....	6:702\$080	3:913\$00	7:646\$894	18:222\$234
177	Villa Silvestre Fertaz.....	4:287\$300	1:540\$600	5:452\$680	11:292\$640
178	Villa Virginia.....	3:032\$40	2:388\$320	3:745\$414	9:166\$214
		2.419:445\$741	885:241\$737	2.130:096\$142	5.435:386\$620

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, 18 de maio de 1918. — José Parreiras Ilorta. — Ilennique Britto Castro.
Visto. Como sub-director, C. Meirelles.

Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripções, effectuada para mais e para menos, em 1917, em relação á apurada em 1916, conforme dados fornecidos pelos fiscaes

Circumscripções		Arrecadada em 1916	Arrecadada em 1917	Differenças	
				Para mais	Para menos
1.ª	circumscripção	759:7638876	711:9405585	—	47:8233291
2.ª	»	130:5108081	131:6589008	—	4:866476
3.ª	»	110:6488058	133:8705583	23:2278525	—
4.ª	»	411:5258921	509:040575	98:1180654	—
5.ª	»	870:300310	845:240670	—	25:059640
6.ª	»	453:3605333	432:029515	—	1:3300818
7.ª	»	428:6408970	441:038062	12:3878132	—
8.ª	»	257:810880	280:788040	29:442060	—
9.ª	»	574:1670559	629:080674	54:872015	—
10.ª	»	659:100207	569:630593	—	98:470614
11.ª	»	457:570486	540:270849	102:708363	—
12.ª	»	975:560179	882:490742	—	123:1650737
13.ª	»	670:710886	698:130850	31:418654	—
14.ª	»	380:6708708	391:050884	13:386074	—
15.ª	»	638:800839	629:1708476	—	9:6380868
16.ª	»	232:970356	239:280356	6:310000	—
17.ª	»	217:4808180	201:560229	—	16:1200951
18.ª	»	910:0130838	1:246:2108117	336:1700609	—

Circumscripções	Arrecadada em 1916	Arrecada em 1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
19.ª circumscripção	401:715\$191	453:000\$482	48:384\$888	—
20.ª »	489:895\$219	431:377\$341	—	5:516\$78
21.ª »	576:254\$783	416:204\$116	39:940\$333	—
22.ª »	741:887\$047	997:610\$143	256:228\$966	—
23.ª »	693:177\$818	714:311\$110	21:136\$592	—
24.ª »	211:337\$010	198:171\$890	—	13:165\$020
25.ª »	9:485\$265	108:958\$082	18:474\$117	—
26.ª »	187:535\$696	178:489\$769	—	9:048\$927
27.ª »	366:462\$646	581:999\$533	15:536\$887	—
28.ª »	95:061\$418	133:918\$377	23:848\$959	—
29.ª »	807:948\$889	819:893\$761	41:908\$872	—
30.ª »	312:798\$138	496:908\$941	94:105\$773	—
	13.828:390\$728	14.746:819\$111	1.272:668\$393	354:234\$915

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—O auxiliar, Luiz Apocalypse. Visto.—C. Metrelles.

N. 8

Quadro comparativo por circumscripções fiscaes discriminado por municípios de que se compõem as mesmas. Arrecadação effectuada nos exercicios de 1916 e 1917 :

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Antonio Augusto Villela

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	459:237\$883	422:714\$222	—	36:523\$161
Curvello.....	97:177\$992	98:327\$416	1:149\$418	—
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	82:873\$801	72:209\$140	—	10:664\$661
Sete Lagoas.....	68:304\$277	68:95\$710	651\$433	—
Villa Nova de Lima.....	37:328\$040	32:788\$212	—	4:539\$788
Villa Paracipeba.....	14:842\$383	16:942\$851	2:100\$463	—
	759:763\$876	711:943\$585	3:904\$319	51:727\$610
Liquido para menos..	—	—	—	47:823\$291

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*.—*Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Ayres da Matta Machiado

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Diamantina.....	91:525\$735	94:225\$912	2:700\$177	—
S. João Baptista.....	13:527\$849	11:747\$791	—	1:780\$058
Capellinha.....	7:865\$572	9:155\$604	1:290\$032	—
Minas Novas.....	23:599\$928	16:529\$601	—	7:070\$327
	176:519\$034	131:658\$908	3:990\$209	8:850\$385
Liquido para menos..	—	—	—	4:860\$176

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*.—*Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

3.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Estrella do Sul.....	37:226\$803	35:900\$849	—	1:325\$954
Paracatú.....	37:231\$959	63:058\$487	25:826\$528	—
Monte Carmello.....	36:181\$296	34:911\$247	—	1:273\$049
	111:643\$058	133:870\$583	25:826\$528	2:599\$003
Liquido para mais....	—	—	—	23:227\$525

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*.
—*Luis Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

4.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, José Teixeira de Andrade

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Uberabinha.....	176:019\$885	227:438\$642	51:418\$757	—
Araguary.....	67:68\$900	87:812\$155	20:124\$155	—
Monte Alegre.....	38:292\$530	49:401\$997	11:112\$467	—
Ituyutaba.....	75:240\$491	91:814\$159	16:573\$968	—
Abbadia do Bom Successo	31:763\$813	27:141\$366	—	4:622\$447
Ponto Fiscal de Araguay	7:340\$727	6:659\$623	—	681\$101
Ponto Fiscal de Uberabi- nha.....	15:180\$475	19:373\$333	4:19\$858	—
	411:525\$921	509:641\$575	103:122\$205	5:303\$551
Liquido para mais....	—	—	—	98:118\$651

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*. —
Luis Apocalypse. Visto, *C. Meirelles*.

5.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Francisco Franco de Almeida

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Uberaba.....	224:824\$901	237:870\$796	13:045\$895	
Fructal.....	55:631\$815	76:609\$428	20:977\$613	
Prata.....	57:992\$733	61:496\$201	3:503\$468	
Sacramento.....	71:815\$472	16:319\$593	—	55:495\$579
Araxá.....	92:904\$882	105:017\$452	12:112\$570	
Conquista.....	25:036\$423	44:382\$558	19:346\$535	
Ponto Fiscal de Conquista	3:564\$300	5:752\$642	2:188\$342	
Ponto Fiscal «José Aroeira».....	111:463\$768	87:996\$300	—	23:467\$468
Ponto Fiscal «João Gonçalves».....	227:072\$016	209:804\$300	—	17:267\$716
	870:306\$310	845:249\$673	71:174\$433	96:231\$063
Liquido para menos...	—	—	—	25:056\$640

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*.
—*Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

6.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Passos.....	133:624\$567	141:331\$688	7:707\$121	—
Santa Rita de Cassia....	101:019\$669	100:172\$561	—	847\$108
S. Sebastião do Paraiso..	120:514\$971	125:187\$349	4:672\$378	—
Jacuhy.....	29:775\$871	31:706\$354	1:930\$483	—
Ponto Fiscal de Garimpo.	24:085\$674	20:625\$928	—	3:459\$751
Ponto Fiscal de Morro da Mesa.....	24:339\$581	13:005\$640	—	11:333\$941
	4:3:360\$333	432:029\$315	14:300\$982	15:640\$800
Liquido para menos..	—	—	—	1:330\$818

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira*.
—*Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

7.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, coronel José Rezende

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Muzambinho.....	65:173\$241	70.149\$206	4:975\$965	
Guaranesia.....	79:695\$500	92:133\$756	12:438\$256	
Cabo Verde.....	48:334\$276	43:925\$368	—	4:408\$908
Monte Santo.....	106:608\$629	111:780\$716	5:178\$087	
Arceburgo.....	25:048\$173	25:511\$319	46\$146	
Guaxupé.....	78:985\$125	74:796\$817	—	4:188\$308
Ponto Fiscal de Guaxupé.	6:927\$104	9:375\$885	2:448\$781	
Ponto Fiscal de Arceburgo	17:013\$582	13:094\$095	—	3:919\$487
Ponto Fiscal de Caconde.	859\$300	258\$900	—	600\$400
	428:644\$930	441:032\$062	25:504\$335	13:117\$103
Liquido para mais. ..	—	—	—	12:387\$132

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.*
—*Luis Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

8.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Julio Augusto de Mello

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Poços de Caldas.....	73:323\$970	91:019\$123	20:695\$153	
Caldas.....	65:508\$506	76 749\$193	11:240\$687	
Caracol.....	16:207\$685	42:157\$262	—	4:050\$423
Campestre.....	26:599\$133	26:102\$301	—	496\$832
Botelhos.....	29:957\$701	28:679\$294	—	1:278\$407
Ponto Fiscal de Poços de Caldas.....	6:798\$906	8:175\$966	1:677\$060	
Ponto Fiscal de Caracol..	8:913\$359	10:093\$401	1:180\$042	
Ponto Fiscal do Pinhal...	32\$620	507\$400	474\$780	
	257:311\$880	286:783\$940	35:267\$722	5:825\$662
Liquido para mais....	—	—	—	29:442\$060

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira.*
—*Luis Apocalypse.* Visto, *C. Meirelles.*

9.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Pedro Cesar de Lima

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alegre..	105:292\$239	149:020\$950	43:728\$711	
Ouro Fino..	119:812\$907	136:196\$971	16:384\$064	
Cambuhy..	31:012\$311	39:854\$413	8:842\$102	
Jacutinga..	67:679\$277	59:940\$122	—	7:738\$855
Silvianópolis	30:929\$232	37:594\$909	6:665\$677	
Santa Rita da Extrema..	19:114\$685	16:826\$165	—	2:288\$520
Jaguary..	44:171\$287	49:901\$514	5:430\$257	
Ponto fiscal de Sapucahy.	5:862\$080	4:535\$368	—	1:326\$712
» » » Monte Siao.	23:522\$170	24:245\$569	—	1:276\$901
» » » Palmeiras..	12:471\$171	110:923\$863	—	13:547\$808
	571:167\$659	629:039\$671	81:050\$811	26:178\$796
Liquido para mais....	—	—	—	54:872\$015

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

10.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Rennó

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Itajubá.....	98:302\$839	76:814\$501	—	21:458\$338
Paraisópolis.....	96:351\$135	74:275\$072	—	22:079\$363
Santa Rita do Sapucahy...	86:032\$142	86:063\$145	31\$003	
Christina.....	41:496\$344	36:077\$884	—	5:418\$460
Villa Braz.....	32:664\$006	34:812\$467	2:178\$461	
Pedra Branca.....	23:313\$260	21:221\$011	907\$751	
Maria da Fé.....	10:496\$500	9:639\$970	—	856\$530
Ponto fiscal de Itajubá...	42:339\$090	43:188\$200	849\$110	
» » » Paraiso....	224:985\$042	166:096\$174	—	58:888\$568
» » » Candelaria.	3:124\$549	2:258\$660	—	865\$880
» » » Picada.....	—	7:130\$200	7:130\$200	
	659:108\$207	560:637\$593	11:096\$525	109:567\$139
Liquido para menq.s..	—	—	—	98:470\$614

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

11.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Osorio Chaves

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alto.....	50:347\$657	70:200\$149	19:852\$492	—
Baependy.....	90:113\$468	86:469\$843	—	3:643\$625
Caxambu.....	90:896\$275	65:898\$154	—	24:498\$121
Virginia.....	13:383\$331	17:526\$887	4:143\$556	—
Ponto fiscal de Pouso Alto.	124:687\$109	213:364\$536	88:677\$427	—
Passa Quatro.....	68:648\$616	86:820\$280	18:171\$634	—
	487:576\$486	540:279\$849	130:845\$109	28:141\$746
Liquido para mais....	—	—	—	102:703\$363

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

12.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Trajano de Faria

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Juiz de Fóra.....	574:830\$919	469:023\$522	—	105:807\$396
Rio Novo.....	73:200\$486	70:346\$409	—	2:854\$077
S. João Nepomuceno.....	79:578\$228	75:528\$606	—	4:049\$562
Guarará.....	32:422\$133	36:952\$642	4:530\$509	—
Mar de Hespanha.....	105:982\$904	103:301\$883	—	2:681\$021
Ponto fiscal de Serraria....	12:533\$892	9:235\$225	—	3:298\$667
» » » Tres Ilhas..	6:052\$770	24:238\$068	18:185\$298	—
Flores.....	57:103\$443	31:293\$784	—	25:809\$659
Ponto fiscal de Parahybuna.....	83:952\$704	32:571\$542	—	1:381\$162
	975:657\$479	832:491\$742	22:715\$807	145:881\$544
Liquido para menos..	—	—	—	123:165\$737

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

13.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
São Paulo de Muriahé...	158:203\$438	158:657\$358	453\$920	
Leopoldina.....	119:200\$271	141:307\$768	22:107\$497	
Além Parahyba.....	123:141\$372	133:838\$112	9:696\$740	
Cataguazes.....	117:967\$469	123:321\$461	5:353\$992	
São Manoel.....	37:959\$648	43:620\$982	5:661\$334	
Palma.....	37:620\$778	34:995\$837	—	2:624\$911
Ponto fiscal de Porto Novo	51:042\$874	31:023\$565	—	20:019\$309
» » » Antonio				
Carlos.....	608\$100	8:799\$200	8:191\$100	
Ponto fiscal de Pirape- tinga.....	3:328\$400	4:276\$400	948\$000	
Ponto fiscal de Patrocínio	408\$300	126\$852	—	281\$148
» » » S Manoel	237\$300	25\$400	—	211\$990
» » » Morro Alto.	1:066\$960	291\$920	—	772\$040
» » » Silveira				
Carvalho.....	149\$100	391\$600	242\$500	
Ponto fiscal de Campello..	834\$800	833\$000	18\$200	
» » » Paraokena.	63\$560	1:460\$100	1:396\$540	
» » » Miracema..	765\$180	418\$860	—	346\$320
» » » Sapucaia...	11:731\$256	11:887\$711	156\$455	
» » » Anta... ..	1:370\$000	2:319\$184	949\$184	
» » » Entre Rios.	234\$010	205\$400	—	28\$610
» » » Conceição..	76\$600	85\$200	8\$600	
» » » Pangarito..	169\$200	123\$700	—	45\$500
» » » Porciuncula	423\$180	809\$100	385\$920	
» » » Antonio				
Prado.....	110\$140	10\$100	—	100\$040
Ponto fiscal de Coelho Bas- tos.....	6\$960	282\$710	275\$750	
	666:718\$896	693:134\$550	55:845\$732	24:430\$078
Diferença para mais..	—	—	—	31:415\$654

Belo Horizonte, 18 de maio de 1918. — Os auxiliares, *Manoel Ferveria e Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meinelles*.

14.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Christiano Sales

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Carangola.....	178:192\$082	164:388\$208	—	13:803\$874
Manhuassú.....	125:182\$999	132:008\$756	6:825\$737	—
Aymorés.....	5:881\$797	16:678\$379	10:797\$082	—
S. Manoel do Mutum.....	21:331\$597	19:417\$250	—	1:914\$347
Ponto fiscal de Barra do Manhuassú.....	32:739\$916	34:805\$366	2:065\$350	—
Ponto fiscal de Santa Luzia do Carangola.....	2:170\$270	2:280\$595	110:325	—
Ponto fiscal de Manhuminim.....	5:561\$599	8:366\$819	2:805\$220	—
Ponto fiscal de Santa Clara	9:092\$764	15:507\$295	6:414\$531	—
» » » Tombos....	517\$744	603\$774	86\$030	—
	380:670\$768	391:056\$842	29:104\$295	15:718\$221
Liquido para mais....	—	—	—	18:386\$074

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luis Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

15.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Domingos Soares de Sá

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni.....	156:417\$496	107:477\$133	—	48:940\$363
Arassuahy.....	55:137\$195	64:129\$218	8:992\$023	—
Fortaleza.....	25:486\$295	27:826\$724	2:340\$429	—
Salinas.....	20:613\$837	22:829\$575	2:215\$738	—
Jequitinhonha.....	83:142\$290	76:187\$285	—	6:955\$005
Ponto fiscal de Th. Ottoni.	122:030\$298	148:062\$106	26:031\$808	—
» » » São João do Paraíso.....	10:019\$508	8:267\$842	—	1:811\$666
Ponto fiscal de Salto Grande.....	26:155\$607	25:738\$600	—	1:417\$007
Ponto fiscal de Umbuzeiro	7:909\$663	18:571\$203	11:661\$540	—
» » » Fortaleza..	131:897\$150	130:140\$790	—	1:756\$360
	638:809\$339	629:170\$476	9:638\$863	60:880\$401
Liquido para menos..	—	—	—	—

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luis Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

16.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Leonidas Caldeira Brant

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pirapóra.....	21:755\$939	22:974\$591	1:218\$652	—
São Francisco.....	22:974\$591	15:538\$499	—	7:436\$092
Januaria.....	28:064\$854	28:047\$893	—	16\$961
Rio Pardo.....	41:528\$731	29:397\$232	—	12:131\$499
Tremedal.....	21:617\$348	40:779\$040	25:161\$692	—
Ponto fiscal de Pirapóra	5:326\$680	9:876\$657	4:549\$977	—
» » » Januaria	17:331\$743	5:769\$444	—	11:562\$299
» » » Jacaré..	59:457\$329	68:707\$070	9:249\$741	—
» » » S. João	—	—	—	—
do Paraiso.....	14:920\$141	12:196\$930	—	2:723\$211
	232:977\$356	239:287\$356	40:180\$062	33:870\$062
Liquido para mais....	—	—	—	6:310\$000

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

17.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, João Eugenio Ferreira Lopes

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Patrocínio.....	78:060\$893	83:695\$749	5:634\$856	—
Patos.....	74:325\$762	59:387\$677	—	14:938\$085
São Gothardo.....	40:696\$105	36:096\$967	—	4:599\$138
Carmo do Parahyba....	24:401\$420	22:175\$836	—	2:225\$584
	217:484\$180	201:356\$229	5:634\$856	21:762\$807
Liquido para menos..	—	—	—	16:127\$951

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira* e *Luz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

18.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, João Olyntho Ferraz

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Bambuhy.....	23:826\$197	31:070\$511	7:244\$314	
Claudio.....	132:706\$308	145:210\$960	12:504\$652	
Campo Bello.....	54:560\$789	100:808\$135	46:247\$346	
Dores da Boa Esperança	56:557\$514	21:147\$197	—	5:410\$317
Divinopolis.....	125:633\$671	230:508\$797	104:935\$126	
Formiga.....	156:622\$723	229:004\$711	72:381\$988	
Itapecerica.....	297:052\$176	350:951\$766	53:899\$590	
Oliveira.....	80:212\$851	121:896\$856	41:683\$985	
Piumhy.....	12:871\$609	15:557\$534	2:685\$925	
	910:043\$838	1.246:216\$447	341:582\$926	5:410\$317
Liquido para mais....	—	—	—	336:172\$609

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—Visto *C. Meirelles*.

19.ª CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Antonio Carlos Firmiano Ribeiro

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pitanguy.....	73:813\$297	75:436\$693	1:623\$396	
Dores do Indayá.....	52:924\$013	72:586\$841	19:662\$828	
Itaúna.....	53:312\$238	60:807\$980	7:495\$742	
Pará.....	57:649\$393	60:457\$872	2:808\$479	
S. Antonio do Monte.....	43:202\$209	57:670\$310	14:468\$101	
Abaeté.....	55:798\$731	57:540\$101	1:741\$373	
Bomfim.....	31:772\$476	40:774\$224	9:002\$148	
Bom Despacho.....	28:465\$162	21:349\$056	—	7:115\$506
Pequy.....	7:778\$075	6:475\$802	—	1:302\$273
	404:715\$194	453:099\$482	56:802\$067	8:417\$779
Liquido para mais....	—	—	—	48:334\$288

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—Visto *C. Meirelles*.

20.^a CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Aureliano Augusto Assis Toledo

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Tres Corações do Rio Verde.....	191:624\$578	160:087\$994	—	31:536\$584
Varginha.....	67:576\$750	88:569\$109	20:992\$359	
Santo Antonio do Machado	75:404\$791	82:612\$235	7:207\$444	
Campanha.....	45:041\$568	47:806\$428	2:764\$360	
Eloy Mendes.....	39:319\$885	29:152\$883	—	10:167\$002
Paraguassú.....	20:926\$647	26:148\$692	5:222\$045	
	439:894\$219	434:377\$341	36:186\$708	41:703\$586
Liquido para menos ..	—	—	—	5:516\$878

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

21.^a CIRCUMSCRIÇÃO, Fiscal, Francisco de Paula e Souza

Estações fiscaes	1916	1917	Differenças	
			Para mais	Para menos
Alfenas.....	130:508\$941	144:903\$921	14:394\$980	
Campos Geraes.....	62:640\$699	65:606\$117	2:965\$418	
Carmo do Rio Claro.....	66:852\$506	63:858\$327	—	994\$179
Tres Pontas.....	56:716\$335	71:356\$394	14:640\$050	
Villa Gomes.....	24:662\$196	28:181\$893	3:519\$697	
Villa Nova de Rezende...	34:874\$106	40:297\$464	5:423\$358	
	376:254\$783	416:204\$116	40:943\$512	994\$179
Liquido para mais,...	—	—	—	39:949\$333

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—Visto. *C. Meirelles*.

22.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, coronel Arthur Ferreira da Cunha

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Barbacena.....	318:718\$666	397:889\$624	78:670\$958	
Queluz.....	146:876\$863	266:990\$879	120:114\$016	
Palmyra.....	174:372\$151	244:845\$906	70:473\$755	
Lima Duarte.....	69:791\$758	51:956\$839	—	17:834\$919
Mercês, ..	18:988\$242	19:836\$941	847\$829	
Lagoa Dourada.....	12:639\$397	16:590\$854	3:951\$457	
	741:387\$047	997:610\$143	274:058\$015	17:234\$919
Diferença para mais..	—	—	—	256:223\$096

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*—Visto, *C. Meirelles*.

23.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, dr. José Jacintho Vieira Martins

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ponte Nova.....	113:210\$219	130:561\$438	17:351\$219	
Ubá.....	98:680\$319	111:846\$614	13:166\$295	
Rio Franco.....	87:048\$710	86:068\$343	—	950\$367
Caratinga.....	77:676\$9 9	80:811\$129	3:134\$220	
Viçosa.....	84:077\$473	76:620\$696	—	7:456\$777
Pomba.....	79:687\$682	74:039\$080	—	5:648\$602
Abre Campo.....	80:285\$475	47:695\$250	—	32:590\$225
Rio Casca.....	29:189\$507	46:989\$202	17:799\$695	
Rio José Pedro.....	26:097\$380	33:870\$005	7:772\$625	
Guarany.....	17:224\$144	25:812\$653	8:588\$509	
	693:177\$818	714.314\$410	67:812\$563	46:675\$971
Liquido para mais....	—	—	—	21:136\$592

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira e Luiz Apocalypse*.—Visto, *C. Meirelles*.

24.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Serro.....	48:719\$209	44:374\$976	—	4:344\$235
Conceição do Serro.....	45:829\$906	53:769\$199	7:938\$293	—
Guanhães.....	63:340\$234	54:701\$229	—	8:639\$005
Peçanha.....	45:147\$206	35:352\$760	—	9:794\$446
São João.....	8:330\$455	9:974\$826	1:644\$371	—
	211:367\$010	198:171\$990	9:582\$664	22:777\$84
Diferença para menos.	—	—	—	13:195\$020

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse*. Visto, *G. Meilles*.

25.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Bocayuva	12:449\$087	18:361\$767	5:912\$680	—
Montes Claros.....	38:948\$804	45:706\$235	6:757\$431	—
Inconfidência	13:015\$095	10:998\$948	—	2:016\$147
Villa Brasília.....	9:402\$651	17:117\$996	7:715\$345	—
Grão Mogol.....	16:665\$628	16:770\$736	105\$108	—
	90:481\$265	108:955\$682	20:495\$564	2:016\$147
Liquido para mais.....	—	—	—	18:74\$417

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meilles*.

26.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, dr. Alonso Starling

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
São Domingos do Prata...	38:266\$030	37:260\$887	—	1:006\$143
Antonio Dias Abaixo.	5:754\$536	3:093\$212	2:338\$676	
Itabira de Matto Dentro...	63:124\$759	48:940\$691		14:184\$068
Santa Anna dos Ferros...	37:912\$725	44:798\$276	6:885\$551	
Alvinópolis.....	27:178\$822	27:080\$898	—	97\$924
Rio Piracicaba.....	15:301\$824	12:315\$805	—	2:986\$019
	187:538\$696	178:489\$769	9:224\$227	18:273\$154
Liquido para menos.....	—	—	—	9:048\$927

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse. Visto, C. Meirelles.*

27.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ouro Preto.....	150:426\$198	139:242\$839	—	11:183\$3.9
Marianna.....	45:418\$663	57:393\$197	11:974\$534	
Entre Rios	67:048\$244	79:411\$699	12:363\$455	
Piranga.....	61:528\$631	67:820\$595	6:291\$961	
Alto Rio Doce.....	35:740\$481	31:042\$886	—	4:697\$595
Rio Espera.....	6:210\$429	7:088\$317	847\$888	
	366:402\$646	381:396\$533	31:477\$811	15:880\$954
Liquido para mais.	—	—	—	15:596\$887

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.—Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apolypse.—Visto, C. Meirelles.*

23.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Misael Infante Vieira

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Sabará.....	23:0'0\$442	24:415'558	1:405\$116	
Caeté.....	17:204'459	22:419\$843	4:215\$384	
Contagem.....	12:195\$015	17:895\$481	5:700\$466	
Santa Quitéria.....	20:33'8943	27:992\$447	7:654\$ 04	
Santa Barbara.....	22:321\$559	32:195\$048	9:873\$489	
	95:069\$418	123:918\$377	28:848\$959	
Líquido para mais.....	—	—	—	28:848\$959

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

29.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Moura

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
São João del-Rey.....	155:714\$289	170:016\$126	14:301\$837	
Lavras.....	133:283\$520	148:597\$862	15:314\$342	
Ayuruoca.....	71:653\$512	68:995\$649	—	2:657\$863
Turvo.....	61:581\$948	71:520\$951	9:939\$903	
Rio Preto.....	64:874\$059	66:108\$785	1:234\$726	
Bom Successo.....	59:972\$263	52:150\$114	—	7:822\$149
Nepomuceno.....	28:401\$467	45:679\$323	17:277\$856	
Prados.....	33:928\$473	37:731\$580	3:803\$107	
Tiradentes.....	19:955\$868	21:067\$159	1:111\$291	
Perdões.....	14:827\$851	20:128\$958	5:301\$107	
Resende Costa.....	16:057\$892	13:886\$741	—	2:171\$151
A transportar.....	—	—	—	—

Estação fiscal	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Transporte.....	—	—	—	—
Ponto fiscal de Santa Delina.....	53:099\$649	55:642\$140	2:542\$491	
Ponto Fiscal de Rio Preto.	46:373\$189	47:057\$778	684\$589	
Ponto Fiscal de Passa Vinte.....	35:836\$719	13:204\$710	—	22:632\$009
Ponto Fiscal Visconde de Mauá.....	6:730\$788	9:802\$422	3:071\$634	
Ponto Fiscal Joaquim Mattoso.....	5:694\$302	8:303\$463	2:609\$161	
	807:984\$889	849:893\$761	77:192\$044	35:283\$172
Liquido para mais.....	—	—	—	41:908\$872

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

30ª CIRCUNSCRIÇÃO — Fiscal, Polydoro de Azevedo Lemos

Estações fiscaes	1916	1917	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Cambuquira.....	41:266\$603	48:490\$646	7:224\$043	
Aguas Virtuosas.....	50:872\$663	110:393\$796	59:521\$133	
Silvestre Ferraz.....	60:616\$697	84:930\$965	24:304\$268	
S. Gonçalo do Sapucahy..	131:356\$266	132:820\$838	1:464\$572	
Conceição do Rio Verde..	28:685\$909	30:277\$660	1:591\$757	
	312:798\$138	406:903\$911	91:105\$773	
Liquido para mais.....	—	—	—	94:105\$773

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918.— Os auxiliares, *Manoel Ferreira, Luiz Apocalypse*. Visto, *C. Meirelles*.

Quadro dos encarregados da cobrança da dívida activa do Estado de Minas Geraes, em 31 de dezembro de 1917

Numero	Municipios	Encarregados
1	Abbadia do Bom Successo..	Collector.
2	Abaeté.....	Olympio Maciel Vieira Machado.
3	Abre Campo.....	Dr. Raymundo Leonardo Pereira Brandão.
4	Aguaes Virtuosas.....	Jeronymo Gonçalves A. Leite.
5	Aifenas.....	Dr. Francisco de Faria Bastos.
6	Alto Rio Doce.....	Advogado Alfredo Paulino Gomes.
7	Alvinopolis.....	Dr. Wolfango d'Albuquerque Moraes.
8	Antonio Dias Abaixo.....	Collector.
9	Apparecida de Claudio.....	Idem.
10	Araguary.....	Dr. Joviano de Moraes.
11	Arassuahy.....	Gustavo Teixeira Leite. Div. de terras: Anthero Senna.
12	Araxá.....	Advogado Nicolau Soares.
13	Arceburgo.....	Collector.
14	Aymorés.....	Dr. Hugo de Carvalho.
15	Ayuruoca.....	Collector.
16	Baependy.....	Fiscal Osorio Chaves.
17	Bambuihy.....	Collector.
18	Barbacena.....	Fiscal Arthur Ferreira da Cunha.
19	Bello Horizonte.....	Dr. Lincoln Prates, ajudante do Sub-Procurador.
20	Boa Vista do Tremedal.....	Advogado José Theodolindo da Cunha.
21	Bocayuva.....	Collector.
22	Bom Despacho.....	Iuem.
23	Bomfim.....	Dr. Alberto Cavalcanti Barreto A. Albuquerque.
24	Bom Successo.....	Ronan Castanheira.
25	Cabo Verde.....	Collector.
26	Caeté.....	Dr. Belisario Pereira Lima.
27	Caldas.....	Dr. José Affonso de Mendonça Azevedo.
28	Cambuihy.....	Alfredo da Costa Magalhães.
29	Cambuquira.....	Collector.
30	Campanha.....	Dr. Ordomboni Gomes Teixeira.
31	Campestre.....	Collector.
32	Campo Bello.....	Dr. João Manoel de Carvalho Santos.
33	Campos Geraes.....	Jorge Meinberg.
34	Capellinha.....	Collector.
35	Caracól.....	Dr. José Affonso de Mendonça Azevedo.
36	Carangola.....	Collector. Div. Municipal: dr. Waldomiro G. Teixeira.
37	Caratinga.....	Collector.
38	Carmo do Paranahyba.....	Idem.
39	Carmo do Rio Claro.....	Advogado Josias Marinho.
40	Cataguazes.....	Dr. Joaquim Figueira da Costa Cruz.
41	Caxambu.....	Fiscal Osorio Chaves.
42	Christina.....	Advogado Fernando Petronillo.
43	Conceição do Serro.....	Collector.

Numero	Municipios	Encarregados
44	Conceição do Rio Verde.....	Collector.
45	Conquista.....	Hdefonso Gonçalves Castanheira (de Sacramento).
46	Contagem.....	Collector.
47	Curvello.....	Fiscal Antonio Augusto Villela.
48	Diamantina.....	Dr. Elizardo Eulálio de Souza.
49	Divinópolis.....	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
50	Dores da Boa Esperança.....	Dr. Ulysses de Mendonca.
51	Dores do Indayá.....	Collector
52	Eloy Mendes.....	Dr. Joaquim Alfonso Teixeira.
53	Entre Rios.....	Collector.
54	Estrella do Sul.....	Advogado Odorico Pimentel.
55	Formiga.....	Dr. Manoel Secundo de Magalhães Gomes.
56	Fortaleza.....	José Barbosa Primo.
57	Fructal (Carmo do).....	Dr. Julio Mourão.
58	Grão Mogol.....	Collector.
59	Guanhães (S. Miguel do).....	Dr. Luiz Maria de Brito.
60	Guaranésia.....	Fiscal José Rezende.
61	Guarany.....	Collector.
62	Guarará.....	Dr. Gomes de Freitas.
63	Guaxupe.....	Collector.
64	Inconfidencia.....	Dr. Herculino Pereira de Souza.
65	Itabira do Matto Dentro.....	Antonio de Paula Camara.
66	Itajubá.....	Collector.
67	Itapecerica.....	Dr. Joaquim Pereira da Silva.
68	Itaúna.....	Collector.
69	Ituyutaba.....	Odilon José Ferreira.
70	Jacuby.....	Dr. José Mario Teixeira Leão.
71	Jacutinga.....	Collector.
72	Jaguary.....	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
73	Januaria.....	Antonio de Freitas Netto.
74	João Pinheiro.....	Dr. Henrique Hiberê
75	Juiz de Fóra.....	Fiscal Trajano de Faria.
76	Lagoa Dourada.....	collector.
77	Lavras.....	João Zuquim de Figueiredo Neves.
78	Leopoldina.....	Fiscal Domingos Ribeiro.
79	Lima Duarte.....	Advogado Francisco de Paula Senra.
80	Manhuassú.....	Dr. Eurico Paixão.
81	Mar de Hespanha.....	Dr. Mario da Silva Pereira.
82	Marianna.....	Manoel Agostinho de Oliveira Moraes.
83	Maria da Fé.....	Collector.
84	Mercês do Pomba.....	Idem.
85	Minas Novas.....	Advogado Demosthenes Cesar.
86	Monte Alegre.....	Arthur Ayrosa Machado.
87	Monte Carmello.....	Advogado Odorico Pimentel
88	Monte Santo.....	Dr. José do Patrocínio Pontes
89	Montes Claros.....	Dr. Herculino Pereira de Souza.
90	Muriahé (S. Paulo do).....	Collector
91	Muzambinho.....	Dr. Francisco de Oliveira Lessa.
92	Oliveira.....	Collector.
93	Ouro Fino.....	Marciliano Curimbaba.
94	Ouro Preto.....	Dr. Sandoval de Oliveira.
95	Palma.....	Collector.

Numero	Municípios	Encarregados
96	Palmyra.....	Collector.
97	Pará.....	Idem.
98	Paracatu.....	Dr. Alipio Goulart.
99	Paraguassú.....	Collector.
100	Paraisópolis.....	Dr Luiz Gonzaga Noronha Luz.
101	Paraopeba.....	Collector.
102	Passa Quatro.....	Fiscal Osorio Chaves.
103	Passa Tempo.....	Collector.
104	Passos.....	Luiz Candido Rangel (Fiscal de Rend- das)
105	Patos (S. Antonio de).....	Collector.
106	Patrocínio.....	Idem.
107	Peçanha.....	Idem.
108	Pedra Branca.....	Idem.
109	Pequy.....	Idem.
110	Perdões.....	Idem.
111	Pirapóra.....	Idem.
112	Piranga.....	Idem.
113	Pitanguy.....	Dr. Alcides Gonçalves Ferreira.
114	Piumhy.....	Collector.
115	Poços de Caldas.....	Dr. Alexandre Silviano Brandão.
116	Pomba.....	Collector.
117	Ponte Nova.....	Joaquim José de Campos.
118	Pouso Alegre.....	Collector.
119	Pouso Alto.....	Fiscal Osorio Chaves.
120	Prados.....	Dr. Odilon de Campos Andrade.
121	Prata.....	Advogado Astolpho Bittencourt.
122	Queluz.....	Dr. João Nogueira de Almeida.
123	R' o Branco.....	Dr. Euclýdes Pereira de Mendonça.
124	Rio Casca.....	Joaquim José de Campos.
125	Rio Espera.....	Collector.
126	Rio José Pedro.....	Dr. Eurico Rodolpho Paixão.
127	Rio Novo.....	Dr. Mario A. de Magalhães Gomes.
128	Rio Pardo.....	José Theodolindo da Cunha.
129	Rio Preto.....	Collector.
130	Rio Piracicaba.....	Idem.
131	Sabará.....	Idem.
132	Sacramento.....	Dr. Manoel de Lacerda.
133	Salinas (S. Antonio de).....	Francisco Germano da Costa.
134	Sant'Anna de Ferros.....	Sebastião de Miranda Caldeira.
135	Santa Barbara.....	Dr. Henrique das Chagas Viegas.
136	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	Fiscal Antonio Augusto Villela.
137	Santa Quitéria.....	Collector.
138	Santa Rita de Cassia.....	Idem.
139	Santa Rita da Extrema.....	Dr. Lauro de Oliveira Santos.
140	Santa Rita do Sapucahy.....	Collector.
141	Santo Antonio do Machado.....	Idem.
142	Santo Antonio do Monte.....	Dr Alcindo Osorio de Azevedo.
143	S. Domingos do Prata.....	Collector.
144	S. Francisco.....	Odorico Mesquita.
145	S. Gonçalo do Sapucahy.....	Collector.
146	S. Gothardo.....	Idem.
147	S. João Baptista.....	Idem.
148	S. Joao d'El-Rey.....	Idem.

Numero	Municipios	Encarregados
149	S. João Evangelista.....	Collector.
150	S. João Nepomuceno.....	Dr. Gomes de Freitas.
151	S. José dos Botelhos.....	Collector.
152	S. José de Além Parahyba..	Dr. Aristoteles A. Freixo Lobo.
153	S. Manoel.....	Collector.
154	S. Manoel do Mutum.....	Idem.
155	S. Miguel do Jequitinhonha..	Symaco da Conceição. Div. terras: An- thero A. Senna.
156	S. Sebastião do Paraiso....	Dr. José Arantes de Paiva.
157	Serro.....	Dr. Manoel Ildefonso Rodrigues Vil- lares.
158	Sete Lagoas.....	Dr. João Edmundo Caldeira Brant.
159	Silvianopolis.....	Collector.
160	Theophilo Ottoni.....	Dr. Alfredo Sá. Div. terras: Dr. José Martins Prates.
161	Tiradentes.....	Collector.
162	Tres Corações.....	Idem.
163	Tres Pontas.....	Dr. Bergman Borges.
164	Turvo.....	Collector.
165	Ubá.....	Idem.
166	Uberaba.....	Dr. Manoel de Lacerda.
167	Uberabinha.....	Dr. Antonio de Santa Cecilia.
168	Varginha.....	Dr. Joaquim Alfonso Teixeira.
169	Viçosa.....	Dr. Heitor Mendes do Nascimento.
170	Villa Braz.....	Collector.
171	Villa Brasilia.....	Dr. Herculino Pereira da Silva.
172	Villa Nepomuceno.....	Collector.
173	Villa Rezende Costa.....	Idem.
174	Villa Gomes.....	Idem.
175	Villa Nova de Lima.....	Idem.
176	Villa Nova de Rezende.....	José Antonio de Araujo.
177	Villa Silvestre Ferraz.....	Collector.
178	Villa Virginia.....	Idem.

Bello Horizonte, 21 de abril de 1918.—O Auxiliar da Directoria, M. Ramos Lima. Visto. Como Sub-Director, C. Meirelles.

Quadro das multas impostas aos jurados faltosos ás sessões do jury, nas seguintes comarcas, em 1916-1917

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de Jurados	Importancias		Numero de Jurados	Importancias	
1	Abaeté.....	—	—	Não ha dados	4	180\$000	Não ha dados
2	Abre Campo.....	—	—	Idem	—	—	Idem
3	Alfenas.....	15	2:160\$000	Não ha dados	5	220\$000	Não ha dados
4	Além Parahyba.....	—	—	Idem	—	—	Idem
5	Allo Rio Doce.....	—	—	»	—	—	»
6	Alvinópolis.....	—	—	»	—	—	»
7	Araguari.....	—	—	»	—	—	»
8	Arassuahy.....	14	650\$000	—	16	590\$000	»
9	Araxá.....	16	1:340\$000	—	—	—	»
10	Aymorés.....	—	—	Não ha dados	—	—	»
11	Ayruoca.....	—	—	Idem	—	—	»
12	Baependy.....	10	300\$000	Não ha dados	2	100\$000	»
13	Bambuihy.....	—	—	Idem	—	—	»
14	Barbacena.....	—	—	Não ha dados	—	—	»
15	Bello Horizonte.....	21	2:380\$000	Idem	—	—	»
16	Boa Vista do Tremedal.....	—	—	Não ha dados	—	—	»
17	Bocayuva.....	—	—	Idem	—	—	»
18	Bomfim.....	—	—	»	—	—	»
19	Bom Successo.....	—	—	»	1	20\$000	»
20	Cabo Verde.....	—	—	»	—	—	»
21	Caeté.....	—	—	»	—	—	»
22	Caldas.....	—	—	»	4	140\$000	»

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de Jurados	Importancias		Numero de Jurados	Importancias	
23	Campanha.....	71	5.160\$000	—	18	1.860\$000	Não ha dados
24	Campo Bello.....	—	—	Idem	1	20\$000	Idem
25	Cambuly.....	—	—	Idem	4	300\$000	Idem
26	Carmo do Fructal.....	35	4.100\$00	Não ha dados	7	180\$000	Idem
27	Carmo do Rio Claro.....	—	—	Idem	—	—	Idem
28	Carma do Paranahyba.....	8	250\$000	Não ha dados	—	—	Idem
29	Cavangola.....	—	—	Idem	—	—	Idem
30	Caratinga.....	—	—	Idem	—	—	Idem
31	Christina.....	—	—	Idem	—	—	Idem
32	Caaguazas.....	3	660\$000	Não ha dados	6	680\$000	Idem
33	Conceição do Serro.....	—	—	Idem	—	—	Idem
34	Curvello.....	13	350\$000	Não ha dados	—	—	Idem
35	Diamantina.....	—	—	Idem	—	—	Idem
36	Dones da Boa Esperança.....	—	—	Idem	—	—	Idem
37	Dones do Indayá.....	8	3°0\$000	Não ha dados	9	300\$000	Idem
38	Entre Rios.....	—	—	Idem	—	—	Idem
39	Estrella do Sul.....	—	—	Idem	9	600\$000	Idem
40	Formiga.....	—	—	Idem	—	—	Idem
41	Ferros (Sant'Anna de).....	—	—	Idem	—	—	Idem
42	São Francisco.....	—	—	Idem	—	—	Idem
43	Grão Mogol.....	—	—	Idem	—	—	Idem
44	Guahiaes.....	21	3.270\$000	Não ha dados	1	40\$000	Idem
45	Itabira do Mato Dentro.....	8	630\$000	Idem	—	—	Idem
46	Itajubá.....	—	—	Idem	—	—	Idem
47	Itapeperica.....	2	200\$000	Não ha dados	—	—	Idem
48	Jaguary.....	—	—	Idem	—	—	Idem

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de Jurados	Importancias		Numero de Jurados	Importancias	
49	Januaria.....			Não ha dados			Não ha dados
50	Juiz de Fóra.....	31	2.880\$000	Não ha dados		13	2.920\$000
51	Jaculy.....					3	3.005\$000
52	Lavras.....			"			
53	Leopoldina.....			"			
54	Lima Duarte.....		80\$000				
55	Manhuassú.....			Não ha dados		11	840\$000
56	Mar de Hespanha.....	1		"			
57	Mariana.....			Idem			
58	Minas Novas.....			"			
59	Monte Alegre.....						
60	Monte Carmello.....			"			
61	Monte Santo.....	8	740\$000				
62	Montes Claros.....	114	12.100\$000			2	260\$000
63	Muriahé.....	13	2.650\$000				
64	Muzambinho.....			Não ha dados		21	2.560\$000
65	Oliveira.....	25	480\$000			15	580\$000
66	Ouro Fino.....	21	1.610\$000			57	3.611\$000
67	Ouro Preto.....	4	360\$000				
68	Palma.....	9	880\$000				
69	Palmyra.....						
70	Pará.....	35	2.390\$000			17	1.130\$000
71	Paracatu.....			Não ha dados			
72	Passos.....	1	140\$000	Idem			
73	Patos.....	3	240\$000			2	280\$000
74	Patrocínio.....			Não ha dados			

Números	Comarcas	1916		1917		Observações
		Numero de Jurados	Importancias	Numero de Jurados	Importancias	
75	Pecanha.....	—	—	—	—	Não ha dados Idem
76	Poços de Caldas.....	—	—	—	—	»
77	Pitangy.....	—	—	6	280\$070	»
78	Piumhy.....	—	—	20	3:180\$000	»
79	Pomba.....	35	4:140\$000	—	—	»
80	Ponte Nova.....	—	—	—	—	»
81	Pouso Alegre.....	1	100\$000	—	—	»
82	Pouso Alto.....	—	—	82	5:020\$000	»
83	Prados.....	6	180\$300	5	10\$000	»
84	Prata.....	—	—	25	2:260\$000	»
85	Piranga.....	—	—	—	—	»
86	Quehuz.....	—	—	—	—	»
87	Rio Branco.....	—	—	—	—	»
88	Rio Novo.....	—	—	—	—	»
89	R'õ Pardo.....	—	—	—	—	»
90	Rio Preto.....	—	—	—	—	»
91	Santa Barbara.....	—	—	—	—	»
92	Santa Rita de Cassia.....	—	—	—	—	»
93	Sabará.....	55	1:890\$000	55	1:890\$000	»
94	Sacramento.....	—	—	20	700\$000	»
95	Salinas.....	—	—	—	—	»
96	Santa Rita do Sapucaby.....	1	50\$000	—	—	»
97	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	16	1:260\$000	—	—	»
98	Santo Antonio do Machado.....	5	420\$000	—	—	»
99	Santo Antonio do Monte.....	—	—	3	80\$000	»
100	Serro.....	4	840\$000	—	—	»

Numeros	Comarcas	1916		Observações	1917		Observações
		Numero de Jurados	Importancias		Numero de Jurados	Importancias	
101	S. Domingos de Prata.....	—	—	Não ha dados Idem	—	—	Não ha dados Idem
102	S. Gonçalo do Sapucahy.....	—	—	»	—	—	»
103	S. João Baptista.....	—	—	»	—	—	»
104	S. João d'El-Rey.....	—	—	»	—	—	»
105	S. João Nepomuceno.....	—	—	»	—	—	»
106	S. José do Paraizo.....	—	—	»	—	—	»
107	S. Pedro de Uberabinha.....	—	—	»	—	—	»
108	S. Sebastião do Paraizo.....	—	—	»	—	340\$000	»
109	Sete Lagoas.....	—	—	»	—	—	»
110	Theophilo Ottoni.....	—	—	»	—	—	»
111	Tiradentes.....	—	—	»	—	670\$000	»
112	Tres Corações do Rio Verde.....	—	—	»	—	500\$000	»
113	Tres Pontas.....	39	1:630\$000	»	—	—	»
114	Turvo.....	—	—	Não ha dados Idem	—	—	»
115	Ubá.....	—	—	»	—	—	»
116	Uberaba.....	11	680\$000	»	—	—	»
117	Varginha.....	25	920\$000	»	—	5:720\$000	»
118	Viçosa.....	—	—	Não ha dados	—	1:010\$000	»
		711	58:880\$000		517	39:460\$000	

Directoria da Fiscalização, 17 de maio de 1918.—Pery Drummond.—Visto. C. Meirelles.

N. 11
Quadro das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes, 1917

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
1.ª	Antonio Augusto Villela.....	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Curvello, S. Luzia do Rio das Velhas, Villa Nova de Lima, V.ª Paraopeba.....	Capital
2.ª	Ayres da Matta Machado.....	Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas, Capellinha.....	Diamantina
3.ª	Cicero Alvim.....	Estrella do Sul, Paracatu, Monte Carmello, Joao Pinheiro, Ponto Fiscal de S. Antonio do Rio Verde.....	Estrella do Sul
4.ª	José Teixeira de Andrade.....	Uberabinha, Araguary, Monte Alegre, Villa Itayutaba, Abbadia do Bom Successo, Pontos Fiscaes—«Araguary», «Uberabinha».....	Uberabinha
5.ª	Antonio Moura.....	Uberaba, Fructal, Prata, Sacramento, Villa Conquista, Araxá, Pontos fiscaes—«Conquistas», «Apoita Cavallos», José Aroeiras, «João Gonçalves», «Ponte Alta», «Santa Rosa».....	Uberaba
6.ª	Luz Candido Rangel.....	Passos, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraizo, Jacuhy, Pontos fiscaes—«Carimpo», «Morro da Mesa».....	Passos
7.ª	José Resende.....	Guaxupé, Muzambinho, Guarapesia, Monte Santo, Cabo Verde, Arceburgo, Pontos fiscaes—«Guaxupé», «Arças», «Caconde», Superintendencia do serviço do café Mineiro e do transitio....	Guaxupé
8.ª	Julio Augusto de Mello.....	Poços de Caldas, Caracó, Caldas, Campestre, Botelhos, Pontos fiscaes—«Accordo», «Poços de «Caldas», «Mogy-Guassú», «Espírito Santo do Pinhal».....	Poços de Caldas
9.ª	Pedro Cezar de Lima.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary, Jacutinga. Silvanopolis, Santa Rita da Extrema, Pontos fiscaes—«Monte Siao», «Sapucahy», «Eleuterio», «Socorro», «Bragança», «Harmonia».....	Pouso Alegre

Numeros	Fiscaes de rendas	Municípios de que se compõem as circumscripções	Sédes
10.ª	Plinio Brasil, em commissão na Recebedoria de Minas e Antonio Pereira Rennó, em exercicio, interinamente....	Itajubá, Paraisópolis, Santa Rita do Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Maria da Fé, Pontos fiscaes—«Itajubá», «Paraisoso», «Candelaria» Piquete, «Imbirussú», «S. José dos Campos», «Bicudos».....	Itajubá
11.ª	Osorio Chaves.....	Pontos fiscaes—«Picta», «Itaiayá», «Cruzeiro».....	Caxambú
12.ª	Trajano de Faria.....	Juiz de Fóra, Rio Novo, Mar de Hespanha, S. João Nepomuceno, Guarará, Pontos fiscaes—«Parahybuna», «Sevartaria», «Tres Ilhas», «Porto das Flores», «Barra Longa».....	Juiz de Fóra
13.ª	Domingos Ribeiro.....	Leopoldina, S. José d'Além Parahyba, Cataguazes, Palma, S. Paulo do Muriaé, Carangola, S. Manoel, Pontos fiscaes—«Sapucaia», «Porto Novos», «Antonio Carlos», «S. Manoel», «Patrocínio», «Parnokena», «Santo Glauco», «Faria Lemos», «Carangola», «Espera Feliz», «Entre Rios».....	Leopoldina
14.ª	Christiano Sales.....	S. Manoel do Mium, Manhuassú, Caratinga, Villa José Pedro, Pontos fiscaes—«Barra do Manhuassú», «S. Carlos» e todos os pontos na fronteira do ex-contestado territorio.....	S. Manoel do Mium
15.ª	Domingos Soares de Sá.....	Theophilo Ottoni, Arassuahy, Salinas, S. Miguel do Jequitinhonha, Fortaleza, Pontos fiscaes—«Fortaleza», «Umbuzeiro», «S. João do Paraizo», «Salto Grande», «Aymorés», «Santa Clara», «Ponta da Arêa», Superintendencia do servico do transitio. (Convenio com o Estado da Bahia). Fiscalização junto à Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	Theophilo Ottoni

Numeros	Fiscaes de Rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
16. ^a	Leonidas Caldeira Brant.....	Pirapóra, Januaria, S. Francisco, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Pontos fiscaes. «Jacaré», «Januaria», «Pi apora»....	Pirapóra
17. ^a	João Eugenio Ferreira Lopes..	Patrocínio, «S. Antonio de Patos», «Carmo do Parnahyba», «S. Gothardo».....	Patrocínio
18. ^a	João Olyntho Ferraz.....	Formiga, Campo bello, Itapeçerica, Dolores da Boa Esperança, Plumhy, Bambuhy, Divinopolis, Oliveira, Claudio, Passa Tenipó.....	Formiga
19. ^a	Antonio Carlos F. Ribeiro....	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dolores do Indayá, S. Antonio do Monte, Itaúna, Bomfim, Peçuy e Bom Despacho.....	Pará
20. ^a	Inspector Aureliano Toledo...	Campanha, Varginha, Tres Corações, Villa Eloy Mendes, Cambuquira, Paraguassú.....	Campãan
21. ^a	Francisco Paula e Souza,	Alfenas, Tres Fontas, Carmo do Rio Claro, Campos Geraes, Villa Nova de Resende, Villa Gomes.....	Alfenas
22. ^a	Arthur Ferreira Cunha.....	Barbacena, Lima Duarte, Queluz, Palmyra, Villa Mercês, Lagôa Dourada.....	Barbacena
23. ^a	Dr. José J. Vieira Martins....	Ponte Nova, Viçosa, Rio Branco, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Pomba, Uba, Alvinopolis, R o Casca, Guarany.....	Ponte Nova
24. ^a	Antonio Pereira Lins.....	Serro, Guanhaes, Peganha, Conceição do Serro, S. João Evangelista.....	Serro
25. ^a	Pedro Caldeira Brant.....	Bacayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Villa Brasilia, Inconfidencia.....	Bocayuv
26. ^a	Francisco Franco Almeida....	Itabira do Mato Dentro, Santa Barbara, Ferros, Antonio Dias Abaixo, Villa Rio Piractaba.....	Itabira
27. ^a	Antonio Pimentel.....	Ouro Preto, Piranga, Marianna, Entre Rios, Alto Rio Doce, Rio Espera.....	Ouro Preto

Números	Fiscaes de Rendas	Municípios de que se compõem as circumscripções	Sêdes
28. 29. ^a	Misael Infante Vieira..... Dr. Alonzo Starling.....	Sabará, Caeté, Santa Quitéria, Contagem..... Lavras, S. João d'El-Rey, Tiradentes, Prados, Bom Successo, Turvo, Rio Preto, Ayuruoca, Perdões, Resende Costa, Villa Nepomuceno. Pontos fiscaes—«Passa Vinhe», «Rio Preto», «Santa Delfina», «Joaquim Mattoso», «Conservatoria», Re- sende».....	Sabará Lavras
30.	Pedro Toledo e Polydoro de Azevedo Lemos.....	S. Gonçalo do Sapucahy, Christina, Aguas Virtuosas, Concei- ção do Rio Verde, Silvestre Ferraz.....	S. Gonçalo e Cambu- quira

Bello Horizonte, 18 de maio de 1918. — Antonio F. dos Santos.

N. 12

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

Resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1917 e 1918

Impostos	1917	1918	Mais em 1918
Industrias e profissões.....	2.269:306\$862	2.419:445\$741	150:138\$879
Consumo de aguardente, etc.	827:633\$229	885:244\$737	57:611\$508
Territorial.....	1.966:524\$132	2.130:696\$142	164:172\$010
	5.063.464\$223	5.435:386\$020	371:922\$397

Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O auxiliar da Directoria, *M. Ramos Lima*. — Visto. — 17-5-918, *C. Meirelles*.

Quadro dos impostos de indústrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, comparada a respectiva arrecadação com o orçamento e a do exercício de 1917 com a de 1916

Impostos	Comparação entre o orçado e o arrecadado			Comparação da arrecadação em 1917 e 1916		
	Orçado para 1917	Arrecadado em 1917	Diferença em 1917	1917	1916	Mais em 1917
Indústrias e profissões.....	1.861:000\$000	1.977:599\$679	A maior : 116:599\$679	1.977:599\$679	1.853:502\$911	124:096\$768
Aguardente e outras bebidas...	800:000\$000	791:132\$745	A menor : 5:867\$255	791:132\$745	731:045\$544	63:087\$301
Total da arrecadação dos 2 impostos.....	—	—	—	2.771:732\$424	2.584:548\$455	187:183\$969

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras em Belo Horizonte, 17 de maio de 1918. — O auxiliar, M. Ramos Lima. — Visto, C. Meirelles.

N. 13

Movimento do expédiaente durante o anno de 1917.

Recebidos	Expedidos
Offícios..... Requerimentos..... Quadro da divida activa..... Relatorios balancetes de collecter e pontos fiscaes..... Cadernos de guias de isenção..... Telegrammas.....	Offícios..... Telegrammas..... Memoranda..... Atestados de exactores..... Certidões de divida activa..... Circulares..... Impresses para inspecções em estações fiscaes..... Cadernos para certidões..... Cadernos de lançamentos de impostos e guias para cobrança da divida activa.....
1.071 1.292 187 3.696 1.100 92	2.897 109 60 418 26.496 12 1.440 1.550 2.152
Somma.....	Somma.....
7.363	35.171

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 17 de maio de 1918. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. — Visto.
 Como sub-Director, *Carlos F. Meirelles*.

Quadro dos pontos fiscaes do Estado designação do numero de praças da força

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Localidade mais	Estradas de Ferro a que pertence a estação
1	Accôrdo	1.	Villa (Caulo).....	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo	1.	Villa d (Paulo).....	Idem, idem.
3	Araguary	1.	Cidade	Idem, idem.
4	Affonso Penna.....	2.	Ponte-p.....	Idem, idem.....
5	Antonio Carlos.....	2.	Antonio	Leopoldina Railway.
6	Açoita Cavallos.....	2.	Rancho Paulo).....	E. F. Paulista.
7	Anta.....	2.	Anta.....	E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés.....	2.	Aymoré.....	E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado.....	3.	Antonid(hé).....	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim.....	3.	Alto Cas).....	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitibá.....	3.	Alto Jequassú.....	Leopoldina Railway.
12	Barra do Manhuassú.....	2.	Cidade s).....	E. F. Victoria a Minas.
13	Barra Mansa.....	2.	Cidade lo).....	E. F. Central do Brasil.
14	Bicudos.....	2.	Bicudos (hy).....	F. F. Rêde Sul Mineira. S. Paulo Railway.
15	Bragança.....	2.	Cidade	E. F. Central do Brasil.
16	Barra Longa.....	3.	Barra L.....	E. F. Mogyana.
17	Caconde.....	2.	Cidade (pé).....	E. F. Rêde Sul-Mineira.
18	Candelaria.....	2.	Candelalis).....	E. F. Central do Brasil.
77	Rezende.....	2.	Cidade	Idem, idem.
78	Rio Preto.....	2.	Cidade	Idem, idem.
79	Sapucaia.....	1.	Cidade	Idem, idem.
80	Santa Delphina.....	1.	Santa Inha Valenciana.	Idem, idem.
81	Santa Luzia do Carangola.....	1.	Cidade	Leopoldina Railway.
82	Salto Grande.....	2.	Salto (Bahia).....	Rio Jequitinhonha.
83	Santa Clara.....	2.	Santa C.....	Leopoldina Railway.
84	Santa Rosa.....	2.	Santa luctal.....	E. F. Paulista.
85	S. Jeronymo.....	2.	S. Jero.....	E. F. Mogyana.
86	S. José dos Campos.....	2.	Cidade S. Paulo.....	E. F. Central do Brasil.
87	Santo Antonio do Rio Verde.....	2.	Santo A.....	E. F. Mogyana.
88	S. Manoel.....	2.	S. Mar.....	Leopoldina Railway.
89	Serraria.....	2.	Estação	E. F. Central do Brasil.
90	S. Carlos.....	2.	Estação Espirito Santo..	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
91	Soccorro.....	2.	Cidade	E. F. Mogyana.
92	Sapucahy.....	1.	Estação	E. F. Mogyana e Rêde Sul-Mineira.
93	S. João do Paraiso.....	3.	S. Joã Minas.....	Via Rio S. Francisco.
94	Theophilo Ottoni.....	1.	Cidade	E. F. Bahia e Minas.
95	Tombos.....	2.	Estação	Leopoldina Railway.
96	Tres Ilhas.....	2.	Tres lpio.....	E. F. Central do Brasil.
97	Uberabinha.....	1.	Cidade	E. F. Mogyana.
98	Umbuzeiro.....	1.	Umbuzação fluvial Ba.....	Rio Jequitinhonha.
99	Visconde de Mauá.....	3.	Coloni ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil e Oêste de Minas.

Directoria da Fiscalização das Rendas, em Bell^o abril 918 — C. Meirelles, servindo de sub-director.
 —Theophilo Ribeiro—Director.

Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, existentes em 30 de abril de 1918, com a designação do numero de praças da força publica, indispensavel a cada um

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Localidade de sua sede	Estado	Numero de praças	Estação de E. de Ferro ou localidade mais proxima	Estradas de Ferro a que pertence a estação
1	Aceórdo	1.	Villa Caracól	Minas	1	Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo)	E. F. Mogyana
2	Arceburgo	1.	Villa de Arceburgo	Idem	1	Canôas, ramal de Mogoca (S. Paulo)	Idem, idem
3	Araguary	1.	Cidade de Araguay	Idem	1	Araguary (linha de Uberaba)	Idem, idem
4	Afonso Penna	2.	Ponte-pesil Afonso Penna	Minas-Goyaz	Não	Idem, idem	Idem, idem
5	Antonio Carlos	2.	Antonio Carlos	Minas	2	Antonio Carlos (estação)	Leopoldina Railway
6	Acóita Cavallos	2.	Rancharia	S. Paulo	2	Barretos (cidade e estação - S. Paulo)	E. F. Paulista
7	Anta	2.	Anta	Rio de Janeiro	2	Anta (ramal de Porto Novo)	E. F. Central do Brasil
8	Aymorés	2.	Aymorés	Minas-Bahia	2	Aymorés (norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas
9	Antonio Prado	3.	Antonio Prado	Minas	3	Antonio Prado (linha de Muriaé)	Leopoldina Railway
10	Alto Capim	3.	Alto Capim (Penha)	Idem	3	Natividade (cidade de Aymorés)	E. F. Victoria a Minas
11	Alto Jequitibá	3.	Alto Jequitibá	Idem	3	Alto Jequitibá - linha de Manhuassu	Leopoldina Railway
12	Barra do Manhuassu	2.	Cidade de Aymorés	Idem	2	Natividade (cidade de Aymorés)	E. F. Victoria a Minas
13	Barra Mansa	2.	Cidade de Barra Mansa	Rio de Janeiro	2	Barra Mansa (ramal de S. Paulo)	E. F. Central do Brasil
14	Bicudos	2.	Bicudos (S. Bento do Sapucahy)	S. Paulo	2	Paraisópolis (ramal de Paraisópolis)	F. F. Rede Sul-Mineira
15	Bragança	2.	Cidade de Bragança	Idem	2	Bragança ramal Bragançina	S. Paulo Railway
16	Barra Longa	3.	Barra Longa	Rio de Janeiro	3	Barra Longa (linha do centro)	E. F. Central do Brasil
17	Caconde	2.	Cidade de Caconde	S. Paulo	2	Julio Taxares (ramal de Guaxupé)	E. F. Mogyana
18	Candelaria	2.	Candelaria	Idem	2	Villa Itaz (ramal de Paraisópolis)	E. F. Rede Sul-Mineira
19	Chave do Campello	2.	Campello (Chave da)	Minas	2	Chave do Campello	Leopoldina Railway
20	Chiador	2.	Chiador	Idem	2	Chiador-ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil
21	Conquista	2.	Villa Conquista	Idem	2	Conquista - linha de Uberaba	E. F. Mogyana
22	Cruzeiro	2.	Cidade do Cruzeiro	S. Paulo	2	Cruzeiro-ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil
23	Coelho Bastos	3.	Coelho Bastos	Minas	3	Coelho Bastos - linha de Muriaé	Leopoldina Railway
24	Conceição	3.	Conceição	Idem	3	Conceição-ramal Porto Novo	E. F. Central do Brasil
25	Caparaó	3.	Caparaó	Idem	3	Caparaó-linha Manhuassu	Leopoldina Railway
26	Dores do Rio Preto	3.	Divisa Minas com Espirito Santo	Minas-Espirito Santo	3	Espera Feliz - linha de Manhuassu e Espirito Santo	Idem, idem
27	Entre Rios	1.	Entre Rios	Rio de Janeiro	1	Entre Rios-linha do Centro e Porto Novo	E. F. Central do Brasil
28	Eleuterio	3.	Eleuterio	S. Paulo	3	Eleuterio-ramal Itapira-S. Paulo	E. F. Mogyana
29	Espera Feliz	2.	Espera Feliz	Minas	2	Espera Feliz-linha Manhuassu e Espirito Santo	Leopoldina Railway
30	Espirito Santo do Pinhal	2.	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo	2	Espirito Santo do Pinhal - ramal do mesmo nome	E. F. Mogyana
31	Fortaleza	1.	Villa Fortaleza	Minas	1	Urucú (Norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas
32	Faria Lemos	2.	Faria Lemos	Idem	2	Faria Lemos - linha de Muriaé	Leopoldina Railway
33	Garimpo das Canôas	1.	Garimpo das Canôas	Idem	1	Franca (S. Paulo)	E. F. Mogyana
34	Guaxupé	1.	Cidade de Guaxupé	Idem	1	Guaxupé-ramal do mesmo nome	Idem, idem
35	Palmeiras	1.	Santa Rita da Extrema	Minas-S. Paulo	1	Palmeiras-linha Bragançina	S. Paulo Railway
36	Heraclito	2.	Heraclito	Minas-Goyaz	Não	Uberabinha-linha de Uberaba	E. F. Mogyana
37	Humayta	3.	Humayta	Minas	3	S. Manoel do Mutum-Manhumirim (est.)	Leopoldina Railway
38	Itaipava	2.	Engenheiro Passos	Rio de Janeiro	2	Engenheiro Passos-ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil
39	Itambá	2.	Soledade de Itajubá	Minas	2	Itajuba-linha de Soledade a Sapucahy	E. F. Rede Sul-Mineira
40	João Gonçalves	1.	Cidade do Fractal	Idem	1	Barretos-cidade e estação (S. Paulo)	E. F. Paulista
41	José Amêira	1.	Porto do mesmo nome (rio Grande)	Idem	1	Idem, idem	Idem, idem
42	Januaria	2.	Cidade de Januaria	Idem	2	Januaria-Norte de Minas	Navegação do rio S. Francisco
43	Joaquim Mattoso	2.	Estação Joaquim Mattoso	Rio de Janeiro	2	Joaquim Mattoso - linha Cavambu a Barra Pirahy	E. F. Rede Sul-Mineira
44	Morro da Mesa	1.	Município de S. Sebastião do Paraíso	Minas	1	S. Sebastião do Paraíso (cidade)	E. F. S. Paulo a Minas
45	Monte São	2.	Monte São (Ouro Fino)	Idem	2	Silvino Brandão-linha Soledade a Sapucahy	E. F. Rede Sul-Mineira
46	Manga (Jacaré)	2.	Porto Jacaré (Rio S. Francisco)	Idem	2	Jacaré (Norte de Minas)	Navegação do rio S. Francisco
47	Miracema	2.	Miracema	Rio de Janeiro	2	Miracema-linha Campos (Miracema)	Leopoldina Railway
48	Mogy-Guassu	2.	Cidade de Mogy-Guassu	S. Paulo	2	Mogy-Guassu-linha de Campinas a Franca	E. F. Mogyana
49	Morro Alto	3.	Estação do mesmo nome	Minas	3	Morro Alto-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
50	Mayrink (supprimido)	3.	Idem, idem	Idem	3	Mayrink-Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas
51	Natividade	2.	Natividade	Idem	2	Natividade-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
52	Manhuassu	2.	Cidade de Manhuassu	Idem	2	Manhuassu-linha do mesmo nome	Idem, idem
53	Paralybuna	1.	Estação do mesmo nome	Minas-Rio de Janeiro	1	Paralybuna-linha do Centro	E. F. Central do Brasil
54	Paraisópolis	1.	Cidade de Paraisópolis	Minas	1	Paraisópolis-ramal do mesmo nome	E. F. Rede Sul-Mineira
55	Passa Vinte	1.	Passa Vinte	Minas-Rio de Janeiro	1	Falcão-partida de Barra Mansa-(Central)	E. F. Oeste de Minas
56	Patrocínio	1.	Patrocínio	Minas	1	Patrocínio-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
57	Pouso Alto	1.	Porto das Flores	Idem	1	Pouso Alto-linha Cruzeiro-Tres Corações	E. F. Rede Sul-Mineira
58	Porto das Flores	1.	Cidade de Pouso Alto	Minas-Rio de Janeiro	1	Porto das Flores-partida de Commercio	E. F. Central do Brasil
59	Porto Novo	1.	Porto Novo	Idem, idem	1	Porto Novo-ramal do mesmo nome	Idem, idem
60	Poços de Caldas	1.	Porto Novo	Idem, idem	1	Poços de Caldas-ramal de Caldas	E. F. Mogyana
61	Manhumirim	2.	Cidade de Poços de Caldas	Minas	2	Manhumirim-linha Manhuassu	Leopoldina Railway
62	Pirapora	2.	Estação Manhumirim	Idem	2	Pirapora-linha do Centro	E. F. Central do Brasil
63	Palma	2.	Pirapora	Idem	2	Palma-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
64	Ponte Alta	2.	Cidade de Palma	Idem	2	Igarapava-linha do mesmo nome	E. F. Mogyana
65	Pangatã	2.	Cidade de Igarapava	S. Paulo	2	D. Emilia-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
66	Praão	2.	Estação D. Emilia	Rio de Janeiro	2	Uberabinha-linha de Uberaba	E. F. Mogyana
67	Pirapetinga	2.	Praão	Minas	2	Pirapetinga-ramal do mesmo nome	Leopoldina Railway
68	Pilões	2.	Pirapetinga	Idem	2	Araguary-linha de Catalão	E. F. Mogyana
69	Piquete	2.	Pilões	Idem	2	Piquete-ramal do mesmo nome	E. F. Central do Brasil (ramal S. Paulo)
70	Ponta d'Área	2.	Villa Piquete	S. Paulo	2	Idem, idem	Idem, idem
71	Piracema	2.	Ponta d'Área	Bahia	2	Ponta d'Área (viagem marítima do Rio)	E. F. Bahia e Minas
72	Paraokema	3.	Cidade de Piracema	S. Paulo	3	Piracema de Bragança	S. Paulo Railway
73	Porejuncula	3.	Estação Paraokema	Minas	3	Paraokema-linha de Campos (Miracema)	Leopoldina Railway
74	Penha Longa	3.	Porejuncula	Rio de Janeiro	3	Porejuncula-ident (Muriaé)	Idem, idem
75	Picada	3.	Penha Longa	Minas	3	Penha Longa-ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil
76	Presidente Bueno (supprimido)	3.	Município de Paraisópolis	Idem	3	Paraisópolis-ramal do mesmo nome	E. F. Rede Sul-Mineira
77	Rezende	3.	Estação do mesmo nome	Idem	3	Presidente Bueno-Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas
78	Rio Preto	2.	Cidade de Rezende	Rio de Janeiro	2	Rezende-ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil
79	Sapucaia	1.	Cidade de Rio Preto	Minas	1	Rio Preto-linha Valenciana	Idem, idem
80	Santa Delphina	1.	Cidade de Sapucaia	Rio de Janeiro	1	Sapucaia-ramal de Porto Novo	Idem, idem
81	Santa Luzia do Carangola	1.	Santa Delphina	Idem	1	Engenheiro Alberto Furtado-linha Valenciana	Idem, idem
82	Salto Grande	2.	Cidade de Carangola	Minas	2	Santa Luzia-linha Muriaé	Leopoldina Railway
83	Santa Clara	2.	Salto Grande	Minas-Bahia	2	Belmonte-navegação fluvial (Bahia)	Rio Jequitinhonha
84	Santa Rosa	2.	Santa Clara	Minas	2	Santa Luzia-linha Muriaé	Leopoldina Railway
85	S. Jeronymo	2.	Santa Rosa	Idem	2	Barretos-cidade e estação, a Fractal	E. F. Paulista
86	S. José dos Campos	2.	S. Jeronymo	Minas-Goyaz	2	Uberabinha-linha de Uberaba	E. F. Mogyana
87	Santo Antonio do Rio Verde	2.	Cidade de S. José dos Campos	S. Paulo	2	S. José dos Campos-ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil
88	S. Manoel	2.	Santo Antonio do Rio Verde	Minas-Goyaz	2	Araguary-linha de Catalão	E. F. Mogyana
89	Serraria	2.	S. Manoel	Minas	2	S. Manoel-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
90	S. Carlos	2.	Estação do mesmo nome	Idem	2	Serraria-linha do Centro	E. F. Central do Brasil
91	Socorro	2.	Estação do mesmo nome (Victoria)	Espirito Santo	2	Victoria-Capital do Estado do Espirito Santo	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina
92	Sapucahy	1.	Cidade de Socorro	S. Paulo	1	Socorro-ramal do Amparo	E. F. Mogyana
93	S. João do Paraíso	3.	Estação do mesmo nome	Minas-S. Paulo	3	Sapucahy-ramal de Bupira	E. F. Mogyana e Rede Sul-Mineira
94	Theophilo Ottom	1.	S. João do Paraíso	Minas	1	Cidade do Rio Pardo-Norte de Minas	Via Rio S. Francisco
95	Tombos	2.	Cidade de Theophilo Ottom	Idem	2	Theophilo Ottom, idem	E. F. Bahia e Minas
96	Tres Ilhas	2.	Estação do mesmo nome	Idem	2	Tombos-linha de Muriaé	Leopoldina Railway
97	Uberabinha	1.	Tres Ilhas	Rio de Janeiro	1	Tres Ilhas-partida de Commercio	E. F. Central do Brasil
98	Umbuzeiro	1.	Cidade de Uberabinha	Minas	1	Uberabinha-linha de Uberaba	E. F. Mogyana
99	Visconde de Mauá	3.	Umbuzeiro	Idem	3	Umbuzeiro - Belmonte, navegação fluvial Barra	Rio Jequitinhonha
					1	Falcão-partida de Barra Mansa ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil e Oeste de Minas

DIRECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS MINEIRAS

Pareceres prestados á solicitação desta Directoria pelos
srs. drs. Sub-Procurador Geral do Estado e Auxiliar
Juridico da Secretaria das Finanças

Sobre a efficacia da cobrança executiva de dividas provenientes de
terras do Estado.

Bello Horizonte, 22 de setembro de 1916.

« Duas consultas se contém no telegramma de 15 do corrente e no
voss) officio de 17 de março deste anno, sobre os quaes é solicitado o
meu parecer.

Estudadas as especies, venho enunciar o meu sentir.

Quanto á 1.^a — a do sobredito telegramma — entendo que si já estão
em poder do consulente as certidões de inscripção das dividas prove-
nientes de vendas a prazo das terras publicas, pôde ser iniciada a co-
brança judicial.

O art. 34, § 4.^o, do dec. n. 4 496, de 5 de janeiro de 1916, declara
que a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações da venda
a prazo, tornará exigivel toda a divida si o governo não preferir sujei-
tar o comprador á pena de commisso e multa com perda das prestações
pagas, salvo motivo comprovado, de força maior, a juizo exclusivo do
governo.

O mesmo dispositivo (art. 34) em seu § 5.^o, presuppõdo a opção pela
exigencia immediata da divida e a não incidencia de commisso, manda
cobrar, por via executiva, as prestações atrazadas conjuntamente com a
multa de 10 %.

Si no caso de consulta está verificada a preferencia do governo pela
primeira hypothese, do § 4.^o, do citado art. 34 e si já foram inscriptas
as dividas em fórmula legal, a questão de iniciarem-se desde já as acções
executivas envolve apenas o caracter administrativo da verificação da
opportunitade da medida coercitiva.

A sua legalidade me parece indubitavel

Quanto á consulta do dr. José Martins Prates sobre a competencia do
executivo fiscal para a cobrança de taes dividas — as provenientes de
vendas de terras publicas — não tenho a menor duvida em opinar pelo
perfeito cabimento daquella via processual.

Além de applicavel para o caso por disposição do art. 34, § 5.^o, do
predicto dec. n. 4.496, ella o é em razão do art. 1.^o, n. 3, do dec. n. 1.415,
de 9 de outubro de 1900, que reproduziu dispositivo do regul. n. 9.883,
de 29 de fevereiro de 1888, art. 1.^o, n. 3.

Proveniente do contracto de compra e venda celebrado com o Estado, a divida em questão está comprehendida entre as que gosam do privilegio da via executiva.

Tenho por indiscutivel, pois, a competencia da acção executiva para o caso da consulta.

Tal a minha opinião sob a vossa douta censura.

Saudações.— O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.

Approvo. 29, IX, 1916.— *Th. Santiago*.

Dando solução á una consulta do dr. Alcides Gonçalves de Sousa, encarregado da liquidação da divida activa do Estado, em Pitanguy.

Bello Horizonte, 12 de fevereiro de 1917.

« Satisfazendo com prazer a requisição de v. exc., venho emittir parecer sobre a consulta do dr. Alcides Gonçalves de Sousa, advogado incumbido da liquidação da divida activa do Estado no municipio de Pitanguy.

Tenho sobre a especie, o mesmo sentir enunciado pelos diversos funcionarios dessa directoria que a informaram.

No tocante, ás certidões e á facultade de transigir a pratica do consulente não se pôde apartar da regra geral e uniforme adoptada para a cobrança da divida activa em todo o Estado e constante das circulares ns. 44, 21, 53 e 63, juntas a taes informações

No que respeita á penhorabilidade do gabinete dentario do devedor que a consulta figura, estou tambem de perfeito accordo com v. exc.

Duas especies de immunidades consagra o dec. n. 737, de 25 de novembro de 1850 em relação a bens que não podem ser passiveis de execução.

Uma—absoluta e inobstavel—a que se refere aos bens enumerados nos diversos paragraphos do seu art. 529.

Outra—relativa e removivel—a que concerne aos bens descriptos no art. 530

O caso da consulta se enquadra na segunda categoria de bens, naquella em que estes são susceptiveis de execução e de penhora á minima de outros que sejam possuidos pelo executado.

Si, como afirma o consulente, o devedor em questão não possui em nome proprio outros bens, além dos instrumentos destinados ao exercicio da sua arte liberal que é profissão de dentista, estes podem ser penhorados nos termos do dispositivo do art. 530, do citado dec. n. 737, incluídos como se acham aquelles no seu § 4.º.

Nem ha no caso o conflicto que a consulta parecê lobrigar entre esta classificação de bens (a do § 4.º, do art. 530) e do § 6.º, do art. 529.

Na hypothese occorrente, segundo a exposição da consulta, trata-se de instrumentos aptos para o exercicio de arte liberal e não de utensilios e ferramentas de mestres e officiaes de officios mecanicos.

Em synthese estou de pleno accordo com a solução que para a consulta propinou essa Directoria.

Prevaleço-me do ensejo para exprimir a v. exc. o meu alto apreço.

Saudações.— O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.
— De accordo, 15—2—917.— *Th. Santiago*.— Confere, *José Benigno*.

Respondendo á consulta do sr. dr. Alcides Gonçalves de Sousa, encarregado da cobrança da dívida activa de Pitanguy, sobre dividas e defesa judicial de direitos da fazenda estadual.

Bello Horizonte, 23 de março de 1917.

« Em solução á consulta do sr. dr. Alcides Gonçalves de Sousa, encarregado da cobrança da dívida activa do Estado, no município de Pitanguy, que v. exc. se dignou submeter ao meu parecer, passo a emittil-o, seguindo a ordem em que ella veio formulada.

Quanto ao primeiro *item* — deve sem duvida alguma o consulente defender o direito da Fazenda Estadual contestando os embargos que acaso sejam oppostos pela mulher do executado em questão, propugnando a validade da penhora e a satisfação da dívida exequenda.

Quanto ao segundo *item* : — si os impostos relativos aos exercicios de 1914 e de 1915 não foram pagos pelo contribuinte de que se trata, deve o consulente promover o recebimento amigavel ou judicial de sua importância, tendo egual conducta em relação a impostos, acaso devidos por exercicios anteriores a 1909.

Apenas a exigencia judicial da dívida proveniente de exercicios que não estejam compreendidos no periodo de 1909 a 1913, deve ser feita em acção executiva distincta, não sendo possível additar, depois da penhora, o pedido do executivo pendente.

Quanto ao terceiro *item* — parece-me indubitavel a necessidade de ser a Fazenda Estadual representada pelo consulente na fallencia que tenha de ser instaurada contra o predito devedor porque é no juizo da fallencia, dado o caracter de universalidade desta, que terão de ser liquidados o credito ora cobrado por via executiva e os demais de que a Fazenda seja titular.

E' o meu sentir sobre a especie, que sujeito á douta censura de v. exc.

Saudações.— O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Sousa*.
— Confere, *José Benigno*.

A respeito da Caixa Economica (depósitos inferiores a 5\$000 feitos pelos menores alumnos do Instituto D. Bosco, de Itajubá).

Bello Horizonte, 12 de maio de 1917.

A controversia suscitada a proposito dos depósitos inferiores a 5\$000, feitos pelos menores alumnos do Instituto D. Bosco, na collectoria estadual de Itajubá, resulta do conflicto entre duas disposições legais — a do art. 3.º, do dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, que não permite na Caixa Economica do Estado, depósitos inferiores a 5\$000 — e a do art. 131, do dec. n. 3.356, de 11 de novembro de 1911 que manda recolher á mesma Caixa vinte por cento do producto trimestral do trabalho dos educandos daquelle Instituto.

A meu ver é facil a solução do conflicto gerado pelo antagonismo daquellas disposições.

Ocorre na especie uma derogação tacita do disposto no art. 3.º do dec. n. 2.832, que é, segundo as regras do Direito Civil, a revogação parcial de uma lei anterior pela existencia na posterior de uma disposição contraria ou contradictoria com outra daquellea.

E' a derogação por antinomia ou incompatibilidade— (C. Bevilacqua — Direito Civil, n. 42; Ribas — Direito Civil, § 3.º).

Sendo inconciliáveis as duas disposições, prevalece a posterior — *lex posterior derogat priori*.

Desde que uma disposição regulamentar posterior—a do dec. n. 3.356 — providenciou para que se fizessem depósitos de porcentagens de salários sem limitar o mínimo desses depósitos, deve-se entender que foi pensamento do poder regulamentador, derogar em relação aos pecúlios dos alumnos dos institutos de ensino agrícola a regra geral estatuida no art. 3.º do Regulamento da Caixa Economica do Estado.

E' uma excepção que se justifica.

Para os depósitos convencionaes e que tenham qualquer outra origem, mantem-se em vigor aquella regra.

Para os que derivam da applicação do preceito do art. 131, do dec. n. 3.356, aquelle mínimo fica derogado.

E', pois, meu parecer que se mantenha a pratica até agora seguida na collectoria de Itajubá em relação aos depósitos que resultam daquelle destino legal.

V. exc. decidirá com mais acertado parecer ao seu lucido criterio.

Saude e fraternidade.— *Heitor de Sousa*.— Confere, *José Benigno*.

Relativamente ás medidas que devem ser adoptadas para arrecadação dos bens de defuntos e ausentes.

Bello Horizonte, 17 de julho de 1917.

« O caso trazido ao conhecimento dessa Directoria pelo Fiscal de Rendas, coronel José Resende, é o de haver desaparecido do municipio de Monte Alegre, ha mais de 45 annos, sem deixar herdeiros conhecidos, mas deixando bens, o individuo de nome Francisco José do Carmo.

No regimen anterior a) Código Civil— o do dec. n. 2 433, de 15 de junho de 1839, que considerava bens de defuntos e ausentes os de pessoas ausentes, sem se saber si são mortas ou vivas, a providencia a ser tomada era a da immediata arrecadação dos bens existentes que seriam inventariados e administrados até serem entregues a seus donos, se apparecessem, ou a seus herdeiros successores, legitimamente habilitados, ou até se haverem por vagos e devolutos ao Estado.

Em face, porém, do Código Civil, outras são as medidas que devem ser adoptadas.

O processo a seguir é o do art. 469, do mesmo Código que é assim concebido :

« Passando-se dois annos sem que se saiba do ausente, se não deixou representante, nem procurador e si os deixou, em passando quatro annos, poderão os interessados requerer que se lhe abra provisoriamente a successão. »

Em dispositivos posteriores providencia o Código sobre o processo dessa abertura e determina quaes as pessoas que são consideradas interessadas para o effeito de requerel-a.

Ainda no art. 471, § 1.º, estatue o Código Civil que, não havendo absolutamente interessados na successão provisoria, cumpre o Ministerio Publico requerel-a ao juizo competente.

Seguem-se depois as regras legais relativas á arrecadação judicial dos bens na forma dos arts. 1.591 a 1.594 e a devolução da herança ao Estado na falta de herdeiros.

Como v. exc. sabe melhor do que ninguem pela modificação introduzida pelo Código Civil, fallece á Fazenda Estadual legitimidade para promover a abertura da successão provisoria, que é o acto precursor da arrecadação, e nestas condições tomei a iniciativa de officiar ao promotor de justiça de Uberabinha, recommendando-lhe que requeira, sem perda de tempo, a abertura da successão do ausente de que se trata.

Junto envio a v. exc. a copia do referido officio, e rogo se digne recommendar ao Collector das Rendas do Estado, do municipio de Monte Alegre, que preste áquelle representante do Ministerio Publico o auxilio e as informações de que elle carecer para o bom desempenho da incumbencia que lhe é commettida.

Saudações. — O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.
— Confere, *José Benigno*.

Solucionando consulta a respeito de isenção do imposto de industrias e profissões que têm os agentes da Companhia de Loterias Nacionaes, no Estado de Minas :

Bello Horizonte, 28 de julho de 1917.

Nos inclusos papeis o sr. José Ambrosino Monteiro de Barros, agente geral da Companhia de Loterias Nacionaes, no Estado de Minas Geraes, estabelecido em Juiz de Fôra, reclama contra o lançamento de seu nome como contribuinte do imposto de industrias e profissões, n. 7 da 2.^a classe, do dec. n. 2.993, de 1910, allegando que a extracção de loterias federaes é um serviço que está a cargo da União, que lhe lança imposto (lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, § 12. letra b) e não pode mais ser gravado com outras contribuições pelos Estados, *ex-vi* do art. 1.^o da Constituição Federal.

Invoca em seu favor um trecho de J. Barbalho a pag. 40 de seus Commentarios á Const. Federal e o Acc. n. 218, de 6 de março de 1897, em um caso de recurso extraordinario do Estado de Pernambuco—Direito, vol. 73, pag. 337.

Realmente J. Barbalho se manifesta de maneira favoravel á pretensão do requerente não só nos textos invocados como, especialmente, no Acc. de 13 de janeiro de 1900, entre partes, a Fazenda Publica do Rio Grande do Sul e a Comp. de Loterias Nacionaes do Brasil.

Nesse aresto que se encontra no vol. 83 do Direito, pag. 250, e S. T. Federal, sendo relator, o eminente constitucionalista firmou os seguintes principios :

a)—que o serviço das loterias estabelecidas e ordenadas por lei e regulamentadas pelo governo para constituir uma das fontes de renda da União, é effectiva e evidentemente um serviço que ella toma a seu cargo, como recurso financeiro ;

b)—que, portanto, não podem os Estados lançar sobre o capital das mesmas ou seus bilhetes imposto algum *ex-vi* do preceito do art. 1.^o da Const. Federal ;

c)—que organizadas as loterias pela auctoridade publica, nada obsta que seja entretanto o serviço respectivo realizado por empresas sob as garantias estabelecidas por lei, contracto da mesma natureza dos que outrora fazia o governo com os *rendeiros e contractadores* para a arrematação de certas rendas, das quaes os archivos de nossa administração guardam grande numero ; e a que se referem, entre outros actos offi-

ciaes, a circular de 5 de novembro de 1867, sob consulta do Conselho de Estado, de 26 de outubro do mesmo anno.

Assignou vencido esse Acc. o Ministro H. do Espirito Santo que, mais tarde, em Acc. de que foi relator, datado de 15 de janeiro de 1902 (Direito vol. 88, pag. 541) fez vingar a doutrina contraria.

Este ultimo arresto em que se assignaram vencidos diversos ministros entre os quaes J. Barbalho, firmou os seguintes principios :

a)—que as loterias sendo apenas toleradas entre nós para os fins auctorizados pelo art. 2, § 4, da lei n. 1.099, de 18 de setembro de 1860, constituindo fora d'ahi a contravenção definida no art. 367 do Cod. Penal, não podem, em face do nosso direito, ser exigidas em serviços publicos, e, como meras concessões a particulares, nada obsta ou pode obstar a que sejam tributadas tanto pela União como pelos Estados, na conformidade do art. 42 da Const. Federal ;

b)—que, si é certo que alguns Estados as tem estabelecido e ordenado em seu proprio beneficio e como um recurso financeiro, não é menos certo que, assim agindo, esses Estados têm ultrapassado a sua esphera de acção, pois não lhes é dado legislar sobre o jogo de loterias materia de direito federal substantivo, e tanto importa o estabelecê-las ou ordenal-as para outros fins que não os auctorizados pelo cit. art. 2, § 4, da lei de 1860.

Por algum tempo prevaleceu esta ultima jurisprudencia e em conformidade com ella foi proferido pelo Egregio Tribunal da Relação deste Estado os Accs. de 26 de julho de 1911 e de 28 de fevereiro de 1912 que se encontram na *Rev. Forense*, vol. XXI, pag. 55; a reacção, porém, restabelecendo a verdadeira doutrina constitucional não podia deixar de vir, e, desde 1910, J. H. Carvalho de Mendonça em a nota de 5 ao n. 185 do 1.º volume de seu magnifico tratado de Direito Commercial, dizia á pag. 160 .

«VII. Se a lei federal admittie as loterias auctorizadas e se os Estados, no uso de um poder constitucional (art. 65, n. 2), organizam a instituição loterica como um serviço fiscal e de beneficencia publica, este serviço, embora executado por concessionarios, não pode ser embaraçado, impedido, prejudicado ou completamente annullado pela União por meio de impostos, cuja extensão é illimitada, sendo permittido leval-as até a prohibição.

Não se pode attribuir aos Estados identico poder de taxar as loterias federaes ou as loterias de outros Estados, cujos bilhetes sejam vendidos nos respectivos territorios.

Uma vez permittidas as loterias, legitimado o jogo e reconhecida a competencia cumulativa da União e dos Estados para auctorizal-as, seria absurdo reconhecer na União um poder com força de restringir as funções administrativas dos Estados e vice-versa.

O poder de taxar comprehende o de prohibir.

Se a União entender que deve cohibir o jogo faça-o com franqueza, atacando-o de frente; não procure o imposto para valorizar o jogo de que se faz banqueiro.

Desde que a União pudesse usar essa arma para cohibir o jogo ou evitar a concorrência dos Estados, no commercio das loterias, os Estados teriam o direito de empregar a mesma arma contra a União, taxando, em represalia, a loteria federal, cujos bilhetes fossem vendidos no seu territorio.

O art. 40 da Const. Federal tem solvido a questão: nem os Estados podem taxar os serviços da União, nem esta os serviços daquelles.

O Supremo Tribunal em Acc. de 31 de maio de 1909 julgou que os bilhetes de loterias de um Estado vendidos dentro d'elle, não estão sujeitos ao sello da União, por se tratar de actos emanados do governo desse Estado e de negocios de sua economia, embora as loterias sejam exploradas por concessionarios (Rev. de Direito, vol. 13, pag. 34 e o Direito, vol. 109, pag. 402).

Porque restringir esse poder de taxação ?

A União ou tem o poder de taxar ou não.

No primeiro caso é força reconhecer que os bilhetes de loterias de concessão do Estado podem ser taxados pela União, embora se vendam exclusivamente dentro do territorio do Estado concedente.

A União, porém, não pôde taxar as loterias estadoaes, vendam-se os seus bilhetes dentro ou fora do Estado concedente porque offenderia o art. 10, e se o imposto fosse o de sello, o art. 9.º § 1.º n. 1 da Const. Federal.

Consultem-se os pareceres de Lafayette, João Barbalho e Xavier da Silveira, na Gazeta Juridica de S. Paulo, vol. 44, pag. 219 e seguintes.

O trecho transcripto, a meu ver, substancia a verdadeira doutrina constitucional.

Nein a attribuição conferida ao Congresso Federal pelo art. 34 n. 23 de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica auctoriza a União a crear para si uma situação privilegiada em relação aos Estados, não prevista pela Constituição ; nein o art. 12 da mesma Constituição tolera que ella, contravindo o disposto nos arts. 7 e 9, possa crear para si mais uma fonte exclusiva de rendas, além das que lhe foram outorgadas pelo legislador constituinte.

Entretanto a jurisprudencia federal já tenha modificado sua orientação no bom sentido, todavia não accitou todas as consequencias que decorrem necessariamente do regimen federativo tal como foi adoptado entre nós.

Todavia já os ultimos arestos do Sup. Trib. confirmam definitivamente os principios que J. Barbalho procurara firmar.

Assim, além do Acc. de 1909 citado por C. de Mendonça, temos o Acc. do S. T. F. de 6 de setembro de 1916 (Rev. Jur. vol. 5, pag. 116) entre partes, appellante João Evangelista da Silva Gomes e appellada, a Fazenda Nacional, que passamos a transcrever :

«Considerando que o appellante foi condemnado no presente executivo fiscal a pagar á Fazenda Nacional as multas mencionadas nas certidões de fls. 3 a 15 na importancia de 18:770\$000, por infracção do Regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (falta de sello em bilhetes de loteria ;

Considerando que é da competencia exclusiva dos Estados decretar taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia (Const. art. 9.º § 1.º, n. 1) ;

Considerando que é prohibido á União tributar serviços a cargo dos Estados (Const. art. 10) ;

Considerando que se trata nestes autos de loteria, concedida pelo Estado de Minas Geraes, extrahida e vendida no territorio do mesmo Estado ;

Considerando que a propria sentença appellada reconhece que a loteria não deixa de ser um serviço do Estado, quando por este explorada e vendida dentro do seu territorio ;

Considerando que o Tribunal já julgou inconstitucional esse imposto nos accordams ns. 1.546 e 1.548, de 31 de maio e 4 de dezembro de 1909 e ultimamente no de n. 1.546, de 16 de agosto do corrente anno, accrescentando que é indifferente que a loteria seja explorada pelo proprio Estado ou por concessionarios ;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgar improcedente a acção, pagas as custas pela Fazenda Nacional».

Este accordam foi assignado por 14 ministros e pode se considerar unanime, porque seu illustrado e integro relator apenas notou que a defesa era exorbitante dos processos executivos por que nestes só se admittu o que se funda em nullidade do processo, prescripção e quitação da divida.

Ainda temos um mais recente—o de n. 2.522, de 14 de novembro de 1916 (*Diario Official* de 25 de janeiro de 1917)—entre partes appellantes a Comp. de Loterias Nacionaes do Brasil e appellados o Estado do Rio Grande do Sul e Zambrano & La Porta, cujos fundamentos e decisão passamos a transcrever :

Preliminarmente :

«Considerando que não procede a arguida illegitimidade de parte, porquanto, sendo a auctora concessionaria do serviço de loterias federaes por effeito do contracto com a União, ficou subrogada nos direitos desta, além de ser doutrina corrente que todo concessionario tem o direito de perseguir deante dos tribunaes ordinarios os terceiros que lhe violaram os direitos, o que se verifica no caso concreto em que a loteria rio-grandense, acoviada de illegal, vem pela concurrencia diminuir a venda dos bilhetes da loteria federal.

De meritis :

Considerando que o § 11 do art. 31, da lei n. 2.324, de 1910, apenas auctorizou pelo espaço de 10 annos a prorogação ou modificação dos contractos lotericos estadoaes então existentes, prohibindo, assim, virtualmente a celebração de novos contractos da mesma especie ;

Considerando que esta intelligencia do supracitado dispositivo legal ficou definitivamente firmada pelo art. 29 do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, o qual foi approvedo pela lei n. 2.919, de 1914, a.t. 2, n. 12, que assim imprimiu-lhe força legislativa, pelo que tomou tal interpretação o caracter de authentica ;

Considerando que o cont acto rio-grandense de que se trata violou toda essa legislação, pelo que é nullo, provindo de sua execução a obrigação de indemnizar as perdas e danos dahi resultantes ;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, condemnando os appellados nas custas repartidamente».

Este aresto longe de ser unanime, teve os votos vencidos dos eminentes ministros Viveiros de Castro, Pedro Lessa e Coelho e Campos, todos no sentido de não estarem prohibidas as loterias estadoaes no prazo de 10 annos de que fala a lei n. 2.324, de 1910.

Parece, pois, que a tendencia manifesta da jurisprudencia é para adoptar *in totum* a doutrina de J. H. Carvalho de Mendonça que reputamos a mais conforme á letra e ao espirito de nossa Constituição.

Em todo o caso estão definitivamente firmados estes principios :

a)—Que o serviço loterico regularmente estabelecido pela União ou pelos Estados é um serviço publico federal ou estadual.

b)—Que, em um como em outro caso, não perde a natureza de serviço publico por ser explorado por concessionario em vez de o ser directamente pela União ou pelos Estados.

c)—Que nem os Estados podem tributar os da União, nem esta os dos Estados quando vendidos os bilhetes dentro de seu territorio, não só porque o prohibe o art. 10, como tambem o art. 9, § 1.º, n. 1 quando o imposto é o de sello.

Acceitos, pois, como indiscutíveis esses principios que solução deve ter o caso que estudamos neste parecer ?

O imposto de que tratamos é o de industrias e profissões sobre agentes das Companhias de Loterias Federaes.

Quer nos parecer que até hoje o S. T. F. não se manifestou a respeito se não pela forma de que nos dá noticia C. de Mendonça, na pag. citada, no trecho que vamos transcrever :

«Os Estados e os municipios podem taxar as agencias dos concessionarios de loterias federaes ? O Supremo Tribunal do Estado do Amazonas em accordam de 1.º de outubro de 1902, sem motivar, julgou affirmativamente (dois votos silenciosos contra um bem fundamentado).

Interposto o recurso extraordinario, o S. T. Federal delle não conheceu, porque *não se exgotára a jurisdicção do tribunal local.*

O ministro procurador geral da Republica opinou pela reforma da sentença da justiça local por contravir o art. 10 da Const. (O Direito, vol 103, pags. 197-202).

Não obstante acreditamos que si o S. T. F. se houvesse manifestado seria para reformar o accordam recorrido, porque o dispositivo do art. 10 da Const. tem como fundamento a necessidade de impedir que os Estados possam annullar a competencia constitucional da União impedindo-a de realizar os serviços publicos a seu cargo e reciprocamente.

Ora, que o Estado e os municipios podem por meio do imposto de industrias e profissões impedir a existência de agencias das loterias federaes no Estado é cousa que se não pôde pôr em duvida.

Logo o imposto sobre as agencias recabe sobre serviço publico federal desorganizando-o e podendo mesmo destruil-o, e, portanto, é contrario ao preceito do art. 10, da Const. Federal.

Este é o parecer que tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação de v. exc. que resolverá com o acerto e costumada justiça.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a v. exc. os meus protestos de elevada estima e consideração distincta.

Saude e fraternidade.

O auxiliar juridico, (a) *Francisco de Assis Barcellos Corrêa.*

De accordo com o parecer do sr. auxiliar juridico. 25—11—18. *Theodomiro Santiago.*

Confere: Arnaldo Filho. _____

Relativamente á pretensão de um particular em dar a inscrever como suas, para o effeito do imposto territorial, terras devolutas do dominio do Estado.

.....

Bello Horizonte, 13 de agosto de 1917.

A pretensão do sr. Pedro Dutra de Carvalho, de increver como terras do dominio particular e como de sua propriedade a vastissima area de terrenos devolutos constante de sua declaração de 30 de junho de 1917 ao collecter estadual de S. Manoel do Mutum, é antiga e tem sido repellido quer na instancia administrativa, quer na judiciaria.

Ainda recentemente na appellação civil n. 2.723, o Supremo Tribunal Federal, julgando o litigio entre o Estado de Minas Geraes e Reis Thimotheo & Comp., firma de que é socio Pedro Dutra e que deste adquiriu grande porção de terrenos na serra do Caparaó, decidiu :

1.º que não ha prova de que Antonio Dutra de Carvalho, antecessor de Pedro Dutra, tivesse posse legitima das terras em questão ;

2.º que, mesmo Antonio Dutra nunca teve nellas cultura effectiva e morada habitual, como exigia o art 6.º, da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 para legitimação de posses adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante;

3.º que o despacho do governador Cesario Alvim, em que Pedro Dutra funda o seu supposto direito dominial sobre taes terrenos, era nullo por ter sido dado *ultra vires* e foi revogado pelo presidente constitucional do Estado, Conselheiro Affonso Penna ;

4.º que não é possivel deixar de considerar devolutas as terras em questão.

Antes dessa decisão já o Supremo Tribunal déra uma outra nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos na causa que moveram Souza & Souza contra o Estado de Minas Geraes.

O escopo de Pedro Dutra é obter a inscripção dessas terras como de dominio particular e pagar ao Estado o imposto territorial sobre ellas para reforçar o argumento já apresentado naquellas causas de que o Estado, acceitando o registro e recebendo o imposto, confessa serem aquelles terrenos do dominio particular.

Embora já eu tenha demonstrado na defesa que produzi na primeira daquellas causas que o pagamento de imposto não importa prova de propriedade e que nem cabe aos exactores que o recebem entrar na indagação de dominio de quem inscreve terrenos e satisfaz a tributação fiscal que sobre elles recahe, não é possivel admitir a inscripção e o pagamento pretendidos conhecendo-se a má fé com que se os quer fazer e o effeito que se tem em vista com essa tentativa.

E', pois, meu parecer que se responda ao collecter consulente que não admita a inscripção das terras de que se trata, por serem as mesmas devolutas e de propriedade do Estado e que se renovem as recommendações aos collectores dos municipios de Carangola, Manhuassú, Rio José Pedro e de quaesquer outros onde existam as referidas terras para que não pratiquem qualquer acto donde possa resultar a allegação de que o Estado as considera do dominio particular.

Apresento a v. exc. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.

Responda-se, de accordo com parecer do sr. Sub-Procurador.

21—VIII—17. *Theodomiro Santiago*.

Confere. *Benigno*.

Como deve o collecter de Itapecerica agir na liquidação do debito do fallecido João Nunes de Souza, cujo espolio não basta para satisfazer o passivo.

Bello Horizonte, 14 de agosto de 1917.

«Examinei, satisfazendo a requisição de v. exc., o officio do sr. Col-lector Estadual de Itapecerica em que este, expondo a situação do acer-

vo hereditario de João Nunes de Souza, devolvido á Fazenda Estadual á mingoa de herdeiros, pede instrucções para agir no interesse desta.

Segundo se deprehende da exposição daquelle funcionario, a herança está gravada por dividas no valor actual de 1:207\$580—que póde ainda ser elevado pela fluencia de juros de algumas dellas.

Pela avaliação montam a 1:882\$380 os bens e dividas activas do espolio, sendo certo, segundo informa o collecter consulente, que levados á hasta publica não encontraram licitantes.

Accresce que, consoante informação do mesmo funcionario os utensilios e productos pharmaceuticos, avaliados por 722\$100 e os moveis e semoventes avaliados por 290\$000, produzirão no maximo, uns e outros, a quantia de 500\$000.

Sobre as dividas activas nenhum informe foi dado, mas é de crer que menos ainda se possa apurar no seu total de 1:127\$380.

Nest s condições parece-me que o espolio não chegará para o pagamento dos credores que já justificaram os seus creditos, entre os quaes está a propria Fazenda Estadual.

A solução, pois, que se impõe é a liquidação nos proprios autos da arrecadação, sem que o collecter tome a iniciativa de realizar a cobrança das dividas activas.

Si não for possivel adjudicar aos credores os diversos bens e dividas activas pelo preço da avaliação convirá requerer nova hasta publica para serem vendidos todos os bens e direitos da herança a quem mais der.

Toda a procrastinação só servirá para onerar a liquidação com maiores despesas judicias e com a fluencia de novos juros nas dividas em que elles foram convencionados.

E' indubitavel que a herança assim gravada de dividas, dado que estas, tenham sido regularmente justificadas, é um presente de gregos.

Couvem liquidal-a rapidamente para que a Fazenda Estadual possa, pelo menos, salvar o seu direito creditorio, uma vez que a successão hereditaria é illusoria.

Tal o meu parecer.

Apresento a v. exc. a segurança da minha elevada estima e consideração.

Saudações.

O Sub-Procurador do Estado, *Heitor de Souza*.

De accordo com o parecer. 22—VIII—17. *Theodomiro Santiago*.—Confere. *J. Benigno*.

1.º

Joaquim Alves de Faria, viuvo com filhos, casou com *D. Maria Gomes de Oliveira*, em Porto de Santo Antonio, de Cataguazes, ecclesiasticamente, ha muitos annos, e deste segundo matrimonio com d. Maria, tiveram uma filha por nome d. Dulcira. Deste casamento não existe registro ecclesiastico, devido a relaxamento do padre celebrante, José Nicolau Belotti. Joaquim Alves de Faria, morreu na comarca de *Ubã*, em 1906, deixando em seu inventario d. Maria Gomes de Oliveira meeira de seus bens, como viuva, que recebeu dois contos e tanto, conforme a certidão.

2.º

D. Maria Gomes de Oliveira, logo após o nascimento de sua filha Dulcira, com Faria, abandonou seu marido e veiu morar com o capitão José Pereira de Andrade Alvarenga, em Guarany e Tocantins, do Pomba

e Ubá, e com este teve dois filhos José e Francisco, nascidos na vigencia do primeiro matrimonio de d. Maria, com Faria.

3.º

Em 1915, na vespera da morte, o Capitão José Pereira A. Alvarenga, fez testamento, declarando ter tido em estado de solteiro com d. Maria, os dois filhos José e Francisco, aos quaes, como á d. Maria, deixava seus bens, casando-se tambem, com esta, no mesmo dia.

4.º

Procedendo-se o inventario neste municipio de Ponte Nova, onde residia ultimamente o fallecido capitão Alvarenga, foi contado o imposto «causa mortis» sobre os legados dos herdeiros José e Francisco, de 3% e addicionaes.

5.º

A Secretaria das Finanças, com parecer do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, mandou ao collecter de Ponte Nova, que impugnasse o calculo e que não recebesse o imposto assim contado, e sim o de 25% e addicionaes sobre os legados de José e Francisco Alvarenga, por serem filhos adulterinos, nascidos na vigencia do primeiro matrimonio de d. Maria, com Faria, e assim extranhos ao inventariado capitão Alvarenga.

6.º

Os irmãos Alvarenga, por seu advogado, não concordaram com esta reclamação da Fazenda Publica porque não foi acompanhada de provas de serem estes filhos adulterinos.

7.º

O Juiz Municipal, para quem o Juiz de Direito passou a jurisdicção, achou fundamento na petição dos irmãos Alvarenga, accetando a reclamação, mandando que fosse cobrado somente 3% de imposto visto ter a Fazenda Publica reclamado sem provar serem os herdeiros extranhos; — muito embora o collecter o fizesse sentir, de que em processos de inventario, não eram admittidas questões de altas indagações.

8.º

Em face da instrucção terminante da Secretaria por telegramma ao collecter, que não recebesse o imposto de 3% e sim o de 27 1/2% com addicionaes, o collecter embargou a homologação do calculo de 3%.

9.º

Para provar os embargos, não podendo juntar certidão do casamento ecclesiastico de d. Maria Gomes de Oliveira com Joaquim Alves de Faria, porque não a pode encontrar em Porto de S. Antonio, onde foi celebrado, juntou uma justificação, e uma carta inquiritorial, onde tres testemunhas affirmam a existencia do mesmo casamento, tendo uma dellas affirmado ter assistido o acto, celebrado pelo padre José Nicolau Belotti; e a certidão offerecida pelos Alvarenga na appellação prova de facto ser este o padre que lá existia naquelle tempo).

10.º

O dr. Juiz Municipal, com jurisdição neste feito, segundo já foi explicado, recebeu os embargos da Fazenda Publica, e achando provada a reclamação ordenou, por sentença nos actos, que fosse de novo reformado o calculo de 3% para 27 1/2% com additionaes sobre os legados dos herdeiros José e Francisco Alvarenga, por serem extranhos ao inventariado, capitão Alvarenga, por terem nascido na vigencia do primeiro matrimonio de d. Maria Gomes de Oliveira, mãe destes, com o viuvo Joaquim Alves de Faria.

11.º

Desta ultima sentença ganha pela Fazenda Publica os herdeiros Alvarenga appellaram para o Tribunal da Relação do Estado, sendo a appellação recebida no effeito devolutivo.

Em face da exposição acima, devem seguir brevemente os autos para serem julgados em ultima instancia.

Existem nestes autos duas justificações e depoimentos de varias testemunhas, assim como varias certidões, offerecidas pela Fazenda Publica, na defesa de seus direitos.

Ponte Nova, 26 de julho de 1917.

O Collector,

A. Saraiva.

Sobre a consulta do collector de Ponte Nova, que trata da liquidação do imposto devido pelos herdeiros do falecido capitão José Pereira de Andrade Alvarenga.

Bello Horizonte, 14 de agosto de 1917.

Satisfazendo a requisição que se contem no officio de v. exca. n. 1809, de 10 do corrente, venho enunciar o meu sentir sobre a consulta feita pelo collector estadual de Ponte Nova ao sr. dr. Inspector do Thesouro acerca da liquidação do imposto devido pelos herdeiros do espolio do falecido capitão José Pereira de Andrade Alvarenga.

Desde que, como informa o consulente, a appellação foi recebida no effeito devolutivo, o imposto é exigivel immediatamente, devendo o representante da Fazenda proceder de accordo com o disposto no art. 24, §§ 1º 2.º, e 3.º, do dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905.

Quanto á exposição que acompanhou aquella consulta e se refere á appellação interposta pelos preditos herdeiros no incidente de liquidação e calculo para o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*, cumpre-me informar a v. exc. que della fiz extrahir uma copia e que vou pedir vista dos autos do alludido feito na instancia superior para acudir pelo direito da Fazenda Estadual.

Apresento a v. exc. os meus protestos de elevada consideração.

Saudações.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.

Responda-se de accordo com o parecer.

22.—VIII.—17.—Th. Santiago.

A respeito de percentagem pedida pelo sr. fiscal José Resende, pela liquidação do inventário de Vicente Ferreira Carvalhaes, em Monte Santo

Bello Horizonte, 23 de agosto de 1917.

Examinei, de accordo com a determinação de v. exc., o pedido formulado pelo fiscal das rendas do Estado, coronel José Resende, para que v. exc. reconsidere o despacho que lhe denegou a percentagem a que se julga com direito com fundamento no art. 126, § 2.º, do dec. n. 3.753, de 21 de novembro de 1912 por haver promovido a cobrança do imposto de herança no inventário de Vicente Ferreira Carvalhaes, no município de Monte Santo, e venho emitir o meu parecer sobre a especie.

O dispositivo regulamentar em que se apoia o peticionario é assim concebido :

«Pela cobrança do imposto de heranças e legados nos processos de inventários terão (o art. 126 se refere aos inspectores de fazenda e fiscaes ambulantes) a percentagem de 2 % sobre o liquido que fór recolhido aos cofres do Thesouro.»

Toda a controversia que a pretensão do requerente suscitou desde que pela primeira vez ella veio formulada, consiste na intelligencia dessa locução «cobrança do imposto» de que usa o predito dispositivo.

No entender dos que impugnaram essa pretensão, só se podia dizer cobrança do imposto a pratica de todos os actos pertinentes á sua arrecadação, isto é, a iniciativa do inventario, a fiscalização de seu andamento e o recolhimento do imposto aos cofres do Estado.

Segundo a exegese dos funcionarios favoraveis ao pedido de pagamento, como cobrança do imposto para os effeitos do abono daquella portavangem se devem considerar os actos praticados pelo fiscal Resende requerendo o andamento da liquidação do acervo e diligenciando por petições ao juiz do inventario e requerimento em audiéncia e por meio de instrucções ao collecter não só o pagamento devido á Fazenda Estadual, mas que não fosse fraudado o *quantum* do imposto.

A meu ver a solução do caso depende de uma questão de facto—a efficiéncia dos actos praticados pelo requerente para a arrecadação do imposto.

Nem é possivel considerar indispensavel, para o abono da porcentagem que o funcionario fiscal haja descoberto o inventario e acompanhado este em todos os seus termos e actos, como quer uma das correntes de opinião a que alludi, nem se pode liberalizar a remuneração por uma intervenção simples e accidental desse funcionario naquelle processo.

Importa substancialmente verificar a natureza das diligencias empregadas pelo requerente e a influencia que ellas tiveram para que o imposto fosse, como effectivamente foi, pago.

A apuração da effiácia da acção dos funcionarios a que se refere o art. 126, do dec. n. 3.753, depende de circumstancias peculiares a cada paso.

No de que se trata parece-me que foi proveitosa a interferéncia do peticionario e nem lhe diminue o valor o facto de haver sido ella determinada pela Directoria de Fiscalização, quando mesmo fosse certo que só depois disso, elle agiu.

Com os documentos que instruem o seu primeiro requerimento provou o peticionario que praticou os actos allegados com o escopo de obter a remuneração.

Se me fallecem elementos para considerar taes actos decisivos do fundamento do processo e da effectiva arrecadação do imposto de transmissão *causa-mortis*, todavia a prova produzida indica o empenho e zelo postos em pratica pelo referido fiscal para a efficiencia da cobrança.

Deante disso e do conhecimento que tenho da solicitude e intelligencia com que o requerente costuma desempenhar a sua função eu me inclino a acreditar que foi efficaz para a cobrança a sua acção, hypothese em que não lhe deve ser recusada a porcentagem pretendida.

V. exc. decidirá, porém, em definitiva com o habitual criterio e acerto.

Saude e fraternidade.

O sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.

Não pôde ser attendido. Dos papeis juntos verifica-se que foi o collecter de Monte Santo quem funcionou em todos os termos do inventario em questão e realmente fez a cobrança dos impostos respectivos.

As providencias tomadas pelo sr. fiscal Resende pertencem ao numero daquellas inherentes ás suas attribuições, conforme disposição taxativa do regulamento.

Procedendo como procedeu, S.S. nada mais fez do que cumprir rigorosamente o seu dever, justificando assim, mais uma vez, o excellente conceito em que é tido no departamento administrativo a que intelligente e dedicadamente serve.

15—IX.—917.—*Theodomiro Santiago*.

Confere, *J. Benigno*.

A proposito de usufructo e fideicommisso, dando solução ao recurso interposto por Antonio Balbino dos Santos, de Itajubá.

Bello Horizonte, 28 de dezembro de 1917.

No requerimento, que tenho a honra de devolver á v. exc. acompanhado dos inculos papeis, Antonio Balbino dos Santos, na qualidade de inventariante de sua mulher d. Maria Francisca da Soledade, reclama pela segunda vez contra o acto da Secretaria, modificando de 25 % para 15 % a taxa, a que estão sujeitos os herdeiros de sua fallecida muller, conforme a ordem expedida ao collecter do municipio de Itajubá, em data de 26 de agosto do anno proximo passado, sob n. 859.

Sobre o caso em questão já se manifestou o meu antecessor dr. Barcellos Corrêa em um bem fundamentado parecer, datado de 24 de julho de 1916 e que se vê á fls. 412 do *Forum*, 2.^a phase, vol. 1.^o.

O dr. Barcellos demonstrou cabalmente que na especie trata-se, não de *uso-fructo*, mas sim de um *fidei-commisso* perfeitamente caracterizado; e conclue que, assim sendo, o imposto deve ser pago de conformidade com o disposto no art. 7.^o, do dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, calculando-se a taxa em relação ao grau de parentesco do fideicommissario com o testador e não ao grau de parantesco entre a mãe (fiduciaria) e seus filhos herdeiros fideicommissarios.

A taxa a pagar-se é, pois, a de 15 %, de accordo com o dec. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, ainda em vigor na occasião em que se abriu a successão, *ex-vi* do art. 3.^o, do citado dec. n. 1.798.

Não tendo o peticionario adduzido novos argumentos de modo a nos convencer da procedencia de sua reclamação, somos de opinião que não

seja a mesma attendida, mantendo-se assim a decisão constante da ordem n. 859, expedida ao collecter de Itajubá.

V. exc., entretanto, mandará o que fôr melhor.

Saude e fraternidade.

O Auxiliar Juridico, *Olintho Ribeiro*.

Junte-se o parecer do dr. Barcellos Corrêa, a que se refere o sr. dr. Auxiliar Juridico.

14—11—18.—*Theodomiro Santiago*.

Confere, *J. Benigno*.

Direito Fiscal-Usufructo e fideicommisso—Traço differencial—Impostos—Parecer do Auxiliar Juridico da Secretaria das Finanças.

Bello Horizonte, 9 de março de 1918.

Contra o despacho do sr. collecter de Itajubá classificando uma instituição testamentaria para o effeito do pagamento do imposto, reclama, no requerimento junto, o sr. Antonio Balbino dos Santos.

O objecto da controversia é a seguinte verba do testamento com que falleceu Francisco José Ribeiro Peres, no anno de 1877 ou 1878:

«Deixo a Maria Francisca Soledade minha exposta e porque a criei desde sua tenra idade, considerando-me por isso seu pae adoptivo; deixo-lhe a quantia de um conto de réis, cuja quantia será empregada em terras de que lhe ficará pertencendo somente o usufructo, isto é, não poderá dispor por titulo algum durante sua vida e depois de sua morte reverterá a seus filhos, si os tiver, e na falta destes a seu marido (si fôr casada) e na falta deste a seus herdeiros, isto é, reverterá aos herdeiros da legataria os mais forçados e na falta destes, reverterá a todos os seus afilhados, ficando a estes em vigor as condições mencionadas».

Como deve ser classificada a instituição? De usufructo ou fideicommisso?

A verba transcripta contém uma serie de substituições vulgares de que trata a Ord. liv. 4.^o, tit. 87, § 1.^o, e uma substituição fideicommissaria e, portanto, contém uma substituição compendiosa, de que fala a Ord. citada, § 12.

Tendo caducado todas as substituições por ter-se realizado a primeira hypothese prevista e desejada pelo testador, ficou subsistindo uma unica substituição—a fideicommissaria.

O que terei de resolver é, pois, si se trata de fideicommisso ou de um caso de usufructo, visto a grande semelhança que ha entre um e outro, por serem tanto o fiduciario como o usufructuario obrigados a conservar os bens no estado em que os receberam para assim os transmittirem ao fideicommisso ou ao proprietario directo.

Para resolver esta questão nada conheço de mais claro, nem de mais preciso que o, em verdade, luminoso parecer do illustrado e competente director da Fiscalização, sr. dr. Theophilo Ribeiro, inserto na Consol. Campista, a pags. 464 e seguintes.

Diz ahi o illustrado jurista:

«Que é fideicommisso? Define Moulton (*Repécript.*, v. 2, pag. 472), —a transmissão de um bem que, por morte do donatario ou legatario,

deve passar, não a seus herdeiros, mas a uma pessoa designada pelo testador, si tal pessoa for então habil para receber.

O usufructo não é mais do que, como define-o o *Cod. Civ. Franc.*, art. 378—definição aliás acceita pela generalidade dos escriptores—o direito de gosar de cousas cuja propriedade pertence a outrem, como proprio proprietario, mas sob a condição de lhes conservar a substancia; definição evidentemente fundada na da L. 1. Dig. de *usufructo*, citada por C. da Rocha, a qual diz—o direito de usar e gosar de uma cousa alheia, salva a sua substancia. Destas definições decorre um principio basico na especie, isto é, na substituição fiduciaria—o gravado é proprietario, embora limitado pela condição de transmittir a cousa, não a seus herdeiros legitimos, mas ao substituido; no usufructo, o usufructuario não é proprietario, mas apenas conserva o dominio util de uma cousa, cuja propriedade já pertence a outro.

É incontestavel que em seus effeitos, como ensinam todos os escriptores, confundem si usufructo é fideicommisso; o primeiro, porém, não pôde ser constituido sem duas transmissões ac mesmo tempo: do dominio util para um e do dominio directo para outro proprietario, emquanto que no fideicommisso, embora se dêem duas liberalidades, só se dá uma transmissão, dependendo a outra, como se exprime Laurent, *Cour. Elem. de D. Civ.* V. 2, pag. 289, da ordem de successão, de modo que a propriedade vem repousar successivamente sobre duas cabeças.

Não basta, como se exprime este escriptor, que a cousa seja dada ou legada a duas pessoas, mas é preciso que a segunda só receba depois de ter sido recebida pela primeira; o fiduciario é proprietario dos bens até a sua morte e só depois desta vem, a seu turno, a ser proprietario o fideicommissario.

Não ha duvida de que tanto o fiduciario como o fideicommissario recebem a liberalidade do mesmo testador, mas emquanto aquelle a recebe directamente do testador, o segundo só a recebe por intermedio do fiduciario, isto é, a transmissão se faz a titulo de successão.

Não assim no usufructo, em que, embora a propriedade desmembra-da tambem se repouse sobre duas cabeças, não fal-o successivamente, mas conjunctamente; a cousa legada é transmittida ao mesmo tempo a ambos os beneficiados, que della se tornam concorrentemente proprietarios, recebendo ambos a liberalidade directamente da mão do testador.

E, a meu ver, si não é esta a differença essencial entre as duas especies, é a que mais facilmente assignalará, para os effeitos da apreciação da materia nesta Secretaria, os caracteristicos substanciaes de cada especie.

Além disto, e passando em silencio outros caracteristicos firmados por Laurent, ob. cit., assignalarei a da condição resolutoria do fideicommisso, isto é, da entrega ao fideicommissario da cousa doada só por morte do fiduciario.

No usufructo, que pode ser temporario, nunca se verifica semelhante condição; a cousa passa a ambos os beneficiados ao mesmo tempo, como já vimos, e no caso do usufructo a termo, vencido este, o seu proprietario assume a plena propriedade da cousa doada mesmo em vida do usufructuario, cujo direito cessa.

Entretanto, é caracteristico essencial do fideicommisso ou substituição compendiosa a condição da conservação da cousa legada durante a vida do fiduciario; o que faz dizer a Mourlon, obr. cit.: assim—desde que a condição a que o legado fica subordinado, é arranjada de maneira que não possa realizar-se, sinão por occasião da morte do devedor do legado, o juiz pode decidir que o legado é apenas uma substituição prohibida. Mourlon usa a expressão—prohibida—porque só a compendiosa é pela lei franceza prohibida, sendo permittidas as outras substituições.»

A vista dos principios que regem a materia, tão claramente comprehendidos no trecho acima transcripto, não pode haver duvida de que a deiza, que se trata de interpretar, instituiu um fideicommisso e que a legataria Maria Francisca da Soledade era uma fiduciária e não uma usufructuária. Com effeito, para se dar o usufructo, é necessario que haja duas transmissões simultaneas e directas do testador para dois legatarios: para um, a nua propriedade dos bens; para outro, o direito de usufructo sobre os mesmos bens.

Ora, isto não se deu, nem se podia dar, no caso, porque Maria era menor quando se abriu a successão, e seus filhos, os segundos beneficiados com o legado, não existiam ainda e, portanto, não podiam ser proprietarios dos bens; logo, Maria era a unica proprietaria dos bens, embora a sua propriedade fosse limitada pela condição de transmittil-os aos segundos legatarios a quem deveriam pelo testamento, passar por occasião de sua morte.

Maria era, portanto, fiduciária, e seus filhos são fideicommissarios. Assim, o imposto deve ser pago de conformidade com o disposto no art. 7.º, do dec. 1.798, de 11 de março de 1905, isto é, do reg. n. 74, de 28 de dezembro de 1875, art. 9.º; sendo a sua taxa calculada em relação ao grau de parentesco do fideicommissario, isto é, dos filhos de Maria, com o testador e não ao grau de parentesco entre ella e seus filhos, isto porque elles recebem o legado do testador e não della, embora por intermedio della, visto que lhe não fôra dado o direito de dispor dos bens.

Além disso, deve a taxa ser calculada pelo dec. n. 74, de 1875, citado, *ex-vi* do preceito do art. 3.º do dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, por ser aquelle o dec. em vigor ao tempo do fallecimento do testador (Aviso do M. da Fazenda, de 13 de agosto de 1889, sobre consulta da Secção de Fazenda do Conselho do Estado).

Assim, a taxa a pagar se é a de 15% (quinze por cento) do valor dos bens, por serem extranhos ao testador os fideicommissarios (Joaquim Cypriano, Consolidação das Leis Mineiras, pag. 99, n. 88).

Este é meu parecer.

O auxiliar juridico, *Francisco de Assis Barcellos Corrêa*.

De accordo com o parecer do sr. Auxiliar Juridico, não pode ser attendido.

23.—III.—18.—*Theodomiro Santiago*.

Confere, *J. Benigno*

Resolvendo uma consulta sobre si a lei n. 695, de 1917, que regula o exercicio da advocacia, priva os fiscaes de rendas, inspectores de fazenda, collectores e outros funcionarios, da faculdade de promover a cobrança da divida activa do Estado.

Bello Horizonte, 2 de janeiro de 1918.

Examinei a especie da consulta feita pelo sr. Fiscal das Rendas do Estado e venho emittir o parecer que resultou do meu estudo.

Aquella especie pôde ser synthetizada na seguinte interrogativa:

«A lei n. 695, de 14 de setembro de 1917, regulando o exercicio da advocacia no Estado, privou os inspectores de fazenda, fiscaes ambulantes, collectores e outros funcionarios fiscaes do Estado da faculdade de requererem em juizo promovendo a cobrança de divida activa da Fazenda Estadual?»

A solução negativa decorre do só enunciado da consulta.

A lei n. 142, de 23 de julho de 1895, em seu art. 7.^o estabeleceu a competencia daquelles representantes da Fazenda Publica Estadual para promoverem as causas desta fóra da comarca da Capital.

Essa faculdade, tradicional nas leis patrias e em legislações alienigenas, concedida aos representantes das pessoas juridicas de Direito Publico não implica regra de exercicio da profissão de advogado.

Ella é apenas uma outorga especial ou uma franquia que se justifica segundo attesta Araripe Junior, como os privilegios da Fazenda Publica, por motivos de ordem publica de transparente procedencia.

E' uma lei particular que não soffreu nem podia soffrer alteração com as disposições de uma lei geral attinente ao exercicio da advocacia.

E' regra legal, desde o Alv. de 29 de julho de 1761 até o Código Civil Brasileiro (art. 4.^o) que a lei geral não revoga a especial, senão quando a ella ou ao seu assumpto se referir alterando-a explicito ou implicitamente.

E' a applicação da regra basilar de Direito Civil de que «as leis anteriores, na parte em que não são expressa ou tacitamente abolidas, mantêm-se em vigor pelo principio da *continuidade* da sua efficacia, combinando-se, assim, nesta harmonia unificadora, o direito antigo e o moderno.»

E' o que estatúe o Digesto 1-3-fr. 28 : *Sed et posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrariae sint.*

Não havendo, como é patente, incompatibilidade entre a lei especial anterior que regula a legitimidade dos representantes da Fazenda Estadual para agirem judicialmente contra os responsaveis para com esta, e a lei geral posterior que disciplina o exercicio do mandato judicial no Estado, não ha como concluir pela revogação tacita da primeira pela ultima.

Ao demais basta attentar na modificação que a lei n. 695 veio introduzir, neste particular de exercicio de advocacia, no regimen da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, para apurar-se, desde logo, que é inadmissível a hypothese daquella revogação.

A alteração operada concerne apenas á concessão de licenças pelos respectivos juizes para que as partes constituissem procuradores, não formados ou provisionados, quando não existissem advogados regularmente habilitados, ou quando estes recusassem o seu patrocínio aos litigantes ou quando a estes não merecessem aquelles confiança (citada lei n. 375, art. 112, letra c).

Sob a lei vigente aquella licença foi supprimida, ficando apenas ás partes, nas hypotheses figuradas no art. 112, letra c, da lei n. 375, a faculdade de fazerem pessoalmente a defesa de seus proprios direitos.

Desde que o caso da representação judicial da Fazenda do Estado não estava comprehendido na situação modificada, pois é certo que não era de myster licença do juiz para que os funcionarios, prepostos ou mandatarios desta figurassem em juizo nas causas de que fala o art. 7.^o da lei n. 142, de 1895, é irrecusavel que não tem cabimento tal revogação tacita deste dispositivo.

A materia parece-me liquida e a solução que lhe dou tranquilla e insusceptivel de controversia.

Isso não quer dizer, entretanto, que a illegitimidade não venha a ser, como foi em Carangola, articulada.

São innumeraveis os artificios e as alicantinas forenses.

Apresento a v. exc. as homenagens do meu alto apreço.

Saudações. O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heilor de Souza.*

De accordo. 25—11—18. — *Th. Santiago.* Confere, *J. Benigno.*

Relativamente á cobrança do sello estadual sobre papeis que transitam pelas camaras municipaes do Estado.

Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1918.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. os papeis juntos, que foram remetidos por essa Directoria ao meu antecessor em data de 28 de outubro de 1910.

Referem-se os mesmos a uma exposição do fiscal de rendas, Francisco Franco de Almeida, relativamente á obrigatoriedade do sello estadual sobre os expedientes que transitam pelas camaras municipaes do Estado.

A materia é simples e tem a sua solução no dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, Tabella B, n. 4, e art. 2.º, n. 1, estando, portanto, sujeitos ao sello fixo os requerimentos, memoriaes, dirigidos á qualquer auctoridade estadual, judiciaria ou *administrativa*.

E, como dos officios juntos consta que, além da Municipalidade de Guarará, as de Mar de Hespanha e Juiz de Fôra tambem não exigem o pagamento do sello do Estado, julgo conveniente a expedição de circular aos presidentes das municipalidades sobre o assumpto.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro*.

De accordo. 14—14—18. — *Th. Santiago*. Contere, *J. Benigno*.

Respondendo consulta sobre o imposto de transmissão em adjudicação ou remissão de bens lançada em partilha a herdeiro necessario ou ao conjuge meeiro (interpretação ao art. 54, paragrapho unico, e art. 56, n. 6, do regul. 1.798, de 1905).

Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1918.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. os papeis juntos, que me foram remetidos pelo Sub-Procurador Geral do Estado, para sobre os mesmos emitir o meu parecer.

No Roteiro, pag. 222, regul. n. 361, de 15 de junho de 1844, art. 7.º, n. 6, são isentos do pagamento de siza : as adjudicações de bens lançadas em partilha a *herdeiros necessarios*, viuvos cabeças de casal para remir dividas do casal, ou dar quinhão em dinheiro aos co-herdeiros.

A ordem n. 102, de 23 de agosto de 1850 declara que o filho, herdeiro cessionario dos credores, e os mais herdeiros, têm direito, como tinha o pae, a quem representa pelo direito de successão, remir as dividas da herança e rehavere sem o *onus da siza* os bens do casal que tinham sido penhorados antes de que se consummasse a execução e se procedesse á partilha.

A ordem n. 228, de 18 de setembro de 1851, declara que antes de consummada alguma execução contra a herança ou de partilhados os bens *qualquer herdeiro* tem o direito de remir as dividas da herança, como teria o proprio devedor a quem succedem — independentemente do pagamento de siza. No mesmo sentido são os Avisos n. 19, de 25 de janeiro de 1854, e n. 15, de 12 de janeiro de 1855, e Av. n. 190, de 28 de maio de 1857.

Em Perdígão Malheiros, a fls. 241 : Não é devida a siza: Da adjudicação em inventario á viuvo meeiro ou herdeiro, em pagamento das des-

pesas ou de dívida. O regul. de 31 de março de 1874 também continha eguaes disposições.

O caso versa sobre a interpretação do art. 54, paragrapho unico, e art. 56, n. 6, do regul. n. 1.798, de 11 de março de 1905.

A este respeito, porém, direi que, como definitiva solução no caso em questão, o Secretário já se pronunciou na decisão publicada no «Minas Geraes», de 2 de setembro de 1908, dizendo que «si a adjudicação ou remissão fór feita ao inventariante meeiro, a taxa dos impostos da transmissão só recahirá na parte dos bens que não fór computada na communhão do casal, isto é, da parte do inventariado.»

E' este o meu parecer.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro*.

De accordo. 25—III—18.—*Th. Santiago*. Confere, *J. Benigno*.

Solução a uma consulta sobre si se deve considerar gado de criar como immovel, em face do Cod. Civ. Bras., para os effeitos do imposto de transmissão.

Bello Horizonte, 19 de janeiro de 1918.

Consulta o sr. fiscal de rendas Cicero Alvim si na venda de uma fazenda, comprehendendo gado de criar, por uma certa quantia, sendo declarado o quanto para o *immovel* e o quanto para o *semovente*, o imposto de transmissão deve ser cobrado sómente sobre o *immovel* ou se deve considerar o gado de criar como immovel para o effeito do pagamento deste imposto?

Somos de parecer que se deve responder ao fiscal consultante que o imposto deve recahir sobre o *immovel* sómente, porquanto para esse effeito o dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, declara em seu art. 51 como *immovéis*:

- 1.º — os bens de raiz por sua natureza;
- 2.º — os reputados taes por destino;
- 3.º — os que, pelo objecto a que se applicam, participam dessa natureza.

Em nenhum desses casos vemos incluído o de que trata a consulta; e nem lhe é applicavel a disposição do art. 43, n. III, do Cod. Civil, segundo a interpretação que se lhe deve dar de accordo com a opinião de Espinola, em seu Direito Civil, pag. 399, e que vemos consagrada em T. de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 46, e C. de Carvalho, Nova Consolidação, art. 178, § 9.º.

Diz Espinola:

«E' immovel por accessão intellectual ou por destino — tudo quanto o proprietario mantiver intencionalmente empregado em exploração industrial, aformoseamento ou commodidade dos immovéis das duas classes anteriores, e accrescenta: «Pertencem, portanto, a este grupo os instrumentos de agricultura, utensilios e machinismos de fabricas, os animaes pertencentes aos estabelecimentos agricolas e industriaes, em quanto aos serviços delles, não puderem ser separados sem interrupção dos respectivos trabalhos.»

Caso este differente daquelle a que se refere a consulta.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olintho Ribeiro*.

De accordo. 44—II—48.—*Th. Santiago*. Confere, *J. Benigno*.

Declarando improcedente a ordem do juiz ao escrivão, para deixar de dar ao collecter vista dos autos de inventario, afim de que esse exactor diga sobre a nomeação de louvados e avaliação de bens.

Bello Horizonte, 24 de janeiro de 1918.

Dos papeis que por v. exc. foram submittidos ao meu parecer, consta um officio do collecter estadual do municipio de Sabará informando que o dr. juiz de direito daquella comarca expediu ordem aos respectivos escrivães para que deixassem de dar vista dos autos ao collecter para nomeação de louvados nos inventarios e sobre as avaliações dos bens.

O acto daquelle illustre magistrado, não permitindo a audiencia do representante da Fazenda Estadual, naquelle municipio, na nomeação e approvação de louvados nos inventarios e sobre as avaliações de bens nos processos dessa natureza, não procede por não ter assento em disposição expressa de lei. Senão vejamos :

A competencia do collecter para officiar nos inventarios judiciaes, devendo ser ouvido em todas as acções e actos judiciaes, afim de fiscalizar a percepção dos impostos e custas pertencentes ao Estado, está expressamente determinada no art. 7.º da lei n. 442, de 23 de julho de 1895; cuja disposição foi reproduzida no art. 229, da lei n. 373, de 19 de setembro de 1903, e posteriormente mantida no art. 6.º da lei n. 531, de 24 de setembro de 1910, e art. 5.º da lei n. 547, de 27 de setembro do mesmo anno.

Além disso temos disposições especiaes relativamente ao caso em questão, quaes sejam as dos arts. 15, 16 e 17 do dec. n. 2.011, de 21 de abril de 1907, determinando que na louvação devem ser ouvidos *os interessados* e como tal é considerado o collecter, na qualidade de representante da Fazenda Estadual.

Nem se queira dizer que a lei n. 577, de 20 de agosto de 1912, art. 1.º, § 1.º, e o dec. n. 4.561, de 24 de abril de 1916, art. 284, tenham revogado as disposições do cit. dec. n. 2.011, de 1907, que para o caso devemos ainda considerar como *lei vigente*, de que falam os referidos arts. 1.º, § 1.º, e 284, é a interpretação que devemos dar a estes dispositivos tanto mais quanto o unico caso em que se dá a exclusão do representante do fisco, na louvação dos inventarios, é o que vem expresso no art. 4.º da cit. lei n. 577 e art. 285 do respectivo regulamento n. 4.561, de 1916, diverso do que ora se trata.

E', pois, nosso parecer que se recomende ao collecter informante que reclame do dr. juiz de direito da comarca de Sabará a revogação da ordem expedida aos respectivos escrivães, dando a essa Directoria sciencia do resultado de sua reclamação.

Saudações. O auxiliar juridico, *Olinho Ribeiro*.

De accordo. Responda-se. 11-2-18. — *Th. Santiago*. Confere, *Benigno*.

Resolvendo consulta sobre se um immovel vendido pôde ser sequestrado para pagamento de alcance de exactor, antes de ser promovida a nullidade da venda.

.....

Bello Horizonte, 1.º de fevereiro de 1918.

O fiscal de rendas, Cicero Alvim no officio que dirigiu a v. exc. depois de informar que o ex-collector Joaquim Antonio da Silva vendeu, no

dia 2 de maio de 1917, uma casa pela quantia de 3:000\$000, a Saturnino José Muniz, sendo a escriptura registrada no cartorio da cidade do Prata; que desse instrumento não consta a certidão exigida pelo art. 1.137 do Codigo Civil e que essa venda foi posterior ao alcance do ex-collector, consulta :

1.º—si a casa em questão pôde ser sequestrada para pagamento do alcance do ex-collector Joaquim da Silva ?

2.º—si o sequestro deve ser antes ou depois de promovida a nullidade da venda ?

Ao 1.º quesito respondemos affirmativamente : a Fazenda Estadual pôde sequestrar o immovel para pagamento do alcance do ex-collector; e assim opinamos por diversos motivos :

1.º—porque sobre esse immovel tem a Fazenda Estadual hypotheca legal, nos termos do art. 827, n. V, do Codigo Civil, applicavel ao caso, por já estar em vigor no anno em que se effectou a venda (1917); tambem no direito anterior vemos consignada igual disposição, dec. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 3.º, § 5.º, T. de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 1.272.

Convém, porém, attender-se que essa hypotheca só prevalecerá contra o adquirente da casa em questão, caso se tenha cumprido a formalidade da *inscripção e especialisação* exigida pelo art. 828 do citado Codigo, facto este que não foi esclarecido pelo sr. fiscal, na informação prestada;

2.º—porque omittiu se na escriptura de transferencia do immovel a certidão exigida pelo art. 1.137 do mesmo Codigo formalidade esta que reputamos essencial á validade desse instrumento;

3.º—finalmente, porque essa transferencia effectou se quando já havia se verificado o alcance do collector o que é de presumir-se ter se dado em fraude de execução, com o intuito de prejudicar o fisco, art. 492, § 6.º, combinado com o art. 494, §§ 2.º e 3.º, do regul. n. 73, de 25 de novembro de 1850, sendo nulla a alienação assim feita.

Para prova da fraude bastam conjecturas e indícios, Tinóco, regul. n. 737, nota 149, pag. 122.

Ao 2.º quesito respondemos que o sequestro pôde ter lugar, sem que seja preciso promover-se a acção de nullidade da venda do immovel em questão. Na especie verificam-se nullidades de pleno direito, que podem ser pronunciadas pelo juiz independentemente de acção. Tinóco, obr. cit., nota 267, e que podem ser discutidas por occasião em que vier o terceiro senhor e possuidor do immovel com os embargos, que lhe factua o art. 62 do dec. n. 1.415, de 9 de outubro de 1900.

E' este o meu parecer, salvo melhor.

Saudações.

O Auxiliar Juridico, *Olyntho Ribeiro*.

Ao sr. dr. Sub-Procurador do Estado.—20—11—18.—*Theodomiro Santiago*.

Bello Horizonte, 24 de fevereiro de 1918.

Tenho a honra de devolver a v. exc. o parecer emitido pelo sr. dr. Auxiliar Juridico, acerca da consulta do fiscal de rendas, sr. Cicero Alvim, cumprindo-me declarar que estou de accordo com as conclusões do mesmo parecer, que se me afiguram juridicas.

Apresento a v. exc. os protestos de minha alta estima.

Saude e fraternidade.

O Sub Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.

De accordo. Responda-se.—27—11—18.—*Theodomiro Santiago*.

Confere.—*Benigno*.

R. F.—6

Resolvendo sobre o imposto de indústrias e profissões devido por director, presidente ou consultor de Companhia ou Sociedade Anónima.
.....

Bello Horizonte, 7 de fevereiro de 1918.

O dr. Pedro D. Rache, allegando no requerimento submettido a despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, que tendo deixado de ser, desde março de 1917, director-presidente da Companhia Minas Fabril, passando a exercer o cargo de consultor da mesma Companhia, requer baixa do imposto correspondente áquelle cargo, a contar do 2.º semestre do mesmo anno.

O petionario provou a sua intenção, fazendo juntar o orgão official do Estado, d'onde se vê que na assembléa geral extraordinaria da referida Companhia, realizada em 18 de março de 1917, foi aceita a sua renuncia do cargo de director-presidente, então supprimido e logo em seguida eleito para o de consultor, novamente criado.

Assim sendo, deve ser deferido o seu requerimento.

Attendendo-se, porém, a que o petionario, renunciando o cargo de director-presidente da Companhia Minas Fabril, passou a exercer outro novamente criado e remunerado, qual o de ser consultor e como se trata de uma profissão nova, não incluída nas tabellas annexas ao regul. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910 e que não se assemelha a algumas das constantes das mesmas tabellas, não sendo isenta do imposto em virtude de lei, de decisão legal ou de contracto», deve-se no caso observar o dispositivo do § 4.º do art. 26 do citado regulamento.

Saudações,

O Auxiliar Jurídico, *Olytho Ribeiro*.

Por se verificar o caso de que trata o § 4.º, art. 26, do regul. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, lance-se o petionario no n. 10 da Tabella B, annexa ao mesmo regulamento.—23—II—18.—*Theodomiro Santiago*.

Confere.—*J. Benigno*.

Decidindo como deve ser applicada a taxa de transmissão relativa ao caso de filhos adoptivos equiparados aos descendentes pelo art. 1.605, do Cod. Civil Brasileiro.
.....

Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1918.

Consulta no telegramma junto o collecter estadual de Guaxupé, em substancia, o seguinte:

Equiparando o art. 1.605 do Codigo Civil os filhos adoptivos aos descendentes, fica a herança daquelles sujeita ao imposto dos successores em linha recta ou lhes deve ser applicada a tributação relativa à successão de extranhos?

Examinada a especie, o meu parecer é pela incidencia do caso da consulta no imposto de tres por cento a que a lei submete as transmissões *ab-intestato* ou por disposição testamentaria desde que a successão se opere em linha recta.

Não entro na indagação da validade da adopção a que allude a consulta porque falecem-me elementos para apurar si ella era juridicamente possível na especie (arts. 368 a 372 do Código Civil), si foi levada a effeito em fórma legal (art. 373 do mesmo Código) e si vigorava ao tempo da morte do *de cuius*.

No presupposto de uma adopção vigente e valida, opino pela applicação ao caso do n. 1, primeira alinea da tabella annexa ao dec. n. 1.798, de 11 de março de 1905, porque a modificação que o Código Civil introduziu no Direito da Família acarreta a desclassificação tributaria ou fiscal da successão de que se trata, independentemente de qualquer acto legislativo do Estado.

A materia de successões é de direito substantivo e, portanto, da competencia do Congresso Nacional que podia, como fez, parificar aos descendentes os filhos adoptivos.

A legislação tributaria do Estado não pôde pôr a essa equiparação nenhuma restricção.

A supremacia das leis federaes em nosso regimen é um canon pacifico de direito constitucional.

Não vale negar por ser irrecusavel que, sendo da competencia do Estado legislar sobre o imposto de transmissão *causa-mortis*, é-lhe inteiramente livre tributar a successão em linha recta com uma taxa mais ou menos onerosa.

Mas o que lhe é defeso é recusar os effeitos de successão em linha recta á do filho adoptivo, ou limitar para o fim da cobrança do imposto aquella identidade de situação juridica que o Código Civil estatuiu.

Não aproveita á solução opposta da consulta o appello ao facto occorrido com a reduccão da taxa hereditaria da successão do conjuge.

Em primeiro logar o decreto legislativo federal n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 não equiparou o conjuge superstite ao ascendente ou descendente do *de cuius*, mas apenas alterou a regra da vocação hereditaria para sobrepor aquelle aos herdeiros collateraes.

Em segundo logar o que a lei n. 664, de 18 de setembro de 1913, veio fazer não foi harmonizar a disposição da lei federal n. 1.839 com o dec. n. 1.798, mas apenas abrandar o rigor fiscal deste no tocante á successão entre os conjuges.

Essa attenuação tem logar mesmo quando estes succedem um ao outro por disposição testamentaria ao passo que aquella lei federal regulava apenas o caso de successão *ab-intestato*.

Si o decreto legislativo da União Federal n. 1.939 tivesse equiparado o conjuge ao successor em linha recta, aquelle dispositivo—o da lei n. 664—teria sido perfeitamente inutil ou seria tambem comprehensivo de todos os casos de successão nessa linha.

Em synthese podem ser dadas como liquidas as seguintes conclusões :

1.º—Toda a vez que o Congresso Nacional, no uso de sua faculdade constitucional de legislar sobre Direito Civil (Constituição Federal, art. 34, n. 23), modificar a successão hereditaria e alterar os graus desta, as leis e as auctoridades estaduaes não poderão, sob qualquer pretexto, recusar a integral execução das leis respectivas;

2.º—Essa subordinación não implica a derogação da competencia tributaria que aos Estados assegurou o art. 9.º da Constituição Federal, tanto que no caso da consulta o Poder Legislativo do Estado pôde tributar como lhe parecer conveniente a successão em linha recta, mas não distinguir entre os herdeiros que a lei federal enquadrou na mesma cathogoria.

E', pois, meu parecer que se responda ao collecter consulente que é applicavel na hypothese da consulta o imposto dos herdeiros em linha recta.

V. exc., a cuja douta censura submetto o meu parecer, resolverá em definitiva com o costumado acerto.

Saude e fraternidade.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Heitor de Souza*.

Responda-se a consulta nos termos do parecer do sr. Sub-Procurador.—25—11—18.—*Theodomiro Santiago*.

Tratando do imposto de industrias e profissões em relação a botequins que funcionarem provisoriamente, durante quaesquer festividades.
.....

Bello Horizonte, 21 de fevereiro de 1918.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc., os inclusos papeis, que me foram enviados pelo sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, para sobre os mesmos emitir o meu parecer.

De pleno accordo com o parecer do sr. dr. Director da Fiscalização, penso que não se deve cobrar imposto de industrias e profissões dos *botequins* que funcionarem *provisoriamente* durante os dias de quaesquer festividades; o caso não está previsto em lei e nem se lhe pôde applicar por analogia o disposto no n. 11, classe 9.^a, Tabella B, do dec. n. 2.993, de 1910 que se refere a *botequins permanentes*, hypothese inteiramente differente.

Nas leis fiscaes não se admite, e mo quer a informação, concluir-se de um caso para outro por identidade de motivos; em materia fiscal domina o principio scientifico: que o que a lei não ordena ou não prohibe se não pôde exigir nem prohibir (Paula Baptista, *Hermeneutica Juridica*, § 38, pag. 35); a interpretação para o caso é *strictum jus*, nada se podendo augmentar nem diminuir, § 39, pag. 36, op. cit.

E' este o meu parecer. V. exc., entretanto, resolverá como fór mais acertado.

Saude e fraternidade.

O Auxiliar Juridico, *Olintho Ribeiro*.

De accordo.—4—11—18.—*Theodomiro Santiago*.

Confere.—*Benigno*.

Declarando quaes os emolumentos e vantagens que os collectores têm, quando promovem a cobrança executiva da divida activa.
.....

Bello Horizonte, 21 de fevereiro de 1918.

No officio submettido ao meu parecer e que tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. consulta o collecter estadual de Cataguazes si, como encarregado da cobrança da divida activa, tem direito a custas nos executivos fiscaes.

Penso que se deve responder ao consultante que os collectores como representantes da Fazenda Publica (art. 105, § 3.º, do dec. n. 3.755, de 1912) além de outras vantagens a que têm direito, vencem, tambem, pela metade, os emolumentos taxados no art. 76 do Regimento de Custas para os promotores de justiça e que vêm especificados no art. 90 do dec. n. 942, de 10 de junho de 1896 (art. 49 do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, que approva as instrucções para o serviço fiscal, a cargo das collectorias e art. 2.º da lei n. 531, de 24 de setembro de 1910).

Quanto aos demais actos que praticarem os collectores, como advogados da Fazenda Publica, na cobrança da divida activa do Estado, não sendo elles funcionarios remunerados com vencimentos fixos, têm direito a percepção, por inteiro, das mesmas custas que se contam aos advogados em geral, no cap. I, secção I, tit. II, do citado Regimento, na fórma prescripta pelo seu art. 77, mandado observar pelo art. 78, e a que se refere o art. 49 do referido dec. n. 2.182.

Parece-me que esta é a intelligencia que se deve dar ao dispositivo desse artigo.

Além disso no mesmo sentido já se pronunciou o sr. dr. sub-Procurador Geral do Estado, nos pareceres que vêm publicados á pags. 293 e 303 do seu relatório de 1904.

Convém observar que os collectores nas causas em que decahir a Fazenda Publica não terão direito á percepção de custas pelos actos que praticarem—parapho unico do art. 2.º da lei n. 531, de 24 de setembro de 1910.

E' este o meu parecer, salvo melhor.

Saudações.

O auxiliar juridico, *Olytho Ribeiro*. Confere.—*Benigno*.

De accordo.—27—II—1918.—*Theodomiro Santiago*.

Respondendo consulta do collector de Cataguazes sobre si, como representante da Fazenda Publica, pôde estar em juizo promovendo a cobrança da divida activa, visto estar vigorando a lei n. 675, de 1917, sobre o exercicio da advocacia.

.....

Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1918.

Nos papeis submettidos ao meu parecer e que tenho a honra de passar às mãos de v. exc. consulta o collector de Cataguazes si, como representante da Fazenda Publica, pôde estar em juizo para promover a cobrança da divida activa do Estado, em vista do art. 4, da lei n. 675, de 14 de setembro de 1917, que veda o exercicio da advocacia aos que não são doutores ou bachareis em direito ou provisionados pelo Tribunal da Relação.

Embora a prohibição do art. 4.º da referida lei n. 675, penso que a situação dos collectores, como representantes da Fazenda Publica, para promover a cobrança da divida activa do Estado não se modificou; podem elles estar em juizo para esse fim independentemente de serem formados ou provisionados; não estão no exercicio da advocacia no sentido de que falla o art. 4.º da citada lei n. 675, mas sim no exercicio de uma attribuição excepcional, que lhes foi conferida pelo art. 229, n. III, da lei n. 375 de 19 de setembro de 1913, que considero ainda em vigor; que este caso é excepcional não resta a menor duvida tanto mais quanto já no

domínio desta lei (art. 113) predominava a regra de que era vedado o exercício da advocacia aos que não fossem formados ou provisionados, salvo, excepção da letra—c do mesmo artigo.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Saudações.

O auxiliar juridico, *Olyntho Ribeiro*. Confere.—*J. Benigno*.

De accordo.—25—III—1918.—*Theodomiro Santiago*.

Resolvendo que o encarregado da cobrança da divida activa do Estado não pôde receber percentagem pela liquidação que effectua em inventario no qual, como promotor publico, funciona em defesa dos interesses de orphãos, tendo-se em vista o art. 124 da lei n. 375, de 1903.

.....

Informação

A pedido verbal do reclamante, informo que deixei de creditar-lhe em balancete pela percentagem reclamada, porque, não obstante achar-se a liquidação da divida activa affecta ao mesmo; tratava-se em juizo de uma liquidação, em que devia funcionar como curador geral de orphãos o reclamante, e, por isso julguei-o inhibido de fazel-a, porque, por força da lei, tinha que se pronunciar sobre a mesma, como o fez.

Ao contrario, isto é, requerendo o reclamante, ipso facto, estava impedido de sobre a mesma pronunciar-se, porque nada melhor, pedir e concorrer com a sua acquiescencia, para o bom exito de sua pretensão; quando o art. 124 da lei n. 375, de 9 de setembro de 1903 diz, é vedado o exercicio da advocacia aos membros do ministerio publico nas causas civeis, em que houverem de intervir, em razão do cargo, etc.

Já foi decidido por essa Secretaria que, nos casos de liquidação judicial, em que interessem menores, compete ao collectoer fazel-a.

E nem o reclamante deveria crear embaraços, deixando de fornecer as certidões em seu poder.

Até então tudo correu muito direito, concordando com pedido de pagamento, por parte dos menores, mas agora, pelo facto de não lhes contar a percentagem, levanta a lebre, dizendo que apossou-me das certidões e que usurpou das attribuições do dr. juiz de direito; quando no caso presente, mesmo por decoro, não deveria querer ultrapassar as raias de suas attribuições, porque, antes de cobrador, está a importante função de curador geral dos orphãos; cargo este inherente a de promotor de justiça.

E' curial que o Estado, contractando a sua liquidação da divida activa, com o reclamante, não teve por objectivo restringir as attribuições do mesmo como curador geral dos orphãos e ampliar o seu direito ao exercicio da advocacia no civil.

O Estado, com elle celebrando o contracto em questão, não pretendeu revogar o dispositivo legal, que inhibe o reclamante de advogar contra menores ou pessoas a elles equiparadas, nem tão pouco subordinar a curadoria geral dos orphãos ao exercicio da advocacia, quando a parte interessada é o mesmo Estado. Isto é uma cousa que salta aos olhos.

Impedido de agir o reclamante, teve a repartição fiscal de fazel-o, o que importa dizer que ao dito reclamante, não poderia ser abonada porcentagem— *pro labore* que convencionou receber pela liquidação que fizesse.

Seria ainda em prejuizo do Fisco, que pagaria 10 % em vez de 2 %, que coube ao collecter e escrivão, no excesso da media mensal.

Collectoria de Itapecerica, 21 de janeiro de 1918.—O collecter, *Aureliano de Faria Moreira*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

O encarregado da liquidação da divida activa do Estado em Itapecerica, reclama no presente requerimento contra o procedimento do collecter daquelle municipio negando-lhe a porcentagem a que se julga com direito por ter cobrado do espolio de José Alves da Costa a quantia de 323\$860.

Parece-me justo o procedimento do collecter. Acho que o requerente não podia ao mesmo tempo agir como advogado dos menores, no espolio, e patrocinar o interesse do Estado, em collisão com os interesses dos mesmos menores.

Além disso, me parece ter inteira applicação ao caso a disposição da lei n. 375, citada na sua informação pelo sr. collecter.

28—1—1918.—*Luiz Apocalypse*.—*C. Meirelles*.

Parece-me procedente a allegação do collecter, dando como applicavel ao caso o disposto no art. 124, letra b, da Reforma Judiciaria.

Em todo o caso, si pôde restar duvida sobre a questão, v. exca., poderá mandar que falleim os órgãos consultorios da Secretaria.

30—janeiro—1918.—*Ribeiro*.

Ouçã-se o sr. auxiliar juridico.

1—II—1918.—*Theodomiro Santiago*.

Gabinete do auxiliar juridico da Secretaria das Finanças.—Bello Horizonte, 27 de fevereiro de 1918.—Tenho a honra de devolver os papeis juntos que, por despacho de v. exc. me foram remettidos pela Directoria de Fiscalização para sobre os mesmos emittir o meu parecer.

Nada tenho a accrescentar ao parecer emittido por essa Directoria, com o qual estou de pleno accordo, penso que deve ser indeferido o requerimento do dr. Joaquim Pereira da Silva em que reclama contra o acto do collecter de Itapecerica, negando-lhe o pagamento da porcentagem a que se julga com direito por ter cobrado do espolio de José Alves da Costa a quantia de 323\$000.

Saude e fraternidade.

O auxiliar juridico, *Olyntho Ribeiro*. Confere.—*Benigno*.

A' vista das informações e parecer, indeferido.—28—II—1918.—*Theodomiro Santiago*.

Circulares

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte 5 de abril de 1909. Circular n. 1.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. sr. fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, á Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de comunicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já observada da remessa mensal do *memorandum*, em que a renda é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso desta obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica, de modo que impreterivelmente, no ultimo de cada mez, seja o *memorandum* escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remetido pelo correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em manuscripto, especificando a natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attenção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar á rigorosa applicação da sanção estabelecida por lei.

O director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2.

Sr. Fiscal das Rendas.—No intuito de dar fiel execução ás disposições do art. 4.º, n. 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.435, de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante a escripturação aliás indisponavel dos proprios estadoaes.

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, receber os dados que se fazem precisos áquelle fim.

O director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilu Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de 3 dias do recebimento da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de fevereiro de

1904, que determina «que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependerá a applicação das pcnas consignadas em o alludido decreto.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em diante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifique a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas.—Declaro-vos ser inconveniente, além de pre-judicial aos interesses do Thesouro Estadual, a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes podem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, pois, so devem ser passados em se tratando de providencias de character urgente a serem tomadas; só neste caso esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em additamento á circular n. 2, de 23 de abril ultimo, venho declarar-vos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estadoaes situados em os municipios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de março ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recomenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da boa vontade, dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas. — Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officios de justiça não dão, como devem, cumprimento ao disposto em o n. 10 da tabella B. annexa ao dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para semelhante factio, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aquella disposição comprehende tanto as copias ou traslados de autos que ficam em cartório como aquelles que são remettidos à Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer traslados ou copias que existam em cartorios sem o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 13 do dec. n. 2.485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatório a que se refere o citado artigo.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1900. Circular n. 9.

Sendo empenho do governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo de mais rigoroso desempenho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desvial-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocínio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá logar, tudo aconsellia que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909. Circular n. 10.

O empenho de parte do governo em trazer em dia o serviço da Divida activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que remetam a esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municipios; urge, portanto, que essas ordens

sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data abaixo indicada, sob pena de multa de 100\$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo, sem que vos tenhaes desempenhado da presente injunção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remetterão a esta Directoria :

a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fór, inclusivê o de 1908 ;

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas certidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remetter novos quadros da parte da divida activa que já tenha sido communicada, por meio de taes quadros, a esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerrado — 1908.

--Os srs. collectores que não dispuzerem mais dos impressos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presente circular deverão, immediatamente e mesino por telegramma, pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de.....

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 23 de julho de 1909. Circular n. 41.

Para dar-se cumprimento ao disposto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 27 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confectionarem os seus relatorios, refiram se sómente ao resumo das occurrencias havidas em suas circumscrições, sem tratarem de assumptos diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim, vos declaro tambem que esta Directoria não aceitará e devolverá todo e qualquer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 9 de agosto de 1909. Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa attenção para o disposto em o art. 10, abaixo transcripto, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscrição fiscal que vos fôra confiada, sem prévia licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderdes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit. E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua circumscrição sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado

pelos interesses da arrecadação e salvo casos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo previamente comunicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao conhecimento desta Directoria taes faltas, quando commettidas por administradores, collectores e vigias, seus subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos interesses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo Director da Fiscalização, o sub-director, (assignado).—*Lafayette Brandão*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 16 de agosto de 1909.—Circular n. 43.

Chegando constantemente a esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que conste ue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expediente, venho chamar a vossa attenção para o endereço da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observações sobre o caso.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lhe é facil, que taes telegrammas podiam ser evitados por não tratarem de assumpto urgente.

Pelo Director da Fiscalização (assignado) — *Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas. — Bello Horizonte, 17 de setembro de 1909.—Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do Regul. que baixou com o dec. n. 2.485, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui insistentemente a urgente remessa a essa Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situadas nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas propriedades, deve egualmente constar :

- a) Sua situação ;
- b) Seus característicos e confrontações ;
- c) Seu valor actual ;
- d) A natureza do titulo e si está ou não formalizado com os requisitos legais.

Finalmente, aguarda esta Directoria o cumprimento do que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—*Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909.—Circular n. 15.

Sr. Fiscal das Rendas.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios ou officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento às disposições terminantes consagradas em o art. 37 do Regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, chamo a vossa attenção no sentido de apurardes na vossa circumscrição fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo citado Regulamento.

O Director da Fiscalização (assignado) — *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909.—Circular n. 16.

Sr. Fiscal de Rendas.

Constando a esta Directoria que em algumas collectorias deste Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de \$300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimentos expedidos, quando a quantia a pagar fôr igual ou superior a \$5000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, aliás muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimento desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de \$50000, — além de ontras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal :

«Será de \$300 o sello da tabella B, § 4.º n. 4 do Regul. n. 1.381 e recahirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar fôr equal ou superior a \$5000.

«Art. 4.º da lei n. 393, de setembro de 1904.

O Director da Fiscalização (assignado) — *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1909.—Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa a esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados faltosos dessa comarca, ficando, portanto, suspensa até ulterior deliberação, toda e qualquer cobrança daquella origem.

O Director da Fiscalização, (assignado) — *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 40 de dezembro de 1909.—Circular n. 18.

Recommendo-vos que, no prazo de 10 dias, depois do recebimento desta circular, remettaes a esta Directoria uma nota da divida activa, desse

município, discriminada por exercicios e impostos, da qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1909.—Circular n. 49.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto aos srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettdo a esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 48, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada município, sendo discriminado por exercicio e impostos do qual conste a somma total de cada exercicio.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.—Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 48, apesar de ser muito claro o seu pensamento.

O que esta Directoria deseja e que deverá ser remettda, com a maxima urgencia, é uma nota ou resumo da divida activa desse município, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappas da divida activa nos quaes venha a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluso o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

Ao sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 12 de março de 1910.—Circular n. 24.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa deste Estado no município de...

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas a funcionarios forenses que têm sido empregados nos executivos movidos contra responsaveis pela divida activa, necessario é que os srs. encarregados da cobrança de semelhante divida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações que aliás, não tem razão de ser, porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circunstancias pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela

alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da divida ou os referidos funcionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado.

Chamo, pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção. E, a proposito, urge que movimenteis a cobrança de que vos achaes encarregado, procurando realizal-a sem mais detenção, não vos esquecendo de que deveis exgottar os meios suasorios, antes do emprego da via-executiva. Entretanto, a esta recorrereis, sem distincção de pessoas, sempre que os responsaveis resistam a todos os meios brandos que entendida prudencia aconselha, mas nos casos que as circumstancias de fortuna dos responsaveis garantam a satisfação do pagamento a que por sentença possam ser condemnados.

Certo de que tomareis na maior consideração e vos dareis pressa a pôr em pratica as presentes injuncções, vos renovo as affirmações da minha mais elevada consideração.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de junho de 1910.—Circular n. 22.

Remetto-vos inclusos impressos afim de que, com urgencia, o distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se referem o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, (A) e o art. 27 da vigente lei de orçamento n. 310, de 22 de setembro do anno findo (B) estatisticas que até 15 janeiro e até 15 de julho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir este dever, (2.ª parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria—ao communicardes o cumprimento da presente circular,—uma relação nominal dos alludidos funcionarios desse municipio, e ainda deveis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal para as necessarias notas aqui.

—Dois são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um daquelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constante de feitos e actos occorridos no cartorio; e outro destinado ás «transmissões *causa mortis*», o qual tambem servirá de modelo para uma outra estatistica que igualmente deverá ser enviada, nas datas fixadas, quanto ás «transmissões *inter-vivos*», mudados, porém os titulos das duas primeiras columnas «Inventariados» e «Meeiros e herdeiros» para estes, respectivamente: «Vendedores» e «Compradores»; e na columna destinada á «Observações» na estatistica das transmissões *causa mortis*, deverão constar—os nomes dos maridos das herdeiras—a idade dos herdeiros, quando menores—e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

—Deveis cobrar recibos dos impressos entregues, recibos que juntaeis á communicação que tendes de fazer.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Sr. collector do municipio de...

a—«Art. 38 citado :—*Os notarios e escrivães, officiaes do registro geral de hypothecas fornecerão aos collectores* semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

O infractor ficará sujeito á multa de 50\$000 a 200\$000 e ao dobro nas reincidencias.

b—«Art. 27 citado :—«*As estatisticas que semestralmente devem ser fornecidas pelos notarios, tabelliães, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas, conforme o art. 38 do dec. n. 1.678, de 1904, mencionarão quaesquer impostos pagos sobre transmissão de immoveis, bem como sobre todos os actos feitos e contractos realizados perante esses serventuarios, que os deverão endereçar directamente á Secretaria das Finanças nos prazos prescriptos naquelle decreto.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1910. Circular n. 23.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de...

Tendo esta Directoria remetido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas, modelos impressos, para uniformemente, levantarem semestralmente as estatisticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 27 da vigente lei de orçamento, n. 510, de 22 de setembro do anno findo, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funcionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que nas datas prescriptas, —15 de julho e 15 de janeiro de cada anno— todos os mesmos funcionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatisticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50\$000 a 200\$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradável o recebimento das referidas estatisticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

—A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contem instrucções referentes ás estatisticas de que se trata, pelo que com os modelos acima receberão os srs. notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e muita consideração.
—Saudações.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis com a máxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado, nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por impostos.

O Director da Fiscalização—(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Ao sr. collector do municipio de...

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 31 de julho de 1910. Circular n. 25.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitúa o regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa a esta Repartição de uma relação mensal da qual conste a importancia arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que será nominal, trará a discriminação da importancia por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfação no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1910. Circular n. 26.

Sr. collector estadual do municipio de...

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5.º, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, as quaes lhes tinham sido cassadas pela lei 496, de 11 de setembro de 1909, e como em o seu art. 16 manda o legislador que a dita lei n. 547, entre em vigor desde a data da sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei n. 375, podendo comparecer em juizo, por parte della *ex-vi* de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o governo entenda constituir para liquidação da divida activa ou o patrocínio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3.º, do art. 97, do dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolida a igual disposição de lei.

Nestas circumstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca certidões de divida activa por liquidar em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accordo com as instrucções já expedidas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham procuração do governo para a cobrança da referida divida, por-

que, neste caso, podem continuar a exercer o seu mandato, si o quiserem.

Isso não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder à mesma cobrança paralelamente com aquelles e outros procuradores constituídos, em relação aos responsáveis cujas certidões de divida não estejam confiadas aos cuidados dos ditos procuradores.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 1.º de novembro de 1910. Circular n. 27.

Sr. promotor de justiça da comarca de...

Revogando a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3.º, que passou para os promotores da justiça as attribuições que a lei n. 373, de 1903, art. 229, lhes confere, conforme dispõe a recente lei n. 547, de 11 de setembro ultimo, art. 5.º, os promotores da justiça só podem representar a Fazenda Publica na cobrança da divida activa, quando forem, para esse fim, constituídos procuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circunstancias, estando já em vigor a citada lei n. 547, cessou a vossa competencia para o effeito em questão, e, a menos que tenhaes procuração do governo para a cobrança da divida activa, deveis entregar ao collecter do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido procuração, podeis continuar a exercer o vosso mandato, até que pelo governo outra cousa seja decidida, si assim entender conveniente aos interesses fiscaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras — Belo Horizonte, 21 de novembro de 1910. Circular n. 28.

O sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo à representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente à exportação de pedras preciosas que se fazia, em fôrmas de pacotes postaes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remetentes se mostrassem quites para com o Estado pelo pagamento de imposto de exportação, em data de 12 do corrente, communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado à Directoria Geral dos Correios, que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento daquella Repartição, e que portanto, o art. 86 do referido regulamento, declarando vedada attribuição do transitio postal, não impede que o correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. Ministro da Viação mandou que fossem restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras preciosas, nesta generalidade se comprehendem as turmalinas,

aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remetentes se mostrem quites para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Chamando a vossa attenção para a ordem supra, emanada da competente auctoridade federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em tudo observada e deste modo garantidos efficazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da expedição de pedras preciosas pelo correio, sem prévio pagamento do respectivo imposto de exportação.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por acaso se verificarem, em deaccordo com a deliberação de s. exc. o sr. Ministro da Viação.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de de 1910. Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacia estabelccidos neste Estado devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (I), o qual será rubricado em todas as suas folhas pelo director de hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene nos municipios (II).

Ségundo a tabella 2 que acompanha aquelle regulamento, cabe ao Estado, de sello, pela alludida rubrica: 10\$000, sendo o livro de 200 folhas, e 20\$000, quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recomendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse muicípio, das reteridas disposições legais, marcando prazo razoavel, para cumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos praticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo —si o tiverdes de assignar—os nomes e a residencia dos que persistirem em não cumprir as disposições já citadas, afim de, por minha vez, communicar á Directoria de Hygiene para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de dezembro de 1910. Circular n. 390.

Sr. collector do municipio de...

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do corrente, apresso-me em vir declarar-vos que em face de despacho de 21 de maio

I — Art. 252 do Regulamento do Serviço Sanitario, n. 2.733, de 11 de janeiro de 1910.

II — Art. 265 do cit. Regulamento.

III — § 4.º do art. 281 do cit. Regulamento.

do anno proximo passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collecter desta Capital, recommendação constante da dita circular deve ser entendida tão sómente com os praticos de pharmacia licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que estes *ex vi* do que dispõe o n. 5, § 2.º, da tabelia B do Regulamento do sello, que baixou com o dec. n. 4.381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas \$100 por folha de livro de 33 centímetros de comprimento por 22 centímetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões; e mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29; — PELA RUBRICA do livro de registro de receitas aviadas, — deverão pagar ainda, — de SELLO DE FOLHA — \$100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1911. Circular n. 31.

O Director da Fiscalização das Rendas Mineiras recommenda aos srs. Vigias Fiscaes dos pontos que funcionam junto a estações de estrada de ferro, que, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias, contado da data do recebimento desta, remetam a esta Directoria um quadro estatístico dos generos de produção e de criação do Estado, exportados, durante cada um dos mezes do anno findo, pelas alludidas estações.

Na confecção do referido quadro deverão os srs. Vigias observar o modelo junto.

Servindo de Director da Fiscalização o Inspector da Fazenda. — *Carlos Meirelles*.

Ao sr. Vigia Fiscal do ponto de.....
.....

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de março de 1911. Circular n. 32.

Sr. collecter do município de.....
.....

Venho chamar vossa attenção para o dec. n. 3.118, de 21 do mez passado, que deu nova organização aos serviços da Fiscalização das rendas estadoaes.

O art. 4, § 3.º firmou novas regras e preceitos para a escripturação do livro de inscripção da divida activa do Estado e para a prompta e fiel execução das respectivas disposições se tornam necessarias providencias, que venham recommendar muito particularmente ao vosso zelo pelo serviço publico.

E' absolutamente necessario que esta Directoria receba dentro de 60 dias no maximo um quadro do estado actual da divida activa nesse município até o dia 28 de fevereiro proximo passado inclusivè, do qual conste, com perfeita exactidão, qual a importancia a que monta a refeida divida por quaesquer exercicios e impostos, deduzidas todas as quantias recebidas por conta da mesma divida.

Para esse fim, remetto-vos incluso um quadro impresso, que deveis encher, de accordo com os dizeres do mesmo quadro e nos termos desta recommendação.

Estes dizeres são claros a ponto de não admitir duvidas sobre o serviço recommendado. Si, por ventura, existir nesse município divida activa referente a exercicios anteriores aos que estão previstos no quadro devedis riscar no verso do mesmo quadro tantas columnas quantos forem esses exercicios, afim de que possaes escripturar a divida activa proveniente delles, do mesmo modo indicado para os outros exercicios.

Além disto, fica-vos recommendado, como obrigação a que não podeis faltar, sem incorrerdes nas penas preestabelecidas, que remettaes mensalmente á esta Directoria, a começar do dia 1.º do corrente mez, uma relação nominal de todos os responsaveis pela divida activa, que saldem seus debitos, especificando em dita relação os impostos a que corresponderam os pagamentos e os exercicios respectivos.

Para desempenho da primeira recommendação fica-vos marcado o prazo improrrogavel de 60 dias a contar da data desta circular, certo de que esta Directoria tornará effectiva a comminação pela sua não observancia, tanto quanto o fará pela inobservação da que se refere á remessa mensal das relações nominaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de abril de 1914. Circular n. 33.

Sr. Fiscal das Rendas.

Estando sendo mal interpretado por alguns dos srs. Fiscaes das Rendas o disposto em o art. 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.118, de fevereiro proximo passado, declaro que, mesmo no caso de serviço publico, os srs. fiscaes não podem ausentar-se de suas circumscrições sem prévia licença desta Directoria. — A urgencia a que se refere o citado art. 13 é restricta exclusivamente aos casos em que qualquer demora possa prejudicar o interesse fiscal ligado ao caso occorrente e os srs. fiscaes não possam recorrer ás communições telegraphicas, ficando os srs. fiscaes sujeitos ao desconto de 20 % de seus vencimentos, todas as vezes que transgredirem as presentes injunções.

O Director (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de junho de 1914. Circular n. 34.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e de accordo com o seu despacho de 5 do corrente mez, lançado em representação desta Directoria, recommendo aos srs. Collectores, Administradores de Recebedorias e vigias fiscaes que passem a remetter, directamente, a esta mesma Directoria, sob regist o, os balancetes mensaes da estação fiscal a seu cargo.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado), — *Carlos F. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 12 de julho de 1911. Circular n. 33.

Sr. collector de...—Declaro-vos em additamento á circular n. 34 de 6 de junho proximo passado, que os balancetes do movimento da Caixa Economica devem ser remettidos ao sr. Inspector do Thesouro; devem ser enviados a esta Directoria sómente os balancetes da receita e despesa geral.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda (assignado), — *Carlos F. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 25 de setembro de 1911. Circular n. 36.

Devendo o pagamento do imposto de industrias e profissões ser feito nessa repartição de accordo com as disposições contidas no art. 36 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho, para fiel execução das mesmas, recommendar-vos o seguinte :

Expirados os prazos a que se refere o alludido art. 36 do dito decreto, deveis mandar publicar pela imprensa dessa localidade, caso haja, em edital, uma relação de todos os contribuintes com os seus respectivos debitos, marcando-lhes o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da publicação do mesmo edital, ou da data em que seja elle affixado nos logares publicos onde não houver imprensa, para o pagamento amigavel do imposto e multa que forem devidos.

Findo o referido prazo de 15 dias, deveis inscrevel-os no livro competente dos devedores em atrazo, afim de extrahirdes, immediatamente, as respectivas certidões para serem cobradas judicialmente; essas certidões deverão ser passadas e rubricadas pelo escrivão dessa collectoria, ou por qualquer funcionario fiscal ou auxiliar que ahi se ache, e assignadas por vós ou por quem vossas vezes fizer, nessa repartição; devendo, á margem das mesmas, quem as houver passado, cotar o sello dellas devido, na fórma do dec. n. 1.381, de 1900, tabella—B, n. 10, afim de que seja pago pela parte, — quando vencida em juizo, — ou mesmo antes de iniciada a execução, se não houver o contribuinte pago o seu debito antes de ser assignada a respectiva certidão.

Finalmente, cumpre-me, para vosso governo, scientificar-vos de que a falta de cumprimento das ordens que ora vos transmitto, dará logar a imposição da multa de 50\$000 a 150\$000, de accordo com o art. 34 do referido dec. n. 2.993.

O Director da Fiscalização (assignado), — *Theophilo Ribeiro*.

Aos srs. Collectores.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 26 de outubro de 1911. Circular n. 37.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para obviar irregularidades e imperfeições nas respostas aos summarios de que trata o § 7.º do art. 17, do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, usando das attribuições que lhe confere o § 2.º do art. 50 do referido regulamento, recommenda-vos essa Directoria, como muito proveitosos aos interesses do serviço, as seguintes medidas :

a) que formuleis sempre respostas claras, concisas e escriptas de vosso punho nos summarios attinentes a qualquer inspecção ;

b) que lancem os exactores os motivos da effectividade, ou não de de suas allegações nos summarios, escrevendo e assignando-as elles proprios ;

c) que assignalada nos summarios a falta dos livros, impressos, etc., os srs. exactores, por determinação vossa, façam, em officios avulsos, os pedidos de que carece a estação fiscal, à Inspectoria do Thesouro, ou a Directoria, conforme a natureza do objecto solicitado ;

d) que finalmente, nada mais deve conter nos termos de abertura e encerramento das inspecções além da data em que se inicia a visita e a em que a mesma se encerra.

Da vossa boa vontade e do vosso zelo no serviço, espera esta Directoria a execução completa das recommendações ora prescriptas. Como Director, o Inspector de Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912. Circular n. 38.

Sr. Fiscal das Rendas.—Recommendo-vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores de vossa circumscripção remettam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados, tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem.

Finalmente, em taes quadros serão computadas as dividas até 1911.

De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.—Como Director (assignado), *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 14 de março de 1912. Circular n. 39.

Sr. Fiscal das Rendas.—Para regularidade do serviço, recommendo-vos que envieis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo denominações das recebedorias e dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção.

Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fôr endereçada às estações sédes.—Como Director (assignado), *J. F. de Paula Xavier*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal das Rendas.—E' preciso providenciardes para que os srs. exactores só remettam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram a *divida activa, a remessa de balancetes, as certidões de debitos e as materias que tenham completa afinidade com a fiscalização de rendas*.

De hoje em deante ficam supprimidos os memoranda de arrecadação mensal.

Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados à Inspectoria do Thesouro.

O director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. Collector.—Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição, recommendo-vos a necessidade de não serem remetidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás mate-rias que tenham completa affinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os «memoranda» de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez enca-minhados á Inspectoria do Thesouro.—O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 40 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal das Rendas.—Continuando, — a despeito do que estatue, claramente, o art. 18 do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — os srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta Directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscrições propondo nos mesmos medidas que entendem necessarias, cumpre-me declarar-vos que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art. 15, do dec. n. 2.483, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação.

Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com o citado dec. n. 3.118, vos limiteis tão somente a remetter a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscrições, propondo em officio separado as medidas que julgardes necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal das Rendas. — No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desapareçam de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo por que devem ser os mesmos relatorios escriptos, como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormente distribuidas outras, de modo que só por culposa inadvertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigidos.

Para que seja observada a necessaria uniformidade, chamo a atten-ção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos :

1.º) a data, no topo da 1.ª pagina, deve referir-se, não aos dias de du-ração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual;

2.º) as multas de impostos pagos com atraso e correspondentes ás ru-bricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem divida ac-tiva e são cobradas como taes.

3.º) Sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturados, usando-se para isso das linhas

em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previstos nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua natureza não pertençam a algumas das verbas mencionadas;

4.^o) a totalidade das rendas, ordinaria e extraordinaria, deve ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, adicionando-se-lhe o producto de outros recolhimentos, como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar, no fundo da pagina, todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria;

5.^o) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção, lançando-a no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina, a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal;

6.^o) sob a rubrica — PELO FISCAL FOI REQUERIDO, — deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo, principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permitido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias leaes;

7.^o) respondendo aos quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.^o affirm de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.^o da lei n. 439, de 1907, e bem assim;

8.^o) para o quesito 13.^o, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção de certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões por que tenha o collector faltado a qualquer das suas obrigações;

9.^o) nas respostas ao quesito 14.^o os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro da arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permitta o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remetidos os CAIXAS para a Secretaria das Finanças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o periodo que vae desde o primeiro dia do exercicio até a data em que a inspecção é encerrada;

10.^o) nas recommendações feitas ao collector não é curial e nem permitido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios; esta Directoria tem o dever de saber a forma por que os srs. fiscaes corrigirão todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencional-as.

Com estas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir, avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos póde evitar.

O Director da fiscalização, — (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43.

Sr. Collector. O art. 25 do regul. n. 1.678, de 1904, não tem tido a execução que é vossa obrigação dar-lhe e isso explica a razão por que a dívida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do imposto territorial continúa a crescer de exercicio para exercicio, tornando da mais difficil solução esta parte da cobrança da referida dívida.

Fracionada, na maioria das contribuições atrasadas, em pequenas parcelas que, consequentemente, distribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insolúvel esta parte da divida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pesado o trabalho da cobrança, que só na parte relativa á extração das necessarias certidões, occupa a maior parte do tempo dos funcionarios encarr gados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado compensador.

Este estado de cousas não pôde continuar e urge dar-lhe o remedio que a lei indicou. E' vossa obrigação liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissões nos termos do regul. n. 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legaes.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidões, como procedeis em relação ao imposto de industrias e profissões, vencido o prazo a que se refere o citado art. 23, do regul. n. 1.678 e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attenção dos srs. fiscaes de rendas para a questão, recomendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposição regulamentar prompta, geral e completa execução.

Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem de curar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injunção.

O Director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44.

Sr. Collector.

Immediatamente que receberdes a presente circular, respondi-me communicando se destes cumprimento ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só se executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qual o estado deste serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada, incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45.

Sr. Collector.

Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

A administração não acceptará excusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto sempre que se verificar terein os exactores descuidado de

cumprir immediatamente, como nelle se contém, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extrahir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legaes; se, em obediencia a recommendações anteriores e que se não revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judiciais e outras, não se segue que se possam os referidos exactores furtar à obrigação imposta pelo já citado art. 39, do dec. n. 1.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter a esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro anuotando em cada uma a razão por que deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretario das Finanças é que compete resolver, em tal caso, como proceder ulteriormente.

O Director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas, Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Sr. fiscal da ... circumscrição. O dec. n. 2.993, na parte referente à extracção das certidões para cobrança immediata do imposto, não está sendo executado, como deve ser-o e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o caso.

Em primeiro lugar, é um erro pensar que um imposto não pôde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja a dever, a disposição do art. 37, do dec. não preceitua similhante cousa; o que ali determina é que não seja recebida uma prestação do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, si é que ainda está em atrazo della.

Trata-se de imposto devido no exercicio e especialmente das industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas. A lei permite o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, dec. n. 2.993, art. 39 e dec. 2.994, art. 8º, § 4.º, é evidente que quando o art. 37, se refere a qualquer prestação do imposto, não pôde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa.

Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recbam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem que o seja conjunctamente com a 1.ª prestação, quando esta não tenha sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não pôde servir de escusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37, do dec. n. 2.993, e 8.º § 4.º, do dec. n. 2.994, porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas.

Esta escusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incurso nas penas do art. 54, do dec. n. 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

De accordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.^a prestação, a 1.^a já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada.

Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circumstancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remetidas immediatamente a esta Directoria, para os devidos effeitos, porque ellas já representam divida activa. Embora me pareça escusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões que tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença.

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos peremptorios do art. 54 do dec. n. 2.993.

Pelo Director da Fiscalização, *C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912.—Circular n. 47.

Sr. fiscal das rendas.—Tendo a circular n. 46, de 13 de julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impór a pena a que se refere o art. 53, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico: «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente, vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario das Finanças pôde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como Director, (assignado). *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912.—Circular n. 48.

Sr. Fiscal das Rendas.—Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado,—da divisão administrativa do Estado—creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre discriminadamente, quaes as cidades e villas que formam presentemente, a mesma circumscripção, em face das alterações oriundas da alludida lei n. 556.

Como Director (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 30 de agosto de 1912.—Circular n. 49.

Sr. collector.—Para regularidade do serviço do recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste

modo possíveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos senhores funcionario fiscaes.

O Director, (assignado) *Carlos Meirel'es.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912.—Circular n. 50.

Sr. Collector.—Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fôro competente para as questões que possam surgir nos novos municípios ultimamente constituídos com districtos desmembrados de outros municípios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fôro competente, em tal caso, é o mesmo fôro do município de que foi o novo desmembrado e isso em quanto neste novo município não for creado fôro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alhear a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização judiciaria se lhe dê.

O director, *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912 Circular n. 51.

Sr. Collector.—Declaro-vos, para os devidos fin , que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em diante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 1.856, de 1905, que assim dispõe:

«Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um aviso no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.

Paragrapho unico. Este aviso será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *sciente*, assignada pelo collectado ou por quem receber o aviso, para ser archivado na repartição competente».

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada sob as penas do regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso município, mesmo assim deveis, sem perda do tempo, remetter nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1.856, de 1905, o aviso recomendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do aviso, dos quaes deveis lançar mão immediatamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, *C. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912.—Circular n. 52.

Sr. Fiscal das Rendas.—Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos

relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não pôde haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.^a pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.^o ponto da alludida circular. Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, nesse ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem à realidade do movimento de fundos havido nas repartições inspeccionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: —uma collectoria, cuja penultima inspecção encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio um saldo a favor do Estado de 4:267\$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 daquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, naquelle lapso de tempo, a quantia de 20:463\$983, de modo que, ambas as quantias somadas, dão o total de 24:733\$677, do qual, deduzida a despesa de..... 2:001\$992, resulta um saldo de 22:731\$686, o qual, como o presente, de verá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bell Horizonte, 11 de dezembro de 1912. Circular n. 53.

Illmo. Sr.—Em additamento á minha circular n. 21, de 12 de março de 1910, venho insistir nas recommendações que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que não exgotam os meios suosorios antes de procederem á cobrança executiva. Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra a expressa determinação desta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos:

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes préviamente exgotado a via amigavel, convidando por scripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso;

b) Que em caso nenhum intenteis acção executiva sem estardes seguros de que as condições financeiras do devedor garantem a execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas;

c) Que verifiqueis sempre e préviamente na collectoria do municipio, si o devedor liquidou ou não a sua divida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da divida activa que servem de base para a inscrição e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela divida activa, sem attenção à sua posição social ou à sua parcialidade politica.

Estas injunções, eu as tenho como muito especialmente recommendadas e a inobservancia de qualquer dellas será motivo sufficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912. Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a máxima urgência possível deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados de cuja presença dependerá decisão de diversas questões affectas á Secretaria das Finanças :

1.º) Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripção que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da sede nestes ultimos cinco annos ?

2.º) Qu es os pontos que ainda estão sob a fiscalização cumulativa ?

Finalmente, não será possível acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste, bem como a da criação de taes pontos ?

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1913. Circular n. 55.

Sr. Fiscal de Rendas.—Para os devidos effeitos, communico-vos que, por delibração superior, os telegrammas officiaes, a partir desta data, têm que ser pagos á bocca do cofre da Repartição dos Telegraphos e estações do interior; e, para que a indemnização de tal despesa, bem como a de taxas postaes vos seja feita pela Secretaria das Finanças, necessario se torna que ao requerimento junteis as copias dos telegrammas que expedirdes, além dos recibos, etc.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 56.

Sr. Fiscal das Rendas.—Com a máxima urgência possível, deveis informar a esta Repartição quaes as estações fiscaes arrecadadoras da vossa circumscripção que dispõem ou não de cofres para o respectivo serviço.

Saudações.

Como director (assignado) *Carlos Mevelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 57.

Sr. Fiscal de Rendas.—De ordem do sr. Secretario das Finanças deveis enviar a esta Directoria, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados desta data, um quadro da arrecadação de impostos discriminados e effectuada em 1912, em cada uma das estações fiscaes de que se compõe a vossa circumscripção.

Por essa occasião, deveis, igualmente, remetter em separado, uma nota sobre o valor real e total da divida activa de cada municipio dessa circumscripção, até dezembro ultimo.

Finalmente, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda, certa de que os referidos dados aqui estarão infallivelmente dentro do citado prazo, ainda mesmo que seja preciso o emprego de algum sacrificio por vossa parte ou dos vossos auxiliares.

Como director (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1913. Circular n. 58.

Sr. Fiscal de Rendas. - Declaro-vos terminantemente não poder esta Directoria, em absoluto, tolerar por mais tempo, o não cumprimento do que vos fôra recommendado em circular sob n. 57, de 14 de janeiro ultimo.

Deveis comprehender o quanto será desagradavel a esta Repartição a applicação de qualquer pena por falta do cumprimento urgente da referida circular.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de abril de 1913. Circular n. 59.

Sr. Fiscal das Rendas. — Em face do despacho do sr. Secretario das Finanças, datado de 25 de março ultimo, ficaes auctorizado a ministrar, mensalmente e a partir do corrente mez, attestados de cumprimento de deveres por parte dos vigias fiscaes da vossa circumscripção, vigias *unicamente de pontos de fiscalização* e não de estações arrecadadoras.

Finalmente, taes attestados serão fornecidos uma vez de posse o sr. fiscal dos mappas do movimento do ponto, documentos estes que serão, depois, enviados a esta Repartição, para os devidos effeitos.

O director (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1913. Circular n. 60.

Sr. collector do municipio de... Diante da indifferença, aliás lastimavel, de alguns dos srs. collectores sobre a intelligencia e applicação do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, tem o Estado soffrido não pequeno prejuizo em suas rendas, proveniente do imposto de industrias e profissões por parte dos srs. mercadores ou industriaes ambulantes e dos empresarios de divertimentos publicos.

Como sabeis, aquelles mercadores ou industriaes ambulantes não podem exercer sua industria ou profissão, antes do effectivo pagamento das respectivas taxas, as quaes serão pagas em uma só prestação correspondente a todo o exercicio.

Taes profissionaes, porém, quando escapos da acção fiscal, dentro do 1.º semestre, prevalecem-se do disposto em o § 1.º do citado art. 34, visandó pagar, apenas o imposto correspondente ao 2.º semestre, por al-

legarem, nessa occasião, terem começado a exercer a profissão dentro daquelle periodo.

Nesta hypothese e para que sejam attendidos, necessario se torna a presença de provas materiaes, que venham confirmar o allegado por taes contribuintes; do contrario, os srs. collectores farão *ex-officio* o lançamento de taes profissionaes, sujeitando-os ao pagamento do imposto correspondente a todo o exercicio.

Do cumprimento exacto e rigoroso do que ora se recommenda aos srs. collectores, espera esta directoria excellent resultado, em beneficio das rendas publicas e do respeito ás leis fiscaes do Estado.

O director (assignado) — *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de maio de 1913. Circular n. 61.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Reportando-me ás minhas circulares n. 21, de 12 de maio de 1910 e 33, de 11 de dezembro de 1912, as quaes em tempo vos foram enviadas, chamo vos a attenção para o assumpto das mesmas e para o effeito de ratificar as suas injuicções, que o governo deseja ver observadas com o rigor, que nellas se recommenda.

Si satisfactorio em alguns municipios o resultado da cobrança da divida activa, o mesmo se não pôde dizer de outros municipios, e mesmo naquelles em que esse serviço tem melhor correspondido à expectativa da administração, nota-se que o movimento da cobrança varia extraordinariamente, quando se aprecia tendo em attenção a fonte ou a natureza do imposto de que a cobrança é proveniente. Esta pratica não pôde continuar, pelo que o esforço dos procuradores do Estado deve ser dirigido no sentido de ser toda a divida por igual exigida, não importando a sua proveniencia descabidas preferencias e nem devendo a facilidade de recebimento de uma parte della dar logar a que seja prejudicada a outra, cuja solução maior difficuldade possa offerecer.

Torna-se necessario a esta Directoria conhecer o estado exacto da cobrança confiada ao vosso patrocínio, razão porque vos recommendo remetter-lhe, dentro de prazo breve, um quadro demonstrativo do referido estado, devendo delle constar.

- a) a importancia total da cobrança que vos foi confiada ;
- b) a proveniencia por impostos de divida ;
- c) a importancia arrecadada, discriminado o producto de cada imposto.

Saudações.

O director da fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de junho de 1913. Circular n. 62.

Sr. collector.—Chegando ao conhecimento desta Directoria que os mercadores ambulantes de que trata o art. 34 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não pagam o imposto a que estão sujeitos pela tabella b, n. 18, mas sim o da referida tabella n. 5, com grande prejuizo para o Estado, e, ainda mais, que tal imposto não tem sido pago de uma só vez,

R. F.—8

nos termos do referido art. 34, mesmo nos casos em que o exercício da industria ou profissão tenha começado antes de 30 de junho em desaccordo, portanto, com o § 1.º daquelle artigo—recommendo-vos que, d'ora em diante, lanceis os referidos mercadores ambulantes no n. 18 e cobreis de uma só vez o imposto devido, quando começarem o exercício da industria ou profissão antes de 30 de junho.

Outrosim, recommendo-vos que quando vizardes qualquer talão de mercador ambulante, cobreis a differença e o imposto total quando os mesmos não tenham sido cobrados nos termos do art. 34 referido ou não tenham sido lançados na tabella *b*, n. 18.

Estas injunções são feitas sob as penas regulamentares, que serão applicadas com todo rigor todas as vezes que as disposições citadas forem pelos exactores infringidas.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de julho de 1913. Circular n. 63.

Sr. . . Repetindo-se duvidas entre collectores e encarregados da cobrança da divida activa quanto a quem compete a respectiva porcentagem, nos casos em que os contribuintes vão saldar seus débitos sem guia dos procuradores e independentemente de acção executiva, o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu por despacho de 1.º do corrente, que, mantida em inteiro rigor a circular n. 11, de 8 de junho de 1908, procedessem collectores e procuradores de conformidade com as seguintes injunções :

1.ª) Ao iniciar o seu serviço os procuradores não o farão sem remetter ao collector do municipio uma lista nominal de todos os responsaveis pela divida activa, a quem se tenham dirigido, exigindo o respectivo pagamento devendo constar, da mesma lista, além do nome do devedor, a importancia devida e o exercicio a que corresponde, devidamente datada e assignada a lista pelo procurador.

2.ª) De posse da lista mencionada, o collector não receberá pagamento dos responsaveis pela divida, sem primeiramente examinar se está elle ou não contemplado na lista fornecida pelo procurador.

3.ª) Quando o collector verificar que a lista não contempla o nome do contribuinte, fará a arrecadação do debito, pertencendo-lhe a respectiva porcentagem nos termos dos arts. 19 e 20 e seus paragraphos do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908.

4.ª) Quando, porém, o contribuinte fôr qualquer um dos mencionados na lista do procurador, o collector mandará que elle se muna da competente guia junto ao procurador, mas dada alguma difficuldade por qualquer circumstancia para a obtenção da guia,deverá o collector, neste caso especial, effectuar a arrecadação mesmo sem guia, fazendo, porém, de accôrdo com a regra 5.ª da circular n. 11 e na propria lista, a devida anotação para garantia do procurador quanto á porcentagem, a qual lhe será paga, nos termos da regra 1.ª da citada circular n. 11, junto com as guias pela collectoria recolhidas.—As presentes injunções deverão ser observadas não somente pelos procuradores que forem constituídos desta data em diante, mas tambem por todos os que já estiverem investidos de poderes para cobrança da divida activa, inclusivè os fiscaes das rendas encarregados da mesma cobrança.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de setembro de 1913. Circular n. 64.

Sr. Fiscal de Rendas.—A bem dos interesses fiscaes deste Estado, declaro-vos que nas avaliações em inventarios, quer sejam judiciais, quer sejam administrativos, deve ser designado sempre um dos avaliadores do juizo, segundo decisões já proferidas a respeito.

Pelo director (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de setembro de 1913. Circular n. 65.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa... De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças peço urgente resposta á circular n. 61 desta Directoria e bem assim vos recommendo a mais energica acção na cobrança da divida activa, que deve ser promovida sem desfallecimentos.

Saudações.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de dezembro de 1913. Circular n. 66.

Sr. Fiscal das Rendas. Para acabar de vez com abusos praticados por alguns dos srs. fiscaes, em relação a ausencia dos mesmos de suas respectivas circumscripções, sem justo motivo, venho chamar mais uma vez a vossa attenção para o disposto em o art. 13 e seu paragrapho unico, do dec. n. 3.118, de 1911.—Pelos dispositivos constantes dos citados artigo e paragrapho, é vedado aos srs. fiscaes ausentarem-se sem prévia authorização desta Directoria, salvo motivo imperioso, occasionado pelo serviço fiscal.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1913. Circular n. 67.

Sr. Fiscal das Rendas.—Deveis, no menor prazo que vos fôr possível, remetter a esta Repartição um pequeno quadro do qual conste o valor total, por municipios da vossa circumscripção fiscal, dos lançamentos do imposto territorial, industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, referentes ao corrente exercicio, segundo a nota abaixo. Esta Directoria espera o cumprimento rigoroso do que ora vos recommenda pelo facto daquelles dados servirem de base ao estudo, que a ella está affecto e referente a lançamentos etc., trabalho este que muito contribuirá para a firmeza de uma parte do proximo relatorio a ser p esente ao exmo sr. dr. Secretario das Finanças.

O director da fiscalização das rendas (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Responder :

Município de.....

Qual o valor do lançamento do imposto territorial ?

Qual o valor do lançamento do imposto de indústrias e profissões ?

Qual o valor do lançamento do imposto de aguardente ?

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1914. Circular n. 68.

Sr. collector do município de.....

A bem dos interesses da Fazenda Publica, declaro-vos ser inaceitavel para os efeitos legais, publicas-fôrmas de conhecimentos extrahidos para pagamento do imposto de indústrias e profissões, a que estão sujeitos os mercadores ambulantes ; estes devem exhibir, para o visto de quem de direito, o original do conhecimento extrahido, conforme exigencias regulamentares. No caso, entretanto, de perda do conhecimento original, cousa que pôde dar-se, só poderá substituí-lo uma certidão da mesma collectoria que expediu o conhecimento perdido.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 69.

Em additamento ás ordens já expedidas, recommendo-vos a maxima energia e diligencia na arrecadação dos impostos de indústrias e profissões e aguardente, referentes ao corrente exercicio, realizando tanto quanto possível a alludida arrecadação.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 70.

Additando ordens já expedidas, venho recommendar-vos a maxima energia e actividade na liquidação e cobrança da divida activa, dando movimento immediato a todas as certidões em vosso poder.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de Janeiro de 1914. Circular n. 71.

De ordem directa do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis exercer junto aos collectores da vossa circumscripção fiscal a maxima vigilancia e energia para que todos elles se esforcem afim de conseguirem a

realização da cobrança de todos os impostos de indústrias e profissões e de aguardente, do corrente exercício.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendias Mineiras, Bello Horizonte, 15 de abril de 1914. Circular n. 72.

Sr. collector.

Mal comprehendidas têm sido as instrucções dadas com relação á natureza dos impostos de indústrias e profissões e consumo de bebidas alcoolicas, que, não sendo pontualmente pagos nas épocas regulamentares, os exactores são obrigados a cobrar executivamente em obediencia ao disposto no art. 39, do dec. n. 2 993, de 24 de outubro de 1910, má comprehensão que ha feito com que muitos dos srs. collectores, ao formularem os seus balancetes, tenham incluído o producto da cobrança em questão na verba—dívida activa.

Nesta pratica ha positivo erro de classificação, porque os impostos referidos não fazem parte da dívida activa sinão no exercício seguinte e, tratando-se de cobranças que vêm do exercício anterior, só findo o trimestre adicional, considera-se, para todos os effeitos, encerrado o dicto exercício. Nestas circumstancias, só do dia 1.^o de abril em diante taes impostos podem ser como dívida activa classificados, devendo ser remetidas á esta Directoria todas as certidões respectivas que não tenham sido cobradas até então e acompanhadas de um quadro nominal dos devedores, afim de ser a dívida devidamente inscripta e se em então novas certidões expeditas, como certidões de dívida activa, para cuja extracção a competencia é privativa desta Directoria.

Os srs. collectores não devem incluir nos balancetes o producto da cobrança em questão com o da cobrança da dívida activa; devem incluir o nas verbas—Indústrias e profissões e consumo de aguardente etc., conforme á uma ou á outra pertença, declarando o exercício de que vem ou sob a rubrica:—supprimimento do exercício anterior—como alguns mais avisadamente têm feito.

Tenho como muito recommendada a observancia da presente circular.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendias Mineiras, Bello Horizonte, 22 de junho de 1914. Circular n. 73.

Sr. fiscal de rendas.

Qualquer que seja a razão para o decrescimento que se nota no corrente exercício, na arrecadação de grande parte das estações fiscaes, é preciso dar-se-lhe energico combate, de modo que, quando menos, se mantenha a receita na importancia a que ha attingido.

Verbas existem que dependem de factos e circumstancias que escappam á acção da administração, quaes sejam as de renda puramente eventual; mas si os effeitos da crise porque passa o paiz se faz sentir na intensidade da vida economica, além de outras circumstancias de que dimanam as transacções, ou decorrem os factos, que concorrem para o

producto das verbas em questão, outras ha que não devem ser affectadas por essas circumstancias geraes, mas, quando não progridam, devem manter-se ás importancias a que já attingiram.

Os impostos de industrias e profissões, de consumo de bebidas alcoholicas e principalmente o territorial e a divida activa estão neste caso. Feitos os lançamentos com o cuidado, que tendes asseverado a esta Directoria haver presidido áquelle serviço, não ha razão para que a arrecadação se mantenha aquem das cifras apuradas nos referidos lançamentos. A collecta destes impostos depende directamente da energia e diligencia do exactor e verificar que uma e outra estão sendo effectivamente empregadas é um dos vossos primeiros deveres. Urge, pois, que em vossas inspecções tenhacs muito em vista o cumprimento desse dever, agindo de modo efficiente junto ao exactor, para que, por sua vez, este cumpra suas obrigações nos termos restrictos dos regulamentos.

Com relação á divida activa, procede a recommendação, porque, si é facto que a cobrança dos ultimos quatro annos tem reduzido de muito a sua importancia anterior, com tudo esta ainda se elcva á somma superior a dois mil contos, não só por falta de cobrança de debitos anteriores, como pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado.

Deveis, portanto, tomando na maior consideração a presente recommendação, verificar como se passam as cousas em cada estação da vossa circumscripção, denunciando todos os abusos ou desidia que verificardes e lançando mão das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias observadas. E não sómente junto aos exactores, mas aos encarregados da cobrança da divida activa tambem, cuja exacção no cumprimento da obrigação, que contrahiram aceitando a procuração do Estado, deveis trazer sempre ao conhecimento desta Directoria.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 74.

Sr Collector do Municipio de...

Chamando a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto em os artigos e seus paragr., constantes do Cap. VI, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho recomendar-vos o maximo empenho da vossa parte para que sejam arrecadados nesse municipio todos os impostos constantes dos lançamentos a que se refere aquelle decreto, bem como o Decreto n. 2.994, daquella data, evitando-se deste modo o augmento da divida activa deste Estado e consequente accumulo de trabalho.

Confiante, pois, na vossa dedicacão e real esforço para o cabal desempenho do que ora determina o Governo, espera esta Directoria excellenter resultado na alludida arrecadação.

Como director—*C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914. Circular n. 75.

Sr. fiscal das rendas.

Esta Directoria, dando cumprimento ás ordens recebidas, nesta data tem recommendado aos collectores da vossa circumscripção o fiel cumprimento do disposto em os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, na parte referente à cobrança dos impostos constantes dos respectivos lançamentos, cobrança que deve ser feita na sua integralidade, ou, nesta impossibilidade, tanto quanto possivel de approximar-se aos desejos do Governo.

Esta Directoria, pois, está convencida de que, se empregardes todo o esforço ora recommendado, perante os exactores da vossa circumscripção, satisfeitos serão aquelles desejos.

Como director—*C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1914. Circular n. 76.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Approximando-se a época dos lançamentos dos impostos de industrias e profissões e de consumo de bebidas alcoholicas, de accordo com o disposto em os regulamentos que baixaram com os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, venho chamar a vossa attenção para as recommendações constantes do § 1.º, artigo 4º do Decreto n. 3.118, de fevereiro de 1911, esperando que a fiscalização de taes lançamentos seja rigorosamente feita por vós, tornando-se effectiva a arrecadação de taes impostos.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de outubro de 1914. Circular n. 77.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Completando as explicações ministradas em circular sob o n. 42, de 23 de abril de 1912, que foi expedida para uniformizar o serviço de inspecções nas estações arrecadadoras, forneço-vos os necessarios impressos para que, em cada relatorio, ao responder o quesito sobre o decrescimento de rendas, possaes juntar sempre, no «questionario», um quadro da arrecadação da collectoria, do ponto fiscal ou da recebedoria, no periodo de inspecção, comparada com a de igual tempo anterior.

E' empenho desta Directoria verificar rapidamente, pelo alludido quadro, si a arrecadação no periodo em que está sendo inspecionada é maior ou menor que a do mesmo espaço de tempo anterior e para chegar à tal conclusão torna-se mistér não fazerdes confusão alguma ao escripturar no dito quadro as columnas comparativas ou de diferenças «para mais» e «para menos», que devem conter exclusivamente os algarismos referentes ao tempo de inspecção actual, com o producto da com-

paração procedida entre a renda no periodo presente e a do mesmo periodo passado.

Creio ficar assim esclarecido o assumpto e remetendo vos exemplares do quadro já mencionado, recommendo-vos o immediato cumprimento da presente circular.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo de Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de novembro de 1914. —Circular n. 78.

Sr. Fiscal de Rendas.

Approximando-se o fim do corrente anno e sendo empenho desta Directoria manter sempre em dia os serviços que lhe são attinentes, principalmente o da divida activa, torna-se necessario que as providencias sejam dadas desde já, no sentido de remetterdes sem falta, até o dia 30 de abril do anno vindouro, uma nota ou quadro-resumo daquella divida na vossa circumscripção, até o exercicio de 1914.

Recommendando-vos, portanto, confeccionardes o quadro-resumo alludido, discriminando por municipio e por imposto, incluída neste a multa correspondente, devendo o mesmo conter tambem o total de cada municipio e o total geral da circumscripção, conforme o modelo seguinte:

E' desejo desta Directoria receber de vossa parte um quadro rigorosamente exacto com algarismos que exprimam firmemente a validade da divida activa nos municipios sob a vossa fiscalização.

Convem ficar explicado que não ha nenhuma relação entre o quadro-resumo, cuja remessa vos é agora ordenada, com a relação nominal dos devedores que os srs. collectores fornecem logo que expiram o exercicio e seu praze adicional, obrigação esta que elles precisam continuar pontualmente a cumprir.

Espero que tomareis na devida consideração o que vos recommendo, devendo o quadro referido ser por vós e não pelos vossos collectores, directamente remettido a esta repartição.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de novembro de 1914. —Circular n. 79.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Tendo se levantado duvidas da parte de collectores quanto a exacta applicação do imposto de acções civis, (Tab. n. 1, n. 2 do Dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900) para que seja observada a indispensavel uniformidade, deveis chamar a attenção dos collectores de vossa circumscripção para o art. 26 da Lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, que restabeleceu o art. 8.º da Lei n. 379, de 1906, que determinou seja o referido imposto pago ao ser a acção proposta.

E' evidente da disposição citada que não podem as acções ter andamento sem que primeiro seja o seu respectivo imposto satisfeito, competindo aos juizes como aos fiscaes do imposto exigil-o, quando as partes

não observem expontaneamente aquella disposição. No caso, porém, em que seja a Fazenda Publica a auctora, deve ser observada a regra do art. 3 do citado Decreto n. 1.378, que recommenda a observancia do D. Geral n. 4.336 de 20 de março de 1869. Este Decreto estabelece no art. 1.º:

«Não se cobrará logo imposto e averbar-se-á para ser cobrado do vencido que não for isento nos termos do art. 4.»

«O art. 4 citado isenta do imposto a Fazenda Nacional, Provincial e Municipal».

Nestas circumstancias, deve o imposto ser cobrado com a propositura da acção em todos os casos, menos naquelles em que a Fazenda Publica for autora, sendo, porém, averbado para ser opportunamente cobrado do vencido.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de Dezembro de 1914.—Circular n. 80.

Sr. Collector.

Conforme determina o art. 30 da lei n. 613, de 18 de setembro do anno passado que revogou o art. 3.º da lei n. 505, de 22 de setembro de 1909, venho declarar-vos que estão, novamente, sujeitos ao pagamento do imposto territorial os terrenos foreiros, pertencentes ás Camaras Municipaes, irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas, ou cidades, cumprindo-vos, portanto, incluir os occupantes de taes terrenos nos respectivos lançamentos, para os efeitos do decreto n. 1.678, de 1904.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de abril de 1915.—N. 81.

Sr. Collector de

Chegando ao conhecimento desta Directoria que os collectores do Estado costumam emitir cadernetas do emprestimo economico em pagamento de certificados de dividas do Estado e de saques contra as collectorias, de ordem do Sr. Dr. Secretario das Finanças, venho declarar-vos que, desta data em diante, deveis cessar semelhante pratica, que foi julgada illegal, inconveniente e prejudicial aos interesses da Fazenda, e da qual resulta não só a transmutação da natureza do titulo creditorio original, como tambem a aggravação de vencimentos de juros e da mais prompta exigibilidade do debito, qualidades essas que não eram inherentes ao credito substituido.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de Maio de 1915.—Circular n. 82.

Sr. Collector.

Revogando a circular n. 72 desta Directoria, de 15 de abril de 1914, communico-vos que fica em inteiro vigor a circular n. 32, de 6 de dezembro de 1909, expedida pela Secretaria das Finanças, 3.ª Secção.

(Assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonie, Junho de 1915.—Circular n. 83.

Sr. Vigia Fiscal de....

Havendo S. Exc., o Dr. Secretario das Finanças, confiado ao Sr. Fiscal de Rendas, Coronel José Rezende, a superintendencia dos serviços de transito de animaes e mercadorias e da exportação nas fronteiras deste com os Estados de S. Paulo e Matto Grosso e em parte dos limites de Goyaz e do Estado do Rio com o nosso territorio, recommendo-vos que envieis ao referido fiscal, nos primeiros cinco dias de cada mez, para Guaxupé (Linha Mogyana) as 2.^{as} vias das guias do transito de que trata o Dec. n. 3.018, de 1910, juntamente com as de outros Estados, expedidas e arrecadadas no mez anterior.

Deveis solicitar do mesmo Fiscal as instrucções necessarias ao bom andamento dos alludidos serviços.

(Assignado) *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de Junho de 1915.—Circular n. 84.

Sr. Fiscal de Rendas....

Para os devidos effeitos declaro-vos ter o Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 16 do corrente, resolvido ser de trinta por cem (30%) a multa sobre o imposto territorial de que trata o art. 9.^o da Lei n. 646, de 1914.—Deveis, pois, dar immediato conhecimento de tal resolução a todos os collectores da vossa circumscripção fiscal, alcançando-se deste modo a grande economia de tempo pelas respostas ás constantes consultas viudas a esta Repartição, em elevado numero e naquelle sentido.

(Assignado) O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de agosto de 1915.—Circular n. 85.

Sr. Vigia Fiscal de....

Deveis endereçar ao fiscal das rendas, coronel José Rezende, em Guaxupé, todo o expediente concernente ao serviço da exportação do café, inclusivé as 2.^{as} vias de guias, de que trata o art. 20 do decreto n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

Ao mesmo funcionario, como chefe desse serviço, pedireis as instrucções precisas para o bom desempenho de vossas funções tocantes ao assumpto, e levareis com presteza a seu conhecimento qualquer occurrencia que se verifique com relação á exportação do café.

(Assignado) O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 27 de agosto de 1915.—Circular n. 86.

Sr. Collector do município de...

Chamando a vossa atenção para o disposto em os arts. 32 e 33, das Instruções que baixaram com o dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, declaro-vos ser indispensavel, a bem da fiscalização das rendas, que, ao encerrardes, nas épocas regulamentares os balancetes mensaes, neste documento mencioneis qual o destino immediato dado ao saldo quando accusado a favor deste Estado. «Art. 32: Os saldos verificados, mensalmente serão recolhidos á Secretaria das Finanças, Recebedoria de Minas na Capital Federal ou em outra qualquer estação ou logar que fôr designado pelo Secretario das Finanças, pelos meios mais commodos ao collector ou na falta destes, por intermedio do correio em vales postaes ou sob registro com valor declarado, directamente ao Thesoureiro da Secretaria, acompanhados de guias assignadas pelo collector e escriptão».

Art. 33: O prazo para remessa dos balancetes e saldos mencionados se exgotta no dia 8 do mez seguinte, incorrendo dahi em diante o collector no juro de 9.º/º (nove por cem) pela detenção dos saldos, na glosa de porcentagem e multa até um conto de réis (1:000\$000), pela falta de remessa do balancete, além da pena de suspensão e prisão administrativa de que se trata á immediatamente e consequente processo crime, si além desse prazo os retiver em seu poder. «Os saldos porém, de (50\$000)—cincoenta mil réis—para menos, poderão ser transportados para o balancete do mez seguinte.» Em face, pois, de taes disposições claras e positivas, não podereis allegar pretexto algum visando o alivio de multas que vos forem applicadas por inobservancia das disposições citadas.

O director. (assignado *Theophilo Ribeiro*.)

Directoria da Fiscalização das Rendas, Belo Horizonte, 29 de setembro de 1915.—Circular n. 87.

Snr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos, para execução do art. 186, do Dec. n. 4.400 de 16 de junho ultimo, determinar aos vossos subordinados, nessa circumscripção, não remetterem, senão por vosso intermedio, qualquer pedido de licença a que se refere o mesmo artigo, cumprindo vos prestar informações a respeito de taes pedidos.

(assignado) *Theophilo Ribeiro*.)

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 11 de novembro de 1915, —Circular n. 88.

Snr. Fiscal de Rendas e Collector.

Em additamento ás diversas circulares expeditas por esta Directoria e referentes aos processos executivos promovidos contra os devedores

da Fazenda Estadual, venho chamar a vossa attenção sobre a promoção da acção referente a sonegação de bens e inventarios.

Sem previa audiéncia do exmo sr. dr. Sub-Procurador Geral deste Estado, nenhuma acção de sonegação de bens deverá ser iniciada, evitando-se deste modo o pagamento, por parte do Estado, de avultadas importancias, provenientes de custas contadas em taes processos, iniciados sem o estudo previo de suas condições especiaes.

Deveis, pois, offerecido aquelle ensejo, habilitar aquella alta auctoralidade com os necessarys elementos para o estudo da questão, antes de qualquer acção ou acto judiciario.

O director da Fiscalização, (assignado) *Thephilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de novembro de 1915. — Circular n. 89.

Snr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos, mais uma vez, que nunca existiu isenção do imposto de industrias e profissões para os agentes commerciaes vulgarmente denominados «cometas».

Deveis incluir no lançamento do referido imposto, ora processado na collectoria a vosso cargo, e nos lançamentos subsequentes, todas as pessoas que exerçam nesse municipio a profissão de «cometa» ou agente commercial, lançando-as na taxa n. 5, tabella 11, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de junho de 1916. — Circular n. 90.

«Reservada».

Snr. Fiscal das Rendas.

Dando cumprimento às ordens recebidas do sr. dr. Secretario das Finanças, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, nas collectorias da vossa circumscripção, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, sobre a Caixa Economica do Estado.

Para evitar possiveis irregularidades, de desagradaveis consequencias, nas operações e respectiva escripturação de tão importante serviço, deveis tel-o debaixo da mais severa fiscalização, examinando constantemente todos os livros, cadernetas, cadernos e documentos que lhes são referentes, de modo que não vos passe desapercibida nem uma das operações de depositos ou retiradas e possaes verificar se todas ellas estão escripturadas no livro de contas correntes, nas cadernetas, nos respectivos cadernos de propostas—depositos ou de avisos—retiradas e finalmente, no livro de receita e despeza do movimento geral ou comunim da collectoria.

E' indispensavel, tambem, conferirdes com a maxima attenção os juros computados no livro de contas correntes, vindo em seguida se os mesmos foram lançados nas cadernetas dos depositantes e se houve no

alludido livro a capitalização no fim de cada semestre, exigida pelo art. 4.º do Regulamento citado.

Fica constituindo d'ora avante uma obrigação imprescindível da vossa parte a annexação, a cada relatório de inspecção que effectuaredes em collectoria que tenha agencia da Caixa Economica, de um relatório especial deste serviço, no qual mencionareis com minuciosidade toda e qualquer duvida ou irregularidade encontrada, por menor que seja, não vos sendo dispensado o cumprimento deste dever, nem mesmo que corra normalmente o movimento da Caixa Economica, circumstancia esta que, como as outras em contrario, deverá constar do alludido relatório.

Finalmente, para que os depositantes não fiquem alarmados com a vossa acção fiscal e não lhes paire no espirito alguma desconfiança, torna-se conveniente, quando em inspecção numa collectoria, fazerdes o collector pedir-lhes as cadernetas para conferencia com os lançamentos e attendida que seja tal solicitação, procedereis então ao exame e confronto que julgardes necessario.

Esta Directoria exige terminantemente a execução prompta e efficaz de tudo quanto fica recommendado na presente circular, incorrendo nas penas regulamentares o fiscal que não a tomar na devida consideração.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 18 de julho de 1916.—Circular n. 91.

Sr. Vigia Fiscal.

Recommendo-vos prestar aos agentes da estatistica (funcionarios da Secretaria da Agricultura deste Estado), as informações e dados que vos forem solicitados por aquelles funcionarios, incumbidos pela mesma Secretaria da organização da estatistica agricola, industrial e commercial deste Estado, e bem assim facilitar aos mesmos funcionarios todos os meios ao vosso alcance no sentido de poderem elles dar cabal desempenho a tal serviço.

Ô Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916 —Circular 92.

Sr. Collector do Municipio de....

Pelo regulamento a que se refere o dec. n. 4.607, de 8 do corrente mez, Cap. III, Secção II, passou a fazer parte das attribuições desta Directoria o serviço referente aos processos e lançamentos de impostos, ao exame e informação das reclamações e recursos contra esses lançamentos e a remessa de livros e impressos respectivos, para os exactores e lançadores executarem nos municipios de suas jurisdicções os regulamentos que tratam dos impostos, seus lançamentos, escripturações e cobranças.

Fazendo-vos esta comunicação, julgo opportuno declarar-vos ser desejo desta Directoria manter na mais perfeita regularidade as suas novas attribuições, e para isto conseguir, é indispensavel exigir de vossa parte o fiel cumprimento dos regulamentos ns. 1.678, 2.993 e 2.994, dos

impostos territorial, de indústrias e profissões, de aguardente, alcohol e outras bebidas, mui especialmente o dos capitulos que, nos mesmos, alludem ao lançamento e sua escripturação nos prazos fixados.

Torna-se mistér, tambem, que os recursos e reclamações dos contribuintes lançados se façam em tempo certo e não extemporaneamente, como tem acontecido, afim de poder esta Directoria, por sua vez, ter o serviço em dia, sem as complicações causadas pelo atrazo com que aqui apparecem sempre os requerimentos de tal natureza.

Outrosim, é um dos vossos principaes deveres pedir a esta Directoria, com a necessaria antecedencia, que vos sejam remettidos livros, cader-nos ou impressos para a repartição a vosso cargo e de cuja falta possam originar-se imperfeições, demora ou outra qualquer irregularidade no serviço de lançamento que estiverdes effectuando.

Crente, embora, de que a presente circular será por vós cumprida á risca, advirto-vos que será devidamente punido o exactor que por má vontade ou negligencia não prestar a esta Directoria o seu concurso no sentido collimado,

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916. — Circular 93.

Sr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, em despacho datado de 3 de junho p. findo, resolveu declarar isentas do sello de 300 réis as guias de cobrança da divida activa do Estado, expedidas pelos respectivos encarregados.

O Director, (a) *Theophilo Ribetro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 6 de Setembro de 1915. Circular n. 94.

Sr. Collector de...

Reportando-me á circular n. 92, de 21 de julho do corrente anno, re-commendo-vos a observancia estricta do preceito regulamentar relativo a data em que devem começar os lançamentos, sendo necessario que aviseis a esta Directoria, na supracitada data, se effectivamente começastes ou não os lançamentos.

A falta desta communicação e na data indicada será considerada como passivel de pena regulamentar.

O Director da Fiscalização—(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, — Bello Horizonte, 28 de setembro de 1916. Circular N. 95.

Sr. Fiscal da Circumscrição.

Para facilitar aos creadores donos de pastagens neste e nos Estados fronteiriços, a passagem de seus rebanhos de uns para outros pastos conforme as necessidades de sua industria, s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu franquear-lhes a passagem do gado, independente do pagamento do imposto de exportação, que o Dec. n. 4.400 lhes faculta rehavêr, mediante prova da origem domestica do gado, uma vez que sejam observadas as condições que passo a enumerar.

Antes da passagem do gado deverá o interessado (o creador dono do rebanho) dirigir-se ao Vigia Fiscal do Ponto, por onde o gado tenha de atravessar a fronteira e fornecer-lhe por escripto a nota exacta do numero e qualidade das rezes, que tenham de sahir para a internada fóra do Estado; o vigia fiscal, além de registrar a nota em livro para esse fim especialmente destinado, a archivará devidamente para futuras verificações, e consentirá na passagem do gado, livre do imposto, marcado um prazo que nunca será maior de 90 dias, para a internada projectada, fiscalizando na passagem do gado si o numero e qualidade das rezes coincidem exactamente com a nota do interessado e consequente registro.

Findo o prazo marcado, o vigia fiscal cobrará do interessado o imposto de exportação correspondente ao numero e qualidade das rezes, si dentro desse prazo não tiverem estas voltado ao Estado de Minas e, no caso de voltarem, o imposto correspondente ás rezes e de accordo com a sua qualidade que faltarem, sendo estas reputadas como effectivamente exportadas.

Levando esta resolução de s. exc. ao vosso conhecimento, recomendo-vos que vos entendaes com os vigias fiscaes da vossa circumscrição, dando-lhes as necessarias instrucções, para que observem e cumpram como nella se contém, a referida resolução, tornando-a, ao mesmo tempo, conhecida dos interessados.

Fica entendido que este favôr só aproveita aos creadores ribeirinhos, que, como donos de terras, tenham pastagens neste e outros Estados de fronteira.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 11 de outubro de 1916. Circular N. 96.

Sr. Fiscal de Rendas.

Estando verificada a conveniencia de regularizar-se o serviço de autorização aos vigias fiscaes do Estado, para requisitarem passes nas Estradas de Ferro, em cumprimento dos deveres do seu cargo, recomendo-vos enviar com urgencia a esta Directoria uma relação nominal desses vossos subordinados, que têm necessidade de viajar em serviço publico, devendo tal lista conter, além dos nomes dos vigias, a denominação de cada ponto fiscal, a da localidade de sua séde, as das estações extremas do trecho ferro-viario que precisa ser percorrido.

Estou certo de que executareis com a maxima presteza o que ora vos determino.

O director da Fiscalização—(assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 23 de outubro de 1916. Circular N. 97.

Sr. Fiscal de Rendas.

Em additamento á circular n. 90, de 7 de junho passado, declaravos que o relatório especial sobre a «Caixa Economica» deve vir em separado.

O Director da Fiscalização— (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 4 de novembro de 1916. Circular N. 98.

Sr. Collector.

Não podia passar despercebida desta Directoria a vossa falta de observancia das recommendações constantes da circular n. 94, de 6 de setembro do corrente anno, que vos impunha a obrigação de iniciar os lançamentos dos impostos de Industrias e Profissões e bebidas alcoolicas na data regulamentar; vencido já um mez, depois da data marcada em lei para começo dos lançamentos, a esta Directoria, ainda não chegou a vossa communição de vos terdes desempenhado deste-dever, como na referida circular vos foi recommendado.

Urge que me respondeas immediatamente em que condições está este serviço na vossa collectoria, sob pena de serdes considerado como desidioso, incorrendo na respectiva penalidade.

O Director da Fiscalização das Rendas, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular n. 99.

Sr. Fiscal das Rendas.

S. exc. o dr. Secretario das Finanças acaba de resolver, por seu despacho de 3 do corrente, que, para a execução do art. 24 da lei de meios, n. 682, de 16 de setembro deste anno, a cobrança do imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, seja feita por meio de lançamento, competindo este serviço aos collectores.

Como este imposto só atinja os fornecedores de lenha para as estradas de ferro e as companhias ou empresas de transporte, que trafegam no territorio do Estado, devem os collectores entender-se com aquellas que tiverem fornecedores domiciliados em seu respectivo municipio para o fim de obterem dellas os dados precisos das quantidades de lenha que com taes fornecedores tenham contractado, quantidades sobre as quaes deverão fazer o lançamento.

Para isso ficam os collectores auctorizados a solicitar esses dados em nome do governo.

Na falta desse meio, os collectores deverão proceder ás necessarias indagações, de modo a apurar quanto lhes fór possível, a verdade dos fornecimentos, remetendo em qualquer dos casos, aos fornecedores o competente aviso do lançamento, como está recommendado para com o dos impostos de industrias e profissões e bebidas alcoolicas.

Deveis, portanto, dirigir-vos immediatamente a todos os collectores do vosso municipio, afim de que cumpram como aqui se indica, o despacho do sr. dr. Secretario, fiscalizando ao mesmo tempo a acção dos mesmos collectores no sentido de effectiva execução das presentes recommendações.

O Director da Fiscalização —(assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular n. 100.

Sr. collector.

Chegando constantemente a esta Directoria reclamações de pessoas indevidamente lançadas como contribuintes dos impostos de industrias e profissões, dando isso logar a serem providos os seus recursos, pela illegalidade manifesta de taes lançamentos, venho recommendar-vos todo o escrúpulo em semelhante serviço, afim de evitar o accumulo de expediente desta Repartição, que já é muito grande, e bem assim a impressão desagradavel de taes factos, que revelam pouco cuidado na execução de tão importante serviço.

O director, *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1916. Circular n. 101.

Sr. collector do municipio de....

Sabendo esta Directoria que estão funcionando em diversos municipio do Estado machinas de beneficiar algodão, constituindo uma nova industria, assás remuneradora, e estando ellas para com o algodão na mesma relação que as de beneficiar café estão para com este, visto as primeiras separarem o algodão rama do respectivo caroço, ao passo que as segundas separam a casca da baga do café, podendo se, portanto, afirmar que o systema de industria é identico, resolveu o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, de accordo com o parecer desta Directoria e em despacho de 4 do corrente, que, sendo pelos empresarios de taes machinas cobrado um tanto por arroba de algodão descaroçado como os das de café cobram por arroba de café descascado, devem como estes ser lançados como contribuintes do imposto de industrias e profissões.

Assim, recommendo-vos incluir no lançamento, ora processado, qualquer machina nas condições explicadas, que exista nesse municipio, classificando-a no n. 37 da 6.^a classe ou n. 12 da 10.^a classe do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, conforme a importancia ou movimento de cada uma.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

R. F.—9

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 28 de novembro de 1916. Circular n. 102.

Sr. collect-r do municipio de.....

Declaro-vos, em cumprimento de despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, proferido em 24 do corrente mez, que os negociantes ou exportadores de aves e ovos estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões, e como taes, devem ser incluídos no lançamento respectivo, que ora se acha em confecção na collectoria a vosso cargo, para vigorar, no exercicio de 1917 vindouro.

Esses negociantes ou exportadores serão lançados no n. 19, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, para pagamento da taxa fixa de 50\$000 e adicional de 10 %, a partir do proximo mez de janeiro de 1917.

E' sabido que muitos negociantes estabelecidos com outros ramos de commercio, exploram tambem os de aves e ovos, para exportação. Esses devem ser lançados de accordo com o art. 17 do citado regulamento, isto é, pela metade da taxa fixa, por ser a industria ou profissão exercida no mesmo estabelecimento em que ha outros artigos mais tributados, salvo se elles fizerem o commercio de aves e ovos fóra do estabelecimento, em local não dependente deste, caso em que será observado o a. t. 16, paragrapho unico, do alludido regulamento.

Dos demais negociantes ou mercadores que exportarem aves e ovos será exigido o imposto por inteiro, com a taxa adicional.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1917. Circular n. 103.

Reservada

Sr. Collector.

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis considerar suspenso, para todos os efeitos, até segunda ordem, o recommendado pela circular n. 99, de 6 de novembro ultimo, circular que se refere ao imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, creado pelo art. 24, da lei de meios, n. 682, de 6 de setembro do anno proximo passado.

Deveis, igualmente, considerar sem efeito, até ulterior deliberação, o lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões, sobre caixeiros viajantes, intitulado «Cometas».

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Belo Horizonte, 20 de março de 1917. Circular n. 104.

Sr. fiscal de rendas.

A lei n. 682, de 16 de setembro de 1916, em seu art. 26, estabelecendo disposições sobre o modo de se arrecadar o imposto de exportação

a que está sujeito o gado vaccum transitando pelas feiras ou pontos privilegiados, exige que estes sejam determinados em regulamentos fiscaes.

Esta Directoria precisa manifestar se a respeito, dizendo quaes os pontos fiscaes em condições de gosar do privilegio, para que o Governo do Estado, em beneficio da industria pastoril, os designe taxativamente, de maneira a poder por elle ser o gado exportado, sem passar pelas feiras, mediante o pagamento do imposto constante das letras *a* e *c* da lei e artigos citados.

Para isto acontecer, recommendo vos enviar com urgencia a esta Repartição um quadro ou mappa da vossa circumscripção, no qual estejam explicados :

- a) — Denominação de cada estação ou ponto fiscal ;
- b) — Fronteira de sua situação ;
- c) Sua distancia exacta ou approximada da feira acaso existente na zona ;
- d) — Logar onde funciona a feira ;
- e) — Quaes os pontos que, ha tempo ou recentemente, gosam do privilegio da lei 682 ;
- f) — Quaes os pontos que devem ou não devem gosar-o.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de março de 1917. Circular n. 105.

Sr. vigia fiscal de...

Estão chegando constantemente á esta Directoria reclamações sobre o mau estado de conservação dos proprios estadoaes confiados, pelo dec. n. 2.645, de 1909, á guarda de funcionarios estadoaes.

Innumeros têm sido os pedidos de concertos desses proprios, nem sempre necessarios, porque os estragos nos mesmos feitos são causados mais por descuido dos seus zeladores natos que pelas influencias do mau tempo, como repetidamente se tem verificado.

Chamando para o caso a vossa atenção, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo-vos mais zelo na conservação dos alludidos proprios, certo de que qualquer estrago que haja e que não possa ser attribuido aos rigores do clima ou ao mau tempo, será levado á vossa inteira responsabilidade, visto como pelo art. 11 do citado decreto, vos « compete, mais que a qualquer cidadão, obstar pelos meios ao vosso alcance o estrago ou deperécimento da cousa publica estadual ». As penas que serão impostas, pelas faltas que em tal sentido praticardes, têm por base o art. 14 do já mencionado dec. n. 2.645.

O director (a), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 24 de abril de 1917. Circular n. 106.

Reservada

Sr. fiscal de rendas.

A' administração tem deixado desagradabilissima impressão a reproducção de desfalques em varias das estações arrecadadoras do Estado,

sem que as condições dos respectivos exactores tivessem sido verificadas em tempo para evitar, senão o desfalque, ao menos que as importancias, algumas bastante elevadas, a que têm attingido taes desfalques assim se avolumassem.

A instituição das inspecções mensaes dessas estações não teve por fim senão, a par de outros resultados, evitar que desvio pudesse ser dado aos dinheiros publicos e os factos, como se tem dado, vem provando, ao menos com relação a algumas das referidas estações, que a providencia é inefficaz ou praticada em desaccordo com o espirito que a creou.

Comprehende-se que o desvio de certa quantia, em proporção com as rendas da esação fiscal, possa dar-se no periodo decorrente entre uma e outra inspecção não se comprehende, porém, que tal desvio se avolume em proporção com aquellas rendas, de modo que já não possa ser elle obra do limitado tempo decorrido entre uma e outra inspecção, mas necessariamente de maior espaço de tempo, tendo passado assim, despercebido em uma ou varias inspecções, tornando-se estas, consequentemente, inuteis ou inefficazes.

De regra, não devem saber os exactores as datas em que os srs. Fiscaes vão fazer as inspecções e ao chegarem estes ás estações fiscaes seu primeiro dever é verificar, antes de qualquer outra cousa, a importancia em dinheiro sob a guarda do exactor; feita esta verificação, procederá então ao exame de livros e ás mais verificações que são da essencia da inspecção.

Para as situações duvidosas não ha duas s luções, uma só se impõe:—a suspensão do exactor sob cuja guarda não fôr encontrado o saldo demonstrado pelo balanço da sua estação, a sumindo o fiscal a gerencia respectiva, com a necessaria communicação do occorrido á esta Directoria. As inspecções se não podem limitar a simples allegações ou verificações perfunctorias das estações inspecionadas; antes dependem essencialmente do balanço exacto e minucioso da estação inspecionada e desde que tal balanço seja dado, difficilmente se pôde comprehender como passe despercebido do fiscal o estado de alcance, em que por acaso se possa encontrar o exactor.

E sob todo o ponto de vista, urgente e inadiavel, pôr um parafreço á reproducção de factos da natureza desses a que alludo, e muito vos recommendando os termos da presente circular, chamo vossa attenção para observancia rigorosa delles em as vossas inspecções.

Taes factos além de deprimentes do bom nome do functionalismo fiscal fazem suppor a existencia de lacunas graves na fiscalização ou, pelo menos, que não é ella exercida com a attenção e o rigor essencial a um serviço dessa natureza.

Não vos deveis esquecer de que, em um serviço como o que vos incumbe, nem mesmo as suspeitas deveis desprezar, servindo ellas, quando se levantem, para verificações mais intensas e minuciosas, uma vez que sob quem fiscaliza reflecte até certo ponto a responsabilidade de actos que uma fiscalização completa deve prevenir.

O director, (a) *Theophilo Ribeiro.*

21 de maio de 1917. Circular n. 107.

Sr. collector do municipio d. . . .

Estando esta Directoria resolvida a organizar uma perfeita inscripção das multas impostas aos jurados faltosos em todas as comarcas do

Estado, de modo a facilitar a extracção e expedição das respectivas certidões, bem assim as baixas nos debitos de tal proveniencia, verifica-se que bem poucos são os municipios dos quaes têm vindo as relações nominaes que servem de base ao alludido serviço, convindo notar que estas mesmas chegam deficientes, incompletas.

Recommendo-vos, pois, reclamar sempre dos escrivães do jury dessa comarca essas relações ou listas e remetel-as com a possível brevidade á esta Repartição, parecendo ser este o meio mais effizaz com que pôde esta Directoria contar para a perfeição do serviço que ora tem em vista levar a effeito.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de maio de 1917. Circular n. 408.

Reservada

Sr. fiscal de rendas.

Ractificando tudo quanto se acha recommendado pela minha circular n. 406, de 24 de abril proximo passado, cuja leitura deveis fazer attentamente para que á vossa perspicacia não escapem lacunas na pratica de suas injunções, determino-vos mais, e taxativamente :

1.º—Exigir do exactor, na inspecção que fizerdes, os documentos que provam ter sido recolhidos pontualmente os saldos demonstrados nos balancetes mensaes, até o do mez anterior ao em que se tiver realido a inspecção.

2.º—Exigir do exactor o dinheiro que representar o saldo existente em cofre, isto depois de computardes as contas da receita e despesa dos dias decorridos no mez da inspecção, a partir de 1.º até o do encerramento desta, para conferirdes e contardes realmente, sem consideração pessoal ou particular de especie alguma.

3.º)—Procurar saber com a maxima reserva e criterio, na localidade sôde da estação arrecadadora, se o exactor tem requisitos moraes e intellectuaes para exercer o cargo com probidade e competencia.

4.º—Exigir por portaria que o recolhimento do saldo que houver se faça quinzenalmente, no caso de alguma suspeita vos causar o procedimento do exactor, quer como empregado publico, quer como particular, constando-vos que elle, em tal qualidade, se entrega demasiadamente ás distracções reprovadas pela moral social.

Todas estas medidas precisam por vós ser rigorosamente praticadas, para evitar se o descredito inqualificavel a que está chegando, por meio de alcances ultimamente apparecidos e bastante repetidos, a arrecadação das rendas do Estado.

O director,

Directoria da Fiscalização das Rendas Minei as, Bello Horizonte, 26 de maio de 1917. Circular n. 403.

Sr. collector do municipio de...

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, declaro vos que não são sómente os pequenos fornecedores ou mercadores de lenha que devem ser lançados para pagamento do imposto de industrias

e profissões, mas sim, também, os fornecedores ás estradas de ferro e a outras empresas de grande consumo.

Como, porém, não é razoavel que os pequenos mercadores ou fornecedores desse artigo paguem a mesma taxa que os grandes fornecedores devem pagar, recommendo-vos, quando fizerdes qualquer lançamento em tal sentido, ter sempre em vista o vulto da venda ou fornecimento, levando para o n. 11, T B do regulamento n. 2.993 os grandes fornecedores, e para o n. 20, 7.^a classe do alludido Regulamento, os demais de que taxativamente trata esse numero da tabella A.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de julho de 1917. Circular n. 110.

Sr. Fiscal de Rendas...

Communico-vos que fica revogado o n. 2 da circular n. 108, de 23 de maio passado, devendo, sobre o assumpto, ser observada fielmente a circular n. 106, de 24 de abril do corrente anno.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de setembro de 1917. Circular n. 111.

Sr. Fiscal de Rendas...

Tem-se verificado em diversos municipios do Estado, que nem sempre é pago o imposto de novos e velhos direitos sobre os contractos assignados pelas municipalidades com firmas individuaes e sociaes ou com empresas e companhias organizadas, que se propõem a explorar o serviço de fornecimento de luz e energia electrica nos mesmos municipios.

Alguns dos contractantes negam se ao pagamento do referido imposto, fazendo propositadamente, no final do contracto, citações de artigos de leis e regulamentos que não tratam de isenção nem cabimento algum podem ter ao caso que lhes interessa.

Outros contractantes, para fugir á satisfacção do imposto de novos e velhos direitos, accommodam geitosamente as clausulas dos seus contractos aos dispositivos do n. 4, art. 4.^o do Regul. n. 1.378, redigindo-as de modo a não se poder precisar desde logo o valor total dos alludidos contractos e ás vezes, nem o valor de cada prestação, caso este em que, se estivesse estabelecida com clareza a clausula respectiva, o imposto seria pago, á medida que fossem sendo feitas as prestações mensaes, trimestraes ou annuaes.

De qualquer modo, quer sobre o valor total, quer sobre o valor de cada prestação, tem esses contractantes escapado ao pagamento do imposto e o Estado, desta arte, vem sendo profundamente lesado, urgindo que seja praticada uma medida que ponha paradeiro ás fraudes assim planejadas e consummadas.

Nestas condições, recommendo vos examinar com muita attenção nos municipios da vossa circumscripção, os contractos da natureza já mencionada para, não estando em algum delles pago o imposto de novos e

velhos direitos, providenciardes energicamente no sentido de tal obrigação ser cumprida no terreno amigavel, sem mais detença.

E' natural que um ou outro contractante queira persistir na falta do pagamento, continuando a invocar em favor de seus contractos os artigos de leis e regulamentos de que se serviram quando os assignaram.

Será isso motivo para obterdes nos cartorios ou nas secretarias das municipalidades, onde tenham sido lavrados os contractos, copias authenticas ou traslados de taes documentos e remette-l-as com urgencia á esta Directoria, para aqui servirem de base á inscripção das dividas e extracção das respectivas certidões, destinadas á cobrança executiva, como preceitua o Decreto n. 1.415, de 1900.

Espero de vossa parte o maximo empenho na observancia desta circular, na circumscripção a vosso cargo.

O Director da Fiscalização, (a) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de outubro de 1917. Circular n. 112.

Sr. collector de...

Para boa intelligencia da circular n. 80, de 3 de dezembro de 1914, que continua a ser mal comprehendida por muitos dos srs. exactores, declaro-vos que a lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, revogando o art. 3.º da de n. 505, de 22 de setembro de 1909, restabeleceu a legislação anterior, assim ficando em vigor, em toda a sua plenitude, a lei originaria n. 271, de 1899, art. 3.º, e, consequentemente, o art. 33 do Dec. n. 1678, de 27 de fevereiro de 1904.

Gozam, portanto, de isenção do imposto territorial:

- a) — os terrenos pertencentes a instituições pias;
- b) — os de propriedade da União e dos municípios;
- c) — os occupados por templos de quaesquer confissões religiosas, não comprehendidos nestes os terrenos excedentes do local abrangido pelos templos.

Ora, como na maioria dos casos os povoados foram creados em doações feitas ás capellas, casos em que a lei não concedeu isenção, nem sempre as municipalidades, que surgiram posteriormente nesses povoados, são proprietarias dos terrenos em que hoje figuram villas e cidades, de sorte que o dever do exactor é lançar todos os terrenos, até que a municipalidade interessada prove o seu dominio no terreno lançado. Feita esta prova, a isenção é incontestavel.

E' neste sentido que deve ser comprehendida e executada a citada circular n. 80.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1917. Circular n. 113.

Sr. Collector do Municipio d...

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o imposto de industria e profissões é cobrado sobre xarqueada ou estabelecimento em que se pre-

param carnes em conserva, cumprindo-vos fazer o respectivo lançamento pelo modo seguinte:

Em grande escala, na 5.^a classe, n. 30.

Em pequena escala, na 8.^a classe, n. 38, ambos da tabella A, do Regulamento que baixou com o Dec. n. 2.993, de 1910.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de dezembro de 1917. Circular n. 114.

Sr. Fiscal de Rendas...

Declaro-vos para os devidos effeitos, que o sr. dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 13 do corrente, resolveu sustar a cobrança do sello sobre as guias quantitativas de generos ou mercadorias em transitio pelo territorio mineiro.

Aos exactores de vossa circumscripção, deveis, pois, transmittir essa resolução, afim de ser incontinentemente sustada a respectiva cobrança.

O Director, (a) *Theophilo Ribeiro*.

N. 17

ACCORDOS E CONTRACTOS

Accôrdo a que se refere o dec. n. 821, de 25 de maio de 1895

Aos vinte um dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, presentes na sala das sessões do Conselho da Fazenda do Thesouro Federal os srs. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, tenente coronel Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel, director da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, coronel Pedro Gonçalves Dente, director geral do Thesouro do Estado de S. Paulo, por parte do mesmo Estado, e tenente-coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, director do Thesouro do Estado do Espirito Santo, competentemente auctorizados pelos exmos. srs. Presidentes dos respectivos Estados, para o fim especial de, tendo em consideração o disposto no accôrdo celebrado em 6 de março do corrente anno, pelos srs. Secretarios das Finanças dos dois primeiros Estados, deliberar sobre o modo mais conveniente de effectuar-se a cobrança do imposto a que é sujeito o café de origem dos mencionados Estados, exportado por esta Capital, em ordem a attender aos reclamos levantados contra o actual systema, a cobrança da taxa integral de 11 % e da exportação independente da exhibição dos conhecimentos respectivos, depois de minuciosamente discutida a questão em tres conferencias e de bem pesadas todas as queixas levadas ao conhecimento dos Governos dos quatro Estados contra a exportação independente da exhibição dos conhecimentos do pagamento do imposto, resolvendo os representantes acima mencionados que, emquanto os Congressos ou Assembléas Legislativas dos mesmos Estados não determinarem o contrario ou outro accordo não fór estabelecido, sejam observadas as seguintes clausulas:

1.^a

Os Estados accordantes continuarão a cobrar o imposto de que se trata pela mesma fórma por que o estão fazendo actualmente.

2.^a

Os despachos livres de exportação já conhecidos e os que o forem desta data em diante serão respeitadas até o dia 15 de junho proximo vindouro, data depois da qual ficarão sem valor todos os que não tiverem sido até então utilizados para o embarque de café.

3.^a

Do dia 16 de junho em diante exigir-se-á, por occasião do despacho de exportação do café para fóra do Districto Federal, a exhibição das

guias ou conhecimentos do imposto pago na saída dos generos dos Estados productores ou na chegada a esta Capital. As guias ou conhecimentos de que trata este artigo são as que forem expedidas a partir da data do presente accôrdo.

4.^a

Para evitar superabundancia de guias ou conhecimentos resultantes do consumo de café no Districto Federal, serão esses documentos adaptados á exportação com o abatimento de 15 % da quantidade de café nelles mencionada até um de dezembro do corrente anno. Dahi em diante ou antes, caso exgotte-se o *stock* de guias de que trata a clausula seguinte, o desconto será o de 5 %.

5.^a

Si bem que as guias ou conhecimentos executados em data anterior ao presente accôrdo nenhum valor tenham, em virtude do estipulado em 6 de março do corrente anno, todavia os Governos dos Estados accordantes resolvem por equidade, admittil-os a despacho de exportação para o effeito de cobrir metade do café nelle declarado, concurrentemente com os documentos mencionados na clausula 3.^a, ficando entendido que perderão valor os que não forem utilizados até 31 de dezembro proximo futuro.

6.^a

Para que seja uniforme a pauta semanal pela qual deve ser feita a cobrança do imposto sobre o café de produção dos quatro Estados, exportado por esta Capital, será ella organizada de commum accôrdo pelas repartições fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, aqui estabelecidas, de conformidade com as regras estabelecidas no decreto fluminense de 27 de abril ultimo.

A pauta, além de publicada pela imprensa, será communicada aos Thesouros dos Estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

7.^a

Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo encarregam, aquelle ao de Minas Geraes e este ao do Rio de Janeiro de fazerem, por meio de suas repartições fiscaes aqui estabelecidas, o serviço de que trata o presente accôrdo.

8.^a

Não serão recebidos pera os effeitos deste accôrdo conhecimentos ou guias que contenham emendas, razuras ou vicios que duvida façam, sobre decisão do chefe do Thesouro do Estado a que pertencer o documento.

9.^a

Os Governos dos Estados accordantes providenciarão com a maior brevidade, por meio de decreto, sobre a execução do presente accôrdo; depois do que, será communicado ao Ministerio da Fazenda, solicitando-se a sua execução na Alfandega do Rio de Jrneiro na parte que lhe competir.

Do que, para constar, se lavrou o presente accordo em quatro exemplares, os quaes vão assignados por todos os representantes dos Estados accordantes. Assignados os representantes referidos.

Affonso Augusto Moreira Penna.—Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel.—Pedro Gonçalves Dente.—Augusto Calmon Nogueira da Gama.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para arrecadação de impostos.

O Estado de Minas, por seu presidente devidamente representado pelo cidadão Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude dos poderes da procuração junta, de 12 de janeiro de 1893, contractou por este instrumento particular em duplicata, com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, representada pelo cidadão Paulino José Soares de Souza, presidente de sua Directoria, a continuação da arrecadação dos impostos do mesmo Estado de Minas, a qual será feita de ora em diante pela Companhia, conforme as clausulas e condições seguintes :

1.^a

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina continuará a fazer por intermedio de seus agentes em todas as estações a arrecadação dos impostos sobre passagens, bagagem, mercadorias, animaes, vehiculos, procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirigirem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás respectivas leis, regulamentos e ás instrucções que lhe der a Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.^a

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas que com ella mantiverem trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo a satisfazerem as exigencias fiscaes.

3.^a

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagen, de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento extrahido do livro de talões, não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibo ou outro qualquer documento de quitação de imposto de que não fique nas estações o competente talão. Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das Rendas Externas do Estado, todos com a designação do anno em que tiverem de servir. E nelles se empregarão as palavras — a pagar — sempre que o imposto tiver de ser pago na estação de destino.

§ 1.º Na primeira quinzena de janeiro de cada anno, todos os livros de talões recebidos pela Companhia, estejam ou não extrahidos os conhecimentos respectivos, deverão ser entregues á Recebedoria do Estado na Capital Federal para a tomada da conta respectiva.

Pela falta de devolução de algum ou de alguns dos livros de talões remetidos á Companhia, a Secretaria das Finanças imporá a multa de 100\$000 a 500\$000 conforme fór a gravidade da falta.

§ 2.º De café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum; fal-o-á acompanhar de um aviso extrahido do livro de talões o qual deverá ser enviado no mesmo dia, em que fór passado, á dita Recebedoria, para ser entregue ao empregado que tiver de fazer a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado.

§ 3.º Pela expedição desses avisos perceberá a Companhia $1/2\%$ do producto do imposto que se cobrar em virtude delles para distribuir pelos agentes que os expedirem como julgar mais conveniente. A porcentagem será deduzida pela Companhia de conformidade com o disposto na clausula 7.ª logo que receber da mencionada Recebedoria Estadual a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma Recebedoria.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, a Companhia perceberá a commissão de 8% que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos e mais 2% para distribuir como julgar conveniente pelos empregados do escriptorio da Companhia, que se occuparem com a escripturação e fiscalização dos impostos mineiros.

A commissão de 8% será reduzida á que fór ajustada, no caso de creação ou elevação de impostos que produzam augmento de rendas superior a 20% da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a pagar na Capital Federal, nos limites da importancia arrecadada, as ordens que a Secretaria das Finanças sacar contra ella.

6.ª

A Companhia obriga-se tambem a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete de receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo que a mesma Secretaria lhe der e bem assim á recebedoria do Estado na Camara Federal uma 2.ª via do mesmo balancete, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de talão de que trata a clausula terceira, uma via das notas de expedição respectivas, uma relação fornecida pelo agente da estação dos avisos mencionados na mesma clausula, e os documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas da receita do mez.

7.ª

Outrosim, obriga-se a recoller ao Banco que lhe fór indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo, deduzida a porcentagem estipulada na clausula quarta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios, a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

8.^a

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter cobrado indevidamente, devendo remetter com as contas respectivos copias das reclamações e os recibos das quantias restituídas.

Depois, porém, de entregues os saldos, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou autorizar taes restituções á vista das provas que se lhe apresentarem.

9.^a

Ao fiscal das rendas externas do Estado será concedido passe de 1.^a classe permanente para quando precisar transitar em serviço das linhas do Estado, e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo fiscal terá passagem de 1.^a classz qualquer funcionario do Estado que viaje em serviço desta fiscalização.

10.^a

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 6.^a, a Secretaria das Finanças, não fizer qualquer reclamação.

11.^a

A Companhia permittirá que em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos ; e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz :

1.^a para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

2.^a para que os avisos de que trata a clausula 3.^a nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

3.^a para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete.

4.^a para que nos conhecimentos de pagamentos de impostos se escreva por extenso e em algarismos a quantidade em peso das mercadorias.

5.^a para que os agentes não deixem de lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias e de modo bem saliente as palavras :—Estado de Minas— quando as estações estiverem em territorio mineiro ; e no corpo dos ditos documentos, as palavras— «Genero Mineiro»— em letras encarnadas, quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que não seja elle confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fór situada.

Para este mesmo fim, será declarado de igual fôrma a procedencia do genero que, não sendo mineiro, fôr no emtanto despachado em estação situada em territorio mineiro.

12.^a

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto poderá entender-se com o fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolve-la ou levá-la ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

13.^a

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.^o de setembro proximo futuro e durará enquanto convier ás partes contractantes, dependendo sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

14.^a

Fica por este substituido o contracto de 10 de abril de 1900.

Sobre seis estampilhas da União representando o valor de mil setecentos e sessenta réis devidamente inutilizadas acha-se o seguinte :

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895. — Por procuração do exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, Carlos Pinto de Figueiredo. — Pela Companhia E. de Ferro Leopoldina, Paulino José Soares de Souza, director-presidente.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo sr. Comendador Carlos Pinto de Figueiredo, fiscal das rendas externas do mesmo Estado, em virtude dos plenos poderes que lhe conferiu o exmo. sr. Presidente dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, em procuração de 2 de outubro do corrente anno, e a Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, representado pelo seu director-secretario, Antonio Pinto Mendes, com o visto do sr. Presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, ambos abaixo assignados, têm justa entre si a novação do contracto de 6 de março de 1890, que actualmente vigora, na arrecadação dos impostos mineiros—e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.^a

A Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas continúa a arrecadar, por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, os impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos, que sahirem do Estado de Minas Geraes, ou nelle entrarem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás leis, regulamentos e instrucções que lhe forem remettidos pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.^a

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas com que a Companhia tiver trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo que satisfaçam ás exigencias fiscaes.

3.^a

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento, extrahido do livro de talão ; não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibos ou outra declaração de pagamento de impostos, de que não fique na estação o competente talão.

Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e nelles deverão aos agentes de estação substituir a palavra—pagou—por a pagar,— com tinta encarnada, quando o imposto tiver de ser cobrado na estação do destino.

§ 1.^o Na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno os talões dos conhecimentos extrahidos, e mesmo os livros, cujos conhecimentos não sejam extrahidos, no todo ou em parte, até 31 de dezembro deverão ser enviados á Recebedoria do Estado nesta Capital, para a tomada de contas do anno findo. A falta de devolução de um ou de alguns destes livros fica sujeita á multa do art. 36, do Reg. n. 842, de 25 de julho do corrente anno.

São exceptuadas da devolução os livros de talão dos avisos de que trata o § 2.^o, os quaes permanecerão nas estações até serem exgottados; devendo a Companhia pedir com tempo os que lhe forem precisos para os despachos de café em cada semestre.

§ 2.^o Do café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum; mas fal-o-á acompanhar de um aviso, o qual deverá ser enviado, no mesmo dia em que for extrahido, á Recebedoria do Estado na Capital Federal, para a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e extrahidos do livro de talão.

§ 3.^o Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia meio por cento do producto do imposto, que se cobrar em virtude delles, para distribuir, como julgar conveniente, pelos agentes que os expedirem; porcentagem que será deduzida pela mesma forma estabelecida na clausula 4.^a logo que a Companhia receba da Recebedoria do Estado na Capital Federal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma repartição.

4.^a

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de 10 % que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos, commissão que será reduzida á que for ajustada, no caso da criação ou elevação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

5.^a

A Companhia obriga-se a cumprir pontualmente, nos limites das importâncias que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças.

6.^a

Dentro do prazo fixado na clausula seguinte, a Companhia entregará ao Banco que for designado pela Secretaria das Finanças o saldo da renda arrecadada no mez anterior, deduzidas as porcentagens estipuladas na clausula 3.^a, § 3.^o, e clausula 4.^a e o debito do Estado por transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas passados pela Companhia, livros impressos, etc.

7.^a

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças até o dia 30 de cada mez, um balancete organizado pelo modelo que a mesma repartição lhe der, no qual seja demonstrada a receita e despesa do mez anterior; com especificação da importancia total da arrecadação de cada imposto e bem assim, a recolher ao Banco da Capital Federal que lhe for indicado, o mais tardar 20 dias depois, os saldos respectivos. Pela iufração da segunda parte desta clausula, fica a Companhia sujeita aos juros e onus a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado de Minas, sem prejuizo da commissão de que trata a clausula 4.^a.

8.^a

Do dito balancete remetterá a Companhia uma segunda via á Recebedoria do Estado na Capital Federal, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de que trata a clausula 3.^a, de uma via das notas de expedição, de uma relação fornecida pelos agentes de estação dos avisos mencionados na mesma clausula, § 2.^o e de todos os documentos relativos ás despesas deduzidas no mez.

9.^a

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que cobrar indevidamente, devendo juntar aos seus balancetes copias das reclamações com os recibos das quantias restituídas. Depois, porém, de remetter o balancete do mez em que tiver occorrido o engano, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituções, á vista das provas que lhe apresentarem.

10.^a

A Companhia dará passagem livre de 1.^a classe aos empregados da Fazenda do Estado de Minas, que tiverem de transitar por suas linhas em serviço de fiscalização, e ordenará aos seus agentes que lhes franqueiem todos os esclarecimentos, livros e documentos que precisarem consultar.

11.^a

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na forma da clausula 8.^a, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

12.^a

A Companhia permitirá que, nas estações dos pontos terminaes de suas linhas, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a entrega dos generos mineiros e o pagamento dos impostos respectivos; e providenciará, como julgar mais conveniente, para que a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedirem que se retirem dos mesmos armazens quaesquer dos ditos generos sem o referido pagamento.

Bem assim, dará as mais terminantes ordens :

1.^o para que os avisos de que trata a clausula 3.^a, § 2.^o, nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem fizer suas vezes ;

2.^o para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete ;

3.^o para que nos conhecimentos de pagamento de imposto se escreva por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias.

4.^o para que os agentes não deixem de fazer lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias, e de modo bem saliente, as palavras — Estado de Minas, — quando estiverem em territorio mineiro ; e no corpo dos ditos documentos, com tinta encarnada, as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que elle não seja confundido com os de procedencia do Estado em que a estação for situada.

13.^a

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá entender-se com o fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolver-a ou levar-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

14.^a

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 do corrente mez e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

15.^a

Fica por este substituido o contracto de seis de maio de 1890.

E, por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavar o presente contracto, em triplicata, que assignam nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de outubro de 1895.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.—*Carlos Pinto de Figueiredo.*
—*A. Pinto Mendes.*

Visto.—Rio, 23 de outubro de 1895.—*Cesarino Alvim*, presidente da Companhia.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil para novação do contracto entre ambos celebrado em 31 de agosto de 1895, para arrecadação dos impostos mineiros.

Ao 1.º dia do mez de agosto de 1904, presente na Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil o sr. director da mesma Estrada, dr. Gabriel Osorio de Almeida, e o Secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, representado pelos srs. José Bernardo de Paula Aroeira e Augusto Coutinho, chefes de secção da mesma Secretaria, e auctorizado pelo aviso n. 143, de 13 de julho de 1904, daquella repartição, que fica archivado nesta Secretaria, declaram ter accordado nas condições abaixo mencionadas, para arrecadação dos impostos mineiros:

Primeira

A Estrada de Ferro Central do Brazil continuará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização, e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirijam pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de expediente e do sello de que tratam os Decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro do corrente anno de 1904.

§ 1.º Na execução deste serviço, a Estrada de Ferro Central reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expedidas pelo governo de Minas a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

§ 2.º Do café que das estações do interior fôr despachado para a Capital Federal, nenhum imposto ou taxa cobrará a Estrada fazendo-se, entretanto, conforme a legislação vigente, sobre todos os despachos desse genero que se destine a qualquer localidade dos Estados limitrophes, diferente daquella.

§ 3.º O pagamento do imposto sobre as mercadorias que se destinem a estações no territorio mineiro de estradas de ferro que não tenham contracto de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brasil e que tenham de ser despachadas nos pontos de entrancamento, será feito nas estações de destino, para o que as notas de redespacho terão a indicação «imposto a pagar» ou nas de procedencia a arbitrio dos expeditores.

§ 4.º Quando, em virtude de leis federaes, fôr modificado o systema vigente de arrecadação do imposto de consumo, a Estrada obriga-se a continuar a fornecer ao Estado, si os interesses deste o exigirem, as notas de expedição e despachos de mercadorias, encommendas e bagagens que se destinarem a ser descarregadas nas estações da mesma Estrada, situadas em territorio mineiro, documentos estes que actualmente já acompanham as contas do imposto mineiro.

§ 5.º Essas notas de expedição e despacho serão remettidas directamente à Secretaria das Finanças, ou por intermedio dos respectivos agentes da Estrada, entregues aos funcionarios ou agentes do fisco mineiro que a referida Secretaria designar, diariamente, ou como fôr mais conveniente ao serviço a juizo do governo que, em tempo, dará as necessarias instrucções.

§ 6.º Os empregados ou agentes da Estrada encarregados do serviço de que tratam os dois ultimos paragraphos antecedentes, enviarão tambem á Secretaria das Finanças, uma relação mensal de todas as notas e despachos por elles remettidos ou entregues, relação em que serão mencionadas as datas, numero das mesmas notas e despachos, peso das mercadorias e os nomes dos remettentes e consignatarios ; obrigando-se o governo a pagar aos mesmos empregados ou agentes uma gratificação correspondente ao trabalho de cada um, conforme opportunamente se ajustar.

Segunda

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Terceira

A Estrada de Ferro Central do Brasil compete exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem da respectiva cobrança e sua escripturação salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de 30 dias, para sua execução.

Quarta

De todo o pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões, pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarão em seu poder para serem utilizados.

Quinta

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada costuma corrigir á tinta encarnada, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—escripturandose no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

Sexta

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Estrada a comissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.^a, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.^o A comissão supra mencionada será reduzida ao que fór ajustado no caso de elevação ou criação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

§ 2.^o Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais 2 % para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

Setima

No prazo maximo de 60 dias a Estrada remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado, balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões de que trata a clausula 4.^a e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas de que tenham sido deduzidas.

§ 1.^o Todo o balancete organizado em desacordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2.^o De cada balancete mensal enviará a Estrada uma segunda via ao Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro.

Oitava

Ao mesmo funcionario, ou a quem a Secretaria futuramente indicar, fornecerá a Estrada mensalmente, para o devido pagamento pelo Thesouro Federal, certificado da importancia approximada do mez anterior, proveniente dos impostos e taxas arrecadadas pela Estrada, descontada a sua porcentagem e outras despesas que tenham sido feitas por conta do Estado, nos termos do presente accordo.

Nona

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo Presidente e Secretario do Estado, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.^o No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de 50 dias.

§ 2.^o Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula 7.^a.

Decima

Ao fiscal das reudas externas, no Rio de Janeiro, fornecerá a Estrada passe permanente para livre transito em suas linhas; e passe de 1.^a classe de ida e volta ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para entenderem-se com a contabilidade da Estrada, sobre assumpto concernente aos impostos que constituem o objecto deste accordo.

Decima primeira

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Parapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

Decima segunda

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.^a deste accordo.

Decima terecira

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Decima quarta

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesinos generos, e providenciará, como entender melhor, para que :

- 1.^o A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido ;
- 2.^o Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete ;
- 3.^o Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixem de lançar, de modo bem saliente, as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Estrada expedidos aos consignatarios das mercadorias; e no corpo dos ditos documentos as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

Decima quinta

* Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se, primeiro com o Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro, e só na falta de solução deste funcionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, clausula 1.ª.

Decima sexta

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por haver assim accordado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1.º de agosto de 1904.

Assignado: *Gabriel Osorio de Almeida, J. B. de P. Aroeira, Augusto Coutinho.*

Como testemunhas: *Geraldo Sommer, 3.º escripturario; Procopio José Leite, 2.º escripturario.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 34\$200.

Conforme.—O secretario, *M. Fernandes Figueira.*

Confere.—*Messias de Senna Cavalcante, 1.º escripturario.*

Accordo celebrado entre os Governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para regularizar a fiscalização de seus productos, quando em transitio pelos mesmos, a 13 de dezembro de 1905.

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1905, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os srs. coronel Luiz Gonzaga de Azevedo, Inspector do Thesouro de S. Paulo, e o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, foi pelos mesmos combinado o seguinte accordo, para regularizar a fiscalização da exportação de seus productos, quando do territorio de um se destinarem ao de outro ou em transitio pelos mesmos.

CLAUSULA 1.ª

O Estado de Minas Geraes e o de S. Paulo, reciprocamente, se compromettem a consentir que nos seus territorios qualquer delles possa crear

pontos de vigias, na zona de suas fronteiras onde as estradas de um Estado converjam no outro, com o fim exclusivo de fiscalizar a exportação dos generos de sua produção na passagem pelas respectivas fronteiras.

CLAUSULA 2.^a

A' criação de taes «pontos» precederá sempre comunicação antecipada de 15 dias pelo menos ao Governo do Estado em cujo territorio tenham elles de ser estabelecidos, do logar exacto para tal fim escolhido, bem como os nomes dos serventuários que os tiverem de prover, sendo igualmente communicadas as mudanças de pessoal.

CLAUSULA 3.^a

A acção dos vigias se limitará á fiscalização da exportação dos generos de produção de seus Estados, no intuito de verificarem o pagamento dos impostos devidos, que por acaso não tenha sido feito, ou a procedencia dos mesmos generos, promovendo a authenticação desta, mediante «visto» dos agentes fiscaes do Estado, cujo territorio os generos demandarem, lançados nos conhecimentos ou guias que devem acompanhal-os, quando taes generos só em transitio por elle passem em demanda de outro territorio.

CLAUSULA 4.^a

Os Estados contractantes se compromettem a não embaraçar que os ditos vigias lavrem os autos necessarios para contestação das infracções que verificarem, afim de que taes documentos possam servir de base aos recursos legaes nos Estados, de que os generos procedem, nos termos das respectivas legislações fiscaes.

CLAUSULA 5.^a

De accordo com os principios mandados observar pela circular n. 165, de 20 de abril de 1900, expedida pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, a qual fica incorporada ao presente accordo, os agentes fiscaes dos Estados contractantes não poderão recusar, sem causa justa, o seu «visto» nas guias ou conhecimentos acompanhando generos procedentes do territorio visinho. Sempre que tiverem razões fundadas para recusal-o, declararão por escripto e, si possível fór, na propria guia o motivo de sua recusa, para que os interessados possam usar dos recursos legaes.

CLAUSULA 6.^a

O exactor ou agente fiscal competente para visar as guias ou conhecimentos é o do districto onde os generos são embarcados; mas, quando esses generos tenham sido embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado de S. Paulo e sejam directamente destinados á Capital do mesmo Estado ou a Santos, serão competentes para visar as guias os administradores das respectivas Recebedorias. Si a estação em que embarcarem os generos fór situada em territorio paulista, observar-se á regra geral.

CLAUSULA 7.^a

Os generos acompanhados de guias ou conhecimentos visados de accordo com a clausula 6.^a, serão despachados livres de direitos de impor-

tação ou de exportação por parte do Estado onde entrarem, nas suas estações de estradas de ferro ou pontos, salvos, porém, os direitos devidos ao mesmo de onde procederem, quando estes não tenham já sido pagos e o mesmo Estado tenha promovido os meios regulares para a sua arrecadação em taes estações ou pontos.

CLAUSULA 8.^a

Os Estados contractantes se compromettem a prestar-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos de suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando a seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

CLAUSULA 9.^a

Fica estabelecido que, a não ser guias referentes ao café, todas as outras deverão mencionar a importancia do pagamento total do imposto de exportação a que o genero estiver sujeito no Estado de procedencia, sendo considerado infractor o portador de guias que não estiverem em taes condições.

CLAUSULA 10.^a

Continuam em vigor as clausulas de accordos anteriores celebrados entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que não tenham sido alterados por este.

CLAUSULA 11.^a

O presente accordo vigorará durante tres annos, considerando-se prorogado por igual periodo de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Estados contractantes, 90 dias antes da expiração do prazo accordado e entrará em vigor depois de approvedo pelos respectivos Governos.—(Assignado) Luiz de Azevedo, Theophilo Ribeiro.—Copia da circular a que se refere a clausula 5.^a do accordo acima transcripto, entre os Estados de Minas e S. Paulo.—Circular. Thesouro de S. Paulo, n. 163, em 20 de abril de 1900.—O Director Geral do Thesouro do Estado recomenda aos cidadãos exactores dos districtos fiscaes limitrophes com outros Estados que tenham todo o escrupulo no visarem os conhecimentos de pagamento de imposto de exportação a esses Estados, com referencia a generos ou objectos de sua producção que tenham de transitar pelo Estado de S. Paulo, com destino ao porto de Santos ou á Capital Federal. De accordo com as disposições do Capitulo 7.^o do Regulamento que acompanha o dec. n. 625, de 21 de dezembro de 1898, o—visto—, só pôde ser lançado a vista do genero que vae ser exportado á vista do conhecimento ou factura de embarque fornecidos pela estação de estradas de ferro situada dentro de seu districto fiscal ou fóra do Estado de S. Paulo. Não cê licito ao exactor de um districto fiscal visar guias de generos embarcados em outro districto, assim como as guias de generos embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado só podem ser visadas pelo exactor do districto fiscal limitrophe, por onde tiver de entrar o genero, ou pelos administradores das Recebedorias da Capital ou de Santos, respectivamente, conforme vier o genero directamente destinado á Capital ou ao Porto de Santos. Quanto aos productos que entrarem pela fronteira do Norte do Estado, o—visto—só pôde ser lançado pelo exactor do districto fiscal limitrophe com o Estado de Minas, e nestas condições

será despachado livre de direitos nas estações fiscaes situadas á margem da Estrada de Ferro Central. Fica entendido que as Recebedorias da Capital e a de Santos não poderão visar guias de impostos pagos aos Estados limitrophes desde que o genero tenha sido embarcado em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista.

Neste caso o—visto—é da exclusiva competencia do exactor em cujo districto fiscal estiver situada a estação da estrada de ferro. Ligando a Administração da Fazenda especial importancia á severa fiscalização da cobrança deste imposto, recommendo aos cidadãos exactores a maxima e a estricta execução das disposições desta circular e a do regulamento annexo ao dec. n. 625 de 1898, certo de que incorrerão na pena de perda do emprego aquelles exactores que, por desidia ou negligencia, forem encontrados em falta que redunde em prejuizo da Fazenda do Estado, além das penas do art. 208 do Cod. Penal. Os cidadãos exactores devem dar conhecimento desta circular a todas as casas commissariás ou que forem notoriamente encarregadas do recebimento do despacho de café e outros generos em seu districto fiscal.—(Assignado) Luiz Azevedo.

Convento entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a criação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

N. 6.

Art. 1.^o Durante o prazo que fôr conveniente, os Estados contractantes se obrigam a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz ao combio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.^o Os Governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão dificultar a expoatção para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que fôr possível, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.^o Os Estados contractantes se obrigam a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e couquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.^o Os Governos contractantes, quando fôr julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a criação de bolsas, ou camaras syndicaes, para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.^o.

Art. 5.^o Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto, pelo rebeneficio.

Art. 6.^o Os Governos contractantes se obrigam a crear uma sobretaxa de tres (3) francos, sujeita a augmento ou diminuição por sacca de café que fôr exportada de qualquer de seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dois annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.º O producto da sobre-taxa de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitães necessarios à execução deste Convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste Convenio fica o Estado de S. Paulo, desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre taxa de trez f.ancos, de que trata o art. 6.º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão ouro e Conversão que fór creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado nos termos deste Convenio, na regularização do commercio do café, e sua valorização, sem prejuizo, para a Caixa de Conversão de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, acima indicadas, submeterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30. de setembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio, serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente igualmente dos respectivos Estados, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario à execução do Convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução a alguma associação ou empresa nacional, sob a immediata fiscalização, tudo na fórmula do Regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços desse Convenio, a commissão organizará o necessario regulamento, que será submettido à approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste Convenio, serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente à quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórmula estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e acceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente Convenio.

Art. 15. O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16, do art. 48 da Constituição Federal. Paço da Camara de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906.—(Assignados). Nilo Peçanha.—Francisco Antonio de Salles.—Jorge Tibiriçá.

MODIFICAÇÃO E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATE'

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o Convenio de Taubaté, additando-

lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo Convenio.

1.^a

O art. 1.^o do Convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que fôr julgado conveniente os Estados contractantes se obrigam a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 66 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, sugundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.^a

Si as operações de credito necessarias para execução do Convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobre-taxa de tres francos a que se refere o art. 6.^o do mesmo Convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7.^o

3.^a

A arrecadação da sobre-taxa de tres francos começará na época que fôr determinada pelos Estados contractantes.

4.^a

Enquanto não for creada ou enquanto não funcionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.^a

O Governo do Estado de S. Paulo antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8.^o do Convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos Governos dos outros Estados contractantes, e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.^a

O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.—(Assignados).—Jorge Tibiriçá.
—Francisco Antonio de Salles.—Nilo Peçanha.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para arrecadação de impostos do referido Estado.

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, presente na Recebedoria de Minas na Capital Federal, representado pelo Director desta, coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, o Secretario

das Finanças do Estado de Minas Geraes, sr. dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, ahí compareceu o sr. dr. Luiz da Rocha Dias, Director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, que firmam para a arrecadação dos impostos mineiros.

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas passará a fazer por intermedio dos agentes de suaz estações, estejam estas no territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encommendas, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que delle sahirem pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas do imposto de passagens, de estatística e do sello já creados pelos decs. ns. 842, de 25 de julio de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro de 1904 e leis vigentes, ou que vierem a ser creados futuramente.

Paragrapho unico. Na execução desse serviço a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas reger-se-á pelas leis, regulamentos e instruções expedidos pelo Governo de Minas, a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido, ou removido, qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instruções.

II

Para calculo e arrecadação de imposto tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Paragrapho unico. Os conhecimentos (talões) da cobrança do imposto deverão ser extrahidos invariavelmente nas estações de procedencia, no acto do despacho das mercadorias, quaesquer que ellas sejam.

III

A' Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accôrdo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros e omissões, que se derem na respectiva cobrança, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O Governo do Estado de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir, a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á Companhia, com antecedencia nunca menor de trinta dias, para sua execução.

IV

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o Governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os tocos de talões de conhecimentos extraídos durante o anno anterior, assim como a relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ser utilizados.

V

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos, ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada corrigir a tinta encarnada, serão levadas a credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo — cobranças indevidas —, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

VI

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Companhia a commissão de 8 0/0, que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º A commissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso da elevação ou creação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 0/0 da que fôr arrecadada no primeiro anno da vigencia do presente contracto.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais 2 0/0, para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem responsabilidade dos serviços.

VII

No prazo maximo de sessenta dias a Companhia remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado e lançado em livro proprio que a Secretaria lhe fornecer, balancete que será acompanhado das segundas vias de conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidos e tambem do documento que provar o recolhimento do respectivo saldo á Recebedoria Mineira na Capital Federal.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccôrdo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Companhia uma 2.ª via ao director da Recebedoria Mineira, communicando á Secretaria das Finanças por telegramma qual o total da sua receita, logo que seja esta conhecida.

VIII

A Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria Mineira, ou ao estabelecimento que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidos a porcentagem estipulada na clausula 4.ª e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido, mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios a que estão obrigados os exactores do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

IX

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Companhia só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, ou novas instrucções que receber, não lhe sendo abonadas as concedidas fóra das condições acima.

Paragrapho unico. No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os telegrammas e passes concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, deduzirá a sua importancia no balacete de que fala a clausula 7.^a

X

Ao director da Recebedoria, si fór preciso, ou a qualquer funcionario da Secretaria das Finanças, fornecerá a Companhia passe de ida e volta para livre transito em suas linhas, quando em viagens de fiscalização ou quando forem designados para tomar conhecimento de assumpto concernente aos impostos, que constituam o objecto deste accôrdo.

XI

A Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos que de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço da escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes de impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

XII

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente, e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.^a deste accordo.

XIII

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continuará a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo, e não havendo reclamação fundada da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessas faltas, erros e enganos, as despesas de qualquer natureza indevidamente incluidas ou deduzidas nos balancetes, as quaes em qualquer tempo poderão ser reclamadas.

XIV

A Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados encarregados de fiscaliza-

rem o serviço de entrega dos mesmos generose providenciará como entender mellhor para que :

a) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido ;

b) Em todas as vias da nota de expedição se declare que o imposto foi pago, sem que seja este englobado com o frete ;

c) Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade, o peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada, e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

d) Quando as estações estiverem em territorio mineiro não deixem de lançar, de modo bem saliente, «Estado de Minas»—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Companhia expedidos aos consignatarios das mercadorias, e, no corpo dos ditos documentos, as palavras — GENEROS MINEIROS — quando as estações se acharem no territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero conferido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

XV

A Companhia permitirá que o Estado faça examinar, por empregados seus, si a cobrança de impostos nas estações é ou não feita de inteira conformidade com os regulamentos ; e expedirá as suas ordens a todos os agentes para que, a taes empregados, facultem não só todos os esclarecimentos, como tambem os livros e papeis de que precisarem e pertencentes á escripturação das mesmas estações.

XVI

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se primeiro com o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, e, só na falta de solução deste funcionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fôrma do paragrafo unico, clausula primeira.

XVII

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante, e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias, pelo menos, assignado pela parte que o propuzer.

E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em duplicata, que assignam, estando a primeira via sellada com estampilhas do sello da União no valor de 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. (Assignado p. p. do dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas.— Luiz da Rocha Dias, director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Testemunhas : Manoel da Costa Camodio.— Luiz A. V. Castello.

Accôrdo entre o governo pa União e o Estado de Minas Geraes, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro, feita pela Alfandega de Victoria.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novêcentos e nove, na Directoria do Contencioso do Theouro Federal, presente o Director Senhor Bacharel João Marciano Oliveira da Silva, official servindo de Director, em virtude da Portaria numero oitenta e cinco, de mil novecentos e sete, compareceu o Estado de Minas Geraes, representado pelo Senhor Francisco Soares Alvim Machado, conforme instrumento archivado com o processo, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de hontem datado, vinha assignar o presente termo de accôrdo, celebrado entre a União e o Estado, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro feita pela Alfandega de Victoria, sob as seguintes clausulas :

Primeira

A Alfandega de Victoria fará por intermedio de seus empregados a arrecadação, fiscalização e escripturação do imposto de tres francos (ouro) sobre cada sacco de café de procedencia mineira, que fôr exportado pelas suas dôcas ou trapiches, de accôrdo com a lei mineira numero quatrocentos e vinte e quatro de dezesseis de agosto de mil novecentos e seis. Na execução desse serviço, a Alfandega de Victoria se regerá pelas leis, regulamentos e instrucções que forem expedidos pelo governo de Minas, a cujo conhecimento levará o Inspector da mesma Alfandega para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso tra-ga a seu serviço a execução destas leis, regulamentos e instrucções.

Segunda

A procedencia do café será verificada e provada pelas guias do imposto de exportação, cobrado pelas estações arrecadadoras de Minas e Espirito Santo, guias que deverão acompanhar aquelle genero e serão exigidas pelos conferêntes da Alfandega no acto do recebimento do mesmo genero

As guias espirito-santenses, depois de minuciosamente examinadas e conferidas, serão carimbadas com signaes da Alfandega para darem embarque livre de tres francos, de café que ellas cobriram.

As guias mineiras serão arrecadadas e acompanharão as segundas vias dos conhecimentos da arrecadação dos tres francos, que a Alfandega effectuará sobre cada sacco de café que as mesmas apresentarem.

Os cafés desacompanhados de quaesquer das citadas guias não poderão ser embarcados sinão mediante uma caução de valor igual ao do imposto de tres francos, de que será extrahido o respectivo conhecimento do talão mineiro, si dentro do prazo de trinta dias o interessado não provar com aquelles documentos ser o genero de procedencia de outro Estado.

Terceira

Os conhecimentos de talões serão extrahidos pela Alfandega em tres vias impressas de livros competentes fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Taes documentos deverão ser escripturados, com o maior cuidado, sem rasuras e emendas, de modo a se tornar tudo bem legivel, lançan-se no seu apice o respectivo exercicio financeiro; o nome do exportador ou contribuinte mais abaixo; a declaração do imposto de tres francos; o numero de saccos de café, a importancia cobrada em algarismos e por extenso; data e por fim a assignatura do encarregado da cobrança.

Desses documentos a primeira via convenientemente sellada por averbação ou estampilha federal, digo mineira, será entregue ao contribuinte; a segunda via instruirá a conta de arrecadação e a terceira via fará parte do cahoto que, uma vez exgottado, será devolvido á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes para ser substituido por novo livro de talões.

Quarta

A conta da arrecadação dos tres francos será levantada e escripturada em balancete mensal, que até o dia quinze de cada mez a Alfandega remetterá á Secretaria das Finanças de Minas, acompanhada de todos os documentos de receita, deydamente numerados, como dos de despesa si os houver. Os livros ou cadernos para balancetes serão fornecidos egualmente pela Secretaria das Finanças de Minas.

Quinta

Na primeira quinzena de cada mez a Delegacia Fiscal entregará ao Estado de Minas Geraes, mediante requisição da auctoridade competente, a renda que houver sido arrecadada pela Alfandega no mez anterior, líquida da commissão de que trata a clausula sexta e de qualquer outro desconto que por ventura haja de ser feito.

Sexta

Pelo serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de tres francos, a que se refere o presente accôrdo, a Alfandega deduzirá nos respectivos balancetes, a commissão de quatro por cento sobre a renda arrecadada, com a qual occorrerá ás despesas de expediente e a gratificação dos empregados incumbidos do serviço.

Setima

Além dos livros de talões e dos balancetes fornecidos pela Secretaria, a Alfandega poderá adquirir outros livros ou impressos que forem indispensaveis ao serviço, correndo a despesa por conta do Estado de Minas.

Oitava

A Alfandega fica obrigada a prestar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, Recebedoria Mineira ou ao funcionario designado por aquella, qualquer informação sobre o serviço, que por este accôrdo lhe é confiado, inclusivè o exame de toda a escripturação respectiva quando isto seja preciso.

Nona

O presente contracto entrará em vigor desde a data em que a Alfandega delle tiver conhecimento, conforme sua comunicação e durará

enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar sua rescisão pelo desaparecimento do imposto de tres francos ou mediante aviso prévio de noventa dias pelo menos assignado pela parte que a propuzer. E pelo Senhor Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e por ella accetava as condições do presente accôrdo, e, para constar, mandou lavrar o presente termo que, sendo lido, assigna com o representante do Estado de Minas Geraes. E eu, Arthur Eugenio dos Santos Lima, primeiro escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Contencioso, trinta e um de março de mil novecentos e nove. (Assignados). João Marciano de Oliveira da Silva. — Francisco Soares Alvim Machado. Estavam colladas estampillas do sello federal, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. Confere, *Jovelino M. de Medeiros*.

Contracto celebrado entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, para arrecadação de impostos mineiros, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, na Secretaria das Finanças, onde presente se achavam o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo exmo sr. Secretario das Finanças, dr. Arthur da Silva Bernardes, e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira», representada pelo seu advogado e procurador bastante dr. Benjamin de Miranda Lima, disseram que entre si têm ajustado um contracto, para arrecadação de impostos mineiros, e que este contracto deve vigorar nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA 1.^a

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—«Rêde Sul Mineira», continuará a fazer, por intermedio de suas estações, a arrecadação dos impostos mineiros sobre as bagagens, encomendas, animaes, vehiculos e mercadorias que por suas linhas sahirem do Estado de Minas Geraes, bem assim, do sello estadual quando tenha applicação; da taxa de estatística e do imposto sobre passagens e respectivo adicional, tudo arrecadando, fiscalizando e escripturando de accordo com as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e lhe sejam ministradas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

§ 1.^o Qualquer embarço ou difficuldade que por acaso tragam ao serviço da Companhia essas leis, regulamentos e instruções, deve ser levado ao conhecimento da Secretaria, para ser removido ou esclarecido.

§ 2.^o Exceptua-se das mercadorias de que trata a presente clausula, o café que das estações do interior fór despachado para Capital Federal ou para a Recebedoria de Santos, do qual, salvo deliberação ulterior do Governo, nenhuma taxa ou imposto será cobrado pela Companhia Rede Sul Mineira, que se limitará apenas a fiscalizar o mesmo genero, fazendo-o acompanhar, somente quando expedido para Santos, de uma guia impressa ou escripturada de accordo com as instruções da Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 2.^a

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Rêde Sul Mineira os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

CLAUSULA 3.^a

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira» compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Parapho unico. O Governo de Minas poderá alterar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento de seus actos á Directoria da Companhia com antecedencia nunca menor de trinta dias (30) para sua execução.

CLAUSULA 4.^a

De todo o pagamento de impostos dará a Rêde Sul Mineira ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.^o Para cumprimento desta clausula o Governo de Minas fornecerá á Directoria da Companhia, por intermedio da Recebedoria Mineira, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados e numerados.

§ 2.^o A Companhia de accordo com o § 1.^o requisitará numero de cadernos sufficiente, de modo a distribuir pelas estações e ficar com uma reserva necessaria para supprir os exgottamentos de taes cadernos, até que a Recebedoria mande a permuta respectiva.

CLAUSULA 5.^a

As importancias cobradas a mais por erro de calculo, engano ou má applicação de taxas serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo—Cobranças indevidas—, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituidas pela Rêde Sul Mineira, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

CLAUSULA 6.^a

Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros e pela expedição das guias quantitativas dos cafés destinados ao porto de Santos, perceberá a Rêde Sul Mineira a commissão de 8% estabelecida por despacho de 19 de janeiro de 1910 e em vigor na Sapucahy desde 1.^o de julho de 1909, commissão que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.^a e que tiver sido illegalmente arrecadada.

CLAUSULA 7.^a

No prazo maximo de (30) trinta dias a Directoria da Companhia remetterá a Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado; balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.^a e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.^o Todo o balancete organizado em desacordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correccão.

§ 2.^o Pela inobservancia do disposto nesta clausula fica a Directoria da Companhia sujeita á multa de 100\$000, elevada ao dobro na reincidencia, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 8.^a

A' sessão de tomada de contas fornecerá a Directoria da Companhia passe permanente para livre transito em suas linhas e passe de 1.^a classe de ida e volta aos fiscaes ambulantes e ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para o serviço de fiscalização na fronteira ou em suas linhas, bem como, despacho de suas bagagens até cem kilos.

CLAUSULA 9.^a

Além das requisições de passes e telegrammas, assignados pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Directoria da Companhia ou seus agentes deverão attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instruções do decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, salvo revogação do mesmo.

CLAUSULA 10.^a

A Directoria da Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensacs, assim como, quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com a inclusão dos necessarios documentos.

CLAUSULA 11.^a

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Directoria da Companhia poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.^a, deste contracto.

Paragrapho unico. Passado o prazo da presente clausula, só a Secretaria das Finanças poderá tomar conhecimento de qualquer reclamação, mediante petição dos interessados devidamente documentada e estampilhada com o sello estadual.

CLAUSULA 12.^a

A Directoria da Companhia permitirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscali-

zarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará como entender melhor para que :

1.º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido, cuja arrecadação, entretanto, será feita sempre pelo agente da estação ;

2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete ;

3.º Nos conhecimentos de imposto os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie do genero, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datand e assignando taes documentos ;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixarem de lançar de modo bem saliente as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição quer nos avisos expedidos pela «Rêde Sul Mineira» aos co signatarios das mercadorias e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro—quando as estações estiverem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

CLAUSULA 13.ª

Nos casos de duvida sobre applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, deverá a Companhia «Rêde Sul Mineira» entender se como funcionario encarregado da fiscalização em suas linhas e só na falta de solução deste submetterá o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fôrma do § 1.º, da clausula primeira.

CLAUSULA 14.ª

A Companhia obriga-se a pagar pontualmente, nos limites das sommas que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças, juntando-se á conta do debito desta os documentos justificativos do pagamento, nos respectivos balancetes mensaes.

CLAUSULA 15.ª

A Companhia «Rêde Sul Mineira», obriga-se, outrosim, a recolher á Recebedoria Mineira o mais tardar até vinte dias depois de fixado para apresentação dos balancetes mensaes, a importancia do saldo respectivo, deduzidas a porcentagem estipulada na clausula sexta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros, impressos, etc.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia «Rêde Sul Mineira» ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

CLAUSULA 16.ª

O presente contracto entrará em vigor no dia 1.º do mez de janeiro futuro, e durará, enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão, mediante aviso prévio de noventa (90) dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. EM TEMPO : Vale a entrelinha «sómente quando expedido para Santos» que escripta se vê na (4.ª)

quarta linha da pagina (52) cincoenta e dois. E estando de accordo as duas partes contractantes, no tocante as estipulações mutuamente neste declaradas, foi lavrado o presente contracto que eu—Gabriel Gonçalves de Almeida, collaborador da Secretaria das Finanças e auxiliar do gabinete do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, li ás mesmas partes, as quaes, achando-o conforme, o assignam com as testemunhas abaixo, sobre duas estampilhas estadoaes do valor de cinco mil réis cada uma. (Assignados sobre as referidas estampilhas) Arthur da Silva Bernardes—Benjamin de Miranda Lima—Testemunha—Raymundo Felicissimo Primo. Testemunha --José Pedro Leal.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fiscalização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquelle procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases :

CLAUSULA 1.^a

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.^a

Para o effeito da clausula 1.^a o Governo do Estado de S. Paulo accorda permittir livre transitto pelo porto de Santos aos cafés de producção mineira, a saber :

- a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;
- b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem ahi beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto de Santos;
- c) Os cafés de producção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

CLAUSULA 3.^a

Accordam tambem em dar livre transitto :

- a) aos cafés despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;

b) aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;

c) aos cafés de produção mineira embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro.

CLAUSULA 4.^a

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de produção do Estado de Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.^a

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1); a primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituída por uma outra (modelo n. 3) para despacho como—café mineiro a qual perderá o seu valor si não fór utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data de sua expedição. Em caso algum serão aceitas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guias.

CLAUSULA 6.^a

Os cafés mineiros despachados em estação de estradas de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funcionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos, juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.^a

CLAUSULA 7.^a

Os cafés mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.^a

CLAUSULA 8.^a

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior, será feita á razão de vinte e um kilos líquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.^a

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fórma que ficou determinada para o café em côco, na clausula 7.^a, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos líquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, ao typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.^a

Os cafés mineiros de que trata a clausula 3.^a, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documentos provando ter pago ao Estado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fôrma exigida para os outros cafés.

CLAUSULA 11.^a

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafés de sua produção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da panta do café, organizada pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.^a

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funcionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fôr indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.^a

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativos aos cafés de que trata a clausula 4.^a deste accordo, continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funcionarios paulistas, conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

I) As guias quantitativas serão pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remetida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro situadas nas divisas dos dois Estados ou em suas imediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações independente do visto do fiscal paulista, terão o destino estabelecido no n. 4 da presente clausula; e enquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes, serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que fôr indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a commissão que as leis paulistas concede ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação da sobre-taxa e que presentemente é de um por cento (1%).

CLAUSULA 14.^a

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobre-taxa pelas leis fiscaes mineiras,

CLAUSULA 15.^a

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funcçionario que fór apresentado pelo Governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a esse serviço.

CLAUSULA 16.^a

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão da recusa.

CLAUSULA 17.^a

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.^a

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, em seu territorio, o auxilio das respectivas auctoridades, sempre que este lhe fór requisitado pelos funcçonarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram se ellas ao café ou outros generos.

CLAUSULA 19.^a

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos, para os fins das clausulas 5.^a, 6.^a e 7.^a, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que fór alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.^a

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobre-taxa correspondentes ás guias que tenham caducado por terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presente accordo.

CLAUSULA 21.^a

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.^a

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funcçonarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros impressos, talões e o mais que fór necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos im-

postos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes. Por seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar o alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.^a

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe as seguintes: Bragança, Itapira, Socorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, Itayquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocôca, Canôas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.^a

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto à verificação dos cafés mineiros serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um inquerito feito por um funcionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para esse fim.

CLAUSULA 25.^a

O presente accordo entrará em execução dentro de noventa dias e vigorará enquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados.

S. Paulo, 10 de julho de 1912. (Assignado) *Joaquim Miguel de Siqueira*.—*Theophilo Ribeiro*.

Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria das Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auclorizados pelos presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. Major Domingos Vicente Gonçalves de Sousa, Director de Finanças, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo, que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e aceitam:

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencia das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça na zona por aquelle convenio reservada, a sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadoria de producção mineira que por elle trasitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou a qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados: a Villa Marechal Hermes, S. Barnabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Alem dos pontos na clausula 1.^a mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, supprimir qualquer dos mencionados, conforme a conveniencia, de seus interesses fiscaes, devendo porém. com antecedencia de 15 dias, pelo menos, communicar ao Governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou da suppressão obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo igual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou os supprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estabelecida na clausula 2.^a.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação de procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transitio pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de impostos expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transitio para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes.

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo anexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiros, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses sendo a 1.^a via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao

ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula 10.^a. O agente fiscal do ponto de destino recolherá esta guia, que será junta aos balancetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos Theouros.

VI

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesino modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia de modo a que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que a clausula 5.^a se refere, será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.^a enviada ao Theouro de Minas Geraes e a 3.^a ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos Governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a vizar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julguem com razão para impugnarem a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos da sua duvida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar sahida aos generos a que este accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou dos talões que, nos termos precisos ao mesmo accordo, devem acompanhá-los até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas auctoridades, sempre que este lhes fór requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos Governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitem entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalizaçào, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo arbitro que fôr pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funcionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de igual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O nesmo processo será observado para soluçào de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os Governos interessados.

XIV

O presente accordo, uma vez aprovado por decretos dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado sinão, mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado. E para constar foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados.—Domingos Vicente Gonçalves de Souza.—Theophilo Ribeiro.—Confere. (Assignado).—J. Ramalhetete.

Escriptura de contracto para cobrança de impostos

OUTORGANTE—O Governo do Estado de Minas.

OUTORGADA—A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Livro 85. Folhas 61 v. Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião, 3, rua da Quitanda, 3,—proximo á rua Alvares Penteado. Telephone, 965, Primeiro traslado de escriptura de contracto entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte e dois dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contractadas, a saber :

Como outorgante o Governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalizaçào das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as mesmas testemunhas, pelo governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que têm justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebraçào do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros, sob as seguintes clausulas : 1.^a) A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará a arrecadar e a fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e seus prepostos, os impostos mineiros sobre encomendas, mercadorias, animaes e vehiculos, proce-

dentes do Estado de Minas e que forem despachados com destino a outros Estados, cingindo-se nesse serviço ás respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado. 2.^a) A arrecadação será á vista do que constar dos documentos de despachos das estações. 3.^a) De todo pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição, e, em numeração e escripta por extenso a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado. Paragrapho unico. Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém o que mais facilmente orestar-se á execução rapida do serviço. 4.^a) Enquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo para a arrecadação por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obrigada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidas pelo governo mineiro. 5.^a) A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões, de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprobatorios das despesas de que se tiver indemnizado por autorizações ou requisições legais. 6.^a) A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula decima; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia o governo liquidará no mesmo prazo, pela fórma que indicar a Companhia. 7.^a) A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos commettidos em seus balancetes, se dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação. 8.^a) A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificaram ter cobrado indevidamente, remetendo com as notas respectivas, os recibos das restituções feitas. Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou autorizar as restituções mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado. 9.^a) Os impostos sobre a exportação feita nas estações situadas em territorio mineiro, serão arrecadados exclusivamente pela Companhia. 10.^a) Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, e bem assim, o de transito de mercadorias e gado, e respectivas escripturações, receberá a Companhia a commissão de (10 %) dez por cento sobre o total arrecadado. Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a commissão de cinco por cento (5 %) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como se o imposto fosse arrecadado pela Companhia. As duas commissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado. 11.^a) Ao Director de Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto, será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia. Aos demais funcionarios do governo serão fornecidos passes á vista de requisições legais, a debito do mesmo governo. 12.^a) A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação. 13.^a) As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se refere este con-

tracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente. 14.^a) Ao Director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço, serão fornecidas todas as informações por intermedio da Contadoria da Companhia. Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto, com o funcionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto. 15.^a) A commissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para computo o valor correspondente ao imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento sobre todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam guias extrahidas ou não pelas mesmas estações. Assim tambem a Companhia cobrará a mesma commissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista. 16.^a) O presente contracto começará a vigorar nesta data e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizarse sem prévio aviso de 90 dias. 17.^a) As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de reis (30:000\$000) para o effeito tão sómente do pagamento do sello proporcional. Pela outorgada Companhia Mogyana de Estradas de ferro e Navegação, pelo presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que accetava esta escriptura em todos os seus termos.—De como assim o disseram dou fê e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil reis de estampilhas federaes. Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, accetaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são Elias Propheta e Affonso Telles Netto reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado a escrevi.

Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião que a subscrevi. Theophilo Ribeiro, José Paulino Nogueira, Elias Propheta, Affonso Telles Netto.

Sellada com trinta e tres mil reis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas.

Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade—Alfredo Firmo da Silva, 4.^o tabellião.

Contracto que fazem o governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro São Paulo a Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado sob as clausulas seguintes:

I

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas, fará por intermedio dos chefes de suas estações, a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, sobre mercadorias, annuaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instruções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de impostos os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, ou por quem for determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro São Paulo a Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instruções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.^a a Estrada contractante terá direito á commissão de 8 % sobre o que arrecadar e pelo serviço de guias quantitativas de café, perceberá 50 reis por sacca correspondentes ás guias que expedir, sendo essas importancias deduzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria das Finanças para o que organizará um balancete de accordo com o modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete os documentos de receita e de despezas autorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remittido á Secretaria de Finanças por intermedio do funcionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa a quem for pela Secretaria determinado. A infracção desta clausula, sujeita a Estrada contractante ao pagamento do juro de 9 % ao anno e execução immediata.

IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão ao cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

X

Ao Director da Fiscalização e ao superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1.^a classe na Estrada, durante a vigencia do presente contracto.

XI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganãos commettidos em seus balancetes, se dentro de 5 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

XII

Nos conhecimentos de imposto, serão escriptos por extenso e em algarismos a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

XIII

Mediante requisições legaes, a Estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatimento de 50 % sobre o custo commum; sendo gratuito o transporte quando se tratar de força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto. As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas serão fornecidas mediante requisições legaes bem como os outros descontados nos balancetes mensaes. Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do Governo de Minas e bem assim os telegrammas e transportes de passageiros, serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

XIV

Sempre que a Estrada tiver qualquer duvida, sobre applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superintendente do serviço para resolvê-las ou levá-las ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do corrente mez de novembro e durará enquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assignadas pelas partes contractantes. Passado nesta estação de Bento Querino no municipio de São Simão, Estado de São Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912.— (Assignados), Libanio da Rocha Vaz.—Henry Stuart.—Frederico A. Campos.—José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e o dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro Goyaz na linha que parte de Araguay e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalizaçãõ de impostos estadoaes.

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado e o dr. Luiz Schnoor, como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro Goyaz, no trecho de Araguay ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Claytor conforme procuração exhibida, ambos abaixo assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos minciros e de transito e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.^a

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis e regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro Goyaz, a arrecadação e fiscalização dos impostos estadoaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encomendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via ferrea daquella companhia e bem assim a fiscalização do transito de mercadorias, gados e outros animaes, que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo territorio mineiro. A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.^a

A arrecadação e fiscalização serão feitas à vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados nas suas estações ou na das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.^a

De todo pagamento de impostos os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem for determinado.

4.^a

Pelo trabalho de arrecadação de impostos e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem e arrecadação.

5.^a

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 de cada mez, um balancete de receita e despesa organizado de conformidade com o modelousual, devendo ser junto ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e bem assim as segundas vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funcionario mineiro designado para servir na estação de Araguay e remettido à Secretaria por intermedio do superintendente do serviço.

6.^a

O contractante obriga-se a entregar mensalmente à collectoria de Araguay, ou a quem for determinado pela Secretaria das Finanças, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas auctoridades competentemente auctorizadas.

A infracção da clausula snjeita o contractante a execução immediata e juros à razão de 9% ao anno.

7.^a

O Secretario das Finanças designará um funcionario fiscal para acompanhar o serviço de arrecadação e de transito da estação de Araguary, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal. Este funcionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançando depois o seu visto. Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.^a

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regul. n. 3.018, sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gados de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funcionario junto à estação de Araguary, tanto as de entrada como as de sahida, não sendo, porem, isso necessario quando se tratar de despachos em trafego mutuo com outras estradas.

9.^a

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para suppletender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá se entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.^a

A Directoria da Fiscalização e ao fiscal designado para suppletender o serviço de arrecadação e fiscalização, será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da estrada, e transportes de suas bagagens.

11.^a

O contractante attenderá as requisições de transportes nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes.

12.^a

Os transportes requisitados pelo Governo de Minas gosarão das seguintes reduções: de 50 % para as auctoridades policiaes, medicos, escriptães da policia, presos e praças em diligencias, fardamentos e munições de guerra e de 15 % para os demais.

13.^a

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes, pelas faltas, erro de calculos e omissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.^a deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria de Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.^a

O presente contracto começará a vigorar a 1.^o de dezembro deste anno e durará enquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão somente de aviso prévio de sessenta dias e terá o caracter provisório. E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto em duplicata que assignam nesta cidade de Araguay, no Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Goyaz aos vinte e seis dias do mez de novembro da 1912, com as testemunhas abaixo. (Assignados) Luiz Schmoor, p. p. E. E. Claytor, Arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro Goyaz.—Libanio da Rocha Vaz, fiscal de rendas, representante do Estado de Minas Geraes.—Emilio Sapoleler.— Cesar Augusto Gonçalves. Nota—Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.^o officio, Joaquim Magalhães.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e accéitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

1.^a

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre encomendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.^a

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações.

3.^a

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição, em numeração escripta pôr extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes, e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.^a

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões a que se refere a clausula 3.^a e de todos os documentos comprobativos das despesas de que se tiver indemnizado por autorizações ou requisições legais.

5.^a

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fór indicado, dentro de 20 dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo.

Do seu lado o Governo liquidará no mesmo prazo e pela forma que fór indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seu favor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento do juro de 9 % ao anno sobre a importancia devidamente retida e a execução immediata.

6.^a

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganosa commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhal-os nos termos da clausula 4.^a, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.^a

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as comas respectivas, os recibos das restituições feitas.

Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.^a

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para esse fim, o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e o destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecidos pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

9.^a

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiveram outro destino, inclusivè, neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido.

Do mesmo modo arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.^a

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a percentagem de 8 ^o/_o, sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transitio, a de 12 ^o/_o, sobre o producto do imposto respectivo, como se pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para valorização do café, reduzindo a Companhia as suas commissões do total do imposto que arrecadar.

11.^a

No caso de mercadorias, em transitio, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3-018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações onde o Estado não tenha vigias.

12.^a

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras será concedido passe livre de 1.^a classe permanente para transitio nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos.

Aos demais funcionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização serão fornecidas auctorizações para requisição de passes, tambem de 1.^a classe, conforme fôr annualmente requisitado pelo Director da Fiscalização, inclusivê bagagem até 100 kilos.

13.^a

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.^a

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

15.^a

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e aos funcionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissionedos em serviço de fiscalização junto á Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negócios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disso, o exame dos livros respectivos, que julguem necessários.

16.^a

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias,

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presento contracto é assignado em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.—(Assignado) Theophilo Ribeiro.—Assignado) João A. Americo Machado.—(Testemunhas) Auto de Sá.—Alfredo Rebouças. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de onze mil réis, devidamente inutilizadas.

Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a Leopoldina Railway Limited e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da Leopoldina Railway Company, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas e o sr. M. C. Millér, pela supra mencionada Companhia, como seu superintendente geral, accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias da producção do Estado exportados por suas linhas, substituindo a sua clausula 3.^a e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e aceitam, como parte integrante do supracitado contracto.

Primeira

De todo pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo em algarismo o numero da nota da expedição, e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

Segunda

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nictheroy nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remetente e destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remetida à Recebedoria Mineira, para conferencia, com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

Terceira

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nitheroy, bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusivè neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobre-taxa de frs. 3, quando se tratar do café.

Quarta

No caso de mercadorias em transitio, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcões que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações, onde o Estado não tenha vigias.

Quinta

Pelo serviço de fiscalização ao café destinado ao Rio de Janeiro ou ás Estações em Nitheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.^a, a Companhia perceberá a commissão de 3 %, sobre o producto do imposto respectivo como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importância da sobre-taxa creada para a valorização do café.

Sexta

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia pelo transporte dos suprimentos em dinheiro que fizer ás estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

Setima

A Companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livres de imposto. Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatística.

Oitava

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias depois de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na clausula 13.^a do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados o firmam em dois exemplares, sendo só um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913—(Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Pela The Leopoldina Railway Company Ld. — (Assignado), *Mc. C. Müller*, superintendente geral.

Testemunhas. (Assignadas), Adolpho P. de Figueiredo, Antonio Cavour Pereira de Almeida. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas.

Accordo entre os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, para cobrança dos impostos sobre os cafés de produção paulista, que passarem para Minas Geraes.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, na sala da Secretaria da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Cápital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo: por parte de S. Paulo, o dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do Estado, e, verificadas as respectivas auctorizações, conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

Clausula I

Os cafés de produção paulista, que entrarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, serão registrados, na sua passagem para o Estado de Minas, por funcionarios do Estado de S. Paulo.

Clausula II

Para este fim, o funcionario paulista extrahirá uma guia quantitativa em tres vias (modelo 1), das quaes a primeira e segunda vias serão visadas pelo funcionario mineiro, sendo a primeira via remettida ao Thesouro de S. Paulo pelo funcionario paulista e a segunda via ao Delegado do Estado de Minas Geraes, junto ao Thesouro de S. Paulo, pelo funcionario de Minas.

Clausula III

Mensalmente, ou quando fôr conveniente, se procederá, em S. Paulo, á conferencia destas guias, para o fim de ser descontada na liquidación de contas com o Estado de Minas Geraes relativas aos cafés entrados para S. Paulo, a quantidade em kilo de café paulista, que tenha sahido para o Estado de Minas Geraes.

Clausula IV

O governo do Estado de Minas Geraes será indemnizado, por occasião da liquidación de contas, da gratificação de quarenta réis por sacca de sessenta kilos de café, que o mesmo governo costuma pagar aos seus funcionarios encarregados desse serviço de conferencia.

Clausula V

Os cafés que passarem para o territorio do Estado de Minas Geraes, sem terem sido dados ao registro de que trata o presente accordo, serão considerados como sonogados á fiscalização e serão apprehendidos pelas auctoridades mineiras, e sobre elles cobrados para o Estado de S. Paulo direitos de exportação e a sobre-taxa em dobro, de accordo com as leis paulistas.

Clausula VI

A determinação quantitativa dos cafés paulistas, que entrarem para o territorio mineiro, para serem beneficiados, será feita pela seguinte fórmula:

a) na razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco;

b) na razão de trinta e cinco kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha;

c) na razão de quinze kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em cereja.

As saccas a que se refere esta clausula, são as do typo official adoptado pela praça de Santos

Clausula VII

O presente accordo é considerado complementar do de 10 de julhá de 1912, entrará em execução dentro do prazo de noventa dias, e vigorar-
emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser denunciado, in-
dependente ou conjunctamente, com o de 10 de julho de 1912, a qual.
quer tempo, mediante aviso, com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, sendo ambos assignados pelos representantes dos Estados accordantes, acima declarados.—S. Paulo, 29 de agosto de 1914.—(Assignados), Raphael A. Sampaio Vidal.—Theophilo Ribeiro.

Accordo entre os Estados da Bahia e de Minas Geraes para a reciproca fiscalização nas fronteiras respectivas da importação e exportação de mercadorias, do livre transitó das mesmas e para arrecadação de impostos:

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e quinze, no Thesouro do Estado da Bahia em a sua Capital, reunidos os representantes dos Estados da Bahia e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos respectivos Governador e Presidente, por parte do primeiro o Exmo. Senhor Doutor Arlindo Coelho Fragozo, Secretario do Estado e por parte de Minas Geraes o Doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, foi pelos mesmos combinado o presente accordo para reciproca fiscalização, nas fronteiras dos mencionados Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre transitó das mesmas pelos territorios de um e outro Estado, como nos casos em que fór isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto aos mesmos Estados devido, observadas para taes effeitos as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceitam :

1.^a

Ambos os Estados accordantes nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito de cada um delles ao livre transitó por seus territorios das mercadorias de um e outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra-especificados.

2.^a

Cada expedição de mercadorias destinadas para qualquer dos Estados accordantes ou que delles procedam, quando tenham de atravessar o territorio de um ou de outro, antes de chegar ao seu destino final será acompanhada de uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, a qualidade das mercadorias, seu peso, a sua procedencia, o seu destino final, o remetente e o destinatario, e essa guia será o unico documento comprobatorio da procedencia das mercadorias.

3.ª

São competentes para expedir a guia os funcionarios de qualquer dos Estados accordantes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos de exportação e bem assim, com relação a Minas no caso de generos exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, os agentes das estações desta estrada, nas quaes se fizer despacho no ponto de procedencia, devendo, en. tal caso, acompanhar a guia o respectivo conhecimento de despacho.

4.ª

Em se tratando de generos remettidos da Capital Federal com destino ao Estado de Minas Geraes—via Ponta d'Areia ou outro porto do Estado da Bahia, é competente para expedir a guia a Recebedoria de Minas naquella Capital.

5.ª

No ponto de procedencia, seja qual fôr, em que o Estado da Bahia ou de Minas Geraes tenha agentes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos, a guia fornecida pelo funcionario de um Estado deverá ser submettida ao exame e ao visto do funcionario do outro Estado, acto essencial para que, nesta hypothese, a guia seja valida.

6.ª

Quando no ponto de procedencia aconteça não ter um dos Estados accordantes o funcionario a que se refere a clausula 3.ª, a guia deverá ser apresentada ao funcionario do outro Estado, por onde a mercadoria tiver de transitar, no primeiro posto fiscal da fronteira, que elle tenha de atravessar, ou, no caso previsto de transporte pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, ao funcionario da Bahia na Ponta d'Areia, afim de que a examine e vise, como determina a clausula anterior, e sem mais embaraço dê á mercadoria livre franquia. Paragrapho unico. No caso de mercadorias expedidas via São Francisco a estação fiscal dos Estados accordantes, aonde se der o desembarque, receberá a guia de procedencia que vier cobrindo a mercadoria, e a permutará por uma guia de transito, de accôrdo com o modelo n. 4 junto ao presente accôrdo.

7.ª

A nenhum dos mencionados funcionarios de qualquer dos Estados accordantes é licito recusar o seu visto nas guias fornecidas pelos funcionarios do outro Estado, mas, quando aconteça ter motivos para impugnar a guia, deverá escrever nas costas da mesma as razões da sua impugnação, para que seja a questão ulteriormente resolvida por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste caso aquelles em que, na sahida das mercadorias do Estado que deu o transito, taes mercadorias não confirmam regularmente com a qualidade, peso, marcas e mais dizeres da guia, fazendo o referido Estado no pleno direito de taxal-as de accôrdo e nos termos de sua legislação tributaria.

8.ª

As guias serão expedidas de accôrdo com a clausula 3.ª, não só no caso de expedição de mercadorias com o imposto a pagar no ponto do

destino, como no de mercadorias com o imposto já pago no ponto de procedencia, devendo, porém, neste caso ser o conhecimento do imposto também apresentado ao funcionario do Estado que der o transitio, o qual o visará com a guia.

9.^a

As guias serão formalizadas de accôrdo com o modelo n. 2 junto a este accôrdo e serão expedidas em tres vias, além do toco do talão, sendo a primeira das vias entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a segunda remetida ao Thesouró da Bahia e a terceira, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

10.^a

As partes que, por qualquer motivo, se julguem lesadas na execução dada ás estipulações deste accôrdo, deverão recorrer aos seus respectivos Governos, juntando a guia originaria em que fundem a sua intenção, competindo aos Governos accordantes derimir entre si a questão. Para este effeito, as guias só são validas dentro de noventa dias contados da data de sua expedição.

11.^a

Fica formalmente prohibido nos Estados accordantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos pelo outro Estado ou de qualquer outra fórma onerar o transitio de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.^a

No caso de cobrança de impostos de exportação de um Estado pelo outro, o Estado que a desejar, deverá avisar com antecedencia pelo menos de sessenta (60) dias, o outro Estado, com a indicação da estação fiscal em que necessite a providencia e a natureza do imposto a ser cobrado, obrigando-se o Estado assim solicitado ao pagamento trimestral das quantias arrecadadas, de accôrdo com a demonstração de balancetes também trimestraes que se obriga a apresentar.

13.^a

As duvidas que se suscitem na execução deste accôrdo, da parte attinente ao transitio de mercadorias, só poderão ser decididas mediante a apresentação da guia ou guias que lhes derem logar, validas para tal effeito, mesmo entre os governos, pelo tempo de seis mezes, contados da data da expedição da guia.

14.^a

Os Estados contractantes permitem que em seu territorio tenham exercicio mediante prévia communicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos, segundo as ordens do seu Governo, da fiscalização, tendo por fim evitar fraudes e contrabandos e compromettem-se a assistir os respectivos agentes fiscaes com a força publica nos casos necessarios.

15.^a

O presente accôrdo, uma vez approvedo por decreto dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da pre-

sente data e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declara dos dos Estados accordantes.

Secretaria do Estado da Bahia, 28 de maio de 1915. (Assignado) Arlindo Fragoso, Secretario do Estado. Theophilo Ribeiro.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para novação do contracto entre ambos celebrado em 1.º de agosto de 1904 para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de 1916, presente na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Director da mesma Estrada, o sr. dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e o Director da Fiscalização das Rendas do Estado de Minas Geraes, o sr. dr. Theophilo Ribeiro, devidamente auctorizado para os effeitos da presente novação de contracto, accordaram modificar o de 1.º de agosto de 1904 celebrado entre esta Estrada e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação dos seus impostos, substituindo, como de facto o substituem, pelo presente nos termos das clausulas seguintes :

1.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas os impostos de exportação e outros taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encomendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estritamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.ª

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.ª

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Central o imposto na estação onde for feito o pagamento do frete (procedencia ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encomendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

4.ª

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

5.^a

Assim tambem, do café exportado para a Capital, nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito; obrigando-se a Estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito àquella repartição.

6.^a

Das mercadorias procedentes das Estradas em trafego mutuo com o frete a pagar destinadas a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.^a

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.^a

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão, que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9.^a

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzida do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.^a

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menos de 30 dias antes de sua execução.

11.^a

De todo pagamento do imposto a Estrada dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funcionario que fizer a arrecadação.

§1.^o Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente autenticados.

§ 2.^o Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remetidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento;

12.^a

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo : «Cobranças indevidas»—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acom-
p anhar o mesmo balancete.

13.^a

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a estrada a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula doze ou que tiver sido illegalmente arrecadado.

§ 1.^o Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.^a

A Estrada obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias, contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fór indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.^a

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente accordo.

16.^a

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretario do Interior e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estritamente de accordo com as instrucções e decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1.^o No principio de cada mez a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e, relacionando as respectivas requisições em originaes as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctoreze a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de cincoenta dias.

§ 2.^o Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, o Secretario das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta.

17.^a

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, ou da Recebedoria de Minas e ao Fiscal de Rendas junto á Recebedoria a Estrada concederá passe permanente para livre transitio, ao primeiro, em todas as suas linhas e aos outros entre essa Capital e Bello Horizonte.

18.^a

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como qualquer outro que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos com os necessarios documentos.

19.^a

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refram, de conformidade com a clausula decima segunda deste accordo.

20.^a

Dentro do prazo de noventa dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.^a

A Estrada permittirá que em seus armazens de receiemento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que: 1.^o A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido; 2.^o Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete.

22.^a

O presente contracto entrará em vigor desde que fôr approvedo por decreto do Presidente do Estado de Minas e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante aviso prévio de noventa dias, pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. E por haverem assim accordado lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1916. (Assignados) Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Theophilo Ribeiro. Como testemunhas: Raul T. Corrêa de Brito, Alberto Flores. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 50\$300. Visto — José Ricardo de Albuquerque, secretario. Confere — José Muniz, official.

Este accordo foi approvedo pelo dec. n. 4.575, de 12 de maio de 1916, por parte do governo de Minas.

**Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e
The Leopoldina Railway Company Limited para a
arrecadação dos impostos mineiros.**

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseis, no escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e o sr. M. C. Miller pela supra mencionada Companhia, como seu Director Gerente, accordaram modificar o contracto de tres de agosto do anno de mil oito centos e noventa e cinco, comprehendida tambem a respectiva rectificação de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, celebrados entre a referida Companhia e o Estado de Minas Geraes para fiscalização e cobrança de seus impostos; substituindo-os pelo presente contracto, nos termos das clausulas seguintes :

1

A Leopoldina Railway Company Limited continuará a fazer, por intermedio de seus agentes e prepostos, em todo o percurso de suas linhas, a fiscalização e arrecadação dos impostos e taxas mineiras sobre passagens e a que estiverem sujeitas as bagagens, encomendas, mercadorias de todo genero, gado e outros quaesquer animaes, vehiculos, etc., que, recebidos em suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se estritamente neste serviço às leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2

As duvidas que se suscitarem na intelligenciá e execução das leis e regulamentos mencionados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso oppostas á sua regular observancia, quando não possam ser decididas pela Receptororia de Minas.

3

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou Nitheroy a Companhia cobrará o imposto na estação onde for pago o frete, ficando exceptuados desta cobrança, por parte da Companhia, o café destinado ás mesmas estações da Capital Federal e Nitheroy e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, na Capital Federal.

De todo pagamento effectuado por conta de impostos, a Companhia dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do talão de conhecimentos fornecidos pela Secretaria das Finanças, sendo prohibida qualquer outra fôrma de quitação do imposto.

4

O imposto do café destinado á Capital Federal ou Nitheroy, será cobrado pela Receptororia do Estado, como até agora tem sido feito, obrigada, porém, a Companhia a só entregar a referida mercadoria, mediante os despachos ou conhecimentos de pagamentos do imposto áquella repartição. O café e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes

serão recolhidos aos mesmos Armazens, cabendo á Recebedoria de Minas a fiscalização e arrecadação dos impostos. Quando, no emtanto, o café tiver outro destino que não os especialmente indicados nesta clausula, a Companhia arrecadará integralmente o imposto, inclusivê a sobre-taxa de tres francos.

5

Dos despachos do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, e dos das mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, como já ficou dito na clausula IV, a Companhia não cobrará nenhum imposto, mas, na estação que effectuar taes despachos fará extrahir uma guia da qual constem o numero e marca dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e o consignatario. Esta guia extrahida do livro talão fornecido pela Secretaria das Finanças será pela Companhia remettida immediatamente á Recebedoria de Minas para conferencia com os conhecimentos de despacho.

6

Do producto de mercadorias abandonadas, que sejam pela Companhia vendidas para pagamento de seus fretes e armazenagens, satisfeitos estes, a Companhia cobrará os impostos respectivos até as forças do referido producto.

7

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o peso real e natureza do genero.

8

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos, a que se refere o presente contracto, será a Companhia a unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9

O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento á Companhia de sua resolução com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

10

Pelo trabalho de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a commissão de oito por cento (8 %), que deduzirá mensalmente da importancia total da receita, proveniente dos mesmos impostos e, bem assim, a de tres por cento (3 %), sobre o producto calculado do imposto do café e das mercadorias a que a clausula V se refere, como compensação pelo serviço de guias pela mesma clausula estabelecido.

11

A Companhia obriga-se a remetter, mensalmente, á Secretaria das Finanças, até o dia 15 do segundo mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria e acompanhado de todas as segundas vias de conhecimentos e outros documentos comprobatorios da receita como os da despesa auctorizada.

Paragrapho unico. Fornecerá a Recebedoria de Minas na Capital Federal um resumo do balancete.

12

Outrosim, a Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria de Minas, si outra estação fiscal ou banco não lhe fór pela Secretaria das Finanças, para tal fim, designado dentro de vinte dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal, o saldo da arrecadação. Para computação deste saldo, a Companhia deduzirá além das porcentagens a que a clausula dez se refere, quaesquer outras despesas neste contracto auctorizadas e a importancia dos saques que contra ella tenham sido feitos pela Secretaria das Finanças dentro dos limites do imposto cobrado.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

Paragrapho unico. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará, no mesmo prazo desta clausula e pela fórma que pela Companhia lhe fór indicada, o saldo que, por acaso, seja verificado a seu favor.

13

Ao Fiscal das Rendas Internas e Externas do Estado será concedido passe de 1.^a classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas da estrada e a requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo Fiscal, terá passagem de 1.^a classe qualquer funcionario do Estado que viaje em serviço desta Fiscalização.

14

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganões commettidos em seus balancetes, si, dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar na fórma da clausula XI, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

15

A Companhia permittirá que, em suas estações e armazens de recebimentos de generos mineiros, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos, e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz, para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

16

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter recebido indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas, copias das reclamações e os recibos das quantias restituídas.

O presente contracto entrará em execução logo que for approved por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes e durará pelo tempo que ás partes contractantes approuver, podendo ser por ellas denunciado, mediante aviso de noventa dias, assignado pela parte que queira rescindir. E, por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente contracto, em duplicata, perante as testemunhas abaixo-assignadas. Para os effeitos do sello accordaram as partes contractantes dar a este contracto o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a ambas as vias do contracto.

Assignado sobre uma estampilla do valor de vinte mil réis. (Assignado) Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Internas e Externas do Estado. Pela The Leopoldina Railway Cy Limited, M. C. Miller. Testemunhas: (a) Adolpho Figueiredo, Virgilio Affonso Rodrigues. Este contracto foi approved pelo dec. n. 4.576, de 13 de maio de 1916, por parte do Governo de Minas.

Termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros, como adeante se declara,

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e dezeseis, na Secretaria das Finanças, presentes os exmos srs. drs. Theodomiro Carneiro Santiago, Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças e Heitor de Souza, sub-Procurador Geral do Estado e representando o Estado de Minas Geraes, e o exmo. sr. dr. Agostinho de Castro Porto, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, representando esta Estrada de Ferro, foi por ambas as partes contractantes—Estado de Minas Geraes e Estrada de Ferro Oeste de Minas—ajustado o contracto constante das seguintes clausulas e condições, que ambas se obrigam a cumprir e respeitar.

1.^a

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio de seus agentes e prepostos fiscalizará e arrecadará em todo percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encomendas, bagagens, mercadorias de todo genero, aves, vehiculos etc., que, procedentes de suas estações, tenham de ser por ellas transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estritamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.^a

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados em clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.^a

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto da estação onde fôr feito o pagamento do frete (procedencia ou destino) excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encomendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Estrada de Ferro Oéste de Minas.

4.^a

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas, não cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto mineiro.

5.^a

Assim tambem, do café exportado para a Capital nenhum imposto será pela estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.^a

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Estrada de Ferro Oéste de Minas, esta arrecadará o imposto na estação do destino creditando á sua conta a respectiva percentagem.

7.^a

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder lêr ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.^a

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Oéste de Minas unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da estrada.

9.^a

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.^a

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conheci-

mento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

11.^a

De todo pagamento do imposto a Estrada de Ferro Oêste de Minas dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funcionario que fizer a arrecadação.

§ 1.^o Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente autenticados ;

§ 2.^o Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.^a

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlate, serão levados ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo «Cobranças indevidas», escripturandose no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.^a

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada de Ferro Oêste de Minas a comissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do referido calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12 (doze) ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.^o Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2%) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.^a

A Estrada de Ferro Oêste de Minas obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na Thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe fór indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9%) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.^a

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente contracto.

16.^a

Além das requisições de passes e telegrammas assignadas pelo proprio Presidente, Secretario d'Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estritamente de accordo com as instrucções e decreto n. 603, de 10 de fevereiro de 1893. § 1.º No principio de cada mez a Estrada de Ferro Oeste de Minas levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e relacionando as respectivas rsquisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro de prazo maximo de cincoenta dias. § 2.º Si denro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importaucia ainda no balancete que dez dias depois lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta (15.^a).

17.^a

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e a um Fiscal de Rendas por este designado para serviços de fiscalizacão, a estrada concederá um passe permanente para todas as suas linhas.

18.^a

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organizacão dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalizacão de impostos. Paragrapho unico. As despesas provenientes de taes impressos correrão por conta do Estado e serão deduzidos nos balancetes respectivos, mediante documentos comprobativos.

19.^a

Até á data do encerramento de cada bafancete mensal a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas em excesso ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de accordo com a clausula segunda (2.^a) deste contracto.

20.^a

Dentro do prazo de noventa dias contados da data do recebimento na Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganós, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos.

Findo esse prazo e não havendo reclamação da referida Secretaria, cessará a responsabilidade da Estrada.

Novação de contracto entre o Governo de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Aos dezoenove dias do mez de julho de mil novecentos e dezeseis, á rua da Quitanda n. 120, nesta Capital, digo, cidade do Rio de Janeiro, presentes, pelo Estado de Minas Geraes, o doutor Theophilo Ribeiro,

Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o sr. João A. Americo Machado, presidente da referida Companhia, accordaram modificar o contracto de 17 de janeiro de 1913, celebrado entre esta Companhia e o mencionado Estado para fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros sobre os generos exportados daquelle Estado por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, substituindo-o pela presente novação nos termos das clausulas seguintes :

1.^a

A fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros, a que estiverem sujeitos todos os generos exportados de Minas Geraes, por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, qualquer que seja a fórma de seu despacho ficarão a cargo dos prepostos que o Estado entenda conveniente collocar junto ás estações da referida Estrada, a começar da data da approvação deste contracto por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes ;

2.^a

A Companhia contractante fará entrega aos prepostos supra mencionados, e como pela Secretaria das Finanças do referido Estado lhe fór indicado, de todos os livros de arrecadação, talões de guias e de conhecimentos de impostos entregues á sua guarda para fiscalização e arrecadação do imposto ;

3.^a

Egualmente obriga-se a Companhia a permittir e a facilitar, por todos os meios a seu alcance, aos prepostos do Estado a fiscalização dos generos mineiros em exportação por suas estações, concedendo-lhes nellas o necessario espaço para o respectivo serviço e facultando-lhes as verificações que se tornarem precisas. Sem dar prévia sciencia ao competente vigia fiscal ou auxiliar, a Companhia obriga-se a não fazer entrega dos generos sujeitos a imposto e transportados pela Estrada senão mediante apresentação, de parte do exportador, ou seu representante, de documento legal de quitação do imposto, quando fór este cobrado na estação de procedencia, ou de achar-se o genero devidamente guiado para o pagamento do referido imposto na Recebedoria de Minas, ficando a cargo da Companhia o serviço de expedição das competentes guias, que serão fornecidas pelo Estado.

4.^a

De seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a pagar á Nova Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas, a titulo de compensação pelo serviço a que a clausula antecedente se refere, tres por cento (3 %) sobre as importancias das guias para a Recebedoria de Minas, na Capital Federal, quando o imposto vier a pagar no Rio, exceptuando do calculo dessa percentagem a importancia da sobretaxa, creada para a valorização do café, e dois por cento (2 %) sobre o producto da arrecadação feita na Estrada.

5.^a

A Companhia remetterá mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 de cada mez, acompanhados de relação discriminativa, as terceiras vias das guias que, de accordo com a clausula 3.^a houver expedido no mez anterior ; e dentro de trinta dias, a contar da data do recebimen-

to dessa relação, fará áquella Secretaria as reclamações que entender justas e fundadas em lei e, resolvidas as duvidas que se tenham assim suscitado, fará pagamento á Companhia da importancia que lhe fór devida nos termos da mesma clausula.

Parapho unico. Enquanto, porém, a Companhia estiver em debito para com o Estado pela conta afrazada de impostos arrecadados, as importancias apuradas a seu favor, de accordo com esta clausula, lhe serão creditadas em conta.

6.ª

A Estrada se compromette a dar passagem livre e franquia telegraphica em suas linhas ao fiscal Domingos Soares de Sá e ao vigia-fiscal de 1.ª classe em Theophilo Ottoni, quando em serviço, e um passe livre, em cada mez, aos vigias auxiliares da sua respectiva estação para a de Theophilo Ottoni e vice versa.

7.ª

O presente contracto entrará em vigor desde a sua approvação por decreto do sr. Presidente do Estado, e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido, sem prévio aviso de noventa dias. Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de cinco contos de réis.

E por se acharem assim ajustados, firmaram o presente contracto, para que produza os seus effeitos, passado em duas vias, sendo uma dellas sellada. Sellado sobre uma estampilha de dez mil réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. — (A) Theophilo Ribeiro. Pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, (a) João A. Americo Machado. Este contracto foi approved pelo dec. n. 4.263, de 19 de agosto de 1916.

Accôrdo celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Estado de Minas Geraes, para a fiscalização do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros que transitarem pelos armazens da alfandega da Capital Federal, dos de encomendas postaes e Casa da Moeda.

Aos dezeseite dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional, presente o sr. dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu o Estado de Minas, representado neste acto pelo sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria do mesmo Estado, com séde nesta Capital, á rua General Camara n. 8 — sobrado, *ex-vi* dos poderes da procuração passada pelo sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Presidente daquelle Estado, annexa ao respectivo processo, e disse que, em virtude do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, exarado no processo originado pelo officio n. 741, de 18 de setembro do corrente anno, do mesmo sr. director da referida Recebedoria do Estado de Minas Geraes, vinha assignar o presente termo de accôrdo pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta Capital, fica encarregada da fiscalização do imposto de exportação sobre os productos procedentes e produção do mesmo Estado que transitarem pelos armazens da dita alfandega e dos de encomendas postaes, com as seguintes condições :

1.º A Alfandega desta Capital, por sua Inspectoria, se encarregará da fiscalização da cobrança dos impostos a que estão sujeitos o café e

outros generos mineiros que tiverem de ser exportados pelo porto desta Capital, para paizes estrangeiros ou para os Estados da Republica;

2.º Esta fiscalização será exercitada de accordo com os regulamentos fiscaes mineiros e pelas instruções que, para a fiel execução daquelles, forem expedidas pelo Director da Recebedoria de Minas;

3.º Para que o genero ou mercadoria mineira possa ter livre transito e embarque pelo porto desta Capital é imprescindivel que esteja acompanhado de tres documentos denominados—Guias de embarque—passados pelo funcionario mineiro que conferir o dito genero ou mercadoria no posto fiscal respectivo; documentos estes que deverão conter: quanto aos generos exportados do mercado federal ou estação de Sant' Anna de Muruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina; o nome da embarcação ou navio, qualidade, peso, quantidade e marca dos volumes bem como o numero e data do respectivo despacho apresentado e processado pela Recebedoria referida;

4.º Uma destas guias ficará em poder da Alfandega para terminado o processo da conferencia e embarque, ser junto aos papeis de bordo do navio que transportar os generos ou mercadoria nella mencionados, dando della o capitão ou commandante recibo ao official aduaneiro para esse fim designado;

5.º A inspectoría da Alfandega desta Capital se entenderá directamente com o Director da referida Recebedoria, ou com quem as suas vezes fizer, sobre a execução do presente accordo; prestará todo o auxilio e apoio aos empregados mineiros na apprehensão e repressão dos contrabandos; fornecerá as informações pedidas e não permitirá o embarque ou sahida, pelo Caes do Porto e nos demais pontos de embarque, sem que lhe sejam apresentados os documentos necessarios ao desembarço das mercadorias ou generos mencionados no presente accordo;

6.º Os generos exportados ou descarregados pelo Caes do Porto, ficam sujeitos á fiscalização já referida;

7.º No caso de contrabando ou outra qualquer irregularidade verificada no serviço, será o facto levado ao conhecimento do Director da mencionada Recebedoria para proceder de accordo com a legislação mineira vigente;

8.º O Director da Recebedoria ou quem as vezes fizer, terá transporte nas embarcações da Alfandega, sendo-lhe franqueada a entrada nas dependencias da mesma Alfandega e a bordo dos navios;

9.º No caso de denuncia ou suspeita de terem sido exportados do porto desta Capital, sem as formalidades previstas no presente accordo, generos ou mercadorias mineiras, a Inspectoría da Alfandega, mediante requisição do Director da Recebedoria já referida, providenciará com urgencia para ser feita no porto de destino a apprehensão dos mesmos generos;

10.º Como gratificação pelos serviços prestados, decorrentes do presente accordo ao fisco mineiro, o Estado de Minas Geraes, por intermedio da Recebedoria, entregará mensalmente á Alfandega desta Capital, a quantia de oitocentos mil réis (800\$000), que será distribuida aos funcionarios federaes que delles forem encarregados e pela forma seguinte: 100\$000, ao Inspector da Alfandega; 80\$000, ao chefe da 1.ª secção; 80\$000, ao guarda-mór; 180\$000, aos tres ajudantes dcstes; 20\$000, ao funcionario que na 1.ª secção fór encarregado deste serviço e 340\$000 aos officiaes aduaneiros que intervierem neste serviço;

11.º Até o 4.º dia de cada mez será organizada, pela segunda secção da Alfandega, a folha de pagamento do referido pessoal, a qual será entregue á Recebedoria para ser ordenado o pagamento e entregue a dita importancia á referida Alfandega;

12.º As multas por contrabando, de accordo com a legislação mineira vigente, pertencerão metade ao Estado de Minas Geraes e a outra metade, repartidamente, ao funcionario federal que descobrir o contrabando e ao do Estado que effectuar a apprehensão e impuzer a multa;

13.º A Directoria da Casa da Moeda exigirá prova da origem ou de pagamento do imposto estadual a que estiverem sujeitos o ouro e a prata que alli forem apresentados para cunhagem ou beneficiamento e prestará á Recebedoria as informações que forem pedidas sobre este assumpto;

14.º O *Colis postaux* e as estações arrecadoras em geral, subordinados ao Ministerio da Fazenda, não despacharão nem darão sahida a mercadorias procedentes do Estado de Minas sem a exhibição de prova de pagamento do respectivo imposto mineiro ou de estarem as ditas mercadorias desembaraçadas pelas auctoridades fiscaes mineiras;

15.º Os funcionarios fiscaes mineiros sempre que tiverem conhecimento de qualquer contrabando ou acto que possa prejudicar as rendas da União, levarão immediatamente o facto ao conhecimento das respectivas auctoridades federaes;

16.º O presente accordo entrará em vigor desde a data de sua assinatura e durará enquanto convier ás partes contractantes, podendo ser rescindido por qualquer dellas, mediante prévio aviso de noventa dias, dado pela parte que o propuzer.

E, pelo sr. dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, auctorizado pelo mencionado despacho, acceitava as condições acima indicadas, mandando para constar lavar o presente. E eu Mario de Castro Cunha, terceiro escripturario do Thesouro Nacional o escrevi. (Assignado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Assignado) Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Nada mais consta do contracto retro copiado e do qual, por ordem do senhor Director, extrahi esta copia.

Recebedoria de Minas, 28 de abril de 1917.—Ernesto de Paiva Bueno, amanuense. Visto. O ajudante, José Francisco de Sá.



**Relatorio do director da Recebedoria de
Minas no Rio de Janeiro**

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.— Cumprindo o que determina o § 1.º do art. 5.º do regulamento que baixou com o dec. n. 3.586, de 23 de maio de 1912, tenho a honra de apresentar á illustrada apreciação de v. exc. o presente relatório do movimento da repartição a meu cargo no anno de 1917, acompanhado do balanço de sua receita e despesa e dos respectivos mappas explicativos, a saber :

Receita

A receita geral da Recebedoria de Minas naquelle anno attingiu á cifra de 22.509:862\$130, representada pelas diversas verbas do seu referido balanço (annexo n. 1) e da qual, deduzida a quantia de 22.067:499\$175, total de sua despesa geral, ficou o saldo de 442:362\$755, em dinheiro e estampilhas do sello mineiro, que passou para o mez de janeiro de 1918, estando incluídas na dita receita, além de outras quantias, as que foram arrecadadas das seguintes verbas :

a) 2:698\$920, proveniente da cobrança da quota de 8 % sobre café procedente da estação de Miracema, zona litigiosa ;

b) 14.623:070\$952, proveniente de quantias recebidas dos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro, e de diversos, em cumprimento de ordens pela Secretaria das Finanças expedidas ;

c) 160:189\$568, proveniente do imposto *ad-valorem* sobre café, fumo e cigarros de produção paulista e da taxa de 5 francos sobre o referido café, paga em moeda papel, tudo arrecadado de accordo com as respectivas instruções pela Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo expedidas ;

d) 460:893\$189, proveniente do saldo que, em dinheiro e estampilhas do sello estadual, passou do mez de dezembro de 1916.

Despesa

A despesa geral da repartição, no dito anno de 1917, feita com o pagamento dos vencimentos de seus empregados ; com o do seu expediente e aluguel do predio em que funcionou no dito anno ; com o dos juros das apolices mineiras nella averbadas ; com o dos saques recebidos de collectores e vigias fiscaes estadoaes e com o cumprimento de diversas,

ordens e saques pela Secretaria das Finanças expedidos, como v. exc. verá do citado balanço, elevou-se á quantia de 22.067:499\$175 e á qual, addicionando o saldo de 441:362\$955, já referido, perfaz a cifra de 22.509:862\$130, total da alludida receita.

Café mineiro

A cobrança do imposto *ad-valorem*, feita por esta repartição no anno de 1917 sobre café mineiro, produziu a quantia de 4.001:569\$362 accusada no balanço já referido e incidiu sobre o peso liquido de 92.217.675 kilogrammas desse, genero, sendo que, a que foi arrecadada no anno de 1916, attingiu á cifra de 4.760:796\$384 e incidiu sobre o peso de 87.300.101 ditos, como consta dos annexos juntos sob ns. 2 e 3.

Comparadas essas duas arrecadações, verificará v. exc. uma differença de 759:227\$022 a favor do anno de 1916 e que provém :

a) de ter sido de 8,5 % neste anno a quota do imposto e no anno de 1917 a de 8 % *ad-valorem* ;

b) de ter vigorado nos ditos annos de 1916 e 1917, respectivamente, as pautas de 648 e 554 réis para regular as referidas quotas da cobrança do imposto.

Imposto de 3,5 % sobre ouro

O imposto arrecadado por esta repartição, no dito anno de 1917, sobre o ouro mineiro exportado para a Capital Federal, como consta do citado balanço e do annexo n. 2, produziu a quantia de 336:960\$339 e incidiu sobre o peso de 4.223.705 grammas.

Comparada essa arrecadação com a do anno de 1916, que produziu a cifra de 339:495\$745 e incidiu sobre 3.599.202 grammas, verifica-se o acrescimo de 17:465\$594 a favor da renda do anno de 1917, differença que é proveniente de terem sido sujeitas a despacho e pagamento do referido imposto, neste ultimo anno, mais 625.503 grammas desse precioso metal e das variações das pautas determinativas do seu valor official.

Diamantes

O imposto sobre diamantes brutos e lapidados produziu no citado anno de 1917, a importância de 4:526\$460 e incidiu sobre o peso de 1.008 grammas.

Comparada aquella cifra com a de 7:641\$900, producto do imposto de 1.698 grammas, cobrado em 1916, verifica-se a differença de 3:115\$440 em favor deste referido anno e que provém de ter sido tributadas mais 680 grammas que no anno de 1917 dessa preciosa pedra.

Entrada de generos mineiros no mercado federal

A exportação de productos mineiros para o mercado federal no anno de 1917, comparada com a do anno de 1916, teve augmento nos seguintes :

Aço em barra.....	2,380	kilogrammas
Aguardente.....	136,590	»
Agua mineraes.....	13,325	»
Alcool.....	226,227	»
Algodão com caroço.....	7,489	»
Dito sem caroço.....	1,611	»
Dito em rama.....	9,918	»
Dito em fios.....	22,444	»
Alhos.....	49,378	»
Amendoim.....	30,643	»
Amiantho.....	14,147	»
Areia de moldar.....	12,009	»
Arroz pilado.....	223,450	»
Artefactos de aço.....	2,727	»
Ditos de couro.....	6,530	»
Ditos de folha.....	121,370	»
Ditos de zinco.....	37,860	»
Assucar branco.....	1,182,513	»
Dito refinado.....	175,271	»
Azeite de caroços de algodão.....	26,760	»
Dito de copahyba.....	6,560	»
Dito de mamona.....	820	»
Bagas de mamona.....	48,488	»
Banha de porco.....	1,238,156	»
Bebidas espirituosas.....	2,618	»
Cacau em bagas.....	1,180	»
Cangica de milho.....	37,365	»
Carne de porco.....	317,422	»
Dita de vacca.....	853	»
Cascas medicinaes.....	2,021	»
Cebolas.....	20,768	»
Cera virgem.....	3,336	»
Chifres.....	678	»
Colla animal.....	8,166	»
Dita vegetal.....	712	»
Crina animal.....	751	»
Dita vegetal.....	9,421	»
Creme de leite.....	2,089	»
Cylindros de ferro.....	1,232	»
Carbonato de calcio.....	1,380,000	»
Chá mineiro.....	2,263	»
Chapas de ferro para fogão.....	4,027	»
Chita mineira.....	257,813	»
Coalho.....	1,074	»
Caseina.....	4,712	»

Doces.....	1.410	kilogrammas
Estôpas.....	10.949	»
Enxadas e obras semelhantes.....	5.901	»
Extractos vegetaes.....	1.853	»
Farinha de mandioca.....	2.525.320	»
Dita de milho e outras.....	1.312	»
Feijão.....	4.889.559	»
Ferro fundido, em obras.....	16.357	»
Dito batido, idem.....	12.986	»
Dito em trilhos, peças agricolas, etc.....	186.855	»
Ferro velho.....	36.757	»
Fubá de milho.....	101.067	»
Dito de arroz.....	2.754	»
Fumo desfiado.....	102	»
Fibras de diversas especies.....	2.355	»
Gado lanigero.....	4	cabeças
Dito cavallar.....	129	»
Dito suino.....	15.422	»
Garrafas vasias.....	812.362	kilogrammas
Kaolim.....	147.744	»
Leite.....	560.691	»
Linguças, salames, etc.....	12.405	»
Lenha.....	13.376.897	»
Ladrilhos de ceramica.....	3.437	»
Linguas seccas e salgadas.....	13.978	»
Macella.....	41	»
Madeiras.....	17.155.692	»
Manganez.....	146.411.936	»
Manilhas de barro.....	9.695	»
Massas alimenticias.....	1.887	»
Mel de abelhas.....	2.330	»
Mica bruta.....	47.057	»
Dita beneficiada.....	14.375	»
Milho.....	16.221.089	»
Minerios não especificados.....	21.580	»
Movéis de madeira.....	3.012	»
Ditos usados.....	56.337	»
Miudos de rezes e porco.....	119.034	»
Mangaritos, inhames, etc.....	56	»
Marmore.....	189.420	»
Ossos.....	28.269	»
Palhas preparadas para cigarros.....	121	»
Pelles de animaes domesticos.....	1.187	»
Ditas de ditos silvestres.....	33	»
Penas de aves diversas.....	55	»
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes.....	2.542.818	»
Phosphoros.....	10.343	»
Presuntos, paios, etc.....	493	»
Pedras preciosas diversas.....	88.700	»
Productos chimicos.....	4.323	»
Rapaduras.....	46.156	»

Resíduos de fabrica.....	173.591 kilogrammas
Sabão fino.....	36 »
Saccos de algodão.....	15.309 »
Silhões, sellas e sellins.....	22 unidades
Sementes diversas.....	39.780 kilogrammas
Sebo, graxa e lubrificantes.....	1.819 »
Sola em bruto.....	9.804 »
Dita em obras.....	664 »
Salitre.....	6.198 »
Tecidos de algodão.....	82.261 »
Ditos de juta.....	96.678 »
Ditos de lã.....	2.248 »
Telhas communs.....	33.903 »
Ditas de amiantho.....	3.648 »
Tijollos.....	361.869 »
Tubos de ferro.....	34.578 »
Tamancos.....	115 »
Toalhas.....	31.483 »
Velas stearinas.....	41 »
Zirconio.....	51.038 »

A mesma exportação decresceu nos seguintes generos em o dito anno de 1917, a saber :

Areias monaziticas.....	927 kilogrammas
Arroz com casca.....	140.905 »
Artefactos de ferro.....	22.497 »
Ditos de chumbo.....	4.546 »
Ditos de barro.....	6.669 »
Assucar mascavo.....	48.806 »
Aves domesticas.....	339.139 »
Batatas, carás, etc.....	131.134 »
Borracha em bruto.....	61.355 »
Dita em obra.....	3.925 »
Cal.....	2.550.668 »
Carvão vegetal.....	87.738 »
Cascas vegetaes.....	500.023 »
Castanhas, pinhões, etc.....	1.924 »
Cigarros.....	2.683 »
Chapéos de palha.....	1.697 »
Cobre velho e suas ligas.....	224.863 »
Dito novo.....	790 »
Couros salgados.....	815.960 »
Ditos seccos.....	82.245 »
Crina em obras.....	206 »
Crystal em bruto.....	11.965 »
Chumbo velho.....	4.396 »
Cinza vegetal.....	40.628 »
Diamantes.....	903 grammas
Ferro guza.....	955.051 kilogrammas
Fructas frescas e passadas.....	152.358 »
Fumo em folha.....	298 »

Fumo em rôlo.....	191.689 kilogrammas
Gado vaccum.....	9.482 cabeças
Dito muar.....	12 »
Hortalças.....	753 kilogrammas
Manteiga.....	247.732 »
Mel de fumo.....	551 »
Mel de canna.....	208 »
Minerio de ferro.....	3.042 »
Ocres diversos.....	394.338 »
Ouro	121.940 grammas
Ovos	10.825 kilogrammas
Oleo de côco.....	114 »
Dito vegetal	3.043 »
Paina do brejo	693 »
Pedras de amollar.....	20.469 »
Pedra calcarea.....	131.496 »
Plantas vivas.....	2.158 »
Poaia.....	1.072 »
Prata	150.929 grammas
Queijos.....	578.127 kilogrammas
Rodas para machinas e carros.....	12.686 »
Resinas.....	1.574 »
Sabão commum.....	874 »
Vinho.....	4.101 »
Velas de cêra.....	156 »

Manganez

A exportação do manganez, feita para paizes estrangeiros no anno de 1917, com despachos processados na Recebedoria de Minas, chegou á elevada somma de 538.947.160 kilogrammas.

Comparada essa exportação com a do anno de 1916, que foi de 523.322.735 ditos, verifica-se a differença de 15.624.425 kilos a favor do anno de 1917, differença que é proveniente de ter melhorado neste anno a crise de embarque de generos para os referidos paizes.

O pagamento da taxa de 3 francos sobre esse minerio exportado desta Capital, começou a ser feito em o mez de setembro de 1917 e produziu até o fim de dezembro do mesmo anno a quantia de 257:403\$270 e, não tendo havido reclamação alguma dos interessados sobre a sua cobrança, tornou-se patente o patriotismo e clarividencia havidos na criação desse tributo, o qual dará ao orçamento estadual um reforço, approximadamente, de oitocentos contos de réis por anno.

Taxa de 3 francos sobre café

Com relação á cobrança da taxa de tres francos sobre o café mineiro exportado do Estado para o mercado federal e a Estação de Sant'Anna de,

Maruhy, na cidade de Nictleroy, a qual, em obediencia ao dec. n. 4.685, expedido pelo exmo. sr. dr. Presidente do Estado, em 15 de dezembro de 1916, passou a ser feita conjunctamente com a da quota de 8 %, *ad-valorem* e por occasião da retirada do referido genero dos armazens e interpostos fiscaes mineiros onde aqui descarregam, cumpre-me trazer ao conhecimento de v. exc. o seguinte :

1.º Que trinta e uma firmas consignatarias desse genero, aproveitando-se da facilidade com que os juizes federaes concedem mandados prohibitorios da cobrança de imposto e, até a determinadas casas commerciaes, mandados de manutenção e posse de café mineiro que porventura futuramente lhes vier consignado, obtiveram esses mandados e retiraram, no anno proximo findo, dos postos fiscaes mineiros estabelecidos nesta capital 738.812 saccas do café sem o pagamento da alludida taxa a que estavam sujeitas.

2.º Que a firma Hard Rand & Comp., não obstante ter sido uma das que requereram e obtiveram os mandados a que venho de referir-me, melhor orientada, pagou a esta Recebedoria, em recibos de Bancos, a quantia de 360.294 francos correspondentes a 120.098 saccas de café que haviam retirado dos mencionados pontos fiscaes mineiros sem prévio pagamento da referida taxa.

3.º Que por mim incumbido o sr. Manoel Libanio, funcionario estadual com exercicio nesta repartição, de relacionar as partidas de café que forem retiradas dos pontos onde descarregaram no anno de 1917 em cumprimento dos referidos mandados, o dito funcionario, auxiliado pelo collaborador Mathias Braga, apresentou-me trinta e uma relações contendo os nomes das estações expeditoras, quantidade dos volumes, o numero e marcas de cada expedição, os nomes dos remetentes bem como os das firmas consignatarias do genero.

Por essas relações, que contém 13.375 remessas, ficou verificado que foram entregues, sem pagamento da referida taxa de tres francos 738.813 saccas de café, inclusivé as 120.098 entregues á firma Hard Rand & Comp. e a que venho de referir-me. Pelas mencionadas relações serão tiradas as contas do debito de cada uma das referidas firmas commerciaes para ser opportunamente promovida a respectiva cobrança executiva.

Exportação de generos mineiros do mercado federal

A exportação de café mineiro em o anno de 1917, para paizes estrangeiros e diversos Estados da União, attingiu a 1.451.284 saccas com o peso de 87.077.089 kilogrammas (annexo n. 4) tendo a mesma exportação no anno de 1916, sido de 896.998 saccas com 53.819.960 kilogrammas, verificou-se a favor da exportação daquelle anno uma differença de 554.286 saccas com 33.257.099, a mais exportados, facto devido a ter melhorado a crise de embarque de café no porto da Capital Federal e consequentemente as transacções commerciaes sobre o referido genero.

Dos mappas juntos (annexos ns. 6 e 7) verá v. exc. o movimento da mesma exportação do manganez e outros generos mineiros no citado anno de 1917.

Serviço de apolices

Pela expedição feita pelo dr. Eduardo Marcellino da Paixão, que se acha chefiando o serviço da secção de apolices desde o fallecimento do seu antigo chefe, occorrido em 19 de junho de 1917 (annexo n. 8) tenho a honra de submeter á illustrada apreciação de v. exc. o movimento que teve o serviço de averbação, transferencia e pagamento de juros de apolices mineiras em o anno findo de 1917.

Escripturação

O serviço de escripturação do livro de receita e despesa geral, bem como o dos outros livros da repartição, está em dia e feito com toda a regularidade e clareza e igualmente o do seu respectivo expediente.

Foram expedidos no anno proximo findo, 692 officios ; recebidos e registrados, 787 ditos ; protocollados, 717 ; saques de collectores e ordens de pagamentos expedidos pela Secretaria das Finanças contra esta repartição. Foram processados 462 requerimentos ; 8.533 despachos de pagamento de imposto sobre café e outros generos mineiros e paulistas ; 35 ditos de substituição de guias do imposto sobre café mineiro, cobrado no interior do Estado ; 6.203 despachos da cobrança da taxa de tres francos e da exportação do café mineiro para fóra do mercado federal e 5.623, tambem de exportação, de outros generos mineiros e do café paulista.

Serviço externo

O serviço da conferencia do café e outros generos mineiros e do café paulista, que descarregam na Capital Federal e em Sant'Anna de Maruhy e dos mesmos generos que são exportados para paizes estrangeiros e Estados da União, continúa a ser feito, não obstante a deficiencia de pessoal, com toda a regularidade e sem reclamação dos interessados, sob a fiscalização do chefe de secção, sr. João Ernesto Ferreira Pires e do fiscal de rendas que está servindo nesta repartição, sr. Plinio Brasil, o qual bons serviços está prestando aos interesses fiscaes mineiros com a actividade, zelo e solicitude que tem desenvolvido no cumprimento dessa importante missão.

Foram conferidos e expedidos pelos pontos fiscaes desta repartição no anno proximo findo, os seguintes documentos :

Despachos de pagamento de impostos mineiros e paulistas

Na Estação Maritima.....	40.713
Idem em S. Diogo.....	121.803
Idem da Central.....	13.875
Idem em Sant'Anna de Maruhy.....	1.002
No Trapiche Lloyd.....	1.008
Nos outros pontos fiscaes.....	58.302

Guia de embarque dos cafés mineiros e paulistas

No Cães do Porto.....	2.308
Em Sant'Anna de Maruhy.....	348
Em outros pontos fiscaes.....	1.816

Protocollo de entrega dos ditos cafés

Na Estação Maritima.....	5.319
Idem em Sant'Anna de Maruhy.....	908
Nos outros pontos fiscaes.....	3.720

Ao concluir este relatório, tenho a honra de informar a v. exc., com grande satisfação, que os empregados desta Recebedoria, não obstante ter esta repartição luctado com a escassez de pessoal, oriunda de causas que por varias occasiões tive a honra de levar ao conhecimento de v. exc., continuam a desempenhar os deveres de seus cargos correcta e honestamente, tornando-se, por isso, merecedores de confiança e estima.

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1918.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Balanço geral da receita e despesa da Recebedoria de Min

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
<i>Exercício de 1917</i>		
Arrecadado no anno de 1917 por conta deste exercicio e das seguintes verbas :		
Quota de 8 % sobre o café mineiro, inclusive 2:691\$920 sobre 62.787 kilos de café procedente de Miracema, zona contestada.....	4.001:569\$362	
Imposto sobre 4 223.705 grammas de ouro e 1.008 ditas de diamantes	361:486\$799	
Diversas taxas sobre generos de produção, manufactura e criação do Estado.....	41:420\$509	
Arrecadado por erro de calculo e differença de pautas, verificados nos conhecimentos de pagamento deste imposto effectuado no interior do Estado... ..	3:279\$474	
Idem da taxa de estatística sobre generos mineirss insentos do imposto de exportação.....	168\$800	4.410:924\$944
<i>Taxa do sello</i>		
Recebido de diversos por conta desta verba, conforme consta dos balancetes mensaes....	—	694\$176
<i>Sello de estampilhas</i>		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendidas durante o anno de 1917, sendo 2:477\$900 para pagamento da taxa de viação.....	—	15:480\$800
<i>Taxa de viação</i>		
Importancia dessa taxa cobrada no anno de 1917, conforme os balancetes mensaes....	—	44:216\$412
A transportar.....	—	—

XO II. 1

as Geraes, na Capital Federal, relativo ao anno de 1917

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
<i>Exercicio de 1917</i>		
Despendido durante o anno de 1917, por conta deste exercicio e das seguintes verbas, a saber :		
<i>Recebedoria de Minas</i>		
Pago aos empregados desta repartição, pelos seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os balancetes mensaes.....	176:962:887	
Idem pelo aluguel do predio em que funcionou a repartição, no anno de 1917, conforme os referidos balancetes.....	6:000\$000	
Idem pela compra de livros, impressos, papel, pennas, tinta e outras despesas do expediente da repartição relativas ao dito anno, como consta dos alludidos balancetes.....	24:379\$700	
Despendido com o pagamento feito aos colaboradores da repartição, de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os ditos balancetes.....	13:903\$132	221:245\$719
<i>Secretaria das Finanças</i>		
Pago a Libanio da Rocha Vaz, Antonio Carlos Rebello Horta e Virgilio de Assis Toledo, respectivamente fiscal de rendas, collaborador e servente com exercicio nesta repartição, de seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os balancetes mensaes.....	—	6:340\$000
<i>Ordens a pagar</i>		
Importancia paga a diversos por conta desta verba e em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças, conforme os balancetes do anno de 1917.	—	3.924:132\$606
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....		
TAXA DE 3 FRANCO\$		
<i>Sobre café mineiro</i>		
Arrecadado dessa taxa durante o anno de 1917, em moeda papel, conforme os ditos balancetes.....	2 425:168\$670	
Recebido do sr. Director, da venda por elle feita ao Banco do Brasil de cambias dessa taxa arrecadadas nesta repartição, na importancia de Frs. 143.223, conforme balancete de agosto de 1917.....	95:386\$820	2 520:555\$190
<i>Sobretaxa d^o manganez</i>		
Arrecadado dessa taxa, de 1. ^o de setembro a fim de dezembro de 1917, conforme os respectivos balancetes.....	—	257:403\$270
<i>Multas</i>		
Arrecadado de diversos, proveniente de multas que lhes foram imposta na fórma dos respectivos regulamentos fiscaes, idem, idem.....	—	2:747\$883
<i>Renda da Imprensa Official</i>		
Recebido do pessoal desta repartição e de diversos, pela assignatura do «Minas Geaes», conforme os balancetes mensoes.	—	865\$500
<i>Caixa Beneficente dos Empregados do Estado</i>		
Recebido dos funcionarios desta repartição e de outros empregados estadoaes, de suas contribuições de socios da referida Caixa, como accusam os ditos balancetes	—	9:610\$648
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....		
<i>Ordens diversas</i>		
Idem, idem, a diversos em cumprimento de ordens expedidas pela dita Secretaria, conforme accusam os balancetes referidos.....	—	4.311:787\$973
<i>Saques a cumprir</i>		
Idem dos saques expedidos, durante o anno de 1917, pela Secretaria das Finanças e por esta Recebedoria pagos.....	—	2.088\$482\$813
<i>Supprimento a exactores</i>		
Importancia dos saques expedidos pelos collectores e outros exactores estadoaes e pagos por esta repartição, em o anno de 1917, como consta dos seus balancetes mensaes.....	—	468:406\$815
SERVIÇO DA DIVIDA ESTADUAL		
<i>Juros de apolices</i>		
Importancia debitada ao thesoureiro, por ordem do sr. directar, no livro-Caixa especial de juros de apolices e destinada ao pagamento dos juros das apolices mineiras averbadas nesta repartição, conforme os balancetes dos mezes de janeiro a novembro do anno de 1917.....	2.450:982\$500	
Importancia despendida com a acquisição de livros e impressos, com publicações em jornaes e outras despesas feitas por conta deste serviço, como se vê dos balancetes de fevereiro, abril, novembro e dezembro do dito anno.....	607\$400	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
<i>Recebimentos diversos</i>		
Recebido dos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro e de diversos, no anno de 1917, por conta do Thesouro do Estado, conforme os balancetes respectivos	—	14.623:070\$952
<i>Cobrança indevida</i>		
Importancia de fracções cobradas, a mais, nos despachos de pagamento do imposto sobre café e outros generos mineiros, idem.....	—	69\$447
<i>Imposto Paulista</i>		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo, no anno de 1917, de imposto <i>ad-valorem</i> sobre café, fumo e cigarros, idem, idem.....	14:982\$679	
Idem por erros de calculo e differença de pauta, verificados nos conhecimentos desse imposto e nes despachos effectuados nesta repartição, idem, idem.....	2:876\$721	
<i>Taxa de 5 francos</i>		
Arrecadado por conta do Estado de S. Paulo no anno de 1917, da sobretaxa de cinco francos sobre café.....	133:726\$975	151:586\$378
INDEMNIZAÇÕES		
<i>Renda da Imprensa Official</i>		
Recebido de funcionarios desta e de outras repartições do Estado, pelas assignaturas do «Minas Geraes» relativas ao anno de 1916, conforme o balancete de janeiro de 1917.....	—	88\$500
A transportar.....	—	—

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
Importancia de cambiaes do Banco Nacional Ultramarino e do The National City Bank of New York, no valor total de 2.222.000 francos, por ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças remetidas aos srs. Perier & Cie. de Paris, afim de ser creditada ao Thesouro do Estado, como consta dos balancetes desta repartição relativos aos mezes de abril, maio e de outubro a dezembro do dito anno..	1.488:276\$000	
Pago por telegrammas expedidos aos ditos srs. Perier & Cie. sobre este serviço, conforme os balancetes de janeiro, abril, outubro e dezembro do anno referido....	234\$500	3.910:106\$100
<i>Recolhimentos a Bancos</i>		
Importancias recolhidas aos Bancos do Brasil e Mercantil do Rio de Janeiro, durante o anno de 1917, como accusam os balancetes mensaes respectivos.....	—	6,648:386\$520
Importancia despendida, durante o anno, com a compra de estampilhas do sello federal, as quaes foram appostas em recibos das quantias recolhidas pelos exactores estadoaes ao cofre desta repartição.....	—	651\$700
Idem creditada ao thesouro, no anno de 1917, para quebras, enganos e erros de contagem de dinheiro, de conformidade com o disposto no regulamento desta repartição.....	—	1:200\$000
<i>Lei n. 425, de 17 de junho de 1905</i>		
Pago a José Francisco de Sá, Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, funcionarios desta repartição, de gratificação adicional aos seus vencimentos de 1.º de janeiro ao fim de novembro de 1917, conforme os balancetes mensaes respectivos.....	—	1:836\$663
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
<i>Taxa do sello</i>		
Idem, idem, pelo desconto de seus vencimentos do mez de dezembro de 1916, idem.....	—	120\$169
CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO ESTADO		
Recebido de funcionarios desta e de outras repartições, proveniente de suas contribuições de socios dessa Caixa e relativas ao mez de dezembro referido.....	—	621\$697
<i>Receita de origens diversas</i>		
Arrecadado de funcionarios desta e de outras repartições estadoaes, pelo desconto de 10 % sobre seus vencimentos de dezembro de 1916, conforme accusa o balancete de janeiro de 1917.	—	2:255\$549
<i>Taxa de viação</i>		
Arrecadado dessa taxa, sobre o imposto dos vencimentos de funcionarios desta e de outras repartições relativos ao dito mez..	—	24\$236
<i>Imposto Paulista</i>		
Estornado do livro—Caixa especial da taxa de cinco francos paulista—para o da receita geral desta repartição, por ordem do sr. Director, proveniente do producto da arrecadação dessa taxa, feita em dezembro de 1916, em moeda papel.	—	8:6 3\$190
Saldo em dinheiro que passou do mez de dezembro de 1916.....	395:870 829	
Idem, em estampilha do sello mineiro, idem	65:022\$360	460:893\$189
A transportar.....	—	22.509:862\$1:0

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte	—	
ANULLAÇÕES		
<i>Imposto de exportação</i>		
Restituído a diversos de imposto de café e outros generos mineiros indevidamente arrecadados, como consta dos balancetes do anno de 1917.....	6:118\$50	
<i>Taxa de Viação</i>		
Restituído a diversos, proveniente dessa taxa indevidamente arrecadada, idem, idem.....	55\$280	
<i>Multas</i>		
Idem entregue, por conta desta verba, na forma do art. 3.º do dec. n 1.163, de 16 de agosto de 1898, idem, idem.....	543\$584	
<i>Sobretaxa de 3 francos</i>		
Restituído a diversos, proveniente dessa taxa indevidamente paga nesta repartição no anno de 1917, conforme os ditos balancetes.....	896\$883	
<i>Estampilhas</i>		
Importancia das estampilhas do sello mineiro vendido, no anno de 1917, por esta repartição	15:480\$800	23:125\$397
<i>Imposto Paulista</i>		
Restituído a diversos no anno de 1917, de imposto <i>ad-volorem</i> sobre café e fumo de origem paulista e da taxa de cinco francos sobre café indevidamente cobrado nesta repartição, conforme os seus balancetes mensaes do dito anno.....	4:324\$863	
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	22.509:862§130
A transportar.....	—	22.509:862§130

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	
Entregue ao sr. António Xande, funcionario do Estado de S. Paulo, em virtude da ordem do sr. dr. Secretario da Fazenda do referido Estado, como consta do balancete de outubro de 1917.....	13:589\$161	
Recollido ao Banco do Brasil, no referido anno, para ser creditado ao Estado de S. Paulo, como consta dos balancetes mensaes desta repartição.....	132:982\$809	
EXERCICIOS ANTERIORES		
<i>Recebedoria de Minas</i>		
Despendido com o pagamento do pessoal desta repartição relativo ao mez de dezembro de 1916.....	16:369\$992	
Idem com o pagamento da gratificação dos collaboradores relativa ao dito mez.....	1:216\$660	
Idem com o pagamento feito com a compra de livros, papel, pennas, tinta e com outras despesas do expediente da repartição relativas ao dito mez, conforme accusa o balancete de janeiro de 1917.....	412\$300	17:908\$052
<i>Ordens diversas</i>		
Importancia paga a diversos nos mezes de janeiro e março de 1917, em cumprimento de ordens expedidas pela Secretaria das Finanças e relativas á despesa do exercicio de 1916, conforme os respectivos balancetes.....	—	247:170\$310
<i>Lei n. 425, de 17 de junho de 1906</i>		
Pago a José Francisco de Sá, Luciano Leopoldo Brasileiro e João Pinto de Souza, respectivamente ajudante, thesoureiro e 2.º conferente desta repartição da gratificação adicional aos seus vencimentos de dezembro de 1916, conforme o balancete do dito mez de janeiro de 1917.....	—	173\$333
A transportar.....	—	—

Receita	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	22.509:862§130
A transportar.....	—	22.509:862§130

Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1918.—O ajudante, *José Francisco*

Despesa	Importancias	
	Parcial	Total
Transporte.....	—	—
ANULLAÇÕES		
<i>Imposto de exportação</i>		
Restituído a diversos de imposto de exportação sobre generos mineiros indevidamente arrecadado no anno de 1916, conforme os balancetes de janeiro e março de 1917.....	256\$513	
<i>Taxa de Vição</i>		
Restituição da taxa de vição indevidamente arrecadada no dito anno, como consta do balancete de fevereiro de 1917.	1\$748	258\$261
<i>Impostos Paulistas</i>		
Importancia entregue ao Banco do Brasil, para ser creditada ao Thesouro do Estado de S. Paulo, proveniente do saldo da arrecadação de impostos paulistas feita em dezembro de 1916, como accusa o balancete de janeiro de 1917.....	—	15:304\$872
<i>Saldos</i>		
Importancia que, em dinheiro passou para janeiro de 1918.....	392:821\$395	
Idem, em estampilhas do sello estadual, idem. idem.....	49:541\$560	112:362\$955
Total.....	—	22.500:862\$130

de Sá.— O escripturario, Manoel de Oliveira Rocha.

Annexo n. 2

Mapa dos generos de produção, manufactura e criação do Estado de Minas Geraes, cujo imposto foi arrecadado por esta repartição no anno de 1917, conforme o balanço geral do dito anno, a saber :

Generos	Unidades	Quantidades	Imposto
Aves domesticas.....	Kilogrammo	1.778	21\$336
Arroz pilado.....	»	18 660	186\$600
Amendoins.....	»	804	9\$648
Alhos.....	»	812	47\$184
Assucar branco.....	»	158.719	2:302\$700
Artefactos de couro.....	»	91	21\$740
» » cobre.....	»	63	4\$960
Areia de moldar.....	»	5.000	3\$000
Bagas de mamona.....	»	1.966	47\$184
Bebidas espirituosas.....	»	278	33\$360
Borracha bruta.....	»	534	85\$440
Biscoutos.....	»	21	\$960
Batatas.....	»	324	2\$166
Cigarros.....	»	232	23\$200
Couros seccos.....	»	1.640	417\$448
» salgados.....	»	3.160	383\$400
Carne de porco.....	»	408	17\$136
Cangica de milho.....	»	360	1\$404
Crystal bruto.....	»	150	12\$120
Chapéos de palha.....	»	13	4\$300
Café torrado.....	»	807	25\$824
Cobre velho.....	»	492	39\$360
Carvão vegetal.....	»	11.520	36\$864
Cascas vegetaes.....	»	12.000	96\$600
Cebolas.....	»	1.000	12\$000
Calçados.....	»	13	3\$120
Carbonatos.....	»	51	612
Café em grão.....	»	92.217.675	4.001:569\$362
Diamantes.....	Gramma	1.008	4:526\$460
Doces.....	Kilogrammo	113	2\$712
Fumo em rôlo.....	»	11.474	1:182\$760
Farinha de mandioca.....	»	29 944	395\$426
Fructas.....	»	5.130	15\$540
Feijão.....	»	65 375	130\$082
Fubá de milho.....	»	531	3\$521
Feno em obra.....	»	23	\$200
Garrafas vasiaas.....	»	4.250	15\$820
Mica bruta.....	»	87	5\$000
» beneficiada.....	»	192	107\$520
Milho.....	»	39,196	143\$333
Moveis usados.....	»	321	1\$296

Generos	Unidade	Quantidades	Imposto
Machanismos agricolas.....	Kilogrammo	155	8\$200
Madeira em tóras.....	»	5.689.000	34:857\$750
Manteiga.....	»	1.508	239\$100
Mel de fumo.....	»	82	7\$380
Ovos.....	»	1.489	11\$912
Ouro em pó, barra, etc.....	Gramma	4.223.705	356:960\$339
Plantas medicinaes.....	Kilogrammo	10	1\$200
Presuntos, paos, etc.....	»	270	21\$600
Polvilho.....	»	9.245	188\$770
Prata em barra, etc.....	Gramma	550.129	898\$335
Pedras preciosas.....	»	112.918	1.819\$740
Tecidos de algodão.....	Kilogrammo	3.286	157\$880
Telhas communs.....	»	15.000	15\$000
Vinho de uva, do Estado.....	»	100	12\$000

Recebedoria de Minas, 10 de abril de 1918.—Visto—O ajudante : *José Francisco de Sá*.—O 2.^o conferente, *J. Magalhães*.

Annexo n. 3

Mapa comparativo do café mineiro entrado no mercado federal no biennio de 1916-1917, cujas quotas de 8 e 8 1/2 % foram pagas nesta repartição, a saber :

Mezes	Anno de 1916		Anno de 1917		Para mais em 1916		Para mais em 1917	
	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto	Peso	Imposto
Janeiro	7.911.000	332.819\$512	4.917.736	273.361\$182	2.993.254	109.488\$030	—	—
Fevereiro	8.880.452	453.212\$084	5.452.127	292.425\$004	3.368.325	160.786\$480	—	—
Março	6.120.723	317.319\$971	6.522.018	339.603\$573	—	—	101.205	22.383\$002
Abril	4.252.971	248.385\$353	3.524.614	186.153\$763	728.327	62.231\$890	—	—
Maior	3.556.961	221.924\$561	3.862.898	205.821\$312	—	15.403\$249	305.937	—
Junho	4.133.369	237.432\$812	5.871.354	271.021\$763	—	—	1.717.981	36.585\$951
Julho	1.725.115	261.285\$122	6.332.254	269.852\$729	—	—	1.606.839	8.567\$607
Agosto	9.779.421	524.920\$671	11.118.522	478.517\$430	—	51.403\$241	1.631.101	—
Setembro	13.102.827	735.178\$715	13.893.072	557.735\$467	—	177.743\$308	790.245	—
Outubro	11.463.495	638.909\$391	13.179.838	503.726\$207	—	135.218\$8184	1.716.343	—
Novembro	6.539.644	357.399\$853	9.187.812	312.876\$238	—	14.514\$615	2.928.168	—
Dezembro	6.800.773	377.386\$979	7.715.404	277.473\$794	—	99.913\$185	314.671	—
Total	87.307.101	4.767.796\$384	92.217.675	4.001.569\$362	7.110.006	826.667\$182	12.030.580	67.140\$160

Recebedoria de Minas. 10 de abril de 1918. — Visto — O ajudante, José Francisco de Sd. — O 2.º conferente, J. Magalhães.

Mapa comparativo dos generos de produccão, manufactura e erlacao do Estado de Minas Geraes
entrados na Capital Federal nos annos de 1915, 1916 e 1917, a saber :

Generos	Unidades	1915			1916			1917		
		Quantidades			Quantidades			Quantidades		
Aço em barra.....	Kilogrammas	—	88,998	—	37,613	2,980	—	—	—	2,980
Aguardente.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agua mineral.....	Caixas	—	28,009	—	30,475	171,233	—	—	—	171,233
Alcool.....	Kilogrammas	—	—	—	10,054	36,280	—	—	—	36,280
Algodão com caroço.....	»	—	—	—	3,940	11,438	—	—	—	11,438
» sem caroço.....	»	—	—	—	—	2,516	—	—	—	2,516
» em rama.....	»	—	6,643	—	—	9,918	—	—	—	9,918
» em flos.....	»	—	11,592	—	46,404	68,874	—	—	—	68,874
Alhos.....	»	—	6,336	—	16,435	65,814	—	—	—	65,814
Amendoins.....	»	—	—	—	—	35,594	—	—	—	35,594
Amiantho.....	»	—	1,682	—	4,851	14,147	—	—	—	14,147
Areias monasticas.....	»	—	—	—	—	1,064	—	—	—	1,064
» de moldar.....	»	—	90	—	1,991	—	—	—	—	—
Arroz com casca.....	»	—	123,000	—	109,355	121,601	—	—	—	121,601
» pilado.....	»	—	162,792	—	166,663	25,758	—	—	—	25,758
Artefactos de aço.....	»	—	821,759	—	2,051,850	2,274,808	—	—	—	2,274,808
» couro.....	»	—	1,380	—	451	3,171	—	—	—	3,171
» ferro.....	»	—	3,198	—	5,311	11,841	—	—	—	11,841
» chumbo.....	»	—	57,444	—	154,975	132,478	—	—	—	132,478
».....	»	—	2,734	—	7,023	2,477	—	—	—	2,477

Generos	Unidades	1915		1916		1917	
		Quantidades	Quantidades	Quantidades	Quantidades	Quantidades	Quantidades
Artefactos de barro.....	Kilogrammas	25.668	6.669	—	133.335		
» » folha.....	»	4 037	1.965	—	42.382		
» » zinco.....	»	6 686	5.022	—	—		
Argilla.....	»	500	1 413	—	—		
Asucar grosso, branco.....	»	1 609	69 161	—	1.251.671		
» » mascavo.....	»	81	277.312	—	228.506		
Aves domesticas.....	»	—	—	—	176.271		
Arreios para carros.....	»	2.680.346	2.458.726	—	2.119.587		
Azeite de caroços de algodão.....	»	106	47	—	368		
» » copalyba.....	»	1.412	12.336	—	39.096		
» » mamonã, impuro.....	»	975	—	—	6.560		
» » indayassu.....	»	87	220	—	1.040		
» » expresso (de ricino).....	»	—	—	—	148		
» » gergelim.....	»	—	—	—	40		
Aves silvestres.....	»	—	—	—	25		
Agua medicinal.....	»	735	—	—	273		
Agua medicinal.....	»	—	174	—	75		
Bagas de mamona.....	»	82.419	9.292	—	57.780		
Banha derretida.....	»	1.186.479	178.501	—	1.416.657		
Batatas.....	»	842	4.135.593	—	4.004.459		
Bebidas espirituosas.....	»	2.488	1.032	—	3.650		
Biscuitos, etc.....	»	17.357	2.186	—	2.031		
Borracha em bruto.....	»	136	84.913	—	25.558		
Borracha em obra.....	»	2.827	4.239	—	311		
Café moído.....	»	—	505	—	405		

Generos	Unidades	Quantidades		
		1915	1916	1917
	Kilogrammas			
Cacau em bagas.....	»	4.684	432	1.612
Cal, calcareos, etc.....	»	5.315,204	2.898.602	347.084
Cangica de milho.....	»	1.640	8.438	40.783
Carne de porco.....	»	786.956	1.007.586	1.325.008
» vacca.....	»	570.586	6.873.498	6.872.645
Carnos preparadas (linguiças, etc.).....	»	110.076	—	—
Carvão vegetal.....	»	815.414	155.988	68.250
Casacas medicinaes.....	»	2.075	3.997	6.018
» vegetaes.....	»	376.285	590.292	70.269
Castanhas, pinhões, etc.....	»	3.285	3.572	1.648
Cebolas.....	»	69.220	109.444	130.212
Cera virgem.....	»	1.630	6.697	3.361
Canna de assucar.....	»	—	—	—
Cervejas.....	»	195	474	48
Cigarros.....	»	4.812	5.842	2.979
Chapens de palha.....	»	292	2.190	493
Chifres.....	»	—	2.585	3.213
Cobre velho e suas ligas.....	»	45.331	285.611	60.748
» novo.....	»	261	2.135	1.345
Colla animal.....	»	2.088	1.786	9.952
» vegetal.....	»	—	86	797
Couros salgados.....	»	308.136	2.802.640	1.986.680
» secos.....	»	194.850	311.684	229.439
Orina animal.....	»	926	1.228	1.979
» vegetal.....	»	147	653	10.074

Generos	Unidades	1915			1916			1917			
		Quantidades			Quantidades			Quantidades			
Crina animal, em obras.....	Kilogrammas	238			206						4.201
Creme de leite.....	»	471			2.112						12.341
Crystal bruto e em calçados.....	»	7.608			24.306						1.232
Cylindro de ferro.....	»	417			—						2.980,00
Carbureto de calcio.....	»	280.000			1.600.000						469
Calçados.....	»	918			758						20.981
Chumbo velho.....	»	741			25 3 0						869
Cinza vegetal.....	»	—			41.497						2.973
Chá mineiro.....	»	—			710						4.118
Chapas de ferro para fogoão.....	»	—			121						257.813
Chita mineira.....	»	—			—						1.074
Coalho.....	»	—			—						4.712
Caseína.....	»	—			—						8.758
Doces.....	»	13.755			7.318						775,5
Diamante em bruto.....	Grammas	?			?						19,77
» lapidado.....	»	?			?						19.936
Estopas.....	Kilogrammas	7 327			8.987						11.665
Enxadas e obras semelhantes.....	»	802			5.761						12.447
Extractos vegetaes.....	»	—			10.594						2.651.541
Farinha de mandioca.....	»	5.458			29.215						6.205
» milho e outras.....	»	1.912			4.863						15.287.323
Feijão.....	»	4.807.331			10.397.764						420.009
Ferro gusa.....	»	1.366.930			1.375.660						18.908
» fundido em obras.....	»	1.112			2.551						13.277
» batido, barra, etc.....	»	43.326			291						

Generos	Unidades	1915		1916		1917	
		Quantidades		Quantidades		Quantidades	
Ferro em trilhos, peças agricolas, etc.....	Kilogrammas	49.683	65.053	251.968			
» velho.....	»	142	—	36.757			
Fructas frescas, seccas, etc.....	»	194.302	324.329	171.971			
Fubá de milho.....	»	8.719	21.370	122.397			
» arroz.....	»	—	34	2.788			
» em folha.....	»	414	130	232			
Fumo destado.....	»	30.802	670	372			
» em folha.....	»	1.618.070	2.051.171	1.859.482			
» rôlo.....	»	—	—	2.335			
Filras de quaesquer especies.....	»	—	—	2.648			
Gado cabrum e lanigero.....	cabecas	2.787	2.614	145			
» cavallar.....	»	39	16	—			
» vacum.....	»	189.781	261.578	252.096			
» muar.....	»	—	44	—			
» suino.....	»	190	1.998	17.420			
Garças vasias.....	Kilogrammas	—	—	812.362			
Hortalças.....	»	41.507	41.849	41.096			
Kaolim.....	»	1.045.019	812.148	959.892			
Lete.....	»	14.306.043	14.309.877	14.330.568			
Linguças, salames, etc.....	»	63.538	128.459	140.861			
Lenha.....	»	31.520	1.532.030	14.909.017			
Ladrilhos.....	»	—	—	8.437			
Linguas.....	»	—	—	13.978			
Maccas para almofadas.....	»	5	48	89			
Noderras em toras.....	»	7.710.851	9.731.724	26.086.617			
» serrada.....	»	—	—	800.799			

Generos	Unidades	Quantidades		
		1915	1916	1917
Manganez	Kilogrammas	205.191,166	431.262,474	577.674,410
Manilhas de barro.....	»	197.225	133.391	133.391
Massas alimenticias.....	»	551	885	2.272
Man'ciga	»	2.330,410	3.084,347	2.786,608
Mel de abelhas.....	»	11.715	8.015	10.395
» » canna ou melão.....	»	1.102	222	14
» » fumo.....	»	2.568	1.170	619
Mica bruta.....	»	37.713	82.522	79.579
» beneficiada.....	»	—	710	15.085
Milho.....	»	7.921,367	11.159,319	27.980,408
Minério de ferro.....	»	28	3.012	—
Minérios diversos, não especificados.....	»	4.050	40.390	61.973
Morceis de madeira.....	»	1.108	1.96	4.978
» » usados.....	»	30.209	35.907	92.241
Miudos de porco ou rezes.....	»	—	1.437	120.471
Metas velhos.....	»	—	731	6.350
Mangaritos, inflames, etc.....	»	102	50	108
Marmore.....	»	—	—	189.120
Orces diversos.....	»	780.131	653.082	258.744
Óuro em pó, em barra, etc.....	Grammas	4.059.758	4.345.615	4.223.705
Ovos.....	Kilogrammas	652.998	854.670	843.845
Oleo de coco.....	»	252	114	—
» vegetal.....	»	—	3.943	—
Ossos.....	»	845	578	28.847
Paina do brejo.....	»	3.934	1.807	114
» de seda.....	»	1.673	1.053	253

Generos	Unidades	1915		1916		1917	
		Quantidades		Quantidades		Quantidades	
Palhas para cigarros.....	Kilogrammas	80	82	203			
Pedras de amolar.....	»	60	21.556	1 087			
Prata em barra, etc.....	Grammas	731.604	701.058	550 139			
Pelless curtidas de animaes domesticos	Kilogrammas	492	1 017	2.204			
» » silvestres.....	»	165	514	547			
» diversas.....	»	328	1.416	24			
Pennas de aves diversas.....	»	288	451	506			
Plumas de garça e outras.....	Grammas	1	—	—			
Peneiras finas.....	Kilogrammas	44	10	5			
» grossas.....	»	—	—	—			
Pedra calcarea.....	»	51.970	191.266	59 770			
Plantas vivas.....	»	6.133	5.497	4.339			
Poaia.....	»	6.104	7.208	6.136			
Polvilho, tapioca, etc.....	»	57 831	285.170	2.847.988			
Phosphoros.....	»	—	—	10.343			
Prezuntos, paio, etc.....	»	4.283	—	498			
Polvora.....	»	16	141	—			
Pedras preciosas.....	»	—	24.222	112.928			
Produtos chinticos.....	Grammas	366	9.734	13 962			
Queijos.....	Kilogrammas	2.273.617	2.391.427	1 813.300			
Rapaduras.....	»	6.810	6.610	52.766			
Rodas para machinas ou carros.....	»	1.684	12.807	121			
Residuos de fabrica.....	»	—	215.778	389 369			
Resinas.....	»	1.318	2.138	564			
Sabão commum.....	»	1.317	1.147	123			
» fino.....	»	—	93	279			

Gneros	Unidades	1915			1916			1917		
		Quantidades			Quantidades			Quantidades		
Sacos de algodão.....	Kilogrammas	—	15	—	8.705	—	21.014	—	28	—
Silhões, sellins e sellas.....	Um	19.639	—	6	41.142	—	80.922	—	—	—
Sementes diversas.....	Kilogrammas	132.615	—	—	1.288.871	—	1.287.052	—	—	—
Sebo, graxa, etc.....	»	535.857	—	—	519.574	—	529.378	—	—	—
Sóla em bruto.....	»	1.261	—	—	—	—	661	—	—	—
» obras.....	»	—	—	—	—	—	6.198	—	—	—
Saltire.....	»	2.273.290	—	—	2.501.063	—	2.583.324	—	—	—
Tecidos de algodão.....	»	328.832	—	—	161.783	—	258.461	—	—	—
» juta.....	»	3.455	—	—	31	—	2.279	—	—	—
» lá.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» linho.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Talhas communs.....	»	535.036	—	—	52.295	—	86.198	—	—	—
» de amiantho.....	»	—	—	—	—	—	3.618	—	—	—
Tijolos.....	»	210.629	—	—	224.061	—	585.933	—	—	—
Tubos de ferro.....	»	255	—	—	1.88	—	36.416	—	—	—
Toucinho.....	»	1.347.380	—	—	883.546	—	1.561.343	—	—	—
Tamanços.....	»	—	—	—	—	—	115	—	—	—
Thoalhas mineiras.....	»	—	—	—	—	—	31.483	—	—	—
Vinho de uva, do Estado.....	»	1.584	—	—	4.860	—	768	—	—	—
» fructas.....	»	—	—	—	50	—	—	—	—	—
Vassouras.....	»	30	—	—	—	—	—	—	—	—
Velas de cera.....	»	45	—	—	166	—	—	—	—	—
» <i>stearina</i>	»	—	—	—	74	—	—	—	—	—
Vinagre.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Zirconio.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
										51.088

Recebedoria de Minas, .. de de 1918.—O 2.º Conferente, João A. Magalhães. Visto.—O ajudante, José Francisco de Sá.

es estrangeiros e portos dos Estados Unidos
er:

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.		
105.900	243.840	368.940	195.000	3.048.250	1.688:735\$500
—	113.100	2.774.118	1.050.240	10.545.853	5.842:405\$332
196.800	—	201.300	—	1.190.800	659:703\$200
—	—	—	—	620.160	343:568\$640
732.720	6.154.260	2.663.500	1.298.280	30.056.260	16.651:168\$040
927.860	727.080	638.940	791.900	22.300.000	12.354:200\$000
—	—	—	—	75.000	41:550\$000
—	37.500	—	22.500	163.980	90:844\$920
—	150.000	39.000	—	2.360.700	1.307:827\$800
211.500	364.260	273.001	192.060	1.414.141	783:434\$114
—	—	—	—	129.300	71:633\$200
755.100	—	—	—	1.784.580	988:657\$320
—	—	—	—	115.200	63:820\$800
12.000	102.000	70.500	33.120	681.860	377:473\$440
12.000	279.900	63.960	46.800	868.693	481:258\$692
91.500	108.120	117.180	137.100	1.264.152	700:340\$208
81.900	74.100	67.800	84.540	1.010.460	559:794\$840
186.960	347.820	192.000	1.098.600	3.603.220	1.996:183\$880
70.200	91.860	68.060	468.300	1.435.040	795:012\$160
309.600	450.760	143.400	250.200	2.473.940	1.370:562\$760
34.620	45.000	34.880	77.700	607.920	336:787\$680
1106.200	114.960	99.300	87.860	1.328.040	735:734\$160
834.860	9.401.560	7.819.879	5.834.200	87.077.059	49.240:690\$686

Annexo n. 5

Mapa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para varios paizes estrangeiros e portos dos Estados Unidos do Brasil, durante o anno de 1917, a saber:

Destinos	Janerio	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor officia
	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.	Klgs.		
Argentina.....	319,500	128,000	321,880	18,100	290,880	473,830	241,500	298,280	105,900	213,810	368,910	195,000	3,048,350	1,688,735\$500
Cabo.....	2,575,900	—	—	1,351,380	515,320	—	240	2,133,510	—	113,100	2,774,148	1,050,210	10,545,858	5,842,405\$332
Chile.....	85,000	18,000	191,220	11,100	192,780	—	229,800	60,600	196,800	—	201,300	—	1,180,800	659,763\$200
Duamarea.....	—	157,500	—	185,100	—	—	—	217,500	—	—	—	—	690,100	343,568\$610
Estados Unidos.....	1,331,080	3,170,280	1,298,200	2,758,680	413,100	1,307,400	3,565,010	2,133,500	3,137,720	6,151,260	2,063,500	1,298,280	20,066,260	16,651,168\$040
França.....	5,197,500	2,473,141	4,200,200	320,810	1,315,510	950,400	763,020	211,620	3,027,860	727,080	638,910	791,900	22,300,000	12,351,206\$000
Hollanda.....	75,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75,000	11,550\$000
Hispanha.....	80,800	16,500	36,000	1,560	1,500	—	4,620	—	—	37,500	—	22,500	165,980	90,814\$920
Inglatera.....	428,500	923,220	1,380	342,600	60,000	180,120	64,000	175,620	—	150,000	39,000	—	2,360,700	1,307,627\$800
Italia.....	—	9,000	291,050	120,000	—	—	4,260	—	—	211,500	364,260	273,001	1,114,141	783,134\$114
Japão.....	—	—	—	—	—	179,300	—	—	—	—	—	—	129,300	71,633\$200
Normega.....	—	—	—	350,610	15,000	15,000	612,810	—	755,100	—	—	—	1,781,580	988,651\$320
Portugal.....	—	115,200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	115,200	63,821\$800
Uruguay.....	30,200	18,600	55,200	63,000	62,890	90,000	11,600	90,180	12,190	102,000	70,500	33,120	680,970	371,413\$140
Ceara — (Inião).....	11,500	18,000	10,200	82,200	21,000	13,158	115,320	75,210	12,000	270,000	68,900	46,800	868,698	481,225\$592
Manãos.....	111,400	185,000	108,000	67,500	21,300	105,472	135,900	50,500	91,500	108,120	147,180	137,000	1,261,152	700,340\$208
Maranhão.....	126,500	107,220	14,310	121,600	70,680	55,900	83,520	90,300	81,000	71,100	67,800	84,500	1,010,450	559,741\$840
Ponto Alegre.....	181,020	87,420	132,640	112,020	237,100	301,400	371,020	316,080	186,502	317,820	102,600	1,098,600	3,603,220	1,906,183\$880
Pelotas.....	32,100	32,100	50,100	101,700	62,910	145,800	114,300	137,220	50,200	21,800	68,000	168,300	1,425,010	795,012\$190
Pará.....	237,180	321,420	145,150	68,700	65,300	181,000	168,500	207,000	200,600	450,700	113,900	250,200	2,473,910	1,370,562\$760
Rio de Janeiro.....	19,500	9,000	15,000	21,600	23,700	63,180	17,000	80,800	34,620	45,000	38,880	77,700	601,920	346,787\$680
Diversos.....	109,680	67,500	101,000	67,800	86,220	112,800	134,500	242,610	106,200	114,960	90,300	87,800	1,328,010	735,741\$160
Somma.....	10,231,080	7,870,920	7,674,700	6,338,620	3,499,300	1,313,200	6,922,820	6,601,820	9,831,860	9,401,560	7,819,870	5,831,200	81,077,050	18,210,000\$086

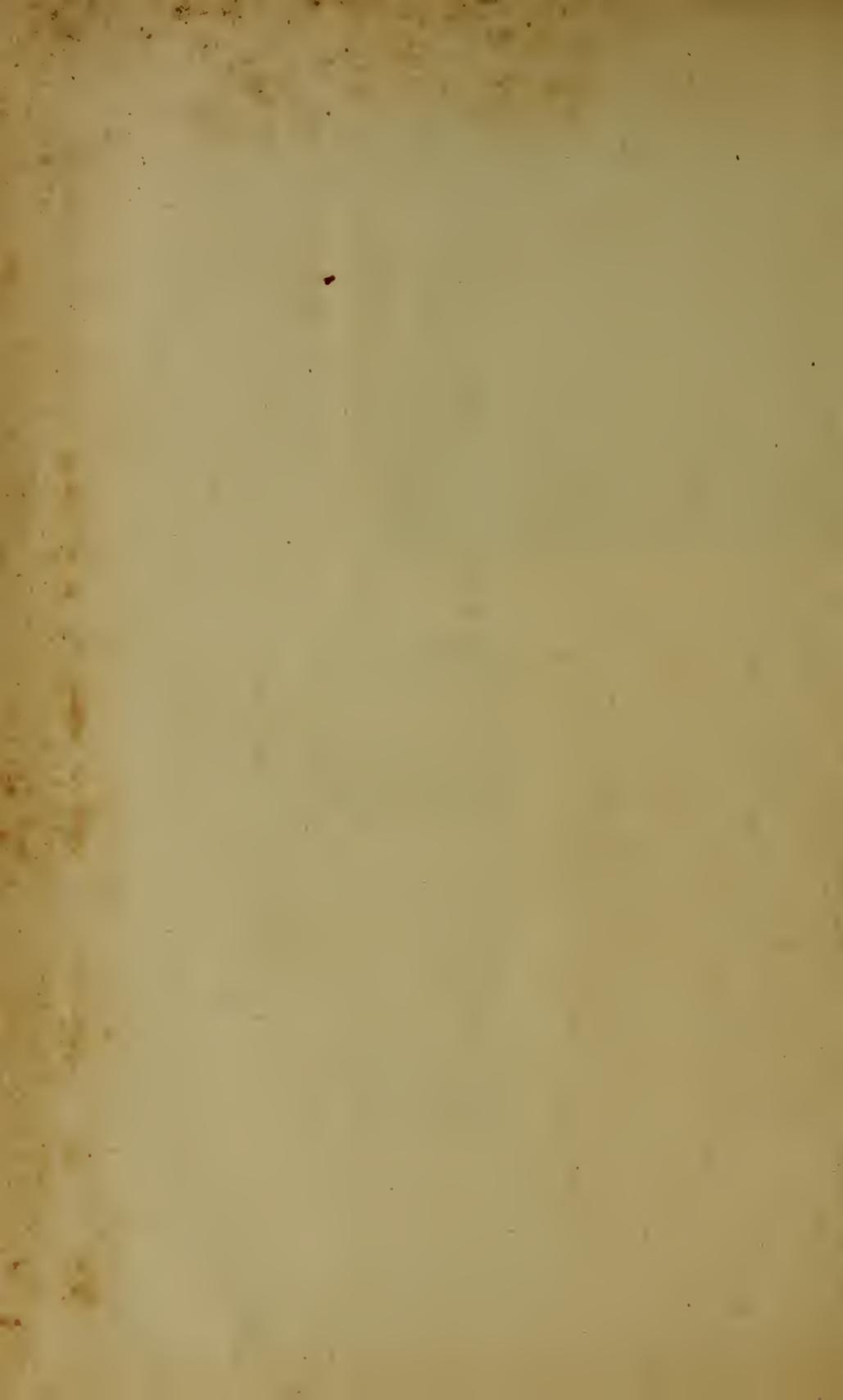
Recebedoria de Minas, 30 de abril de 1918.—Visto, O ajudante, José Francisco de Sá.—O 2.º conferente, J. Magalhães.

Annexo n. 6

Mapa comparativo do manguezal do Estado de Minas Geraes, exportado e despachado para o exterior no triennio de 1915, 1916 e 1917, a saber :

Mezes	Anno de 1915		Anno de 1916		Anno de 1917	
	Kilogrammos	Imposto	Kilogrammos	Imposto	Kilogrammos	Imposto
	Janeiro..... Fevereiro..... Março..... Abril..... Maio..... Junho..... Julho..... Agosto..... Setembro..... Outubro..... Novembro..... Dezembro.....	— 7 800 000 18.800.000 35.725.000 40.200.000 61.850.000 19.200.000 48.970.000 24.200.000 59.250.000 28.050.000	— 98:600\$000 225:607\$000 418:640\$000 482:400\$000 742:200\$000 230:400\$000 586:800\$000 290:400\$000 700:807\$000 96:600\$000	19.700 000 24.050 000 36.850.000 76.425.000 38.950.000 93.930.000 34.600.000 56.660.000 33.757.735 23.200.000 46.900.000 38.300.000	368:900\$000 1.202:500\$000 1.873:750\$000 4.252:875\$000 2.142:225\$000 5.166:150\$000 1.903:000\$000 3.359:600\$000 2.005:464\$000 1.392.000\$000 3.115:000\$000 3.014:500\$000	27.900.000 57.620.000 80.750.000 51.630.000 47.631.160 55.635.000 49.729.000 27.172.000 53.461.000 31.271.000 24.050.000 62.093.000
	313.975.000	3.867:440\$000	523.822.735	29.795:989\$100	538.917.160	43.345:820\$500

Recebedoria de Minas, 1.º de abril de 1918.—Visto, O ajudante, José Francisco de Sá.—O 2.º conferente, J. Magalhães.



divno de 1917

cr	Novembro		Dezembro		Totaes	
	Valor	Peso	Valor	Do peso	Do valor	
279\$000	1.850	925\$000	42 382	21:035\$000	grs. 156.112	53:052\$300
733\$700	200	32:605\$000	74.502	36:228\$000	601.089	302:773\$200
Ag	—	—	1.289	386\$700	3.702	1:091\$500
Ag:250\$000	1.000	15:000\$000	—	—	2 105.000	618 780\$000
Al:192\$000	1.500	1:170\$000	13.320	9:871\$000	28 673	20:494\$100
Al:931\$800	1.100	427:613\$500	546.196	731:249\$800	1 266.639	1.758:011\$500
As:22\$000	2.150	4:012\$560	32.650	13:140\$000	266 485	62:828\$600
Ba	930	930\$000	—	—	1.310	1:950\$000
Bi	—	—	—	—	14.784	24:948\$000
Bi	—	—	—	—	300	36\$000
Bo:139\$000	6.610	188:370\$000	322.540	213:509\$200	2.530.871	1.539:500\$200
Ca:250\$000	—	—	10.000	12:000\$000	63.816	55:90 \$000
Ca	—	—	—	—	6.180	9:378\$000
Ca	—	—	216	816\$000	4.715	39.679\$000
Co:284\$100	2.487	32:673\$000	18.400	23:520\$000	1.486 763	2.042:573\$900
Ci:107\$200	8.692	118:660\$800	—	—	290.590	667:450\$600
Co	—	—	206	420\$000	3.792	7:757\$750
Co:111\$500	—	—	222	32:102\$100	999 ¹¹	147:595\$900
Cr:118\$800	115	290\$000	—	—	344	52\$800
Di	0.000	35:000\$000	—	—	201 500	70:487\$500
Do:750\$000	0.000	88:400\$000	1.292.400	511:020\$000	12.946.549	4.514:835\$800
Fa	7.000	52:201\$000	141.000	84:600\$000	1.221.500	611:650\$000
Fe	187\$500	—	—	—	22.256	2:583\$800
Fu	—	—	—	—	360	360\$000
Fu:116\$300	8.305	144:915\$800	109.806	157:730\$200	729.984	1.059:273\$400
Fu	5.000	600\$000	6.600	792\$000	31.300	3:911\$000
Fu	230\$000	900\$000	295	555\$000	6 982	15:628\$900
K:1230\$500	0.000	2.284:710\$100	62.093.000	5.898:835\$000	538.947.160	43.345:820\$500
Li:223\$500	1.962	374:614\$300	160.123	595:046\$300	1.800.132	6.263:767\$300
M	2.950	2:360\$000	2.665	2:124\$000	7.665	7:404\$000
M	1.961	18:075\$3.9	4 016	23:900\$720	23.817	129:922\$079
M	—	—	185	1:295\$000	1.354	8:216\$000
M	—	—	—	—	803.000	116:120\$000
M	—	—	24.188	24:188\$000	25.983	26:348\$000
M	9 41 \$760	—	600.604	1.417:425\$440	3.912.927	9.437:010\$200
O	—	—	—	—	62	620\$000
O:2:300\$000	0.765	18:459\$000	531.230	318:738\$000	1.007.282	564:297\$800
P:5:635\$565	—	—	107.937	7:015\$905	482 129	35:417\$385
P	1.750	2:952\$000	280	420\$000	3.690	5:938\$000
P:6:731\$200	9.552	105:528\$200	81.852	127:759\$400	740 032	1.248:711\$150
P	70\$000	—	—	—	4.700	3:320\$000
Q	—	—	—	—	2.759	9:850\$000
S	—	—	—	—	1.060	1:170\$000
S:3:950\$000	—	—	—	—	6.263	28:183\$000
S	—	—	—	—	9.730	1:750\$000
S:1:148\$000	1.005	31:167\$500	1.059	3:706\$500	47.695	46:306\$000
T	—	—	320	450\$000	748	996\$000
T:1:165\$000	—	—	5.351	3:215\$600	17.676	9:529\$600
T:89:385\$000	7.745	20:516\$000	17.879	30:101\$000	753.878	1.132:675\$200
X	—	—	—	—	50	1:750\$000
Z	—	—	—	—	—	—

Mappa dos generos mineiros exportados na Capital Federal, para diversos Estados da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o an. de 1917

Varios generos	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro	
	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor
Águas marinhas	pes. 15,284	6,219\$000	pes. 510	162\$000	60,025	8,350\$000	6,114	1,835\$700	932	270\$000	20,000	10,000\$000	5,800	2,000\$000	1,120	560\$000	394	369\$500	773	266\$700	—	—
Águas minerais	63,923	28,775\$800	80,318	49,996\$100	36,100	10,715\$500	61,870	30,250\$300	31,072	17,334\$700	50,002	26,796\$900	41,156	21,992\$100	50,173	26,134\$000	18,564	11,101\$400	41,509	30,870\$000	60	37\$000
Amelhytas	—	—	pes. 1,513	6,200\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arroz pilado	—	30\$000	—	—	—	—	30,000	750\$000	257,000	161,208\$000	1,278,000	357,000\$000	180,000	15,000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Assucar	4,000	1,500\$000	—	—	—	—	1,200	750\$000	1,200	3,102\$000	—	—	3,000	2,340\$000	1,500	1,125\$000	120	30\$000	773	286\$700	200	1,600\$000
Banha	1,874	2,590\$800	620	15\$800	—	—	2,329	3,675\$000	2,044	3,860\$100	12,807	191,904\$800	70,000	101,354\$000	79,670	127,774\$000	89,650	127,774\$000	20,730	13,264\$000	200	12,000\$000
Batatas	11,020	2,854\$100	19,230	3,417\$000	29,305	3,417\$000	32,100	7,001\$000	68,150	14,322\$000	25,500	6,220\$000	18,000	4,192\$300	1,500	1,030\$000	1,550	3,427\$000	8,920	2,337\$400	1	1,000\$000
Biscuitos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Borra de café bruta	—	—	—	—	2,230	4,169\$000	12,554	20,488\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cangacha	—	—	—	—	300	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carbureto de cálcio	127,000	60,870\$000	111,320	81,760\$000	170,760	98,550\$000	113,410	65,357\$000	368,740	219,190\$000	91,680	57,210\$000	250\$700	151,820\$000	322,248	204,725\$000	158,600	57,235\$000	197,900	157,650\$000	71	88\$700
Caséina	—	—	5,152	8,550\$000	—	—	3,000	8,000\$000	7,500	11,250\$000	20,000	22,000\$000	12	12\$000	6,500	7,800\$000	—	—	4,500	5,400\$000	—	—
Cera Virgem	—	—	—	—	2,600	528\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3,500	8,800\$000	—	—	—	—
Cigarras	—	—	—	—	20	30\$000	213	1,104\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conhos salgados	350,506	176,717\$000	72,253	115,567\$000	97,964	163,444\$000	293,101	151,833\$800	16,087	20,818\$100	127,120	152,544\$000	149,780	179,726\$000	171,071	226,280\$600	186,560	222,513\$000	—	—	—	—
Conhos secos	11,200	81,600\$000	86,086	100,811\$000	—	—	31,824	102,088\$000	75,312	80,247\$200	29,213	58,000\$000	2,900	5,720\$000	13,000	16,120\$000	—	—	—	—	—	—
Crystal em bruto	—	796\$250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diamante em bruto	pes. 16	62,000\$000	pes. 83 1/2	12,791\$000	45	6,75\$300	206 1/2	30,075\$000	129 1/2	19,415\$000	5	75\$000	51 1/2	7,725\$000	1	600\$000	18	26,700\$000	21	3,150\$000	—	—
Dóres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fubá	12,270	513,916\$800	198,000	204,020\$000	982,200	339,724\$000	2,508,000	89,052,080\$000	3,075,070	969,769\$000	331,080	118,128\$000	771,600	251,554\$000	523,800	138,728\$000	113\$000	29,610\$000	1,850,120	626,400\$000	100	88,000\$000
Fumo desfolado	—	—	1,300	130\$000	1,977	207\$100	1,002	308\$500	1,875	487\$500	1,731	173\$000	1,651	161\$500	2,800	280\$000	2,787	278\$000	1,124	76\$800	—	—
Fumo em folha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fumo em rillo	115,552	151,894\$800	83,928	116,278\$900	51,251	71,181\$900	29,105	41,093\$000	32,551	63,246\$300	31,556	43,206\$200	3,698	42,517\$000	38,318	54,739\$300	27,725	16,065\$100	87,417	124,200\$000	8	119\$400
Isalio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lingotes	100	320\$000	500	1,708\$000	500	940\$000	320	640\$000	100	320\$000	1,080	2,204\$000	150	1,200\$000	2,000	2,000\$000	901	2,190\$000	2,074	4,211\$000	—	—
Manguez	27,000,000	1,297,000\$000	57,020,000	1,090,000\$000	29,750,000	1,967,700\$000	51,640,000	3,501,000\$000	47,031,160	3,334,208\$000	27,070,000	4,200,000\$000	69,720,000	5,724,020\$000	27,172,000	2,401,200\$000	51,460,000	5,070,770\$000	31,471,000	2,970,750\$000	21,000	91,000\$000
Manteiga	105,125	336,228\$750	116,700	370,228\$800	187,280	541,084\$000	139,057	41,090\$700	118,800	62,328\$000	221,024	730,896\$150	195,956	631,090\$000	176,961	617,193\$000	124,600	55,014\$100	139,017	484,528\$100	8	7,000\$000
Mel de abelhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mica em bruto	890	25,117\$000	4,573	11,814\$000	—	—	89	267\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mica preparada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Milho	—	—	—	—	6,000	1,100\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Milho de rima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro em barra	pes. 302,635	907,095\$000	pes. 241,400	519,328\$400	357,315	967,571\$100	299\$708	812,068\$700	526,564	1,299,418\$000	61,383	138,725\$500	721,921	1,651,079\$000	231,254	718,861\$800	83,555	196,334\$000	303,246	877,106\$600	—	—
Plantas medicinaes	—	—	—	—	62	620\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polvilho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em barra	pes. 53,272	3,508\$180	pes. 41,200	2,811\$270	—	—	14,354	2,881\$010	67,704	5,036\$665	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Presuntos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Queijos	15,050	70,812\$900	50,496	81,003\$500	95,118	115,474\$700	49,506	87,237\$700	76,058	126,711\$200	61,101	115,006\$200	56,171	93,800\$800	57,426	98,761\$300	66,906	80,451\$800	59,772	104,257\$600	5	1,500\$000
Salão commum	—	—	—	—	5,500	3,450\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabão	500	1,500\$000	—	—	2,250	8,450\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Seda	—	—	1,000	1,000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Seda	—	—	—	—	978	1,104\$000	2,185	9,235\$000	3,400	13,950\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tabaco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Teidos de algodão	—	—	216	648\$000	—	—	427	1,160\$000	224	674\$000	315	1,148\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Torrão	—	—	—	—	200	250\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Turmalinas	pes. 1,400	550\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vaque	70,054	83,213\$000	112,118	393,004\$100	186,280	209,562\$000	15,140	21,828\$900	184,45	189,388\$000	22,228	36,250\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Zinco	Tonelado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estados da União e para o exterior, cujos despachos foram processados nesta Recebedoria, durante o anno de 1917

	Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Totales	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Do peso	Do valor
0,000	10:000\$000	5,800	2:900\$000	1,120	560\$000	391	391\$700	773	386\$700	1,870	935\$000	42,782	21:035\$000	288	156,112	530,62\$000
0,002	25:706\$700	44,156	21:992\$100	50,473	25:431\$000	18,564	23:401\$100	41,549	30:870\$000	68,800	32:605\$000	74,502	21:035\$000	611,089	302:778\$200	302:778\$200
8,000	357:000\$000	180,000	15:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	15:000\$000	—	386\$700	3,702	1:091\$500	1:091\$500
0,080	101:051\$000	3,000	2:336\$000	1,500	1:127\$000	120	10\$000	773	286\$500	1,500	1:170\$000	13,320	9:871\$000	28,673	20:194\$100	20:194\$100
5,000	6:204\$000	18,910	1:102\$500	1,500	1:030\$000	1,550	332\$700	8,820	2:375\$100	12,150	1:045\$000	31,050	13:110\$000	266,485	62:825\$200	1:758:011\$500
190	80\$000	—	—	—	—	—	—	220	220\$000	90	90\$000	—	—	1,310	1950\$000	1950\$000
0,080	57:140\$000	253\$053	151:825\$000	372,218	204:707\$000	158,600	57:225\$900	197,300	137:050\$000	245,610	188:370\$000	372,540	213:509\$200	2,500,871	1:539:590\$200	1:539:590\$200
0,000	23:000\$000	12	12\$000	6,500	7:800\$000	—	—	4,500	5:000\$000	—	—	10,000	127:000\$000	63,816	82:900\$000	82:900\$000
7,120	152:541\$000	249,780	170:706\$000	171,074	226:280\$000	186,560	232:515\$000	—	1:300\$000	2,485	32:073\$000	207	816\$000	1,115	3:057\$000	3:057\$000
9,213	58:000\$000	2,200	3:280\$000	13,000	103:200\$000	—	—	—	—	18,002	118:060\$000	—	—	18,000	23:520\$000	23:520\$000
35	87\$000	1	2\$000	1,800	3:600\$000	1,303	2:726\$000	93	186\$000	—	—	206	420\$000	3,192	7:575\$750	7:575\$750
5	550\$000	51,472	7:725\$000	4	60\$000	48	26:700\$000	21	3:150\$000	—	—	222	32:102\$000	999	147:590\$000	147:590\$000
7,080	118:128\$000	100,000	33:000\$000	1,500	187\$500	—	—	—	—	117	29\$000	—	—	344	52\$800	52\$800
1,531	173\$100	1,651	461\$500	2,800	280\$000	2,785	280\$000	4,121	563\$200	—	—	—	—	21,250	2:580\$800	2:580\$800
1,556	13:960\$200	3,098	12:517\$000	38,308	54:739\$300	27,725	16:168\$700	87,117	122:200\$000	88,305	111:915\$800	109,806	15:730\$200	729,981	1:020:213\$100	1:020:213\$100
1,080	2:204\$000	155	1:229\$000	1,200	2:180\$000	901	2:180\$000	2,061	1:241\$000	450	900\$000	295	565\$000	6,982	15:674\$000	15:674\$000
5,000	4:200:000\$000	69,529:080	5:724:020\$000	2,472:000	2:469:120\$000	53,166:000	5,055:770\$000	31,271:000	2,970:705\$000	21,000:000	2,284:710\$000	62,003:000	5,898:835\$000	538,947:160	43:315:820\$000	43:315:820\$000
11,314	730:896\$150	195,266	631:430\$000	174,901	605:123\$000	120,691	557:071\$000	139,017	485:529\$000	82,962	374:041\$000	160,120	536:005\$300	1,800,132	6:263:767\$300	6:263:767\$300
1,169	63:215\$000	1,006	61:036\$000	4,315	26:890\$000	2,031	20:675\$000	4,043	25:687\$000	1,961	13:075\$310	1,016	23:090\$120	23,815	129:022\$070	129:022\$070
6,000	115:580\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	185	1:295\$000	1:295\$000
61,283	138:725\$080	721,994	1:631:629\$620	331,366	748:901\$280	83,555	197:333\$000	369,346	857:496\$590	—	—	—	—	24,188	24:188\$000	24:188\$000
540	230\$000	65,092	37:683\$800	2,185	1:090\$000	232,470	115:775\$000	69,000	30:000\$000	19,565	18:159\$000	531,220	318:538\$000	1,000,282	551:297\$800	551:297\$800
61,101	115:090\$200	56,471	93:800\$800	57,126	98:504\$300	65,105	83:154\$000	59,772	103:257\$600	59,567	105:528\$200	81,829	127:728\$000	700,032	1:248:711\$150	1:248:711\$150
2,000	1:150\$000	730	600\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4,700	3:320\$000	3:320\$000
3,000	2:160\$000	359	556\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,590	2:590\$000	2:590\$000
118	200\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,000	1:170\$000	1:170\$000
2,228	36:250\$000	29,925	45:117\$700	20,564	27:808\$200	21,549	31:181\$200	31,646	40:180\$000	7,745	20:516\$000	11,870	30:101\$000	53,878	1:192:051\$200	1:192:051\$200
	—	—	—	50	1:70\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	50	1:70\$000	1:70\$000

ANNEXO N. 8

1917

Secção de apolices

Durante o anno de 1917, houve nos trabalhos desta secção o seguinte movimento :

Existiam averbadas no fim do 2.º semestre de 1916, 44.231 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	43.354
» » 500\$000.....	776
» » 200\$000.....	101
Total.....	44.231

Foram transferidas durante este semestre, da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria, 316 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	297
» » 500\$000.....	15
» » 200\$000.....	4
Total.....	316

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 105 apolices de..... 1:000\$000.

Existencia no 1.º semestre de 1917, 44.442 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	43.546
» » 500\$000.....	791
» » 200\$000.....	105
Total.....	44.442

Durante o 1.º semestre de 1917, foram transferidas da Secretaria das Finanças, para esta Recebedoria, 426 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	425
» » 500\$000.....	1
Total.....	426

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 151 apolices de..... 1:000\$000.

Existencia no 2.º semestre de 1917, 44.703 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	43.806
» » 500\$000.....	792
» » 200\$000.....	105
Total.....	44.703

O pagamento de juros de apolices, effectuado neste anno e correspondente ao 2.º semestre de 1916, importou em 1.220:982\$500 a saber :

Apolices nominativas.....	1.170:127\$500
Juros atrasados.....	37:120\$000
Conversão da Bahia e Minas.....	13:03\$000
Ao portador.....	700\$000
Total.....	1.220:982\$500

O pagamento de juros de apolices correspondente ao 1.º semestre de 1917, feito neste anno, importou em 1.227:115\$000, a saber :

Apolices nominativas.....	1.194:757\$500
Juros atrasados.....	22:212\$500
Conversão da Bahia e Minas.....	10:14\$000
Total.....	1.227:115\$000

Importando o pagamento total de juros durante este anno em 2.448:097\$500.

No presente anno foram lavrados nesta Recebedoria 531 termos de transferencias de apolices de diversos valores, a saber :

Apolices de 1:000\$000.....	4.505
» » 500\$000.....	12
» » 200\$000.....	4

A renda do sello por transferencias, caução e taxa de viação, importou em 3:797\$300, a saber :

Transferencias e caução.....	3:729\$000
Taxa de viação.....	68\$300
Total.....	3:797\$300

Recebedoria de Minas na Capital Federal, em 22 de março de 1918.
— Servindo de Chefe de Secção, o escripturario, *Eduardo Marcellino da Paixão*.

Annexo n. 10

**Mappa das cabeças de gado vaccum de produção mineira
entrado no mercado federal no anno de 1917 e conferido
nos postos fiscaes desta repartição, a saber :**

Mezes	Postos fiscaes				Total
	S.ta Cruz	Maritima	S. Diogo	P. Formosa	
Janeiro	21.428	—	—	—	21.428
Fevereiro	19.858	—	—	—	19.858
Março	21.068	—	—	—	21.068
Abril	17.062	—	—	—	17.062
Maió	21.461	—	1	—	21.465
Junho	25.197	—	4	—	25.201
Julho	19.549	—	2	—	19.551
Agosto	27.381	—	—	—	27.381
Setembro	17.962	—	—	—	17.962
Outubro	18.915	—	1	—	18.916
Novembro	23.239	51	—	—	23.290
Dezembro	18.719	198	—	2	18.919
	251.837	249	8	2	252.096

Recebedoria de Miaas, 20 de março de 1918 — Visto. — O ajudante, José Francisco de Sá. — O 2.º conferente, J. Magalhães.

Annexo n. 11

Mappa do café procedente das zonas contestadas de Miracema e Santa Clara e cuja quota de 8 % foi paga nesta repartição em o anno de 1917 e incluída em seu balanço geral do dito anno, a saber :

Mezes	Kilogrammas	Imposto de 8 %
Janeiro		
Fevereiro	17.453	929\$42
Março		
Abril		
Maió		
Junho		
Julho	3.439	145\$813
Agosto	10.304	446\$128
Setembro	3.265	132\$742
Outubro	11.460	451\$749
Novembro	7.587	265\$774
Dezembro	9.279	327\$672
	62.787	2:698\$920

Recebedoria de Minas, 10 de abril de 1918. — O 2.^o conferente, *J. Magalhães*. Visto—O ajudante, *J. Francisco de Sá*.

Relatorio da Imprensa Official

Arrecadação feita pelo Caixa Secretario, no anno de 1917

Mezes	
Janeiro	6:938\$900
Fevereiro.....	7:580\$500
Março	6:362\$000
Abril.....	4:868\$000
Maió.....	7:639\$500
Junho.....	4:764\$500
Julho.....	5:263\$000
Agosto.....	4:256\$900
Setembro.....	3:814\$500
Outubro.....	3:946\$000
Novembro.....	3:634\$400
Dezembro.....	4:565\$000
Total.....	64:663\$200

Quadro demonstrativo das despesas pagas pelo Caixa-Secretario, em 1913

Mezes	Telegrammas	Sellos e estampilhas	Fretes e carretos	Linha, combustivel, luz e forca	Material e diversos	Pessoal		Total
						Contratado	Titulado	
Janeiro.....	841\$125	757\$000	398\$116	141\$200	1:331\$500	87:726\$000	5:118\$321	49:314\$062
Fevereiro.....	751\$125	718\$200	771\$096	1:076\$000	6:248\$120	34:893\$700	5:101\$054	50:189\$005
Março.....	751\$575	776\$900	453\$792	992\$000	4:365\$922	36:278\$900	4:859\$998	48:479\$687
Abril.....	809\$800	791\$000	389\$976	822\$100	2:466\$800	34:821\$200	4:868\$331	44:969\$597
Mai.....	685\$550	756\$300	401\$720	2:077\$800	8:609\$380	31:264\$200	4:066\$006	51:167\$156
Junho.....	638\$075	784\$800	451\$288	148\$200	6:065\$400	31:957\$100	4:859\$998	49:324\$361
Julho.....	780\$300	784\$400	313\$788	1:458\$300	2:757\$780	37:129\$200	4:876\$664	48:104\$432
Agosto.....	712\$225	781\$500	419\$960	840\$100	2:167\$110	39:183\$700	4:794\$333	48:906\$258
Setembro.....	631\$475	830\$100	318\$580	—	5:844\$363	37:271\$300	4:868\$331	49:764\$949
Outubro.....	828\$300	792\$600	1:148\$248	1:974\$500	3:388\$000	39:027\$200	4:834\$999	51:988\$847
Novembro.....	752\$780	832\$800	3:097\$128	1:010\$700	3:054\$302	39:273\$300	5:368\$331	53:389\$681
Dezembro.....	914\$800	792\$600	8:866\$130	978\$700	2:968\$900	37:726\$600	5:376\$664	57:624\$391
	9:097\$060	9:438\$100	17:015\$822	13:120\$200	52:884\$087	439:562\$400	59:591\$640	599:704\$329

Senado			
Idem, idem, idem,.....	—	14:84\$850	
Secretaria da Policia			
Idem, idem, idem,.....	—	5:86\$450	
Prefeitura			
Idem de encomendas, publicações e assinatura,.....	—	13:69\$800	
Imprensa Official			
Importancia de livros e outros mais trabalhos executados para as diversas secções da Imprensa,.....	—	5:20\$540	
Idem de diversos moveis e varios outros trabalhos executados nas officinas de Marcenaria e Stereotypia,.....	—	11:41\$159	
Idem de typos executados na sala de Fundição,.....	—	9:74\$065	
Idem de diversos trabalhos executados na sala de enveloppes,.....	—	2:56\$750	
Idem de 53.520 exemplares do «Minas Gerais» entregues ao Archivo,.....	—	5:35\$000	
Concertos e diversas peças executadas na officina de Mecanica,.....	—	16:52\$000	
Total ,.....	—	608:51\$8392	
BALANÇO: Diferença verificada entre a Produção e Despesa ,.....	—	29:19\$889	
			808:707\$115

Resumo

Despesa	808:707\$115
Produção	608:51\$8392
Diferença a favor da despesa,.....	202:188\$723
Abatido o material existente em 31 de dezembro, no deposito	172:994\$881
Despesa ou deficit effectivo	29:19\$889

Quadro demonstrativo da produção e despesa da Imprensa Official em 1917

PRODUÇÃO			DESPESA	
Importancia de publicações e encomendas feitas para particulares e repartições federaes	—	58:520\$000	Importancia despendida com telegrammas	0:007\$080
Idem de assignaturas de funcionarios publicos não remunerados por autorização official.....	—	49:008\$000	Idem com sellos e estampilhas	0:438\$100
Secretaria das Finanças			Idem, idem, com fretes e carretos	17:015\$822
Importancia arrecadada pelo Caixa-Secretario e recolhida mensalmente ao Thezouro do Estado	93:003\$200		Idem, idem, com lenha, combustiveis, força e luz.....	12:120\$200
Idem de assignaturas de funcionarios publicos remunerados	29:571\$000		Idem, idem, com material e diversos.....	52:889\$087
Idem de encomendas feitas por conta propria e diversos particulares.....	82:515\$118		Idem, idem, com o pessoal titulado.....	59:501\$610
Idem de encomendas e publicações de collectores.....	1:301\$500		Idem, idem, com o pessoal contractado.....	439:552\$100
Idem de publicações feitas por conta propria.....	15:011\$000	258:298\$187	Idem paga pela Recolhedoria de Minas por aquisições de materias e varias outras despesas.....	202:102\$746
Secretaria do Interior				
Importancia de publicações e encomendas feitas por conta propria e para diversos.....	—	130:610\$500		
Secretaria da Agricultura				
Idem de encomendas e publicações feitas por conta propria e diversos	—	70:848\$000		
Câmara dos Deputados				
Idem de publicações e encomendas.....	—	14:218\$750		
Senado				
Idem, idem, idem.....	—	11:845\$850		
Secretaria da Policia				
Idem, idem, idem.....	—	5:809\$150		
Prefeitura				
Idem de encomendas, publicações e assignaturas.....	—	13:609\$800		
Imprensa Official				
Importancia de livros e outros obras trabalhos executados para as diversas seções da Imprensa.....	—	5:208\$500		
Idem de diversos moveis e varios outros trabalhos executados nas officinas de Marcenaria e Stereotypia.....	—	11:416\$150		
Idem de typos executados na sala de Fundição.....	—	9:1719\$000		
Idem de diversos trabalhos executados na sala de envelopes.....	—	2:201\$750		
Idem de 53 520 exemplares do «Minas Gerais» entregues ao Arquivo.....	—	5:352\$000		
Idem de concertos e diversas obras executadas na officina de Mecanica.....	—	16:105\$000		
Total.....	—	608:518\$392		
BALANÇO: Diferença verificada entre a Produção e Despesa.....	—	20:193\$589		
		808:707\$115		808:707\$115

Resumo

Despesa	808:707\$115
Produção.....	608:518\$392
Diferença a favor da despesa	20:188\$723
Abatido o material existente em 31 de dezembro, no depósito.....	172:999\$831
Despesa em dellen effectivo.....	29:192\$889

Trabalhos executados na Sala de Encadernação no exercício de 1917

	Encadernação		Cartonagem		Brochura		Total do valor
	Quantida- de	Valor	Quantida- de	Valor	Quantida- de	Valor	
Secretaria das Finanças.....	313	1:780\$000	—	—	—	—	1:780\$000
Idem do Interior.....	450	2:443\$000	—	—	—	—	2:443\$000
Idem da Agricultura.....	306	1:208\$000	—	—	—	—	1:208\$000
Prefeitura de Belo Horizonte.....	26	144\$500	—	—	—	—	144\$500
Camara dos Deputados.....	368	1:346\$900	—	—	—	—	1:346\$900
Senado.....	92	432\$500	—	—	—	—	432\$500
Escola de Engenharia.....	17	136\$000	—	—	—	—	136\$000
Imprensa Official.....	191	870\$500	—	—	360	360\$000	1:170\$500
Particulares.....	711	2:258\$800	13\$036	3:609\$989	9	11\$500	5:889\$289
	2.464	1:019\$3000	13\$036	3609\$989	369	311\$500	14:560\$789

Trabalhos executados na Sala de Brochuras no exercício de 1917

	Cadernos de talões		Folhetos		Cartonagem		Valor total
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
Para a Secretaria das Finanças.....	11.882	3:457\$930	36.050	847\$800	—	—	4:305\$400
Idem, idem, do Interior.....	665	142\$400	50.650	6:361\$200	—	—	6:503\$600
Idem, idem, da Agricultura.....	447	172\$650	49.400	3:407\$600	1.000	1:150\$000	4:730\$200
Idem, idem, da Prefeitura.....	210	53\$000	1.740	58\$900	—	—	111\$900
Idem a Faculdade de Direito.....	—	—	1.150	37\$000	—	—	37\$000
Idem, o Senado Mineiro e Camara dos Deputados	—	—	2.150	394\$600	—	—	394\$600
Idem, particulares.....	462	159\$600	69.770	6:392\$900	23.500	4:366\$000	10:918\$500
	13.666	8:985\$200	210.910	17:500\$000	24.500	5:516\$000	27:001\$200

**Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de
machinas no exercicio de 1917**

Quantidade	Trabalhos executados	Valor
595.540	Exemplares diversos para a Secretaria do Interior.....	3:075\$000
94.400	Idem, idem, idem das Finanças.....	593\$000
5.600	Idem, idem, idem da Policia.....	50\$000
248.100	Idem, idem, idem da Agricultura.....	1:538\$000
54.600	Idem, idem, idem da Camara dos Deputados...	900\$000
28.850	Idem, idem, idem do Senado.....	500\$000
5.720	Idem, idem, para a Prefeitura.....	55\$000
8.150	Idem, idem, » » Faculdade de Direito....	142\$500
3.500	Idem, idem, » » Faculdade de Medicina....	20\$500
2.100	Idem, idem, » » Imprensa Official.....	25\$000
821.280	Idem, idem, » » particulares.....	4:500\$000
1.168	Rolos fundidos e refundidos.....	2:600\$000
1.869.008		14:000\$000

**Demonstração do movimento do Almojarifado no exercicio
de 1917**

Importancia do material que passou do exercicio de 1916 conforme o inventario.....	—	224:976\$590
Idem, das mercadorias compradas durante o exercicio.....	283:749\$584	
Idem, de material recebido de diversas secções durante o exercicio.....	9:728\$580	
Idem, de mercadorias encostadas no Almojarifado.....	265\$600	
Idem, idem devolvidas por diversas secções.....	750\$323	
Idem, de sobras verificadas.....	757\$777	
Idem de aparas de bobinas chegadas em formato	656\$150	295:908\$014
Total.....	—	520:884\$604
<i>Menos :</i>		
Importancia das mercadorias sahidas durante o o exercicio.....	—	347:889\$770
Saldo que passou para o exercicio de 1918.....	—	172:994\$834

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de Fundição no exercício de 1917

Importancia de material fornecido ao almoxarifado e outras secções, em Janeiro.....	465\$350	
Idem, idem, idem em fevereiro.....	299\$350	
Idem, idem, idem em março.....	793\$250	
Idem, idem, idem em abril.....	303\$250	
Idem, idem, idem em maio.....	548\$900	
Idem, idem, idem em junho.....	597\$200	
Idem, idem, idem em julho.....	613\$900	
Idem, idem, idem em agosto.....	623\$000	
Idem, idem, idem em setembro.....	247\$225	
Idem, idem, idem em outubro.....	458\$900	
Idem, idem, idem em novembro.....	636\$800	
Idem, idem, idem em dezembro.....	834\$800	
Idem de 47.008 ks. de blocos para as linotypos a 30 réis o kilo.....	1:410\$240	7:831\$265
Material em deposito :		
40 kilos de entrelinhas de 6 pontos.... a 1\$700	68\$000	
45 » » » » 2 » a 2\$100	94\$500	
54 » » » » 3 » a 1\$700	91\$800	
30 » » » » 4 » a 1\$600	48\$000	
83 » » fios diversos..... a 2\$500	207\$500	
380 » » typos e quadrados diversos a 3\$400	1:292\$000	
20 » » espaços diversos..... a 2\$500	50\$000	
37 facas amoladas para fóra..... a 3\$000	111\$000	1:962\$800
Total.....	—	9:794\$065

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados nas secções de Stereotypia, Marcenaria e montagem de clichés, no exercício de 1917.

MEZES	Stereotypia	Marcenaria	Montagem de clichés	Total
Janeiro.....	478.240	191.000	243.700	912.940
Fevereiro.....	21.940	295.000	164.670	471.610
Março.....	110.000	274.600	118.940	503.540
Abril.....	10.000	465.000	241.220	716.220
Maió.....	39.000	704.500	81.350	824.850
Junho.....	214.805	106.400	93.480	114.685
Julho.....	36.300	81.000	34.620	151.920
Agosto.....	50.580	4.906.161	52.460	5.009.201
Setembro.....	285.140	163.200	203.120	651.460
Outubro.....	171.480	106.900	36.710	315.090
Novembro.....	58.540	470.200	43.600	572.340
Dezembro.....	53.190	747.280	63.820	864.300
	1.520.215	8.514.244	1.367.700	11.411.159



Quadrianno de 1917

Mezes	Capas e frontispícios	Cartões	Diversos	Total	Observações
Janeiro.....	5.402	3.620	23.049	78.585	<p>Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie de serviço executado.</p> <p>O numero de impressões feitas eleva-se a mais de 8 milhões, dando uma média de mais de 650.000 por mez.</p> <p>Para os diversos trabalhos foram feitas 2.485 chapas não se levando em conta a composição de linhas corridas para jornaes, revistas, folhetos e livros e consequente paginação destes.</p>
Fevereiro.....	14.450	1.800	29.369	166.466	
Março.....	21.660	2.950	86.110	247.195	
Abril.....	1.800	1.800	73.331	143.745	
Maió.....	10.160	4.450	31.155	320.325	
Junho.....	10.100	3.410	40.127	149.162	
Julho.....	22.300	3.938	32.435	125.164	
Agosto.....	23.300	2.800	52.518	181.658	
Setembro.....	2.800	2.000	44.001	132.403	
Outubro.....	25.800	1.750	49.790	253.280	
Novembro.....	15.050	2.200	53.090	214.541	
Dezembro.....	22.250	24.800	92.501	1.203.654	
	174.072	54.018	72.476	3.162.267	

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de Obras Avulsas no anno de 1917

SALA ARTHUR BERNARDES

Mezes	Capas e frontispícios	Cartões	Envelopes	Folhas de cabeçalhos	Diplomas	Folhas de bloc-nots	Folhas de papel com- mural, papel para machina, offi-cios, cartas etc.	Talões	Memoranda	Carteiras, coupons etc.	Revistas e folhetos	Caixas de papel	Diversos	Total	Observações
Janero.....	5.402	7.620	6.510	6.190	—	11.000	3.800	31.200	500	3.200	1.200	14	23.019	78.588	Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie do serviço executado. O numero de impressões feitas eleva-se a mais de 8 milhões, dando uma média de mais de 650.000 por mez. Para os diversos trabalhos foram feitas 2.185 chapas não se levando em conta a composição de linhas corridas para jornaes, revistas, folhetos e livros e consequente paginação destes.
Fevereiro.....	11.150	1.800	8.300	17.857	—	7.000	17.500	2.700	200	—	7.500	—	29.369	107.957	
Março.....	21.660	2.950	8.100	10.570	—	8.000	1.100	51.400	1.000	—	4.000	5	156.110	247.495	
Abril.....	1.900	1.800	10.000	13.714	—	11.000	900	22.500	8.000	—	700	—	78.334	113.715	
Maió.....	10.160	4.450	13.500	12.800	150	27.000	1.100	12.200	—	—	700	10	24.155	329.325	
Junho.....	10.100	3.400	13.650	14.000	350	8.100	6.120	8.000	5.500	30.000	2.200	—	40.127	149.162	
Julho.....	22.310	3.938	6.150	28.020	—	5.000	5.200	4.200	8.000	1.000	5.700	11	31.125	125.161	
Agosta.....	23.300	2.800	6.850	8.850	—	12.500	100	3.500	500	1.500	1.820	—	62.518	181.658	
Setembro.....	2.800	2.000	4.300	4.000	50	16.500	1.100	61.300	1.650	—	300	2	41.000	133.403	
Outubro.....	25.800	1.750	13.140	42.500	—	53.600	12.000	53.100	—	—	700	—	49.720	253.280	
Novembro.....	15.050	2.200	5.100	12.200	—	28.000	1.400	22.200	10.300	—	700	—	58.000	211.511	
Dezembro.....	22.250	21.800	13.000	11.900	100	18.200	5.150	4.500	1.000,000	1.000	2.000	12	92.301	1.203.654	
	171.072	51.018	111.400	186.814	250	263.500	57.575	314.100	1.025.650	39.820	38.720	80	872.075	3.162.567	

ALMOXARIFADO

Cópia do inventário do material, machinas, moveis e utensilios, etc. existentes nesta secção, em 31 de dezembro de 1917

Alcool, litros.....	120	1\$200	144\$000
Anilina azul, lata de 500 grs.....	1	—	8\$000
» encarnada, idem, idem.....	2	8\$000	16\$000
» » idem de 1,000 grs...	1	—	15\$330
» vermelha, vidros.....	2	3\$600	7\$200
» » , lata de 1.300 grs...	1	—	20\$800
Arame para costurar, carretéis.....	19	28\$347	538\$593
» encadernar, rolos.....	9	9\$000	81\$000
Amortizadores para caminhão, par.....	1	—	200\$000
Agua raz, litros.....	21	1\$778	37\$338
Blocks de papel Rio Branco.....	18	3\$822	68\$796
Bobinas de papel aspero.....	2	217\$030	434\$060
» » » H. D. 40 c/ms.....	3	10\$832	32\$496
Barbante, novellos de 500 grs.....	19	1\$391,3	26\$434
Bicos para fogareiro.....	3	5\$500	16\$500
Brossa para estereotypia.....	1	—	20\$000
Cadaço azul, metros.....	383,5	\$170	65\$195
» pardo, estreito, metros.....	298	\$160	47\$680
» verde, metros.....	825,5	\$100	82\$550
» J 30-35, ».....	21	1\$052	22\$092
» branco, peças.....	36	\$167	6\$012
Chanfradeiras.....	2	2\$460	4\$920
Compassos.....	7	1\$620	11\$340
Correias para machina.....	2	1\$200	2\$400
Componedor de metal.....	1	—	7\$560
Cestas de vime.....	5	2\$360	11\$800
Canetas de madeira.....	100	\$133	13\$300
Carvões para lampadas.....	744	\$300	223\$200
Colla mineira, kilos.....	35	1\$800	63\$200
Cavado de bronze, ».....	113	2\$500	282\$500
Couro marroquim, pelles.....	127	9\$468	1:297\$116
» » azul EB, pelles.....	9	6\$724	60\$516
Creolina, latas.....	2	3\$000	6\$000
Cabeçado de seda, peças.....	3	8\$500	25\$500
Carneira grossa, pelles.....	6	9\$000	54\$000
» serrada, ».....	96	5\$070	486\$720
» grossa 1/2 forte, pelles.....	6	6\$735	40\$410
Cera virgem, grms.....	150	3\$000	\$450
Copo para agua.....	1	—	\$333
Cartões chanfrados, n. 6.....	5.300	1\$560	82\$680
» » , n. 7.....	200	1\$800	3\$600
» chitados, n. 5.....	950	1\$080	10\$260
» » , n. 6.....	3.900	1\$166	45\$474
» de linho, n. 4.....	50	1\$440	\$720
» apergaminhados, n. 6.....	1.550	\$850	13\$175
» Q, n. 5.....	700	\$960	6\$720
» Q, n. 6.....	2.100	1\$065	22\$365
» Q 18, n. 6.....	1.600	\$871	13\$936
» tela, n. 7.....	6.100	1\$700	103\$700
» de visita, n. 6 E.....	5.300	1\$400	74\$200
» da casa, n. 5.....	35.500	\$700	248\$500
» » » , n. 6.....	22.250	\$800	178\$000
» com armas, alto relevo.....	4.500	4\$300	19\$550
» » » » , n. 1....	1.800	4\$000	7\$200
» de visita, n. 7.....	1.800	1\$800	32\$400
» » » n. 8.....	100	—	1\$950
» luto, n. 5.....	1.000	1\$341	13\$410

Cartões de luto, n. 6.....	1,000	1,532	15,320
» » » , n. 7.....	2,000	1,723	34,460
» » » , n. 8.....	1,900	1,915	36,385
» » » , n. 510.....	1,000	1,436	14,360
» » » , n. 610.....	1,000	1,580	15,800
» » » , n. 710.....	1,000	1,819	18,190
Enveloppes, n. 014.....	150	1,165	1,165
» » » 08.....	800	1,888	7,810
» » » 010.....	350	1,888	3,810
» » » 10.....	3,500	1,832	29,820
» » » 11.....	5,250	1,985	51,871
» » » 11 1/2.....	4,100	1,107	45,837
» » » 12.....	2,000	1,000	20,000
» » » 12 A.....	1,700	1,188	20,819
» » » 13.....	1,500	1,144	17,810
» » » 14.....	2,450	1,758	43,071
» » » 16 JF.....	2,750	1,950	53,625
» » » 80.....	350	1,880	3,880
» » » 93.....	2,150	1,501	32,856
» » » 94.....	200	1,120	2,820
» » » 96.....	5,750	1,650	86,250
» » » 101 A.....	5,600	1,385	55,810
» » » 102 J J.....	11,950	1,737	88,071
» » » 103 J J.....	13,050	1,807	105,813
» » » 107.....	200	1,410	2,820
» » » 107 A.....	500	1,852	6,870
» » » 108.....	1,300	1,200	15,800
» » » 108 A.....	100	—	1,000
» » » 108 B.....	300	1,275	3,825
» » » 127.....	10,100	1,400	242,840
» » » 207.....	28,700	1,800	229,600
» » » 683.....	1,100	1,700	7,800
» » » 685.....	100	—	1,000
» » » Universal.....	2,200	1,235	27,810
» » » Phoenix.....	3,750	1,192	44,700
» » » Mercurio.....	5,700	1,766	43,662
» » » Veado.....	300	1,300	6,800
» » » Jupiter.....	5,000	1,566	78,300
» » » de luto, n. 435.....	2,000	1,723	34,460
» » » » 436.....	6,000	1,915	114,900
» » » » 419.....	1,900	1,298	43,662
» » » para officios, 14x27.....	15,800	1,200	347,600
» » » » apergam.....	91,800	1,510	2,291,630
» » » » 27x13.....	800	1,920	15,860
» » » » 13x26.....	2,600	1,200	57,800
» » » » 14x28.....	29,000	1,900	1,131,800
Enveloppes n. 01, da casa.....	600	1,600	3,800
» » » 1, » ».....	1,900	1,600	11,800
» » » 2, » ».....	5,050	1,700	35,850
» » » 4, » ».....	15,100	1,800	120,800
» » » 6, » ».....	6,950	1,100	76,450
» » » 7, » ».....	6,100	1,100	61,800
» » » 9 A » ».....	100	—	1,800
» » » 10, » ».....	5,700	1,500	85,500
» » » 110, » ».....	1,900	1,000	49,000
» » » 115, » ».....	300	1,200	3,800
» » » 116, » ».....	4,850	1,200	58,200
» » » 117, » ».....	4,050	1,600	64,800
» » » dip. azues.....	700	1,500	10,500
» » » commerciaes, A.....	3,925	1,500	58,875
» » » » C.....	8,575	1,500	128,625
» » » para cartões 2891, B.....	50	1,700	2,850
» » » pequenos, AB.....	950	1,936	2,340
» » » 11x19.....	3,750	1,650	93,750
» » » n. 8, de visita.....	1,050	1,000	10,500

Enveloppes n. 9, " "	4,450	1\$100	48\$950
" " diplomata para imp.....	11,725	1\$000	117\$250
Estopa, kls.....	36,5	1\$200	43\$800
Escovas de vidro para clichés.....	4	2\$120	8\$480
Espanadores de pennas	1	—	4\$500
Espevitadores.....	11	\$200	2\$200
Facas com cabos roliços	3	1\$190	3\$570
Farinha de trigo, kls.....	2	800	1\$600
Furadores.....	3	977	2\$931
Friza C. L. F., mts.....	3,27	43\$400	141\$918
" branca, "	9,10	49\$734	453\$034
Fio Richard, n. 4, maços.....	11	1\$840	20\$240
Formões para stereotypia.....	4	5\$000	20\$000
Fita de pita, carreteis.....	6	1\$200	7\$200
Fibra, kls.....	3,900	14\$000	54\$600
Guascas.....	77	\$709	54\$593
Guarnições systematicas, col.....	5	25\$000	125\$000
Graxa, hexgs.....	2	5\$200	10\$400
Gomma arabica, kls.....	23,5	3\$487,5	81\$956
" " especial, kls.....	33	4\$200	138\$600
Gazolina, litros.....	315	776	244\$440
Grampos n. 25, para correia.....	29	867	25\$143
" " 35, " "	5	1\$250	6\$250
Kerozene, litros	21,5	695	14\$942
Linha Clark, carreteis.....	15	250	3\$750
" " Barbours, novs.....	14	11\$824	165\$536
" " de linho, carreteis	71	1\$812,5	128\$687
Lixa de panno, fls.....	1,150	\$349	401\$350
" " papel, "	512	\$289	147\$968
Lapis bicolor, dzs.....	7	5\$000	35\$000
" " Faber "	1,5	1\$007	2\$500
Martellos.....	2	2\$140	4\$280
" " para encadernação.....	3	1\$590	4\$770
Mata borrão fino, fls.....	2,180	\$046	100\$280
" " " duplo, fls.....	5,148	\$069,12	355\$829
" " grosso.....	51	\$167,62	8\$548
Menu n. 1.....	32 %	18\$000	5\$760
" " 5.....	270 %	6\$000	16\$200
" " 6.....	22 %	4\$000	\$880
Musgo perola, pacts.....	14	1\$845	25\$830
Molleton, mets.....	14,5	6\$000	87\$000
Oleo de amendoas, garrafas.....	5	\$300	1\$500
" " lubrificante, litros.....	50	\$560	28\$000
Ouro francez.....	1,000	—	110\$240
Panno Chagrin, mets	36,60	3\$000	109\$800
" " preto, mets.....	729,55	1\$325	966\$653
" " marroquim, mets.....	536,60	1\$784	957\$294
Penhas Mallat, caixas.....	2	3\$150	6\$300
Pentes para pautar, caixas.....	17	5\$000	85\$000
Potassa, kls.....	355,5	\$273	91\$591
Prata franceza, lvs.....	18	1\$600	28\$800
Papel assetinado, BB, 19 kls., fls.....	672	\$067,719	45\$107
" " " 22 " "	235	\$072,114	16\$946
" " " 21 " "	58,623	\$082,507	4\$836\$807
" " " 30 " "	30,920	\$095,76	2\$960\$899
" " " 36/37 kls., fls.....	2,217	\$135,392	300\$164
" " " 40 " "	18,242	\$131,355	2\$396\$177
" " " AA, 30 " "	12,373	\$101,749	1\$258\$940
" " aspero, BB, fls.....	23,100	\$043,982	1\$014\$829
" " " BBB, fls.....	19,634	\$066,022	1\$296\$275
" " cartão marfim, B, fls.....	2,857	\$365,8	1\$045\$090
" " " messaline "	927	\$371	343\$917
" " " radio	980	\$162,4	159\$152
" " " marfim, A "	2,923	\$432,23	1\$263\$406
" " gelatinado, fls.....	108	\$092	9\$936

Papel Hollanda, n. 2, fls.....	130	\$111	14\$430
» » » 3, »	5.194	\$087	451\$878
» » » 3, double, fls.....	40	\$308,32	12.132
» » » 4, »	92	\$114	10\$488
» » » 5, »	42	\$084	3\$528
» » » 6, »	1.184	\$078,1	92\$470
1/2 Hollanda, 30 kls., »	14.938	\$157,283	2:349\$493
» » » 40 »	20.510	\$181,778	3:728\$266
Hollanda, 35 kls., 60X81, fls.....	4.252	\$231,44	984\$082
» » » 40 » 64X90, »	4.116	\$263,074	1:082\$812
» » » 62 » 76X112, »	3.000	\$470,261	1:410\$792
chitado, fls.	3.583	\$115,281	413\$051
marmore, »	383	\$158	60\$514
lustroso, de cores, fls.....	2.013	\$086,22	173\$560
vermelho, para rotulos, fls.....	1.648	\$344,759	568\$162
River, n. 6, fls.....	17	\$056	\$952
» »	45	\$100,314	4\$514
de seda, branco.....	731	\$025,135	18\$373
apergaminhado, BB, 18 ks., fls..	16.976	\$087,693	1:488\$876
» » » 24 »	47.897	\$118,818	5:691\$025
apergaminhado, PB, 30 ks., fls...	35.230	\$151,863	5:455\$823
» » » 38 »	6.436	\$198,1	1:274\$971
» » » 40 »	371	\$201,104	74\$609
Couché, » 35 »	19.665	\$135,352	2:664\$697
» » » 42 »	1.173	\$197,12	231\$221
» » AA, 41/45 »	38.072	\$166,113	1:310\$864
para cartas, A. Bank, médio c/	13	\$700	22\$100
» » » mig. c/	163	\$50	244\$500
» » » dip. » Itac., c/	35	\$500	192\$500
sem colla, para flans., fls.....	345	\$208,8	72\$036
azul grosso »	10	\$600	6\$000
de cor, A, fino »	369	\$032,64	12\$044
» » » 12 kls., »	5.170	\$071,455	384\$032
» » » B, 9 »	4.084	\$056,132	229\$243
» » » 12 »	3.081	\$037,362	115\$112
fligranado, 50X70 »	47.484	\$102,51	4:867\$584
» » » 35X50 »	79.586	\$051,255	4:079\$180
trapo, para stereotypia »	2	\$150	4\$100
parafinado, branco »	26.123	\$061,555	1:626\$867
Royal Wellum, »	5.814	\$095,345	554\$335
para capas, A, »	2.482	\$150	372\$300
pautado, para officio, resmas....	155	\$143	1:727\$165
para capas, amostra, 8, fls.	500	\$180	90\$000
» » » 11, »	500	\$200	130\$000
» » » 12, »	500	\$260	130\$000
» » » 13, »	228	\$260	59\$280
» » » 50X69, »	4.000	\$202	808\$000
linho — peso, »	866	\$052,751	45\$684
de linho, »	6.000	\$120,615	774\$691
manilha, fino, »	3.140	\$027,5	86\$350
Buffon —A— de 1.ª »	1.757	\$055,212	97\$007
» » AA, de 1.ª »	15.677	\$110,424	1:731\$117
» » BB, 25 kilos »	19.012	\$085,865	1:632\$165
assetinado, de cór, »	1.500	\$040	60\$000
W. Bond, n. 800, »	2.000	\$042,14	84\$280
» » » 801, »	2.000	\$046,634	98\$268
» » » 802, azul, »	2.000	\$045,975	91\$950
» » » 803, verde, »	2.000	\$045,975	91\$950
» » » 804, rosa, »	2.000	\$045,975	91\$950
Papelão n. 6, fls.....	21	\$180,328	24\$786
» » » 10, »	403	\$737	297\$011
» » » 12, »	590	\$682,659	243\$768
» » » 14, »	835	\$616,212	526\$861
» » » 16, »	900	\$516,264	464\$637
» » » 20, »	1.092	\$398,419	435\$073

Papelão n. 24, »	793	\$306,875	243\$351
» » 28, »	1.043	\$324,47	338\$422
» » 30, »	843	\$304,326	256\$546
Rebites de cobre.....	75	\$064	4\$800
Sabão, kls.....	19,5	\$600	11\$700
Sandaraque, vidros.....	15	2\$000	30\$000
Tinta preta para carimbos, vidros.....	35	\$442	15\$470
» para carimbos, vidros.....	5	1\$500	7\$500
» carmim, em pó »	7	2\$160	15\$120
» encarnada, para trichromia, kilo.	1	—	14\$294
» para trichromia, azul-v. esc., grs.	1.250	25\$048	31\$310
» azul, para trichromia, grs.....	500	13\$000	6\$500
» encarnada, para trich., »	500	21\$000	10\$330
» vert Emeraud, 2 typ., kls.....	12	11\$772	141\$264
» » 1 typ, kls.....	12	5\$886	70\$632
» rouge de Perse, 1. ^a typ., kls....	11	13\$080	143\$880
» purpurine, 3 typ., »	15	9\$848	147\$720
» bleu turquoise, extra, typ. » ...	3	13\$080	39\$240
» Magenta, 1 typ., kls.....	2	10\$772	21\$544
» rouge d'Alger, lyt., kls.....	19	6\$540	124\$260
» jaune de chrome, 1 lyt., kls....	5	4\$578	22\$890
» » » 4 » »	5	4\$578	22\$890
» vert emeraud, 1 » »	3	13\$080	39\$240
» rouge de Perse, 2 » »	5	11\$772	58\$860
» vert emeraud, 2 » »	5	13\$080	65\$400
» purpurine, 3 » »	5	7\$848	39\$240
» turquoise extra, » »	4	13\$080	52\$320
» rouge Lincoln, 3 » »	5	5\$132	25\$660
» noir gravure, latas.....	2	4\$905	9\$810
» blanc d'argent, kls.....	5	6\$112	33\$060
» preta Lorilleux, »	193	1\$500	289\$500
» para jornal »	8	2\$725	21\$800
» Sjene, kls.	20	8\$900	178\$000
» Nankim Hyggs, vidros.....	1	—	2\$500
» Stephen's litros.....	15	6\$192	92\$880
» preta para obras, kilos.....	7	5\$258	36\$806
» vignette extra-fine, »	9	9\$926,8	89\$341
» preta mixto, n. 174, »	46,5	1\$465	68\$122
Tesouras de 4".....	5	2\$860	14\$300
» » 8".....	3	3\$710	11\$130
Tubos de vidro para regulador.....	10	\$800	8\$000
Telhas romanas.....	16	3\$222	51\$552
Talco, kilos.....	12,5	2\$200	27\$500
Vassouras americanas.....	8	1\$200	9\$600
Vassourinhas de piaçava.....	8	\$300	2\$400
Vidros para caldeira.....	6	1\$091	6\$546
Verniz Christal, galões.....	14	18\$000	252\$000
Massa para rolos, kls.....	126,2	6\$000	757\$200
Somma.....	—	—	90:770\$128

Drogas e artigos photographicos

Acido oxalico, kls.....	4	\$640	14\$560
» tartarico, grs.....	2.300	4\$264	9\$807
» gallico, »	2.200	22\$880	50\$336
» salicilico »	1.200	8\$684	10\$420
» carbonico, »	400	9\$600	3\$840
» sulfurico, »	500	6\$720	3\$360
» pirogallico »	30	—	2\$200
Alcool methilico, litros.....	0,5	5\$760	2\$880

Albumina de ovo, grs.....	200	19\$200	3\$840
Amidol, vidro.....	1	—	3\$120
Acetato de plom., grs.....	350	2\$400	\$840
Anilina roxa, ingleza, vidros.....	1	3\$500	14\$600
Bromureto de ammonea, grs.....	2.900	10\$348	30\$009
» » cadmio, grs.....	1.500	52\$000	78\$000
Bisulfito de soda, grs.....	1.450	3\$692	5\$353
» » » liquido, grs.....	500	5\$824	2\$012
Bromo de cadmio, grs.....	30	56\$000	1\$680
Chlorureto de calcio, ».....	6.680	6\$140	11\$015
» » ammonca, grs.....	500	10\$500	5\$250
» » cadmio, ».....	60	72\$000	4\$320
Carbonato de soda anhydro, grs.....	2.750	6\$018	16\$632
Collodio sensivel, kls.....	18	17\$006	307\$188
Chapas phot. «Diap.» 9x12, duzia.....	1	—	1\$210
» » «Iodo Bromo», 13x18, dz.....	2	5\$681	11\$362
» » «Jouglas», verde, 13x18 dz.....	14	5\$184	72\$576
» » «Seed's», 13x18, dz.....	4	4\$320	17\$280
Chapa de cobre, 30x40.....	1	—	23\$100
chapas de zinco, 30x40.....	99	5\$593	553\$707
Colla «Lepages», kls.....	6	22\$000	132\$000
Cartões photographicos, n. 5. A.....	38	\$042	1\$596
» » » 11, A.....	49	\$038	3\$038
» » » 12.....	24	\$220	5\$280
» » » 17, A.....	37	\$034	1\$258
» » » 24, A.....	47	\$120	5\$640
» » » 26.....	67	\$140	9\$380
» » » 27.....	65	\$140	9\$100
» » » 31.....	16	\$117	1\$872
» » » 32.....	136	\$050	6\$800
» » » 36.....	101	\$040	4\$040
» » » 34.....	90	\$080	7\$200
» » » 35.....	273	\$104	28\$392
» » » 37.....	48	\$080	12\$240
» » » 90, G. Vict.....	9	\$091	\$819
» » » 293.....	99	\$166,32	16\$165
» » » 569, C. Album.....	75	\$115	8\$625
» » » 737, Album.....	59	\$165	9\$735
» » » 746.....	10	\$363	3\$630
» » » 717.....	7	\$287,28	2\$010
» » » 752.....	9	\$272,16	2\$449
» » » 759.....	13	\$483,84	20\$805
» » » 828, Album.....	66	\$393,12	25\$945
» » » 858, Victoria.....	6	\$136,08	\$816
» » » 908.....	100	\$211,68	21\$168
» » » 900, Album.....	81	\$347,76	28\$168
» » » 910.....	68	\$437	29\$716
Diamidophenol, grs.....	80	\$235,400	18\$832
Gelatina, grs.....	2.050	5\$876	12\$045
Hydroquinone de Merk, grs.....	25	154\$000	3\$850
» » ».....	150	172\$800	25\$920
Hyposulfito de soda, kls.....	24	\$972	23\$338
Iodureto de stroncio, grs.....	1.825	67\$600	123\$370
» » ammonca, ».....	1.300	64\$480	83\$824
Magnesio, grs.....	50	171\$500	8\$575
Marmores de aço rectificad., kls.....	908,250	6\$660	6.048\$945
Oxalato de ferro, grs.....	2.500	6\$760	16\$900
Oxalato neutro de potassa, grs.....	2.600	4\$000	10\$400
Persulfato de ammonca, grs.....	100	13\$800	1\$380
Parafina pura, grs.....	350	16\$000	5\$600
Papel platina, 18x24, lts.....	7	6\$000	42\$000
» Smooth, angelo Sepia, lts.....	8	7\$700	61\$600
» Carbon, Reg. Halo, 18x24, envps.....	1	—	3\$333
» Portrait, Dead Matt, 18x24, ».....	4	3\$240	12\$960
» iford, pop., 18x24.....	3	2\$672	11\$016

Papel Portrait Halo, JJ, 18x21.....	2	3\$240	6\$480
Passe-partout, 50x60,	3	2\$400	7\$200
» 32x26.....	2	1\$200	2\$400
Sal revelador, grs.....	1.600	10\$000	16\$600
Sulfito de soda, anhydro, grs.....	1.000	—	6\$543
Silicato de potassa, grs.....	4.000	15\$420	61\$680
Tinta esculina, vds.....	8	3\$388	26\$704
» pinaconio, Boger, vds.....	12	9\$090	109\$080
» pinaverdol, vds.....	16	5\$050	80\$800
» ortochromo, ».....	16	6\$565	105\$040
» pinacionol, ».....	17	9\$090	154\$530
» arantia extra, MP., vds.....	5	3\$262	16\$310
» homocol, vds.....	8	25\$755	206\$040
Talvas de Jood Celoysin, C, lts.....	6	7\$070	42\$420
Somma.....	—	—	9:074\$089

Cartões de phantasia

Numero 01.....	500	1\$664	8\$320
» 02.....	500	1\$664	8\$320
» 03.....	500	1\$352	6\$760
» 04.....	500	1\$456	7\$280
» 05.....	500	1\$664	8\$320
» 11.....	200	2\$000	4\$000
» 11, A.....	300	1\$587	5\$661
» 11, B.....	700	2\$813	19\$691
» 12.....	2.700	3\$000	81\$000
» 012, D.....	500	2\$080	10\$400
» 13.....	3.600	3\$500	126\$000
» 14.....	50	4\$500	2\$250
» 15.....	1.250	3\$000	37\$500
» 015, A.....	500	2\$080	10\$400
» 16.....	3.200	3\$500	112\$000
» 016.....	200	2\$704	5\$408
» 16, A.....	700	5\$210	36\$470
» 18.....	2.250	3\$000	67\$500
» 021.....	400	2\$701	10\$816
» 025.....	150	2\$912	13\$164
» 28, A.....	700	4\$376	30\$632
» 032.....	300	2\$080	6\$240
» 036.....	400	1\$560	6\$240
» 40.....	650	3\$738	24\$297
» 41, A.....	900	6\$043	54\$387
» 043.....	350	2\$280	7\$980
» 045.....	500	1\$560	7\$800
» 49.....	250	2\$220	5\$550
» 052.....	400	3\$744	14\$976
» 53.....	1.550	3\$280	50\$065
» 57.....	200	2\$442	4\$586
» 64.....	900	2\$220	29\$070
» 87.....	400	2\$442	9\$768
» 88.....	300	2\$220	6\$660
» 90.....	400	2\$442	9\$768
» 91.....	250	1\$998	4\$995
» 96.....	1.200	5\$210	62\$520
» 97.....	1.100	5\$210	57\$310
Numero 98, A.....	350	5\$210	81\$235
» 99.....	1.600	5\$210	83\$360
» 101.....	300	5\$210	15\$630
» 101, A.....	4.0	5\$210	20\$840
» 102.....	1.100	5\$210	57\$310

Numero 101, A,	850	58210	448285
» 105,	700	58210	368470
» 107, A,	600	58210	318260
» 108,	1.100	58210	578310
» 109,	1.200	58210	628520
» 110,	1.600	58210	838360
» 111,	200	68082	128064
» 112,	413	38774	158586
» 112, A,	500	48897	248485
» 113,	500	38552	178760
» 113, B,	300	58210	158030
» 115,	1.300	58105	668365
» 115,	200	48368	88786
» 116,	650	58210	338865
» 116,	200	48368	138104
» 116, A,	800	48897	398176
» 128,	500	48368	218840
» 131,	100	—	88230
» 135, A,	100	—	48376
» 136,	1.200	38230	388760
» 141,	1.000	38438	318380
» 142,	600	38438	208628
» 150,	250	48376	108940
» 153,	500	28664	138320
» 157,	1.000	28292	228920
» 162,	250	38230	88075
» 163,	500	48376	218880
» 164,	1.400	68046	818644
» 167,	1.200	68043	728516
» 169,	600	48376	268256
» 170,	1.000	38438	348380
» 171, B,	200	68043	128086
» 172,	500	38830	168650
» 173,	600	48376	268250
» 175,	200	38885	78770
» 178,	400	38582	148328
» 180,	550	58210	288655
» 180, A,	500	58210	268050
» 185,	100	48218	168872
» 193,	500	38744	188720
» 214,	100	—	148560
» 215,	500	148560	728800
» 300,	100	—	58210
» 303,	800	68043	488341
» 305,	450	68043	278193
» 333,	300	38438	108314
» 350,	1.375	28084	288655
» 360,	125	28084	28605
» 367,	375	28084	78815
» 369,	675	28084	148067
» 378,	650	58105	338182
» 1.408, DN,	500	78280	368400
» 1.409, DN,	500	78280	368100
» 1.540, DN,	500	78072	358360
» 1.585, DN,	400	68240	218960
» 1.586, DN,	500	68240	318200
» 1.590, DN,	500	68240	318200
» 2.273, A,	500	28288	118400
» 2.273, B,	500	28288	118400
» 2.273, C,	500	28288	118400
» 2.273, D,	500	28288	118400
» 2.275, D,	450	28196	118232
» 2.297,	500	18872	98800
» 2.335,	500	28912	148560
» 2.336,	500	28080	108400

N.	2.337, A.	500	2\$912	14\$560
»	2.337, B.	500	2\$496	12\$480
»	2.338, A.	300	2\$600	7\$800
»	2.338, B.	400	2\$600	10\$400
»	2.339, A.	200	2\$496	4\$992
»	2.339, B.	500	2\$496	12\$480
»	2.360, A.	500	4\$160	20\$800
»	2.360, B.	350	4\$160	14\$560
»	2.361,	400	4\$160	16\$640
»	2.362,	500	4\$992	24\$960
»	2.373,	400	2\$912	11\$648
»	2.374,	300	2\$912	8\$736
»	2.875,	300	4\$264	8\$528
»	2.385,	400	6\$240	24\$960
»	2.386,	400	6\$240	24\$960
»	2.387,	300	7\$904	23\$712
»	2.395, A.	350	3\$432	12\$012
»	2.395, B.	500	3\$432	17\$160
»	2.395, C.	500	3\$432	17\$160
»	2.395, D.	400	3\$432	13\$728
»	2.396, A.	500	4\$160	20\$800
»	2.396, B.	500	4\$160	20\$800
»	2.396, C.	450	4\$160	18\$720
»	2.403, A.	500	3\$536	17\$680
»	2.440,	450	12\$880	57\$960
»	2.441,	400	12\$880	51\$520
»	2.444,	400	12\$880	51\$520
»	2.445,	500	14\$040	70\$200
»	2.447,	500	14\$040	70\$200
»	2.450,	500	14\$040	70\$200
»	2.472,	300	8\$112	24\$336
»	2.473, A.	250	8\$112	20\$280
»	2.473, B.	200	8\$112	16\$224
»	2.482, A.	300	8\$112	24\$336
»	2.483, B.	500	8\$112	40\$560
»	2.711, B.	500	3\$328	16\$640
»	2.716, B.	300	4\$576	13\$728
»	2.864, B.	500	6\$932	30\$160
»	2.866, B.	100	—	7\$800
»	2.951,	100	—	9\$152
»	2.952,	300	8\$840	26\$520
»	2.963,	100	8\$840	35\$360
»	2.978,	400	6\$760	27\$040
»	2.980,	300	6\$448	19\$344
»	7.012,	550	3\$500	19\$250
»	7.017,	450	2\$200	9\$900
»	7.018,	1,000	3\$800	38\$000
»	7.024,	400	4\$500	18\$000
»	7.027,	850	6\$200	52\$700
»	7.035,	50	4\$200	2\$100
»	7.037,	550	5\$500	30\$250
»	7.041,	100	—	7\$200
»	7.043,	500	4\$368	21\$840
»	7.047,	400	3\$952	15\$808
»	7.141,	1,000	4\$992	49\$920
»	7.142,	1,000	5\$408	54\$080
»	7.147,	1,000	5\$408	54\$080
»	7.161,	500	6\$448	32\$240
»	7.162,	400	6\$240	24\$960
»	7.167,	400	7\$280	29\$120
»	7.168,	500	7\$280	36\$400
»	7.181,	400	4\$992	19\$968
»	7.182,	450	5\$200	23\$400
»	7.187,	500	4\$992	24\$960
»	7.188,	500	5\$408	27\$040

N. 7.191,	1,000	6\$760	67\$600
» 7.192,	700	6\$760	47\$320
» 7.197,	950	6\$760	64\$220
« 7.198,	1,000	6\$760	67\$600
» 7.271,	500	5\$200	26\$000
» 7.273,	500	5\$408	27\$040
» 7.295,	500	7\$488	37\$440
» 7.322,	1,000	5\$408	54\$080
» 7.328,	1,000	5\$200	52\$000
» 7.355,	500	9\$360	46\$800
» 7.385,	400	11\$960	47\$840
» 7.3 9,	500	9\$360	46\$800
» 7.390,	300	7\$280	21\$840
» 7.450,	500	7\$280	36\$400
Cartões c/ armas e envelopes, AA,.....	600	14\$000	84\$000
Summa.....	—	—	5:250\$056

Ferragens

Aço rapido, quadrado, ks.....	287,200	10\$624	3:050\$212
» spor , para facas, »	710,100	4\$699	3:338\$169
» para cimentação, »	5.294,050	3\$065	16:226\$263
» para facas, para papel, ks.....	554	4\$699	2:608:246
» » pinos, mui malea »	682,500	3\$923	2:677\$447
» com nickel, para engr., »	2.242,600	2\$248	5:041\$364
» » » 4 1/2", de dia, »	106	2\$248	238\$288
Aço de 1. ^a , para resortes, »	907,100	1\$716,2	1:556\$765
» fino, para resortes, »	62,500	3\$065	191\$562
» para facas, »	526,500	4\$080	2:148\$120
Bronze forjavel,	1.783,650	8\$172,4	14:576\$701
Correia metallica de 1 1/2" mts.....	10	10\$992	109\$920
» » » 2 1/2" »	9	16\$303	146\$727
» » » 3" »	10	21\$248	212\$480
Contrapinos sortidos.....	1.556	\$016,347	25\$485
Chaves temperadas para parafusos, j.....	1	—	10\$584
Discos de aço, c/nickel, kls.....	61,400	2\$860	174\$604
Esfervas sortidas.....	1.285	\$072,643	93\$346
Fieira de 1 1/2" até 3/16".....	1	—	61\$203
Juntas metallicas de 2 1/2".....	139	1\$471	204\$469
» » » 2 1/4".....	136	1\$390	189\$040
» » » 2".....	138	1\$332	183\$816
» » » 1 3/4".....	129	1\$226	158\$154
» » » 1 1/2".....	129	1\$128	145\$212
» » » 1 1/4".....	144	\$907	143\$568
» » » 1".....	143	\$817	116\$831
» » » 3/4".....	121	\$695	84\$095
» » » 5/8".....	142	\$572	81\$224
Limas diversas, bastardas, de 4".....	24	\$590	141\$160
» » » meio doce, de 4".....	23	\$590	13\$570
» » » doce, de 4".....	22	\$590	12\$980
» » » meia doce, de 5".....	58	\$675	39\$150
» » » doce, de 5".....	45	\$675	30\$375
» » » meia doce, de 6".....	18	1\$277	61\$296
» » » doce de 6".....	294	\$925	230\$325
» » » » 8".....	333	\$284	427\$572
» » » » 10".....	356	1\$728	615\$158
» » » » 12".....	43	3\$479	149\$597
» » » » 11".....	44	5\$130	225\$720
» » » bastardas, de 6".....	168	\$653	109\$704
» » » » 8".....	246	\$967	237\$882
» » » » 10".....	221	1\$347	297\$687
» » » » 12".....	23	2\$476	56\$948
» » » » 14".....	24	4\$044	97\$056

Prato com garras para prender.....	1	—	694\$654
Papelão Walco, para juntas, kls.....	139,200	10\$624	1:478\$860
Rebólios «carburundum», 440×50 ^m /m.....	3	290\$937	872\$811
» » 350×50 ^m /m.....	2	145\$469	290\$938
Rodellas de pressão, diversas.....	3,902	5\$026,2	102\$232
Talhas, para 500 kilos.....	1	—	286\$034
Torno girador «Walvey» n. 5.....	1	—	127\$490
» » » n. 6.....	1	—	171\$620
» » » n. 7.....	1	—	227\$741
Tubos de ramio e borracha de 2 1/4" ms.	12	10\$175	122\$100
» » » » » 2" »	12	8\$950	107\$400
» » » » » 1 3/4 »	12	7\$682	92\$184
» » » » » 1 1/2 »	12	6\$415	76\$980
» » » » » 1 1/4 »	12	5\$516	66\$192
Somma.....			<u>61:127\$661</u>

Machinas

Uma Krauser de cortar, com pertences,....	—	2:380\$000	
Um tesourão, para papelão.....	—	550\$000	
Uma prensa para enveloppes.....	—	1:400\$000	
			<u>4:330\$000</u>

Moveis e utensilios

Os existentes do balanço de 1912.....	—	—	2:442\$900
---------------------------------------	---	---	------------

RESUMO

Artigos de papelaria, etc.....	—	—	90:770\$128
Drogas e artigos photographicos.....	—	—	9:074\$089
Cartões de fantasia.....	—	—	5:250\$056
Ferragens.....	—	—	61:127\$661
Machinas.....	—	—	4:330\$000
Moveis e utensilios.....	—	—	2:442\$900
Total	—	—	<u>172:994\$834</u>

Importa o presente inventario em cento e setenta e dois contos novecentos noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro réis — 172:994\$834.

Quadro comp. compras feitas nos annos abaixo e pelas importações, em cada anno

Arti	Importancias				
	1917	1914	1915	1916	1917
Alcool.....	1.540	1.400\$170	458\$000	1.336\$000	1.524\$800
Agua-ráz.....	7	13 \$000	352\$000	178\$ 000	435\$800
Arame para costurar	12	56\$ 120	438\$84	20\$000	108\$000
Alumen de potassa	15,5	368\$500	45\$500	627\$850	63\$500
Bobinas (papel asper)	77.979,5	90:810\$712	55:405\$800	142:205\$682	69:674\$948
Barbante.....	328	1:271\$850	1:153\$031	1:345\$142	938\$336
Bromureto de potass	—	17\$740	6\$804	173\$520	—
Couros chag. petit	—	1:345\$610	1:056\$800	—	—
Couros marraquim p	—	860\$220	—	—	—
Couros marroquim i	33	1:327\$095	817\$284	6:427\$419	3:539\$200
Chapas photographi	25	28 \$300	209\$058	180\$845	—
Creolina.....	91	469\$133	—	—	2:38\$000
Colia Lepage.....	8	221\$950	256\$600	824\$660	176\$000
Chapas de zinco 30X	210	1:142\$348	2: 09\$532	4:353\$ 980	1:196\$304
Estopa.....	486,5	799\$380	546\$200	605\$000	593\$800
Ether sulfurino.....	5	74\$040	409\$735	79\$500	26\$500
Farinha de trigo...	7	137\$800	128\$000	226\$000	224\$500
Frisa para machina..	16	618\$000	561\$000	968\$200	869\$400
Gasolina.....	200	8:799\$768	1:841\$000	7:416\$900	4:942\$948
Gomma arabica.....	116	395\$030	217\$000	576\$ 00	506\$200
Hydroquinone.....	—	46\$900	—	83\$312	—
Idem em palhetas...	1,750	205\$920	—	225\$000	192\$500
Kerozene.....	15	369\$800	346\$500	262\$000	329\$000
Lapis «Faber».....	21	3\$880	56\$515	94\$ 560	38\$000
Lapis bicolor.....	13	38\$196	63\$531	12\$8460	65\$500
Linha de linho.....	290	168\$128	55\$188	339\$636	514\$500
Linha «Barbours»...	15	—	164\$957	217\$280	181\$600
Massa para rolos...	512	1.215\$000	1:639\$500	1:763\$600	2:492\$700
Matta-borrão grosso	—	170\$000	119\$306	269\$780	—
Nitrato de prata....	2,200	133\$299	901\$200	758\$900	327\$000
Ouro francez.....	10	610\$000	738\$395	970\$000	1:051\$200
Papel assetinado....	50.308,5	61:311\$777	16:669\$930	100:403\$228	84:476\$776
Idem apergaminhado	9.528,5	2:196\$409	9:375\$864	25:720\$623	24:313\$824
Idem Couchet.....	—	7:723\$650	15:772\$109	20:123\$804	—
Idem aspero BB.....	51	1:875\$804	—	711\$336	1:119\$988
Idem, idem 4 B.....	—	1:324\$112	—	3:412\$100	—
Idem, idem AA.....	88	6:981\$545	77 \$792	2:857\$792	1:432\$000
Idem manilha fino...	33,5	606\$800	129\$250	106\$500	177\$000
Idem, idem inglez...	6 e 315 fls.	312\$600	895\$000	299\$000	454\$650
Idem chitaço.....	14,5	23\$744	—	198\$624	765\$455
Idem marmore.....	10	—	146\$840	1:053\$024	790\$000
Idem de seda brand	2,5	22\$455	—	—	35\$000
Idem 2 faces.....	—	—	1:875\$388	2:556\$540	—
Papelão hamburguez	525	1:347\$232	1:528\$379	9:314\$366	4:123\$550
Potassa caustica....	4,750	36\$816	—	301\$600	156\$000
Panno preto para en	1.637	635\$417	280\$786	1:891\$376	2:374\$000
Pennas «Mallat» n.	24	71\$040	28\$200	120\$000	75\$600
Raspadeira «Rodgers	7	39\$300	15\$000	10\$000	20\$000
Sulfato de ferro....	6,5	14\$500	52\$000	60\$500	14\$800
Sulfato de cobre....	2,5	8\$500	35\$000	40\$500	10\$500
Sabão virgem.....	165	180\$001	102\$000	121\$000	119\$250
Tinta nignete.....	57	435\$710	927\$620	825\$050	583\$068
Aalvulina.....	1,5	29\$874	325\$ 000	185\$235	54\$000

Quadro comparativo dos preços de alguns artigos que a Imprensa consome, tirados de todas as compras feitas nos annos abaixo e pelas importancias das mesmas, estabelecida a média do custo de cada artigo, em cada anno

Artigos	Unidade	Preços				Quantidades compradas				Importancias			
		Em 1911	Em 1915	Em 1916	Em 1917	1911	1915	1916	1917	1911	1915	1916	1917
Alcool	Litro	\$720,00	\$411,102	\$720,008	\$400,129	1,941	1,560	1,715	1,540	13,305,150	558,000	1,306,000	1,571,800
Agua-doç.	Caixa	118,333,333	618,000	598,333,333	628,257	3	5,5	3	7	13,000	352,000	178,000	4,288,000
Arame para costurar	Roles	28821	18,388,1	58,000	28,000	20	10	1	12	508,120	138,81	208,000	108,000
Alumen de potassa em pó	Kilo	38842,105	48731,128	58,555,709	18,006,771	9,5	10,5	11,3	15,5	368,900	458,500	621,850	618,500
Bolinas (papel aspero)	"	\$100,045	\$602,031	\$801,601	\$803,503	227,017	81,857	117,382	17,070,5	90,810,719	55,106,800	117,205,682	69,661,8918
tealhante	"	28106,632	2812,21	38,006,823	28,001,78	570	100	396	328	1,271,880	1,153,801	1,315,112	938,830
Brometo de potassio	"	298506	278216	868760	—	100,0	250,0	2	—	1787,00	680,0	17,8520	—
Couros chag. petil-pont.	Duzia	748756,111	1085680	—	—	18	10	—	—	1,315,80,0	1,056,8,0	—	—
Couros marroquim phantasia	"	618111,411	—	—	—	11	—	—	—	808,200	—	—	—
Couros marroquim fintação	"	638190	1088271,2	1218272	1078218,481	21	7,5	53	33	1,327,809	8178,184	6,4278,119	3,5308,200
Chapas photographicas B&W	"	28721,038	48161	58161	58011,2	101	11	85	25	28,8300	208,609	188,845	128,281
Crédulo	Esta	28001,313	—	—	38000	221	—	—	91	1081,10	—	—	2,8000
Cola Lepa 20	Kilo	18850,571	18848,57	208143,658	28000	11	11	41	8	221,850	250,000	281,850	170,000
Chapas de zinco 10x10	Uma	18001,145	2812,223	88507,215	58008,111	270	253	500	200	1,1128,148	2,108,632	4,35,000	1,1068,001
Estopa	Kilo	18004,243	18211,086	18210	18220,551	506	151	500	18,5	708,880	508,200	608,800	508,800
Ether sulfureo	Litro	5828,5	11828,112	68007	58300	11	15	11	5	74,000	108,730	78,000	208,500
Farina de trigo	Sacos	18311	21833,333	228000	328061,128	9	6	10	1	135,880	128,000	226,000	221,850
Frisa para machina	Metro	268801,565	29881,21	418000	518337,5	25	19	22	16	618,000	568,200	968,200	868,000
Gasolina	Caixa	15881,051	158001,694	238925,483	24,711,71	551	118	300	200	8,708,768	18,118,000	7,110,800	1,9128,68
Gomina arabica	Kilo	28802,506	38013,888	38625,157	18063,793	118	72	150	110	395,800	215,000	518,000	508,200
Hydroquinone	"	158333	—	168921	—	300,0	—	0,5	—	68,000	—	88,312	—
Idem em palhetas	"	518480	—	118500	1100,00	2	—	2	1,150	208,800	—	225,000	192,800
Kerozene	Caixa	168809,060	118325	188111,285	21,033,933	24	20	14	15	398,800	308,500	202,000	329,000
Lapis «Faber»	Duzia	18018,181	18518,306	18801,142	18801,523	33	26,5	22,5	21	3,8880	568,513	918,600	388,000
Lapis bicolor	"	28866,1	28887,112	48757,771	58038,161	15	22	27	13	388,196	638,531	1288,160	688,000
Linha de linho	Carretel	8807,795	18531	18787,557	18171,137	196	76	190	290	168,128	558,188	3,08,630	518,000
Linha «Barthons»	Novello	—	68508,28	108306,660	128196,660	—	25	21	15	—	161,957	2178,280	181,800
Massa para rolos	Kilo	98802,857	48101,147	58782,205	48808,551	420	318,5	205	512	1,215,000	1,608,500	1,718,800	2,192,700
Matta-borrão grosso	Folha	\$161,964	\$238,612	\$174	—	1,000	5,00	1,500	—	158,000	118,306	208,800	—
Nitrato de prata	Kilo	168036	168036	148821	118,036	1,100	5,150	5,100	2,200	183,200	2018,200	788,000	321,800
Outro francez	Molheiro	768250	908200,375	138871,128	108120	8	8	7	10	618,000	138,305	970,000	1,051,800
Papel acetinado	Kilo	\$816,416	\$880,08	\$888,726	\$870,155	90,612	15,236	59,155	50,308,5	61,311,577	16,608,000	10,108,28	8,110,76
Idem apogamphado	"	18118,331	18025,778	28,885,515	28,551,001	1,961	5,765	10,782	9,528,5	2,108,100	9,315,861	25,720,623	21,313,871
Idem Couchet	"	8800,112	18311,671	18783,50	—	9,581	11,997	11,283	—	7,148,650	15,772,100	20,128,801	—
Idemsperto BII	Resina	58700,531	—	12817,6811	218001,549	329	—	51	51	1,878,004	—	711,786	1,110,988
Idem, idem I B.	"	118822,128	—	3,8888,785	—	112	—	107	—	1,321,102	—	3,412,800	—
Idem, idem AA	"	118006,748	17888,181	18200,021	16821,727	602	11	188	88	6,981,8515	77,8792	2,857,510	1,137,800
Idem manilha Ito	"	78885	98014,071	138312,5	118253,131	81	13,5	8	33,5	608,000	128,250	108,500	178,000
Idem, idem inglez	"	288138,181	518142,857	518303,606	668083,2	11	17,5	5,5	6 + 315,18,	312,000	895,900	209,000	151,600
Idem chatão	"	118877	—	21,828	528190	2	—	8	11,5	2,87,14	—	198,624	768,155
Idem marmore	"	—	298368	58122,315	798000	—	5	19	10	—	—	1,08,810	708,000
Idem de sola branco	"	18193	—	118000	—	5	—	2,5	—	22,155	—	35,000	—
Idem 2 faces	Folha	—	8221,151	8291,613	—	—	8,480	8,765	—	—	1,815,388	2,556,510	—
Papelão hamburguez	Metro	18116,33	58567,741	78060,225	18801,38	303	275	1,265,5	570	1,317,232	1,528,179	9,314,806	1,128,500
Polassa emastica	Kilo	98291	—	38007	38812	1	—	8,10	1,500	308,816	308,600	158,000	—
Panno preto para embandeiragão	Metro	\$70,009	18073,751	18018,231	18,150,213	881,30	261,5	986	1,637	6384,17	298,786	1,891,376	2,311,800
Penmas «Mallat» n. 12	Caixa	18776	28820	38000	38,150	10	10	10	21	718,010	288,000	120,000	78,000
Raspadura «Rodgers»	Uma	28311,761	28800	28800	28857	17	6	1	7	398,000	15,000	208,000	15,000
Sulfato de ferro	Kilo	28071,138	8800	68060	28206,922	7	6,5	10	6,5	118,000	528,000	608,000	118,000
Sulfato de cobre	"	28833,331	18666,666	68750	48200	4	7,5	6	2,5	88,000	358,000	108,000	108,000
Sabão Virgem	"	8666,681	8800	8800,666	8800,717	270	120	150	165	188,000	108,000	128,000	118,250
Tinta nigredo	"	88802	18062,708	108173,312	108129,263	19	91	81,5	57	138,110	927,621	828,050	588,008
Valvulina	Caixa	28877,1	218071,071	308872,006	368000	10	13,5	6	1,5	298,571	325,000	188,235	518,000

519

400

000

000

000

719

1

2

e 19

Instrução primaria	Aluguel de Casas	Defesa de matias	Rêde meteorologica	Pessoal da Viação	Terrenos, diamanti- nos	Feiras de gado	Postos zootechnicos	Totaaes
313:54	372\$00	—	2:940\$000	—	—	5:833\$330	—	879:024\$610
262:67	:739\$98	—	1:540\$000	—	—	—	—	629:430\$977
331:81	—	600\$000	1:680\$000	—	—	1:000\$000	—	651:929\$395
219:50	—	—	3:818\$332	—	—	—	—	548:335\$239
247:61	:510\$00	600\$00	5:18\$000	—	—	—	—	678:722\$778
278:96	—	—	3:100\$00	—	—	1:333\$332	—	540:595\$216
356:00	:020\$00	—	2:880\$000	5:570\$000	5:950\$000	9:999\$99	—	669:000\$855
217:56	:626\$65	—	1:200\$000	—	—	—	—	1.126:800\$397
285:18	:440\$00	—	—	1:500\$000	—	—	—	611:978\$385
245:10	16\$00	—	2:579\$972	—	—	—	—	725:916\$968
213:09	16\$00	—	2:273\$330	—	—	—	101\$300	591:744\$345
263:26	600\$00	—	4:14\$00	—	—	—	—	520:109\$954
308:29	:429\$66	600\$000	1:820\$000	—	—	—	—	661:912\$057
	—	—	2:90\$000	—	—	—	—	918:632\$871
746:96	:898\$30	800\$000	36:115\$255	7:000\$000	5:950\$000	18:166\$638	101\$300	9.704:733\$997

Tabella da arrecadação orçamentaria, effectuada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1912

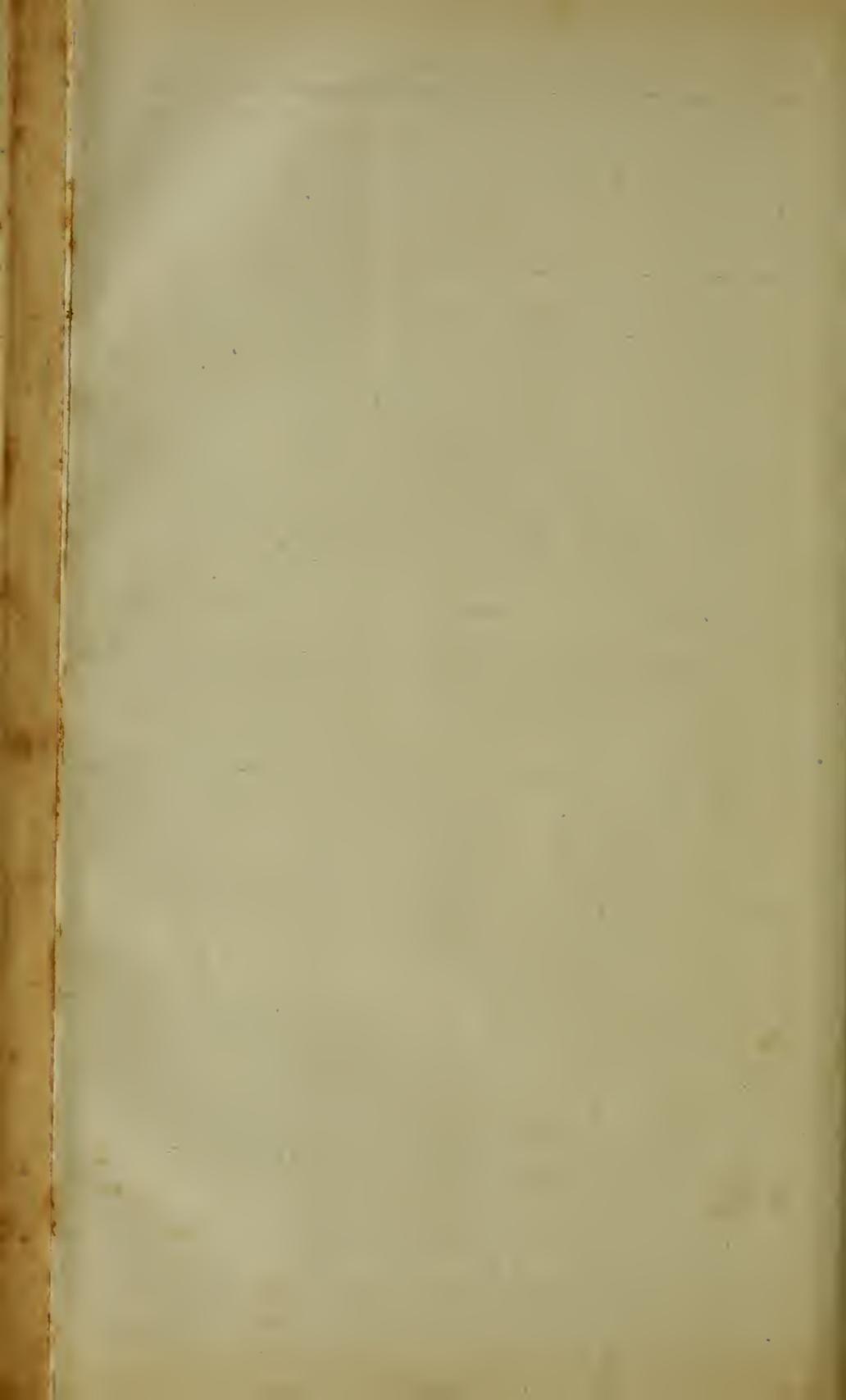
Livro n.	Sello	Novos e velhos direitos	Transmissão inter-vivos	Transmissão causa-mortis	Exportação de pedras	Taxa adicional de 10%	Receita de aguas munitarias	Receita de feiras de gado	Taxa de estatistica	Industrias e profissões	Imposto territorial	Imposto de consumo de bebidas	Taxa de viação	Matrículas, annuaes, etc.	Quotas de fiscalizaçáo	Renda da Imprensa Official	Renda de proprios do Estado, etc.	Renda de terrenos d'hamatinos	Multas	Reposições e restituições	Indemnizações	Dívida activa	Venda de terras e proprios do Estado	Venda de vacinas, etc.	Receitas de origens diversas	Totais
1.	96:060162	82:1982281	180:3728587	57:6595581	5075600	58:1678393	—	31:1808000	1890	182:0148351	148:5928127	59:8518248	11:1278182	—	3:6008000	4:1598700	—	—	10:3098352	4178202	1:0518617	77:9918206	24:0081005	10:3098352	8098746	1:665:228151
2.	50:68969	50:8784229	115:1068808	41:3818220	—	37:378181	—	—	—	120:9958385	116:5118301	55:865194	10:9098716	—	—	3:5788300	—	—	5:1418228	1:2018740	1188154	40:520732	1:2018740	34:1818265	—	60:0188856
3.	68:0058599	62:3378423	146:9118111	52:6398969	—	42:3548015	—	3728000	—	115:0778998	101:0688223	47:5588731	12:2678416	—	3080000	3:0388800	—	—	8:408170	2:58113	5318194	58:788806	12:018111	4:1018538	1528733	711:5198713
4.	55:7478819	51:1538518	178:982884	48:9148111	—	11:1098761	—	—	18300	15:7528116	143:8118076	51:3238210	12:0318325	—	—	3:0998500	—	—	6:0318221	188874	2:128253	42:421802	19:5718100	3:2488450	240548821	756:018810
5.	89:1238143	66:7178631	138:3668609	56:6118556	—	15:0318336	—	—	—	111:1578865	130:8788525	58:6428505	16:0918170	708310	—	3:5788100	—	—	17:0018180	1088911	1678181	64:738718	8:7008024	5:151851	2:678677	811:187882
6.	65:7888231	51:1008871	120:6278313	45:8208030	—	36:8498770	—	1138077	—	102:0338808	97:0808505	13:1878111	10:1918308	—	2:0008000	5:0288000	—	—	5:1808620	2088711	1018870	11:588842	2:1621808	2:0808100	2:1958995	660:798800
7.	81:3538534	81:1318109	166:1468575	88:3368397	1815600	53:2078789	—	—	—	143:8418299	130:6508290	51:178011	11:6148571	—	—	3:6718500	—	—	8:0058663	1078160	26:1078291	10:1418113	—	7:1078100	1080887	917:778212
8.	87:708136	67:3628262	171:3618885	63:0988113	—	51:978141	—	37:5889911	—	156:0918270	110:3088129	66:208706	11:8838512	2:0198100	7:648000	5:0886700	—	—	2:1818336	1:288119	2:08850	1:288871	3:08850	3:08850	3:08850	709:24849
9.	66:68890	51:0978797	91:658819	61:8168129	—	40:1228003	10:6689000	—	—	119:6018202	98:7938672	48:968706	11:8098211	—	1:8008000	3:0888000	—	—	6:8568938	1088678	5988283	11:8098211	15:068827	3:08850	3:08850	709:24849
10.	85:284887	85:088102	153:0528656	81:1698519	—	59:1138671	—	—	—	120:708671	111:6918579	60:1818639	10:838158	—	—	1:078150	—	—	8:3268161	1128961	2:08818	50:078725	15:1088101	6:098806	2:1718812	801:089815
11.	76:4218248	53:0128285	111:1138081	66:7398820	—	41:7618509	—	—	—	141:0988850	112:2078929	69:388375	11:8028140	—	—	3:6098000	—	—	6:8128123	178822	5888201	13:04839	2:221870	2:1288100	708838	756:037810
12.	69:47849	65:2018130	151:5618857	11:8538417	—	112:018630	—	—	—	124:1138067	121:856829	50:048825	11:0948959	—	—	2:0018000	—	—	7:298151	3:0208582	51:2018971	7:3288100	729:08108	811:21859	—	811:21859
13.	188:768930	107:1318792	146:5078121	47:018983	1988000	59:2818758	—	—	1:081588	210:557800	10:4018850	68:008851	20:1848371	14:2008000	—	3:0688500	—	—	12:578378	1:1548001	118810	78:808326	17:878823	5:018808	1:0178811	1:0178811
14.	77:681829	65:0518919	161:610899	56:268191	—	51:018543	1:5808000	103:3308350	—	161:6618170	153:3568015	63:7328203	11:668620	198000	10:0008000	4:1538900	—	—	10:278153	371800	527828	14:878866	—	3:127899	6:268135	997:508111
	1.161:0218668	915:1708079	2.000:0568536	853:5798393	1:0981600	655:7168163	42:2588000	172:5848627	1:1298500	1.976:1478175	1.661:9318892	791:1348715	183:3338698	22:1588710	25:3808000	52:5688850	27:1008836	15:1198503	121:9238638	5:8068560	38:7528021	710:1098561	197:8308872	81:098103	15:1808728	11.925:072899

Secretaria das Finanças, 3.ª secção, 8 de junho de 1912. — João Luiz Ferreira. — Dario Braultio de Vilhena. — Visto. — Mario Rocha.

Tabella da despesa orçamentaria, realizada pelas collectorias do Estado, no exercicio de 1912

Livro n.	Juiz de Direito	Auxilio a juizes	Juiz municipal	Promotor	Juizes em disponibilidade	Penitenciarias	Carcereiros	Presos pobres	Pessoal da Brigada	Etapas	Recingados	Fortificaçáo	Aquartelamento	Directoria de Hygiene	Instrucção primaria	Escolas Normaes	Gymnasio Mineiro	Escola de Pharmacia	Sellos postaes	Custas crimas	Expediente do jury	Inspeccáo regional	Responsabilidade	Delictados de policia	Pessoal das Finanças	Expediente das Finanças	Pontes e m a col-lectores	Pro abração de Pen-das	Populos de cas	Aluguel de Casas	Luas do emp-ato	Reposições e restituições	Aposentados e reformados		
1.	37:9278865	3:6058260	28:832706	19:8988675	—	—	3:1988018	—	179:2618062	97:7918360	9:1838118	1:5318653	1:3068111	5008000	313:5158280	—	9:1218993	—	—	5078511	1:8918311	—	13:0118100	10:9718341	13:7548121	—	2:5088112	87:3028741	3:0218000	—	317800	30:181815	2:028802	17:6168073	
2.	27:1488629	—	31:6118765	17:0728900	—	—	3:3178000	—	18:1208772	30:5068788	4:2289000	—	2:0078922	—	26:0738017	—	—	—	7038206	953875	—	—	10:078674	12:648105	—	1:6688295	67:3008541	6:181800	21:778188	1:178808	21:168821	10:108810	27:228853		
3.	28:5068783	—	25:5918779	18:3878901	—	—	2:0608000	—	52:1068531	38:0118915	4:2318129	—	3:11818293	—	34:8128923	—	—	—	558158	1018000	—	—	6:5208700	7:0078584	—	2:708862	70:068602	7:2788000	—	—	6:428198	6:428198	32:9678068		
4.	28:1818019	—	2:8928988	22:0098834	2:5068000	—	2:2528242	—	16:2148106	32:8888983	3:1008411	—	3:0388968	—	24:3088768	—	—	—	935890	—	—	—	6:521890	1:2008905	—	4:098312	70:091849	7:2108000	—	—	2:01287	6:678897	16:0218112		
5.	29:9838342	3:8508000	29:0038975	23:7788291	—	—	3:3318000	—	61:0489000	41:1588613	4:0988122	—	2:0788100	—	2:17018262	—	—	—	738910	—	—	—	3:1988000	81:088171	—	3:1988000	81:088171	—	—	—	—	11:018818	11:018818	25:3178182	
6.	12:7538063	2:9008000	35:3128539	30:5188628	17800	—	3:7988000	—	18:648106	31:038113	3:3889000	—	2:1288960	—	2:2008300	—	—	—	588072	—	—	—	3:2708103	61:018809	—	3:2708103	61:018809	—	—	—	—	22:151881	22:151881	25:151881	
7.	49:1088005	1:0188000	30:068191	48:1078213	1:1798821	—	2:0318000	222000	31:098709	3:6018109	108000	—	3:1138012	—	2:8208800	—	—	—	87806800	—	—	—	3:7408160	83:798107	—	3:7408160	83:798107	82:068901	5:2289000	1908000	—	25:73884	25:73884	25:73884	
8.	51:2118570	308000	23:453833	18:7168031	—	—	2:0318000	1:0008000	217:018519	120:168577	10:1238931	1:0608000	6:228972	—	356:0088739	—	—	—	5118668	—	818900	—	6:5208700	137:08800	—	—	—	—	—	—	—	—	18:39852	18:39852	
9.	23:878138	—	28:728661	13:568705	—	—	2:028990	—	51:8138021	38:1708111	3:2687000	—	2:8188114	—	217:568961	—	—	—	619866	—	—	—	3:7408160	83:798107	—	3:7408160	83:798107	—	—	—	—	—	18:39852	18:39852	
10.	27:3589000	—	24:1558995	15:7508980	—	—	1:1428000	—	67:5018996	47:688906	4:0318331	—	2:5908111	—	281:1888116	—	—	—	918998	—	—	—	6:521890	8:268890	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:250821	4:250821
11.	28:6089000	2:308000	32:011856	17:2428788	—	—	3:788000	—	48:7878743	31:8398810	3:6288533	—	2:5388262	—	2:16108151	12:5778341	—	—	6118101	—	—	—	4:518900	1:008100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:250821	4:250821
12.	19:878000	1:8008000	33:1968707	10:2028988	2:098196	—	—	—	48:8768990	35:8778920	2:6198000	—	2:0398712	—	213:008217	—	—	—	738101	—	—	—	4:028145	8:012918	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:356821	15:356821
13.	19:2688236	—	31:701826	20:2988845	—	—	—	—	53:8618582	34:839881	3:1378200	—	1:1788501	—	26:1261828	—	—	—	568830	—	—	—	2:088000	7288102	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18:718802	18:718802
14.	51:1108011	—	28:1198829	16:5178267	—	—	3:6798000	—	159:068191	105:1148827	8:228100	1:5688112	2:1628910	—	303:228183	—	—	—	618111	—	—	—	24:2618000	1:221806	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37:198218	37:198218
	480:8868658	188:01816	109:9168881	251:1608019	6:3778111	7:1048078	47:7618650	1:1618000	1.161:0778956	737:5168030	70:8098025	3:2298985	36:7278926	10:2508000	3:705896111	12:5778341	76:5728991	20:8138261	8:810851	2:098691	818000	71:8088100	70:37882	15:2988117	1:1338331	47:1268811	1:098:151899								

	Juros de empréstimos	Reposições e restituições	Aposentados e reformados	Custas da Fazenda	Exercício findo—Interior	Ensino agrícola	Eventuais—Agricultura	Custeio de colonias	Instituto "D. Bosco"	Pessoal da Agricultura	Exercício findo—Agricultura	Medição de terras	Defesa de matas	Rêde meteorologica	Pessoal da Viação	Terrenos—diamantinos	Feiras de gado	Postos zootecnicos	Totais
2\$ 000	5:082\$152	3:023\$192	17:616\$073	—	—	1:099\$080	—	—	—	3:500\$000	—	—	—	2:000\$000	—	—	5:833\$330	—	879:024\$610
9\$ 086	27:163\$421	10:103\$ 09	27:229\$433	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:510\$000	—	—	—	—	620:430\$977
—	89:047\$198	6:859\$ 81	32:937\$0 8	—	15:1\$999	1:750\$000	—	—	—	—	—	—	3:600\$000	1:080\$000	—	—	—	—	631:929\$395
—	22:343\$776	10:675\$307	16:924\$112	—	—	3:000\$000	—	—	—	9:511\$663	—	—	—	3:818\$342	—	—	—	—	548:835\$239
0\$100	5:388\$187	11:126\$ 08	25:317\$182	—	2:50\$000	—	—	—	—	3:000\$000	10\$000	—	3:000\$000	5:18\$000	—	—	—	—	678:722\$778
—	11:875\$006	9:211\$047	22:151\$831	—	304\$080	750\$000	—	—	—	—	—	—	—	3:108\$000	—	—	—	—	500:505\$216
0\$000	28:599\$347	17:508\$61	25:730\$873	20\$000	—	—	2:050\$000	—	—	—	—	—	—	2:880\$000	—	—	1:333\$332	—	669:000\$805
—	28:774\$029	10:512\$181	18:305\$ 92	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:200\$000	—	—	—	—	1:120:800\$307
0\$050	13:833\$711	1:166\$987	40:169\$891	—	513\$132	—	—	2:000\$000	8:671\$633	—	—	—	—	5:500\$000	5:950\$000	9:809\$90	—	—	611:978\$345
0\$000	37:879\$183	12:001\$016	43:593\$321	—	—	—	—	—	3:000\$000	—	—	—	—	—	1:500\$000	—	—	—	725:916\$968
0\$000	17:850\$820	9:112\$100	18:570\$195	—	300\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	591:741\$345
0\$000	13:311\$306	9:649\$196	15:355\$224	—	47\$40	7:800\$018	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500:109\$961
9\$000	9:386\$251	2:599\$006	18:718\$012	—	1:123\$175	3:250\$000	—	—	—	—	—	5:500\$000	600\$000	1:200\$000	—	—	—	—	601:912\$057
—	17:061\$011	11:566\$343	37:719\$218	—	—	5:000\$038	—	—	—	8:270\$000	—	—	—	2:900\$000	—	—	—	—	918:632\$271
98\$830	244:922\$574	130:251\$240	363:198\$693	300\$000	3:112\$977	23:693\$906	910\$07	2:250\$000	2:000\$000	35:003\$299	100\$000	5:500\$000	7:800\$000	36:113\$755	7:000\$000	5:950\$000	18:166\$618	101\$000	9:704:733\$997



do em 1917

	Caixa Escolar	Fianças Crimes	Bens de Ausentes	
Collectorias do livro n. 1.....	—	—	23:903\$187	
» » 2.....	159\$720	—	—	
» » 3.....	—	—	—	
» » 4.....	—	—	—	
» » 5.....	629\$924	320\$000	—	
» » 6.....	158\$438	930\$000	—	
» » 7.....	—	—	—	
» » 8.....	38\$10	—	—	
» » 9.....	—	—	—	
» » 10.....	—	—	—	
» » 11.....	102\$924	—	23\$867	
» » 12.....	367\$425	—	—	
» » 13.....	—	—	—	
» » 14.....	—	—	—	
	1:456\$521	1:250\$000	24:136\$054	6.720:919\$142

Ar estado em 1917

	Bens de Ausentes	Prefeitura da Capital	Diveresos Recolhi-mentos	
Collectorias do livro n. 1.....	4:181\$356	—	—	
» » 2.....	180\$580	—	—	
» » 3.....	—	—	—	
» » 4.....	397\$730	—	10:600\$000	
» » 5.....	1:218\$257	—	—	
» » 6.....	2:348\$770	80\$080	7:020\$000	
» » 7.....	—	—	1:300\$263	
» » 8.....	925\$250	—	—	
» » 9.....	257\$250	—	—	
» » 10.....	3:037\$070	—	—	
» » 11.....	1:437\$519	—	2:442\$032	
» » 12.....	139\$162	—	—	
» » 13.....	2.807\$604	—	—	
» » 14.....	29\$800	—	8:825\$306	
	21:942\$248	80\$080	30:187\$601	7.588:741\$903

Despesa extra-orçamentaria realizada pelas collectorias do Estado em 1913

Collectorias do livro n.	Saques	Empréstimos económicos	Idem. de Orçubãos	Idem. Municipaes	Caixa Beneficente Civil	Idem. Militar	Carrções	Caixa Escolar	Fianças Crimes	Bens de Ausentes	
1.....	202:319\$238	167:160\$828	2:309\$440	253:121\$337	—	2:087\$256	17:452\$333	—	—	23:965\$187	
2.....	100:103\$399	310:455\$787	2:670\$62	197:333\$222	1,311\$962	809\$397	70:900	159\$720	—	—	
3.....	86:113\$801	108:511\$069	0:462\$851	179:089\$296	—	2:697\$150	4:379\$614	—	—	—	
4.....	87:491\$901	179:537\$906	2:296\$753	127:202\$590	—	—	860\$900	—	—	—	
5.....	101:218\$859	110:298\$243	7:132\$531	144:247\$277	—	3:366\$709	7:948\$647	—	—	—	
6.....	39:900\$270	22:718\$768	18:721\$904	151:577\$999	—	46\$113	3:243\$616	629\$924	320\$000	—	
7.....	100:177\$871	200:637\$711	49:913\$195	261:972\$903	—	1:736\$917	680\$660	158\$138	—	—	
8.....	113:515\$620	293:162\$523	10:335\$472	31:336\$320	2:296\$754	6:505\$136	3:406\$911	—	—	—	
9.....	101:573\$269	74:189\$361	3:957\$178	8:111\$130	—	105\$156	2:391\$277	38\$101	—	—	
10.....	58:216\$172	23:601\$203	1:677\$950	107:606\$792	—	128\$756	7:243\$221	—	—	—	
11.....	149:296\$912	89:143\$216	13:913\$630	20:077\$698	1:396\$116	519\$392	4:006\$467	—	—	—	
12.....	131:571\$656	137:198\$027	11:181\$232	161:479\$511	—	38\$217	7:612\$671	162\$924	—	237\$867	
13.....	72:130\$339	352:779\$747	6:758\$477	197:929\$159	21\$776	456\$25	2:610\$900	367\$125	—	—	
14.....	241:131\$182	191:218\$928	13:662\$447	189:222\$721	—	3:516\$132	20:661\$151	—	—	—	
	1,643:062\$342	2,516:816\$560	174:537\$761	2,220:040\$330	5:005\$408	21:810\$395	83:244\$771	1:476\$521	1:250\$000	24:136\$154	6,720:919\$442

Arrecadação extra-orçamentaria effectuada pelas collectorias do Estado em 1913

Collectorias do livro n.	Caixa Escolar	Caixa Militar	Beneficente Civil	Empréstimos Municipaes	Empréstimos de Orçubãos	Empréstimos Económicos	Carrções	Diversos responsaveis em c/ corrente	Bens de Ausentes	Prefeitura da Capital	Diversos Recolhimentos	
1.....	—	7:503\$352	10:236\$786	7:620\$387	457:166\$357	178:806\$333	5:170\$084	1:062\$231	4:181\$156	—	—	
2.....	231\$981	1678\$288	7:821\$969	60\$000	251:171\$532	476:002\$282	9:832\$318	612\$938	120\$580	—	—	
3.....	155\$154	2:011\$998	6:310\$236	11:713\$416	271:704\$293	174:260\$321	7:814\$131	—	—	—	10:600\$000	
4.....	—	1:706\$418	2:088\$500	2:088\$500	192:326\$107	221:079\$225	20:166\$118	215\$111	397\$730	—	—	
5.....	—	2:629\$125	6:830\$916	63:527\$559	223:996\$801	187:367\$912	7:952\$170	1:215\$576	1:218\$751	—	—	
6.....	623\$620	1:993\$471	6:917\$561	3:719\$599	232:401\$215	230:514\$934	8:370\$900	413\$932	2:348\$770	80\$60	7:020\$000	
7.....	353\$615	1:601\$994	7:359\$588	56:745\$902	401:386\$366	212:717\$991	1:818\$000	1:810\$026	—	—	1:300\$263	
8.....	—	10690\$123	11:599\$872	29:271\$328	61:816\$971	330:142\$261	7:387\$997	568\$967	935\$250	—	—	
9.....	381\$981	2:182\$965	10:161\$078	87:172\$441	116:801\$069	120:110\$210	4:875\$145	834\$220	257\$250	—	—	
10.....	—	2:526\$530	899\$2578	20:288\$386	152:250\$835	316:906\$228	5:392\$397	1:445\$741	8034\$970	—	—	
11.....	—	1:838\$243	9:519\$245	15:927\$181	292:366\$033	115:010\$111	13:657\$952	636\$331	1:437\$599	—	2:412\$032	
12.....	119\$181	4:066\$759	6:959\$273	33:017\$990	216:910\$238	242:459\$958	11:893\$115	196\$000	139\$162	—	—	
13.....	721\$376	2:164\$729	7:761\$177	4:899\$101	277:638\$780	352:089\$917	13:106\$335	125\$000	2:807\$601	—	—	
14.....	—	2:176\$272	9:381\$150	82:965\$410	266:421\$160	246:855\$870	18:856\$115	4:229\$400	29\$800	—	8:825\$306	
	2:587\$908	19:094\$871	117:787\$287	372:509\$691	3,470:777\$175	3,385:118\$531	135:820\$647	13:866\$858	21:402\$218	80\$080	30:187\$601	7,588:711\$003

em l

Imprensa

274\$56
 452\$56
 316\$50
 342\$00
 136\$50
 192\$50
 171\$20
 1:43\$00
 178\$56
 461\$00
 371\$00
 100\$50

1:459\$70

aria

Custas crimes	Restituições e re- posições	Aposentados e re- formados	Pessoal da agricul- tura	Feiras de gado	Serviço meteorolo- gico	Ensino agricola	Totaes
—	290\$771	1:587\$612	—	—	—	1:250\$000	41:866\$661
—	480\$672	1:053\$068	—	—	—	—	73:328\$915
—	440\$055	—	—	—	—	—	53:826\$090
—	847\$068	—	—	—	—	—	50:729\$413
—	2\$100	—	—	—	—	—	21:479\$618
—	915\$687	—	—	—	—	—	40:013\$209
—	107\$091	1:539\$996	—	—	—	—	24:092\$006
1:893\$	702\$447	9:361\$729	3:500\$000	5:833\$330	1:680\$000	—	437:041\$580
—	69\$370	992\$328	—	—	1:260\$000	—	29:856\$895
—	59\$503	3:111\$340	—	—	—	749\$980	56:773\$639
—	8\$128	—	—	—	—	—	33:723\$076
—	—	—	—	—	—	—	16:293\$508
1:893\$3:923\$192	17:646\$073	3:500\$000	5:833\$330	2:940\$000	1:999\$980	879:024\$610	

Tabella da receita orçamentaria das Collectorias do Livro I, em 1917

Collectorias	Exportação	Sellio	N. V. Direitos	Inferovivos	Cenemortuos	Adições	Ferros de gado	Estadista	Industrias	Territo rial	Consumo	Arrendo	Matriculas	Quotas de disculpção	Imprensa	Multas	Reposições e melhoramentos	Indemnizações	Divida activa	Verba de proprios do Estado	Verba	Verba de outras diversas	Totais	
Aguaes Virtuosas	—	11:1866611	4:8698650	7:1091450	8:2878110	3:2759110	—	—	9:2618700	5:2678781	7:7018527	8:578842	—	—	2718500	1528185	—	27811	9178747	21:3138831	5:2818170	—	81:6762508	
Alenas	—	19:0339058	9:918231	29:0178859	19:0818166	6:7968311	—	—	12:1698900	18:7918685	5:4668900	2:0688120	—	—	157500	8:118118	—	—	9918156	53:690	17:410	98:67	127:278116	
Arassuaia	5078600	3:908357	3:1828419	6:758882	6:1631826	2:58895	—	18000	8:2181560	3:298118	1:1688900	8:21200	—	—	308500	9278879	—	1718443	—	—	708182	—	9:098976	
Ayruon	—	7:0118031	5:2958819	19:212543	3:991826	3:778759	—	—	9911100	15:218127	5:888500	28818	—	—	348500	6:68131	678857	—	3:3078416	—	1:468500	248000	68:2618189	
Bucaya	—	2:278337	1:218166	2:438711	958758	1:008890	—	—	1:128700	17133	1:728900	668179	—	—	1:68500	2:2899	7:00	—	—	—	30800	800	17181111	
Caldas	—	6:398912	6:516391	18:1188906	10:968178	6:518644	—	—	1:888760	2:1078718	8:378500	1:121851	—	—	98500	3:98166	17:125	—	—	—	378200	12600	61:942517	
Grão Mogol	—	1:698416	1:908601	1:251817	2:981287	91887	—	—	191860	66954	1:788900	168567	—	—	1718200	9804	—	—	—	—	800	1657143	—	
Jun de Fera	—	37:298974	34:968179	73:168665	29:0818371	26:118117	31:188800	—	101:311682	76:08117	29:589006	5:778667	—	3:600800	1:13800	5:107886	31:727	—	—	—	1:1868200	378800	63:128163	
Passa Quatr	—	1:1718891	3:298900	6:478967	1:668560	2:128861	—	—	1:17880	7:718812	2:299000	28811	—	—	178500	1:6899	—	1:1867	—	—	17800	800	31:18185	
S. Domingos do Prata	—	2:298189	2:678200	6:901817	2:528901	2:018121	—	—	699819	4:01819	1:768299	188180	—	—	468000	818971	1:8200	—	—	—	6:08177	568975	1:6816	38:551899
Villa Jopombodo	—	1:518921	2:278900	3:118011	2:782910	1:881829	—	—	2:7278800	1:980813	1:568000	128135	—	—	318000	298515	—	1:2678862	—	—	—	74894	62:581879	
Villa Nepomuceno	—	3:318159	6:568325	11:278906	2:158290	3:166819	—	—	5:2988900	8:849112	2:701829	128123	—	—	10800	2:28953	500	—	—	—	19900	—	45:19869	
Totais	5078600	96:968162	82:108881	189:778587	77:66881	58:168890	31:188800	18000	182:011831	118:5718127	59:618298	11:1218181	—	3:600800	1:1568700	10:399862	11800	1:6681617	77:9918206	27:078906	10:398759	86876	1:066728171	

Tabella da despesa orçamentaria do Livro I, em 1917

Collectorias	Juizes de direito	Auxilios aos juizes — Lei 611	Juizes municipais	Promoveiros	Catechicos	Pessoal da Brigada	Elapas	Contabilização	Feragem	Apartelamento	Socorros publicos	Instrucao	Exercito de Barchina	Sellos postaes	Gustas crimos	Inspeção regional	Emp. em despendibilidade	Delegados de Policia	Directoria de Fiscalização	Aluguel de casus	Auros de emprestimos	Expediente da Prefeitura	Porcentagem a colhectores	Restituições e reposições	Alimentados e reformados	Pessoal da academia	Festas de gado	Servicio meteorologico	Eusino agricola	Totais
Aguaes Virtuosas	—	—	2:1688311	—	16:8000	2:3778901	1:7578001	1888800	—	298830	—	23:2698111	—	—	218872	—	—	2:1688967	—	—	48800	205100	5:1918295	298771	1:5878642	—	—	1:258980	41:898661	
Alenas	6:1108000	698900	2:7182912	3:318211	3981900	3:6778906	2:7678100	2:418000	—	3818000	—	30:8918508	—	—	188000	6:3208000	80810	2:3788661	—	—	891817	2:108172	8:6018135	488672	1:058908	—	—	—	73:328915	
Arassuaia	5:2988000	308000	3:1668169	3:1118168	2608900	4:1128900	2:5678100	310800	—	3108000	—	21:618927	—	—	16800	—	1:478000	1:668112	—	—	598120	3:7878170	16865	—	—	—	—	—	53:828911	
Ayruon	6:0989000	168000	4:0018167	2:098271	298000	2:2678260	1:708900	13800	—	218000	—	23:698118	—	—	18000	—	—	2:798906	—	—	188411	581860	6:338136	8178068	—	—	—	—	59:129811	
Bucaya	—	—	1:118167	—	398000	1:1028100	3:378911	308000	—	168000	—	7:798307	—	—	608000	—	—	—	—	—	668195	7899	3:818904	800	—	—	—	—	—	21:478918
Caldas	6:6089000	188000	3:7628100	3:3068999	398000	3:3581000	1:3218100	1718900	—	398000	—	12:318117	—	—	29800	—	—	1:9418399	—	—	258878	287800	5:7318919	918687	—	—	—	—	10:018329	
Grão Mogol	188000	—	1:1128108	—	358000	3:2178601	2:289155	148000	—	218000	—	10:8278116	—	—	17200	—	—	—	—	—	48000	48000	3:31868	1078011	—	—	—	—	—	21:02896
Jun de Fera	8:1818220	1:108900	5:1788820	7981000	741898	119:181901	66:688900	5:9018100	1:5318171	—	5:108000	117:708168	0:4218993	—	1:898121	6:5989000	6:618978	2:798996	—	—	—	108200	25:398799	708117	9:3618729	3:70810	5:838130	1:698000	137:91850	
Passa Quatr	—	—	—	—	—	2:5781000	1:8028000	188000	—	218000	—	18:638813	—	—	18000	—	—	—	—	—	—	48000	3:31868	1078011	—	—	—	—	—	21:02896
S. Domingos do Prata	6:398155	568000	661889	—	598000	2:1681089	2:228900	331600	—	218000	—	29998381	—	—	11812	—	—	—	3:0218000	—	198500	1:568136	58800	3:1118110	—	—	—	—	—	59:738699
Villa Jopombodo	—	—	—	—	—	7:5981771	5:728915	1:378898	—	218000	—	19248725	—	—	18000	—	—	—	—	—	—	298200	7:738531	—	—	—	—	—	—	21:738975
Villa Nepomuceno	—	—	2:0681876	—	—	1:2978100	1:158100	206000	—	218000	—	5:9218991	—	—	118000	—	—	—	—	—	18800	18960	1:998111	88128	—	—	—	—	—	10:298908
Totais	37:378896	3:698926	28:198906	19:898977	3:4288029	119:2618662	63:1918390	9:1878118	1:5318153	1:398111	5:109800	31:718290	9:1718993	308671	1:898121	13:010890	10:978131	13:758621	3:0218000	378800	5982568	2:5618512	8:3128661	19238192	17:616873	3:708100	5:838130	2:098000	1:099890	87991810

Receitas	Divida activa	V. de vacinas	Obras diversas	Indemnizações
200\$000	2:365\$975	1:125\$200	35\$747	—
60\$000	5:92\$388	333\$400	71\$128	—
—	4:797\$196	85\$000	—	—
259\$601	7:051\$145	12\$800	142\$986	—
1\$283	2:044\$355	45\$000	—	40\$046
—	1:694\$247	473\$700	856\$240	14\$251
11\$704	2:166\$748	1:173\$350	10\$000	—
—	5:222\$258	363\$000	33:037\$316	—
—	5:284\$652	15\$000	24\$000	15\$330
—	1:042\$018	—	400	48\$287
78\$762	3:199\$980	668\$000	3\$500	20\$145
58\$386	368\$770	—	—	—
291\$736	40:529\$732	4:294\$450	31:181\$267	148\$159

do livro 2 em 1917

Exp. das Finanças	Porcentagem a col- lectores	Directoria da fis- calização	Juros de empresti- mos	Restituições e re- posições	Custas crimes	R. meteorologica	Totales
651\$400	11:653\$940	—	1:163\$380	1:139	—	—	93:205\$759
814\$400	5:570\$893	—	129\$874	393	—	—	35:359\$077
74\$230	5:389\$873	—	500\$675	232	—	—	52:643\$106
233\$600	6:467\$999	6:480\$000	500\$533	153	96\$657	—	63:363\$031
40\$500	4:304\$222	—	1:258\$078	465	—	—	25:970\$231
143\$875	5:344\$092	—	3:581\$700	1:208	—	—	60:679\$616
1:762\$640	6:412\$601	—	883\$204	1:814	—	—	65:055\$523
139\$460	6:314\$788	—	762\$392	3:012	—	1:540\$000	98:054\$649
82\$490	5:427\$413	—	18:763\$421	540	—	—	72:160\$325
141\$600	2:336\$131	—	125\$664	256	—	—	30:415\$180
449\$900	4:590\$086	—	—	570	—	—	22:104\$168
121\$200	3:528\$616	—	—	188	—	—	10:420\$312
4:655\$295	67:310\$654	6:190\$000	27:763\$221	10:105	96\$657	1:540\$000	629:430\$977

Receita — Tabella do exercicio de 1917. Livro 2

Collectorias	Imp. da exportação	Sello	N. V. Direitos	Inter-vivos	Causa mortis	Adicional	Industria e profissões	Imposto territorial	Imposto de consumo	T. de Viagem	Imprensa Official	Multas	Reposições e Restituições	Dívida activa	V. de vacinas	Obras diversas	Indemnizações	Totales
Além Paralyba	—	8:508\$792	7:793\$500	21:075\$710	4:410\$114	7:607\$657	27:581\$270	32:541\$900	12:270\$100	1:541\$857	529\$500	235\$361	209\$000	2:365\$295	1:125\$200	35\$747	—	190:689\$618
Abate	—	1:709\$406	2:562\$265	9:548\$24	3:053\$069	3:394\$959	11:412\$000	7:548\$106	1:657\$000	1:219\$612	187\$500	1:005\$171	0\$000	5:132\$383	333\$000	71\$128	—	52:456\$737
Alto Campo	—	1:591\$502	3:184\$400	9:903\$095	2:151\$515	2:821\$245	8:407\$000	6:782\$556	4:048\$050	759\$249	352\$500	791\$717	—	4:595\$199	87\$000	—	—	48:843\$735
Araguary	—	7:571\$085	8:145\$000	15:302\$588	2:257\$809	1:912\$770	17:015\$000	9:340\$256	5:561\$500	1:185\$655	250\$000	329\$377	236\$691	7:051\$115	12\$800	112\$936	—	81:158\$522
Alvinópolis	—	2:312\$841	1:798\$112	2:541\$959	2:798\$395	65\$854	7:007\$025	3:533\$429	2:525\$278	11\$008	176\$500	352\$632	12\$83	2:048\$355	15\$000	—	10\$000	26:284\$557
Campaña	—	7:548\$811	2:781\$224	7:895\$232	3:308\$208	2:552\$101	6:861\$500	6:747\$182	4:017\$596	1:014\$084	325\$500	388\$112	—	1:094\$245	133\$700	568\$240	148\$50	47:426\$181
Baspendy	—	5:168\$006	1:990\$080	11:065\$021	13:841\$913	4:040\$081	6:890\$000	12:048\$28	3:789\$500	92\$072	357\$000	225\$872	14\$701	2:166\$748	1:153\$550	10\$000	—	66:688\$935
Mar de Hespanha	—	5:406\$165	1:043\$900	10:162\$556	929\$146	3:377\$338	12:042\$190	18:296\$283	6:552\$000	1:191\$690	640\$500	40\$850	—	5:222\$252	363\$000	33:037\$316	—	102:426\$852
Santa Barbara	—	1:428\$455	3:298\$631	9:370\$125	6:184\$112	12:065\$163	13:783\$100	6:794\$996	6:741\$500	981\$084	411\$500	275\$428	—	5:281\$652	1\$000	24\$000	46\$331	62:420\$115
São João Baptista	—	1:205\$178	5:162\$000	628\$295	1:896\$886	69\$350	3:453\$000	967\$001	284\$000	348\$566	196\$500	348\$260	—	1:042\$018	—	8\$000	48\$285	11:868\$218
São Gothardo	—	3:610\$201	5:275\$018	11:847\$136	174\$147	2:115\$288	7:542\$800	6:228\$948	3:028\$000	68\$002	137\$000	275\$912	78\$762	3:199\$950	60\$000	3\$000	70\$145	41:535\$139
Santa Rita da Extrema	—	95\$335	1:099\$000	2:557\$050	—	86\$835	2:763\$100	3:298\$300	2:097\$500	326\$200	36\$000	159\$055	65\$380	368\$570	—	—	—	17:152\$151
Totales	—	56:008\$999	59:878\$129	115:406\$898	11:384\$126	37:372\$181	120:055\$85	146:541\$591	55:863\$001	10:909\$516	3:575\$000	5:411\$323	1:291\$736	40:529\$732	1:201\$490	31:181\$295	108\$159	691:615\$856

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro 2 em 1917

Collectorias	Junças de direito	Junças municipais	Promotores	Carceres	Pessoal da força publica	Estatas	Gratificação	Aquecimento	Instrução da população	Sellos postas	Inst. tecnica	Equip. em disjuncto balade	Deleg. de policia	Exp. das Financas	Porcentagem a col.lectores	Directoria da fiscalização	Juris de suppletoes	Restituições e repositões	Aposentados e reformados	Poucos ilenos		Custas crimis	R. meteorologica	Totales	
																				Pessoal	A. de casas				
Além Paralyba	7:200\$000	3:990\$006	3:359\$090	354\$000	6:113\$001	1:194\$533	462\$000	547\$518	32:492\$234	45\$150	—	—	2:701\$038	651\$000	11:653\$010	—	1:167\$080	1:139\$613	—	14:660\$000	2:360\$000	—	—	101:205\$759	
Abate	—	7:541\$715	—	3:30\$000	5:230\$663	3:734\$862	391\$000	24\$000	12:806\$542	48\$000	—	—	—	814\$100	5:570\$223	—	129\$871	3:03\$174	—	2:151\$612	—	—	—	35:369\$077	
Alto Campo	75\$000	4:063\$998	—	360\$000	2:280\$740	2:106\$100	3:77\$000	26\$011	32:180\$799	45\$000	—	—	—	74\$230	5:389\$853	—	20\$265	3:52\$951	—	3:281\$996	—	—	—	52:613\$188	
Araguary	759\$000	3:166\$359	280\$000	—	5:263\$901	3:966\$200	394\$200	44\$000	25:421\$141	87\$000	—	851\$661	—	2:336\$000	6:167\$000	6:180\$000	300\$000	153\$007	—	7:015\$488	2:370\$086	96\$657	—	61:363\$631	
Alvinópolis	—	1:899\$926	—	270\$000	3:292\$000	2:926\$881	407\$000	92\$000	8:987\$600	100\$000	—	—	—	105\$500	4:304\$021	—	12\$876	165\$439	—	1:092\$196	—	—	—	26:060\$231	
Campaña	—	3:552\$613	3:358\$000	360\$000	5:102\$410	3:982\$800	548\$206	316\$826	17:196\$505	48\$000	—	852\$496	2:130\$754	1:138\$875	5:341\$692	—	3:581\$700	1:208\$489	—	4:282\$210	—	—	—	60:679\$616	
Baspendy	650\$000	3:799\$912	3:360\$000	730\$000	2:620\$550	4:108\$100	274\$000	288\$000	27:106\$954	18\$000	—	—	—	1:622\$010	6:112\$601	—	788\$992	1:244\$600	—	5:045\$652	—	—	—	65:656\$523	
Mar de Hespanha	6:161\$626	1:341\$148	3:390\$000	353\$000	5:393\$878	1:099\$757	567\$000	376\$000	55:727\$948	24\$000	—	600\$000	—	2:863\$838	1:394\$661	—	767\$992	3:026\$424	—	4:206\$996	—	1:540\$000	—	98:048\$019	
Santa Barbara	6:750\$000	3:183\$326	3:356\$000	360\$000	3:334\$700	2:302\$100	124\$000	24\$000	26:041\$614	48\$000	—	—	—	824\$900	5:421\$113	—	185\$742	5:102\$175	—	1:327\$255	—	—	—	72:166\$335	
São João Baptista	75\$000	1:273\$589	—	360\$000	2:103\$700	1:712\$100	268\$000	295\$209	16:887\$560	12\$000	—	—	—	141\$600	2:336\$131	—	125\$663	256\$006	—	3:630\$312	—	—	—	29:415\$189	
São Gothardo	—	870\$406	—	1:100\$000	2:240\$000	1:169\$200	116\$000	24\$000	3:601\$828	18\$000	—	—	—	149\$000	1:290\$086	—	—	850\$574	—	1:333\$271	—	—	—	22:498\$118	
Santa Rita da Extrema	—	—	—	—	2:516\$000	1:583\$000	116\$000	24\$000	1:952\$096	26\$000	—	—	—	121\$700	3:527\$616	—	—	18\$000	—	—	—	—	—	—	10:426\$312
Totales	27:414\$026	3:6611\$765	17:079\$990	3:347\$000	18:134\$572	31:506\$488	42:296\$700	2:307\$022	96:2673\$017	703\$296	—	10:076\$653	10:664\$195	1:655\$295	67:349\$631	6:140\$000	27:763\$221	10:105\$019	27:299\$823	21:675\$183	47:395\$984	96\$657	1:540\$000	629:134\$277	

Vaccina	
O. diversas	
—	165
715\$008	150
611\$250	6
633\$100	40
719\$300	—
1:054\$300	132
41\$100	37
359\$800	51
—	—
—	165
—	—
—	—
31\$000	—
4:194\$558	452

o livro n.

Porcentagem a col- lectores	Directoria da Fis- E. Agricola	Deleg. Mattas	R. meteorologica	Feira de gado	Lei 692	Totaaes
13:010\$110	7:2	—	1:680\$000	1:000\$000	—	133:424\$065
7:841\$793	—	—	—	—	—	92:634\$155
5:812\$155	—	—	—	—	—	73:260\$651
5:423\$909	—	—	—	—	—	43:614\$616
7:035\$199	750\$000	—	—	—	100\$000	77:578\$469
5:814\$180	—	—	—	—	—	43:166\$028
4:512\$583	—	3:600\$000	—	—	—	69:526\$424
5:487\$509	—	—	—	—	—	26:819\$299
4:869\$941	—	—	—	—	—	33:161\$077
3:224\$117	—	—	—	—	—	18:380\$575
2:994\$437	—	—	—	—	—	14:077\$490
2:977\$837	—	—	—	—	—	17:303\$788
2:825\$642	—	—	—	—	—	8:982\$758
71:861\$702	7:750\$000	3:600\$000	1:680\$000	1:000\$000	100\$000	651:929\$395

Tabella da receita orçamentaria arrecadada pelas collectorias do livro 3. em 1917

Collectorias	Sello	N. V. Direitos	Interativos	C. e. mortuários	Adicionaes	Industria e profissões	Territorial	Contribuinte	Vinc. A.	Multas	Reposições e Restituições	Indemnizações	Dívida activa	V. de terras	V. de	O. diversos	Forças de gado	Q. de	Imprensa	Totais
Lavras.....	11.576.507	12.017.923	21.743.270	11.017.209	5.525.858	21.567.250	28.780.915	7.051.185	2.195.627	1.001.637	—	—	5.267.815	—	—	1.8000	372.8200	3.005.000	65.920.00	148.259.029
Queluz.....	13.516.674	12.162.785	28.896.905	32.128.91	6.556.311	16.627.065	10.287.131	6.337.850	1.351.901	1.317.711	—	1.251	8.111.879	—	—	15.7000	—	—	65.420.00	110.768.514
Marianna.....	12.977.934	3.767.872	7.116.520	7.087.124	3.856.901	7.407.000	5.556.775	3.918.000	1.107.290	1.198.880	—	—	10.598.107	—	—	—	—	—	2.000.000	56.000.000
Bom Sucesso.....	3.677.673	12.222.213	8.018.921	1.458.195	2.800.838	7.000.000	12.007.400	2.198.000	1.267.175	321.775	—	231.800	2.998.710	—	—	—	—	—	2.000.000	52.500.000
Caratinga.....	7.557.676	5.552.133	12.567.608	2.340.867	1.926.637	21.672.000	16.633.178	8.007.800	1.517.513	1.207.829	—	—	7.862.209	12.518.591	—	—	—	—	1.000.000	97.218.121
Indaya.....	6.336.916	6.855.237	2.007.691	4.017.483	4.516.267	13.202.850	8.670.418	3.080.000	1.786.576	196.938	—	1.4217	5.006.577	1.051.000	—	—	—	—	2.200.000	77.778.31
Peabaha.....	3.915.563	2.691.045	5.026.591	1.301.380	2.187.872	6.720.750	2.175.120	3.210.000	3.378.050	63.8105	—	—	3.618.512	60.802	—	—	—	—	600.000	31.068.511
Bambuihy.....	1.621.759	4.325.712	11.787.482	1.279.837	3.971.821	3.518.205	5.707.412	2.208.615	5.576.965	31.7882	—	—	5.148.516	—	—	—	—	—	990.000	51.326.213
Bomfim.....	3.803.678	3.888.000	10.545.912	3.110.895	3.067.163	7.190.000	3.954.777	1.800.570	6.838.817	699.7954	18.722	—	487.773	1.397.481	—	—	—	—	12.0000	33.837.514
V. Brasilia.....	7.436.515	1.696.923	1.967.086	2.228.053	7.866.551	28.908.100	9.867.096	1.000.000	3.966.70	33.7679	—	—	6.908.988	—	—	—	—	—	820.500	18.018.111
Mercês.....	1.876.174	1.276.000	3.497.039	2.000.17	1.026.521	3.668.500	1.868.877	1.871.800	3.968.931	5.968.931	—	—	6.008.931	—	—	—	—	—	650.000	19.52.214
Contagem.....	1.667.118	1.511.000	1.697.290	2.350	1.967.118	2.010.518	3.051.608	1.818.200	2.987.77	1.690	—	—	1.927.370	—	—	—	—	—	1.800.000	17.869.814
Passa Tempo.....	1.777.567	1.185.000	5.035.268	—	813.576	1.388.900	3.818.633	374.400	2.278.837	7.8867	—	—	3.138.900	—	—	—	—	—	1.800.000	15.178.570
Totais.....	68.915.599	62.337.423	1.821.1744	52.6598.69	12.371.915	115.977.908	101.068.23	15.513.731	12.558.116	8.128.179	285.412	5.318.121	58.784.896	12.915.811	4.19.869	16.8733	372.800	3.005.000	3.955.000	7.115.9871

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro n. 3. em 1917

Collectorias	Juizes de direito	Juizes municipais	Premiadores	Carreiros	Pessoal da força publica	Estafas	Gratificação	Apararelamento	Instrução particular	Escola de Pharmacia	Sellos	Jusp. regional	Delegados de policia	Expe. das Financas	Porcentagem do Projeção	Directoria da Fiscalização	Juizes de emprehendas	Restituições e Reposições	Aposentados e reformados	Proveitos dados	Ex. Agrola	Deleg. Mattas	R. meteorologica	Feira de gado	Lei 692	Totais			
Lavras.....	6.172.000	1.579.912	1.220.000	360.000	6.128.830	1.655.900	462.800	3.980.00	65.398.995	—	—	—	10.000	6.520.000	2.802.901	281.885	13.010.810	7.210.000	1.613.867	1.112.000	—	—	—	—	—	—	—	133.124.965	
Queluz.....	6.500.000	3.113.558	2.631.896	100.000	6.571.970	1.782.000	258.000	219.000	51.322.15	—	—	—	182.000	3.170.833	3.170.833	3.170.833	7.794.890	11.387.00	7.957.77	4.794.890	—	—	—	—	—	—	—	92.634.155	
Marianna.....	6.451.935	1.885.930	4.460.000	298.000	5.633.967	1.933.700	1.982.000	2.980.000	35.310.819	1.500.000	—	—	1.280.000	2.577.829	2.577.829	2.577.829	5.818.100	2.618.000	6.680.541	3.214.880	—	—	—	—	—	—	—	78.208.661	
Bom Sucesso.....	559.000	2.809.000	3.678.000	360.000	3.678.000	2.011.850	27.890.00	21.690.00	21.185.870	—	—	—	18.814	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43.614.616	
Caratinga.....	5.590.000	1.507.829	2.891.000	269.000	6.185.829	2.015.315	7.882.00	219.000	37.511.849	—	—	—	388.000	28.8105	28.8105	28.8105	7.008.190	1.008.000	1.087.000	2.540.840	—	—	—	—	—	—	—	77.558.009	
Indaya.....	1.555.118	3.729.992	3.692.000	840.000	3.641.570	2.622.800	1.080.000	2.385.00	18.010.507	—	—	—	1.719.578	2.692.200	2.692.200	2.692.200	5.818.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13.166.928	
Peabaha.....	—	—	—	360.000	3.528.100	5.508.900	1.580.00	1.680.000	39.408.458	—	—	—	—	1.615.100	4.528.03	4.528.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69.205.421
Bambuihy.....	—	8.779.992	—	33.600	3.961.900	2.919.870	78.000	218.000	2.218.278	—	—	—	—	2.180.8	2.180.8	2.180.8	5.178.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26.819.299
Bomfim.....	6.598.500	3.451.816	3.135.998	3.000.000	2.732.900	1.910.800	113.300	3.278.26	7.092.43	—	—	—	178.579	3.848	3.848	3.848	1.902.011	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34.161.907
Vila Brasilia.....	—	—	—	—	1.065.900	2.899.800	368.000	2.018.000	5.832.800	—	—	—	—	8.500	8.500	8.500	3.221.815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18.305.575
Mercês.....	—	—	—	1.000.000	8.871.590	1.201.800	215.000	248.000	5.726.551	—	—	—	—	1.800.000	1.800.000	1.800.000	8.004.845	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.675.209
Contagem.....	—	—	—	—	6.098.000	1.888.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.905.788
Passa Tempo.....	—	—	—	—	2.061.900	1.526.200	1.870.000	3.915.025	1.921.918	—	—	—	—	218.000	218.000	218.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.082.578
Totais.....	98.506.593	26.597.879	18.387.991	21.000.000	51.169.589	38.911.915	1.211.8720	2.650.210	321.812.902	1.590.000	5.098.198	6.520.000	9.905.891	2.556.800	11.801.802	7.210.000	9.025.198	6.520.000	32.267.968	45.18.000	1.750.000	3.600.000	1.680.000	1.900.000	1.000.000	651.929.395			

Livro n. 4

	proprios do Estado	Multas	Reposições e restituições	Indemnizações	Divida activa
Araxá.	—	811\$325	66\$818	24\$956	5:708\$39
Guanhá.	—	733\$356	1\$727	—	6:088\$64
Leopold.	—	695\$974	140\$829	2:845\$722	5:055\$64
Viçosa.	—	719\$538	31\$500	—	9:162\$69
Campos.	—	1:453\$172	—	33\$503	5:261\$33
Caxamb.	—	201\$134	—	—	1:311\$63
Machad.	—	510\$142	—	143\$176	1:856\$39
Tremed.	—	185\$242	—	8\$366	1:570\$64
Antoni.	—	53\$174	—	—	729\$64
Divinop.	—	161\$721	—	49\$221	1:104\$69
E. Men.	—	184\$155	—	80\$217	764\$60
Inconfi.	—	199\$019	—	8\$092	2:061\$67
Piracic.	—	126\$272	—	—	1:796\$59
Tot	—	6:034\$224	186\$874	3:193\$253	42:421\$59

Collectorias do Livro n. 4

	Disponibilidade	Delegados	Expediente de Finanças	Porcentagem	Pessoal da fiscalização	Ensino agricola	Serviço meteorologico	Totaes
Araxá.	900\$000	2:127\$159	262\$550	7:771\$470	—	—	270\$000	73:888\$074
Guanhá.	—	2:618\$293	126\$860	5:465\$683	—	—	—	86:971\$952
Leopold.	769\$992	2:776\$605	232\$900	12:502\$174	7:24	3:000\$000	1:540\$000	130:486\$365
Viçosa.	—	2:387\$769	1:005\$268	9:121\$539	—	—	—	67:275\$559
Campos.	—	—	85\$060	5:689\$380	—	—	—	26:443\$981
Caxamb.	—	2:158\$269	443\$030	6:053\$700	—	—	2:008\$333	37:002\$735
Machad.	—	—	698\$384	7:246\$235	—	—	—	50:120\$899
Tremed.	—	—	536\$000	3:351\$646	—	—	—	17:643\$982
Antoni.	—	—	56\$000	1:735\$725	—	—	—	3:833\$569
Divinop.	—	—	87\$920	3:081\$447	—	—	—	17:257\$438
E. Men.	—	—	180\$000	4:281\$019	—	—	—	14:318\$315
Inconfi.	—	—	43\$040	2:186\$124	—	—	—	13:518\$116
Piracic.	—	—	95\$300	2:203\$918	—	—	—	10:181\$234
Tot	6:69\$992	12:098\$095	4:619\$312	70:693\$060	7:24	3:000\$000	3:818\$333	548:935\$239

Exercício de 1917. Tabella de receita das Collectorias do Livro n. 4

Collectorias	Estampilhas vendidas	Sello	Novos e Velhos Direitos	«Infer-vivos»	«causa-mortis»	Adicionaes	Agua mineiras	Estatistica	Industrias e profissões	Territorial	Consumo	Viação	Imprensa Official	Arrendamento de proprios do Estado	Multas	Reposições e restituições	Indemnizações	Divida activa	Venda de proprios do Estado	Vaccina	R. de Orig. diversas	Total
Araxá.....	—	10:735\$879	10:377\$010	31:294\$133	1:363\$098	6:147\$480	90\$000	—	11:980\$100	18:787\$906	4:110\$000	1:575\$205	376\$500	—	811\$335	5\$918	2\$956	5:705\$311	—	3:008\$600	491\$622	109:407\$478
Guanhaes.....	—	4:146\$693	2:896\$965	6:324\$267	3:588\$303	3:076\$472	—	—	12:365\$500	5:200\$448	5:291\$400	1:258\$588	296\$000	—	733\$356	16\$727	—	6:088\$442	—	1:750\$000	10\$800	51:145\$474
Leopoldina.....	—	10:835\$587	9:062\$500	21:186\$757	13:873\$395	7:076\$593	—	—	23:713\$080	33:681\$159	12:562\$500	2:313\$585	711\$000	—	695\$074	10\$829	2:815\$722	5:555\$662	5:000\$000	1:785\$400	24:591\$148	173:458\$181
Vigosa.....	—	7:212\$650	6:724\$265	15:115\$634	4:087\$134	1:289\$029	—	—	11:802\$500	11:151\$160	5:191\$200	1:499\$571	7:50\$000	—	711\$538	—	—	9:162\$392	—	401\$000	434\$505	78:154\$579
Campos Geraes.....	—	5:300\$772	5:028\$957	13:857\$811	3:839\$031	3:443\$255	—	—	8:120\$180	7:213\$081	3:304\$500	1:312\$349	166\$500	—	1:453\$172	—	33\$503	5:201\$151	—	1:062\$100	143\$500	62:931\$178
Caxambu.....	—	2:253\$015	2:572\$000	7:157\$500	—	—	30:100\$000	—	13:833\$255	3:727\$305	3:171\$180	4\$2016	168\$000	—	201\$131	—	—	1:311\$371	13:700\$000	182\$150	39\$046	83:401\$303
Machado.....	—	7:183\$055	7:076\$335	8:101\$431	4:304\$898	1:911\$820	—	—	12:191\$700	15:488\$064	6:853\$330	1:114\$013	307\$500	—	510\$142	—	143\$175	1:856\$337	—	415\$500	2\$510	81:978\$545
Tremedal.....	—	2:456\$380	1:073\$908	1:126\$502	11:842\$270	2:338\$300	—	6\$300	6:014\$000	1:705\$228	8:126\$250	1:204\$32	79\$500	—	18\$242	—	8\$366	1:570\$158	—	—	—	32:453\$024
Antonio Dias.....	—	365\$961	300\$200	745\$711	2:457\$100	565\$232	—	—	1:251\$600	808\$013	609\$000	138\$547	18\$000	—	53\$174	—	—	729\$445	374\$300	12\$800	518\$715	100\$5331
Divinopolis.....	—	873\$310	1:272\$500	3:065\$280	12\$933	1:265\$301	—	—	5:242\$900	2:154\$830	2:759\$350	165\$521	91\$500	—	164\$721	—	49\$221	1:104\$815	—	119\$800	3\$000	19:178\$085
R. Mendes.....	—	2:311\$390	2:335\$000	7:765\$500	601\$705	1:650\$961	—	—	3:848\$500	6:786\$807	2:015\$000	380\$138	167\$000	—	184\$055	—	2\$217	764\$000	—	52\$100	—	28:896\$417
Inconfidencia.....	—	588\$900	961\$562	1:201\$500	707\$800	611\$634	—	—	3:476\$500	789\$631	820\$000	201\$851	13\$500	—	199\$019	—	8\$092	2:061\$138	—	32\$000	10\$886	119:338\$587
Piracicaba.....	—	757\$522	589\$297	1:401\$520	106\$605	639\$512	—	—	2:576\$900	2:326\$113	1:762\$300	222\$055	87\$000	—	1:262\$272	—	—	1:796\$931	—	129\$400	29\$516	12:796\$806
Totales.....	—	55:727\$49	51:153\$518	128:982\$684	18:914\$444	11:191\$961	30:090\$000	6\$300	115:752\$410	113:841\$976	51:325\$210	12:034\$525	3:099\$500	—	60:842\$224	189\$874	3:193\$259	12:121\$262	19:074\$400	9:245\$159	24:654\$534	750:936\$369

Exercício de 1917. Tabella de despesa orçamentaria. Collectorias do Livro n. 4

Collectorias	Arizes de direito	Lei n. 611	Juniz municipal	Promotor	Juniz em disponibilidade	Carcereiro	Pessoal da Brigada	Etapas	Gratificação	Aquiamento	Inspeção	Sello	Inspeção do ensino	Disponibilidade	Delegados	Expediente de Fabricas	Porcentagem	Pessoal da fiscalização	Juros	Reposições e restituições	Aposentados e reformados	Pessoal da Agricultura	Ensino agricola	Serviço meteorologico	Totales	
Araxá.....	6:000\$000	600\$000	3:483\$326	3:306\$000	2:500\$000	360\$000	5:128\$000	2:880\$000	200\$000	561\$000	29:595\$680	48\$000	—	900\$000	2:127\$159	262\$550	7:771\$170	—	—	17\$416	12\$806	5:763\$708	1:500\$000	—	20\$000	73:888\$071
Guanhaes.....	2:200\$078	513\$315	3:026\$801	3:560\$000	—	359\$000	4:387\$400	3:238\$800	3:28\$800	257\$986	45:911\$143	48\$000	—	—	2:618\$293	126\$850	5:465\$683	—	—	5:484\$687	915\$170	1:943\$159	—	—	80:971\$952	
Leopoldina.....	5:124\$981	800\$000	3:799\$744	4:298\$329	—	360\$000	7:763\$100	5:715\$000	595\$000	267\$762	55:680\$946	95\$524	—	160\$992	2:776\$905	232\$000	12:502\$174	7:240\$000	—	—	13:096\$143	801\$913	2:209\$992	—	—	130:486\$365
Vigosa.....	6:000\$000	60\$000	3:799\$993	3:290\$000	—	39\$000	4:532\$643	3:430\$833	315\$334	23\$922	20:547\$778	46\$644	6:520\$000	—	2:387\$769	1:005\$268	9:121\$539	—	—	5:524\$399	531\$997	2:283\$840	—	—	61:275\$559	
Campos Geraes.....	—	—	3:949\$992	—	—	29\$000	2:203\$500	1:743\$000	134\$100	24\$000	9:532\$157	48\$000	—	—	—	852\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26:443\$981
Caxambu.....	—	—	—	—	—	—	5:757\$150	3:698\$100	478\$000	288\$000	9:199\$981	90\$000	—	—	2:158\$269	443\$000	6:053\$700	—	—	—	19\$534	1:540\$112	—	—	—	87:002\$735
Machado.....	5:092\$380	541\$522	3:799\$918	3:271\$200	—	160\$900	3:348\$500	2:115\$000	172\$400	444\$000	21:514\$369	48\$000	—	—	—	62\$384	7:246\$435	—	—	—	86\$356	5:011\$663	—	—	2:008\$333	
Tremedal.....	—	150\$000	—	—	—	361\$000	3:618\$967	2:689\$200	340\$000	222\$052	4:783\$324	45\$020	—	—	—	536\$000	3:351\$846	—	—	—	1:514\$976	—	—	—	—	50:120\$809
Antonio Dias.....	—	—	—	—	—	120\$000	938\$810	819\$600	91\$101	18\$000	—	39\$000	—	—	—	56\$000	1:735\$725	—	—	—	18\$004	—	—	—	—	17:643\$982
Divinopolis.....	—	—	—	—	—	—	2:497\$400	1:863\$600	175\$000	382\$000	6:859\$986	50\$000	—	—	—	87\$920	3:081\$147	—	—	—	900\$132	1:359\$973	—	—	—	3:813\$569
R. Mendes.....	—	—	—	—	—	214\$632	2:368\$205	1:676\$800	292\$000	203\$984	1:132\$721	17\$008	—	—	—	180\$000	4:281\$019	—	—	—	—	933\$324	—	—	—	17:257\$434
Inconfidencia.....	—	—	—	—	—	180\$000	1:928\$970	1:491\$600	219\$100	22\$000	6:918\$222	14\$000	—	—	—	43\$000	2:186\$124	—	—	—	430\$760	—	—	—	—	14:318\$315
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	1:691\$958	1:138\$800	116\$400	19\$952	1:831\$152	39\$001	—	—	—	95\$300	2:293\$918	—	—	—	13\$940	—	—	—	—	13:518\$116
Totales.....	23:481\$019	2:899\$938	24:909\$831	17:771\$678	2:500\$000	2:972\$632	46:214\$195	34:862\$633	3:460\$831	31:037\$958	219:506\$768	893\$960	6:590\$000	1:669\$992	12:098\$905	4:619\$312	10:693\$060	7:240\$000	22:824\$776	6:675\$997	16:924\$112	9:541\$663	3:000\$000	3:818\$333	—	548:935\$239

Indemnizações	
Divida activa	
47\$078	1:25
1\$993	1:17
9\$039	1:64
—	2:68
—	10:38
3\$8767	4:88
—	2:95
—	6:36
—	10:97
—	6:29
57\$519	9:03
13\$791	2:28
—	4:77
163\$187	64:72

Directorias do

Insp. technica	Expediente das Fi-	Exercicios findos In- terior	Exercicios findos Agricultura	Pessoal da Agricul- tura	Defesa das terras do Estado	Servico de meteorolo- gia	Totales
—	—	—	—	—	—	—	23:83\$043
—	—	—	—	—	—	—	23:634\$654
—	—	—	—	—	—	—	25:768\$846
—	—	256\$020	—	—	—	—	25:152\$360
—	—	—	—	—	—	1:200\$000	31:388\$207
—	—	—	—	—	—	—	58:72\$669
—	—	—	—	—	3:600\$000	—	40:533\$548
—	—	—	—	—	—	—	84:053\$653
—	—	—	—	—	—	—	64:299\$614
—	—	—	—	—	—	1:680\$000	55:709\$933
—	—	—	100\$000	—	—	1:200\$000	101:210\$492
—	—	—	—	3:000\$000	—	1:100\$000	29:885\$697
—	—	—	—	—	—	—	59:520\$062
—	3:2	256\$620	100\$000	3:000\$000	3:600\$000	5:180\$000	628:722\$778

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do Livro n. 5. em 1912

Collectorias	Sellos	Diretas	T. Inter-vivos	Causa Morta	Addicional	Industriaes	Taxa do Alcool	Consumo	Taxa de Viagem	Matriculas	Imprensa	Arrendamento de proprios do Estado	Multas	Reposições e Restituições	Indemnizações	Dividua activa	Venda de terras	Venda de vaccina	Receido de origens diversas	Totales
Bom Despacho.....	118,08\$21	2.301\$40	1155\$179	46.8835	1.111\$825	3377\$700	1231\$165	1751\$00	311\$824	—	130\$500	—	950\$611	—	47\$078	1.254\$974	—	266\$100	64\$538	21.701\$921
Bambuy.....	456\$896	2.211\$800	518\$051	210,218\$89	8.639\$115	6.739\$115	1.928\$923	4.128\$795	688\$648	—	138\$000	—	35\$515	1\$000	1\$293	1.172\$851	—	180\$000	6\$879	40.388\$67
Campesite.....	1190\$622	3190\$972	6.086\$260	1238\$89	1.118\$177	3196\$49	4971\$492	1.992\$777	16\$895	—	175\$500	—	400\$422	—	9\$039	1.641\$941	—	30\$800	—	25.614\$24
Caracol.....	1144\$516	139\$529	7.896\$836	9.48472	4566\$911	7.422\$67	9027\$896	3.448\$500	644\$792	—	128\$500	—	608\$792	—	—	2.687\$531	—	64\$000	—	41.366\$99
Carmo do Fructal.....	7186\$26	7111\$958	1918\$821	10265\$51	1.348\$791	9.155\$566	8.902\$544	1.777\$801	1.55\$868	—	81\$000	—	1.321\$551	—	—	10.388\$157	—	1.291\$400	88\$267	78.828\$700
Entre Rios.....	5182\$163	5.301\$929	9.826\$883	8.379\$173	3195\$961	8.188\$500	12067\$189	3.670\$500	4399\$608	709\$319	23\$500	—	956\$190	—	88\$767	4.885\$307	—	1.467\$300	14\$612	66.358\$045
Paraisopolis.....	8125\$554	1664\$830	11.051\$56	3.715\$111	3.908\$213	10.771\$566	18.599\$125	2061\$311	1.109\$981	—	10\$500	—	50\$516	—	—	2.961\$033	—	3.008\$000	22\$172	74.846\$268
Manhuassu.....	12127\$154	965\$256	18.69\$365	7.880.958	7.078\$157	27.051\$319	11.649\$305	11.736\$000	3.151\$873	—	35\$500	—	1.381\$138	125\$236	—	6.369\$072	8.769\$028	299\$000	1.810\$281	137.695\$613
Montes Claros.....	5115\$255	2.789\$985	3.348\$68	2298\$715	2.908\$596	8.988\$000	1.512\$529	1.291\$100	4.026\$619	—	38\$500	—	668\$136	—	—	10.016\$142	—	711\$254	—	44.651\$000
Muzambinho.....	6158\$288	5.316\$278	13.716\$61	4.110\$65	3.998\$500	11.998\$000	9.599\$26	1.369\$250	4.616\$741	—	24\$500	—	1.612\$921	—	—	6.298\$281	—	—	20\$198	69.935\$258
S. Paulo do Murahy.....	18.011\$47	12.152\$261	21.212\$995	6.925\$953	8.111\$910	29.065\$800	33.648\$100	9.985\$200	2.270\$687	—	5.408\$000	—	2.176\$138	37\$333	57\$519	9.022\$106	—	586\$300	126\$786	159.433\$062
S. Francisco.....	2106\$415	1.963\$349	2.075\$887	1.221\$065	4.068\$26	1.231\$200	704\$376	1.182\$500	300\$790	—	13\$500	—	288\$904	—	17\$711	2.283\$670	—	—	9\$000	17.509\$508
Sete Lagoas.....	5199\$900	1.271\$800	8.046\$995	165\$917	3.796\$136	15.779\$900	5.757\$831	6.675\$612	1.250\$191	—	318\$500	5.688\$502	357\$389	175\$000	—	1.779\$203	—	99\$900	269\$143	65.868\$465
Totales.....	89.428\$413	66.147\$631	148.395\$990	56.011\$566	15.938\$846	111.157\$887	190.878\$927	58.522\$585	10.067\$170	769\$319	3.570\$100	5.688\$502	17.041\$140	508\$014	168\$187	64.723\$718	8.769\$938	5.451\$854	2.861\$657	811.175\$982

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do Livro 5. em 1912

Collectorias	Juizes de Direito	Auxilio aos Juizes de Direito	Juizes substitutos	Promotores	Caixeiros	Personal da Policia	Juizes	Gratificacao	Aluguel	Instrucao primaria municipal	Sellos postais	Empregados na cidade	Delegado de policia	Empregados	Inspeccao de policia	Expendio das Policias	Percalagem a collectorias	Personal da policia	Aluguel de casas	Juizes de emprestimos, etc.	Restituções e Prestitos	Aposentados	Exercícios filiales Interiores	Exercícios filiales Agricola	Personal da Agricultura	Despesa das Terras do Estado	Servico de medicina legal	Totales	
Bom despacho.....	—	—	—	—	—	2.891\$700	2.908\$800	24\$800	24\$000	11.616\$588	18\$000	—	—	—	—	15\$310	3.699\$945	—	—	28\$000	—	—	—	—	—	—	—	93.838\$043	
Bambuy.....	610\$000	60\$000	1.040\$500	—	3.000\$000	2.718\$500	1.708\$000	176\$000	28\$000	9.867\$231	418\$000	—	—	—	—	42\$529	1.566\$151	—	—	1.281\$991	—	—	—	—	—	—	—	22.634\$661	
Campesite.....	—	—	—	—	—	4.850\$000	1.331\$200	108\$800	2.298\$84	15.185\$662	198\$008	—	—	—	—	78\$250	4.200\$418	—	—	1.096\$290	—	—	—	—	—	—	—	25.768\$846	
Caracol.....	639\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	3.157\$000	1.485\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	328\$133	1.283\$907	3.500\$000	1.100\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	25.152\$360	
Carmo do Fructal.....	629\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	4.118\$138	2.148\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	608\$100	5.264\$906	—	—	197\$996	—	—	—	—	—	—	—	31.388\$967	
Entre Rios.....	629\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	4.118\$138	2.148\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	37.55\$23	6.384\$563	—	—	741\$990	—	—	—	—	—	—	—	58.721\$669	
Paraisopolis.....	629\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	4.118\$138	2.148\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	78\$000	7.092\$876	—	—	708\$903	—	—	—	—	—	—	—	40.233\$148	
Manhuassu.....	629\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	4.118\$138	2.148\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	105\$000	9.719\$158	1.430\$000	1.550\$000	1.943\$392	—	—	—	—	—	—	—	81.053\$548	
Montes Claros.....	7.188\$392	5.050\$000	2.299\$919	3.193\$000	5.164\$000	7.008\$000	5.090\$000	2.480\$000	2.204\$296	48\$000	3.961\$338	—	—	—	—	114\$237	6.768\$801	—	—	212\$885	—	—	—	—	—	—	—	64.296\$514	
Muzambinho.....	629\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	4.118\$138	2.148\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	110\$000	6.465\$917	—	—	200\$000	—	—	—	—	—	—	—	55.109\$311	
S. Paulo do Murahy.....	629\$000	60\$000	—	—	3.376\$000	4.118\$138	2.148\$000	189\$000	24\$000	7.561\$678	818\$000	—	—	—	—	39.9\$376	14.046\$224	2.100\$000	2.000\$000	308\$828	—	—	—	—	—	—	—	101.210\$492	
S. Francisco.....	—	—	—	—	3.998\$992	3.998\$992	3.998\$992	3.998\$992	3.998\$992	7.997\$984	7.997\$984	—	—	—	—	37\$200	8.181\$151	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29.885\$897
Sete Lagoas.....	—	—	—	—	3.796\$136	3.796\$136	3.796\$136	3.796\$136	3.796\$136	7.592\$272	7.592\$272	—	—	—	—	204\$500	6.215\$351	—	—	324\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	59.520\$362
Totales.....	39.298\$342	21.570\$900	29.010\$915	21.775\$279	31.231\$900	60.022\$900	111.063\$863	4.966\$122	2.002\$110	217.014\$962	7.909\$100	3.961\$338	9.854\$315	—	—	3.156\$008	89.080\$271	10.090\$000	3.510\$000	5.728\$181	11.126\$009	25.011\$189	956\$920	100\$000	3.000\$000	3.000\$000	5.180\$000	628.179\$982	

R. eventual	Reposições	Indemnizações	Div. activa	Venda de proprios do Estado	Vaccina
163\$915	—	—	807\$692	—	—
542\$384	—	—	7.666\$720	—	809\$000
82\$265	—	—	1.564\$985	—	490\$600
839\$047	5\$380	—	5.611\$704	—	153\$600
1:150\$568	136\$604	3\$869	8:194\$101	—	263\$300
203\$638	—	9\$549	2:430\$135	—	—
474\$433	—	—	1:257\$207	—	139\$800
209\$969	—	—	640\$066	—	—
76\$262	—	56\$452	396\$853	—	94\$100
718\$328	—	—	7:550\$094	—	441\$100
693\$103	—	—	4:132\$641	—	550\$400
336\$689	97\$669	—	1:281\$404	22:621\$638	38\$400
5:489\$620	239\$743	101\$870	41:583\$872	22:621\$638	2:980\$300

1
1
44
50
24
25
15
4
51
2:19

do livro 6

Expendente das Finanças	Porcentagem a col-lectores	Juros de emprestimos	Restituições e re-posições	Aposentados e re-formados	Exercicios findos «S. do Interior»	Custecio de colonias	Feiras de gado	Totaes
280\$945	4:637\$650	—	1:403\$471	—	—	—	—	16:348\$320
215\$950	5:905\$276	118\$871	192\$242	1:185\$52	—	—	—	38:229\$242
575\$200	3:934\$299	—	—	—	—	—	—	14:596\$954
200\$960	6:451\$155	763\$143	4:133\$028	2:062\$577	—	—	—	67:420\$823
143\$900	7:531\$961	1:085\$674	1:085\$674	8:920\$510	—	—	1:333\$332	93:612\$02
131\$540	4:372\$795	1:029\$449	83\$291	7:024\$472	—	—	—	63:605\$940
163\$200	4:392\$113	224\$231	336\$149	—	—	—	—	20:659\$684
792\$980	5:280\$928	1:344\$188	1:56\$733	990\$000	—	—	—	29:567\$353
495\$988	1:381\$638	—	—	720\$000	—	—	—	7:089\$168
165\$800	8:101\$722	5:532\$120	880\$810	348\$744	303\$980	—	—	100:813\$936
222\$180	6:402\$759	46\$250	1:286\$448	1:200\$000	—	—	—	46:855\$823
328\$300	4:416\$591	1:731\$170	347\$601	—	—	2:250\$000	—	41:785\$962
3:270\$343	62:611\$896	11:875\$096	9:241\$037	22:451\$831	303\$980	2:250\$000	1:333\$332	540:595\$216

Tabella da receita organentaria das collectorias do livro 6

Collectorias	Sello	N. V. Direitos	Inter-vivos	Causa-mortis	Adicionaes	Ferras de gado	Estatistica	Industrias	Territorial	Consumo	T. de viação	Q. de Fiscalização	Imprensa	Arrendamento de proprios do Estado	R. eventual	Reposições	Indemnizações	Div. activa	Venda de proprios do Estado	Vaccina	Origens diversas	Totais
Conquista.....	3.731\$107	3.872\$844	13.306\$256	—	2.912\$990	—	—	1.432\$114	7.300\$114	2.360\$000	58\$914	—	58\$500	—	163\$915	—	—	207\$792	—	—	167\$665	115.102\$058
Carino do Rio Claro.....	5.132\$721	6.182\$100	13.241\$332	6.150\$316	3.142\$188	—	—	6.961\$000	11.021\$900	1.951\$000	83\$518	—	22.125\$000	—	543\$081	—	—	7.600\$120	—	8.000\$000	17\$298	61.166\$650
Carino do Paranahyba.....	3.488\$201	2.160\$168	5.201\$317	2.507\$207	1.154\$554	—	—	3.670\$100	2.861\$055	95\$000	399\$80	—	3.125\$000	—	86\$764	—	—	1.351\$084	—	400\$000	20\$10	21.872\$081
Campo Bello.....	6.088\$590	5.891\$506	16.326\$741	3.977\$198	3.711\$919	113\$07	—	9.110\$220	15.308\$600	4.360\$075	1.101\$247	2.000\$000	37.685\$000	—	8.392\$057	3.380	—	5.611\$101	—	154\$600	446\$003	76.358\$946
Curvello.....	10.886\$905	7.007\$000	15.705\$719	7.121\$013	5.902\$181	—	—	20.017\$500	7.181\$801	9.363\$330	1.533\$396	—	568\$500	—	1.156\$568	130\$105	3.500\$00	8.101\$001	—	263\$300	701\$915	96.293\$115
Jannaria.....	2.151\$611	1.862\$559	3.155\$500	1.509\$316	1.001\$115	—	—	2.533\$750	2.616\$255	1.558\$000	1.120\$00	—	32.600\$00	—	2.600\$00	—	—	1.120\$135	—	—	245\$484	28.055\$413
Jacoby.....	3.396\$665	3.164\$682	8.104\$294	1.611\$936	1.818\$518	—	—	1.370\$500	5.138\$73	1.129\$501	932\$803	—	126\$000	—	474\$133	—	—	1.256\$207	—	139\$800	85\$710	32.278\$931
Jaguary.....	6.017\$765	2.673\$232	6.081\$331	5.310\$548	2.711\$500	—	28\$800	7.315\$221	11.925\$308	5.368\$000	7.386\$00	—	143\$500	—	2.600\$00	—	—	601\$064	—	—	3\$410	49.010\$050
Rio Espera.....	—	508\$161	1.147\$500	—	382\$113	—	—	1.191\$221	1.190\$778	611\$000	138\$748	—	—	—	76\$202	—	56\$152	—	—	—	—	7.101\$490
Oliveira.....	11.605\$201	6.605\$357	11.961\$006	11.631\$129	5.774\$626	—	—	17.161\$077	17.141\$585	7.079\$006	1.651\$245	—	591\$500	—	7.183\$58	—	—	7.338\$001	—	156\$008	103.763\$879	
Tres Pontas.....	6.183\$116	1.793\$400	11.947\$721	8.206\$903	4.017\$119	—	—	8.388\$200	10.676\$777	4.641\$000	1.014\$651	—	798\$500	—	603\$103	—	—	4.126\$611	—	556\$400	44\$234	69.326\$021
Christina.....	4.778\$935	2.331\$118	3.065\$024	3.261\$011	2.185\$419	—	—	7.616\$100	4.905\$306	3.546\$650	118\$334	—	204\$000	1.251\$131	336\$600	97\$000	—	1.281\$001	22.621\$638	38\$100	512\$609	63.517\$913
Totais.....	65.183\$233	53.016\$871	120.617\$113	15.420\$631	56.349\$770	113\$07	28\$800	102.933\$898	97.980\$505	43.187\$111	10.195\$308	2.000\$000	2.025\$000	1.251\$131	5.120\$620	236\$713	101\$870	41.583\$872	22.621\$638	2.980\$300	2.195\$996	660.723\$080

Tabella da despesa organentaria das collectorias do livro 6

Collectorias	Juizes do direito	Auxilio dos juizes	Juizes municipais	Promotores de justiça	Juizes em abstenção	Carcereiros	Pessoal da Brigada	Mapas	Gratificação	Apartelamento	Instrução primaria	Sellos postaes	Empregados em di-ponibilidade	Delegados de policia	Expediente das Finanças	Porcentagem a col-lectores	Juros de empre-stitos	Rescindidos e re-positões	Aposentados e re-fornados	Exercicios findos no S. do Interior	Custoso de colunas	Eusino agricola	Servico meteorolo-gico	Ferras de gado	Totais
Conquista.....	—	—	—	—	—	—	2.422\$607	1.681\$733	112\$200	24\$000	5.716\$751	24\$000	—	—	230\$017	1.637\$000	—	1.103\$471	—	—	—	—	—	—	16.318\$329
Carino do Rio Claro.....	4.012\$161	300\$000	2.301\$357	3.332\$000	—	360\$000	2.174\$797	1.959\$600	140\$000	3.805\$000	15.226\$100	46\$000	—	—	215\$050	5.906\$970	118\$871	194\$212	1.185\$552	—	—	—	—	—	38.428\$114
Carino do Paranahyba.....	—	—	3.945\$992	—	—	360\$000	2.076\$200	1.506\$800	87\$200	261\$000	11.062\$061	48\$000	—	—	575\$200	3.931\$291	—	—	—	—	—	—	—	—	11.596\$954
Campo Bello.....	6.400\$000	250\$000	3.316\$660	3.756\$000	—	360\$000	4.266\$000	3.217\$100	370\$200	312\$081	30.506\$217	38\$000	—	2.788\$175	2.900\$000	6.151\$155	763\$113	4.138\$028	2.062\$577	—	—	1.333\$332	—	—	67.120\$822
Curvello.....	5.296\$000	3.333\$320	2.800\$000	8.200\$000	19\$001	360\$000	1.400\$116	1.032\$600	613\$100	678\$488	38.462\$019	108\$000	—	—	1.145\$000	6.151\$155	1.065\$071	1.253\$264	7.000\$000	—	—	—	—	—	96.618\$002
Jannaria.....	6.700\$000	500\$000	3.700\$992	3.766\$000	—	360\$000	2.166\$000	1.670\$000	152\$200	265\$000	8.272\$025	46\$000	—	—	1.633\$000	1.392\$113	4.246\$231	330\$149	7.621\$472	—	—	—	—	—	63.105\$040
Jacoby.....	—	—	2.100\$600	—	—	360\$000	2.176\$000	1.596\$000	243\$000	3\$000	428\$000	—	—	—	728\$000	2.380\$028	1.311\$188	1.56\$733	—	—	—	—	—	—	20.650\$081
Jaguary.....	—	550\$000	4.126\$988	2.513\$319	—	360\$000	4.776\$800	1.191\$600	213\$000	204\$376	1.264\$000	47\$000	—	—	495\$88	1.381\$638	—	—	—	—	—	—	—	—	22.562\$063
Rio Espera.....	—	—	—	—	—	360\$000	4.117\$000	2.976\$000	301\$800	618\$316	5.038\$431	57\$712	110\$000	—	105\$000	2.101\$722	5.532\$120	880\$810	348\$714	303\$000	—	—	—	—	100.813\$095
Oliveira.....	11.605\$005	500\$000	3.819\$942	3.243\$300	—	360\$000	4.117\$000	2.976\$000	301\$800	618\$316	5.038\$431	57\$712	110\$000	—	105\$000	2.101\$722	5.532\$120	880\$810	348\$714	303\$000	—	—	—	—	46.835\$824
Tres Pontas.....	7.175\$000	100\$000	3.701\$943	800\$000	—	360\$000	4.014\$700	1.276\$800	169\$000	178\$000	19.268\$437	44\$000	—	—	421\$150	6.102\$709	46\$250	1.286\$448	1.200\$000	—	—	—	—	—	41.783\$962
Christina.....	1.071\$197	50\$000	3.603\$356	280\$000	—	360\$000	2.800\$000	1.900\$000	301\$200	280\$000	21.241\$277	41\$000	—	—	328\$200	4.416\$591	1.731\$170	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais.....	42.768\$963	2.900\$000	35.312\$832	20.548\$633	19\$001	3.700\$000	18.632\$106	11.035\$133	3.388\$000	24.239\$006	219.406\$099	587\$072	283\$230	11.868\$103	3.270\$343	62.611\$806	11.876\$006	6.211\$037	21.151\$831	3.035\$000	2.250\$000	75.200\$000	3.100\$000	1.333\$432	540.597\$216

	Divida activa	Valor de vacinas
88	2:561\$080	1:07
51	1:003\$267	2:58
09	7:065\$466	-
	7:255\$209	20
50	4:821\$647	67
61	8:641\$783	1:68
	4:510\$816	23
	825\$192	1
	9:150\$676	69
	1:990\$824	27
83	236\$160	2
51	1:331\$293	-
93	49:443\$413	7:17

Victorias do Li

	Inspecção regional	Juros de emprestimos	Reposições e restitu- ções	Aposentados	Custa de Fazenda	R. meteorologica	Totales
92	6:520\$000	1:83:679\$727	1:440\$352	15:648\$826	300\$000	1:680\$000	152:453\$411
00	-	338\$596	802\$373	1:391\$160	-	-	60:083\$208
00	-	300\$469	2:475\$249	-	-	-	62:659\$707
00	-	36	5:465\$308	827\$804	-	-	65:453\$730
00	-	2:49:960\$102	1:252\$328	5:041\$632	-	1:200\$000	120:689\$240
00	-	1:66:201\$447	1:373\$112	-	-	-	77:927\$401
00	-	-	421\$187	-	-	-	12:399\$193
00	-	972\$933	1:140\$165	-	-	-	29:038\$625
00	-	378\$220	768\$268	-	-	-	34:524\$499
00	-	40\$878	897\$209	1:539\$996	-	-	21:818\$172
01	-	96:64\$975	1:425\$156	1:281\$396	-	-	24:626\$351
08	-	-	46\$734	-	-	-	7:330\$318
01	6:520\$000	8:13:596\$347	17:508\$641	25:730\$814	300\$000	2:880\$000	669:000\$855

Tabella da Receita orçamentaria das collectorias do Livro 2, em 1917

Collectorias	Exportação	Imposto do sello	Novos e Velhos direitos	Inter-vivos	Causa mortis	Adicionaes	Industria e profissões	Territorial	Consumo	T. de Viagem	Imprensa Official	Multas	Reposições e Restituições	Indemnização de averçado	Dívida antiga	Valor de vacinas	R. de fazendas de terras	Totales
S. João d'El-Rey	—	15:188\$131	12:118\$620	21:306\$660	22:704\$211	10:890\$092	34:115\$210	26:298\$312	10:751\$714	2:557\$116	1:000\$000	1:408\$037	—	25:041\$788	2:561\$089	1:077\$100	115\$131	105:217\$847
Liberalinha	—	17:541\$910	8:001\$842	42:064\$291	11:624\$523	6:674\$068	21:306\$850	13:250\$167	3:657\$700	1:072\$995	315\$000	6:888\$064	—	948\$691	1:003\$265	2:584\$000	307\$863	105:383\$020
Monte Santo	—	16:509\$038	13:509\$513	27:011\$281	5:064\$826	6:414\$071	12:014\$100	13:358\$213	1:779\$500	1:156\$000	201\$000	12:822\$3	—	22\$000	1:065\$166	—	21\$210	111:094\$816
S. Gonzalo do Sapucahy	—	5:667\$299	4:203\$008	13:837\$175	1:203\$031	3:823\$836	0:990\$043	13:558\$286	5:387\$130	674\$519	126\$000	1:122\$776	—	—	1:225\$820	204\$800	13\$311	71:075\$356
Pitanguy	—	5:106\$418	5:108\$750	12:508\$723	12:295\$011	4:015\$833	13:013\$200	8:855\$338	5:119\$300	1:175\$512	668\$500	7:338\$223	200\$000	38\$500	4:821\$617	6:181\$000	25\$000	77:318\$925
Passos	—	12:621\$800	8:288\$622	10:501\$130	21:372\$569	8:141\$861	23:090\$500	28:658\$181	7:212\$150	2:058\$004	2:688\$500	1:012\$895	117\$166	—	8:611\$783	1:686\$000	286\$558	111:026\$913
Aldadia do Bom Sucesso	—	1:198\$336	2:085\$810	3:977\$105	150\$300	1:287\$608	3:017\$500	6:287\$181	74\$000	112\$871	63\$000	179\$17	—	—	4:510\$816	239\$800	—	27:056\$967
Cabo Verde	—	1:118\$218	3:101\$951	6:577\$435	6:214\$635	2:825\$307	6:816\$500	7:003\$200	5:571\$500	532\$710	105\$000	233\$177	—	—	827\$192	12\$800	—	44:012\$310
Dores da Boa Esperança	—	7:158\$032	7:734\$900	19:620\$318	2:110\$304	4:231\$158	0:850\$200	9:374\$174	2:388\$130	913\$010	217\$500	885\$211	—	—	3:150\$076	694\$200	39\$000	55:119\$516
Villa do Claudio	—	2:510\$826	2:527\$700	8:065\$508	101\$652	1:894\$122	5:151\$222	4:090\$828	1:638\$060	399\$678	105\$000	298\$030	—	—	1:290\$823	939\$200	—	30:584\$984
Pedra Branca	—	1:193\$171	3:108\$100	5:810\$020	40\$127	1:531\$676	3:878\$020	5:369\$817	3:019\$200	326\$113	171\$500	169\$161	—	21\$000	236\$166	28\$800	88\$271	21:451\$728
Capellinha	181\$566	611\$308	311\$600	582\$180	59\$175	511\$025	3:221\$500	8:410\$32	5:30\$000	187\$172	210\$000	135\$122	91\$100	47\$651	1:341\$293	—	—	10:278\$335
Totales	181\$566	81:353\$763	81:113\$109	169:116\$335	88:316\$306	53:072\$789	113:804\$299	130:683\$290	51:137\$611	11:614\$574	3:673\$500	8:906\$763	407\$166	26:107\$293	49:113\$113	7:179\$960	910\$087	915:735\$212

Tabella da Despesa orçamentaria das collectorias do Livro 2, em 1917

Collectorias	Juizes de Direito	Anuho nos Juizes	Juizes Municipaes	Promotores de Justiça	Gratificação de 10 % aos Juizes	Carcereiro	Presos pobres	Pessoal da Força Publica	Estafetas	Reengates	Fornecem	Apontamento	Insuação paranaia	Sellos postaes	Insuação regional	Disponibilidade	Dívidas de polheia	Expendio de Finanças	Porcentagem a collectorias	Fiscalização de renda	Pessoal dos Pontes-Abries	Aluguel de casa	Juros de emprestimos	Reposições e restituições	Aposentados	Custa de Fazenda	R. meteorologica	Totales	
S. João d'El-Rey	13:276\$650	—	3:999\$306	3:260\$000	6:65\$661	30\$000	222\$000	8:452\$910	5:803\$656	611\$300	40\$000	181\$016	63:107\$018	18\$002	6:520\$000	1:840\$821	2:102\$006	342\$210	15:211\$967	2:176\$000	—	—	3:677\$721	1:116\$372	15:618\$896	300\$000	1:680\$000	152:153\$111	
Liberalinha	6:225\$000	500\$000	3:708\$022	3:869\$000	—	—	—	3:567\$500	2:721\$000	174\$200	—	2:18\$000	19:801\$115	18\$000	—	—	—	521\$180	1:659\$006	—	3:226\$000	1:020\$000	—	3:385\$006	802\$133	4:120\$160	—	61:083\$208	
Monte Santo	6:794\$650	500\$000	3:269\$130	4:156\$571	—	25\$000	—	5:283\$016	3:020\$100	115\$200	—	1:215\$100	22:358\$213	37\$000	—	—	—	2:188\$000	8:115\$091	—	—	—	—	2:175\$140	—	—	—	62:656\$105	
S. Gonzalo do Sapucahy	630\$000	50\$000	3:818\$576	212\$808	—	—	—	1:068\$571	1:082\$313	256\$200	—	—	3:567\$868	18\$000	—	885\$000	—	183\$100	7:387\$312	—	—	—	—	5:405\$588	871\$804	—	—	65:153\$130	
Pitanguy	5:874\$831	411\$062	11:578\$868	3:360\$000	—	250\$000	—	7:756\$200	5:577\$900	675\$000	—	50\$000	5:623\$886	10\$000	—	—	—	618\$000	6:198\$873	—	—	—	19:260\$102	1:252\$228	—	—	—	120:582\$210	
Passos	5:691\$769	—	11:599\$690	3:327\$981	183\$158	—	—	9:723\$118	1:290\$200	461\$800	—	21\$000	24:098\$029	18\$000	—	1:060\$826	—	361\$000	11:512\$178	6:520\$000	—	—	—	3:201\$112	1:373\$112	—	1:200\$000	120:582\$210	
Aldadia do Bom Sucesso	—	—	—	—	—	120\$000	—	1:017\$890	1:174\$000	73\$000	—	21\$000	1:115\$030	18\$000	—	—	—	381\$000	4:557\$276	—	—	—	—	121\$187	—	—	—	12:325\$193	
Cabo Verde	—	—	3:708\$002	—	—	30\$000	—	2:214\$800	1:505\$100	63\$000	—	231\$000	12:806\$011	18\$000	—	—	—	261\$000	5:285\$131	—	—	—	—	972\$033	1:116\$165	—	—	29:038\$625	
Dores da Boa Esperança	—	—	3:874\$955	—	—	360\$000	—	2:114\$000	1:589\$200	216\$000	—	201\$000	15:533\$020	18\$000	—	300\$000	—	1:120\$000	7:210\$336	—	—	—	—	375\$291	768\$268	—	—	34:594\$090	
Villa do Claudio	—	—	—	—	—	180\$000	—	1:896\$100	1:108\$800	256\$000	—	201\$000	10:819\$048	18\$000	—	—	—	143\$000	4:250\$001	—	—	—	—	108\$78	897\$200	—	—	21:818\$172	
Pedra Branca	—	—	—	—	—	21\$000	—	3:310\$100	1:098\$000	148\$000	—	—	258\$152	11:576\$007	0\$000	—	—	365\$180	4:187\$381	—	—	—	—	1:125\$166	1:281\$336	—	—	24:626\$151	
Capellinha	—	—	—	—	—	210\$000	—	1:614\$000	1:281\$000	212\$100	—	1:675\$034	2:015\$068	37\$008	—	—	—	681\$000	1:661\$571	—	—	—	—	0\$000	—	—	—	7:339\$318	
Totales	39:116\$906	1:401\$062	30:899\$130	18:465\$213	1:179\$821	2:031\$000	222\$000	51:017\$261	31:596\$100	3:910\$100	10\$000	3:217\$802	278:106\$260	61\$500	6:520\$000	8:151\$016	9:108\$156	3:716\$100	81:796\$337	8:520\$000	5:220\$000	1:020\$000	—	78:596\$317	17:568\$611	25:730\$814	300\$000	2:840\$000	66:010\$852

O n.

	Imprensa	Venda de vacinas	Receitas diversas	Totales
Alto	2168	\$400	—	32:441\$567
Bar	1:3028	2298900	6\$000	301:471\$331
Bot	1574	378200	—	26:695\$700
Con	3958	518200	24\$042	53:197\$399
Dia	1:2546	3388600	31\$200	92:488\$182
Gua	2568	128\$000	—	74:421\$000
Ital	6128	70\$100	638834	48:540\$643
Min	1428	—	\$800	16:837\$460
Pira	4318	508\$50	4\$800	69:777\$924
Piu	1358	038\$521	500\$000	76:927\$145
Rio	3078	462\$300	1\$200	85:980\$464
San	1758	—	—	51:770\$133
	5:3858	286\$271	631\$876	983:548\$948

col

	Porcentagem	Feiras de gado	Disponibilidade	Presos pobres	Delegados	Expediente do jury	Ferragem e Forragem	Totales
Alto	4:3928	—	900\$000	—	—	—	—	43:627\$979
Bar	1:5338	9:999\$996	1:800\$000	1:000\$000	—	—	—	245:986\$356
Bot	1:5538	—	—	—	—	—	—	5:925\$238
Con	5:4758	—	—	—	1:228\$863	84\$000	—	54:540\$498
Dia	8:6918	—	4:059\$996	—	2:400\$000	—	130\$000	425:974\$495
Gua	5:908	—	980\$322	—	—	—	—	44:624\$766
Ital	5:6068	—	3:449\$159	—	—	—	—	77:278\$452
Min	2:8068	—	1:627\$164	—	233\$333	—	—	16:407\$533
Pira	6:2798	—	—	—	—	—	—	72:369\$321
Piu	6:5148	—	—	—	—	—	—	33:399\$885
Rio	8:4428	—	953\$959	—	124\$143	—	—	77:841\$20
San	4:8988	—	—	—	—	—	—	28:829\$554
	62:1048	9:999\$996	13:770\$900	1:000\$000	3:987\$083	84\$000	130\$000	1.126:800\$397

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do Livro n.º 8, em 1917.

Collectorias	Receitas																			Totais					
	Selto	Impostos	Contribuições	Permissão	Adicionaes	Feiras de gado	Estadística	Industrias	Territoriaes	Censura	Viação	Matrículas	Quotas de fiscalização	Imprensa	Renda de proprios	Terrenos diamantinos	Multas	Sequestro	Indemnizações		Proda activa	Venda de moedas	Venda de vacinas	Receitas diversas	
Alto Rio Doce	5,088\$89	2,817\$80	6,370\$02	2,614\$20	1,715\$24	—	—	3,314\$50	6,105\$50	9,501\$00	77\$101	—	—	216\$00	—	—	—	2\$140	35\$914	56\$111	—	—	—	32,444\$567	
Barbacena	21,058\$37	2,220\$40	78,087\$23	17,214\$75	10,715\$24	37,588\$00	—	30,502\$50	24,531\$34	18,819\$00	2,951\$50	—	7,000\$00	1,902\$00	—	—	—	21\$566	23\$538	12,388\$62	22\$000	69\$00	—	301,114\$331	
Batelfos	4,108\$31	3,108\$00	3,494\$24	88\$45	1,010\$68	—	—	5,178\$50	5,689\$40	22,484\$00	44\$08	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	5,189\$54	35\$00	—	—	20,095\$700	
Conceição	5,053\$58	2,817\$24	5,808\$24	7,009\$74	2,918\$37	—	—	8,114\$00	5,604\$45	19,840\$5	99\$98	—	—	20\$500	—	—	—	—	25\$144	1,208\$00	21\$012	51\$200	—	53,195\$300	
Itamarandiba	9,278\$21	6,459\$81	8,964\$03	1,101\$22	1,354\$63	—	—	16,575\$50	3,235\$34	11,265\$80	13,263\$64	—	—	1,254\$00	15,149\$00	—	—	—	25\$144	1,278\$174	338\$00	81\$000	—	92,088\$184	
Itapecuru	5,998\$22	5,967\$58	15,783\$05	15,678\$00	3,215\$01	—	—	24,694\$50	7,188\$54	3,138\$50	1,706\$48	—	—	256\$500	—	—	—	—	—	2,048\$98	128\$000	—	—	7,412\$000	
Itaboraí	5,128\$23	1,516\$08	3,713\$03	3,818\$15	2,714\$99	—	—	11,168\$50	11,168\$00	3,729\$00	69\$85	—	—	61\$000	—	—	—	—	—	558\$74	41,120\$33	70\$000	63\$31	—	185,006\$13
Minas Novas	2,215\$78	845\$48	1,029\$08	908\$58	898\$80	—	—	5,228\$20	1,200\$13	1,036\$00	408\$30	—	—	142\$000	—	—	—	—	—	2,092\$22	—	—	—	—	66,835\$400
Parangatu	5,898\$81	1,382\$00	9,674\$03	3,289\$22	3,177\$88	—	—	18,438\$00	12,528\$22	5,568\$00	1,728\$22	—	—	93\$500	—	—	—	—	—	2,077\$196	50\$500	48\$000	—	60,771\$214	
Pombal	7,329\$03	6,698\$32	15,588\$13	1,137\$48	1,322\$03	—	—	16,124\$00	11,229\$67	3,778\$30	1,025\$00	—	—	13\$800	—	—	—	—	—	5,134\$11	1,072\$50	3,033\$21	400\$000	—	56,925\$11
Rio Branco	9,058\$31	5,704\$29	15,688\$35	1,137\$10	5,107\$30	—	8\$00	18,675\$00	12,958\$87	8,818\$50	1,554\$50	—	—	30\$500	—	—	—	—	—	1,239\$00	16\$000	18\$000	—	85,986\$304	
Santo Antonio do Monte	5,771\$89	3,708\$20	7,600\$48	9,351\$15	3,217\$09	—	—	8,025\$00	7,127\$91	11,579\$50	13,547\$5	—	—	11\$500	—	—	—	—	7\$514	4,216\$72	—	—	—	5,177\$133	
Totais	87,100\$10	62,503\$09	171,564\$88	63,000\$30	61,526\$15	6\$88	8\$00	150,925\$20	110,900\$42	90,280\$00	11,458\$50	7,000\$00	1,902\$00	5,355\$50	24,184\$36	15,149\$00	9,181\$53	41\$281	119\$110	57,585\$64	338\$50	1,249\$24	631\$36	—	933,648\$08

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro 8, em 1917.

Collectorias	Despesas																						Totais						
	Juros de direito	Gratificação da lei n.º 111	Juros municipaes	Promotores	Carcerees	Pessoal da Brigada	Empa	Resguardos	Aparelhamento	Id-fração	Contratado	Sellos postaes	Expediente das Finanças	Photografia	Fiscalização de rendas	Juros de empréstimos	Restituição e reposição	Arrendamentos	Pessoal da Viação	Rede meteorologicas	Terrenos diamantinos	Feiras de gado		Responsabilidade	Preços pobres	Delegados	Expediente do jury	Ferriagem e Ferragem	
Alto Rio Doce	6,000\$00	—	1,809\$00	1,382\$57	367\$00	6,658\$23	4,107\$21	23,257\$0	29\$871	13,394\$04	—	5,874\$8	105\$500	4,392\$00	—	92\$22	695\$08	1,641\$200	—	—	—	—	300\$000	—	—	—	—	—	1,162\$000
Barbacena	6,900\$00	—	3,799\$00	3,109\$00	847\$00	10,354\$20	7,911\$00	7,889\$00	—	7,907\$22	67,147\$08	17,82\$0	150\$400	21,398\$0	—	4,850\$00	2,286\$275	15,198\$144	—	1,200\$000	—	9,999\$00	1,800\$000	1,000\$000	1,000\$000	—	—	2,450\$856	
Batelfos	—	—	—	—	—	4,884\$20	338\$00	62\$00	16\$00	2,951\$38	—	12\$000	11\$000	1,351\$52	—	—	59\$850	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,150\$498	
Conceição	1,000\$00	—	16\$000	360\$00	1,748\$00	3,390\$00	3,758\$00	21,600\$00	3,253\$400	484\$00	—	484\$00	788\$00	5,456\$075	—	796\$413	121\$415	4,253\$281	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,228\$958	
Itamarandiba	6,254\$24	—	1,712\$20	2,008\$00	360\$00	19,348\$27	11,810\$10	6,808\$200	4,626\$03	6,014\$220	—	184\$00	1,924\$00	8,994\$45	5,297\$000	1,937\$097	1,531\$290	15,148\$915	5,500\$000	—	5,295\$000	—	—	—	—	—	—	2,400\$100	
Itapecuru	2,058\$32	—	150\$000	—	—	3,227\$40	2,218\$00	2,012\$00	3,957\$08	21,208\$62	—	168\$00	—	5,908\$11	—	—	1,066\$65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41,698\$06	
Itaboraí	6,331\$89	—	1,108\$02	3,304\$00	8,820\$00	3,227\$00	2,972\$00	18,780\$00	3,804\$00	16,543\$85	—	1,280\$00	1,875\$00	5,696\$304	—	2,737\$112	166\$815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,400\$100	
Minas Novas	2,250\$00	—	150\$000	—	—	784\$00	870\$00	912\$00	2,025\$00	5,812\$09	—	142\$00	—	2,890\$45	—	—	146\$50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2,338\$31	
Parangatu	5,759\$00	50\$000	3,219\$26	2,819\$00	368\$00	5,582\$67	3,848\$13	2,924\$00	5,660\$00	33,140\$01	—	89\$20	1,138\$00	6,219\$11	—	3,200\$204	2,057\$21	7,526\$776	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16,308\$33	
Pombal	—	—	—	—	368\$000	32,845\$00	2,118\$00	348\$00	258\$00	16,131\$04	—	66\$08	1,323\$50	65,180\$0	300\$000	26\$100	108\$62	306\$330	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Branco	6,600\$00	—	3,799\$00	3,328\$57	308\$000	9,845\$06	6,919\$70	5,919\$70	18,218	30,566\$78	—	908\$00	318\$20	8,418\$11	—	1,338\$14	908\$30	7,488\$40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33,898\$85	
Santo Antonio do Monte	3,909\$00	—	3,791\$92	3,990\$00	308\$000	25,148\$0	2,020\$800	780\$000	24\$000	3,011\$23	—	482\$000	595\$51	4,998\$93	—	1,068\$277	101\$411	1,286\$238	—	—	—	—	—	—	—	—	—	77,818\$20	
Totais	34,914\$50	50\$000	23,433\$23	18,703\$01	1,219\$00	217,104\$70	129,465\$55	10,123\$24	6,228\$02	30,993\$70	67,147\$08	56,12\$08	3,501\$26	82,048\$01	11,182\$00	8,773\$00	10,312\$81	18,390\$92	5,500\$000	1,200\$000	5,295\$000	9,999\$000	1,800\$000	1,000\$000	1,000\$000	1,000\$000	—	1,126\$000	

	Indemnizações	Divida activa	Vendas de terras	Vaccina
4870	—	2:58\$17	—	—
5308	32\$666	2:39\$109	—	—
	—	130\$319	—	75\$600
	—	6:15\$84	1:47\$546	—
	237\$556	2:37\$45	—	904\$306
	228\$764	3:219\$69	72:147\$881	—
	—	3:55\$5	—	—
	73\$186	7:27\$56	—	—
	—	3:50\$9	—	—
	—	2 60\$86	—	—
	—	3:81\$28	2:034\$39	—
	21\$11	4:1 808	—	2:418\$700
	—	235\$67	—	—
6678	592\$283	11:899\$156	75:660\$822	3:398\$100

orias, do livro 9, em 1917

	Exp. das Financas	Porcentagem a col-lectores	Pessoal das Financas	Fiscalização	Instituto «D. Bosco»	Pessoal da Agricultura	Totaes
	184\$780	5:429\$114	—	—	—	—	39:945\$045
	260\$700	4:302\$316	—	—	—	—	14:716\$265
	87\$700	4:371\$161	933\$332	3:246\$000	—	709\$708	31:03 \$426
	269\$582	18:574\$711	—	9:075\$000	—	3:000\$000	141:516\$839
	108\$40	4 565\$695	—	—	—	—	35:449\$853
	734\$32	9:99\$112	—	8:251\$000	2:000\$000	4:913\$328	20:150\$881
	253\$740	4:38 \$781	—	—	—	—	117:971\$120
	16\$8810	6:084\$19	—	—	—	—	20:150\$881
	187\$200	4.75\$268	—	—	—	—	53:092\$169
	121\$200	3:336\$115	—	—	—	—	59 066\$598
	275\$100	4:341\$654	—	—	—	—	25:686\$457
	655\$489	6 201\$18	—	—	—	—	26:077\$663
	79\$931	3:028\$883	—	—	—	—	34:465\$756
	3:387\$514	79:569\$920	933\$332	20:572\$000	2:000\$000	8:621\$636	611:978\$335

Tabella da receita orçamentaria de 1917. Livro 9

Collectorias	Sellos	Novos e Vellos Direitos	Infer-vivos	Causamortis	Adições	Águas interiores	Industria e profissões	Territorial	Correio	Vingão	Quebra de moedas	Imprensa	Multas	Reposições e restituições	Indemnizações	Davida activa	Vendas de terras	Vacina	Ordens diversas	Totais
Ferros	333,0541	2,019,8516	5,165,5600	5,994,8321	2,156,8771	—	7,079,1500	6,472,8521	5,890,1500	1,667,8461	—	279,809	229,811	—	—	2,788,811	—	—	18,171	42,994,823
Acebozo	1,101,3694	1,196,8729	1,328,8596	2,376,8025	1,526,8779	—	5,448,8000	1,628,8000	1,298,8000	32,8000	—	119,8000	148,8000	—	32,8000	2,196,8000	—	—	—	25,258,8000
Camboquira	7,065,8000	1,142,8512	3,148,8500	1,058,8000	8,189,8000	10,668,8000	7,171,8000	3,250,8000	2,248,8000	3,038,8000	1,800,8000	118,8000	60,8000	10,8000	—	—	2,8000	—	11,8000	10,771,8000
Carangola	18,268,8000	12,918,8101	25,988,8000	7,058,8000	9,728,8000	—	35,078,8000	28,218,8000	14,348,8000	7,801,8000	—	95,8000	2,171,8000	—	—	6,158,8000	4,171,8000	—	7,588,8000	105,118,8000
Estrella do Sul	2,748,8000	5,438,8000	7,848,8000	7,108,8000	2,588,8000	—	17,278,8000	1,588,8000	3,888,8000	7,800,8000	—	158,8000	47,8000	—	—	2,388,8000	—	10,8000	15,8000	41,661,8000
Damba	6,488,8000	3,948,8000	10,738,8000	5,958,8000	1,608,8000	—	17,428,8000	12,618,8000	7,008,8000	2,800,8000	—	638,8000	47,8000	—	—	2,888,8000	—	—	3,008,8000	108,158,8000
Portaleza	1,518,8000	3,298,8000	7,678,8000	1,608,8000	1,568,8000	—	11,868,8000	3,508,8000	1,068,8000	2,388,8000	—	398,8000	3,188,8000	—	—	3,558,8000	—	—	—	27,158,8000
Paracatu	1,298,8000	3,298,8000	6,188,8000	17,098,8000	1,008,8000	—	10,608,8000	5,198,8000	1,098,8000	1,228,8000	—	348,8000	1,088,8000	—	5,8000	7,278,8000	—	—	61,8000	61,208,8000
Praias	3,518,8000	8,778,8000	6,138,8000	6,308,8000	2,238,8000	—	4,188,8000	5,278,8000	1,618,8000	1,148,8000	—	388,8000	3,808,8000	—	—	3,578,8000	—	—	—	38,248,8000
Rio Pardo	1,798,8000	1,608,8000	1,608,8000	2,398,8000	1,608,8000	—	3,688,8000	2,778,8000	1,798,8000	118,8000	—	288,8000	47,8000	—	—	2,608,8000	—	—	—	19,288,8000
Rio José Pedro	4,898,8000	10,128,8000	3,198,8000	1,418,8000	2,318,8000	—	7,888,8000	6,128,8000	3,278,8000	7,188,8000	—	138,8000	21,8000	—	—	3,748,8000	2,038,8000	—	1,208,8000	50,108,8000
Sacramento	6,998,8000	5,158,8000	12,238,8000	5,008,8000	3,488,8000	—	9,008,8000	12,218,8000	2,778,8000	5,188,8000	—	158,8000	5,188,8000	—	218,8000	—	2,118,8000	—	—	68,018,8000
Virgínia	1,008,8000	1,328,8000	3,478,8000	578,8000	918,8000	—	2,848,8000	3,308,8000	2,078,8000	2,078,8000	—	788,8000	1,588,8000	—	—	288,8000	—	—	—	15,818,8000
Total	66,928,8000	51,908,8000	99,508,8000	61,868,8000	10,128,8000	10,668,8000	119,608,8000	98,768,8000	87,008,8000	11,808,8000	1,800,8000	10,008,8000	6,808,8000	16,8000	58,8000	11,808,8000	15,008,8000	3,008,8000	3,008,8000	70,228,8000

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias, do livro 9, em 1917

Collectorias	Juizes de direito	Juizes Municipaes	Procuradores	Carcerarios	Pessoal da Brigada	Flanjas	Gratificação	Aquartelamento	Diaria de Higiene	Instrução primaria	Sellos	Inspeção regional	Disponibilidade	Delegado	Exp. das Finanças	Porcentagem de collectorias	Pessoal das Finanças	Fiscalizacao	Pessoal de Pontes e Estradas	Alimentação	Juros de empréstimo	Reposições e Restituições	Aposentados e reformados	Exercício limpo	Instituto de Boscos	Pessoal da Agricultura	Totais	
Ferros	758,0000	7,058,8000	—	308,8000	2,878,8000	14,8000	818,8000	2,798,8000	—	2,798,8000	188,8000	—	—	—	18,178,8000	5,128,8000	—	—	—	—	128,8000	117,8000	2,515,8000	—	—	—	29,918,8000	
Acebozo	—	—	—	—	1,008,8000	1,788,8000	1,788,8000	3,298,8000	—	3,298,8000	178,8000	—	—	—	2,098,8000	1,918,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11,718,8000
Camboquira	—	—	—	—	1,208,8000	1,958,8000	6,8000	2,208,8000	—	2,208,8000	178,8000	—	—	—	1,708,8000	1,718,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31,218,8000
Carangola	5,358,8000	3,648,8000	3,358,8000	3,488,8000	13,018,8000	8,998,8000	8,998,8000	12,8000	—	12,8000	1,188,8000	—	—	—	2,708,8000	2,708,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	141,518,8000
Estrella do Sul	678,0000	2,738,8000	2,738,8000	3,008,8000	2,118,8000	1,718,8000	1,718,8000	1,718,8000	—	1,718,8000	188,8000	—	—	—	1,608,8000	1,608,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33,148,8000
Damba	7,048,8000	3,808,8000	3,708,8000	4,208,8000	6,248,8000	5,148,8000	5,148,8000	5,148,8000	—	5,148,8000	478,8000	—	—	—	2,308,8000	2,308,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	117,978,8000
Portaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50,158,8000
Paracatu	4,208,8000	3,188,8000	3,208,8000	3,608,8000	5,118,8000	3,118,8000	2,158,8000	2,158,8000	—	2,158,8000	168,8000	—	—	—	1,208,8000	1,208,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70,158,8000
Praias	7,108,8000	3,808,8000	3,708,8000	3,608,8000	2,928,8000	3,908,8000	3,908,8000	3,908,8000	—	3,908,8000	188,8000	—	—	—	2,208,8000	2,208,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53,028,8000
Rio Pardo	528,0000	1,718,8000	2,058,8000	3,008,8000	3,008,8000	2,808,8000	2,808,8000	2,808,8000	—	2,808,8000	168,8000	—	—	—	8,118,8000	8,118,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59,068,8000
Rio José Pedro	788,0000	2,978,8000	—	1,908,8000	6,328,8000	5,908,8000	5,908,8000	5,908,8000	—	5,908,8000	188,8000	—	—	—	2,208,8000	2,208,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26,778,8000
Sacramento	758,0000	3,708,8000	—	3,608,8000	3,508,8000	3,508,8000	3,508,8000	3,508,8000	—	3,508,8000	188,8000	—	—	—	6,508,8000	6,508,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34,068,8000
Virgínia	—	—	—	—	1,708,8000	1,708,8000	1,708,8000	1,708,8000	—	1,708,8000	368,8000	—	—	—	7,008,8000	7,008,8000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12,818,8000
Total	28,578,8000	28,578,8000	10,608,8000	20,208,8000	51,818,8000	58,158,8000	33,108,8000	2,808,8000	51,808,8000	27,708,8000	6,008,8000	6,250,8000	8,208,8000	16,208,8000	8,708,8000	70,208,8000	93,8000	20,572,8000	20,008,8000	5,008,8000	13,808,8000	18,108,8000	10,108,8000	50,8000	2,008,8000	80,218,8000	611,578,8000	

0, em 1917

	Indemnizações	
	—	13:0
	—	10:5
\$795	—	1:7
\$610	760\$045	10:5
	—	3:5
	208\$993	3:1
	—	9
\$559	—	3:8
	—	2:6
	—	4:0
	—	1
	—	8
\$964	969\$038	56:0

do livro 10,

	Expediente das Finanças	Representações e reuniões	Aposentados e reformados	Secretaria de Agricultura	Réde meteorologica	Directoria de Viação	Totales
657	319\$900	13: 024\$844	23: 229\$164	—	2: 579\$992	1: 500\$000	209: 834\$425
991	39\$740	10: 633\$566	—	—	—	—	65: 773\$853
996	365\$700	9: 818\$410	13: 525\$424	3: 000\$000	—	—	83: 835\$730
491	—	9: 606\$724	2: 475\$996	—	—	—	98: 524\$412
	367\$100	7: 535\$774	1: 318\$443	—	—	—	34: 645\$167
	349\$860	7: 363\$291	—	—	—	—	65: 818\$864
	337\$094	5: 517\$669	912\$500	—	—	—	53: 203\$167
	124\$940	4: 495\$211	—	—	—	—	25: 221\$637
	58\$050	4: 840\$709	4: 419\$144	—	—	—	38: 838\$989
	97\$700	3: 451\$780	—	—	—	—	24: 530\$074
	341\$477	3: 130\$860	369\$650	—	—	—	14: 085\$638
	58\$746	1: —	—	—	—	—	9: 509\$034
	45\$820	1: 682\$378	—	—	—	—	7: 095\$978
135	2: 506\$127	75: 101\$016	46: 250\$321	3: 000\$000	2: 579\$992	1: 500\$000	725: 916\$968

Tabella da receita orçamentaria arrecadada pelas collectorias do livro n. 10. em 1917

Collectorias	Sello	Novos e vellos de- bitos	Interesses	Causamortis	Adicional	Industria e profis- sões	Territorial	Commu-	Votivo	Imprensa	Propriedades (Renda)	Fazenda municipal e lo- tarias diversas	Multas	Reposições e re- tificações	Indemnizações	Divida activa	Venda de terras	A/cina	Origens diversas	Totals
União Pr. Br.	17.165.891	21.165.872	21.220.556	61.058.579	8.201.597	21.849.550	8.056.579	12.622.550	1.299.524	1.185.000	1.245.771	—	1.335.000	—	—	13.072.550	—	200.000	9.388.300	111.275.500
S. Sebastião do Paraizo	13.799.657	12.183.000	58.500.000	61.301.500	7.118.529	10.228.100	21.210.820	6.297.500	1.550.000	1.100.000	—	—	7.110.571	—	—	19.541.582	—	250.000	11.810.000	120.164.500
Ponso Alto	16.025.450	10.138.900	23.211.111	26.877.800	31.655.772	22.134.150	26.201.514	2.221.500	1.815.000	2.925.000	—	25.000	1.422.333	—	—	1.422.333	13.110.500	2.110.500	1.721.500	108.103.500
Hapocoro	11.000.000	2.000.000	23.189.700	10.321.581	5.850.000	10.000.000	13.555.515	1.800.000	1.100.000	4.950.000	—	—	1.000.000	—	1.000.000	10.500.000	—	2.174.800	2.050.000	107.488.000
Guaraná	9.864.034	10.155.034	21.384.100	2.128.213	5.201.233	11.325.325	12.138.894	1.118.230	1.204.800	2.000.000	—	—	2.000.000	—	—	3.500.000	—	—	91.105.500	
Ponso Alto	6.091.947	3.005.200	7.100.116	16.348.200	1.701.508	2.000.000	7.700.500	6.000.000	1.018.200	1.200.000	—	—	1.200.000	—	—	3.158.200	—	—	68.500.000	
Guaraná	2.000.000	1.000.000	6.000.000	5.000.000	1.000.000	7.000.000	8.000.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000	—	—	2.000.000	—	—	4.000.000	—	—	12.000.000	
União Pr. Br.	1.401.504	1.716.000	2.584.204	3.000.000	1.341.823	3.155.500	1.211.500	2.000.000	4.250.000	1.800.000	—	—	2.584.204	—	—	2.584.204	—	—	21.000.000	
Santa Quitéria	1.200.000	2.500.000	1.400.000	5.000.000	1.000.000	1.111.111	3.200.000	2.000.000	1.100.000	2.000.000	—	—	2.000.000	—	—	1.000.000	—	—	25.000.000	
Guaraná	1.188.372	1.200.000	2.000.000	1.000.000	1.188.372	1.188.372	1.188.372	1.188.372	1.188.372	1.188.372	—	—	1.188.372	—	—	1.188.372	—	—	12.000.000	
Maria da F.	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	—	—	1.100.000	—	—	1.100.000	—	—	1.100.000	
Poppy	224.111	1.350.000	620.111	1.350.000	1.150.000	1.350.000	1.350.000	1.350.000	1.350.000	1.350.000	—	—	1.350.000	—	—	1.350.000	—	—	6.115.000	
Totals	80.284.857	59.075.192	1.036.000.000	81.160.000	50.111.500	129.700.000	114.628.500	60.181.500	100.000.000	1.172.500	10.000.000	10.000.000	100.000.000	1.000.000	1.000.000	10.000.000	13.100.000	10.000.000	2.700.000	61.000.000

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro 10. em 1917

Collectorias	Juz. d. Direito	Juz. municipal	Procur.	Cam. p. m.	Presos polices	Personal da Br. G. da	Elapas	Gratificação	Apart. de m. m.	Instrução	Escola de Pharmacia	Sellos	Disponibil. d. d.	Debitos de juros	Expendente das Finanças	Potencia. m. y col- lectorias	Fiscaliz.	Personal de m. m.	Alug. d. d. casa	Juros	Imp. m. m.	Alimentação	Sal. m. m.	Rel. m. m.	Debitos d. Viação	Totals
União Pr. Br.	—	—	—	2.100.000	—	20.275.500	80.000.000	21.000.000	225.000	10.183.802	12.000.000	20.000	2.000.000	1.000.000	3.000.000	13.100.000	1.000.000	—	—	10.000.000	2.000.000	23.000.000	—	—	2.000.000	20.000.000
S. Sebastião do Paraizo	6.120.000	3.100.000	3.200.000	3.000.000	—	6.100.000	2.240.000	2.000.000	15.000	25.000.000	10.000	10.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000	10.000.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponso Alto	6.000.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hapocoro	6.000.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guaraná	6.000.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponso Alto	6.000.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guaraná	6.000.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	3.200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Manoel	1.100.000	1.100.000	2.134.200	3.000.000	—	2.134.200	2.134.200	2.134.200	2.134.200	2.134.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
União Pr. Br.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Quitéria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guaraná	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maria da F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poppy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totals	27.000.000	21.100.000	15.500.000	4.112.000	210.000	17.500.000	60.000.000	10.000.000	2.500.000	28.100.000	10.000.000	10.000	2.000.000	10.000.000	2.000.000	75.000.000	11.000.000	10.000.000	3.000.000	35.000.000	12.000.000	10.000.000	—	—	—	—

Divida activa	Venda de proprios	Venda de vaccinas
689\$281	77\$770	—
1:646\$722	—	—
579\$316	—	—
2:397\$084	—	81\$300
1:689\$190	—	357\$200
5:159\$702	—	85\$000
2:483\$771	—	318\$900
6:971\$714	—	177\$100
903\$478	550\$000	—
10:420\$563	1:600\$000	961\$200
3:943\$141	—	298\$300
821\$760	—	152\$700
5:318\$217	—	294\$100
43:051\$339	2:227\$770	2:729\$100

torias do livro n. 11, e

Expediente—Finanças	Porcentagem, etc.	Fiscalização de rendas	Ensinho agricola	Rêde Meteorologica	Postos zootechnicos	Totales
191\$000	3:341\$351	—	—	—	—	10:751\$639
92\$500	5:973\$723	7:608\$000	—	—	—	47:901\$209
25\$300	1:973\$740	—	—	1:097\$330	—	11:256\$571
177\$130	6:174\$161	6:520\$000	—	—	—	53:297\$773
376\$866	5:361\$844	—	—	—	—	35:633\$325
199\$190	12:534\$154	—	—	—	—	106:740\$370
212\$470	6:469\$044	—	—	—	—	62:048\$570
69\$401	6:927\$177	—	—	—	101\$300	62:551\$592
7\$00	4:136\$098	—	—	1:200\$000	—	39:353\$426
308\$430	9:188\$131	—	—	—	—	83:976\$113
343\$102	7:316\$497	—	—	—	—	45:359\$333
42\$998	3:071\$113	—	—	—	—	14:255\$708
463\$159	4:401\$907	—	—	—	—	18:618\$716
2:483\$945	76:868\$144	14:128\$100	—	2:297\$330	101\$300	591:744\$315

Venda de Vaccina

519\$30
 1:340\$80
 2:257\$00
 294\$40
 1:522\$50
 42\$70
 20\$00
 396\$80
 1:103\$10
 98\$10
 286\$00
 258\$20

7:325\$50

Expediente de Financas	Aposentados	Exercicios findos	E. agricola	Pessoal das Financas	Juizes em disponibilidade	Servico meteorologico	Totales
359	4:157\$000	—	5:750\$000	200\$000	—	—	115:529\$646
240	4:031\$628	—	—	—	2:499\$996	—	74:005\$123
533	—	—	—	—	—	—	37:047\$318
143	—	—	—	—	—	1:680\$000	76:012\$898
529	228\$120	—	—	—	—	—	29:144\$197
1:205	2:022\$130	—	—	—	—	—	42:080\$714
111	—	—	—	—	—	—	37:972\$822
315	876\$504	—	—	—	—	929\$900	18:470\$708
167	—	460\$871	—	—	—	—	25:699\$465
238	4:030\$761	—	2:099\$918	—	—	1:540\$000	37:621\$454
83	—	—	—	—	—	—	17:627\$003
94	—	—	—	—	—	—	8:898\$906
4:03	15:356\$224	460\$871	7:849\$918	200\$000	2:499\$996	4:149\$900	520:109\$94

Tabella da receita orçamentaria das collectorias do livro n. 12, em 1917

Collectorias	Solo	Novos e Velhos Direitos	Transmissão	Herança	Adelphos	Industria	Territorial	Consumo	Viação	Imprensa	Multas	Reparações	Devida activa	Vendas Proprias	Venda de Vacinas	Receitas diversas	Indemnizações	Totais
Cataguazes.....	15.189\$28	8.194\$85	18.710\$51	6.891\$17	6.714\$01	26.273\$75	18.757\$75	8.732\$00	17.738\$21	71.750	1.067\$86	70\$00	7.750\$15	—	3.998\$30	71.103\$28	—	193.103\$89
Formiga.....	8.658\$15	7.730\$78	21.877\$88	12.240\$99	7.019\$39	17.109\$90	17.079\$94	10.192\$50	1.628\$06	12.885\$00	11.072\$50	11.072\$50	1.135\$12	—	1.310\$80	72.266\$91	—	113.027\$35
Santa Rita de Cassia.....	830\$65	7.582\$19	18.055\$68	7.077\$15	5.120\$90	14.054\$10	18.993\$22	2.881\$02	1.579\$21	1.219\$20	1.579\$20	—	17.278\$33	—	2.257\$00	37.266\$66	3.872\$57	105.718\$61
Palmyra.....	1.010\$51	6.810\$90	18.977\$09	2.918\$11	3.074\$34	11.075\$09	12.119\$95	6.591\$80	11.736\$14	37.750	1.888\$11	—	2.263\$29	—	2.168\$00	27.267\$20	—	81.611\$02
Prata.....	3.220\$37	7.183\$12	17.508\$09	2.679\$55	3.731\$89	7.219\$00	6.501\$85	2.889\$00	762\$33	1.975\$00	2.975\$00	—	3.938\$28	—	1.522\$00	27.267\$20	—	63.612\$11
Rio Preto.....	7.218\$96	6.015\$20	17.009\$65	3.428\$26	3.123\$05	7.350\$30	15.215\$12	4.721\$20	9.058\$15	2.425\$00	1.371\$53	—	3.383\$25	—	12.750	99.790	—	65.651\$18
Rio Casca.....	4.282\$11	6.258\$00	11.898\$00	678\$12	3.158\$65	7.120\$00	6.347\$98	2.202\$00	6.258\$00	1.821\$91	—	—	2.712\$80	—	20.000	30.270	—	55.133\$70
Monte Alegre.....	1.722\$72	1.772\$75	15.219\$00	2.003\$00	3.218\$32	7.609\$00	6.989\$60	1.200\$00	7.609\$00	1.957\$85	—	1.522\$33	3.368\$20	—	3.068\$00	17.500	—	52.001\$85
Monte Carmo.....	2.761\$04	3.698\$90	6.303\$90	2.888\$54	1.848\$22	5.512\$97	5.731\$28	1.173\$59	5.138\$38	1.765\$00	—	—	3.996\$19	—	1.103\$00	1.765\$00	1.765\$00	35.558\$62
Villa Braz.....	2.328\$12	1.113\$00	1.129\$63	2.032\$13	6.135\$00	5.679\$05	1.868\$00	1.868\$00	5.146\$9	1.750\$00	—	—	1.167\$18	—	98\$00	2.032\$13	—	31.593\$41
Pirapora.....	1.275\$10	4.298\$20	2.222\$20	13.810\$	1.536\$16	7.595\$90	1.118\$35	3.745\$50	2.965\$5	1.445\$00	—	—	1.256\$06	—	2.850\$00	2.142\$65	—	22.828\$62
Rozende Costa.....	785\$32	752\$20	2.396\$100	206\$83	738\$73	2.723\$50	3.811\$21	1.083\$00	220\$130	3.350\$00	—	—	552\$82	—	25.250	—	—	13.708\$13
Totais.....	60.172\$189	65.291\$130	154.500\$857	41.853\$31	11.000\$30	173.115\$07	174.876\$829	70.206\$825	11.081\$950	2.902\$000	7.207\$151	229\$133	51.265\$951	7.822\$615	7.425\$000	72.220\$168	3.926\$582	841.221\$509

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do livro n. 12, em 1917

Collectorias	Juiz de direito	Partido da Lei n. 541	Juizes Municipaes	Promotores	Carcereiros	Magada	Hoque	Reparações	Aquarto Iluminação	Instrução	Soltes postas	Inspecção do ensino	Dependabilidade	Debitos	Expediente de Finanças	Força pública	Fiscalização das rendas	Pessoal das repartições	Aluguel de casas	Juiz de empréstimos	Respostas e desp. cont.	Apoios	Exercícios findos	S. agrícola	Pessoal das Finanças	Armas em disponibilidade	Serviço meteorológico	Totais	
Cataguazes.....	6.000\$00	6.000\$00	3.882\$25	7.500\$00	2.000\$00	2.218\$73	5.982\$00	6.200\$00	615\$77	56.153\$29	1.182\$56	—	—	2.708\$30	3.572\$00	10.000\$00	5.102\$00	—	—	1.000\$00	2.500\$00	1.155\$00	—	5.750\$00	2.000\$00	—	—	115.500\$00	
Formiga.....	6.575\$00	6.000\$00	3.799\$92	3.732\$00	2.000\$00	6.391\$35	1.730\$00	5.168\$00	703\$12	18.609\$60	5.880\$1	—	91.800	1.741\$02	2.108\$00	8.200\$00	3.125\$08	—	—	3.125\$08	7.750\$08	1.011\$628	—	—	2.000\$00	—	—	71.000\$123	
Santa Rita de Cassia.....	—	—	3.681\$11	—	3.000\$00	5.864\$10	1.296\$00	2.782\$00	10\$00	13.963\$62	4.800\$00	—	—	—	5.338\$00	8.000\$42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000\$00	—	—	37.012\$318
Palmyra.....	6.340\$00	6.000\$00	3.799\$87	3.317\$85	4.300\$00	6.234\$10	4.918\$10	4.881\$00	802\$90	28.061\$55	1.884\$00	—	—	2.200\$00	1.600\$00	2.000\$20	—	1.800\$00	600\$000	1.000\$107	1.000\$188	—	—	—	—	—	1.000\$00	—	76.012\$808
Prata.....	—	—	3.500\$00	—	1.200\$00	3.210\$33	7.118\$00	1.872\$00	2.800\$00	17.115\$918	1.840\$00	—	—	—	5.292\$00	6.235\$327	—	—	—	—	3.000\$120	—	—	—	—	—	—	—	26.114\$197
Rio Preto.....	—	—	3.963\$90	—	3.800\$00	1.076\$80	3.000\$00	1.860\$00	2.882\$00	12.618\$20	1.865\$00	—	—	—	1.206\$112	6.289\$608	—	—	—	—	1.206\$118	—	—	—	—	—	—	—	42.000\$514
Rio Casca.....	—	—	2.110\$17	—	2.108\$00	1.592\$60	2.000\$00	1.081\$00	2.718\$00	10.268\$52	2.800\$00	—	—	—	1.120\$00	5.164\$50	—	—	—	—	—	—	2.000\$150	—	—	—	—	—	37.272\$827
Monte Alegre.....	—	—	3.198\$25	—	3.600\$00	2.622\$00	4.000\$00	2.418\$00	2.682\$16	3.058\$77	1.843\$00	—	—	—	3.132\$00	4.536\$30	—	—	—	—	4.536\$30	—	—	—	—	—	2.000\$00	—	18.176\$76
Monte Carmo.....	4.750\$00	—	3.631\$26	4.000\$00	3.000\$00	1.251\$10	1.200\$00	1.188\$00	2.800\$00	11.181\$15	1.700\$00	—	—	—	1.675\$00	1.115\$12	—	—	—	—	3.000\$00	—	—	—	—	—	—	—	23.000\$165
Villa Braz.....	—	—	1.752\$218	—	1.800\$00	3.503\$90	2.000\$00	2.012\$00	1.525\$18	10.713\$568	9.800\$00	—	—	—	2.888\$03	1.115\$122	—	—	—	—	1.115\$122	—	—	—	—	—	—	—	37.012\$514
Pirapora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.118\$981	—	—	—	—	8.388\$00	3.138\$50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.027\$903
Rozende Costa.....	—	—	—	—	—	1.202\$70	1.336\$800	1.386\$00	24\$000	2.812\$500	1.800\$00	—	—	—	2.000\$00	2.187\$356	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.808\$606
Totais.....	12.875\$000	12.800\$000	33.196\$707	10.949\$908	3.036\$100	18.876\$609	35.875\$200	36.013\$000	2.036\$112	213.006\$213	53.285\$01	—	1.002\$082	8.079\$968	1.051\$275	72.022\$611	5.108\$000	1.800\$000	600\$000	13.011\$336	9.629\$136	15.336\$221	10.688\$71	7.812\$018	2.000\$000	2.000\$000	4.100\$900	200.100\$00	

Receitas diversas	Renda de origens diversas	Venda de terras e de proprios do Estado	Estatistica
—	72\$500	—	741\$800
27\$200	1:443\$942	1:156\$520	145\$800
58\$100	66\$900	16:703\$103	182\$300
—	—	—	14\$900
131\$699	112\$099	—	—
36\$100	36\$100	—	—
60\$000	60\$000	—	—
—	5\$600	—	—
—	—	—	—
—	\$100	—	—
—	—	—	—
—	—	—	—
—	—	—	—
313\$399	1:817\$841	17:859\$623	1:084\$800

do Livro 13. em 1917

Porcentagens a col-lectores	Directoria da Fiscalizaçao	Juros de emprestimos	Restituiçoes e reposiçoes	Anosentados e re-	Inspeccao regional	Totales
26:695\$656	—	—	—	—	—	26:695\$656
11:720\$316	10:736\$000	1:717\$948	119\$605	4:	—	152:413\$926
8:702\$876	5:732\$000	1:892\$518	806\$836	2:	—	110:087\$020
7:289\$985	7:068\$000	1:343\$546	165\$854	2:	—	64:891\$623
6:450\$558	—	256\$945	140\$700	2:	240\$000	51:613\$030
4:665\$272	—	1:6:2\$694	—	—	—	67:210\$987
6:397\$993	—	4\$133	65\$190	2:	—	41:956\$763
5:290\$098	—	2:532\$812	614\$828	3:	—	56:836\$601
3:221\$565	—	—	176\$654	—	—	14:954\$264
3:226\$236	—	15\$958	—	—	—	20:312\$482
4:898\$239	—	—	503\$417	2:	—	28:509\$717
2:292\$533	—	—	688\$22	—	—	17:813\$914
1:775\$780	—	—	—	—	—	8:616\$074
92:626\$147	23:536\$000	9:386\$254	2:599\$906	18:	240\$000	661:912\$057

Tabella da receita orçamentaria do Livro 13. em 1917

Collectorias	Exportação	Sello	Novos e Velhos Pedregais	Industria vivaz	de que emportasse	Territorial	Consumo	Industria e profissões	Adicional	Coloração da divida activa	Imprensa official	Vegetação	Multas	Rendas e proventos	Recitas diversas	Rendas de origens diversas	Venda de terras e de popellos do Estado	Estadística	Arrepho	Materiaes	Arrendamento de preopios do Estado	Indemnizações	Totales
Bello Horizonte	—	127.295\$722	52.965\$117	321.025\$204	12.111\$38	925.658\$16	16.761\$132	95.718\$91	21.095\$547	21.487\$000	23\$00	—	53.815\$114	08.228\$00	—	78\$500	—	711\$800	8.656\$878	11.700\$000	—	—	120.357\$172
Ponte Nova	—	11.716\$651	17.818\$200	203.898\$1	1.104\$990	21.298\$341	12.375\$000	29.168\$2000	1.764\$767	3.000\$962	1.090\$750	268\$610	1.708\$340	15.800	—	1.418\$012	1.156\$520	1.588\$900	2.278\$023	—	—	31\$532	111.250\$076
Theophilo Ottoni	198\$000	7.985\$222	3.022\$900	7.935\$711	9.507\$046	7.114\$820	12.618\$180	27.318\$750	6.135\$235	3.908\$831	0\$000	1.616\$890	95\$577	08.224	38\$100	668\$000	16.703\$103	122\$300	1.105\$885	—	—	—	108.628\$21
Patrocínio	—	9.375\$126	8.157\$740	19.116\$139	4.358\$611	12.310\$355	1.398\$500	9.902\$500	4.588\$653	9.267\$652	17\$000	416\$000	92\$8620	—	—	—	—	148\$000	1.550\$036	—	—	—	86.345\$53
Palmas	—	8.195\$120	6.016\$115	13.064\$835	5.334\$003	11.222\$022	1.299\$650	8.118\$109	3.895\$316	9.178\$307	8\$000	642\$000	6\$6000	—	11\$000	112\$000	—	—	153\$8655	—	—	—	75.098\$791
Palmas de Cidades	—	3.942\$991	2.216\$766	7.898\$000	76\$8201	6.117\$111	1.804\$750	1.205\$760	1.561\$822	2.918\$000	268\$500	4.588\$00	1.025\$003	—	368\$000	368\$000	—	—	580\$699	—	—	—	31.668\$155
Picos de Cidades	—	8.200\$915	10.733\$880	12.189\$115	1.115\$173	11.878\$85	5.272\$350	19.808\$200	1.490\$752	1.189\$043	1.189\$000	8.100	18\$522	35\$500	60\$000	60\$000	—	—	1.331\$531	—	—	—	70.792\$098
Serra	—	1.648\$89	2.578\$200	4.987\$129	39.645\$32	5.567\$613	1.208\$000	6.551\$200	2.270\$000	7.141\$041	2.185\$00	65\$8000	516\$800	38\$435	—	—	—	—	26\$8167	—	—	—	11.751\$116
Paraguassu	—	1.511\$750	7.779\$800	5.810\$181	98\$503	5.236\$762	2.114\$250	3.618\$000	1.608\$282	3.584\$88	76\$500	—	98\$212	48\$000	—	—	—	—	65\$8275	—	—	—	26.048\$127
Salinas	—	2.886\$276	2.231\$200	7.610\$200	68\$788	1.885\$316	5.680\$000	1.236\$8700	1.275\$835	1.008\$000	49\$000	—	308\$319	518\$000	—	—	—	—	65\$8275	—	—	—	21.889\$567
Guayubã	—	3.185\$108	1.567\$916	13.219\$684	1.465\$280	8.966\$704	1.754\$800	5.904\$503	2.818\$152	6.998\$067	1.800\$00	1.189\$00	676\$252	2.844	—	—	—	—	97\$848	—	—	—	51.208\$880
Lagoa Dourada	—	668\$250	878\$120	21.025\$000	11\$665	3.068\$510	1.097\$022	1.057\$711	618\$175	784\$005	1.058\$000	58\$200	98\$781	—	—	—	—	—	139\$541	—	—	—	11.910\$114
João Prudente	—	1.689\$66	8.657\$200	1.148\$115	1.25\$110	1.028\$099	675\$900	1.298\$000	548\$28	2.158\$150	22\$5000	518\$00	18\$046	—	—	—	—	—	115\$781	—	—	—	9.156\$997
Totales	198\$000	188.568\$000	1.141.287\$00	116.597\$121	17.299\$063	101.001\$850	68.038\$961	2.997.130\$00	59.219\$158	78.898\$320	3.688\$500	5.008\$080	11.579\$338	1.157\$901	318\$000	1.815\$811	15.829\$623	1.081\$890	20.184\$311	13.000\$000	65.278\$250	11\$8670	1.092.115\$001

Tabella da despesa orçamentaria das collectorias do Livro 13. em 1917

Collectorias	Antes de direito	Antes de municipal	Promotores	Catechistas	Pessoal da Policia Publica	Blasões	Guarda de paz	Aquartelamento	Justiça de paz particular	Sellos postaes	Empregados e indios	Delegados de policia	Aluguel de casa	Emprego de empregados	Produtivos a colheitas	Intendencia da Fiscalizacao	Juros de empréstimos	Resgates e empréstimos	Alimentação e reformados	Ensino agremiada	Defesa das terras do Estado	Rede meteorologica	Pessoal de pontos florestaes	Medição de terras	Execuções fideias	Inspeção regional	Totales
Bello Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26.035\$620	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26.035\$620
Ponte Nova	8.156\$000	4.397\$573	3.136\$000	33\$000	6.001\$500	4.558\$330	456\$800	22\$00	90.252\$110	150\$00	—	—	—	—	6.885\$00	11.710\$840	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	152.418\$26
Theophilo Ottoni	8.246\$000	7.768\$023	3.278\$611	36\$000	7.054\$500	1.298\$160	3.068\$000	24\$000	17.116\$852	18\$000	—	—	—	—	7.419\$000	5.732\$000	—	—	—	—	1.000\$000	1.820\$000	761\$823	5.700\$000	103\$175	—	110.678\$020
Patrocínio	6.000\$000	3.508\$942	3.368\$000	108\$000	5.552\$255	2.218\$155	1.252\$900	24\$000	22.028\$286	48\$000	900\$000	—	—	—	208\$200	7.289\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61.891\$623
Palmas	7.146\$662	2.521\$822	3.210\$660	56\$000	2.578\$115	2.018\$800	1.028\$200	3.368\$000	19.565\$978	48\$000	—	—	—	—	2.711\$790	118\$110	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51.633\$030
Palmas de Cidades	6.514\$501	1.126\$294	3.175\$981	36\$000	6.261\$900	5.188\$000	621\$000	89\$500	11.591\$211	118\$000	—	—	—	—	2.511\$011	3.228\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	67.210\$985
Picos de Cidades	6.551\$652	3.655\$06	3.182\$660	50\$000	5.488\$156	3.588\$100	2.588\$000	25\$000	7.758\$577	58\$000	—	—	—	—	2.718\$000	1.166\$272	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11.266\$763
Serra	6.056\$665	3.216\$218	13.208\$000	33\$000	6.877\$130	4.666\$800	1.298\$000	25\$000	21.750\$635	548\$000	2.080\$000	—	—	—	10.871\$00	5.209\$008	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55.836\$04
Paraguassu	—	—	—	—	2.369\$900	1.074\$000	1.038\$000	24\$000	6.752\$116	12\$000	—	—	—	—	1.288\$000	3.224\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.251\$16
Salinas	—	—	—	—	36\$000	1.541\$700	3.158\$200	2.688\$000	2.080\$000	1.811\$503	56\$000	—	—	—	1.288\$000	3.224\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30.312\$182
Guayubã	—	—	—	—	28\$5000	2.318\$800	1.571\$800	678\$200	24\$000	1.56.11\$684	18\$000	—	—	—	2.681\$000	1.888\$230	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28.509\$715
Lagoa Dourada	—	—	—	—	2.188\$000	1.574\$800	1.666\$000	19\$500	11.298\$767	518\$00	—	—	—	—	168\$000	8.222\$533	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.813\$011
João Prudente	—	—	—	—	2.175\$500	1.638\$600	668\$000	15\$000	2.206\$294	28\$000	—	—	—	—	308\$000	1.535\$78	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.666\$071
Totales	19.266\$296	31.754\$975	2.056\$845	3.170\$000	53.861\$752	32.838\$18	3.131\$200	1.178\$700	261.261\$928	567\$620	2.288\$422	13.135\$031	5.429\$660	21.748\$100	22.026\$117	23.556\$000	9.098\$251	2.500\$000	18.148\$266	3.250\$000	1.000\$000	1.820\$000	11.699\$827	4.500\$000	1.123\$175	210\$000	661.312\$067



17
ra 983
ra 534
an 226
lô 174
a 111
de 198
a 544
t. 537
ia 081
o 282
vo 558
es 333
a 475
100
b
53
T

refe

era
ara
itur
rdô
la
rad
lla
ra.
via
Jo
rvô
lves
nta
es
omb
T
620
28

	Delegados	Directoria da Agri- cultura	Ensino agricola	S. meteorologicos	Feira de gado	Totaaes
	2:387\$11	8:240\$000	5:009\$988	2:930\$000	—	345:687\$474
	—	—	—	—	—	19:212\$287
	—	—	—	—	—	13:010\$399
	—	—	—	—	—	11:817\$111
	—	—	—	—	—	19:151\$877
	—	—	—	—	—	25:414\$565
	—	—	—	—	—	31:600\$119
	466\$666	—	—	—	—	62:596\$815
	—	—	—	—	—	19:570\$682
620	1:695\$531	—	—	—	—	74:074\$793
	—	—	—	—	—	51:934\$980
	—	—	—	—	—	37:329\$319
	3:281\$920	—	—	—	—	76:249\$979
	—	—	—	—	—	61:760\$788
	1:831\$614	—	—	—	—	69:221\$683
620 28	9:665\$547	8:240\$000	5:099\$988	2:930\$000	—	918:632\$871

Tabella da receita das collectorias referentes ao livro 14, em 1917

Collectorias	Sello	N. V. Turfines	Imprevidos	Camionetos	Aldeomães	V. de gado	Industrias	Territorial	Consumo	Viação	Metrôulas	Quotas de florestas	Imprensa	Multas	Licenças	Indemnizações	D. activa	V. de propostos	Vaccina	Origens diversas	Agas unificadas	Totals
Itacalo	23:38\$170	2:27:19\$93	51:141\$612	15:111\$023	11:72\$415	—	12:826\$500	36:096\$770	11:022\$000	15:145\$100	—	—	9:09\$000	4:258\$417	851\$000	31\$200	11:800\$370	—	3:840\$000	6:050\$877	—	25:200\$211
Guarany	2:148\$778	2:818\$100	4:121\$034	—	1:627\$476	—	4:180\$710	4:001\$435	2:129\$500	37\$8209	—	—	27\$500	138\$983	—	187\$00	800\$978	—	113\$000	—	—	26:126\$357
Mutum	1:301\$900	1:312\$570	1:333\$730	—	1:061\$809	—	1:664\$150	1:111\$880	3:331\$910	336\$000	—	—	36\$000	130\$011	—	136\$077	2:268\$271	—	—	2\$5000	—	17:911\$180
Perdões	750\$000	1:370\$500	1:660\$000	—	780\$390	—	3:020\$400	3:882\$337	773\$000	3088\$51	—	—	25\$500	1148\$296	—	—	2:185\$342	—	251\$800	—	—	19:808\$41
Villa Gomes	2:036\$222	1:868\$228	5:780\$011	—	1:591\$110	—	5:068\$100	6:185\$799	2:551\$200	371\$579	—	—	95\$500	321\$111	—	31\$155	1:195\$330	—	844\$500	—	—	25:216\$992
Traidentes	2:392\$872	1:870\$300	3:088\$060	1:308\$68	1:49\$026	—	3:158\$350	2:521\$681	1:157\$500	486\$267	—	—	181\$000	561\$111	—	—	309\$280	—	1:2800	—	—	21:098\$47
Villa Nova de Lima	1:000\$100	1:450\$200	3:325\$168	—	1:715\$921	—	9:128\$750	10:157\$357	1:086\$000	180\$110	—	—	106\$500	258\$198	—	2\$800	1:721\$281	—	—	2\$500	—	32:337\$302
Para	5:365\$215	1:59\$547	10:701\$106	5:458\$977	3:098\$151	—	12:618\$960	7:094\$060	1:751\$900	988\$519	—	—	419\$000	1:25\$111	—	—	1:987\$078	—	12\$800	—	—	39:275\$152
Silvanópolis	1:831\$983	2:763\$800	7:235\$038	2:500\$971	2:122\$111	—	5:106\$800	10:731\$220	2:704\$960	606\$617	—	—	95\$500	331\$337	—	060	509\$200	—	118\$200	—	—	37:274\$405
S. João Nepomuceno	7:791\$562	1:967\$119	13:238\$111	3:509\$167	4:581\$610	—	15:085\$000	15:292\$216	5:870\$337	1:128\$091	—	—	316\$100	100\$981	—	—	1:186\$076	—	1:08\$000	0\$18	—	75:308\$728
Turvo	3:408\$172	5:871\$613	15:172\$116	8:183\$110	1:221\$982	—	7:927\$200	12:708\$145	1:960\$000	920\$610	—	—	22\$500	491\$282	—	—	6:148\$121	—	361\$400	1\$191	—	71:523\$726
Silvestre Ferraz	3:096\$017	1:082\$800	2:893\$397	30\$511	1:101\$075	—	4:068\$000	5:012\$075	1:086\$500	365\$110	—	—	211\$500	81\$658	—	—	1:300\$011	—	508\$300	5\$112	1:500\$000	21:028\$199
Santa Rita do Sapucahy	966\$047	2:330\$000	13:715\$317	2:391\$183	5:133\$48	—	19:167\$500	13:212\$510	9:388\$850	1:314\$121	—	—	612\$500	1:006\$533	—	15\$000	3:412\$466	—	2:006\$000	23\$150	—	87:809\$06
Tres Corações	1:856\$286	3:232\$329	16:819\$292	3:011\$067	3:275\$305	103:339\$535	13:150\$500	8:321\$095	3:127\$950	8:175\$483	—	10:000\$000	213\$000	206\$175	86\$010	—	716\$980	—	121\$100	3\$000	—	161:201\$61
Pomba	8:110\$121	1:208\$100	3:000\$070	8:712\$071	3:865\$102	—	11:150\$500	16:031\$277	5:101\$900	1:375\$081	—	—	112\$000	1:206\$100	—	—	5:500\$135	—	23\$500	0\$190	—	76:099\$665
Totals	17:081\$280	65:051\$919	161:2610\$259	56:267\$191	51:051\$933	103:339\$535	163:669\$170	153:850\$015	63:732\$903	11:678\$020	9\$000	10:000\$000	1:152\$000	10:270\$103	371\$300	527\$228	41:879\$561	—	36:126\$920	6:050\$873	1:500\$000	99:750\$111

Tabella de despesa das collectorias referentes ao livro 14, em 1917

Collectorias	A. de direito	Auxilio da L. 611	A. municipaes	Promotores	Pensãoaria	Capetenos	Pessoal da Praxada	Repas	Gratificação	Fortalecem	Aquartelamento	Instancia	S. Dos povoaçoes	Custas	Insp. regional	E. em disponibilidade	Exp. Finanças	Aluguel de casas	Juros	Participação	Directoria de Res. florestal	Restituições	Apontamentos	Indulgidos	Directoria da Agrie cultura	Exerc. agricola	S. meteorologicos	Pou y de gado	Totals	
Itacalo	12:095\$022	—	3:611\$081	3:660\$970	7:101\$068	360\$000	105:709\$361	61:118\$811	1:637\$800	1:525\$332	—	31:358\$907	—	—	21:711\$000	2:027\$000	318\$200	—	14:710\$218	18:750\$8713	1:314\$000	2:212\$503	21:587\$025	2:087\$511	8:210\$000	5:099\$968	2:030\$000	—	345:087\$174	
Guarany	—	—	—	—	—	—	2:001\$000	2:609\$200	267\$000	—	—	56\$018	102511\$976	118071	—	—	618\$800	—	—	3:221\$715	618\$800	—	—	—	—	—	—	—	—	19:212\$287
Mutum	—	—	—	—	—	120\$000	5:280\$821	2:299\$767	12\$100	—	—	161\$000	816\$065	28\$000	—	—	117\$100	—	—	—	2:020\$336	10\$000	—	—	—	—	—	—	—	13:010\$299
Perdões	—	—	—	—	—	—	2:278\$800	1:857\$100	28\$000	—	—	22\$800	3:120\$000	32\$000	—	—	32\$000	—	—	—	3:098\$905	—	—	—	—	—	—	—	—	11:817\$111
Villa Gomes	—	—	—	—	—	—	1:910\$500	1:105\$200	1:41\$000	—	—	2\$800	10:189\$618	11\$120	—	—	172\$800	—	—	—	1:058\$841	—	—	—	—	—	—	—	—	19:101\$573
Traidentes	—	—	3:871\$002	—	—	—	2:105\$100	1:706\$100	1:03\$000	—	—	—	1:180\$000	105419\$566	—	—	0\$000	—	—	—	2:087\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	26:111\$566
Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	—	2:105\$100	5:120\$100	257\$200	—	—	—	21\$000	13:387\$873	—	—	201\$700	—	—	—	23\$188	—	—	—	—	—	—	—	—	31:608\$119
Para	3:950\$000	—	2:140\$791	40\$500	—	360\$000	3:305\$700	2:700\$000	221\$000	—	—	12\$571	31:010\$586	338\$776	—	1:509\$000	216\$910	—	—	685\$633	6:181\$930	—	—	10:5146	—	—	—	—	—	39:596\$815
Silvanópolis	—	—	—	—	—	—	1:811\$700	1:500\$000	155\$000	—	—	—	117\$390	11:215\$201	—	—	18\$000	—	—	—	1:203\$971	—	—	—	—	—	—	—	—	19:570\$682
S. João Nepomuceno	6:418\$988	—	3:925\$112	3:275\$290	—	200\$000	6:219\$218	1:129\$200	41\$000	—	—	25\$761	37:512\$980	21\$000	—	—	2188\$200	—	—	601\$358	—	—	—	1:070\$731	—	—	—	—	—	71:071\$793
Turvo	5:010\$005	—	3:178\$850	2:391\$301	—	3:201\$000	1:245\$111	1:118\$333	508\$800	—	—	30\$600	21:229\$223	131\$224	—	—	218\$200	—	—	327\$301	5:808\$355	—	—	—	—	—	—	—	—	51:031\$080
Silvestre Ferraz	—	—	—	—	—	—	2:01\$000	2:73\$000	273\$000	—	—	—	201\$000	19:518\$113	—	—	18\$000	—	—	—	3:152\$271	1:008\$271	—	—	—	—	—	—	—	35:329\$199
Santa Rita do Sapucahy	7:000\$000	—	3:189\$131	3:160\$800	—	—	4:037\$668	3:041\$800	151\$000	—	—	—	384\$000	37:108\$259	—	—	48\$000	—	—	—	7:001\$401	—	—	—	—	—	—	—	—	76:210\$990
Tres Corações	6:000\$000	—	3:799\$992	—	—	3:09\$000	3:271\$227	2:522\$933	161\$800	—	—	—	48\$000	29:831\$905	—	6:529\$000	—	—	—	—	12:898\$505	—	—	—	—	—	—	—	—	61:709\$188
Pomba	6:063\$236	—	3:819\$133	3:369\$000	—	269\$000	1:735\$200	3:192\$000	159\$000	—	—	—	3:20\$000	3:2562\$008	—	—	16\$000	—	—	—	23\$650	—	—	—	—	—	—	—	—	69:221\$683
Totals	51:510\$011	—	28:149\$820	16:517\$267	7:101\$628	3:670\$000	1:9:062\$191	1:6:111\$847	2:228\$100	1:525\$332	2:169\$500	393:298\$183	624\$011	95620	28:261\$000	1:221\$990	3:688\$211	—	17:961\$911	91:777\$718	6:017\$333	11:563\$841	37:149\$278	9:065\$47	8:108\$000	5:099\$988	2:030\$000	—	918:632\$871	

REFERENCIA

- Quadro n. 1.** Arrecadação effectuada em 1917 pelos Pontos Fiscaes, Recebedorias, Estradas de Ferro e Alfandegas.
- Quadro n. 2.** Arrecadação comparada dos exercicios de 1916 e 1917, assignaladas as differenças.
- Quadro n. 3.** Desdobramento da arrecadação de 1917 dos Pontos Fiscaes pelos seus auxiliares.
- Quadro n. 4.** Exportação mineira nos exercicios de 1916 e 1917, assignaladas as differenças.
- Quadro n. 5.** Valor official da exportação mineira no exercicio de 1917 e imposto de exportação pago pelos productos exportados.
- Quadro n. 6.** Productos que sahiram do Estado em 1917, isentos do imposto de exportação.
- Quadro n. 7.** Valores officiaes dados aos productos mineiros, sujeitos a impostos, em 1917.
- Quadro n. 8.** Imposto de exportação que incidiu sobre a unidade de peso das mercadorias exportadas em 1917.
- Quadro n. 9.** Generos de producção agricola, exportados em 1917.
- Quadro n. 10.** Productos da industria manufacturada, exportados em 1917.
- Quadro n. 11.** Productos da pecuaria, exportados em 1917.
- Quadro n. 12.** Productos da industria extractiva mineral, exportados em 1907.

N. 1

Quadro da arrecadação effectuada no exercicio de 1917, pelos Pontos Fiscaes, Recebedorias, Estradas de Ferro e outras estações

ESTAÇÕES	Exportação	Ouro	Tres francos	Sello	Passagem em E. de Ferro
Pontos fiscaes :					
1 Arceburgo.....	11:946\$309	—	—	468\$300	—
2 Araguay.....	3:395\$271	—	226\$800	801\$700	—
3 Barra do Manhuassú.....	15:600\$124	—	124\$200	789\$738	—
4 Candelaria.....	1:940\$803	—	10\$800	59\$700	—
5 Caracó.....	8:669\$328	—	1\$800	617\$200	—
6 Conquista.....	5:563\$177	—	—	5\$400	—
7 Caconde.....	236\$940	—	18\$000	\$900	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	8:498\$977	—	5\$400	336\$695	—
10 E. Santo do Pinhal.....	411\$890	—	—	58\$200	—
11 Fortaleza.....	113:899\$388	—	—	257\$216	—
12 Garimpo.....	19:898\$561	—	—	312\$800	—
13 Itajubá.....	42:273\$409	—	—	276\$466	—
14 Januaria.....	3:264\$042	11\$780	1:663\$200	77\$500	—
15 Jacaré.....	65:836\$939	19\$750	1:321\$200	384\$943	—
16 João Gonçalves.....	205:461\$934	—	—	250\$825	—
17 José Aroeira.....	86:445\$195	—	—	117\$500	—
18 Joaquim Mattoso.....	8:118\$865	—	1\$800	35\$000	—
19 Manhumirim.....	6:114\$019	—	1:926\$000	127\$800	—
20 Monte Sião.....	23:279\$281	—	—	475\$800	—
21 Morro da Mesa.....	12:682\$489	—	72\$000	178\$000	—
22 Palmeiras.....	107:600\$901	—	—	873\$460	—
23 Parahybuna.....	62 076\$992	—	7\$200	203\$700	—
24 Porto das Flores.....	30:517\$910	—	—	221\$222	—
25 Pouso Alto.....	208:007\$003	—	—	93\$800	—
26 Ponte Alta.....	31:003\$628	—	—	45\$900	—
27 Picada.....	6:834\$674	—	—	268\$500	—
28 Pirapóra.....	6:143\$865	—	3:396\$600	49\$216	—
29 Porto Novo.....	45:235\$452	—	9\$000	1:102\$200	—
30 Passa Vinte.....	21:569\$038	—	171\$000	412\$300	—
31 Paraíso.....	163:722\$065	—	—	316\$880	—
32 Poços de Caldas.....	2:625\$725	—	—	120\$300	—
33 Patrocínio.....	8:181\$219	—	—	86\$100	—
34 Rio Preto.....	45:994\$159	—	7\$200	237\$900	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	53:993\$675	—	138\$600	450\$576	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	1:949\$802	—	19\$800	27\$800	—
38 Santa Rosa.....	6:716\$723	—	34\$200	314\$614	—
39 S. João do Paraíso.....	11:394\$533	4\$300	235\$800	102\$300	—
40 Santa Clara.....	14:931\$190	—	—	119\$100	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	24:974\$618	15\$800	36\$000	175\$680	—
43 Sapucaia.....	16:366\$948	—	27\$000	104\$300	—
44 Sapucahy.....	4:01\$392	—	—	347\$650	—
45 Theophilo Ottoni.....	131:260\$561	—	6:944\$400	2:310\$146	2:844\$040
46 Ubuzeiro.....	18:449\$295	—	—	25\$500	—
47 Uberabinha.....	15:611\$025	—	914\$500	155\$800	—
Recebedorias :					
48 Recebedoria de Minas.....	4.369:080\$665	361:486\$799	2.425:168\$670	14:087\$245	—
49 " Santos.....	2.314:245\$976	—	1.425:858\$357	—	—
Estradas de Ferro :					
50 Central do Brasil.....	4.048:610\$137	—	174\$600	12:706\$400	—
51 Goyaz.....	76:702\$145	—	17:260\$200	672\$600	—
52 Leopoldina.....	592:238\$862	—	75\$600	6:624\$200	138:327\$904
53 Mogyana.....	606:543\$986	—	—	8:416\$800	55:230\$577
54 Oeste de Minas.....	870:848\$252	—	—	4:479\$300	2:066\$000
55 Rede Sul Mineira.....	1.359:275\$723	—	81\$000	7:637\$100	—
56 S. Paulo e Minas.....	1:291\$199	—	—	115:000	420\$690
57 Victoria a Minas.....	262:778\$784	—	—	544\$500	8:568\$268
Diversos :					
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy..	11:968\$391	—	—	165\$800	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	211:925\$785	21\$300	—
Collectorias :					
61 Arassuahy.....	677\$600	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	6:993\$000	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	20\$100	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	198\$000	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria.....	—	—	—	—	—
Annuações.....	16.204:076\$514 8:327\$864	361:538\$429	4.097:856\$712	69:066\$372	207:457\$479 61\$962
	16.195:748\$650	—	—	—	207:395\$487

ESTAÇÕES	Multas	Novos e ve- lhos direi- tos	Adicional	Viação	Imprensa Official	Estatística
Pontos fiscaes						
1 Arceburgo.....	119\$200	—	—	274\$677	42\$000	\$215
2 Araguayo.....	—	—	15\$000	234\$100	36\$000	21\$321
3 Barra do Manhuassu.....	16:079\$650	42\$400	4\$240	393\$800	298\$500	5\$595
4 Candelaria.....	—	—	—	44\$300	18\$000	12\$810
5 Caracól.....	21\$040	—	—	251\$400	19\$500	144\$420
6 Conquista.....	—	—	—	57\$940	54\$000	—
7 Caconde.....	—	—	—	3\$100	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	133\$644	82\$500	2\$845
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	31\$880	—	—
11 Portaleza.....	—	71\$322	7\$132	1:192\$775	456\$000	24\$300
12 Garimpo.....	16\$400	3\$200	5\$320	319\$598	37\$500	\$336
13 Itajubá.....	—	5\$000	\$500	519\$502	52\$500	—
14 Januaria.....	—	—	—	82\$427	12\$000	36\$658
15 Jacaré.....	—	—	—	787\$710	108\$000	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	2:110\$391	121\$500	1\$430
17 José Aroeira.....	—	—	—	900\$758	36\$000	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	105\$264	—	\$240
19 Manhumirim.....	5\$000	—	—	97\$809	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	38\$650	34\$500	21\$600
21 Morro da Mesa.....	412\$992	—	—	217\$900	52\$500	2,472
22 Palmeiras.....	—	8\$800	35\$880	1:412\$453	217\$500	—
23 Parahybuna.....	1:278\$000	—	—	801\$300	172\$500	16\$097
24 Porto das Flores.....	—	—	—	455\$892	30\$000	3\$339
25 Pouso Alto.....	30\$070	20\$800	2\$080	2:141\$100	36\$000	1\$030
26 Ponte Alta.....	68\$160	—	—	339\$775	43\$500	—
27 Picada.....	—	—	—	119\$600	19\$500	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	86\$315	39\$000	—
29 Porto Novo.....	376\$864	—	—	1:012\$479	54\$000	52\$077
30 Passa Vinte.....	91\$076	—	—	447\$400	76\$500	9\$235
31 Paraiso.....	—	16\$000	1\$600	1:775\$100	219\$000	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	48\$621	24\$000	2\$100
33 Patrocínio.....	—	—	35\$000	181\$932	18\$000	4\$344
34 Rio Preto.....	—	—	—	777\$800	18\$000	21\$322
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	2\$200	—	—	83\$500	36\$000	6\$389
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	38\$000	1\$500	4\$500
38 Santa Rosa.....	—	5\$000	10\$500	109\$807	18\$000	14\$965
39 S. João do Paraiso.....	10\$000	—	10\$000	187\$931	33\$000	\$600
40 Santa Clara.....	—	—	—	204\$906	15\$000	47\$125
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	10\$000	—	—	301\$996	85\$500	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	356\$770	18\$000	152\$293
44 Sapucahy.....	—	5\$000	\$500	121\$779	15\$000	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	284\$404	3:070\$326	189\$000	7\$671
46 Umbuzeiro.....	17\$200	—	—	193\$407	—	9\$680
47 Uberabinha.....	1:252\$000	—	—	240\$100	18\$000	300\$906
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas.....	2:747\$883	373\$840	37\$884	46:719\$155	954\$000	170\$900
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil.....	9:291\$900	—	—	53:959\$800	—	5:919\$100
51 Goyaz.....	—	—	—	2:006\$466	—	1:406\$765
52 Leopoldina.....	—	—	13:832\$796	14:920\$660	—	1:279\$791
53 Mogyana.....	—	—	5:523\$063	39:744\$850	—	1:039\$689
54 Oeste de Minas.....	—	—	206\$600	12:317\$700	—	370\$519
55 Rêde Sul Mineira.....	—	—	—	20:547\$500	—	1:233\$977
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	42\$075	436\$500	—	31\$227
57 Victoria a Minas.....	—	—	856\$832	3:020\$700	—	16\$236
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	199\$300	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	2\$310
Collectorias :						
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
65 l.ª secção da Secretaria.....	—	—	—	—	—	—
Annulações.....	31:829\$565	551\$362	20:910\$906	217:274\$544	3:811\$500	12:398\$105

ESTAÇÕES	Venda de vaccina	Juros	Arrendamen- to de pro- prios	Fianças e cauções	Receita de origens di- versas	Cambiacs
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo.....	20\$000	—	—	—	20\$000	—
2 Araguay.....	1:702\$700	—	—	—	26\$000	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	740\$649	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	25\$000	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	40\$000	—
9 Dorés de Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—
10 E. Santo do Pirhal.....	—	—	—	—	509\$806	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	24\$583	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	25\$332	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	47\$507	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	243\$133	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	11\$000	—
23 Parahybuna.....	110\$600	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	75\$480	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	12\$800	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	32\$666	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	60\$000	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	179\$200	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	38\$499	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—
45 Thephilo Ottoni.....	—	—	—	—	297\$506	—
46 U buzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :						
48 Requeira de Minas.....	188\$000	1:980\$000	8:323\$366	37:153\$262	25:350\$499	95:386\$520
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil.....	—	—	—	—	—	—
51 Goyaz.....	—	—	—	—	—	—
52 Leopoldina.....	—	—	—	—	2:296\$000	—
53 Mogyana.....	—	—	—	—	—	—
54 Oéste de Minas.....	—	—	—	—	—	—
55 Rêde Sul Mineira.....	—	—	—	—	—	—
66 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	—	—	—	2:609\$400	—
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy..	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 S. João Paptista.....	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria.....	—	—	—	—	—	809:674\$538
Annulações	2:213\$300	1:980\$000	8:323\$366	37:153\$262	32:502\$060	905:061\$058

ESTAÇÕES	Cobranças indevidas	Renda não classificada	Café paulista	Caixa esco- lar	Indústrias e profissionais	Quotas de fiscalização
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo	15\$700	19\$632	—	—	—	—
2 Araguary	9\$516	8\$489	—	—	150\$000	—
3 Barra do Manhuassú	4\$540	19\$15	—	—	—	—
4 Candelaria	5\$600	7\$097	—	—	—	—
5 Caracól	5\$314	60\$073	—	—	—	—
6 Conquista	1\$600	\$683	—	—	—	—
7 Caconde	—	\$060	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—
9 Dorés de Guaxupé	2\$125	12\$049	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal	\$300	2\$030	—	—	—	—
11 Fortaleza	21\$450	13\$699	—	111\$658	—	—
12 Garimpo	48\$181	25\$019	—	—	50\$000	—
13 Itajubá	6\$140	29\$051	—	—	—	—
14 Januária	3\$109	31\$457	—	—	—	—
15 Jacaré	5\$830	32\$257	—	—	—	—
16 João Gonçalves	1:557\$600	57\$487	—	—	—	—
17 José Aroeira	485\$660	11\$187	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	\$820	8\$843	—	—	—	—
19 Manhumirim	103\$829	6\$242	—	—	—	—
20 Monte Siao	30\$150	21\$989	—	—	—	—
21 Morro da Mesa	60\$091	19\$356	—	—	—	—
22 Palmeiras	14\$982	186\$924	—	—	350\$000	—
23 Parahybuna	42\$876	80\$804	—	—	—	—
24 Porto das Flores	\$430	67\$991	—	—	—	—
25 Pouso Alto	171\$820	54\$117	—	—	—	—
26 Ponte Alta	185\$375	6\$262	—	—	—	—
27 Picada	13\$286	5\$040	—	—	—	—
28 Pirapóra	12\$200	4\$030	—	—	—	—
29 Porto Novo	18\$450	110\$281	—	—	—	—
30 Passa Vinte	207\$891	114\$158	—	—	—	—
31 Paraiso	\$300	15\$753	—	204\$165	—	—
32 Poços de Caldas	3\$220	4\$234	—	—	—	—
33 Patrocínio	63\$550	26\$669	—	—	350\$000	—
34 Rio Preto	17\$184	137\$348	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	6\$700	125\$476	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	20\$172	3\$090	—	—	—	—
38 Santa Rosa	285\$863	10\$578	—	—	100\$000	—
39 S. João do Paraiso	73\$897	30\$366	—	—	100\$000	—
40 Santa Clara	23\$410	7\$427	—	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	29\$400	—	—	—	—
42 Salto Grande	28\$344	31\$338	—	—	—	—
43 Sapucaia	8\$720	81\$134	—	—	—	—
44 Sapucahy	20\$366	9\$504	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	53\$350	36\$996	—	—	—	—
46 Umbuzeiro	12\$900	15\$624	—	—	—	—
47 Uberabinha	712\$900	3\$809	—	—	—	—
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas	308\$858	4\$986	159:142\$494	—	—	1:550\$000
49 » Santos	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil	—	6:052\$707	—	—	—	—
51 Goyaz	112\$308	79\$831	—	—	—	—
52 Leopoldina	1:956\$300	3:696\$555	—	—	—	30:000\$000
53 Mogyana	82\$900	2:14\$725	—	—	—	—
54 Oeste de Minas	3:653\$340	1:536\$049	—	—	—	—
55 Rede Sul Mineira	4:932\$480	2:501\$600	—	—	—	—
56 S. Paulo e Minas	6\$250	18\$734	—	—	—	—
57 Victoria a Minas	103\$920	126\$860	—	—	—	—
Diversos :						
58 Theouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	21\$124	26\$680	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—
65 1.ª secção da Secretaria	—	—	—	—	—	—
Annulações	15:452\$221	18:819\$495	159:142\$494	315\$823	1:100\$000	31:150\$000

N. 2

Quadro comparativo da arrecadação effectuada pelas estações fiscaes abaixo mencionadas, nos exercicios de 1916 e 1917, com as differenças para mais e para menos

Estações arrecadadoras	Arrecadação		Diferenças em 1917	
	De 1916	De 1917	Para mais	Para menos
Pontos Fiscaes:				
Arceburgo.....	18:057\$263	13:012\$690	—	5.044\$573
Araguary.....	7:345\$719	6:632\$497	—	713\$222
Barra do Manhuassú.....	32:219\$373	35:002\$239	2:710\$866	—
Candelaria.....	3:178\$809	2:159\$110	—	1:019\$499
Caracol.....	8:918\$690	9:902\$141	983\$451	—
Conquista.....	3:653\$416	5:752\$642	2:099\$226	—
Caconde.....	859\$439	259\$000	—	600\$439
Cruzeiro.....	368\$740	—	—	368\$740
Dores do Guaxupé.....	6:869\$635	9:331\$465	2:461\$830	—
Espirito Santo do Pinhal.....	388\$700	504\$300	470\$600	—
Fortaleza.....	130:409\$878	117:468\$759	—	12:941\$119
Garimpo.....	24:418\$658	20:900\$894	—	3:517\$764
Itajubá.....	42:330\$330	43:187\$900	848\$570	—
Itatiaya.....	14\$300	—	—	14\$300
Januaria.....	17:500\$344	5:238\$673	—	12:261\$671
Jacaré.....	59:554\$366	68:761\$560	9:207\$194	—
João Gonçalves.....	227:425\$360	209:804\$300	—	17:621\$060
José Aroeira.....	111:633\$742	87:996\$300	—	23:637\$442
Joaquim Mattoso.....	5:793\$839	8:330\$832	2:536\$993	—
Manhumirim.....	5:709\$411	8:380\$699	2:675\$288	—
Monte Siac.....	25:632\$277	24:245\$970	—	1:386\$307
Morro da Mesa.....	24:665\$289	13:777\$792	—	10:887\$497
Palmeiras.....	125:743\$698	111:125\$059	—	14:618\$639
Parahybuna.....	54:746\$616	65:372\$683	10:627\$067	—
Porto das Flores.....	57:184\$634	31:338\$910	—	25:815\$724
Pouso Alto.....	134:855\$082	210:770\$480	85:915\$398	—
Ponte Alta.....	6:995\$460	31:768\$080	24:772\$620	—
Picada.....	—	7:327\$333	7:327\$333	—
Pirapóra.....	5:524\$912	9:923\$398	4:398\$486	—
Porto Novo.....	59:437\$756	48:151\$195	11:286\$561	—
Passa Vinte.....	41:939\$210	23:219\$998	—	18:119\$912
Paraiso.....	225:460\$402	167:087\$918	—	58:372\$484
Poços de Caldas.....	1:376\$423	2:888\$200	1:511\$777	—
Patrocínio.....	7:936\$452	9:046\$822	1:110\$370	—
Rio Preto.....	46:200\$295	47:210\$913	1:010\$618	—
Rezende.....	54\$069	—	—	54\$069
Santa Delfina.....	53:138\$900	56:051\$816	2:911\$916	—
Santa Luzia do Carangola.....	2:037\$275	2:073\$664	46\$339	—
Santa Rosa.....	4:902\$111	7:420\$250	2:518\$139	—
S. João do Paraiso.....	15:292\$065	12:287\$965	—	3:004\$100
Santa Clara.....	9:333\$728	15:408\$158	6:074\$430	—
S. José dos Campos.....	—	29\$400	29\$400	—
Salto Grande.....	25:950\$648	25:836\$362	—	114\$286
Sapucaia.....	15:491\$582	17:214\$584	1:723\$002	—
Sapucahy.....	6:006\$415	4:536\$191	—	1:470\$224
Theophilo Ottoni.....	77:339\$985	147:862\$206	70:522\$221	—
Umbuzeiro.....	7:931\$604	18:523\$606	10:592\$002	—
Uberabinha.....	15:178\$369	19:136\$240	3:957\$871	—
Recebedorias:				
Recebedoria de Minas.....	8.730:650\$057	7.576:132\$973	—	1.154:517\$084
Recebedoria de Santos.....	4.428:444\$393	3.740:104\$533	—	688:340\$060
Estradas de Ferro				
Bahia e Minas.....	51:098\$172	—	—	51:098\$172
Central do Brasil.....	2.317:120\$917	4.136:714\$644	1.819:593\$727	—
Goyaz.....	74:715\$969	98:955\$815	24:240\$746	—
Leopoldina.....	559:390\$010	805:248\$668	245:858\$658	—
Mogyana.....	588:199\$994	718:729\$590	130:529\$596	—
Oeste de Minas.....	584:076\$711	995:467\$760	311:501\$049	—
Réde Sul Mineira.....	1.500:728\$040	1.396:209\$380	—	104:518\$660
S. Paulo a Minas.....	2:287\$700	2:361\$675	73\$975	—
Victoria a Minas.....	287:191\$900	278:625\$500	—	8:566\$400
Empresa de Navegação R. Sapucahy	10:632\$900	12:283\$605	1:750\$705	—
Alfandega de Victoria.....	126:367\$533	211:947\$085	85:579\$522	—
Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—
Diferença a maior em 1917.....	21.007:289\$166 647:894\$057	21.655:183\$222	2.878:072\$065	2.230:178\$008 647:894\$057
Diferença acima.....	647:894\$057	—	—	—
C/de cambiaes na 1.ª Sec. v. ouro	809:674\$538	—	—	—
Total a maior.....	1.457:568\$595	—	—	—

N. 3

Desdobramento da arrecadação dos Pontos Fiscaes, no exercicio de 1917

1 Ponto Fiscal de Arceburgo

Séde.....	1	1:470\$470	
Antonio Ferreira.....	2	594\$900	
Canôas.....	3	4:872\$100	
Arêas.....	4	3:537\$700	
Borda da Matta.....	5	581\$000	
Usina.....	6	323\$400	
Macahubas.....	7	383\$100	
Agua Limpa.....	8	164\$400	
Lagôas.....	9	1:060\$300	12:987\$370

2 Ponto Fiscal de Araguary

Séde.....	1	1:680\$300	
Estação.....	2	812\$500	
Engenheiro Bethout.....	3	7\$300	
Ipé Arcado.....	4	1:373\$500	
Barreiros.....	5	1:273\$500	
Mão de Pau.....	6	919\$700	
Santo Antonio do Rio Verde.....	7	41\$900	
Soledade.....	8	363\$100	
Faustino Lemos.....	9	71\$600	
Pilões.....	10	568\$800	
Freires.....	11	181\$500	6:454\$700

3 Ponto Fiscal Barra do Manhuassú

Séde.....	1	29:533\$541	
Consolação.....	2	7:8\$900	
Conceição.....	3		
Penha do Capim.....	4	534\$100	
Bomfim.....	5	636\$000	
Alto Capim.....	6	5:787\$900	
Humaytã.....	7	897\$200	
Bom Jardim.....	8	1:476\$800	
Tres Barras.....	9	27\$500	39:631\$941

4 Ponto Fiscal de Candelaria

Séde.....	1	1:008\$460	
Troncos.....	2	647\$620	
Sertão.....	3	331\$880	
Marmellos.....	4	118\$500	
Jogo da Bola.....	5	51\$900	2:158\$360

5 Ponto Fiscal de Caracol

Séde.....	1	—	
Jaguary.....	2	4:725\$400	
Gramma.....	3	2:689\$200	
Misael.....	4	1:542\$800	
João Diogo.....	5	585\$400	
Cleo.....	6	225\$700	
Pinheirinhos.....	7	—	9:768\$500

6 Ponto Fiscal de Conquista

Séde.....	1	126\$942	
Barreirinhos.....	2	52\$600	
Espinha e Junqueira.....	3	5:573\$000	5:752\$542

7 Ponto Fiscal de Caconde

Séde.....	1	—	258\$900
-----------	---	---	----------

8 Ponto Fiscal de Cruzeiro

Séde.....	1	—	—
-----------	---	---	---

9 Ponto Fiscal de Dores de Guaxupé

Séde.....	1	1:452\$725	
Santo Antonio da Barra.....	2	5:088\$400	
S. Matheus.....	3	750\$200	
Julio Tavares.....	4	576\$300	
José Chico.....	5	237\$800	
Musambo Grande.....	6	127\$500	
Bom Successo.....	7	134\$100	
Franco.....	8	309\$800	
Vigilatos.....	9	852\$300	
Campestre.....	10	75\$800	
Santa Cruz.....	11	61\$600	
Belém.....	12	34\$800	9:706\$725

10 Ponto Fiscal de Espirito Santo do Pinhal

Séde.....	1	42\$700	
Ranchão.....	2	148\$600	
Boa Vista.....	3	23\$100	
Rio Manso.....	4	78\$000	507\$400

11 Ponto Fiscal de Fortaleza

Séde.....	1	109:167\$474	
Pecaino.....	2	5:030\$603	
Divisão.....	3	4:095\$800	118:293\$857

12 Ponto Fiscal de Garimpo

Séde.....	1	915\$613	
S. Thomé.....	2	6:023\$883	
Garimpo das Canoas.....	3	3:494\$945	
João Peixoto.....	4	1:607\$200	
Engenho de Serra.....	5	1:139\$950	
José Rodrigues.....	6	4:312\$500	
Marcellino.....	7	1:943\$500	
S. Roque.....	8	1:229\$800	
Basilio.....	9	269\$100	20:93\$100

13 Ponto Fiscal de Itajubá

Séde.....	1	38:652\$900	
Marins.....	2	1:148\$800	
S Francisco.....	3	2:137\$400	
Gusmão.....	4	253\$600	
C. de Ribeirão Vermelho.....	5	711\$300	
Campo do Moreira.....	6	243\$100	43:147\$100

14 Ponto Fiscal de Januaria

Séde.....	1	2:351\$480	
Catolé.....	2	2:910\$332	5:261\$812

15 Ponto Fiscal de Jacaré

Séde.....	1	51:205\$450	
Manga.....	2	8:078\$200	
Pontal do Escuro.....	3	4:544\$200	
Morrinhos.....	4	1:050\$000	
Salinas.....	5	552\$900	
Cócos.....	6	276\$400	68:707\$550

16 Ponto Fiscal de João Gonçalves

Séde.....	1	484\$500	
Antonio Prado.....	2	189:808\$900	
José Felicissimo.....	3	3:564\$700	
Peninsula.....	4	1:390\$100	
São Francisco.....	5	208\$000	
Aguas Amarellas.....	6	450\$500	
Aldeia.....	7	2:289\$500	
Marimbondo.....	8	4:653\$600	
Mandioca.....	9	6:149\$800	
Sapé.....	10	944\$100	
Mundo Novo.....	11	47\$400	309:803\$900

17 Ponto Fiscal de José Aroeira

Séde.....	1	81\$600	
Cemiterio.....	2	72:974\$600	
Antunes.....	3	7.688\$200	
Porto dos Nunes.....	4	4:088\$500	
Agua Cumprida.....	5	3:164\$000	87:936\$800

18 Ponto Fiscal de Joaquim Mattoso

Séde.....	1	60\$000	
Sant'Anna.....	2	2:638\$400	
Zacharias.....	3	239\$000	
Lopes.....	4	4:452\$782	
Quintinos.....	5	940\$600	8:330\$732

19 Ponto Fiscal de Manhu-mirim

Séde.....	1	63\$550	
Principe.....	2	1:522\$488	
Telemaco.....	3	1:206\$993	
Laginha.....	4	4:722\$844	
Tres Barras.....	5	850\$318	8:366\$193

20 Ponto Fiscal de Monte Sião

Séde.....	1	3:762\$540	
Lavras.....	2	8:503\$900	
Serrote.....	3	5:706\$400	
Grammal Grande.....	4	1:912\$700	
Fructuoso.....	5	1:705\$500	
Liberdade.....	6	1:236\$300	
Paioi de Telhas.....	7	126\$700	
Sousa Rico.....	8	149\$000	
Contas.....	9	79\$300	23:182\$340

21 Ponto Fiscal de Morro da Mesa

Séde.....	1	1:538\$911	
Rosas.....	2	172\$600	
Rocinha.....	3	723\$600	
Cuscuseiro.....	4	524\$400	
Capetinga.....	5	1:608\$300	
Guardinha.....	6	4:211\$000	
Pires.....	7	3:476\$600	
Brejinho.....	8	1:418\$500	
Cachoeira.....	9	119\$300	
Esmeril.....	10	70\$600	13:865\$811

22 Ponto Fiscal de Parahybuna

Sede.....	1	31:872\$597	
Serraria.....	2	9:269\$600	
Tres Ilhas.....	3	24:240\$000	65:382\$197

23 Ponto Fiscal de Palmeiras

Sede.....	1	57:779\$959	
S. José dos Toledos.....	2	14:777\$000	
Pitangueiras.....	3	9:561\$200	
Extrema.....	4	1:605\$200	
Formiga.....	5	12:521\$860	
Palmeiras.....	6	6:165\$000	
Tamanduá.....	7	1:167\$300	
Salto de Cima.....	8	3:110\$140	
Sellado.....	9	1:883\$300	
Poncianos.....	10	6:42\$600	
Pinhal.....	11	5:12\$000	
Azevedos.....	12	5:84\$100	
Salto de Baixo.....	13	37:4\$400	
Pico.....	14	91\$300	
Providencia.....	15	383\$300	111:158\$659

24 Ponto Fiscal de Porto das Flores

Sede.....	1	—	31:366\$810
-----------	---	---	-------------

25 Ponto Fiscal de Pouso Alto

Sede.....	1	170:352\$180	
Picú.....	2	16:063\$000	
Mantiqueira.....	3	24:194\$600	
Itaguare.....	4	94\$300	
Jacú.....	5	65\$400	210 769\$480

26 Ponto Fiscal de Ponte Alta

Sede.....	1	—	30:589\$300
-----------	---	---	-------------

27 Ponto Fiscal de Picada

Sede.....	1	1:602\$733	
Cabral.....	2	824\$600	
S. Barbara.....	3	1:402\$300	
Sant'Anna.....	4	849\$700	
Paiol.....	5	1:883\$100	
Pinhalsinho.....	6	48\$300	
Guarda.....	7	711\$700	7:324\$433

28 Ponto Fiscal de Pirapora

Sede.....	1	—	10:017\$742
-----------	---	---	-------------

29 Ponto Fiscal de Porto Novo

Sede.....	1	30:890\$795	
Mello Barreto.....	2	138\$000	
Barra do Angú.....	3	48\$800	
Porto Velho.....	4	27\$300	
Conceição.....	5	85\$200	
Antonio Carlos.....	6	8:799\$000	
Pirapetinga.....	7	4:276\$400	
Ilha Formosa.....	8	269\$700	
Cachoeira Alta.....	9	267\$000	
Barra do Pirapetinga.....	10	72\$400	
Conceição do Parahyba.....	11	790\$500	
Santa Cruz de Monte Alegre.....	12	279\$400	
Alexandria.....	13	1:764\$000	
Suruby.....	14	154\$000	
Pedra Bonita.....	15	159\$900	48:022\$395

30 Ponto Fiscal de Passa Vinte

Sede.....	1	4:249\$864	
Auxiliar.....	2	3:068\$700	
José Fabiano.....	3	517\$800	
Teixeiras.....	4	293\$900	
Candidos.....	5	472\$700	
Espraiado.....	6	1:278\$900	
Sousas.....	7	3:357\$500	
Visconde de Mauá.....	8	4:734\$300	
João Rodrigues.....	9	1:555\$400	
Capitão-mór.....	10	1:721\$300	
Registro.....	11	1:874\$900	
Furnas.....	12	112\$100	23:237\$364

31 Ponto Fiscal de Paraíso

Sede.....	1	159:214\$593	
Alto da Serra.....	2	5:508\$200	
Milho Verde.....	3	361\$700	
Imbirussú.....	4	147\$300	
José Gomes.....	5	2:197\$700	
Juncal.....	6	1:615\$100	
Quilombo.....	7	3\$800	
S. Sebastião.....	8	—	
Picudos.....	9	310\$800	169:389\$193

32 Ponto Fiscal de Poços de Caldas

Séde.....	1	1:360\$290	
Faisqueira.....	2	102\$400	
Lambari.....	3	156\$500	
Cascata.....	4	1:055\$400	
Rio das Antas.....	5	243\$100	
Moinho.....	6	—	2:917\$690

33 Ponto Fiscal de Patrocínio de Muriaé

Séde.....	1	136\$072	
Sette.....	2	794\$400	
Chave do Ilydio.....	3	390\$300	
Terreno dos Orphãos.....	4	76\$800	
Monte Café.....	5	395\$400	
S. Pedro.....	6	3\$300	
Azedo.....	7	368\$200	
Porciuncula.....	8	809\$100	
Matta dos creoulos.....	9	429\$400	
Perdição.....	10	504\$500	
S. Rita.....	11	308\$800	
Antonio Prado.....	12	9\$700	
Coelho Bastos.....	13	282\$710	
S. Manoel.....	14	25\$100	
Rio Gavião.....	15	772\$500	
Morro Alto.....	16	294\$920	
Maromba.....	17	1:461\$500	
Tombos.....	18	303\$300	
Campello.....	19	210\$160	
Palma.....	20	391\$600	
Miracema.....	21	271\$700	
Conde.....	22	614\$800	
Pangarito.....	23	123\$700	9:008\$202

34 Ponto Fiscal de Rio Preto

Séde.....	1	23:348\$877	
Chacrinha.....	2	17:156\$500	
Tres Barras.....	3	503\$680	
Santa Theresa.....	4	3:242\$684	
Nogueira.....	5	1:255\$200	
Coronel Coutinho.....	6	5\$300	45:612\$241

35 Ponto Fiscal de Rezende

Séde.....	1	—	—
-----------	---	---	---

36 Ponto Fiscal de Santa Delfina

Séde.....	1	45:849\$323	
Porto dos Indios.....	2	46\$600	
Barreado.....	3	10:228\$100	
Coroas.....	4	137\$400	56:231\$423

37 Ponto Fiscal de Santa Luzia do Carangola

Séde.....	1	325\$850	
Medeiros.....	2	184\$500	
Mundo Novo.....	3	156\$400	
Dores do Rio Preto.....	4	1:042\$300	
Monte Verde.....	5	43\$800	2:054\$750

38 Ponto Fiscal de S José dos Campos

Séde.....	1	—	—
-----------	---	---	---

39 Ponto Fiscal de Salto Grande

Séde.....	1	—	21:842\$665
-----------	---	---	-------------

40 Ponto Fiscal de Santa Rosa

Séde.....	1	94\$600	
Quissassa.....	2	1:430\$350	
Sant'Anna do Paranahyba.....	3	3:960\$400	
Mansinho.....	4	897\$300	
Heraclito.....	5	1:002\$300	
Jacaré.....	6	31\$800	7:416\$750

41 Ponto Fiscal de S. João do Paraiso

Séde.....	1	1:625\$100	
Cabeceira de Fogo.....	2	70\$300	
Sant'Anna.....	3	4:068\$000	
S. João da Matta.....	4	655\$700	
Taquaril.....	5	1:621\$200	
Mundo Novo.....	6	920\$200	
Panellas.....	7	839\$800	
Curro.....	8	1:696\$100	12:139\$400

42 Ponto Fiscal de Santa Clara

Séde.....	1	9:747\$080	
Catinga.....	2	2:794\$270	
Onça.....	3	350\$100	
Santa Martha.....	4	191\$300	
Quintinos.....	5	315\$800	
Tres Estados.....	6	1:344\$900	
Varre Salic.....	7	95\$8100	15:404\$850

43 Ponto Fiscal de Sapucaia

Séde.....	1	—	
Ponte Pensil.....	2	12:00\$530	
Anta.....	3	1:83\$794	
Ponte das Antas.....	4	46\$400	
Entre Rios.....	5	205\$400	
Porto do Chlador.....	6	2:423\$400	
Santa Fé.....	7	157\$000	
Penha Longa.....	8	51\$400	
Chiador.....	9	5\$000	17:213\$924

44 Ponto Fiscal de Sapucahy

Séde.....	1	491\$710	
Poa Vista.....	2	1:021\$000	
Taquaral.....	3	268\$200	
Rio Manso.....	4	423\$200	
Ranchão.....	5	135\$100	
Sapucahy.....	6	1:670\$300	
Silveiras.....	7	13\$300	
Fazenda Amarella.....	8	177\$200	
Gramma rôxa.....	9	118\$900	
Jacynthos.....	10	43\$400	
Eleuterio.....	11	120\$400	
Machados.....	12	74\$700	4:557\$470

45 Ponto Fiscal de Theophilo Ottoni

Séde.....	1	130:777\$906	
Pedro Versiani.....	2	399\$700	
Bias Fortes.....	3	611\$100	
Urucú.....	4	4:648\$200	
Francisco Sá.....	5	504\$100	
Mayrink.....	6	191\$300	
Aymorés.....	7	1:289\$200	
Ponta de Areia.....	8	9:411\$500	
Santa Clara.....	9	70\$400	148:069\$406

46 Ponto Fiscal de Umbuseiro

Séde.....	1	7:832\$100	
Castello.....	2	3:653\$100	
Mamoeiro.....	3	2:166\$900	
Veredinha.....	4	4:870\$200	18:522\$600

47 Ponto Fiscal de Uberabinha

Séde.....	1	2:147\$100	
Afonso Penna.....	2	16:283\$300	
Praião.....	3	49\$500	
Confusão.....	4	149\$900	
S. Jeronymo.....	5	80\$200	19:156\$000

4.ª Secção, 2 de março de 1918. — O chefe de secção, *Cornelio Rosenburg*.

N. 4

Quadro comparativo da exportação mineira por productos, nos exercicios de 1916 e 1917, assignaladas as diferenças

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		Diferenças	
		1916	1917	Para mais	Para menos
Produção :					
Algodão em rama com caroço	Kilo	37.475	49.256	11.781	
» » sem »	»	31.806	52.975	18.169	
Alhos	»	54.045	120.613	66.568	
Amendoim com casca	»	19.688	48.916	29.258	
» sem »	»	1.752	6.229	4.477	
Arroz sem casca	»	9.330.967	12.721.650	3.390.683	
» com »	»	4.150.436	2.672.720	—	1.477.716
Bagas de mamona	»	11.393	91.216	79.823	
Batatas	»	4.766.851	5.091.328	324.377	
Baunilha	»	7	16	9	
Borracha	»	130.799	69.718	—	61.081
Cacau beneficiado	»	355	518	193	
» em bagas	»	14.633	14.451	—	182
Café	»	140.715.934	140.595.989	—	119.945
Canna de assucar	»	34.710	45.399	10.689	
Cascas medicinaes	»	12.414	10.403	—	2.011
» para curtumes	»	4.701.006	4.485.341	—	215.665
Castanhas	»	30.871	26.612	—	4.259
Carvão vegetal	»	305.063	633.445	328.328	
Cebolas	»	199.863	253.278	53.415	
Cera virgem	»	4.959	6.632	1.673	
Cinza vegetal	»	341	11.316	13.675	
Crina »	»	47.979	573	—	47.406
Extractos vegetaes	»	6.194	17.329	11.135	
Feijão e favas	»	16.815.672	22.330.477	5.514.805	
Fructas	»	1.525.698	792.449	—	733.159
Fumo em folhas	»	2.291	6.577	4.286	
Fibras de qualquer especie	»	—	16.327	16.327	
Hortaliças	»	11.670	89.051	17.381	
Lenha	Tonelada	5.291	15.750	10.459	
Madeira para construcção	»	20.450	22.012	1.562	
» em dormentes	Tm	406	—	—	406
Milho	Kilo	21.355.489	10.163.935	18.808.146	
Macella	»	86.185	278	—	86.206
Mangarito	»	1.045	1.432	3.387	
Mel de abelhas	»	13.344	13.563	219	
Paina de seda	»	2.828	1.739	—	1.089
» do brejo	»	10.014	16.770	6.756	
Plantas vivas	»	18.684	28.722	10.038	
Poala	»	24.433	13.037	—	11.396
Resinas	»	1.892	1.760	—	132
Sementes	»	1.097.710	1.042.855	—	54.855
Manufacturados :					
Aguardente e alcool	»	366.667	579.877	213.190	
Agua gazosas artificiaes	»	15.186	29.129	13.943	
Algodão em fios	»	62.991	85.094	22.103	
Artefactos de aço	»	19.987	23.855	3.868	
» » ferro	»	203.395	433.803	230.408	
» » fundido	»	20.328	136.163	115.835	
» » chumbo	»	118.866	138.915	20.049	
» » couro	»	29.782	40.325	10.543	
Assucar grosso	»	650.480	3.661.789	3.011.309	
» refinado	»	339.061	213.036	—	126.028
Azeite de amendoim	»	230	549	319	
» » indayassú	»	027	074	047	
» » caroços de algodão	»	13.831	73.201	59.370	
» » palma ou coco	»	837	1.462	3.625	
» » copahyba	»	1.356	11.395	10.039	
» » manona impuro	»	4.203	10.874	6.671	
» » ricino	»	2.701	1.588	—	1.113
Arreios para carroças	»	1.660	2.913	—	1.253
Porracha em tubos	»	1.098	3.171	—	2.073
Pêbidas espirituosas	»	64.071	61.771	—	2.297
Biscoutos	»	33.917	31.771	—	2.146
Broacas de couro	»	16	30	—	14
Café torrado	»	2.651	1.499	—	1.152
Cerveja	Caixa	1.571	1.827	—	256
Cylindros de ferro	Kilo	3.337	2.527	—	810
Cigarros	»	20.169	17.933	—	2.236

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		Diferenças	
		1916	1917	Para mais	Para menos
Manufacturados :					
Colla vegetal.....	Kilo	621	615		
Chapés de palha.....	»	3.368	4.177		809
Chapas de ferro para fogão.....	»	2.759	8.298		5.539
Canoas.....	»	49.867	66.740		16.873
Doces.....	»	47.212	54.765		7.553
Enxadas.....	»	58.706	77.079		18.373
Esteiras.....	»	2.272	4.962		2.690
Estopas.....	»	18.364	28.606		10.242
Farinha de mandioca.....	»	162.000	3.270.440	3.108.440	
» » milho.....	»	178.720	175.967		2.753
Fubá de arroz.....	»	6.091	7.273		1.182
» » milho grosso.....	»	29.704	73.834		44.130
» » » fino.....	»	56.826	181.878		125.052
Fumo beneficiado.....	»	517	2.350		1.833
» picado.....	»	2.092	1.408		684
» desfiado.....	»	22.	381		161
» em rolo.....	»	4.281.596	4.090.049		191.547
Garrafas vasias.....	»	1.039.316	2.210.687	1.171.371	
Ladrilhos.....	Toneladas	723	7.518	6.795	
Massas alimenticias.....	Kilo	85.364	53.917		32.047
Mel de canna.....	»	596	1.953	1.357	
» » fumo.....	»	4.888	2.649		2.239
Movéis novos.....	»	23.156	46.632		23.476
» usados.....	»	576.120	840.581		264.464
Manilhas de barro.....	»	198.141	399.211		98.930
Palhas preparadas.....	»	222	696		474
Peneiras finas.....	»	198	589		391
» grossas.....	»	524	675		151
Polvilho.....	»	614.581	3.913.571	3.308.990	
Polvora.....	»	2.386	2.099		281
Resíduos de fabrica.....	»	156.898	428.734		271.836
Rodas para machinas.....	»	30.400	34.109		3.709
Sellins superiores.....	Um	67	87		20
» communs.....	»	1.974	2.379		405
Rapaduras.....	Kilo	729.641	624.635		105.606
Sabão grosso.....	»	35.954	29.308		6.646
» fino.....	»	2.467	5.340		2.873
Saccos novos.....	»	76.781	90.590		13.810
Sola em obra.....	»	1.536	1.613		77
Telhas á franceza.....	Tonelada	566	370		196
» communs.....	»	556	392		164
Tijolos.....	»	1.601	1.125		479
Tamancos.....	Kilo	1.121	1.041		380
Talhas, maringas, etc.....	»	34.812	40.365		5.553
Tubos de ferro fundido.....	»	1.865	5.431		3.566
» » » batido.....	»	6.418	43.359		36.941
Tecidos de algodão, lã e linho.....	»	2.818.399	3.043.975		257.313
» » juta.....	»	213.152	311.011		100.859
Vassouras.....	»	1.722	1.638		916
Velas de cera.....	»	1.669	2.110		441
» » stearina.....	»	4.316	2.986		1.330
» » sebo.....	»	22	695		73
Vinagre.....	»	11.246	3.985		7.261
Pecuaria e seus productos :					
Aves domesticas.....	»	3.612.812	3.962.397	349.585	
» e animais silvestres.....	»	—	12.948	12.948	
Banha.....	»	369.348	1.824.982	1.455.634	
Carne de vacca, xarque.....	»	7.911.457	8.106.497	195.042	
» » porco.....	»	1.088.893	1.528.149	439.256	
Chifres.....	»	62.565	51.223		11.342
Colla animal.....	»	7.155	15.305		7.850
Crema de leite.....	»	2.772	9.408		6.636
Crina animal.....	»	2.125	3.430		1.305
» » em obra.....	»	1.795	1.337		158
Couros seccos.....	»	823.397	601.133		222.133
» » salgados.....	»	3.183.522	2.467.356		716.172
Gado cabrum e lanigero.....	Um	22.728	19.210		3.518
» cavallar.....	»	3.752	4.100		348
» muar.....	»	5.926	8.231		2.310

PRODUCTOS EXPORTADOS	Unidade de peso	Quantidades		Diferenças	
		1916	1917	Para mais	Para menos
Pecuaria e seus productos :					
Gado vaccum.....	Um	491.547	509.654	18.107	
» suino.....	»	99.426	153.338	53.912	
Leite.....	Kilo	17.598.487	17.945.149	346.962	
Linguas secas e em conserva.....	»	2.936	28.812	25.906	
Linguicas.....	»	127.077	181.570	54.493	
Manteiga.....	»	4.328.539	4.258.300	—	70.239
Mindos de vacca e de porco.....	»	13.399	151.472	138.073	
Ossos.....	»	36.735	107.176	70.451	
Ovos.....	»	1.035.809	1.335.500	279.691	
Pelless curtidas.....	»	6.745	7.914	1.199	
» sem curtir.....	»	13.088	9.595	—	3.493
Plumas de garça.....	Gramma	751	—	—	751
Pennas de aves diversas.....	Kilo	539	701	162	
Queijos e requeijões.....	»	6.650.688	6.342.499	—	308.189
Sebo, graxa, etc.....	»	1.542.519	1.554.202	11.683	
Sola.....	»	616.100	665.077	48.977	
Torcinho.....	»	1.879.481	3.525.108	1.645.927	
Mineiras :					
Aguas mineiras.....	Caixa	91.206	86.091	—	5.215
» marinhas.....	Gramma	100.554	177.635	77.081	
Amethystas.....	»	—	2.096	2.096	
Areias monaziticas.....	Kilo	847	49	—	798
» de quartzo.....	»	1.000	15.000	14.000	
» » moldar.....	»	204.000	462.000	258.000	
Amiantho.....	»	334	16.774	16.440	
Aço.....	»	488	9.176	8.688	
Barro refractario.....	»	1.050	92.948	91.898	
Cal.....	»	14.124.146	15.269.821	1.145.675	
Crystal.....	»	24.141	13.217	—	11.124
Cobre em barra.....	»	1.699	2.519	820	
» velho e suas ligas.....	»	136.821	70.582	—	66.239
Diamantes brutos.....	Gramma	—	1.746	1.746	
» lapidados.....	»	1.566	14	—	1.552
Ferro em guza.....	Tonela da	4.567	6.349	1.782	
» batido, em barra, verga, etc.....	Kilo	23.946	818.161	794.215	
» em trilhos.....	»	115.259	565.205	449.946	
» » peças de ornamentação.....	»	58.923	95.913	36.990	
Manganez.....	Tonelada	451.154	572.407	121.253	
Mica.....	Kilo	74.228	125.864	51.636	
Minerios diversos.....	Tonelada	304	274	—	30
Ocres.....	Kilo	761.101	1.295.043	523.942	
Ouro.....	Gramma	4.068.786	4.224.338	155.552	
Prata.....	Kilo	701	720	19	
Pedras de amollar.....	»	5.615	25.567	19.952	
Turmalinas.....	Gramma	37.319	23.249	—	14.070
Pedras coradas de outras especies.....	»	1.848	2.666	818	
Talco e kaolim.....	Kilo	1.777.412	1.057.190	—	120.222
Zirconio.....	Tonelada	121	620	199	

Secretaria das Finanças, 4.ª secção, 16 de maio de 1918. — O chefe de secção, *Cornelio Rosenberg*.

N. 5

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineiros e
respectivo imposto arrecadado em 1917

PRODUCTOS

	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de produção:					
	Kilo				
Algodão em rama com caroço.....	»	49.256	\$300	14:776\$800	617\$472
» » » sem ».....	»	52.975	1\$800	95:355\$000	2:86\$8626
Alhos.....	»	120.613	1\$800	217:103\$400	4:106\$070
Amendoim com casca.....	»	48.946	\$380	18:599\$480	565\$214
» sem ».....	»	6.229	\$500	3:114\$500	90\$210
Arroz sem casca.....	»	12.721.650	\$250	3.180:112\$500	127:666\$426
» com ».....	»	2.672.720	\$200	53:154\$800	23:848\$036
Bagas de mamona.....	»	91.216	\$380	31:662\$080	1:631\$458
Batatas.....	»	5.091.228	\$270	1.374:631\$560	40:781\$911
Baunilha.....	»	16	20\$000	320\$000	12\$800
Borracha em bruto.....	»	69.718	2\$000	139:436\$000	9:464\$417
Cacau beneficiado.....	»	548	2\$500	1:370\$000	7\$100
» em bagas.....	»	14.451	\$500	7:225\$500	144\$510
Café.....	»	140.505.989	\$600	81.357:593\$500	6.631:966\$933
Canna de assucar.....	»	45.399	\$060	2:72\$8940	90\$798
Cascas medicinaes.....	»	10.403	3\$000	31:209\$000	1:217\$960
» para cortumes.....	»	4.485.341	\$100	448.531\$100	24:302\$016
Castanhas.....	»	26.612	\$180	12:778\$760	565\$030
Carvão vegetal.....	»	633.445	\$080	50:675\$600	1:902\$669
Cebolas.....	»	253.278	\$600	151:946\$800	3:038\$714
Cera virgem.....	»	6.632	2\$250	14:922\$000	365\$220
Cinza vegetal.....	»	14.316	\$100	1:431\$600	56\$620
Crina.....	»	573	\$800	458\$100	182\$800
Favas.....	»	166.292	\$280	46:561\$760	1:255\$707
Feijão.....	»	22.164.185	\$280	6.205.971\$840	192:583\$826
Fructas.....	»	792.449	\$400	316:979\$600	3:165\$796
Fumo em folha.....	»	6.577	1\$100	7:234\$700	471\$896
Hortaliças.....	»	89.051	\$200	17:810\$200	714\$704
Lenha.....	Tonelada	15.750	20\$000	315:000\$000	30:840\$000
Madeira para construção.....	»	22.012	68\$400	1.505:620\$800	168:748\$608
Milho.....	Kilo	40.163.935	\$120	4.819:672\$200	147:548\$121
Macella.....	»	278	\$400	11:\$200	48\$448
Margaritos.....	»	4.432	\$200	846\$400	268\$652
Mel de abelhas.....	»	13.563	\$800	10:856\$400	433\$980
Paña de seda.....	»	1.739	3\$500	6:786\$500	243\$370
» do brejo.....	»	16.770	\$500	8:385\$000	316\$720
Plantas vivas.....	»	28.722	\$600	14:361\$000	286\$560
Poaia.....	»	13.037	10\$000	134:370\$000	5:214\$800
Resinas.....	»	1.760	3\$000	3:520\$000	70\$400
Sementes.....	»	1.042.855	\$150	156:428\$250	6:199\$830
Fibras de qualquer especie.....	»	16.327	\$800	13:061\$600	260\$932
Generos manufacturados:					
Aguardente e alcool.....	»	579.877	\$450	260:944\$650	9:949\$807
Agua gazoas artificiaes.....	»	29.129	\$700	20:390\$300	815\$612
Algodão em fios.....	»	85.094	2\$800	238:263\$200	7:457\$909
Artefactos de aço.....	»	23.855	3\$000	71:565\$000	2:860\$340
» » ferro.....	»	483.803	1\$000	483:803\$000	4:466\$540
» » fundido.....	»	136.163	1\$000	136:163\$000	1:361\$630
» » chumbo.....	»	138.915	\$750	104:183\$250	1:924\$885
» » couro.....	»	40.325	6\$000	241:950\$000	9:658\$940
Assucar grosso.....	»	3.631.789	\$660	2.416:780\$740	17:736\$740
» refinado.....	»	213.036	\$750	159:777\$000	3:376\$878
Azeite de amendoim.....	»	549	1\$000	549\$000	106\$980
» » andayassu.....	»	74	3\$000	222\$000	48\$440
» » carocos de algodão.....	»	73.201	1\$200	87:841\$200	1:756\$824
» » palma ou côco.....	»	4.462	1\$000	4:462\$000	89\$240
» » copahya.....	»	11.395	5\$000	56:975\$000	1:139\$570
» » mamona impuro.....	»	10.874	\$700	7:611\$800	154\$738
» » ricino.....	»	1.588	1\$000	1:588\$000	31\$760
Arreios para carroças.....	»	2.913	3\$100	9:030\$300	338\$022
Borracha em tubos.....	»	3.171	6\$000	19:026\$000	75\$760
Bebidas espirituosas.....	»	61.774	3\$000	185:322\$000	7:412\$600
Biscoutos.....	»	31.771	1\$000	31:771\$000	1:277\$840
Broacas de couro.....	»	30	6\$000	180\$000	8\$400
Café torrado.....	Um	4.499	\$800	3:599\$200	144\$192
Cerveja.....	Kilo	1.827	40\$000	73:040\$000	913\$500
Cylindros de ferro.....	Caixa	2.527	\$500	1:263\$500	50\$540
Cigarros.....	Kilo	17.933	3\$000	53:793\$000	1:793\$300
Colla vegetal.....	»	627	3\$000	1:863\$000	74\$520

PRODUCTOS	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos manufacturados:					
Chapéos de palha.....	Kilo	4.177	2\$500	10.412\$500	417\$100
Chapas de ferro para fogão.....	"	8.298	\$300	2.489\$400	21\$891
Canôas.....	"	66.740	\$120	8.008\$800	333\$700
Doces.....	"	54.765	1\$200	65.718\$000	1.314\$700
Enxadas.....	"	77.079	1\$000	77.079\$000	1.808\$820
Esteiras.....	"	4.962	\$200	992\$400	39\$776
Extractos e tintas vegetaes.....	"	17.329	1\$000	17.329\$000	693\$180
Estopas.....	"	28.606	\$570	16.305\$420	686\$821
Farinha de mandioca.....	"	3.270.440	\$330	1.079.245\$200	41.057\$895
» » milho.....	"	175.967	\$200	35.193\$100	1.173\$045
Fubá de arroz.....	"	7.273	\$600	4.363\$800	174\$352
» » milho grosso.....	"	73.834	\$150	11.075\$100	461\$839
» » » fino.....	"	181.878	\$230	41.831\$940	1.528\$360
Fumo beneficiado.....	"	2.350	8\$000	18.800\$000	231\$200
» picado.....	"	1.408	8\$000	11.264\$000	65\$900
» desfiado.....	"	384	8\$000	3.072\$000	41\$900
» em rôlo.....	"	4.090.049	1\$400	5.726.068\$600	411.032\$985
Garrafas vazias.....	"	2.210.687	\$100	221.068\$700	6.632\$831
Ladrilhos.....	Tonelada	7.518	20\$000	150.360\$000	3.007\$295
Massas alimenticias.....	Kilo	53.917	\$600	32.350\$200	1.697\$984
Mel de canna.....	"	1.958	\$500	9.765\$000	38\$500
Mel de fumo.....	"	2.649	1\$000	2.649\$000	23\$810
Moveis novos.....	"	46.632	1\$400	65.284\$800	1.142\$866
» uzados.....	"	840.584	\$200	168.116\$800	3.362\$932
Manilhas de barro.....	"	399.211	\$650	19.960\$550	382\$292
Palhas preparadas.....	"	696	4\$000	2.784\$000	111\$230
Peneiras finas.....	"	589	3\$000	1.767\$000	52\$440
» grossas.....	"	675	1\$500	1.012\$500	10\$180
Polvilho.....	"	3.913.571	\$510	1.995.921\$210	78.336\$147
Polvora.....	"	2.099	2\$000	4.198\$000	167\$920
Resíduos de fabrica.....	"	428.734	\$200	85.746\$800	3.535\$430
Rodas para machinas.....	"	34.109	1\$250	42.636\$250	1.704\$950
Rapaduras.....	"	624.635	\$100	249.854\$000	3.985\$036
Sabão grosso.....	"	29.308	\$700	20.515\$600	726\$621
» fino.....	"	5.340	1\$000	5.340\$000	213\$600
Saccos novos.....	"	90.590	1\$000	90.590\$000	1.811\$800
Solla em obra.....	"	1.613	\$600	9.678\$000	423\$570
Sellins superiores.....	Um	87	60\$000	5.220\$000	208\$800
» communs.....	"	2.379	36\$000	71.370\$000	2.854\$800
Tamancos.....	Kilo	1.041	2\$000	2.082\$000	83\$280
Talhas, moringues, etc.....	"	40.365	\$500	20.182\$500	405\$650
Telhas á franceza.....	Tonelada	370	50\$000	18.500\$000	376\$800
» communs.....	"	392	30\$000	11.760\$000	228\$300
Tijollos.....	"	1.125	25\$000	28.125\$000	562\$000
Tubos de ferro fundido.....	Kilo	5.481	\$500	2.715\$500	31\$580
» » batido.....	"	43.359	\$500	21.679\$500	867\$200
Tecidos de algodão, lã e linho.....	"	3.043.975	3\$200	9.740.720\$000	186.772\$681
» » juta.....	"	314.011	\$700	219.807\$700	4.077\$366
Vassouras.....	"	1.638	\$200	327\$600	13\$104
Velas de cera.....	"	2.110	3\$250	6.857\$500	205\$210
» » stearina.....	"	2.986	1\$000	2.986\$000	119\$140
» » sebo.....	"	95	1\$100	104\$500	3\$976
Vinagre.....	"	3.985	\$200	797\$000	32\$040
Generos de criação:					
Aves domesticas.....	Kilo	3.962.397	1\$200	4.751.876\$100	49.949\$509
Banha.....	"	1.821.982	1\$310	3.390.726\$420	49.392\$848
Carne de vacca, xarque, etc.....	"	8.106.497	1\$100	8.917.147\$700	303.543\$806
» » porco.....	"	1.528.149	1\$320	2.017.156\$680	66.338\$069
Chifres.....	"	51.223	\$100	51.122\$300	76\$315
Colla animal.....	"	15.305	\$800	12.244\$000	45\$876
Crema de leite.....	"	9.409	1\$500	14.114\$500	1.555\$850
Crina animal.....	"	3.436	1\$400	4.802\$000	192\$080
» em obra.....	"	1.357	4\$000	5.318\$000	216\$920
Couro secco.....	"	601.133	\$800	1.562.945\$800	153.184\$618
» salgado.....	"	2.467.350	1\$300	3.207.555\$000	319.978\$240
Gado cabrum e lanigero.....	Um	19.210	10\$000	192.100\$000	8.540\$220
» cavallar.....	"	4.100	100\$000	410.000\$000	12.935\$680
» muar.....	"	8.231	100\$000	823.100\$000	32.487\$000
» vaccum.....	"	509.674	170\$000	86.641.180\$000	2.282.785\$760

PRODUCTOS	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de criação					
Gado suino	Um	153.338	80\$000	12.267:040\$000	311:160\$080
Leite	Kilo	17.945.449	\$230	4.127:453\$270	80:598\$784
Linguas seccas e em conservas.....	»	28.842	1\$600	46:147\$200	1:730\$520
Linguigas	»	181.570	2\$600	3:38:140\$000	14:527\$862
Manteiga	»	4.258.300	3\$500	14.904:050\$000	589:064\$005
Miudos de vacca e de porco.....	»	151.472	\$300	45:441\$600	97\$142
Ossos	»	107.176	\$050	5:358\$800	214\$180
Ovos	»	1.335.500	\$800	1.068:400\$000	10:691\$420
Pelless de animaes dom. curtidas...	»	7.231	3\$500	21:693\$000	871\$920
» » » sem curtir	»	8.991	1\$500	13:486\$500	563\$460
» » » silv. curtidas...	»	713	6\$000	4:278\$000	171\$480
» » » sem curtir.	»	604	3\$000	1:812\$000	72\$600
Plumas de aves diversas.....	»	701	50\$000	35:050\$000	1:402\$000
Queijos e requeijões.....	»	6.342.499	1\$800	11.416:198\$200	389:651\$651
Sebo, graxa, etc.....	»	1.594.202	1\$100	1.799:622\$200	62:931\$567
Sola.....	»	655.077	3\$500	2.292:769\$500	82:478\$080
Toucinho	»	3.525.408	1\$100	3.877:948\$800	139:725\$299
Aves e animaes sylvestres.....	»	12.048	\$560	6:474\$000	67\$045
Generos da industria extrativa mineral :					
Aguas mineraes.....	Caixa	86.091	32\$000	2.754:912\$000	86:094\$000
Aguas marinhas.....	Gramma	177.635	\$400	71:054\$000	2:842\$180
Amethystas	»	2.096	\$300	628\$500	25\$152
Areias monaziticas	Kilo	49	\$500	24\$500	\$980
Areias de quartzo.....	Tonelada	15	4\$000	60\$000	2\$400
Areias de moldar.....	»	462	15\$000	6:930\$000	277\$200
Amiantho	Kilo	16.774	\$500	8:387\$000	335\$480
Aço.....	»	9.176	\$300	2:752\$800	110\$112
Barro refractario.....	»	92.948	\$050	4:647\$400	186\$206
Cal.....	»	15.269.821	\$050	763:481\$050	30:672\$082
Christal.....	»	13.217	1\$500	19:825\$500	443\$940
Cobre em barra.....	»	2.519	3\$000	7:557\$000	302\$968
Cobre velho e suas ligas.....	»	70.582	2\$000	141:164\$000	5:636\$560
Diamantes brutos	Gramma	1.746	150\$000	261:900\$000	4:463\$400
Diamantes lapidados.....	»	14	450\$000	6:300\$000	63\$000
Ferro gusa.....	Tonelada	6.349	250\$000	1.587:250\$000	634\$000
Ferro batido em barra, verga, etc.	Kilo	818.161	\$130	106:369\$930	3:271\$366
Ferro em trilhos.....	»	565.205	\$150	84:830\$750	6:577\$832
Ferro em peças de ornamentação..	»	95.913	1\$000	95:913\$000	3:229\$520
Kaolim e talco.....	»	1.057.190	\$130	137:434\$700	5:203\$920
Manganez.....	Tonelada	572.407	79\$000	45.220:153\$000	2.534:927\$081
Mica bruta.....	Kilo	104.159	4\$200	437:467\$800	19:510\$203
Mica preparada.....	»	21.705	6\$200	134:571\$800	6:198\$082
Minerios de ferro.....	Tonelada	9.259	1\$000	9:259\$000	31\$210
Minerios diversos	Kilo	264.227	\$200	52:845\$400	1.017:380\$000
Ocos.....	»	1.295.043	\$150	194:256\$450	3:888\$879
Ouro	Gramma	4.224.338	2\$500	10.560:845\$000	357:011\$909
Prata.....	Kilo	720	65\$000	46:800\$000	1:174\$042
Pedras de amollar.....	»	25.567	\$300	5:113\$400	118\$536
Turmalinas	Gramma	23.249	\$550	12:786\$95	529\$020
Pedras coradas de outras especies.	»	2.666	\$300	32\$122	82\$122
Zirconio.....	Tonelada	620	79\$000	48:98.\$000	2:681\$626
Carros	Um	22	—	—	22\$000
Bagagens.....	Kilo	278.635	—	—	13:931\$750
Em 1916.....	—	—	—	356.344:522\$140 297.705:275\$267	13.557:287\$079 14.913:212\$791
Diferenças para mais em 1917.	—	—	—	55.039:246\$873	1.644:074\$285

N. 6

Estatística dos generos exportados, isentos do imposto, no exercicio de 1917

Aubos.....	54.450
Amostras sem valor.....	54.262
Artigos photographicos.....	896
» de sapataria e sellaria.....	509
» dentarios.....	3 084
» para typographia.....	4.411
» de armarinho.....	6.186
» para fumantes.....	45
» para barbeiro.....	119
Artefactos de lona.....	140
» de barro.....	20.695
» de folha.....	145
Arames e grampos para cerca.....	359.458
Argillas.....	52.548
Apparehos sanitarios.....	1.533
Armas e munições.....	345
Animaes domesticos (unidade).....	5
» (kilogramma).....	752
Amollador usado.....	23
Arreios devolvidos.....	1.307
Alvaiade.....	1.166
Automovel e pertences.....	17.537
Aguardente devolvida.....	819
Alhos devolvidos.....	36
Apparehos de gaz.....	312
Alfafa.....	33
Animaes não classificados.....	411
Agua potavel.....	9
Areia commum.....	5
Assucar devolvido.....	4.440
Amendoim devolvido.....	12
Arroz devolvido.....	1.471
Amido.....	85
Alpiste.....	156
Ardosias.....	110
Asphalto.....	20.000
Aves e animaes silvestres.....	547
Barris, pipas, ancorotes e pipotes etc., vasio.....	148,144
Breu.....	6.539
Bacalhau.....	7.516
Barrilha.....	923
Balaios, jacás e capoeiras vasio.....	45 556
Balanças e pertences.....	1.361
Bicycletas.....	1.669
Batinas.....	2
Banheiras.....	220
Barbantes.....	903
Brochas.....	19
Bilhares e pertences.....	289
Bolachas devolvidas.....	228
Bacias de ferro.....	889
Bombas para agua.....	315
Brinquedos.....	186
Balas e confeitos.....	1.348
Baldes devolvidos.....	277
Bolsas para collegiaes.....	8
Bombas para chopps.....	65
Bengalas.....	9
Bambús.....	762
Botões.....	16
Bolas de madeira.....	24
Bronze velho.....	2.461
Bandeiras.....	30
Banças de carpinteiro.....	562
Babús vasio.....	61
Bebidas.....	4.965
Banha devolvida.....	29
Borracha em obra, devolvida.....	50
Barrigueiras.....	6
Balas para syphon.....	63
Carros de bois e pertences.....	3.300
Cartuchos.....	198
Cevada.....	394
Chapéos de feltro e de panno.....	19.322
Cimento.....	114.061
Caixões vasio.....	74 843
Cardas e rodas para fiar.....	1.840
Coalhada.....	10
Chás diversos.....	5.176
Carroças desmontadas (kilgs.).....	19.935
» (unidade).....	9
Cães engradados.....	3.933
» (unidade).....	324
Cobras.....	6
Cortiça em bruto.....	3.986
Carros.....	1.180
» (unidade).....	16
Canna de assucar.....	240
Chocadeira de ovos.....	110
Cascas de laranja.....	10

Forno velho.....	2
Fios de lã.....	22
Fardamentos.....	2.048
Fermento.....	155
Gélo.....	47.792
Gaiolas vazias.....	34
Giz e gesso.....	1.904
Geladeira.....	2.015
Gamellas.....	106
Gramophones e pertences.....	2.024
Generos alimenticios.....	1 917
Garrafas e vidros vazios.....	159 567
Gazolina.....	1.799
Gravatas.....	79
Graxa devolvida.....	94
Gelatina.....	3
Graphite.....	10
Gomma.....	16
Gergelim.....	30
Hortalicas.....	132
Hervas medicinaes.....	200
Herva doce.....	91
Instrumentos de musica.....	9.262
» de engenharia.....	1.462
Instrumentos de cirurgia.....	53
Kerozene.....	86.814
Livros e outros impressos.....	59.054
Lanternas.....	8
Louça commum.....	10 106
Lixa.....	1.018
Lã bruta.....	181
Linha devolvida.....	2.966
Lampeões.....	259
Lavatorios.....	144
Locomovel.....	6.000
Lupulo.....	3
Linhaça.....	811
Leite.....	96.513
Lambrequins.....	13
Machinas de costura.....	50.912
» de escrever.....	2.147
» registradoras.....	1.633
» de calcular.....	19
» de arrolhar.....	148
» agricolas.....	141.876
Marmore bruto.....	199.369
Mudanças.....	65.307
Miudezas.....	6.701
Musicas.....	25
Material electrico.....	24.876
» theatral e equestre.....	191.743
Motores devolvidos.....	2 474
Mantimentos.....	356
Madeira bruta.....	20.138
Musgos.....	303
Malas vazias.....	3.916
Moldes.....	37
Marmitas.....	10
Manilhas devolvidas.....	355
Medidas metricas.....	71
Moitões.....	8
Motocycletas.....	199
Manequins.....	132
Masseira.....	10
Moendas de madeira.....	1.067
Microscopios.....	14
Mamona.....	312
Marmore em obra.....	375
Mssas alimenticias.....	1 165
Moendas de cobre devolvidas.....	230
Molletas.....	27
Mochilas.....	625
Milho.....	698
Movéis usados.....	9.195
Miudos de porco e de vacca.....	201
Miudezas.....	1.000
Nozes.....	63
Objectos devolvidos.....	165.539
Oleos diversos.....	5.598
Objectos para fundição.....	183
Objectos de culto religioso.....	8.434
Objectos para escriptorio.....	669
Pedras para moinho.....	2.601
Plantas vivas.....	383
Pás.....	29
Pilões e panellas de pedra.....	4.942
Pennas de aves.....	16
Polias de ferro e volantes.....	154
Pinhão.....	6
Phosphoros.....	27.615

Peneiras de arame (unidade).....	1
Pimenta do reino.....	298
Palhas de milho, brutas.....	652
Pilões de madeira.....	439
Pedras de alvenaria e de ferro.....	90.072
Pregos ponta de Pariz.....	16.204
Palhas de café.....	24.273
Palha para cadeira.....	86
Pixe.....	2.943
Perfumarias.....	991
Palmitos.....	206
Palitos.....	3
Peixe.....	4.207
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	118.411
Papel, papelão e aparas.....	75.476
Plantas medicinaes.....	40
Quadros e molduras.....	2.716
Queijos.....	22
Roupas usadas.....	211.032
Rêde.....	66
Rapé.....	85
Relogios e pertences.....	492
Rebolos.....	109
Reguas de madeira.....	24
Rapaduras.....	50
Ratoeiras.....	13
Rendas.....	4
Roletas e pertences.....	816
Saccos usados.....	31.544
Sal.....	1.268.900
Sangue-suga.....	3
Succo de uvas.....	159
Serras.....	35
Sola.....	90
Sorveteira.....	119
Sinos.....	231
Sementes diversas.....	11
Sabão e sabonetes.....	275
Serragem de madeira.....	1.100
Telhas de cimiantho.....	58.739
Toneis de ferro.....	46.128
Toalhas felpudas.....	46.362
Trens de cosinha.....	38.723
Tinta e vernizes.....	4.378
Tecidos diversos.....	16.210
Torresmos para fabrica de sabão.....	311
Tacos para teares.....	1.782
Tubos diversos.....	2.646
Tijolos de arear.....	125
Tapetes.....	415
Taboletas.....	67
Thezoura.....	2
Travesseiros.....	96
Tecidos de arame.....	162
Tamancos.....	127
Terra.....	142
Trigo cortado.....	2.258
Urucú.....	998
Unhas de porco.....	187
Vinho de uva, mineiro.....	156.622
Vaccinas.....	37
Velocipedes.....	140
Vasilhame em retorno.....	404.090
Varas para pescar.....	54
Veus incandescentes.....	9
Vassouras, escovas e espanadores.....	107
Velas.....	20
Wime.....	22
Zinco devolvido.....	10.805

N. 7

Quadro comparativo dos valores officiaes dados aos productos constantes das pautas mensaes e que serviram de base para a cobrança do imposto de exportação, durante o exercicio de 1917

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Aguas mineraes naturaes.....	—	—	—	—	—	—
Areias monaziticas pretas.....	\$150	\$150	\$150	\$150	\$150	\$150
Areias monaziticas amarellas.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Areias-quartzo.....	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000
Areias de moldar.....	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000
Aguardente.....	\$270	\$303	\$350	\$370	\$383	\$410
Aguardente destillada (alcohol).....	\$360	\$416	\$470	\$493	\$533	\$500
Aves domesticas.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Aves e animas silvestres.....	—	—	—	—	—	—
Aço em barra, chapa ou verga.....	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
Aguas medicinaes e bebidas gazozas artificiaes.....	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700
Algodão em rama com caroço.....	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
Algodão em rama sem caroço.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Algodão em fios, cordão ou corda.....	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000
Alhos.....	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500
Amendoim com casca.....	\$360	\$400	\$440	\$400	\$400	\$400
Amendoim descascado.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Amiantho.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Arroz beneficiado ou pilado.....	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250
Arroz em casca.....	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Artefactos de aço e outros metaes não mencionadas.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Artefactos de ferro: torradeira, frigideiras, caçarolas, etc.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de ferro fundido ou guza.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de folha de Flandres: bandejas, etc.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de couros, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tainancos.....	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000
Arreios para carroças.....	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	\$433
Assucar branco.....	\$560	\$600	\$520	\$520	\$520	\$720
Assucar mascavo, mascavinho.....	\$180	\$520	\$480	\$480	\$480	\$572
Assucar refinado.....	\$660	\$660	\$660	\$660	\$660	\$740
Azeite ou oleo vegetal de amendoim.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Azeite ou oleo vegetal de anda-assi.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Azeite ou oleo vegetal de caroços de algodão.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Azeite ou oleo vegetal de palma ou côco.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Azeite ou oleo vegetal de copahyba.....	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000
Azeite ou oleo vegetal de gergelim.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Azeite ou oleo vegetal de mamona impuro.....	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700
Azeite ou oleo vegetal de mamona expresso (de ricino).....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Bebidas espirituozas, excepto o vinho de uva fabricado no Estado.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Bagas de mamona.....	\$160	\$160	\$100	\$160	\$160	\$160
Banhe derretida.....	1\$200	1\$333	1\$230	1\$200	1\$200	1\$333
Batatas, carás, etc.....	\$200	\$220	\$220	\$220	\$220	\$193
Baunilha preparada.....	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000
Biscoutos, roscaes, etc.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Barro refractario.....	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Borracha em bruto.....	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000
Borracha em tubos e outros artigos.....	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000
Broacas ou saccos de couro.....	5\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$000	1\$000
Carne de porco, fresca, secca ou salgada.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Cerveja.....	—	—	—	—	—	—
Chifres.....	—	—	—	—	—	—
Cigarros.....	—	—	—	—	—	—
Couros seccoos.....	2\$500	2\$800	2\$800	2\$600	2\$400	2\$400
Couros salgados.....	1\$200	1\$400	1\$400	1\$100	1\$200	1\$200
Cacau beneficiado.....	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500
Cacau em bagas.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Café em grão, pilado, em côco ou casquinha.....	\$643	\$666	\$670	\$660	\$640	\$690
Café torrado ou moído.....	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Cal, calcareos queimados ou não.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$043
Canna de assucar.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias.....	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Chapas de ferro para fogão.....	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
Castanhas de qualquer especie: pinhão, sapaucalia, etc.....	\$180	\$170	\$180	\$180	\$180	\$180
Cânôas.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Águas mineraes naturaes.....	—	—	—	—	—	—
Areias monaziticas pretas.....	\$150	\$1.0	\$150	£ 150	\$150	\$150
Areias monaziticas amarellas.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Areias-quarzo.....	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000
Areias de moldar.....	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000
Aguardente.....	\$310	\$310	\$416	£ 460	\$510	\$5.0
Aguardente destillada (alcohol).....	\$500	\$500	\$560	£630	\$690	\$590
Aves domesticas.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Aves e animaes silvestres.....	\$500	\$500	\$50	\$500	\$50.0	\$500
Aço em barra, chapa ou verga.....	\$300	\$300	£300	£.00	\$300	\$300
Águas medicinaes e bebidas gazosas artificiaes.....	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700
Algodão em rama com caroço.....	\$300	\$300	\$40	\$300	\$300	\$300
Algodão em rama sem caroço.....	1\$200	1\$200	1\$200	1.633	2\$500	2\$500
Algodão em fios, cordão ou corda.....	2\$000	2\$000	2\$000	2\$333	2\$300	2\$000
Alhos.....	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000
Amendoim com casca.....	\$40	\$383	\$350	\$350	\$350	\$350
Amendoim descascado.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Amiantho.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Arroz beneficiado ou pilado.....	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250	\$250
Arroz em casca.....	\$200	\$200	\$200	£.00	£200	\$200
Artefactos de aço e outros metaes não mencionados.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de ferro fundido ou guza.....	1\$000	1\$000	1.000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc	\$500	\$500	\$500	£500	\$500	\$500
Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de folha de Flandres: bandejas, etc	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Artefactos de couros, como calçados, arreios para carros e outros objectos, excepto tamancos.....	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000	6\$000
Arreios para carroças.....	4\$5.0	4\$500	4\$500	4\$500	4\$5.0	4\$500
Assucar branco.....	\$700	\$700	£733	£750	\$7.0	\$653
Assucar mascavo, mascavinho.....	\$540	\$560	\$586	\$600	\$600	\$518
Assucar refinado.....	\$780	\$780	\$780	\$780	\$780	\$780
Azeite ou oleo vegetal de amendoim.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Azeite ou oleo vegetal de anda-assu.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Azeite ou oleo vegetal de caroços de algodão.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Azeite ou oleo vegetal de palma ou coco.....	1\$000	1\$0.0	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Azeite ou oleo vegetal de copahyba.....	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000	5\$000
Azeite ou oleo vegetal de gergelim.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Azeite ou oleo vegetal de mamona impuro.....	£.00	\$700	\$700	\$700	\$700	\$700
Azeite ou oleo vegetal de mamona expresso (de ricino).....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uva fabricado no Estado.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Bagas de mamona.....	\$160	\$160	\$160	\$160	\$600	\$600
Banha derretida.....	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400
Batatas, carás, etc.....	\$260	\$280	\$280	\$320	\$320	\$330
Banilha preparada.....	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000	20\$000
Biscoutos, roscaes, etc.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Barro refractario.....	\$050	\$050	£050	\$050	\$050	\$050
Borracha em bruto.....	2\$000	2\$000	2\$000	2\$0.0	2\$000	2\$000
Borracha em tubos e outros artigos.....	6\$000	6\$000	6\$000	6\$0.0	6\$000	6\$000
Brocas ou saccos de couro.....	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	1\$000	1\$033	1\$100	1\$200	1\$200	1\$300
Carne de porco, fresca, secca ou salgada.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$3.33	1\$400
Cerveja.....	—	—	—	—	—	—
Chifres.....	—	—	—	—	—	—
Cigarros.....	—	—	—	—	—	—
Couros secos.....	2\$400	2\$400	2\$533	2\$400	2\$400	2\$400
Couros salgados.....	1\$200	1\$200	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300
Cacau beneficiado.....	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500	2\$500
Cacau em bagas.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Café em grão, pilado, em côco ou casquinha.....	\$650	\$540	\$546	£503	\$500	£153
Café torrado ou moído.....	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Cal, calcareos queimados ou não.....	\$043	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Canna de assucar.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral.....	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias.....	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Chapas de ferro para fogão.....	\$300	£300	£300	£300	£300	\$300
Castanhas de qualquer especie: pinhão, fapucaia, etc.....	\$480	\$480	\$480	\$480	\$480	\$480
Cânôas.....	\$120	\$120	\$120	£120	\$120	£120

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Milho.....	120	120	110	093	100	130
Manganez.....	80000	85000	80000	70000	65000	70000
Macella para almofadas.....	400	400	400	400	400	400
Mica em bruto.....	30000	30000	30000	30000	30000	30000
Mica preparada ou em obra.....	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Minerios de ferro.....	—	—	—	—	—	—
Minerios diversos, não especificados.....	150	150	150	150	150	150
Manteiga.....	250	250	250	300	300	300
Massas alimenticias.....	600	600	600	600	600	600
Mangaritos, inhames ou outros tuberculos.....	200	200	200	200	200	200
Mel de abelhas.....	800	800	800	800	800	800
Mel de canna ou melaço.....	500	500	500	500	500	500
Mel de fumo, liquido ou em massa.....	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Miudos de vacca ou porco.....	300	300	300	300	300	300
Movéis de madeira, novos.....	100	100	100	100	100	100
Movéis de madeira, usados.....	200	200	200	200	200	200
Manilhas ou canos de barro.....	500	500	500	500	500	500
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	20000	20000	20000	20000	20000	20000
Ocres coloridos ou de diversos matizes.....	150	150	150	150	150	150
Ossos.....	500	500	500	500	500	500
Ovos.....	800	800	800	800	800	800
Prata em pó, em barra ou em obra.....	65000	65000	65000	65000	65000	65000
Pedras preciosas—turmalinas.....	00	00	00	00	00	00
Pedras preciosas—aguas marinhas.....	300	300	300	300	300	300
Pedras preciosas—amethystas.....	300	300	300	300	300	300
Pedras preciosas não especificadas.....	300	300	300	300	300	300
Paina de seda.....	3500	3500	3500	3500	3500	3500
Paina do brejo e semelhantes.....	500	500	500	500	500	500
Palhas de milho preparadas para cigarros.....	400	400	400	400	400	400
Pedras de amolar ou de afiar.....	200	200	200	200	200	200
Peltes curtidas, de cabra e de outros animaes domesticos.....	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Peltes de cabra e de outros animaes domesticos—sem curtir.....	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Peltes curtidas, de lontra, onça e outros animaes silvestres.....	6000	6000	6000	6000	6000	6000
Peltes de lontra, onça e de outros animaes silvestres—sem curtir.....	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Peneiras finas.....	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Peneiras grossas.....	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Plantas vivas.....	500	500	500	500	500	500
Poaia.....	10000	10000	10000	10000	10000	10000
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes.....	400	400	400	400	400	400
Polvora.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Plumas de garça.....	500	500	500	500	500	500
Pennas de aves diversas.....	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Queijos e requeijões.....	100	100	100	100	100	100
Resinas.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Residuos de fabricas.....	00	00	00	00	00	00
Rodas para machinas ou carros.....	1250	1250	1250	1250	1250	1250
Rapaduras.....	300	300	300	300	300	300
Sebo, graxa ou lubrificantes.....	800	800	800	800	800	800
Sola em obra.....	2700	2700	2700	2700	2700	2700
Sola em obra.....	5000	5000	5000	5000	5000	5000
Saccos novos de algodão, juta, etc.....	10000	10000	10000	10000	10000	10000
Sabão commum.....	700	700	700	700	700	700
Sabão fino.....	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Silhões, sellins ou sellas communs.....	30000	30000	30000	30000	30000	30000
Silhões, sellins ou sellas superiores.....	60000	60000	60000	60000	60000	60000
Sementes.....	150	150	150	150	150	150
Tecidos de algodão, linho e lã.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Tecidos de juta.....	500	500	500	500	500	500
Tamancos.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Talhas, maringues e outros artefactos de barro.....	500	500	500	500	500	500
Telhins à franceza.....	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Telhas zincadas.....	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Telhas communs.....	30000	30000	30000	30000	30000	30000
Tijolos.....	25000	25000	25000	25000	25000	25000
Toucinho.....	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Tubos de ferro batido ou aço.....	500	500	500	500	500	500
Tubos de ferro fundido.....	500	500	500	500	500	500
Vassouras de materias vegetaes.....	200	200	200	200	200	200
Velas de cera.....	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Velas de sebo.....	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Velas de stearina.....	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Vinagre.....	200	200	200	200	200	200
Zirconio.....	80000	80000	80000	70000	65000	70000
Walfronio.....	—	—	—	—	—	—

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Milho	110	136	130	140	126	131
Manganez	70000	7333	85000	95000	95000	95000
Macella para almofadas	400	400	40	400	40	400
Mica em bruto	30000	40000	40000	4333	4666	5000
Mica preparada ou em obra	50000	60000	68000	6333	6666	7000
Minerios de ferro	—	—	—	—	—	—
Minerios diversos, não especificados	150	150	150	183	250	250
Manteiga	3500	4000	4800	4800	3500	3800
Massas alimenticias	500	600	600	600	600	600
Mangaritos, inhames ou outros tuberculos	200	200	200	200	200	200
Mel de abelhas	800	800	800	800	800	800
Mel de canna ou melago	500	500	500	500	500	500
Mel de fumo, liquido ou em massa	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Miudos de vacca ou porco	300	300	300	300	300	300
Movéis de madeira, novos	1400	1400	1400	1400	1400	1400
Movéis de madeira, usados	200	200	200	200	200	200
Manilhas ou canos de barro	050	050	050	050	050	050
Ouro em pó, em barra ou em obra	2260	2260	2860	2360	2360	2360
Ocres coloridos ou de diversos matizes	150	150	150	150	150	150
Ossos	050	050	050	050	050	050
Ovos	800	800	800	800	800	800
Prata em pó, em barra ou em obra	65000	65000	65000	65000	65000	65000
Pedras preciosas—turmalinas	500	500	500	500	500	500
Pedras preciosas—aguas marinhas	500	500	500	500	500	500
Pedras preciosas—amethystas	300	300	300	300	300	300
Pedras preciosas não especificadas	300	300	300	300	300	300
Paina de seita	3500	3500	3500	3500	3500	3500
Paina do brejo e semelhantes	500	500	500	500	500	500
Palhas de milho preparadas para cigarros	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Pedras de amolar ou afiar	200	200	200	200	200	200
Pelless curtidas, de cabra e de outros animaes domesticos	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Pelless de cabra e de outros animaes domesticos—sem curtir	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Pelless curtidas, de lontra, onça e outros animaes silvestres	6000	6000	6000	6000	6000	6000
Pelless de lontra, onça, e do outros animaes silvestres—sem curtir	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Peneiras finas	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Peneiras grossas	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Plantas vivas	500	500	500	500	500	500
Poaia	10000	10000	10000	10000	10000	10000
Povilho, tapioca e feculas semelhantes	500	500	500	500	500	500
Polvora	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Plumas de garça	500	500	500	500	500	500
Pennas de aves diversas	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Queijos e requeijões	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Resinas	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Residuos de fabricas	200	200	200	200	200	200
Rodas para machinas ou carros	1250	1250	1250	1250	1250	1250
Rapaduras	300	300	300	300	300	300
Sebo, graxa ou lubrificantes	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Sola	4500	4500	4500	4500	4500	4500
Sola em obra	6800	6800	6800	6800	6800	6800
Succos novos de algodão, juta, etc.	1800	1800	1800	1800	1800	1800
Sabão commum	700	700	700	700	700	700
Sabão fino	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Silhões, sellins ou sellas communs	30000	30000	30000	30000	30000	30000
Silhões, sellins ou sellas superiores	60000	60000	60000	60000	60000	60000
Sementes	150	150	150	150	150	150
Tecidos de algodão, linho ou lã	3000	3000	3000	3166	3500	3500
Tecidos de juta	800	800	800	800	800	800
Tamancos	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Talhas, maringues e outros artefactos de barro	500	500	500	500	500	500
Telhas á franceza	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Telhas zincadas	50000	50000	50000	50000	50000	50000
Telhas communs	30000	30000	30000	30000	30000	30000
Tijolos	25000	25000	25000	25000	25000	25000
Toucinho	1200	1200	1200	1200	1200	1200
Tubos de ferro batido ou aço	500	500	500	500	500	500
Tubos de ferro fundido	500	500	500	500	500	500
Vassouras de materias vegetaes	200	200	200	200	200	200
Velas de cera	3500	3500	3500	2500	3500	3500
Velas de sebo	1200	1200	1200	1200	1200	1200
Velas de stearina	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Vinagre	200	200	200	200	200	200
Zirconio	70000	78333	85000	95000	150000	150000
Walfronio	—	—	—	—	150000	150000

N. 8

Quadro demonstrativo do valor do imposto de exportação que recahiu sobre productos constantes das pautas, na unidade de peso, durante o exercicio de 1917

3.21

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Aguas mineraes, naturaes.....	1\$ 0	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Areias monazit cas, pretas.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Areias monaziticas, amarellas.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Areias, quartzo.....	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160
Areias de moldar.....	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600
Aguardente.....	\$011	\$012	\$014	\$015	\$015	\$012
Aguardente distillada (alcohol.....	\$014	\$017	\$019	\$020	\$021	\$020
Aves domesticas.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Aves e animaes silvestres.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005
Aço em barra, chapa ou verga.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Aguas medicinaes e bebidas gazozas arti- ficiaes.....	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028
Algodão em rama, com caroço.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Algodão em rama, sem caroço.....	\$048	\$048	\$048	\$048	\$048	\$048
Algodão em fios, cordão ou corda.....	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080
Alhos.....	\$030	\$030	\$030	\$030	\$030	\$030
Amendoim com casca.....	\$011	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Amendoim descascado.....	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015
Amiantho.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Arroz beneficiado ou pilado.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Arroz em casca.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Artefactos de aço e outros metaes não classi- ficados.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Artefactos de ferro fundido ou gusa.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005
Artefactos de chumbo, de especies não men- cionadas.....	\$040	\$ 40	\$040	\$040	\$040	\$040
Artefactos de folhas de Flandres: bandejas, etc.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, exceptos tan- inancos.....	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240
Arreios para carroças.....	\$052	\$052	\$052	\$052	\$052	\$137
Assucar branco.....	\$011	\$012	\$010	\$010	\$010	\$014
Assucar mascavo ou mascavinho.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$011
Assucar refinado.....	\$013	\$013	\$013	\$013	\$013	\$015
Azeite ou oleo vegetal de amendoim.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Azeite ou oleo de Andá-assú.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Azeite ou oleo de caroços de algodão.....	\$024	\$024	\$024	\$024	\$024	\$024
Azeite de palma ou côco.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Azeite ou oleo vegetal de copahyba.....	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Azeite ou oleo vegetal de gergelim.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Azeite ou oleo vegetal de mamona, impuro.....	\$014	\$014	\$014	\$014	\$014	\$014
Azeite ou oleo vegetal de mamona, expresso (oleo de ricino).....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Bebidas espirituosas, excepto o vinho de uva fabricado no Estado.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Bagas de mamona.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Banha derretida.....	\$024	\$027	\$026	\$024	\$024	\$027
Batatas, carás, etc.....	\$008	\$006	\$006	\$007	\$007	\$006
Baunilha preparada.....	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Biscoutos, rosças, etc.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Barro refractario.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Borracha em bruto.....	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160
Borracha em tubos e outros artigos.....	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240
Brocas ou saccos de couro.....	\$200	\$280	\$280	\$280	\$280	\$280
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	\$036	\$036	\$036	\$036	\$035	\$035
Carne de porco, idem, idem.....	\$042	\$042	\$042	\$042	\$042	\$042
Cerveja.....	\$500	\$530	\$500	\$500	\$500	\$500
Chifres.....	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015
Cigarros.....	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Couros seccoos.....	\$500	\$280	\$280	\$260	\$240	\$240
Couros salgados.....	\$240	\$140	\$140	\$140	\$120	\$120
Cacau beneficiado.....	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Cacau em bagas.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Café, em grão, pilado, em côco ou casquinha.....	\$051	\$053	\$054	\$053	\$053	\$055
Café torrado, ou moído.....	\$032	\$032	\$032	\$032	\$032	\$032
Cal, calcareos, queimados ou não.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Canna de assucar.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Casca, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Casca de madeira para uso de cortumes e tinturarias.....	\$004	\$004	\$004	\$004	\$004	\$004
Chapas de ferro para fogão.....	\$003	\$003	\$003	\$003	\$003	\$003
Castanhas de quaesquer especies—pinhão, sa- pucaia, etc.....	\$019	\$019	\$019	\$019	\$019	\$019
Canôas.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aguas mineraes, naturaes.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Areias monaziticas, pretas.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Areias monaziticas, amarellas.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Areias, quartzo.....	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160
Areias de moldar.....	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600
Aguardente.....	\$012	\$012	\$017	\$018	\$020	\$020
Aguardente distillada (alcohol).....	\$020	\$020	\$022	\$025	\$028	\$028
Aves domesticas.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Aves e animaes silvestres.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005
Aço em barra, chapa ou verga.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Aguas medicinaes e bebidas gazozas artificiaes.....	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028
Algodão em rama, com caroço.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Algodão em rama, sem caroço.....	\$048	\$048	\$048	\$065	\$100	\$100
Algodão em fios, cordão ou corda.....	\$080	\$080	\$080	\$093	\$120	\$120
Alhos.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Amendoim com casca.....	\$012	\$011	\$011	\$011	\$011	\$011
Amendoim descascado.....	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015
Amiantho.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Arroz beneficiado ou pilado.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Arroz em casca.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Artefactos de aço e outros metaes, não classificados.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Artefactos de ferro: torradeiras, frigideiras, caçarolas, etc.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Artefactos de ferro fundido ou gusa.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Artefactos de zinco, zincados, estanhados, etc.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005
Artefactos de chumbo, de especies não mencionadas.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Artefactos de folhas de Flandres: bandejas, etc.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Artefactos de couro, como calçados, arreios para carros e outros objectos, exceptos tamanços.....	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240
Arreios para carroças.....	\$186	\$180	\$180	\$180	\$180	\$180
Assucar branco.....	\$014	\$014	\$015	\$015	\$015	\$018
Assucar mascavo ou mascavinho.....	\$011	\$011	\$012	\$012	\$012	\$010
Assucar refinado.....	\$016	\$016	\$016	\$016	\$016	\$016
Azeite ou oleo vegetal de amendoim.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Azeite ou oleo de Andarassú.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Azeite ou oleo de caroços de algodão.....	\$024	\$024	\$024	\$024	\$024	\$024
Azeite de palma ou côco.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Azeite ou oleo vegetal de copahyba.....	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Azeite ou oleo vegetal ou gergelim.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Azeite ou oleo vegetal de mamona, impuro.....	\$014	\$014	\$014	\$014	\$014	\$014
Azeite, ou oleo vegetal de mamona, expresso (oleo de ricino).....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Bebidas espirituosas excepto o vinho de uva fabricado no Estado.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Bagas de mamona.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$024	\$024
Banha derretida.....	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028
Batatas, carás, etc.....	\$008	\$008	\$010	\$010	\$010	\$011
Baunilha preparada.....	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Biscoutos, rosças, etc.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Barro refractario.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Borracha em bruto.....	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160
Borracha em tubos e outros artigos.....	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240
Broacas ou saccos de couro.....	\$280	\$280	\$280	\$280	\$280	\$280
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	\$035	\$036	\$039	\$042	\$042	\$042
Carne de porco, idem, idem.....	\$042	\$042	\$042	\$042	\$047	\$049
Cerveja.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Chifres.....	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015	\$015
Cigarros.....	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100
Couros seccos.....	\$240	\$240	\$250	\$240	\$240	\$240
Couros salgados.....	\$120	\$120	\$130	\$130	\$130	\$130
Cacau beneficiado.....	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Cacau em bagas.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Café, em grão, pilado, em côco ou casquinha.....	\$052	\$043	\$044	\$040	\$040	\$036
Café torrado ou moído.....	\$032	\$032	\$032	\$032	\$032	\$032
Cal, calcareos queimados ou não.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Canna de assucar.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Cascas, cipós, resinas e plantas medicinaes em geral.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Cascas de madeira para uso de cortumes e tinturarias.....	\$004	\$004	\$005	\$008	\$008	\$008
Chapas de ferro para fogão.....	\$003	\$003	\$008	\$003	\$003	\$003
Castanhas de quaesquer especies—pinhão, sapucaia, etc.....	\$019	\$019	\$019	\$019	\$019	\$019
Canôas.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Milho.....	\$004	\$004	\$003	\$003	\$003	\$004
Manganez.....	\$200	\$240	\$200	\$200	\$200	\$280
Macellas para almofadas.....	\$016	\$016	\$016	\$016	\$016	\$016
Mica em bruto.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Mica preparada ou em obra.....	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Minerios de ferro.....	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Minerios diversos, não especificados.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Manteiga.....	\$130	\$130	\$130	\$124	\$120	\$131
Massas alimenticias.....	\$024	\$024	\$024	\$024	\$024	\$024
Mangaritos, inhames e outros tuberculos.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Mel de abelhas.....	\$032	\$032	\$032	\$032	\$032	\$032
Mel de canna ou melaço.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Mel de fumo, liquido ou em massa.....	\$090	\$090	\$090	\$090	\$090	\$090
Miudos de vacca ou porco.....	\$001	\$001	\$001	\$001	\$001	\$001
Movéis de madeira novos.....	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028
Movéis de madeira usados.....	\$004	\$004	\$004	\$004	\$004	\$004
Manilhas ou canos de barro.....	\$001	\$001	\$001	\$001	\$001	\$001
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	\$088	\$088	\$088	\$089	\$089	\$086
Ocos coloridos ou de diversos matizes.....	\$003	\$003	\$003	\$003	\$003	\$003
Ossos.....	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002	\$002
Ovos.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Prata em pó, em barra ou em obra.....	1\$630	1\$630	1\$630	1\$630	1\$630	1\$630
Pedras preciosas—Turmalinas.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Pedras preciosas—Aguas marinhas.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Pedras preciosas—Amethystas.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Pedras preciosas não especificadas.....	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012	\$012
Paiva de seda.....	\$140	\$140	\$140	\$140	\$140	\$140
Paina do brejo e semelhantes.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Palhas de milho preparadas, para cigarros.....	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160	\$160
Pedras de amollar ou afiar.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Pelless curtidas de cabras e de outros animaes domesticos.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Pelless de cabra e de outros animaes domesticos, sem curtir.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Pelless curtidas de lontra, onça e outros animaes silvestres.....	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240
Pelless de lontra, onça e outros animaes silvestres, sem curtir.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Peneiras finas.....	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120	\$120
Peneiras grossas.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Plantas vivas.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Poaia.....	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes.....	\$019	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Polvora.....	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080
Plumas de garça.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Pennas de aves diversas.....	\$2000	\$2000	\$2000	\$2000	\$2000	\$2000
Queijos e requeijões.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Resinas.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Residuos de fabricas.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Rodas para machinas ou carros.....	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Rapaduras.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Sebo, graxa ou lubrificantes.....	\$032	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Sola.....	\$ 81	\$100	\$135	\$135	\$135	\$135
Sola em obra.....	\$200	\$230	\$240	\$240	\$240	\$240
Saccos novos de algodão, juta, etc.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Sabão commum.....	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028	\$028
Sabão fino.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Silhões, sellins ou sellas communs.....	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Silhões, sellins ou sellas superiores.....	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400
Sementes.....	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006	\$006
Tecidos de algodão, linho e lã.....	\$056	\$057	\$060	\$060	\$060	\$060
Tecidos de juta.....	\$010	\$012	\$016	\$016	\$016	\$016
Tamancos.....	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080	\$080
Talhas, maringues e outros artefactos de barro.....	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010	\$010
Telhas à franceza.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Telhas zincadas.....	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Telhas communs.....	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600
Tijolos.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Toucinho.....	\$035	\$035	\$039	\$039	\$039	\$039
Tubos de ferro batido ou aço.....	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020	\$020
Tubos de ferro fundido.....	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005	\$005
Vassouras de materias vegetaes.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Velas de cera.....	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060	\$060
Velas de sebo.....	\$040	\$040	\$040	\$048	\$048	\$048
Velas de stearina.....	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040	\$040
Vinagre.....	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008	\$008
Zirconio.....	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200	\$200
Walfronio.....	—	—	—	—	—	—

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão vegetal.....	003	003	003	003	003	003
Colla vegetal.....	120	120	120	120	120	120
Colla animal.....	032	032	032	032	032	032
Cebolas.....	012	012	012	012	012	012
Cera virgem.....	050	050	050	050	050	050
Chapéus de palha.....	100	100	100	100	100	100
Cinza vegetal.....	004	004	004	004	004	004
Cobre em barra ou em chapa.....	120	120	120	120	120	120
Cobre velho, em obra e suas ligas.....	080	080	080	080	080	080
Creme de leite.....	165	165	165	165	165	165
Crina animal.....	056	056	056	056	056	056
Crina animal em obra.....	160	160	160	160	160	160
Crina vegetal.....	032	032	032	032	032	032
Crystal de rocha : branco, roseo ou preto, em blocos.....	080	080	080	080	080	080
Crystal de qualquer especie—Calhãos.....	030	030	030	030	030	030
Cylindros de ferro.....	020	020	020	020	020	020
Diamantes em bruto.....	75000	45000	45000	45000	45000	45000
Diamantes lapidados.....	45000	45000	45000	45000	45000	45000
Doces.....	024	024	024	024	024	024
Enxadas, fources, machados e obras semelhantes.....	040	040	040	040	040	040
Esteiras de tabúa, junco e semelhantes.....	008	008	008	008	008	008
Estopas preparadas.....	020	022	024	027	032	032
Extractos e tintas vegetaes, para uso de tinturarias e outras industrias.....	040	040	040	040	040	040
Favas.....	011	010	008	008	007	010
Feijão.....	011	010	008	008	007	010
Farinha de mandioca.....	014	014	014	014	014	014
Farinha de milho e outras.....	005	005	007	012	012	012
Ferraduras.....	010	010	010	010	010	010
Ferro fundido ou gusa, em barra ou lingote.....	100	100	100	100	100	100
Ferro batido em barra, verga, etc.....	004	004	004	004	004	004
Ferro em trilhos, peças para instrumentos e machinismos agricolas, inclusive eixos, polias, mancaes, etc.....	012	012	012	012	012	012
Ferro em obra ou peças de ornamentação.....	040	040	040	040	040	040
Fibras de qualquer especie.....	016	016	016	016	016	016
Fructas frescas ou passadas.....	004	004	004	004	004	004
Fubá de arroz.....	024	024	024	024	024	024
Fubá de milho, fino.....	008	008	012	010	010	010
Fubá de milho, grosso.....	004	007	008	006	006	006
Fumo em folha ou em rama.....	85	085	085	085	085	0111
Fumo beneficiado, em pacotes ou em caixinhas.....	100	100	100	100	100	100
Fumo picado, desfiado.....	100	100	100	100	100	100
Fumo em rolo, na generalidade.....	116	125	119	119	119	119
Fumo em rolo, nos pontos fiscaes do Norte.....	047	047	047	047	048	051
Gado cabrum e lanigero.....	400	400	400	400	400	400
Gado cavallar—Cavallos.....	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Gado cavallar—Eguas.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Gado cavallar—Poldros.....	3000	3000	3000	3000	3000	3000
Gado muar.....	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Gado vaccum : Bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reprodução, transitando pelas feiras ou pontos privilegiados.....	4000	4000	4000	4000	4000	4000
Gado vaccum : Bois, garrotes e vaccas velhas ou inutilizadas para criação ou reprodução, não transitando pelas feiras ou pontos privilegiados.....	10000	10000	10000	10000	10000	10000
Gado vaccum : vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, transitando pelas feiras e pontos privilegiados.....	8000	8000	8000	8000	8000	8000
Gado vaccum : vaccas de criar, novilhas e bezerras desmamadas, não transitando pelas feiras e pontos privilegiados.....	12000	12000	12000	12000	12000	12000
Gado suino, gordo ou magro.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Gado suino : Leitão.....	240	240	240	240	240	240
Garrafas vasiaas.....	003	003	003	003	003	003
Hortalicas.....	008	008	008	008	008	008
Kaolim e talco.....	004	006	006	006	006	006
Lenha.....	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Leite.....	005	005	005	005	005	005
Ladrilhos de ceramica.....	400	400	400	400	400	400
Linguicas, salames, etc.....	080	080	080	080	080	080
Linguas seccas ou em conservas.....	060	060	060	060	060	060
Madeiras de 1.ª classe.....	750	6750	6750	6750	7500	7500
Madeiras de 2.ª classe.....	250	5250	5250	5250	5250	5250
Madeiras de 3.ª classe.....	3000	3000	3000	3000	3000	3000

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Milho.....	29 003	32 004	33 004	33 800	7 004	7 004
Manganez.....	000	140	400	800	600	600
Macellas para almofadas.....	016	016	016	016	016	016
Mica em bruto.....	120	160	160	173	280	300
Mica preparada ou em obra.....	200	240	240	253	533	560
Minerios de ferro.....	200	200	200	200	200	200
Minerios diversos, não especificados.....	006	006	006	007	010	010
Manteiga.....	140	160	160	160	152	152
Massas alimenticias.....	024	024	024	024	024	024
Mangaritos, inhames e outros tuberculos.....	006	006	006	006	006	006
Mel de abelhas.....	032	032	032	032	032	032
Mel de canna ou melão.....	020	020	020	020	020	020
Mel de fumo, liquido ou em massa.....	090	090	090	090	090	090
Miudos de vacca ou porco.....	001	001	012	012	012	012
Movéis de madeira novos.....	028	028	028	028	028	028
Movéis de madeira usados.....	004	004	004	004	004	004
Manilhas ou canos de barro.....	001	001	001	001	001	001
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	079	079	079	083	083	083
Ocres coloridos ou de diversos matizes.....	003	003	003	003	003	003
Ossos.....	002	002	002	002	002	002
Ovos.....	008	008	008	008	008	008
Prata em pó, em barra ou em obra.....	1 630	1 630	1 630	1 630	1 630	1 630
Pedras preciosas—Turmalinas.....	024	024	024	024	024	024
Pedras preciosas—Aguas marinhas.....	020	020	020	020	020	020
Pedras preciosas—Amethystas.....	012	012	012	012	012	012
Pedras preciosas não especificadas.....	012	012	012	012	012	012
Paina de seda.....	140	140	140	140	140	140
Paina do brejo e semelhantes.....	020	020	020	020	020	020
Palhas de milho preparadas, para cigarros.....	160	160	160	160	160	160
Pedras de amollar ou afiar.....	008	008	008	008	008	008
Pelles curtidas de cabras e de outros animaes domesticos.....	120	120	120	120	120	120
Pelles de cabra e de outros animaes domesticos, sem curtir.....	060	060	060	060	060	060
Pelles curtidas de lontra, onça e outros animaes silvestres.....	240	240	240	240	240	240
Pelles de lontra, onça e outros animaes silvestres, sem curtir.....	120	120	120	120	120	120
Peneiras finas.....	120	120	120	120	120	120
Peneiras grossas.....	060	060	060	060	060	060
Plantas vivas.....	010	010	010	010	010	010
Poaia.....	400	400	400	400	400	400
Polvilho, tapioca e feculas semelhantes.....	020	020	020	020	020	021
Pólvora.....	080	080	080	080	080	080
Plumas de garça.....	020	020	020	020	020	020
Pennas de aves diversas.....	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000
Queijos e requeijões.....	060	060	060	060	062	067
Resinas.....	040	040	040	040	040	040
Residuos de fabricas.....	008	008	008	008	008	008
Rodas para machinas ou carros.....	050	050	050	050	050	050
Rapaduras.....	006	006	006	007	010	010
Sebo, graxa ou lubrificantes.....	040	040	040	040	050	050
Sola.....	135	135	135	135	135	135
Sola em obra.....	240	240	240	240	240	240
Saccos novos de algodão, juta, etc.....	020	020	020	020	020	020
Sabão commum.....	028	028	028	028	028	028
Sabão fino.....	040	040	040	040	040	040
Silhões, sellins ou sellas communs.....	1 200	1 200	1 200	1 200	1 200	1 200
Silhões, sellins ou sellas superiores.....	2 400	2 400	2 400	2 400	2 400	2 400
Sementes.....	006	006	006	006	006	006
Tecidos de algodão, linho e lã.....	060	060	060	063	070	070
Tecidos de juta.....	016	016	016	016	016	016
Tamancos.....	080	080	080	080	080	080
Talhas, maringues e outros artefactos de barro.....	010	010	010	010	010	010
Telhas á franceza.....	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
Telhas zincadas.....	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
Telhas communs.....	600	600	600	600	600	600
Tijolos.....	500	500	500	500	500	500
Toucinho.....	039	039	042	042	042	042
Tubos de ferro batido ou aço.....	020	020	020	020	020	020
Tubos de ferro fundido.....	005	005	005	005	005	005
Vassouras de materias vegetaes.....	008	008	008	008	008	008
Velas de cera.....	070	070	070	070	070	070
Velas de sebo.....	018	018	018	018	018	018
Velas de starina.....	040	040	040	040	040	040
Vinagre.....	008	008	008	008	008	008
Zirconio.....	800	140	400	800	000	000
Walfronio.....	—	—	—	—	6 000	6 000

N. 9

Quadro demonstrativo dos generos de produçãõ exportados pelas
Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas						
	Algodão		Alhos	Ameidoim		Arroz	
	Em rama com caroço	Sem caroço		Com casca	Descascado	Beneficiado — Pirlado	Com casca
Pontos fiscaes :							
1 Arceburgo.....	—	—	5	—	—	8.094	23.252
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	15	2.950
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	11.950	11.000
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	3.660	120
5 Caracól.....	—	—	210	80	—	125	2.390
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	120	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	120	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	292	20	—	1.313	1.943
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	1.470	600
12 Garimpo.....	—	180	—	—	—	40	37.620
13 Itajubá.....	—	—	1.410	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	435	—	4	—	—	11.395	900
16 João Gonçalves.....	30	10	—	15	10	1.170	75.360
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	26.150
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—	1.600
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	13.870	10.745
20 Monte São.....	—	—	1.500	—	—	—	3.040
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	11	—	376	1.070
22 Palmeiras.....	700	—	260	—	—	40	200
23 Parahybuna.....	—	—	85	81	—	3.497	1.051
24 Porto das Flores.....	—	—	28	13	—	5.302	2.475
25 Pouso Alto.....	—	—	55	—	—	—	60
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	640	297
27 Picada.....	—	—	50	—	—	—	900
28 Pirapóira.....	—	—	—	—	—	120	—
29 Porto Novo.....	—	—	105	—	—	5.071	1.415
30 Passa Vinte.....	—	—	5	135	—	40	3.034
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	1.200	10.250
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	520	1.620
33 Patrocínio.....	—	—	21	—	—	2.479	2.172
34 Rio Preto.....	—	—	14	380	—	585	14.758
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	6	—	—	—	—	145	8.652
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	60	—
38 Santa Rosa.....	15	—	—	50	—	517	6.280
39 S. João do Paraíso.....	700	7.600	—	—	—	4.210	10.250
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	780	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	18	—	—	1.440	—
43 Sapucaia.....	12	—	38	32	—	4.983	17.609
44 Sapucahy.....	—	—	200	100	—	580	320
45 Theophilo Ottoni.....	314	12.424	27	60	—	12.183	46
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :							
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	1.528	804	—	27.100	—
49 Idem de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :							
50 Central do Brazil.....	7.535	24.495	35.565	32.859	—	357.838	195.844
51 Goyaz.....	77	117	941	431	—	3.796	653
52 Leopoldina.....	2.770	438	1.625	4.463	682	2.002.771	140.362
53 Mogyana.....	24.214	809	16.974	2.206	22	10.116.474	1.572.151
54 Oeste de Minas.....	100	—	522	6.852	5.121	32.547	35.174
55 Rêde Sul-Mineira.....	—	2	59.070	341	181	63.511	283.695
56 São Paulo e Minas.....	—	—	61	13	—	268	—
57 Victoria e Minas.....	12.348	6.900	—	—	213	18.821	164.712
Diversos :							
58 Thesouro de S: Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	414	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :							
61 A'ssuahy.....	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—
	49.256	52.975	120.613	48.946	6.229	12.721.650	2.672.720

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas						Café	Canna de assucar
	Bagas de maçona	Batatas, carás, etc.	Baunilha	Porracha e m bruto	Cacau			
					Beneficiado	Em bagas		
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo.....	—	8,065	—	—	—	—	—	7,200
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	—	7,354	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—	4,080	—
4 Candelaria.....	—	2,040	—	—	—	—	360	—
5 Caracól.....	—	60,020	—	—	—	—	60	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	8	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	600	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Indayá.....	—	6,963	—	—	—	—	138	14,800
10 E. Santo do Pinhal.....	—	1,820	—	—	—	—	30	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	500	—	—	—
12 Garimpo.....	—	2,640	—	5	—	—	—	1,000
13 Itajubá.....	—	35,965	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	120	—	—	—	—	52,767	—
15 Jacaré.....	—	—	—	16 433	—	—	43 782	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	507	—	—	—	—	—	60
19 Manhumirim.....	—	825	—	—	—	—	—	64,151
20 Monte Siao.....	—	2 050	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	250	350	—	—	—	—	1,143	—
22 Palmeiras.....	—	41,260	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	636	—	—	—	—	—	161
24 Porto das Flores.....	—	208	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	790	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	1,100	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	848	—	—	—	—	113,170	—
29 Porto Novo.....	37	936	—	—	—	—	190	850
30 Passa Vinte.....	—	20,391	—	—	—	—	5,655	2,250
31 Paraíso.....	—	1,050	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	100	—	—	—	—	110	740
34 Rio Preto.....	—	929	—	—	—	—	210	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	14	—	—	—	—	4,456	70
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	615	—
38 Santa Rosa.....	20	—	—	—	—	—	925	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	850	—	—	6,452	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	6 546	920	—
43 Sapucaia.....	362	—	—	—	—	—	848	1,200
44 Sapucahy.....	—	16,220	—	—	—	—	—	650
45 Theophilo Ottoni.....	2,200	3,563	—	156	—	4,065	1,924 485	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	3,840	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	30,430	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas.....	3,235	574	—	674	—	—	92,220,447	—
49 Idem de Santos.....	—	—	—	—	—	—	41,326,321	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brazil.....	41,278	473,423	16	35,129	—	—	5,633	9
51 Goyaz.....	—	13,998	—	12,295	—	—	564,612	4
52 Leopoldina.....	21,264	49,114	—	17	48	—	4,490	6,979
53 Mogyana.....	4,456	193,221	—	3,431	—	—	—	10,044
54 Oeste de Minas.....	17,964	3,217	—	228	—	—	4,615	—
55 Rede Sul-Mineira.....	—	4,133 181	—	—	—	—	2,779	32
56 São Paulo e Minas.....	—	14,890	—	—	—	—	48	15
57 Victoria e Minas.....	—	135	—	—	—	—	4,203,884	56
Diversos :								
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	91,216	5,991 228	16	69,718	548	14,451	140,595,989	45,399

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas							
	Casacas		Castanhas	Carvão vegetal	Cebollas	Cêra virgem	Orina vegetal	Cinza vegetal
	Medicinas	Para cor-tumes						
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo.....	—	—	—	140	50	—	—	60
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	330	—	45	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Indayá.....	—	—	—	—	531	—	—	—
10 F. Santo do Pinhal.....	—	—	100	—	1.905	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	1.460	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	600	980	757	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	—	80
22 Palmeiras.....	—	—	3.050	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	432	—	25	—
24 Porto das Flores.....	24	—	—	—	—	100	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	122	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	330	—	—	—	—	—
27 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Porto Novo.....	2	—	—	194	919	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	1.520	—	—	53	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	316	—	—	—
34 Rio Preto.....	11	44	—	—	31	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delina.....	13	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	90	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	15	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	1.468	3	137	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	290	—	330	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	4	—	165	—	130	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas.....	31	12.000	158	11.520	1.639	—	—	—
49 Idem de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:								
50 Central do Brazil.....	6.725	391.217	983	524.171	208.591	2.911	177	—
51 Goyaz.....	499	—	284	—	6.347	213	—	—
52 Leopoldina.....	1.321	6.182	8	16.670	3.006	1.396	35	13.925
53 Mogyana.....	990	765.844	13.166	3.956	10.165	1.144	—	161
54 Oésie de Minas.....	333	2.829.256	257	67.238	5.813	432	319	90
55 Rede Sul-Mineira.....	276	311.598	3.789	7.018	12.159	246	17	—
56 São Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Victoria e Minas.....	131	7.200	—	—	7	—	—	—
Collectorias :								
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	43	162.000	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos :								
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.403	4.485.341	26.612	633.445	253.278	6.632	573	14.316

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammas							Fructas frescas ou passadas
	Favas	Feijão	Fumo em folha ou em rama	Hortaliças	Lenho	Madeiras para construção	Milho	
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo	—	125.723	—	—	311	28	118.141	50
2 Araguay	—	6.135	—	—	—	—	1.920	—
3 Barra do Manhuassú	—	2.500	—	—	—	91	23.730	—
4 Candelaria	—	3.130	—	—	—	—	7.906	—
5 Caracól	—	111.640	—	—	26	78	62.480	1.000
6 Conquista	—	140	15	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	240	—	—	—	—	540	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Indayá	—	10.532	—	—	—	1	31.996	—
10 E. Santo do Pinhal	—	100	—	—	—	—	1.900	2.330
11 Fortaleza	—	14.810	—	—	—	—	7.910	300
12 Garimpo	—	66.331	—	—	22	51	37.955	160
13 Itajubá	—	3.760	—	120	—	3	2.580	145.730
14 Januarã	—	60	—	—	—	—	—	40
15 Jacaré	—	30.805	—	—	—	18	20.220	374
16 João Gonçalves	—	14.770	20	—	—	—	—	—
17 José Aroeira	—	15.830	—	—	—	—	200	—
18 Joaquim Mattoso	—	880	—	—	—	—	2.000	—
19 Manhumirim	—	11.725	—	—	—	—	52.700	—
20 Monte São	—	60.837	—	—	—	—	32.965	2.095
21 Morro da Mesa	—	41.778	—	—	—	—	6.659	—
22 Palmeiras	—	69.580	—	—	—	7	43.410	480
23 Parahybuna	30	4.323	340	—	92	4	2.310	324
24 Porto das Flores	—	544	—	505	1	10	3.354	1.877
25 Pouso Alto	—	200	—	—	360	—	—	9.600
26 Ponte Alta	—	10.525	—	—	—	9	160	80
27 Picada	—	23.985	—	—	—	—	6.350	650
28 Pirapóra	—	40	—	—	—	—	40	—
29 Porto Novo	630	12.493	—	—	1	5	51.493	118
30 Passa Vinte	—	90.098	—	—	—	—	28.064	2.636
31 Paraíso	—	71.150	—	—	—	—	9.800	—
32 Poços de Caldas	—	180	—	—	—	—	5.120	—
33 Patrocínio	80	39.892	—	—	—	2	121.843	164
34 Rio Preto	—	7.815	—	232	100	141	13.527	1.206
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	817	—	65	—	1	3.059	212
37 Santa Luzia do Carangola	—	1.100	—	—	4	—	1.080	—
38 Santa Rosa	—	2.325	—	—	—	—	1.200	170
39 S. João do Paraíso	700	47.490	—	—	—	—	7.000	150
40 Santa Clara	—	180	—	—	—	2	6.180	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	—	41.686	—	—	—	—	420	—
43 Sapucaia	2.238	60.653	—	2.548	1.073	31	56.480	1.668
44 Sapucahy	—	34.455	—	—	11	1	43.970	2.310
45 Theophilo Ottoni	—	703.975	—	—	—	60	349.217	23
46 Umbuzeiro	—	2.900	—	—	—	—	5.630	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	1.800	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas	—	84.448	5.327	—	—	5.712	45.205	70
Idem de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brazil	17.105	2.112.989	573	39.110	12.700	734	18.135.777	140.265
51 Goyaz	—	371.146	117	262	—	84	384.325	1.077
52 Leopoldina	116.299	9.383.517	—	39.091	1.049	13.232	16.931.486	248.285
53 Mogyana	—	3.675.838	160	1.125	—	71	246.846	165.315
54 Oeste de Minas	28.336	1.224.438	12	2.066	—	302	1.493.710	10.254
53 Rêde Sul-Mineira	874	3.343.765	13	3.739	—	158	552.820	51.393
56 São Paulo e Minas	—	4.069	—	—	—	—	390	550
57 Victoria e Minas	—	200.039	—	188	—	1.176	1.180.138	493
Diversos :								
58 Theouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	14.554	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	166.292	22.164.185	6.577	89.051	15.750	22.012	40.163.935	792.449

Pontes arrecadadores	Quantidade em kilogrammas									
	Macella	Mangaritos, inhames, etc.	Mel de abelhas	Painas		Plantas vivas	Poala	Resinas	Sementes diversas	Fibras de qual-quer especie
				De seda	Do brejo					
Pontos fiscaes :										
1 Arceburgo.....	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú,	—	—	—	—	8.388	1.190	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Indayá.....	—	—	—	—	—	460	—	—	—	1
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	1.200	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	150	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	74	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	100	—	—	—	1.595
19 Munhumirim.....	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	14	—	—	—	660
24 Porto das Flores.....	—	—	—	4	—	6	—	—	—	8.053
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	234
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	100	—	—	—	20
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	1.565	—	—	—	7.120
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	30	—	—	—	—	—	—	—	715
34 Rio Preto.....	9	—	3	—	11	36	—	—	—	41.154
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	84	8	10	50	—	—	—	3.021
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	48	3.160	—	—	—	—	400
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	66	355	—	—	240
43 Sapucaia.....	—	—	131	15	27	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	454	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	424	—	12.189	24	—	2.310
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :										
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49 Idem de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :										
50 Central do Brazil.....	91	1.792	4.735	181	353	10.570	26	1.496	275.276	15.799
51 Goyaz.....	—	—	—	4	6	834	—	31	624	—
52 Leopoldina.....	6	1.886	7.652	160	95	2.141	27	209	8.385	242
53 Mogyana.....	45	324	104	630	1.403	7.816	—	—	87.591	92
54 Oeste de Minas.....	27	30	101	155	23	487	—	—	583.941	4
55 Rêde Sul-Mineira.....	70	40	698	72	128	2.622	—	—	10.228	—
56 São Paulo e Minas.....	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—
57 Victoria e Minas.....	—	70	55	8	1.360	15	440	—	1.287	—
Diversos :										
58 Thezouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	97	—	—	—	—	—	—	—	163
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :										
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	278	4.432	13.563	1.739	16.770	28.722	13.037	1.760	1.042.855	16.327

N. 10

Quadro demonstrativo dos generos manufacturados exportados pelas
Estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos							
	Aguardente alcohol	Aguas gazosas artificiaes	Algodão em fios	De aço e ou- tros me- taes n.º 0 e specul.	Artefactos			
					De ferro	De ferro fundido	De chumbo e outros	De couro
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	28	—	—	—
2 Araguay.....	1.485	30	—	500	538	—	176	50
3 Barra do Manhuassú.....	4.420	—	—	—	—	—	51	—
4 Candelaria.....	7.120	—	—	—	100	—	63	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	7	—	—	—	—	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	7.300	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	1.820	—	—	—	—	—	220	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januária.....	1.503	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	98.544	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	90	—	—	—	20	—	10	—
17 José Aroeira.....	5.625	—	—	—	70	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	700	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	300	—	—	—	89	20	—	4
22 Palmeiras.....	50	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	1.650	92	—	60	2.298	50	—	41
24 Porto das Flores.....	—	50	—	130	206	1.674	24.161	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	5.820	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	100	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	1.155	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	7.924	608	—	80	368	2.426	17	510
30 Passa Vinte.....	55	—	—	20	172	—	127	—
31 Paraíso.....	29.200	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	5.579	—	—	—	181	—	—	20
34 Rio Preto.....	5.700	—	8	—	84	43	—	4
35 Resende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	300	—	—	7	—	161	—	80
37 Santa Luzia do Carangola.....	3.000	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	35	—	95	210	1.552	210	365	385
39 S. João do Paraíso.....	11.600	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	5.720	—	—	180	90	—	1.000	85
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	45	—	—	—	21	—	—	—
43 Sapucaia.....	1.32	—	—	—	—	—	—	110
44 Sapucahy.....	1.130	—	—	—	176	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	34.181	876	—	141	659	691	155	64
46 Umbuzeiro.....	740	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	4.141
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	675	7.660	—	399	333
49 » de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil.....	11.026	1.327	4.756	14.416	230.556	38.970	71.425	14.203
51 Goyaz.....	25.106	3.980	—	34	102.239	9.852	3.058	6.736
52 Leopoldina.....	256.737	2.949	9.937	2.375	19.814	81.267	31.538	4.381
53 Mogyana.....	41.587	8.316	91	2.124	59.342	—	2.993	5.983
54 Oeste de Minas.....	129	36	207	1.922	6.613	274	1.158	1.811
55 Rôde Sul-Mineira.....	1.323	3	—	658	610	518	1.687	1.116
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	93	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	303	—	—	6	261	7	311	—
Diversos :								
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	193
60 Alfândega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Coilectorias :								
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	579.877	29.129	85.094	23.855	433.803	36.163	138.915	40.325

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos								
	Assucar		Azeito ou oleos vegetaes						
	Grosso	Refinado	Amendoim	Indayassu	Caroços de algodão	Palma ou coco	Copahyba	Mamonã impuro	Ricino expresso
Pontos fiscaes :									
1 Arceburgo.....	347	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Paria do Manhuassu.....	240	60	—	—	—	—	—	270	—
4 Candelaria.....	5,520	60	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	1,140	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Portaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimão.....	31,020	1 560	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—	3,580	—
15 Jacaré.....	358	—	—	—	—	—	—	2,460	540
16 João Gonçalves.....	14 925	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	68,465	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	90	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	6,352	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	6,834	3,66	—	—	—	—	—	—	4
24 Porto das Flores.....	10,560	5,360	—	—	30	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	6,552	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Piropóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	1,305	559	—	—	—	—	—	78	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	645	—	—	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	3,022	100	—	—	—	—	—	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	907	60	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	330	—	—	—	—	—	—	15	—
39 S. João do Paraíso.....	420	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	2,520	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	120	—	—
43 Sapucaia.....	9,028	—	—	—	—	—	—	7	—
44 Sapucahy.....	120	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	69	521	—	—	—	—	1,050	334	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	1,020	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :									
48 Recebedoria de Minas.....	158 709	—	—	—	—	—	—	100	—
49 " de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :									
50 Central do Brasil.....	256 354	71,917	132	—	72,446	4,131	10,059	2,735	37
51 Goyaz.....	5,869	1,084	—	—	—	—	43	—	911
52 Leopoldina.....	252 533	124 524	408	74	—	—	40	—	—
53 Mogyana.....	612,710	3,528	9	—	505	331	62	295	98
54 Oeste de Minas.....	1,513	—	—	—	220	—	1	—	—
55 Rêde Sul-Mineira.....	617	39	—	—	—	—	20	—	—
56 S. Paulo e Minas.....	1,107	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	835	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos :									
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	21,000	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :									
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambaquirá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3,661,789	213,036	519	74	73,201	4,462	11,395	10 874	1,588

Pontos arrecadadores	Quantidade em klog ammos									
	Arreios de carroça	Borracha em taboas	Bebidas espirituosas	Biscostos	Fructas de couro	Café torrado	Cerveja	Cylindros de ferro	Cigarros	colta vegetal
Pontos fiscaes :										
1 Arceburgo.....	—	—	60	20	—	—	21	—	—	—
2 Araguary.....	—	—	117	20	—	—	9	400	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	50	622	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	50	—	—	1	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—	3	40	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruz-iro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—	—	300	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajuba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	378	40	—	—	36	—	69	—
15 Jacaré.....	—	667	242	352	—	—	49	—	95	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	82	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	21	—	—	—	5	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	40	—	10	332	—	10	8	—	—	—
24 Porto d s Flores.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Piapóra.....	—	—	818	—	—	—	6	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	147	1.166	5.098	—	20	15	150	6	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	—	50	899	14	—	2	600	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	22	25	—	—	—	—	—	—
35 Resende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	53	25	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangolá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	177	10	16	—	1	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	1.314	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	37	—	—	—	—	11	60
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	12.706	39	—	—	49	—	—	—
Recebedorias :										
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	1.152	21	—	807	16	—	333	—
49 " de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:										
50 Central do Brasil.....	1.205	1.969	4.972	8.058	—	886	487	—	7.632	521
51 Goyaz.....	—	27	27.79	2.639	—	9	484	—	582	—
52 Leopoldina.....	677	23	4.395	5.556	—	1.288	394	900	603	3
53 Mogiana.....	543	28	5.874	3.549	—	1.161	5	137	8.368	37
54 Oeste de Minas.....	287	40	317	848	—	25	3	—	137	—
55 Rêde Sul-Mineira.....	213	—	1.066	2.086	—	290	6	—	97	—
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	—	18	67	—	—	3	—	—	—
Diversos :										
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :										
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.913	3.171	61.774	3.77	30	4.499	1.827	2.527	17.933	621

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos								
	Chapéos de pa- lha	Chapas de ferro para fogões	Canóas	Doces	Boxadas, ter. a- duras, founças, etc.	Esteiras	Extractos e tin- tas vegetaes	Estopas prepa- radas	Garrafas vasias
Pontos fiscaes :									
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2,804
2 Araguay.....	54	67	—	18	317	—	—	—	50
3 Barra do Manhuassú.....	15	—	—	—	6,252	—	—	—	—
4 Candelaria.....	10	—	—	53	150	—	—	—	—
5 Caracó.....	—	—	—	—	—	—	—	—	14,260
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	1,000	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	7,203
13 Irajubá.....	—	—	—	120	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jaracé.....	—	—	1,375	15	—	55	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	40	50	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	48	—	—	—	21,005	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	10	—	—	—	—	6,819
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	50	—	—	12,470
23 Parahybuna.....	7	—	—	60	81	40	—	—	56
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	133	15	—	—	997
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	672
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	143	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	14	110	—	57	5	125	6	—	157
30 Passa Vinte.....	—	—	—	20	—	—	—	—	125
31 Paraíso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5,300
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	6	—	—	25	5	45	—	—	132
34 Rio Preto.....	15	—	—	70	—	—	—	—	14,419
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	4	—	—	12	—	—	—	—	1,273
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	100	15	—	205	80	30	—	—	—
39 S. João do Paraizo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	40	150	—	—	80	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	86	—	64,689	40	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	7	10	211	—	—	10
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	160	—	—	—	310
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	144	81	—	—	—	16,040
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	920	—	—	—	180
47 Uberabinha.....	—	—	—	235	410	—	—	—	—
Recebedorias :									
48 Recebedoria de Minas.....	78	—	—	113	428	—	226	1,305	15,856
49 " de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas d Ferro :									
50 Central do Brasil.....	947	—	109	9,388	7,654	1,194	15,623	14,685	548,812
51 Goyaz.....	1,740	2,802	—	9,249	27,491	98	162	—	8,481
52 Leopoldina.....	331	4,781	567	7,032	22,12	732	129	6,127	294,921
53 Mogyana.....	590	363	—	15,520	2,687	1,658	746	93	764,901
54 Oeste de Minas.....	56	—	—	1,350	3,863	138	275	5,566	32,391
55 Rede Sul-Mineira.....	29	10	—	10,635	978	—	137	830	255,090
56 S. Paulo e Minas.....	1	—	—	—	2	499	—	—	171,621
57 Victoria a Minas.....	6	—	—	17	135	22	25	—	4,984
Diversos :									
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	13	—	—	—	—	312
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias .									
61 Arasaahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4,177	8,298	66,740	54,765	77,079	4,962	17,824	28,606	2,210,687

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos							
	Resíduos de fabricas	Farinhas		Fubá			Fumo	
		Mandioca	Milho e outras	De arroz	De milho, fino	De milho, grosso	Benef. em pacotes, etc.	Picado
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	—	137	268	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	45	930	—	60	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	910	—	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	1,495	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	68	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	100	—	—	30	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	24	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	18 280	—	—	3,470	—	—
14 Januaria.....	—	3,300	140	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	165,987	740	—	35	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	900	115	—	—	60	720	10
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	30	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	50	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	755
20 Monte São.....	—	—	570	—	—	—	—	40
21 Morro da Mesa.....	—	18 560	10,470	—	—	10	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	8,010	—	—	730	—	—
23 Parahybuna.....	—	790	758	—	2 593	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	255	40	—	493	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	1,575	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	45	270	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	12,900	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	15	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	1,556	5,090	—	327	2 470	—	—
30 Passa Vinte.....	—	190	383	—	4,116	1,220	—	—
31 Paraizo.....	—	2,220	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	855	394	—	1,428	1 250	300	—
34 Rio Preto.....	—	501	65	—	348	95	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	2,000	—	113	—	11	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	235	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	105	—	—	110	710	—
39 S. João do Paraizo.....	—	—	635	—	—	—	32	—
40 Santa Clara.....	—	90	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	300	600	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	1,775	—	—	—	8,928	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	465	—	5,770	8,190	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	3,037	1,189	—	653	41	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	620	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	1,100	1,270	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas.....	—	30,865	—	—	161	431	—	—
49 » de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil.....	282,173	2,488,944	16,970	1,292	60,399	10,571	—	393
51 Goyaz.....	—	11,232	10,109	—	164	27	69	1
52 Leopoldina.....	16,615	13,822	23,372	1,393	67,433	1,297	347	67
53 Mogyana.....	43	107,709	7,621	45	1,008	451	—	139
54 Oeste de Minas.....	64 366	403,865	1,690	187	15 329	40	35	—
55 Rêde Sul-Mineira.....	63,537	9 587	9,454	1,310	18,966	2 065	77	—
56 S. Paulo e Minas.....	—	91	177	—	52	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	1 012	8 526	—	2 292	2,359	—	—
Diversos :								
58 Thesouro de S Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	23	61	46	—	8	19	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	428,734	3 270,440	173,907	7 273	181,878	73,834	2 350	1,408

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos							Ma n i l h a s d e c a n n o d e b a r r o	P a l h a s d e m i l h o p r e p a r a d a s
	Fumo		M a s s a s a l i m e n t i c i a s	M e l		M o v e i s			
	D e s f i a d o	E m r o l o		D e c a n n a	D e f u m o	N o v o s	U s a d o s		
Pontos fiscaes:									
1 Arceburgo.....	—	1,173	—	—	—	150	69,880	—	—
2 Araguay.....	—	76	90	—	—	64	1,650	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	12,413	—	—	—	—	1,160	—	—
4 Candelaria.....	—	—	240	—	—	30	—	—	—
5 Caracól.....	—	5,481	—	—	—	950	26,120	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	600	—
7 Caconde.....	—	1,500	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	5,485	—	—	—	1,430	51,353	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	180	—	—	—	—	2,600	—	—
11 Fortaleza.....	—	740	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	845	—	—	—	—	32,510	—	—
13 Itajubá.....	—	310	—	—	—	15	—	—	—
14 Januaria.....	—	2,571	50	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	281,891	—	—	—	80	72	—	—
16 João Gonçalves.....	—	290	—	—	—	200	9,975	16,000	—
17 José Aroeira.....	—	20	—	—	—	—	800	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	113	—	—	—	—	1,500	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	—	118,671	—	—	—	—	2,680	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	3,524	—	—	—	15	33,956	—	—
22 Palmeiras.....	—	500,216	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	34	652	581	—	—	148	1,680	—	13
24 Porto das Flores.....	—	20	540	—	—	—	1,719	—	—
25 Pouso Alto.....	—	12,681	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	165	—	—	—	—	2,400	—	—
27 Picada.....	—	8,153	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	10	—	225	—	—	—	199	—	—
29 Porto Novo.....	3	1,045	735	—	—	341	26,255	—	550
30 Passa Vinte.....	—	1,056	—	—	—	16	2,140	—	—
31 Paraíso.....	—	71,970	2,510	—	700	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	1,800	16,420	—	—
33 Patrocínio.....	—	6,158	461	—	—	50	13,620	—	—
34 Rio Preto.....	—	89	1,510	—	—	120	145	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	91	26	80	—	—	397	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	6,552	—	—	—	—	10,510	—	—
38 Santa Rosa.....	—	45	35	—	—	30	1,856	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	16	—	—	—	98	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	19,304	50	—	—	—	7,300	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	7,499	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	21	—	—	—	15	875	—	—
44 Sapucahy.....	—	3,386	—	—	—	928	21,520	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	26,285	—	—	—	336	1,730	—	—
46 Umbuziro.....	—	658	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	20	—	—	10	—	—	450
Recebedorias:									
48 Recebedoria de Minas.....	—	26,945	—	—	82	—	1,524	—	—
49 » de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Estradas de Ferro:									
50 Central do Brasil.....	27	67,016	12,631	—	—	15,421	126,024	329,528	50
51 Goyaz.....	—	820	—	—	—	10,078	64,938	16,919	1
52 Leopoldina.....	32	338,412	32,239	1,791	—	2,351	41,573	26,494	29
53 Mogiana.....	140	203,353	1,681	13	—	5,543	150,211	2,04	26
54 Oeste de Minas.....	—	12,957	38	10	—	1,181	6,458	7,210	41
55 Rêde Sul-Mineira.....	—	2,288,350	81	56	1,867	695	13,657	—	33
56 S. Paulo e Minas.....	—	361	—	—	—	—	10,115	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	20,201	56	—	—	17	327	—	—
Diversos:									
58 Theouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:									
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	384	4,000,049	53,917	1,953	2,619	42,632	840,581	399,211	696

Pontes arrecadores	Quantidade em kilogrammos								
	Peneiras		Polvilho, tapioca, etc.	Polvora	Rodas para machucase carros	Rapaduras	Sabão		Saccos novos
	Finas	Grossas					Grosso	Fino	
Pontos fiscaes :									
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	668	38	—	—
2 Araguary.....	—	9	—	—	660	300	—	—	725
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	27	—	2,935	100	—	—
4 Candeia, ia.....	—	—	360	—	—	5,849	25	—	—
5 Caracol.....	—	—	1,110	—	100	2,810	50	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	180	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	210	—	—	200	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	3,550	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	300	—	—	—	60	—	—
13 Itajubá.....	—	—	240	—	—	—	—	—	—
14 Januarã.....	—	—	—	—	—	4,395	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	5,344	—	—	316,293	114	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	5,550	6,890	30	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	150	5,640	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	2,0	30	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	760	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	1,678	—	—	480	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	1,051	—	3,120	1,304	53	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	1,256	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	7	209	—	—	196	120	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	30	—	100	—	293	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	2,840	—	—	200	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	400	1,000	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora.....	—	—	—	—	—	—	223	80	—
29 Porto Novo.....	42	70	115	28	250	6,749	2,032	—	88
30 Passa Vinte.....	11	11	2,994	—	355	15	—	—	—
31 Paraíso.....	—	—	8,255	—	—	900	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	20	51	—	110	3,908	142	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	72	—	—	—	80	—	52
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	2	—	36	—	50	32	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	1,114	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	10	25	—	3,120	3,009	4	—	—
39 S. João do Pariso.....	—	—	—	—	—	97,475	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	60	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	2	—	34	—	—	2,236	1,101	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	25	—	—	321	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	11	—	—	1,510	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	1	—	—	36	266	4,078	2,13	316	515
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	1,290	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :									
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	10,49	—	—	—	—	—	—
49 » de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :									
50 Central do Brasil.....	62	59	414,384	27	5,170	18,022	905	1,12	2,074
51 Goyaz.....	121	67	20,33	1,722	1,117	38	528	1,087	34,020
52 Leopoldina.....	151	61	25,548	170	1,569	96,41	11,409	1,800	0,012
53 Mogiana.....	51	349	51,451	89	6,761	8,648	5,242	56	23,739
54 Oeste de Minas.....	15	—	3,229,991	—	4,551	9,399	2,638	2	17,819
55 Rede Sul-Mineira.....	10	—	1,0,349	—	124	1,966	578	343	1,068
56 S. Paulo e Minas.....	1	—	23	—	—	—	618	—	7
50 Victoria a Minas.....	120	9	43	—	26	13,760	60	—	171
Diversos :									
53 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy..	—	—	1,306	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :									
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquara.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	589	675	3,913,571	2,009	31,109	624,635	29,308	5,340	90,599

Quantidade em kilogrammos

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogrammos							
	Sola em obras	Tamancos	Talhas, moringues, etc.	Tubos		Tecidos		Vassouras
				De ferro fundido	De ferro batido	Algodão, lã e linho	Juta	
Pontos fiscaes:								
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	850	—	—
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	1.338	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	7e	—	—	—	—	520	—	—
4 Candelaria.....	—	—	2 0	—	—	700	—	—
5 Caracôl.....	—	—	45	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	11	—	—	—	—	19	—	—
10 Espírito Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fátima.....	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	966	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januária.....	—	—	—	—	—	2.786	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	458	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	10	—	—	90	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	21	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	4	—	—
19 Manhumirim.....	73	—	—	—	—	135	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	50
23 Parahybuna.....	—	—	10	—	—	38	—	107
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	56	—	—
25 Povo Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	405	394	—
27 P. cada.....	—	—	—	—	—	—	—	10
28 Pirapórá.....	—	—	—	—	—	13.911	—	—
29 Porto Novo.....	24	2	330	—	—	2.875	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	9	—	—
31 Paraizo.....	—	—	—	—	—	90	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	140	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	1.705	—	50	—	—
34 Rio Preto.....	20	—	—	—	—	1.120	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	14	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	320	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	85	—	—	6.000	—	—
39 S. João do Paraizo.....	50	—	—	—	—	9.930	—	—
40 Santa Clara.....	22	—	—	—	—	215	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	8	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	15	—	26	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	115	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	895	830	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	33.506	150	—
Recebedorias:								
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	190	335	—	1.015	—	—
49 " de Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:								
50 Central do Brasil.....	—	525	14.113	321	2.788	2.212.835	325.660	925
51 Goyaz.....	60	—	13.850	227	395	62.064	1.806	315
52 Leopoldina.....	25	163	9.028	—	3.405	238.949	11.829	—
53 Mogyana.....	9	25	1.660	2.661	565	14.386	1.171	237
54 Oeste de Minas.....	1.127	12	556	182	35.171	101.206	—	—
55 Rêde Sul-Mineira.....	50	14	9	—	—	31.650	—	10
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	174	—	—
57 Victoria a Minas.....	19	—	153	—	—	181	—	11
Diversos:								
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:								
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	1.613	1.041	40.365	5.431	43.350	3.043.575	311.011	1.638

Pontos arrecadadores	Quantidade em kilogr.				Toneladas				Unidades	
	Velas			Vinagre	Ladrilhos de ceramica	Telhas		Tijolos	Sellins	
	Cera	Sebo	Stearina			A franceza	Communs		Superiores	Communs
Pontos fiscaes :										
1 Arceburgo	—	—	7	225	—	—	—	—	—	—
2 Araguay	—	—	—	—	—	—	—	—	2	8
3 Barra do Manhuassu	—	—	—	50	—	—	—	—	—	23
4 Candelaria	—	—	—	150	—	—	2	4	—	—
5 Carocol	—	—	—	200	—	—	10	—	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	6	19	—	—
13 Itajuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Matoso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	7	—	15	132
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	17	8	—	2
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	17	—	—	33
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	17	104	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
24 Porto das Flores	—	—	—	75	—	—	—	—	—	3
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	25	—	—	—	17	5	8	8
30 Passa Vinte	—	—	—	—	—	—	4	1	1	44
31 Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	—	26	—	—	9
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	2	6	—	46
38 Santa Rosa	—	—	—	20	—	—	—	—	—	3
39 S. João do Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	22	5	—	10
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
42 Salto Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	54	—	10	24
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	174
Recebedorias :										
48 Recebedoria de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49 " de Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :										
50 Central do Brasil	442	73	—	111	7.511	273	92	729	3	83
51 Goyaz	1.429	13	2.926	396	—	—	14	10	19	392
52 Leopoldina	150	—	—	2.445	—	2	56	124	1	210
53 Mogyana	11	—	—	4	4	5	27	98	15	153
54 Oeste de Minas	68	9	28	38	—	—	11	—	3	781
55 Rêde Sul-Mineira	—	—	—	271	1	—	—	—	2	24
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
57 Victoria a Minas	—	—	—	—	—	1	7	11	1	33
Diversos :										
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :										
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.110	95	2.986	3.985	7.518	370	392	1.125	87	2.370

N. 11

Quadro demonstrativo dos generos de criação e productos correlatos exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro de 1917

Pontos arrecadadores	Unidade					Em kilogrammos	
	Gado					Aves domestics.	Banha
	Cabrum e lanigero	Cavallar	Muar	Vaccum	Suino		
Pontos Fiscaes							
1 Arceburgo.....	182	58	169	1.447	181	3,057	—
2 Araguay.....	—	96	70	322	30	7	—
3 Barra do Manhuassú.....	81	401	1,023	329	257	184	—
4 Candelaria.....	5	7	15	206	202	7,800	—
5 Caracol.....	36	88	68	255	1,022	27,506	—
6 Conquista.....	—	—	—	1,295	80	32	—
7 Caconde.....	—	—	—	6	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—
9 Doros do Guaxupé.....	370	24	108	488	703	440	6
10 E. Santo do Pinhal.....	2	19	—	2	68	1,140	—
11 Fortaleza.....	—	138	816	25,964	188	—	—
12 Garimpo.....	18	14	29	3,400	1,049	5,191	—
13 Itajubá.....	170	21	99	8,820	635	28,520	480
14 Januaria.....	—	4	8	2	—	—	—
15 Jacaré.....	12	234	156	428	7	—	—
16 Joao Gonçalves.....	712	43	46	45,504	2,289	353	—
17 José Aroeira.....	395	28	225	18,833	148	50	—
18 Joaquim Mattoso.....	43	1	6	1,598	40	6,045	—
19 Manhumirim.....	4	18	538	3	34	—	—
20 Monte Sião.....	2,185	238	22	264	2,090	3,130	—
21 Morro da Mesa.....	286	54	629	1,608	56	272	—
22 Palmeiras.....	5,828	275	95	567	17,655	224,914	30
23 Parahybuna.....	1,273	68	84	13,508	87	2,512	610
24 Porto das Flores.....	174	11	20	6,202	86	22,649	854
25 Pouso Alto.....	1,239	18	45	49,142	8	122	—
26 Ponte Alta.....	43	28	19	5,834	156	119	—
27 Picada.....	24	39	—	41	2,492	16,440	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	12	—
29 Porto Novo.....	94	125	1,826	7,824	103	687	210
30 Passa Vinte.....	180	71	39	2,237	322	38,519	—
31 Paraíso.....	160	404	63	35,579	3,650	24,555	—
32 Poços de Caldas.....	5	33	318	174	101	—	—
33 Patrocínio.....	24	135	262	899	156	1,132	—
34 Rio Preto.....	109	3	1	3,571	217	37,913	70
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	109	26	5	4,202	94	26,380	13
37 Santa Luzia do Carangola.....	2	2	125	30	51	300	—
38 Santa Rosa.....	20	58	38	777	170	308	—
39 S. João do Paraíso.....	1	317	182	1,222	—	—	—
40 Santa Clara.....	9	4	228	2,295	11	145	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	20	263	—	2,451	2,555	213	—
43 Sapucaia.....	651	10	21	2,520	90	31,173	—
44 Sapucahy.....	24	18	5	192	633	4,164	—
45 Theophilo Ottoni.....	3	53	49	149	70	515	388
46 Umbuzeiro.....	—	63	481	2,235	46	—	—
47 Uberabinha.....	—	20	32	559	47	—	—
Recebedorias							
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	—	—	—	1,778	—
49 " " Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro							
50 Central do Brasil.....	3,287	108	176	98,010	32,077	613,617	644,065
51 Goyaz.....	2	9	17	315	5	539	5,175
52 Leopoldina.....	1,022	250	10	3,773	4,832	1,975,834	332,813
53 Mogyana.....	94	77	40	50,653	14,699	176,414	25,147
54 Oeste de Minas.....	40	14	1	23	911	213,272	573,470
55 Rêde Sul Mineira.....	119	90	15	102,124	61,386	634,456	238,797
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	147	—
57 Victoria a Minas.....	153	17	7	1,752	1,549	29,734	2,844
Diversos							
58 Thezouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	107	10
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias							
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—
	19,210	4,100	8,231	509,654	153,338	3,962,397	1,824,982

Pontos arrecadadores	Em kilogrammos							Couroos secos
	Carne		Chifres	Colla animal	Greme de leite	Crina animal		
	De vacca	De porco				Solta	Em obra	
Pontos Fiscaes								
1 Arceburgo	300	66	—	—	45	—	—	471
2 Aragnary	—	10	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú	—	—	—	—	—	—	125	—
4 Candelaria	80	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracól	—	—	—	—	—	—	—	113
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé	—	—	—	—	—	—	—	—
40 E. Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	7
11 Fortaleza	2.234	60	—	—	—	—	—	750
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	—	275
13 Itajubá	—	30	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	96
15 Jacaré	8.072	14	—	—	—	—	—	135.104
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	.0
17 José Aroeira	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	94	—
20 Monte Sião	—	—	—	—	—	—	—	64
21 Morro da Mesa	49	—	—	—	—	—	—	309
22 Palmeiras	—	—	—	—	—	—	—	285
23 Parahybuna	3.450	1.962	—	—	—	—	—	—
84 Porto das Flôres	151	141	153	—	—	—	—	97
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	396	99	—	—	—	—	79	32
30 Passa Vinte	193	9.194	—	—	—	3	1	63
31 Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio	24	15	—	—	—	—	—	20
34 Rio Preto	252.280	4.510	—	—	—	—	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	30	3.404	—	—	—	—	—	27
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	200	145	—	—	—	—	—	25
39 S. João do Paraiso	—	70	—	—	—	—	—	5.040
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	—	60	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	30.439	48	—	—	—	—	—	11.226
43 Sapucaia	1.483	61	—	—	—	—	—	55
44 Sapucahy	155	—	—	—	—	—	—	10
45 Theophilo Ottoni	37.716	2.979	—	—	—	—	—	65.017
46 Umbuzeiro	1.220	—	—	—	—	—	—	24.096
47 Uberabinha	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias								
48 Recebedoria de Minas	945	643	—	34	—	—	—	1.772
49 " " Santos	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro								
50 Central do Brasil	1.579.369	443.590	24.330	15.267	5.389	2.047	—	329.391
51 Goyaz	59.052	6.459	—	—	—	—	—	1.003
52 Leopoldina	344.813	527.846	2.208	—	3.955	95	—	3.107
53 Mogyana	89.862	5.534	422	4	20	12	88	9.901
54 Oeste de Minas	4.865.114	337.721	11.091	—	—	1.273	890	9.512
55 Rêde Sul Mineira	828.295	181.166	13.019	—	—	—	—	2.886
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	—	—	196
57 Victoria a Minas	565	2.338	—	—	—	—	—	184
Diversos								
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	41	—	—	—	—	—	9
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias								
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.106.497	1.528.149	51.223	15.305	9.409	3.430	1.337	601.133

Pontos arrecadadores	Em kilogrammos					
	Couro salgados	Leite	Linguiça sala- me etc.	Manteiga	Ossos	Ovos
Pontos Fiscaes :						
1 Arceburgo.....	3.365	1.900	—	—	—	535
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassu.....	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—
5 Carocol.....	2.533	—	—	—	—	828
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Doros do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	15
10 E. Santo.....	10	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	45	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	290	—	1.356
13 Itajubá.....	—	—	145	—	—	—
14 Januarã.....	—	—	—	117	—	—
15 Jacaré.....	9.776	—	6	102	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	29.677	—	180	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—
20 Monte São.....	1.043	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	1.423	—	—	1.080	—	196
22 Palmeiras.....	245	—	—	—	—	4.470
23 Parahybuna.....	48	220.124	20	—	—	76
24 Porto das Flores.....	—	23	422	10	—	572
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	52	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóira.....	—	—	—	1.308	—	—
29 Porto Novo.....	7	369	3	8	—	60
30 Passa Vinte.....	5	37.432	42	2.093	—	592
31 Piraí.....	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	9	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	68
34 Rio Preto.....	62.171	194.555	58	31.105	3.640	431
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	80	133.722	—	200.119	—	458
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	50	—	—
39 S. João do Paraíso.....	600	—	—	—	86	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	55	53.793	—	18	—	22.367
44 Sapucahy.....	460	—	—	—	—	885
45 Theophilo Ottoni.....	5.335	—	32	—	—	381
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas.....	3.176	—	611	1.541	—	1.498
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
52 Central do Brasil.....	566.968	10.574.882	153.119	731.872	36.507	191.905
51 Goyaz.....	19.623	43	59	99.029	—	6.273
52 Leopoldina.....	164.886	6.557.406	7.428	211.517	2.562	718.344
53 Mogyana.....	138.876	67	1.238	68.262	428	21.506
54 Oeste de Minas.....	1.301.643	28.224	2.546	1.349.467	11.039	343.660
55 Rede Sul Mineira.....	179.171	113.232	15.750	1.486.157	52.914	18.845
56 S. Paulo e Minas.....	1.685	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	4.112	—	46	83	—	223
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy..	—	—	—	73.883	—	16
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arrassuhy.....	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
	2.467.350	17.945.449	181.570	4.258.300	107.176	1.335.500

Pontos arrecadadores	Unidade em kilogrammos						
	Pelles				Plumas de garça	Pennas de aves diversas	Queijos e queijos
	De anims. domest., curtidas	De mes-mos sem curtir	De anims. sylvs. e curtidas	De mes-mos sem curtir			
Pontos Fiscaes							
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—	1.660
2 Araguay.....	—	—	—	15	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—	11.938
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—	205
5 Caracol.....	—	30	—	—	—	—	10.555
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—	9.028
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	1.010
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	2.484
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	1.776
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	5.329
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	5.479	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	46
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—	1.243
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	30
20 Monte Siao.....	—	7	—	—	—	—	22.954
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	4.403
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	897
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	—	11.537
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—	53.231
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	670
26 Ponto Alta.....	—	—	—	—	—	—	55
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	160
28 Pirapora.....	—	5	—	—	—	—	140
29 Porto Novo do Cunha.....	—	—	—	—	—	—	1.241
30 Passa Vinte.....	14	—	—	—	—	—	35.628
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—	10.017
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	3.611
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—	347
34 Rio Preto.....	28	—	—	—	—	—	44.931
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delina.....	—	—	—	—	—	—	102.768
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	10	—	10	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	600	1.552	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	16.544
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	3.302
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	6.156
45 Theophilo Ottoni.....	85	301	18	502	—	—	927
46 Umbuzeiro.....	3	37	—	10	—	—	2.023
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias:							
48 Recebedora de Minas.....	—	—	—	—	—	62	311
49 " » Santos.....	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro:							
50 Central do Brasil.....	3.084	1.337	384	—	—	603	1.913.465
51 Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	54.058
52 Leopoldina.....	23	20	121	—	—	—	45.723
53 Mogyana.....	2.901	120	166	69	—	34	902.817
54 Oeste de Minas.....	468	57	14	—	—	—	1.290.721
55 Rêde Sul Mineira.....	—	—	—	1	—	2	1.761.713
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—	3.057
57 Victoria a Minas.....	15	46	—	7	—	—	3.144
Diversos:							
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy..	—	—	—	—	—	—	641
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias:							
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—
	7.231	8.991	713	604	—	701	6.342.499

Pontos arrecadadores	Unidade em kilogrammos					
	Sêbo, graxa etc.	Sola	Toucinho	Avese animaes sylvestres	Miud. de vacca e de porco	Linguas seccas e em conservas
Pontos fiscaes :						
1 Arceburgo.....	93	345	1.954	—	—	—
2 Araguay.....	—	4	67	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	5	5.048	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	1.085	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	338	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—
9 Dolores do Guaxupé.....	—	—	181	—	—	—
10 E do Pinhal.....	—	—	45	300	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	2.146	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	12.505	—	—	—
14 Januarã.....	374	—	784	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	2.406	—	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	827	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	1.842	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	40	905	—	—	—
20 Monte Sião.....	—	—	90	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	256	—	19	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	72.063	—	—	—
23 Parahybuna.....	184	—	6.323	—	1.795	—
24 Porto das Flores.....	—	8	1.428	18	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	3.730	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	1.435	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	71	146	6.837	—	73	—
30 Passa Vinte.....	15	26	122.441	—	20	—
31 Paraíso.....	—	—	600	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	706	160	—	—
34 Rio Rio Preto.....	26.057	6	37.244	50	7.481	1.359
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	7.891	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	607	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	727	—	—	—
39 S. João do Paraíso.....	—	388	1.532	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	45	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	430	5	7.069	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	3.083	42	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	141	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	40	2.489	119.855	8	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	956	—	—	—
47 Uberabinha.....	5	—	1.435	—	—	—
Recebedorias :						
48 Recebedoria de Minas.....	—	107	176	—	541	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—
Estradas de ferro :						
50 Central do Brasil.....	134.183	442.604	468.658	2.996	2.670	9.312
51 Goyaz.....	10.228	440	3.778	19	—	—
52 Leopoldina.....	14.620	28.575	365.991	6.644	88.407	824
53 Mogyana.....	50.805	89.494	799.419	1.536	3	75
54 Oeste de Minas.....	1.195.282	19.224	109.197	436	42.957	16.454
55 Rede Sul Mineira.....	121.430	81.124	1.237.220	671	7.525	818
56 S. Paulo e Minas.....	129	—	30	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	24	114.520	8	—	—
Diversos :						
58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	23	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—
Collectorias :						
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—
	1.554.202	665.077	3.525.408	12.948	151.472	28.842

N. 12

Quadro demonstrativo dos generos da industria extractiva mineral,
exportados pelas estações abaixo mencionadas no exercicio financeiro
de 1917

Pontos de arrecadação	Em grammas							Caixas Agua mineraes naturaes
	Pedras preciosos				Diamantes		Ouro, em pó etc.	
	Agua ma- rinhas	Amethys- tas	Turmal- inas	Outras es- pecies	Brutos	Lapidados		
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracol.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Doros do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Janua ia.....	—	—	—	—	—	—	140	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—	250	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mottoso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra.....	—	—	—	—	—	—	—	3
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	—	—	12
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraizo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio.....	—	—	—	—	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	5
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraizo.....	—	—	—	—	—	—	50	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	200	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Throphilo Ottoni.....	31.165	—	3.890	—	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas.....	96.918	2.096	11.895	2.095	1.746	14	4.223.698	61.608
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil.....	—	—	—	481	—	—	—	72
51 Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	—	24
52 Leopoldina.....	—	—	24	90	—	—	—	476
53 Mogyana.....	—	—	—	—	—	—	—	420
54 Oeste de Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	41
55 Rêde Sul-Mineira.....	—	—	—	—	—	—	—	16 437
56 São Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos :								
58 Thesourô de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfândega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy.....	32.032	—	7.440	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	6.993
63 S. João Baptista.....	1.020	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilô Ottoni.....	16.500	—	—	—	—	—	—	—
	177.635	2.096	23.249	2 666	1.746	14	4.224 338	86.091

Pontos de arrecadação	Kilogrammas							
	Areias			Amiantho	Aço	Cal	Crystal	
	Monaziticas amarellas	Quartzo	Moldar				De rocha branco, rosado, etc.	Em calhaus de qual- quer cor
Pontos fiscaes :								
1 Arceburgo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
2 Araguary.....	—	—	—	—	—	720	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	—	—	610	—	—
5 Caracól.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dores do Guaxupé.....	—	—	—	—	—	—	—	—
10 E. Santo do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	26 690	—	—
16 João Gonçalves.....	—	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Siao.....	—	—	—	—	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	4.200	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	—	—	—	24 240	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	1.800	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	500	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóca.....	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	—	—	—	—	8.215	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	—	—	—	—	—
31 Paraizo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	—	—	—	—	5.010	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	—	3	—	—	—	27
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	—	—	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
39 São João do Paraizo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	720	—	—
41 São José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	1.336	—	—	40
46 Umbuzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Recebedorias :								
48 Recebedoria de Minas.....	—	—	5	—	50	23 000	—	161
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro :								
50 Central do Brasil.....	—	—	326	16.345	6.500	10.315.575	490	2.328
51 Goyaz.....	—	—	—	—	182	121.158	—	—
52 Leopoldina.....	—	—	—	399	787	794.551	114	156
53 Mogyana.....	43	15	—	—	199	3.832.937	—	100
54 Oeste de Minas.....	—	—	131	—	122	95.453	—	9.771
55 Rede Sul-Minéira.....	6	—	—	27	—	3.820	—	—
56 São Paulo e Minas.....	—	—	—	—	—	9.780	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	—	—	—	—	826	—	—
Diversos :								
58 Thezouro de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias :								
61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—
	49	15	62	16.774	9.176	15.269.821	644	12.583

Kilogrammas

Pontos de arrecadação

Ferro		Kaoim e talco	Mica		Minerío de ferro
Fundido ou gusa	Batido em barra, verga, etc.		Bruta	Preparada	

Pontos Fiscaes

1 Arceburgo.....	15	—	2.220	—	—	—	—	—
2 Araguay.....	—	720	83	446	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassú.....	—	—	—	3.360	—	—	—	—
4 Candelaria.....	—	—	—	450	—	—	—	—
5 Caracól.....	—	—	1.500	65	—	—	—	—
6 Conquista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dorés do Guaxupé.....	—	—	116	19	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal...	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza.....	—	—	—	430	—	—	—	—
12 Garimpo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
13 Itajubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré.....	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves.....	10	—	—	—	—	—	—	—
17 José Aroeira.....	—	—	180	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso.....	—	—	—	76	—	—	—	—
19 Manhumirim.....	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte Sião.....	5	1.180	10	642	—	—	—	—
21 Morro da Mesa.....	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeiras.....	—	—	500	83	—	—	—	—
23 Parahybuna.....	—	—	200	—	—	—	—	—
24 Porto das Flores.....	—	—	—	—	—	—	—	—
25 Pouso Alto.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada.....	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo.....	—	70	226	908	—	—	—	—
30 Passa Vinte.....	—	—	—	75	—	—	—	—
31 Paraiso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocinio.....	—	100	192	275	—	—	—	—
34 Rio Preto.....	—	—	1.007	617	8	1.655	—	—
35 Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina.....	—	—	92	50	—	—	—	—
37 Santa Luzia do Carangola.....	—	—	—	35	—	—	—	—
38 Santa Rosa.....	15	40	10	100	—	—	—	—
39 S. João do Paraiso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
40 Santa Clara.....	—	—	—	—	—	—	—	—
41 S. José dos Campos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia.....	—	120	10	335	—	—	—	—
44 Sapucahy.....	—	—	—	—	—	3.878	—	—
45 Theophilo Ottoni.....	—	—	33 252	560	—	—	—	—
46 Umbuzeiro.....	—	—	450	—	—	—	—	—
47 Uberabinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—

Recebedorias

48 Recebedoria de Minas.....	296	—	5.057	300	1.200	87	192	—
49 » » Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—

Estradas de Ferro

50 Central do Brasil.....	5.102	483.357	373.139	38.222	231.573	13.109	2.411	131
51 Goyaz.....	20	21.181	11 589	234	—	—	—	67
52 Leopoldina.....	837	301.772	23.676	2.849	36.996	59.994	19 102	9.050
53 Mogyana.....	1	9.278	79 499	41.893	—	3	—	—
54 Oeste de Minas.....	48	22	16.346	416	750.543	4	—	10
55 Rãde Sul Mineira.....	—	204	15 550	2.856	3.870	321	—	1
56 S. Paulo e Minas.....	—	—	36	617	—	—	—	—
57 Victoria a Minas.....	—	117	265	—	—	25.128	—	—

Diversos

58 Thesouro de S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—

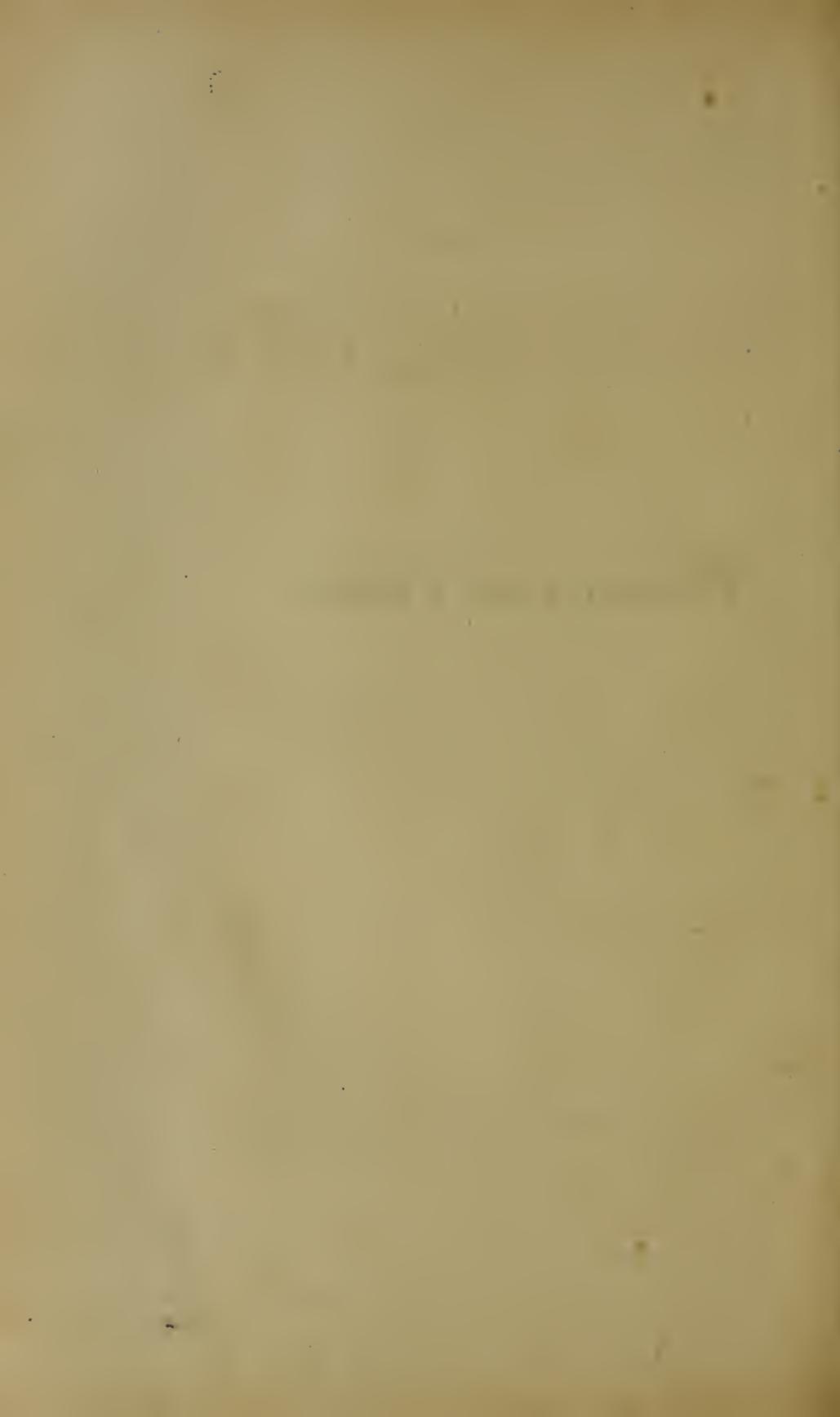
Collectorias

61 Arassuahy.....	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira.....	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista.....	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni.....	—	—	—	—	—	—	—	—

6.340	818.161	565.265	95.913	1.057.190	104.159	21.705	9.219
-------	---------	---------	--------	-----------	---------	--------	-------

Pontos de arrecadação	Kilogrammas						Manganez — toneladas	Barro refractario kilogrammas	Zirconio
	Minerios diversos	Ocos	Prata	Pedra de amolar	Cobre				
					Em barra	Velho e li- gas			
Pontos Fiscaes									
1 Arceburgo	—	—	—	—	—	—	70	—	—
2 Araguary	—	—	—	—	12	—	—	—	—
3 Barra do Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Candelaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Caracol	—	—	—	—	—	—	90	—	—
6 Conquista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 Caconde	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8 Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 Dôres do Guaxupé	—	—	—	56	—	—	—	—	—
10 Espirito Santo do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11 Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 Garimpo	—	—	—	—	—	—	60	—	—
13 Itajuba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14 Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 Jacaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 João Gonçalves	—	—	—	—	—	—	60	—	—
17 José Aloeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Joaquim Mattoso	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19 Manhumirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Monte São	—	—	—	—	—	—	75	—	—
21 Morro da Mesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22 Palmeira	—	—	—	—	—	—	110	—	—
23 Parahybuna	—	—	—	—	—	—	100	—	—
24 Porto das Flôres	—	—	—	—	—	—	161	—	—
25 Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Ponte Alta	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 Picada	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 Pirapóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29 Porto Novo	—	—	—	—	2	160	—	183	—
30 Passa Vinte	—	—	—	120	—	53	—	—	—
31 Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33 Patrocínio	—	—	—	—	—	—	108	—	—
34 Rio Preto	—	—	—	—	—	—	233	—	—
35 Rezende	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 Santa Delfina	—	—	—	—	—	—	278	—	—
37 Santa Luzia do Carangola	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 Santa Rosa	—	—	—	20	30	19	—	—	—
39 S. João do Paraíso	—	—	—	—	7	—	—	—	—
40 Santa Clara	—	—	—	—	—	36	—	—	—
41 S. José dos Campos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 Salto Grande	1,260	—	—	—	—	—	—	—	—
43 Sapucaia	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44 Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	517	84	—	—	—
46 Umbuzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 Uberabinha	—	—	—	—	120	—	—	—	—
Recebedorias									
48 Recebedoria de Minas	833	3,916	555,129	—	12	912	—	3	2
49 » Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estradas de Ferro									
50 Central do Brasil	95,315	1,247,984	169,143	9,360	—	28,520	569,731	89,209	—
51 Goyaz	63	—	—	98	614	2,268	—	1	—
52 Leopoldina	2,386	171	—	1,503	858	21,648	141	3,356	—
53 Mogiana	474	—	—	7,479	145	7,621	—	599	618
54 Oeste de Minas	827	42,845	—	3,877	—	2,764	2,530	—	—
55 Rede Sul-Mineira	157,603	127	—	1,040	202	4,967	—	1	—
56 S. Paulo e Minas	—	—	—	—	—	6	—	—	—
57 Victoria e Minas	5,466	—	—	14	—	—	—	—	—
Diversos									
58 Thesouro de S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59 Navegação do Rio Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 Alfandega de Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collectorias									
61 Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62 Cambuquira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63 S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64 Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	264,227	1,295,043	719,272	25,567	2,519	70,582	572,407	92,948	620

Proprios do Estado



**Relação dos proprios do Estado de Minas e
seus valores, organizada em virtude do
disposto no art. 14, lettra «b», n. 1, do de-
creto n. 4.607, de 8 de julho de 1916.**

ABBADIA DO BOM SUCCESSO

..... \$

ABAETE'

O predio para cadeia..... 84:490\$700

ABRE CAMPO

O predio para cadeia..... 15:891\$000
Idem para Forum..... 14:000\$000
O terreno para grupo..... \$
O predio em Santo Antonio de Matipoo..... 550\$000

AGUAS VIRTUOSAS

O predio para grupo..... 12:500\$000
Idem para cadeia..... 35:000\$000
Idem para escolas de Lambary..... 1:000\$000
A colonia Nova Baden (obras)..... 4:389\$500
Terrenos na estação da E. F. Muzambinho..... 200\$000

ALFENAS

O predio para grupo escolar..... 50:000\$000
Idem para cadeia..... 37:288\$776
Idem para escolas de Serrania..... 2:000\$000
Idem para escolas de Fama..... 5:000\$000

ALTO RIO DOCE

Dois predios para cadeia e escolas..... 21:263\$865

ALVINOPOLIS

O predio para cadeia..... 5:897\$500
Idem para escolas (obras)..... 224\$000

ANTONIO DIAS ABAIXO

O predio para grupo.....	4:269\$250
Idem para escolas de S. Sebastião de Pouso Alegre.....	1:500\$000

APPARECIDA DO CLAUDIO

O predio para grupo.....	26:000\$000
--------------------------	-------------

ARAGUARY

O predio para grupo.....	20:000\$000
Idem para cadeia.....	7:787\$700
O sitio Varginha.....	10:000\$000

ARASSUAHY

O predio para cadeia.....	9:476\$194
Idem para escolas de S. Roque.....	4:000\$000
Idem para escolas de S. Domingos.....	4:000\$000
Idem para escolas de S. José do Carahy.....	3:000\$000
Idem para escolas de Cajú.....	2:000\$000

ARAXA'

O predio para grupo da cidade.....	30:642\$000
Idem para escolas de Dorez de Santa Juliana.....	595\$000
Idem para cadeia da cidade.....	18:672\$700
Terrenos do Barreiro.....	20:000\$000

ARCEBURGO

O predio para escolas.....	2:000\$000
----------------------------	------------

AYURUOCA

O predio para cadeia na cidade.....	20:713\$779
Idem para ponto fiscal de Passa Vinte.....	4:020\$000
Idem para Forum na cidade.....	21:845\$500
A fazenda-modelo.....	7:800\$000
O predio em Francezes, para escolas.....	880\$000
Idem para grupo da cidade (obras em 1915).....	127\$500

AYMORE'S

O predio para escolas em Natividade.....	5:000\$000
--	------------

BAEPENDY

O predio para cadeia.....	60:685\$841
Idem para Forum.....	16:299\$400
Idem para grupo.....	40:303\$000

BAMBUHY

O predio para cadeia.....	14:129\$000
---------------------------	-------------

BARBACENA

Um predio em Livramento.....	1:374\$600
Idem em Santa Barbara do Tugurio.....	1:000\$000
Tres predios na cidade.....	45:000\$000
Dois predios na cidade.....	12:500\$000
O predio em que funciona o Gymnasio.....	60:000\$000
Idem para cadeia.....	152:182\$805
Idem para Assistencia.....	40:200\$000
Idem para Posto Zootechnico (obras).....	8:673\$405
A colonia de alienados (obras).....	13:180\$529
Idem de R. Silva (obras).....	1:510\$300
O predio para escolas de Pedra do Sino.....	1:425\$000
Idem para grupo de Carandahy.....	13:260\$300
Idem para grupo.....	2:707\$500
O cofre de ferro na collectoria.....	600\$000

BELLO HORIZONTE

Servidões das aguas do Cercadinho e Arrudas.....	10:000\$000
O edificio para Secretaria das Financas.....	882:293\$152
Idem para Secretaria do Interior.....	934:059\$285
Idem para Secretaria da Agricultura.....	764:342\$692
Idem que serviu para Externato.....	428:338\$266
Idem para Imprensa Official.....	557:694\$939
Idem que serve de cadeia.....	25:861\$163
Idem destinado a Camara dos Deputados.....	176:102\$595
Idem destinado ao quartel do 1.º batalhão.....	799:681\$417
Idem destinado ao Senado.....	94:497\$355
Idem occupado pela Prefeitura.....	95:709\$129
Idem para Posto Policial.....	10:255\$352
Idem para residencia do Chefe de Policia.....	61:744\$146
Idem em que funciona a Secretaria da Policia.....	46:724\$856
Idem que serve de Laboratorio.....	53:174\$765
Idem destinado ao Palacio Presidencial.....	1.763:004\$360
Idem para grupo Rio Branco.....	274:607\$961
Idem para grupo Affonso Penna.....	104:607\$961
Idem para grupo Cesario Alvim.....	51:461\$767
Idem para grupo Francisco Salles.....	19:055\$361
Idem para grupo Silviano Brandão.....	28:196\$892
O edificio destinado ao grupo Bernardo Monteiro.....	24:790\$015
Idem destinado ao grupo Henrique Diniz.....	15:049\$920
Idem destinado á Escola Infantil Bueno Brandão.....	124:250\$657
Idem destinado á Escola Infantil Delfim Moreira.....	7:500\$000
Idem destinado ás escolas isoladas da Floresta.....	10:344\$060
Idem destinado ás escolas da Colonia C. Prates.....	5:323\$920
Idem destinado ás escolas da Colonia A. Ferraz.....	7:631\$800
Idem destinado ás escolas da Colonia Affonso Penna.....	8:906\$500
Idem destinado ao Asylo de Mendicidade.....	58:388\$420
Idem destinado á delegacia da 1.ª circumscripção.....	33:554\$561
Idem destinado á delegacia da 2.ª circumscripção.....	23:711\$515
Idem destinado ao Hospital Militar.....	325:563\$800
Idem destinado á Hospedaria de Immigrantes.....	137:911\$250
Idem destinado ao Directoria de Hygiene.....	85:133\$440
Idem destinado ao Hospital de Isolamento.....	98:361\$673
Idem destinado á Secretaria da Policia.....	75:080\$300
Idem destinado ao Desinfectorio.....	52:412\$694
Idem destinado ao Palacio da Justica.....	694:579\$130
Idem que serviu de Almoarifado da Prefeitura.....	30:405\$800
Lotes na Colonia Carlos Prates.....	6:000\$000
Idem na Floresta.....	6:000\$000
Parte do lote n. 22, do quart. 38, da 6.ª sub.....	500\$000

BELLO HORIZONTE

O edificio para escola rural de Marzagão.....	\$
Idem, idem de Gorduras.....	\$
Idem, idem de Venda Nova.....	16:280\$769
Idem, idem de Engenho Nogueira.....	6:447\$844
Idem, idem da Colonia Vargem Grande.....	\$
Idem, idem de General Carneiro.....	1:849\$500
A fazenda Barreiros (Colonia V. Grande).....	\$
Idem Gamelleira.....	302:003\$543
Idem Jatobá (Colonia V. Grande).....	\$
Idem Boa Vista.....	35:000\$000
Os edificios do Prado Mineiro.....	55:960\$940
Terrenos e nascentes do corrego Bom Sucesso.....	20:750\$000
Idem na fazenda «Vargem do Felicissimo».....	5:000\$000
O edificio que serve de Escola Normal.....	324:936\$233
A Colonia Vargem Grande.....	127:211\$767
O predio intitulado «Collegio Bello Horizonte».....	268:456\$109
Idem situado à rua Bahia e B. Guimarães.....	30:000\$000
O sitio «Olhos d'Agua».....	2:000\$000
O predio que serve ao Club Sports (obras em 1916).....	3:000\$000
O predio situado à rua Grão Mogol.....	1:500\$000
Idem para curso technico (Av. João Pinheiro).....	18:950\$000

BOA VISTA DO TREMEDAL

O predio para cadeia.....	5:583\$300
Idem para escolas de Santo Antonio de Matto Verde.....	\$

BOCAYUVA

O predio para cadeia e Forum.....	9:404\$157
Idem para escolas na cidade.....	4:000\$000
Idem, idem de Barreiros.....	800\$000
Idem, idem de Santa Clara.....	1:000\$000
Idem, idem do bairro «Pernambuco».....	2:000\$000

BOM DESPACHO

O predio para grupo (obras).....	7:173\$110
O terreno idem.....	500\$000
O predio para cadeia (obras).....	304\$000
O terreno idem.....	300\$000

BOMFIM

O predio para cadeia.....	3:689\$052
---------------------------	------------

BOM SUCESSO

O predio para cadeia.....	21:257\$100
Idem para escolas de «Mercês de Agua Limpa».....	900\$000
Idem, idem de Santo Antonio do Amparo.....	2:583\$000
Idem, idem do Tombador.....	2:700\$000

CABO VERDE

O predio para cadeia.....	8:761\$600
Idem para grupo escolar (obras).....	1:287\$300
Idem escolar de Santo Antonio da Barra.....	2:700\$000

CAETE'

O predio para cadeia.....	52:102\$900
Idem da antiga cadeia.....	1:185\$022
Idem para grupo.....	5:710\$350
Idem para quartel.....	2:330\$000

CALDAS

O predio para cadeia.....	18:800\$476
Idem para escolas de Ipyuna.....	3:000\$000

CAMBUHY

O predio para cadeia.....	14:496\$500
Idem para grupo escolar.....	\$

CAMPANHA

O predio para cadeia.....	43:262\$673
Idem para grupo.....	10:200\$112
Idem para escolas de Ponte Alta.....	8:000\$000
A fazenda Fairro Alto.....	50:049\$200

CAMPESTRE

O predio para grupo escolar.....	41:258\$000
----------------------------------	-------------

CAMPO BELLO

O predio para cadeia.....	62:494\$900
Idem para escolas de Crystaes.....	13:739\$270
O cofre existente na collectoria.....	1:100\$000

CAMPOS GERAES

O predio para Forum.....	9:000\$000
Idem para cadeia.....	18:696\$838
Idem para escola do Ermo.....	300\$000

CAPELLINHA

O predio para cadeia.....	3:000\$000
Idem para grupo escolar.....	2:000\$000

CARACO'L

.....	\$
-------	----

CARANGOLA

O predio para cadeia.....	36:164\$200
Idem para Forum.....	20:000\$000
Idem para grupo de Tombos.....	8:826\$800
O terreno na cidade para grupo.....	\$

CARATINGA

O predio para cadeia.....	42:229\$023
Idem para escolas de Sant'Anna do Imbé.....	7:403\$751
Idem para escolas de Santa Rita	1:000\$000
Idem para escolas do Galho.....	1:000\$000
Idem para escolas do Cunha.....	1:000\$000
Idem para escolas do Santo Estevão.....	1:500\$000

CARMO DO PARANAHYBA

O predio para cadeia.....	4:537\$100
Idem para instrucção publica.....	\$.

CARMO DO RIO CLARO

O predio para cadeia.....	6:428\$300
Idem para instrucção publica.....	\$.
Idem para grupo (obras em 1914).....	202\$500

CATAGUAZES

O predio para grupo escolar	74: 63\$000
Idem para escolas á rua Sete de Setembro.....	3:000\$000
Idem para Forum.....	16:000\$000
Idem para cadeia.....	40:151\$170
Idem á rua tenente Fortunato.....	7:000\$000
Idem para grupo de Mirahy.....	20:000\$000
Idem para grupo de Aracaty	1:000\$000
Idem para escolas de Sereno.....	600\$000
Idem para escolas de Emygdios.....	1:000\$000
A fazenda Barra do Diamante.....	118:000\$000
Idem Floresta.....	80:000\$000
O predio para grupo de Porto Santo Antonio	16:072\$650

CAXAMBU'

O predio á rua do Morro.....	4:000\$000
A cachoeira das Furnas.....	14:750\$000
O predio escolar.....	16:617\$620

CHRISTINA

O predio para grupo escolar.....	4:705\$348
Idem para cadeia.....	14:251\$640
Idem á rua Nova.....	2:200\$000
Idem á rua Coronel Barbosa.....	2:600\$000
Idem no campo do Rosario.....	800\$000
Idem á rua Coronel Vieira.....	3:000\$000
Idem em Barra Grande, para escolas.....	600\$000
A fazenda «Caxambú»	87:000\$000

CONCEIÇÃO DO SERRO

O predio para cadeia.....	22:311\$060
Idem para grupo (obras em 1916).....	154\$685
Idem para escolas do Jacaré.....	800\$000
Idem para escolas de Passa Bem.....	2:500\$000
Idem para escolas de Congonhas do Norte.....	1:500\$000
Idem para escolas de S. Sebastião do Rio Preto.....	2:000\$000

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

O predio para cadeia.....	5:000\$000
Idem para escolas.....	5
Idem para Camara.....	4:000\$000
O terreno para construcção do grupo.....	2:000\$000

CONQUISTA

O predio para instrucção publica.....	3:000\$000
Idem em Ponte Alta, para escolas.....	800\$000
O terreno na villa.....	1:500\$000

CONTAGEM

O predio para grupo.....	17:500\$688
Idem em Retiro, para escolas.....	300\$000
Idem em Neves, para escolas.....	1:500\$000
Idem em Campanhã, para escolas.....	1:725\$000
Idem em Areias, para escolas.....	3:500\$000

CURVELLO

O predio para cadeia.....	75:720\$574
Idem para grupo.....	76:080\$000
O terreno para escolas de Tapera.....	200\$000

DIAMANTINA

O predio para grupo escolar (obras).....	3:763\$575
Idem para cadeia.....	76:233\$149
Idem para quartel.....	10:000\$000
Idem para Camara.....	77:776\$890

DORES DA BOA ESPERANÇA

O predio para cadeia.....	5:586\$ 00
Idem em Congonhas, para escolas.....	500\$000
O terreno para construcção do grupo.....	3:000\$000

DORES DO INDAIYA

O predio para cadeia.....	32:391\$200
O terreno para construcção do grupo.....	410\$000
O predio escolar de Estrella.....	950\$000

ELOY MENDES

..... \$

ENTRE RIOS

O predio para cadeia.....	30:202\$448
Idem para grupo escolar.....	16:659\$000
Idem para escolas do Porto dos Caetanos.....	200\$000
Terrenos no Posto da Vargem.....	7:000\$000

ESTRELLA DO SUL

O predio para cadeia (obras).....	18:530\$000
Idem que serviu de cadeia (obras).....	26\$500
Idem para Forum (uma parte).....	2:740\$800
Idem para escolas da Gamelleira.....	3:000\$000

FORMIGA

O predio para cadeia.....	18:697\$071
O terreno para construcção do grupo.....	6:000\$000

FORTALEZA

O predio para grupo escolar.....	32:000\$000
----------------------------------	-------------

FRUCTAL

O predio para cadeia.....	28:062\$304
Idem para instrucção publica.....	4:000\$000
Parte da casa na cidade, á rua do Carmo.....	1:528\$531
Uma casa no ponto João Gonçalves.....	\$
Idem em Antonio Prado.....	1:585\$000
Um cofre de ferro no ponto fiscal de A. Prado.....	675\$000
Idem, idem no ponto fiscal de José Aroeira.....	675\$000

GRÃO MOGOL

O predio para cadeia.....	35:281\$209
Idem para escolas de Serrinha.....	1:500\$000
Idem para escolas do Itacambira.....	1:200\$000
Idem, idem de Porteirinha.....	1:000\$000
Idem para escolas de Marianopolis.....	1:000\$000
Idem para escolas de Josinopolis.....	1:000\$000

GUANHÃES

O predio para cadeia (obras).....	209\$900
Idem para grupo escolar.....	10:355\$000
Idem para escolas de Travessão.....	1:000\$000
Idem para escolas de Gonzaga.....	1:000\$000
Idem para escolas de Santo Antonio.....	2:000\$000
Idem para escolas de Taquaral.....	1:000\$000
Idem para grupo de Patrocinio.....	\$

GUARANESIA

O predio para cadeia.....	21:998\$100
Idem para grupo escolar.....	8:239\$465
Idem que serviu de cadeia.....	1:703\$000
Idem para forum (obras).....	298\$000

GUARARA'

O predio para grupo escolar.....	7:860\$990
Idem para camara.....	4:000\$000
Idem para instrucção publica.....	4:543\$600
Idem para cadeia (obras).....	1:648\$032
Idem para grupo de Bicas (obras).....	245\$800

GUAXUPE'

O predio para cadeia (obras)..... 250\$000

HENRIQUE GALVÃO ou DIVINOPOLIS

O predio para grupo..... 3:768\$520

INCONFIDENCIA

O predio para grupo escolar..... 12:991\$600
 Idem para escolas de Agua Branca..... 1:000\$000
 Idem, idem de Jequitinhonha (obras)..... 200\$000
 Idem, idem de Extrema..... 400\$000

ITABIRA

O predio para grupo escolar..... 10:000\$000
 Idem para cadeia..... 17:859\$662
 Idem para o grupo de S. José da Lagoa..... 3:980\$000
 A fazenda Palestina..... 7:908\$000
 O predio escolar de (obras)..... 3:591\$660

ITAJUBA'

O predio para cadeia..... 78:613\$469
 Idem para forum..... 89:477\$700
 Idem para grupo (obras)..... 15:152\$854
 Idem para recebedoria..... 2:000\$000
 A colonia Itajubá..... 11:492\$250
 O cofre na collectoria..... 1:100\$000

ITAPECERICA

O predio para cadeia..... 17:328\$769
 Idem para grupo escolar..... 19:000\$000
 Idem para escolas na estação Lamounier..... \$
 A fazenda modelo «Diniz» (obras)..... 267\$700

ITAUNA

O predio para forum..... 27:603\$500
 Idem para grupo..... 12:000\$000
 Idem para cadeia..... 3:014\$000
 Idem para escolas de Garcias..... 3:000\$000
 Idem, idem de Cajurú (obras)..... 600\$000
 O terreno para o predio escolar de Cajurú..... 500\$000

JACUHY

O predio para cadeia..... 525\$500
 A parte de terras na fazenda Pires..... 319\$280
 O predio para grupo escolar..... 20:000\$000

JACUTINGA

O predio para grupo (obras)..... 10:953\$700
 Terrenos e aguas de servidão em Eleuterio..... 400\$000
 A casa para recebedoria de Ouro Fino..... 800\$000

JAGUARY

O terreno para construcção do grupo.....	1:000\$000
O predio em S. José do Toledo.....	383\$400

JANUARIA

O predio para cadeia.....	9:980\$000
A ilha denominada «Barreiros» em S. João das Missões, de 100 ^m de extensão.....	¢

JOÃO PINHEIRO

Um predio para escolas da villa	3:000\$000
---------------------------------------	------------

JUIZ DE FÓRA

O predio para quartel, sito na Tapera.....	204:636\$575
Idem para grupo, sito na Av. Rio Branco.....	120:902\$000
Idem, idem, sito em Marianno.....	13:801\$033
Idem para escolas de Sant'Anna do Deserto.....	3:926\$220
Idem, idem de Parahybuna.....	3:894\$000
Idem, idem de S. Sebastião da Chacara.....	2:000\$000
Idem para cadeia, á rua 15 de Novembro.....	43:305\$145
O terreno á rua Botanagua.....	350\$000
Idem á rua S. Matheus.....	3:000\$000
O cofre de ferro na collectoria.....	880\$000
O predio para quartel, á rua 15 de Novembro.....	21:556\$000

LAGOA DOURADA

O predio para grupo.....	9:025\$900
Idem para cadeia.....	8:000\$000
Idem para escolas de Ressaca.....	2:000\$000

LAVRAS

O predio para grupo.....	21:925\$776
Idem para cadeia.....	68:305\$900
Idem escolar do Carmo de Luminarias.....	12:000\$000
Idem, idem de Ribeirão Vermelho.....	6:687\$250

LEOPOLDINA

O predio para forum e cadeia.....	39:770\$100
Idem que serviu de cadeia.....	11:235\$143
Idem escolar de Thebas.....	6:000\$000
Idem, idem de Recreio.....	2:000\$000
Idem, idem de Conceição.....	1:000\$000
O cofre na collectoria.....	1:100\$000
A fazenda D. Antonia.....	6:000\$000
O sitio em campo Limpo.....	337\$500
A machina Paulo Kaat.....	25:000\$000
O predio para escolas do logar Varginha.....	6:000\$000

LIMA DUARTE

O predio para grupo (obras).....	546\$800
Idem para cadeia.....	75:116\$368

MANHUASSU

O predio para cadeia.....	9:622\$996
Idem escolar de Sacramento.....	8:000\$000
Idem, idem de S. Simão.....	2:000\$000
Idem, idem de Santo Apollinario.....	1:000\$000
Idem, idem de S. Luiz.....	2:500\$000
O cofre na collectoria.....	317\$800

MAR DE HESPANHA

O sitio adjudicado á fazenna.....	36:807\$602
O predio para cadeia.....	63:996\$852
Idem para grupo na cidade.....	5:761\$850
Idem, idem de S. Pedro do Pequiry.....	8:210\$850
Idem para escolas de Soledade.....	3:565\$790
Idem, idem, idem.....	1:000\$000
Idem para forum.....	4:050\$000
Idem para escolas em Aventureiro.....	1:000\$000
Idem, idem em Penha Longa.....	1:000\$000
Idem, idem em Chiador (Santo Antonio).....	1:000\$000
Idem, idem em Engenho Novo.....	1:000\$000
Idem, idem em Monte Verde.....	1:000\$000
Idem, idem em Sarandy.....	500\$000
A colonia Barão de Ayruoca (obras).....	46:842\$106
O predio para ponto fiscal na estação de Chiador (obras).....	353\$650

MARIANNA

O predio para grupo escolar.....	17:159\$190
Idem para cadeia.....	15:525\$356

MARIA DA FÉ

O predio escolar.....	¢
-----------------------	---

MERCES

O predio escolar.....	5:500\$000
Idem em Lontra.....	¢

MINAS NOVAS

O predio para cadeia.....	¢
Idem para escolas de Ribeirão Gomes.....	¢

MONTE ALEGRE

O predio para cadeia.....	3:024\$000
---------------------------	------------

MONTE CARMELLO

O predio para cadeia.....	4:766\$600
Idem para escolas de Agua Suja.....	1:000\$000

MONTE SANTO

O predio para grupo (obras).....	8:907\$500
Idem para cadeia.....	60:379\$829

MONTES CLAROS

O predio para cadeia.....	9:558\$750
Idem á rua Andrade Neves.....	2:000\$000
Idem para escolas de Veado.....	200\$000
Idem, idem de Canna Brava.....	1:991\$460

MURIAHE'

O predio para grupo.....	50:000\$000
Idem para cadeia.....	42:610\$300
Idem para escolas do Belsario.....	4:000\$000
Idem, idem de Boa Familia.....	3:500\$000

MUZAMBINHO

O predio para forum e cadeia.....	77:246\$350
Idem, idem, antigo.....	30:695\$600

OLIVEIRA

O predio para forum.....	56:953\$800
Idem para grupo.....	21:602\$136
Idem para cadeia.....	65:575\$051
Idem para grupo do Japão (obras).....	3:979\$115
Idem para escolas dos Pintos.....	1:282\$501

OURO FINO

O predio para grupo.....	10:920\$660
Idem para forum e cadeia.....	38:240\$118
Idem para Escola Normal.....	15:533\$186
Idem para Aprendizado Agricola.....	74:318\$140
Idem para escolas de Monte Siao.....	2:500\$000
Idem, idem de Campo Mystico.....	2:500\$000
O cofre na collectoria.....	1:100\$000

OURO PRETO

O predio que serviu ao Lyceu.....	5:800\$000
Idem., idem da Directoria da Fazenda.....	16:000\$000
Idem no Taquaral.....	400\$000
Idem para forum.....	15:493\$000
Idem para camara.....	5:500\$000
Idem na praia de O. Preto.....	14:929\$000
Idem na rua Vasconcellos.....	9:000\$000
Idem na rua da Gloria.....	12:386\$867
Idem que serve a Escola de Pharmacia.....	22:468\$100
Idem, idem de theatro.....	\$
Minas d'agua.....	14:595\$01
Um aparelho de força centrifuga.....	3:867\$810
Um terreno e moinho em Seramenha.....	1:000\$003
Idem em Seramenha.....	2:000\$000
Idem na Fonte da Chacara.....	3:000\$000
O predio para grupo á rua das Flores.....	114:744\$904
Idem para Penitenciaria.....	216:455\$920
Idem escolar do Leite.....	3:000\$000
Idem, idem em S. Gonçalo do Monte.....	1:850\$000
Idem, idem em Olaria, Itabira do Campo.....	2:250\$000
Idem, idem do Raçao.....	300\$000
Idem, idem do Saboeiro.....	300\$000

O predio para grupo de S. Gonçalo do Amarante	250\$000
Um cofre na collectoria.....	1:100\$000
Um predio no Morro de S. Sebastião.....	250\$000
Idem em Lavras Novas.....	950\$000
Idem em Engenheiro Corrêa (obras).....	81\$800

PALMA

O predio para cadeia.....	83:771\$431
Idem no Largo da Matriz.....	\$
Idem para grupo escolar.....	957\$110
Idem para escolas em Silveira Carvalho.....	2:000\$000
Idem, idem na cidade.....	1:000\$000

PALMYRA

O predio para cadeia.....	33:420\$729
Idem á rua Sete de Setembro, para quartel.....	7:307\$000
Idem, idem, para escolas.....	10:000\$000
O terreno á rua Affonso Penna.....	10:000\$000
Idem para grupo.....	360\$000
Um predio em Bonfim e outro em Dores.....	\$

PARA'

O predio para grupo (obras).....	79:617\$867
Idem para cadeia.....	22:199\$061
Idem para forum.....	\$

PARACATU'

O predio para cadeia.....	8:397\$600
Idem para grupo.....	20:397\$125
Idem para escolas de Pinduca.....	300\$000

PARAGUASSU'

O predio para grupo.....	6:984\$000
--------------------------	------------

PARAOPEBA

O predio para escolas em Cordisburgo.....	4:255\$180
Idem, idem de Tabocas.....	3:760\$000

PASSA QUATRO

O predio para grupo	16:466\$000
Idem para cadeia.....	11:279\$466
Idem para escolas de Lamins.....	3:500\$000
Idem, idem de Serrinha	3:000\$000

PASSA TEMPO

O predio para grupo (obras).....	7:507\$200
----------------------------------	------------

PASSOS

O predio para cadeia.....	46:708\$300
---------------------------	-------------

O prédio para grupo.....	50:000\$000
Ilhas em S. José da Barra.....	\$

PATOS

O prédio para grupo.....	80:298\$270
Idem para cadeia nova.....	54:941\$500
Idem, idem, antiga.....	9:263\$780
A ponte em Sant'Anna do Paranahyba.....	5:432\$061

PATROCINIO

O prédio para grupo.....	35:000\$000
Idem para cadeia.....	3:600\$000

PECANHA

O prédio para nova cadeia.....	76:419\$500
Idem para grupo.....	3:000\$000
Idem para escolas do Suassuhy.....	4:000\$000
Idem, idem do Jacury.....	2:000\$000
Idem, idem de Santa Maria de S. Felix.....	2:000\$000

PEDRA BRANCA

O prédio para cadeia.....	10:692\$568
Idem para grupo (obras).....	7:121\$065

PEQUY

O prédio para grupo.....	50:907\$000
Idem que era destinado ao grupo.....	3:500\$000

PERDÕES

O prédio para grupo.....	6:500\$000
Idem em Retiro, para escolas.....	5:000\$000

PIRAPORA

O prédio para canara e escolas.....	16:000\$000
Idem para cadeia.....	2:000\$000
Terrenos na cidade.....	11:585\$000

PIRANGA

O prédio para cadeia.....	26:030\$400
Idem para forum.....	18:799\$120
Idem para grupo.....	2:000\$000
Idem para escolas de Pirapetinga.....	\$
Idem, idem de Corrego Santa Maria.....	800\$000
Idem, idem de Alliança.....	1:500\$000

PITANGUY

O prédio para grupo na cidade (obras).....	15:300\$509
Idem, idem de Pompeo (idem).....	2:337\$000
Idem, idem de Abbadia (idem).....	8:410\$000

O predio para cadeia (idem).....	15:899\$056
Idem para escolas de Papagaios (idem).....	3:062\$700
Idem, idem de Burity (idem).....	18:593\$100
Idem, idem de Maravilhas.....	4:000\$000
Idem, idem de Cercado.....	4:000\$000
Idem, idem de Boa Vista.....	2:500\$000
O posto meteorologico (obras).....	205\$504

PIUMHY

O predio para grupo.....	42:570\$520
Idem para cadeia.....	45:859\$558

POÇOS DE CALDAS

O predio para cadeia.....	17:531\$948
Idem para grupo.....	23:000\$009
O cofre na collectoria.....	2:100\$000

POMBA

O predio para grupo (obras).....	51:470\$260
Idem para cadeia.....	29:902\$600
Idem para forum (obras).....	4:407\$350
Idem em Ponte Nova.....	300\$000
Idem em Bom Jardim, para escolas.....	\$
A fazenda Santa Maria.....	48:000\$000

PONTE NOVA

O predio para grupo (obras).....	14:410\$640
Idem para cadeia.....	11:743\$955
Idem para escolas de Cardosos.....	360\$000
Idem idem em Soberbo.....	500\$ 00
O cofre na collectoria.....	1:100\$000
O predio no kilometro 3.....	780\$000

POUSO ALEGRE

O predio para cadeia.....	66:297\$045
Idem para grupo (obras).....	1:613\$500
Idem para escolas de Estiva.....	4:640\$313
Idem idem de Congonhal.....	1:654\$458
A colonia F. Salles.....	121:500\$000
A fazenda da Palma.....	1:000\$000

POUSO ALTO

O predio para cadeia.....	33:700\$900
Idem para grupo.....	16:000\$000
Idem para cadeia velha.....	2:382\$200
Idem para escolas de Berberia.....	1:500\$000
Idem idem de Capivary.....	1:300\$000
Idem idem de Itanhandú.....	6:450\$000
Idem idem de Bom Retiro.....	3:000\$000
Idem idem de Sengó.....	1:000\$000
Idem idem de Bom Sucesso.....	2:000\$000
Idem sito à Praça Barão de P. Alto.....	2:000\$000
Idem idem no logar Mesquita.....	1:500\$000
O cofre de ferro no ponte fiscal.....	300\$000

PRADOS

O predio para grupo.....	15:211\$40
Idem para cadeia.....	\$
Idem para forum (obras).....	1:500\$000
Idem para grupo de Dores de Campos.....	2:000\$000
Idem para escolas de Ribeirão do Elvás.....	2:500\$000

PRATA

O predio para grupo.....	20:153\$000
Idem para cadeia.....	10:450\$000

QUELUZ

O predio para forum.....	33:736\$800
Idem para grupo na cidade.....	9:089\$475
Idem idem em Lafayette.....	13:830\$960
Idem para cadeia.....	41:210\$077
Idem para grupo escolar de C. Ottoni.....	14:309\$000
Idem idem de Redondo.....	1:500\$000

RIO BRANCO

O predio para grupo (obras).....	6:108\$216
Idem para cadeia.....	10:440\$000
O terreno para nova cadeia.....	1:000\$000
O predio para grupo de S. Geraldo.....	4:000\$000

RIO CASCA

.....	\$
-------	----

RIO ESPERA

O predio para cadeia.....	8:000\$000
Idem para escolas.....	2:000\$000

RIO JOSE' PEDRO

O predio para Camara.....	4:000\$000
Idem para escolas.....	3:700\$000
Idem para cadeia.....	500\$000
Idem para escolas de S. José da P. Nova.....	530\$000
Idem idem de Taquaral.....	800\$000

RIO NOVO

O predio para grupo (obras).....	4:835\$770
Idem para cadeia.....	39:777\$302
O cofre na collectoria.....	500\$000

RIO PARDO

O predio para cadeia.....	\$
Idem para recebedoria.....	6:000\$000

RIO PARANAHYBA (S. GOTHARDO)

O predio para grupo..... 27:562\$700

RIO PRETO

O predio para cadeia..... 25:565\$248
 Idem para quartel..... \$
 Idem para grupo (obras)..... 997\$000

RIO PIRACICABA

O predio para escolas de Bicas..... 1:000\$000

SABARA

O predio para cadeia 26:946\$562
 Idem para grupo (obras)..... 1:776\$550

SACRAMENTO

O predio para escolas na cidade..... 3:000\$000
 Idem para escolas de Victorinos..... 1:000\$000

SALINAS

O predio que serviu de cadeia..... 593\$000
 Idem em construcção para cadeia..... 9:993\$600
 Idem para escolas..... 810\$200

SANT'ANNA DE FERROS

O predio para grupo escolar..... 19:927\$730
 Idem para cadeia..... 15:297\$600
 Idem para escolas..... 600\$000

SANTA BARBARA

O predio para cadeia..... 28:238\$946
 Idem para grupo (obras)..... 8:760\$000
 Idem para escolas de Bom Jesus do Amparo..... 1:620\$500
 Os sitios Paty e Gregorio..... 400:000\$000

SANTA LUZIA

O predio para cadeia..... 15:328\$888
 Idem para quartel 2:500\$000
 Idem para grupo da cidade..... 3:995\$300
 Idem idem de Pedro Leopoldo..... 8:461\$600
 Idem idem de Lagoa Santa..... 11:147\$500
 Idem escolar de Capim Branco..... 2:414\$700
 Idem idem de Ignacia de Carvalho..... 3:000\$000
 Idem idem de Vespasiano..... 3:000\$000
 A fazenda Riachuelo em Pedro Leopoldo..... 118:680\$263
 Idem em Capim Branco..... 32:000\$000

SANTA QUITERIA

O predio para grupo.....	12:946\$867
Idem escolar de Bom Jardim.....	900\$000
Idem idem da Vargem de Bento Costa.....	900\$000
Terrenos e mananciaes em Tabões.....	15:000\$000

SANTA RITA DA EXTREMA

O predio escolar de Palmeiras.....	2:000\$000
------------------------------------	------------

SANTA RITA DE CASSIA

O predio para grupo.....	16:153\$000
Idem para cadeia.....	27:194\$800
O terreno á rua do Rosario.....	800\$000

SANTA RITA DO SAPUCAHY

O predio para grupo da cidade.....	30:663\$320
Idem idem de Santa Catharina.....	22:920\$064
Idem para cadeia.....	18:231\$093
Idem escolar de Conceição da Pedra.....	954\$0 0
Idem idem de Santa Rita.....	700\$000
O cofre na collectoria.....	600\$000

SANTO ANTONIO DO MACHADO

O predio para cadeia.....	28:060\$273
Idem para escolas da cidade.....	\$
Idem idem de Carvalhos.....	5:000\$000

SANTO ANTONIO DO MONTE

O predio para cadeia.....	1:514\$000
Idem para escolas de S. Carlos.....	2:000\$000
O terreno para grupo da cidade.....	800\$000

S. DOMINGOS DO PRATA

O predio para cadeia.....	10:389\$137
O terreno na cidade.....	4:000\$000
O predio para grupo (obras).....	2:648\$000
Idem para escolas de Santa Isabel.....	800\$000
Idem idem do Funil.....	400\$000
Idem idem do Dionysio.....	\$
Idem idem de Gomes.....	800\$000
A fazenda «Dois Corregos».....	60:000\$000

S. FRANCISCO

O predio para cadeia.....	33:564\$200
Idem para escolas.....	1:713\$000

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

O predio para grupo.....	21:123\$760
Idem para forum.....	10:000\$000
Idem para cadeia.....	31:506\$100
Idem para escolas de Ribeiros.....	1:200\$000

S. JOÃO BAPTISTA

O predio para cadeia..... 2:994\$406

S. JOÃO D'EL-REI

O predio para cadeia..... 27:534\$600
Idem para escolas de S. Francisco do Onça \$
A chacara em Chagas Doria..... 75:000\$000

S. JOÃO NEPOMUCENO

O predio para cadeia..... 11:921\$744
Idem para grupo (obras)..... 951\$160
Idem para forum (obras)..... 20:000\$000

S. JOÃO EVANGELISTA

O predio que serviu de grupo..... 7:000\$000
Idem em construcção para grupo..... 18:438\$638
Idem para cadeia (obras)..... 1:145\$000
Idem para escolas dos Pintos..... 1:000\$000
Idem idem de Jurema..... 1:000\$000

S. JOSE' DOS BOTELHOS

O predio para grupo..... 18:800\$000

S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA

O predio para cadeia..... 32:499\$250
Idem para grupo (obras)..... 3:001\$600
Idem para forum..... \$
Idem para ponto fiscal..... 4:601\$800
O cofre na collectoria..... 1:100\$000

S. JOSE' DO PARAISO (PARAISOPOLIS)

O predio para cadeia..... 25:030\$000

S. MANOEL

O predio para grupo..... 4:650\$000
Idem para cadeia..... 17:900\$000
Idem para quartel..... \$

S. MIGUEL DO JEQUITINHONHA

O predio para cadeia..... 16:000\$000
Idem para grupo..... 14:000\$000
Idem para escolas de Joahyma..... 5:000\$000
Idem para recebedoria de Salto Grande 643\$500
Idem situado em Salto Grande..... 2:025\$000
Idem idem idem..... 40\$500
A fazenda no districto de Vigia..... 2:025\$000
Idem idem idem..... 243\$000

S. SEBASTIÃO DO PARAISO

O predio para grupo.....	78:400\$000
Idem para cadeia.....	78:700\$600
O cofre na collectoria.....	1:100\$000

SERRO

O predio para cadeia.....	37:416\$735
Idem para escolas de Lucas.....	1:000\$000
Idem idem de Sampaio.....	1:000\$000
Idem idem de Santa Rita.....	1:000\$000
A fazenda-modelo.....	6:414\$760

SETE LAGOAS

O predio para cadeia.....	6:989\$130
Idem para escolas de Fortuna.....	1:500\$000
Idem idem de Burity.....	461\$000
A fazenda denominada Alegre.....	32:000\$000
Idem idem Ponte Nova.....	120:000\$000
Idem idem Primavera.....	38:286\$200

SILVIANOPOLIS

O predio para grupo.....	8:000\$000
Idem para cadeia (obras).....	359\$200

THEOPHILO OTTONI

O predio para forum.....	85:943\$704
Idem para cadeia.....	45:563\$160
Idem para escolas de Pampan.....	8:000\$000
Idem idem de Itahype.....	4:000\$000
Idem para Camara.....	2:500\$000
Idem para quartel.....	2:158\$770
A colonia Itambacury.....	31:042\$790
O cofre na collectoria.....	\$

TIRADENTES

O predio para grupo.....	5:000\$000
Idem para cadeia.....	7:444\$418
Idem para escolas de Mosquito.....	4:000\$000
Idem idem de V. Velloso.....	4:000\$000

TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE

O predio para grupo.....	20:285\$700
Idem para forum.....	\$
Idem para cadeia.....	20:093\$000
O cofre na collectoria.....	1:100\$000
A feira de gado (obras).....	1:282\$347

TRES PONTAS

O predio para cadeia.....	7:138\$000
---------------------------	------------

TURVO

O predio para cadeia..... 9:526\$810

UBA'

O predio para cadeia..... 38:928\$100
 Idem para escolas do Rodeiro..... 800\$000
 O cofre na collectoria..... 520\$000
 A fazenda da Barra do Diamante (uma parte)..... 29:000\$000

UBERABA

O predio destinado á Penitenciaria..... 247:672\$540
 Idem que serviu de quartel 30:000\$000
 Idem para recebedoria..... 3:000\$000
 Idem para escolas de Cassú..... \$
 Idem para forum..... 88:017\$700
 Idem para grupo (obras)..... 4:059\$400
 O Apprendizado Agricola (obras)..... 15:748\$482
 O terreno na fazenda Delta..... 300\$000
 A fazenda Veadinho..... 180:000\$000
 Idem modelo de criação..... 50:000\$000

UBERABINHA

O predio para cadeia..... 16:079\$000
 Idem para grupo (obras)..... 89:019\$680
 Idem para escolas de Sobradinho..... 500\$000
 Idem para escolas de Rio de Pedras..... 500\$000
 Idem para forum..... \$
 Idem para quartel..... \$

VARGINHA

O predio para cadeia..... 76:100\$600
 Idem para escolas..... \$
 Idem que serviu de cadeia..... 15:861\$819

VIÇOSA

O predio para cadeia..... 60:568\$600
 Idem que serviu de cadeia (obras)..... 65\$400
 Idem para grupo (obras)..... 34:321\$000
 Idem para escolas de Arrudas..... 02:000\$000
 Idem para escolas de Paraguay..... 5:000\$000
 Idem para escolas de Turvo..... 3:000\$000
 Idem para escolas de Corrego do Paraiso..... 500\$000
 A Colonia Vaz de Mello..... 100:000\$000
 O cofre na collectoria..... 1:100\$000

VILLA BRAZ

O terreno em Bom Successo..... 200\$000

VILLA BRASILIA

O predio para cadeia..... 1:446\$958
 Idem para escolas de Santa Rita..... 200\$000

VILLA NEPOMUCENO

O predio para grupo (obras)..... 5:000\$000

VILLA RESENDE COSTA

O predio para grupo (obras)..... 667\$270
Idem para escolas de Brunado..... 800\$000
Idem para escolas de Salvaterra..... 600\$000
Idem na villa sito á rua do Commercio..... 3:000\$000
Idem na villa no logar Bahú..... 3:000\$000

VILLA DE CAMBUQUIRA

O predio para grupo (obras)..... 42:880\$283
Terrenos e fontes do Marimbeiro..... 175:000\$000
Idem adjacentes ás aguas mineraes..... 10:000\$000

VILLA GOMES

O predio para grupo..... 20:466\$810
Idem para cadeia..... 5:000\$000

VILLA NOVA DE LIMA

O predio para cadeia..... 28:652\$999
Idem para grupo..... 60:553\$900
Idem para escolas de Piedade..... 7:734\$994
Idem para escolas de Santo Antonio..... 5:000\$900
Idem escolar (obras)..... 7:539\$000
A ponte do ribeirão Macacos..... 1:420\$000

VILLA NOVA DE REZENDE

O predio para cadeia..... 2:468\$000

VILLA PLATINA (ITUYUTABA)

O predio á rua do commercio..... 7:193\$000
Idem para grupo (obras)..... 1:715\$426

VILLA SILVESTRE FERRAZ

O predio para cadeia..... 4:000\$000
Idem para grupo..... 11:261\$886
Idem para escolas de Campos..... 2:000\$000

VIRGINIA

O predio para cadeia..... 5:000\$000
Idem para grupo..... 11:600\$000
Idem para escolas de Jacu..... 2:600\$000

20.767:779\$155

Diversos

Construcções e obras em 1917 nos edificios publicos, conforme notas da 1. ^a secção e relação junta inclusive moveis Idem, idem em exercicios anteriores, conforme as mesmas notas.....	503:343\$329 2.805:043\$976
---	--------------------------------

ESTANCIAS HYDRO-MINERAES

As estações de Caxambú, Aguas Virtuosas do Lambary, Cambuquira e Poços de Caldas.....	40.000:000\$000
---	-----------------

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

Terrenos marginaes com seis kilometros de cada lado do eixo da linha.....	755:160\$000
---	--------------

DISTRICTO FEDERAL

Os armazens de café destinados ás Cooperativas Agricolas de Minas.....	489:995\$900
Terrenos situados na avenida do Caes do Porto, freguezia de Santa Rita, lotes de ns. 1, 2, 3, 4 e 5.....	53:312\$100
O predio para Recebedoria de Minas situado á rua Visconde de Inhauma n. 39.....	138:224\$700
O Pavilhão Mineiro que serviu na Exposição Nacional de 1908.....	722:582\$114
Somma.....	66.235:441\$274

Secretaria das Finanças, 2.^a secção, 21 de junho de 1918.—*Eloy Prado.*

Construcção e reconstrucção de edificios publicos, aquisição de terrenos e fornecimento de moveis e utensilios aos mesmos edificios. conforme notas da 1.^a secção, em 1917.

CONSTRUCÇÃO

S. João d'El-Rey, predio para grupo.....	10:000\$000
Pouso Alegre, Borda da Matta, idem.....	26:462\$470
Cataguazes, Mirahy, idem.....	422\$006
Jacutinga, idem.....	2:031\$600
Tres Corações, idem.....	1:557\$600
Pitanguy, Pompéo, idem.....	500\$000
S. Domingos do Prata, idem.....	10:000\$000
S. João d'El-Rey, idem.....	5:000\$000
Ouro Preto, idem.....	3:396\$460
Mar de Hespanha, idem.....	500\$000
S. Gonçalo do Sapucahy, idem.....	1:068\$005
Santo Antonio do Monte, S. Carlos do Pantano, idem.....	5:000\$000
Formiga, cadeia.....	689\$900
Theophilo Ottoni, idem.....	1:000\$000

Ubá, idem.....	5:000\$000
Ouro Preto, grupo.....	5:397\$500
Jacutinga, grupo.....	351\$600
Rio Branco, idem.....	110\$000
Paraisopolis, idem.....	535\$500
S. João d'El-Rey, idem.....	5:310\$000
Palmyra, idem.....	5:000\$000
Bambuhy, idem.....	100\$000
Santo Antonio do Monte idem.....	15:755\$150
Santa Luzia, Vespasiano, idem.....	3:000\$009
S. João Evangelista, idem.....	1:362\$230
Leopoldina, escola de.....	300\$000
Pitanguy, cadeia.....	1:000\$000
Caratinga, idem.....	5:698\$220
Barbacena, idem.....	871\$005
Theophilo Ottoni.....	500\$390
Santa Rita do Sapucahy, idem.....	14:469\$009
Conceição do Rio Verde, grupo.....	6:812\$000
Itapeçerica, idem.....	2:750\$000
Bom Successo, Santo Antonio do Amparo, idem.....	410\$000
Sete Lagoas, idem.....	2:136\$105
Juiz de Fora, idem.....	616\$002
Formiga, idem.....	8:610\$470
Palmyra, idem.....	5:000\$000
Varginha escola de.....	1:650\$000
Araxá, Dolores de Santa Juliana, grupo.....	1:629\$100
Peçanha, escolas de Cristaes.....	600\$000
Ouro Preto, quartel.....	1:200\$000
Palmyra, grupo.....	5:000\$010
Conceição do Rio Verde, idem.....	5:000\$000
Santa Rita do Sapucahy, idem.....	8:905\$375
Rio Novo, idem.....	1:000\$000
Santa Rita do Sapucahy, idem de Santa Catharina.....	410\$000
S. João d'El-Rey, grupo.....	5:000\$000
Villa Nepomuceno, idem.....	1:715\$000
S Paulo de Muriahá, cadeia.....	3:304\$100
Santa Rita do Sapucahy, escolas de S. Sebastião da Bella Vista.....	881\$000
Palmyra, grupo.....	5:000\$000
Villa Nepomuceno, idem.....	2:689\$750
Ouro Preto, grupo.....	10:000\$000
Pitanguy, idem de Pompéo.....	1:000\$000
Oliveira, forum.....	10.000\$000
Mar de Hespanha, escolas de Santo Antonio.....	632\$892
Ouro Preto, grupo.....	10:000\$000
Pitanguy, grupo de Pompéo.....	767\$100
Caratinga, idem.....	4:126\$750
Barbacena, Assistencia a Alienados.....	10.000\$000
Ferros, grupo.....	1:630\$226
Ouro Preto, grupo.....	10:000\$000
Caratinga, idem.....	4:126\$660
Barbacena, Assistencia.....	10:000\$000
Diamantina, quartel.....	2:655\$000
Pouso Alto, forum.....	4:232\$100
Palmyra, grupo.....	5:000\$000
Pouso Alegre, Borda da Matta, grupo.....	2:102\$600
Itajubá, grupo.....	10:000\$000
Santa Rita do Sapucahy, grupo.....	10:000\$000
S. João d'El-Rey, idem.....	5:000\$000
Araxá, idem.....	4:573\$200
Tres Corações, idem.....	2:680\$620
Conceição do Rio Verde, idem.....	5:000\$000
Salinas, idem.....	1:092\$500
Varginha, idem.....	830\$000
Palmyra, idem.....	5:000\$000

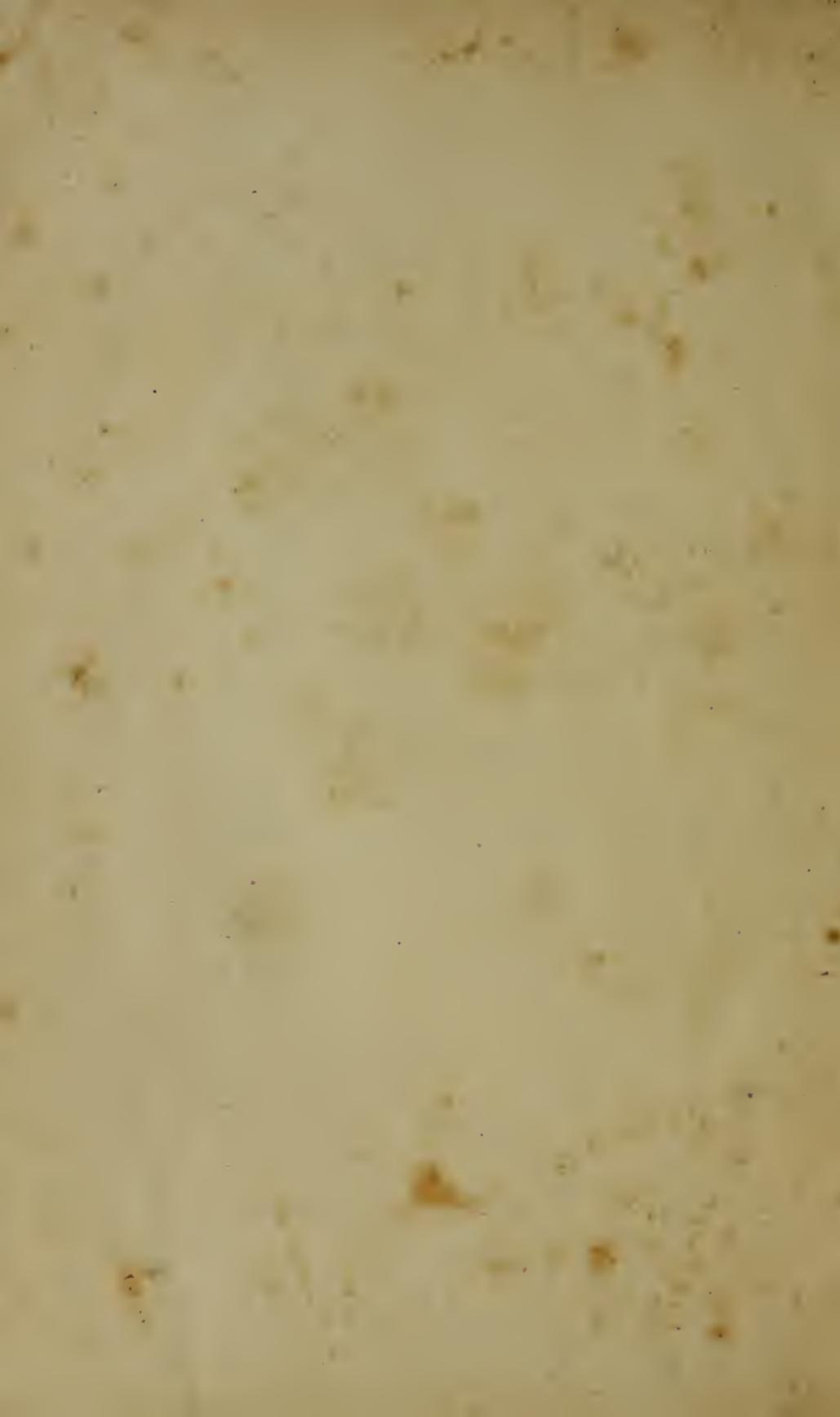
Caratinga, idem.....	1:435\$280
S. Manoel, idem.....	5:5 5\$779
Divinópolis, idem.....	9:450\$000
Ouro Preto, idem.....	7:000\$000
Ouro Preto, Penitenciária.....	1:095\$600
S. Gonçalo do Sapucahy, grupo.....	355\$744
S. João d'El-Rey, idem.....	5:000\$900
Queluz, cadeia.....	1:750\$000
Leopoldina, idem.....	1:800\$000
Bello Horizonte, Secretaria da Agricultura, Almojarifado...	4:900\$300
Sant'Anna dos Ferros, grupo.....	1:865\$227
Caratinga, cadeia.....	5:339\$950
Contagem, predio escolar de Arêas.....	1:000\$000
Resende Costa, grupo.....	4:942\$500
Formiga, idem.....	8:610\$472
Mar de Hespanhá, predio escolar de Santo Antonio do Chi- ador.....	670\$755
Itajubá, grupo escolar.....	10:000\$000
Rio Novo, idem.....	1:040\$700
Mar de Hespanha, idem de S. Pedro do Pequiry.....	2:030\$644
Palmyra, grupo.....	5:000\$900
Rio Casca, idem.....	5:848\$027
S. Domingos do Prata, idem.....	10:327\$820
S. João d'El-Rey, idem.....	5:000\$000
S. Domingos do Prata, idem.....	2:944\$600
Divinopoles, idem.....	11:365\$700
Santa Luzia, idem de Vespasiano.....	7:140\$430
S. Manoel, grupo.....	7:084\$600
Marianna, cadeia.....	1:008\$300
Lima Duarte, idem.....	1:000\$000
Caratinga, idem.....	2:500\$000
Santa Rita do Sapucahy, predio escolar de S. Sebastião de Bella Vista.....	2:602\$140
Palmyra, grupo.....	1:414\$600
Itajubá, idem.....	10:000\$000
Ouro Preto, quartel.....	1:269\$951
Diamantina, idem.....	1:659\$300
Santa Luzia, grupo de Vespasiano.....	7:140\$431
Rio Branco, cadeia.....	3:799\$200
Bello Horizonte, grupo da Lagoinha.....	2:325\$500

MOVEIS E UTENSILIOS

Carteiras etc. a edificios publicos.....	2:080\$000
Idem para o grupo de Viçosa.....	538\$000
Idem, idem de Curvello e B. da Matta.....	1:835\$100
Idem, idem Mirahy, Cataguazes.....	443\$600
Idem, idem Rio Casca.....	319\$900

CONSTRUCCÃO

Jacuby, cadeia e forum.....	1:733\$500
<hr/>	
503:345\$329	
<hr/>	



Relatorio da Junta Commercial



Relatorio apresentado ao exmo. sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios de Finanças de Minas Geraes pelo sr. Presidente da Junta Commercial do Estado, relativo ao anno de 1917.

Exmo. sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios de Finanças das Minas Geraes.

Dando cumprimento ao disposto no art. 17 do capitulo V do vigente Regulamento, tenho a honra de apresentar a v. exc. o presente relatório dos trabalhos da Junta Commercial no anno proximo findo, indicando a v. exc. medidas cuja adopção solicito.

Junta Commercial

Esta Junta esteve constituída pelos sr. Deputados coronel Adolpho Magalhães, presidente; Francisco de Castro Ribeiro, secretario; coronel Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, Laurindo Felisberto de Assis e Joaquim José dos Santos, e pelos srs. supplentes Casimiro Ferreira Martins e Claudiano Martins Junior, a qual funcionou com toda a regularidade sob minha presidencia, no que fui dedicadamente auxiliado pelos meus distinctos collegas.

Secretaria

Continuou a prestar relevantes serviços a esta Corporação o sr. Francisco de Castro Ribeiro, no honroso cargo de secretario.

Cumpriram tambem seus deveres, satisfactoriamente, os srs. Gustavo de Mello, official; Alfeno Ferreira Lopes, amanuense, e Joaquim Muller Trant, porteiro.

Continúa de grande e absoluta necessidade a designação de um collaborador para auxiliar nos trabalhos desta Secretaria, onde dia a dia augmentam os serviços.

Sessões

Durante o anno realizaram-se 61 sessões ordinarias, nas quaes tiveram o necessario expediente 466 requerimentos diversos.

Assim é que foram archivados: 121 contractos sociaes, 33 distractos, 25 alterações de contractos e 13 documentos diversos de sociedades anonymas; registradas: 73 firmas, 36 marcas de fabricas e de commercio; expedidas: 2 cartas de commerciantes matriculados e 63 certidões; abertos novos termos em 7 livros e rubricados 121 ditos com 27.855 folhas. Receberam-se 39 officios e foram expedidos 52 ditos.

O movimento de capitaes foi de 10.771.926\$496, verificando-se uma renda de 15:643\$792 em sellos e impostos, para o Estado; de 27:789\$780 em sellos, para a União, e de 4:577\$880 de emolumentos, para os membros da Junta.

Reitero a v. exc. o pedido para que sejam substituídos alguns m-veis desta Secretaria, os quaes, na sua quasi totalidade, foram adquiridos em 1894, por occasião da organização desta Junta.

Estão, por isso, em estado de imprestabilidade, e são por demais archaicos.

Lembro, pois, a v. exc. que, na verba consignada á Junta Commercial, existe saldo sufficiente para cobrir as despesas de nova aquisição.

Como fiz sciente a v. exc., em meu ultimo relatorio, ainda não se constituiu a Junta de Correctores de Fundos Publicos do Estado, por falta de numero; pois, até esta data, apenas um prestou a respectiva fiança e foi empossado, o sr. Socrates R. de Faria Alvim.

Chamo ainda a esclarecida attenção de v. exc. para o dec. federal n. 434, de 4 de julho de 1891, que dispõe em seu art. 79: «As sociedades anonymas, devidamente constituídas, não poderão entrar em funcção e praticar validamente acto algum, sinão depois de archivadas na Junta Commercial, e, onde não a houver, no registro de hypothecas da comarca.....».

Parece claro que o legislador não podia cogitar da existencia de uma Junta Commercial em cada comarca, e quiz referir-se ao Estado onde não a houver.

Interpretando erradamente, segundo penso, esse dispositivo, muitas sociedades anonymas tem-se constituído em nosso Estado, fazendo archivar, no registro geral de hypothecas das comarcas de suas sédes, os seus estatutos e demais documentos, com prejuizo do fisco e de sua legalidade.

Peço, pois, a v. exc. se digne providenciar para que se dê a verdadeira interpretação ao referido artigo, afim de evitar se a continuação desse erro.

Sendo a Junta Commercial a unica competente para mandar proceder ao archivamento de todos os contractos commerciaes, não se pôde comprehender como possam taes sociedades, muito mais importante pelo seu maior numero de socios, archivar seus documentos no registro de hypothecas, onde não é exercida a fiscalização precisa.

Concluindo passo ás mãos de v. exc. o presente relatorio.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1918.

O Presidente, *Adolpho Magalhães*.



U. FAZENDA
D.A - NRA - C3

202091

CC.M. INVL. R.10
PORT. 114/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9548-48

353.93153
R382

Minas Gerais. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1917

TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

9548-48

